012

SENADO FEDERAL

PETIÇÃO (SF)

ML-126967-1-265491

AUTORES: Cláudio Lemos Fonteles e outro(s).

Nº 12, DE 2016

EMENTA: Oferece representação contra Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela prática de crimes de responsabilidade, com fundamento no art. 52, inciso II e parágrafo único, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 39, incisos 2, 3, 4 e 5, e arts. 41 a 73, todos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Volume 1

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PET Nº 12 / 2016
Em 13/09/2016

Recebido 13/9/2016 às 15h15
José Tadeu Fanis Júnior
Mat.: 227277
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Claudio Lemos Fonteles, cidadão brasileiro, ex-Procurador-Geral da Republica, portador do título de eleitor nº 001 Informação pessoal 38 Informação pessoal Informação pessoal inscrito no Cadastro de Pessoas Física (CPF) sob o nº 008 Informação pessoal -34, residente e domiciliado na Quadra Informação pessoal **Gisele Guimarães Cittadino**, cidadã brasileira, Informação pessoal portadora do título de eleitor nº 184 Informação pessoal 88 Informação pessoal portadora da carteira de identidade Informação pessoal inscrita no Cadastro de Pessoas Física (CPF) sob o nº 161. Informação pessoal 49, Informação pessoal Informação pessoal **Wagner Gonçalves**, cidadão brasileiro, ex-Subprocurador-Geral da República, portador do título de eleitor nº 000 Informação pessoal 62 Informação pessoal Informação pessoal inscrito no Cadastro de Pessoas Física (CPF) sob o nº 052. Informação pessoal -91, Informação pessoal **Antonio Gomes Moreira Maués**, cidadão brasileiro, Informação pessoal portador do título de eleitor nº 227 Informação pessoal 08 Informação pessoal portador da carteira de identidade Informação pessoal inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 271. Informação pessoal 72, residente à Informação pessoal **Marcelo da Costa Pinto Neves**, cidadão brasileiro, Informação pessoal portador do título de eleitor nº 559 Informação pessoal 33 Informação pessoal portador da carteira de identidade Informação pessoal inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 312 Informação pessoal -20, residente no Informação pessoal Informação pessoal todos quites com as obrigações eleitorais conforme documentação anexa (Docs. 86 a 90), vimos, com base no art. 52, inciso II e parágrafo único, da Constituição Federal, no art. 39, incisos 2, 3, 4 e 5, e artigos. 41 a 73 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, apresentar

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PET nº 12 / 2016
Fls. 01 5

DENÚNCIA

contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Ferreira Mendes pela prática de crimes de responsabilidade, nos termos das razões de fato e dos fundamentos jurídicos a seguir aduzidos, que resultam impreterivelmente no requerimento de que seja decretada a perda do seu cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

I. Dos Fatos

Diversos atos praticados pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes são relevantes para justificar a presente denúncia.

I.1. Manifestações públicas sobre processos, inquéritos e investigações na alçada do Supremo Tribunal Federal

O Ministro Gilmar Mendes há algum tempo vem se manifestando publicamente, especialmente perante a imprensa sobre processos ou investigações referentes a casos que estão sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal, do qual faz parte. Mais recentemente essas declarações multiplicaram-se de tal forma que o fato de que os órgãos competentes não tenham tomado nenhuma providência passou a chocar juristas e cidadãos em geral. Destacam-se as seguintes situações.

É marcante a manifestação do Ministro, no dia 29 de março de 2016, em seminário no exterior, de que "o Brasil vive um regime de cleptodemocracia"[1], em clara referência a casos que se encontravam e encontram-se *sub judice* no STF ou poderão chegar a sua alçada por via de recurso e, então, deverão ser julgados por esse tribunal. Acrescente-se a declaração do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, em 16 de março de 2016, quando manifestou publicamente, em prejulgamento esdrúxulo, juízos morais e juridicamente negativos sobre o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e sua nomeação para Ministro de Estado, assim como depreciativos para com a Presidenta Dilma Rousseff:

Senado Federal
SGM
Fls. nº 09
Protocolo Legislativo

[1] Cf. sítio da *BBC*: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160329_frases_portugal_mf_np (ver cópia impressa Doc. 1).

> "A presidente arranja um tutor para seu lugar e arranja outra coisa para fazer. E um tutor que vem aí com sérios problemas criminais".[2]

Nesse contexto de declarações inusitadas sobre situações que envolvem casos *sub judice* no STF ou em outros órgãos judiciais, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, na mesma ocasião, fez a seguinte declaração relativamente à nomeação do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil pela Presidenta Dilma Rousseff:

> "Acho que é um assunto de preocupação para o tribunal. Imagina se a presidenta da República decide nomear um desses empreiteiros que está preso lá em Curitiba [na Lava Jato] como ministro dos Transportes ou de Infraestrutura. [Com a nomeação de Lula] passamos a ter uma interferência muito grave no processo judicial. Precisamos limitar as coisas"[3].

Já no dia 17 de março de 2016, em entrevista à *Rádio Estadão*, Ministro Gilmar Ferreira Mendes, ao referir-se ao Ex-Presidente Lula como "sujeito oculto" do chamado "Mensalão", afirmou:

> "Aqui (numa referência ao escândalo do Petrolão), ocorre uma ironia que na psiquiatria diz que o criminoso volta ao lugar do crime. [...] A corrupção (no governo petista) não foi tópica, não foi acidental, foi um método de governança"[4]

Apesar dessas declarações (entre outras similares) à imprensa, que configuraram tipicamente prejulgamentos, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, um dia depois, em 18 de março de 2016, julgou monocraticamente (portanto, sem se declarar suspeito), o pedido de Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34.070/DF[5], concedendo liminarmente a segurança para suspender a nomeação do Ex-Presidente, seguindo os termos dos seus prejulgamentos públicos. Observe-se que esse Mandado de Segurança foi postulado pela advogada Marilda de Paula Silveira, que é professora e Coordenadora da Pós-Graduação em Direito Eleitoral à Distância, Coordenadora do Núcleo de Ensino

---

[2] Cf. sítio *Brasil 247*: http://www.brasil247.com/pt/247/poder/221407/Contra-Lula-ministro-Gilmar-põe-STF-sob-suspeita.htm (ver impresso Doc. 2); sítio *R7 Notícias*: http://noticias.r7.com/brasil/a-presidente-dilma-procurou-um-tutor-com-problemas-criminais-muito-serios-diz-gilmar-mendes-16032016 (ver cópia impressa Doc. 3)

[3] Cf. sítio da *EBC*: http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-03/gilmar-mendes-considera-nomeacao-de-lula-intervencao-na-justica (ver cópia impressa Doc. 4).

[4] Cf. sítio do *Estadão*: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,para-gilmar-mendes--divulgacao-de-conversa-entre-dilma-e-lula-foi-correta--mas-pode-ser-contestada,10000021744 (ver cópia impressa Doc. 5).

[5] STF, MS 34070 MC / DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão liminar monocrática, 18/03/2016, DJe nº 54, divulg. 22/03/2016, publ. 28/03/2016. Cf. http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp (ver cópias impressas Docs. 6 e 7).

Senado Federal
SGM
Fls. nº 03
Protocolo Legislativo

a Distância e Coordenadora Acadêmica Online da Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)[6], instituição de ensino superior da qual o Ministro Gilmar Ferreira Mendes é o sócio majoritário (ver Doc. 8), como também é docente permanente e foi coordenador da graduação de 01/2010 a 12/2013[7]. Ademais, como se sabe, no presidencialismo, que é nosso sistema de governo, o cargo de Ministro de Estado é de livre nomeação e exoneração da Presidenta da República. A alegação de desvio de finalidade baseou-se em um vazamento ilegal de interceptação de comunicação telefônica entre o Ex-Presidente Lula e a atual Presidenta. O caso, por conexão, já se encontrava *sub judice*, a ser decidido liminarmente pelo ministro Teori Zavascki (Medida Cautelar na Reclamação nº 23.457/PR). A esse juiz caberia qualificar, liminarmente, a natureza jurídica da interceptação e da respectiva comunicação, como, aliás, o fez posteriormente, em 13 de junho de 2016, declarando nulo o ato que fundamentou a decisão do Ministro Gilmar Ferreira Mendes[8]. Às pressas e de forma inusitada, este magistrado, após encontros públicos com membros da oposição em 16 de julho de 2016[9], adiantou-se e impediu que a Presidenta praticasse um ato que lhe parecia fundamental para a melhoria política do seu governo e rigorosamente obediente à sua competência constitucional. A intromissão judicial na política apresenta-se chocante nesse caso. Atos ilegais passaram a ser fundamento de decisão judicial claramente partidária.

Não se dando por satisfeito, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes declarou à imprensa em 5 de abril de 2016 que "o que ressai é a impressão de que pode ter ocorrido mesmo não um crime de responsabilidade, mas um crime do Código Penal, que é o crime de falsidade, a possibilidade de que pode ter havido de fato a declaração falsa de posse do presidente Lula"[10]. Nessa declaração, novamente, também se tratava de matéria objeto de processo em andamento no STF, sob a relatoria do Ministro Teori Zavascki (Rcl

---

[6] Cf. currículo *Lattes*: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4267249U2 (último acesso em em 17 de agosto de 2016 – ver cópia impressa Doc. 9); portal do *IDP*: http://www.idponline.com.br/Content.aspx?PaginaID=39 (último acesso em 17 de agosto de 2016 – ver cópia impressa Doc. 10).

[7] Cf. currículo *Lattes*: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4781851J9 (último acesso em 17 de agosto de 2016 – ver cópia impressa Doc. 11).

[8] STF, Rcl 23457, Rel. Min. Teori Zavascki, decisão liminar monocrática, 13/06/2016, DJe nº 124, divulg. 15/06/2016, publ. 16/06/2016. Cf. http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp (ver cópias impressas Docs. 12 e 13).

[9] Cf. sítio de *O Globo*: http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-politico/post/gilmar-serra-e-arminio-conversam-antes-julgamento-stf.html (ver cópia impressa Doc. 14).

[10] Cf. sítio do *Correio Braziliense*: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2016/04/06/internas_polbraeco,525946/gilmar-mendes-ha-crime-de-falsidade-ideologica-na-nomeacao-de-lula.shtml (ver cópia impressa Doc. 15)

Senado Federal SGM Fls. nº 04 Protocolo Legislativo

Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF GILMAR DORGES TEIXEIRA TABELIÃO

23457/PR) e de processo de sua própria relatoria (MS 34070/DF), no qual veio a participar de decisão majoritária do plenário do STF pelo adiamento do julgamento, em 20 de abril de 2016. Mais uma vez se configurava a insistência em manifestar-se publicamente sobre matérias de casos submetidos à relatoria de um de seus colegas ou à sua própria relatoria, antecipando posições e constrangendo os seus pares.

Em situação mais recente, diante do pedido de anulação do processo de *impeachment* pela Presidenta da República, por meio do Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, em 10 de maio de 2016 (Mandado de Segurança nº 34.193/DF), antes da rejeição liminar do pedido pelo relator, Ministro Teori Zavaschi, no julgamento do pedido de medida cautelar, em 11 de maio de 2016[11], o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, afirmou à imprensa, em 10 de maio de 2016, em tom irônico e debochado: "Ah, eles podem ir para o céu, o papa ou o diabo"[12]. Tal afirmação não só aponta para um prejulgamento de caso *sub judice*, como também importa desrespeito ao colega encarregado de decidir pedido de medida cautelar e linguagem inapropriada de desprezo pela parte e seu advogado. Enfim, trata-se de uma linguagem incompatível com a posição de magistrado, tornando-se mais grave o seu uso por tratar-se de um Ministro do STF, que deveria servir de exemplo de decoro, decência, impessoalidade e imparcialidade para os demais magistrados brasileiros, especialmente para os mais jovens.

Dois dias depois, em 12 de maio de 2016, data em que assumiu a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, ainda se manifestando em matéria concernente ao *impeachment*, em entrevista publicada pela *Folha de São Paulo*, sob o título "Pedalada não é pecado venial, diz ministro Gilmar Mendes", o Ministro Gilmar Ferreira Mendes deu, entre outras, as seguintes respostas às perguntas do mencionado jornal:

> "**Folha - O governo diz que não há justificativa para o impeachment da presidente com base nas pedaladas fiscais e nos decretos que ampliaram os gastos.**
>
> **Gilmar Mendes -** Apresenta-se a questão das pedaladas como se fosse um pecado venial, nada grave. Exatamente esse tipo de maquiagem [nas contas], anestesia, é que permitiu que chegássemos

Senado Federal
SGM
Fls. nº 05
Protocolo Legislativo

[11] STF, MS 34193 MC / DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julg. 11/05/2016, DJe nº 94, divulg. 12/05/2016, public. 13/05/2016. Cf. http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp (ver cópias impressas Docs. 16 e 17).

[12] Cf. sítio de *O Globo*: http://oglobo.globo.com/brasil/eles-podem-ir-para-ceu-papa-ou-diabo-diz-gilmar-sobre-recurso-do-governo-ao-stf-19271923 (ver cópia impressa Doc. 18); sítio do *Estadão*: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,gilmar-mendes-ironiza-recurso-da-agu-e-diz-que-governo-pode-recorrer-ao-papa-e-ao-diabo,10000050186 (ver cópia impressa Doc. 19).

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF GOMÁRIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO

às eleições com quadro de aparente normalidade econômica e permitiu esse resultado catastrófico que temos. Não se trata de pecado venial. Quebrar a estabilidade financeira do país, violar regras básicas significa causar esse mal-estar geral que vivemos.

O sr. concorda com a oposição que fala em estelionato eleitoral?

É óbvio que o resultado das eleições seria outro se tivemos trabalhando com números autênticos quanto a economia, se de fato a realidade tivesse sido revelada em sua inteireza.

O que representa o afastamento da presidente.

É uma decisão política importante, um esforço, uma tentativa para encaminhar uma solução para a grave crise que abate o país."[13]

Nessa entrevista, não houve apenas uma descabida manifestação sobre o processo de *impeachment*, que tem sido matéria de diversas ações propostas perante o STF, mas também declarações sobre casos em andamento no TSE, referente à anulação ou nulidade da eleição presidencial de outubro de 2014, com tons evidentes de parcialidade política em favor das forças partidárias contrárias ao Governo da Presidenta Dilma Rousseff, que apoiam o pedido de *impeachment* e a invalidação do pleito presidencial de 2014.

Também em entrevista concedida recentemente em Estocolmo, na Suécia, difundida publicamente na *internet*, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes manifestou-se favorável ao processo de *impeachment*, sustentando ser "certo que o governo de Dilma Rousseff perdeu a condição de governabilidade" e admitindo as opiniões segundo as quais o *impeachment* justificar-se-ia tanto por "corrução" quanto por crime contra a lei orçamentária, que teria resultado de uma decisão do Governo de manipular o orçamento. Na mesma entrevista, o Ministro ora denunciado antecipou suas impressões sobre o envolvimento do Partido dos Trabalhadores e dos partidos da base aliada do governo Dilma Rousseff nos escândalos de corrupção relacionados à chamada operação *Lava Jato*, assim como expressou juízos sobre as ações que questionam a validade da eleição presidencial de 2014[14].

Senado Federal
SGM
Fls. nº 06
Protocolo Legislativo

No que concerne à votação em separado da pena de inabilitação para o exercício de função pública, no julgamento definitivo da Presidenta Dilma Rousseff no processo de *impeachment*, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, em 1º de setembro de 2016,

[13] Cf. sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1770414-pedalada-nao-e-pecado-venial-diz-ministro-gilmar-mendes.shtml (ver cópia impressa Doc. 20).

[14] Cf. vídeo no sítio *O Cafezinho*: http://www.ocafezinho.com/2016/06/23/mais-um-video-exclusivo-em-ingles-tipo-joel-santana-presidente-do-tse-difama-governo-junto-a-autoridades-estrangeiras/ (ver cópia impressa Doc. 21).

Cartório de Notas e Protesto
BRASÍLIA DF
ASSUMPÇÃO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

manifestou-se, com desdém, sobre a decisão do Senado Federal, tomada sob a Presidência do seu colega Ricardo Lewandowski, Presidente do STF, no dia anterior, declarando o seguinte aos meios de comunicação de massa:

> "Então, veja, não passa na prova dos 9 do jardim de infância do direito constitucional. É, realmente, do ponto de vista da solução jurídica, parece realmente extravagante. [...]
>
> Na verdade, há uma singularidade que eu acho que a gente tem de discutir. O que se fez lá foi um DVS (destaque para votação em separado), não em relação à proposição que estava sendo votada, mas em relação à Constituição. O que é, no mínimo, para ser bastante delicado, bizarro, fazer um DVS em relação à própria norma constitucional."[15]

Verifica-se, dessa maneira, típico prejulgamento de pedido que se encontra protocolado no STF para anular a votação em separado da pena de inabilitação para o exercício de função pública (MSC 34394/DF[16]), contra decisão do próprio Presidente do STF, que conduziu o julgamento da denúncia de crime de responsabilidade em 31 de agosto de 2016.

Outrossim, especialmente em relação ações concernentes à impugnação da eleição presidencial de 2014 (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo [AIME] nº 7-61.2015.6.00.0000/DF, Ação de Investigação Judicial Eleitoral [AIJE] nº 154781.2014.600.0000 e Ação de Investigação Judicial Eleitoral [AIJE] nº 194358.2014.600.0000/DF) e relativamente à Prestação de Contas nº 976-13.2014.6.00.0000/DF (do Partido dos Trabalhadores), da qual o denunciado determinou inusitadamente a reabertura em despacho com base em manifestação do Secretário da Presidência do TSE, em 1º de agosto de 2016, sobre o Ofício GAB/GM nº 3.074/2015[17] (pedido de investigação que poderia "cassar registro do PT"[18]), o Ministro Gilmar Ferreira Mendes tem-se manifestado publicamente sobre os processos ou procedimentos e as soluções a serem adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, apesar de ter sido relator designado no julgamento do Agravo Regimental em Ação de

Senado Federal
SGM
Fls. nº 07
Protocolo Legislativo

[15] Cf. sítio *G1*: http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/09/para-gilmar-mendes-permissao-para-dilma-voltar-cargos-e-extravagante.html (ver cópia impressa Doc. 84).
[16] Cf. http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp (ver cópia impressa Doc. 85).
[17] Cf. http://d2f17dr7ourrh3.cloudfront.net/wp-content/uploads/2016/08/OF-3.047-2015.pdf (ver cópia impressa Doc. 22).
[18] Conforme notícia sensacionalista do sítio *Jota*: http://jota.uol.com.br/mendes-determina-investigacao-que-pode-cassar-registro-pt (ver cópia impressa Doc. 23).

Impugnação de Mandato Eletivo nº 761/DF em 6 de outubro de 2015[19] e ter assumido a presidência desse Tribunal em 12 de maio de 2016. Destaca-se matéria do Jornal *Folha de São Paulo*, em 6 de junho de 2016, sob o título "Jurisprudência pode condenar Dilma e livrar Temer, aponta Gilmar Mendes", em que, tomando como precedente o caso do ex-governador de Roraima Ottomar Pinto, que estava sendo julgado por crime eleitoral, mas morreu durante o processo, tendo o seu vice assumido e sido inocentado, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes alegou que o TSE entendeu que o responsável pelas contas é o titular da chapa, para concluir:

> "Essa é uma pista que se tem dessa matéria, mas será um novo caso, com novas configurações"[20].

Essa manifestação à imprensa, além de caracterizar declaração sobre processos em andamento no TSE, Tribunal do qual é Presidente, e importar a admissão de uma interpretação absurda a beneficiar o Vice-Presidente Michel Temer, traz uma completa deformação do caso precedente, pois, neste, não houve condenação do Governador que faleceu durante o processo e absolvição do vice, mas antes o julgamento implicou a absolvição de ambos os membros da chapa. Trata-se do Recurso Ordinário nº 2.233/RR, em que foi desprovido o recurso interposto contra ambos os membros da chapa e se estabeleceu expressamente, contrariamente às absurdas insinuações do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, a "indivisibilidade da chapa única", nos seguintes termos:

> "De acordo com o princípio da indivisibilidade da chapa única majoritária, segundo o qual, por ser o registro do governador e vice-governador realizado em chapa única e indivisível (art. 91 do Código Eleitoral), a apuração de eventual censura em relação a um dos candidatos contamina a ambos."[21]

Por que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Presidente do TSE, de forma esdrúxula, deformou precedente jurisprudencial do próprio Tribunal que preside para defender publicamente a viabilidade de uma solução absurda para processos *sub judice* nesse mesmo Tribunal, a beneficiar eventualmente o Vice-Presidente Michel Temer? Com certeza, não se trata de desinformação ou despreparo jurídico em matéria eleitoral. Antes, há indícios claros de um exercício de má-fé, na sua busca desesperada de

Senado Federal SGM Fls. nº 108 Protocolo Legislativo

[19] TSE, AgR-AIME 7-61.2015.6.00.0000/DF, Rel. designado Min. Gilmar Mendes, julg. 06/10/2015, DJe 04/12/2015, p. 136/137. Cf. http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia (ver cópia impressa Doc. 24).

[20] Cf. sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1778754-jurisprudencia-pode-condenar-dilma-e-librar-temer-aponta-gilmar-mendes.shtml (ver cópia impressa Doc. 25).

[21] TSE, RO 2233, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julg. 16/12/2009, DJe 10/03/2010. Cf. http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@@processrequest (ver cópia impressa Doc. 26).

absurdamente justificar o injustificável, isto é, uma eventual anulação da eleição presidencial de 2014 com a sucessão da Presidente pelo Vice-Presidente da República. Para qualquer observador médio, a referida declaração pública, com deformação de precedentes e sugestão teratológica da viabilidade de cisão da chapa presidencial em caso de anulação da eleição, relaciona-se com uma gritante parcialidade, consubstanciada na aversão pública do Ministro Gilmar Mendes à Presidenta Dilma Rousseff e seu Partido, assim como no seu apreço ao Vice-Presidente Michel Temer e às forças políticas que o apoiam. Nesse particular, a sua atuação tem sido de um agente político partidário, não a de um magistrado isento e imparcial perante as forças políticas envolvidas na contenda eleitoral.

Já antes, em 18 de setembro 2015, por ocasião de palestra na FIESP, o denunciado se manifestara publicamente sobre questões atinentes aos processos referentes às possíveis fraudes na eleição presidencial de 2014, ao afirmar que o PT seria contra o financiamento de campanhas por empresas porque o partido conseguiu em propinas dinheiro para disputar as "eleições até 2038": "E deixariam os caraminguás para os demais partidos. Era uma forma fácil de se eternizar no poder". Ele acrescentava em seu tom político-partidário:

> "O partido já tinha esse dinheiro. Estava captando, como vocês sabem, nesse modelo que está sendo revelado da Lava-Jato. O que atrapalhou todo esse projeto, que era um projeto de consolidação do grupo do poder, no poder, eternização? O que atrapalhou? A Lava Jato. A Lava Jato estragou tudo. Evidente que a Lava Jato não estava nos planos [...]. O plano era perfeito, mas não combinaram com os russos"[22].

Mas o Ministro não tem se dado por satisfeito em seus excessos perante a imprensa. Manifestou-se recentemente a respeito da divulgação de gravação de conversa entre o ex-presidente da *Transpetro*, José Sérgio de Oliveira Machado, e o Senador Romero Jucá (Ministro do Planejamento à época do vazamento da interceptação, em 23 de maio de 2016), em que este defendia, entre outras coisas, a destituição da Presidenta Dilma Rousseff, referindo-se à chamada operação nos seguintes termos: "Se é político, como é a política? Tem que resolver essa porra. Tem que mudar o governo para estancar essa sangria". Na mesma conversa, o Senador comprometia-se a lutar para que o processo contra José Sérgio de Oliveira Machado não fosse enviado do STF para a jurisdição do

Senado Federal SGM Fls. nº 09 Protocolo Legislativo

[22] Cf. sítio do *G1*: http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/09/para-gilmar-mendes-pt-tinha-plano-perfeito-para-se-eternizar-no-poder.html (ver cópia impressa Doc. 27).

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF GICIANO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO

Juiz Sérgio Moro, com as seguintes palavras: "não pode ficar na mão desse [Moro]"[23]. O Ministro Gilmar Ferreira Mendes, em 24 de maio de 2016, desprezando inteiramente que a situação estava relacionada a caso que se encontrava sob relatoria do Ministro Teori Zavaschi e que havia inclusive colaboração premiada de José Sérgio de Oliveira Machado (homologada pelo relator também em 24 de maio de 2016) sobre os temas referentes à mencionada conversa (então ainda em sigilo, que foi levantado, em 14 de junho de 2016, pela decisão monocrática da Ação Cautelar nº 4.173/DF, que indeferiu pedido de prisão dos políticos envolvidos[24]), manifestou de maneira despropositada sua impressão pessoal sobre a situação do então Ministro do Planejamento Romero Jucá nas circunstâncias:

> "Não vi isso [tentativa de obstruir a Lava Jato]. A não ser, uma certa impropriedade em relação à referência ao Supremo. Sempre vem essa história: já falei com os juízes ou coisa do tipo. Mas é uma conversa entre pessoas que tem alguma convivência e estão fazendo análise sobre o cenário numa posição não muito confortável".[25]

Ao descaracterizar as implicações criminosas ou ilegais da conversa interceptada e divulgada, ao que tudo indica, por iniciativa do próprio interceptador, José Sérgio de Oliveira Machado, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes ultrapassou todos os limites da compostura que se exige de um Magistrado, fazendo declaração e prejulgamento favorável a indivíduo envolvido em diversos processos e investigações criminais em andamento no STF, inclusive no que se refere à abominável conversa. Trata-se de fato da maior gravidade, que já teria exigido que se tomassem medidas pela suspeição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes para todos os casos envolvendo o Senador Romero Jucá.

Entretanto, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes demonstra uma compulsão palradora, não se contendo e dando continuidade às suas peripécias perante a imprensa. Em

---

[23] Cf. sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774018-em-dialogos-gravados-juca-fala-em-pacto-para-deter-avanco-da-lava-jato.shtml (ver cópia impressa Doc. 28).

[24] STF, AC 4173, Rel. Min. Teori Zavascki, decisão monocrática, 14/06/2016, DJe nº 125, diuvlg. 16/06/2016, public. 17/06/2016. Cf. http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp (ver cópia impressa Doc. 29).

[25] Cf. sítio *G1*: http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/05/gilmar-mendes-diz-nao-ver-tentativa-de-juca-de-obstruir-lava-jato.html (ver cópia impressa Doc. 30); sítio do Estadão: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,gilmar-mendes-diz-que-nao-viu-tentativa-de-barrar-lava-jato-em-ato-de-juca,10000053183 (ver cópia impressa Doc. 31); sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774566-gilmar-mendes-nao-ve-obstrucao-por-juca-no-curso-da-lava-jato.shtml (ver cópia impressa Doc. 32); sítio de *O Globo*: http://oglobo.globo.com/brasil/para-gilmar-mendes-fala-de-juca-nao-configura-tentativa-de-frear-lava-jato-19368563 (ver cópia impressa Doc. 33)

Senado Federal SGM Fls. nº 10 Protocolo Legislativo

BRASÍLIA DF GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO

entrevista concedida à Revista *Isto É*, publicada em 3 de junho de 2016, sob o título "Ministro do STF afirma que o País se estabilizará depois do *impeachment* e avalia que sem a Lava Jato o PT iria se eternizar no poder", o Ministro ora denunciado, depois de uma inusitada visita ao Presidente Michel Temer, não agendada oficialmente, no dia 28 de maio, sábado à noite[26], declarou o seguinte:

> "Com Dilma o Brasil não tinha governo. Agora, já se tem uma equipe e as coisas começam a se delinear, mas com grandes dificuldades. Não nos esqueçamos também que se trata de um governo provisório enquanto existir esse processo de impeachment no Senado. O cenário só se estabilizará depois que soubermos qual vai ser a decisão do Senado sobre o impeachment"[27].

Nessa entrevista, o Ministro manifesta-se claramente em termos de um político que rejeita o governo da Presidenta Dilma Rousseff e manifesta sua preferência e esperança pelo governo do Presidente Michel Temer, tomando, assim, posição política que envolve um processo de impeachment sujeito a julgamento pelo Senado Federal (em sessão presidida pelo presidente do STF) e suscetível de ações perante o STF. Nesse caso, sob a pompa da toga, há manifestações parciais sobre um processo político-jurídico que tem sido submetido a vários questionamentos perante o STF.

Em ocasião mais recente, em 29 de junho de 2016, o Ministro deu longa entrevista ao jornal *Valor Econômico*, na qual se insurge contra a legislação eleitoral, critica a Constituição Federal, considerada "exótica", censura a decisão do STF no julgamento da ADI 4650/DF e, por fim, em típica manifestação político-partidária, acusa a Ordem dos Advogados do Brasil e o Partido dos Trabalhadores nos seguintes termos:

> "Quem [a OAB] propôs a ação [arguente da inconstitucionalidade do financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas] estava defendendo interesses eleitorais do PT, que queria se livrar da imagem de ser uma legenda corrupta e para obter o voto em lista"[28].

A essas manifestações públicas do Ministro Gilmar Mendes sobre processos, inquéritos e investigações pendentes de julgamento ou decisões do STF ou outros

Senado Federal SGM Fls. nº 11 Protocolo Legislativo

[26] Cf. sítio do *Valor Econômico*: http://www.valor.com.br/politica/4579827/gilmar-mendes-visita-temer-no-palacio-do-jaburu (ver cópia impressa Doc. 34); sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1776013-temer-recebe-presidente-do-tse-no-palacio-do-jaburu.shtml (ver cópia impressa Doc. 35).

[27] Cf. sítio da *Isto É*: http://istoe.com.br/"com-dilma-o-brasil-nao-tinha-governo"/ (ver cópia impressa Doc. 36).

[28] Ver sítio do *Valor Econômico*: http://www.valor.com.br/politica/4617899/eleicao-de-2016-sera-teste-institucional-diz-gilmar (ver cópia impressa Doc. 37).

órgãos judiciais, somam-se muitas outras[29], nas quais se configuram não apenas prejulgamentos e parcialidade, mas também linguagem impolida e desrespeitosa com as partes, colegas e advogados. A esse respeito, cabe passar para outro aspecto da postura do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, a saber, o uso frequente de linguagem incompatível com o cargo e a função de Magistrado.

I.2. O uso de linguagem impolida, desrespeitosa e indecorosa

Nas situações acima descritas, já se observaram problemas referentes ao uso de linguagem impolida e desrespeitosa em relação aos envolvidos em processos, inquéritos e investigações submetidos ao STF ou outros órgãos judiciais, cabendo averiguar se são incompatíveis com a honra, o decoro e a dignidade do cargo. Nesse particular, um exemplo encontra-se na acima mencionada declaração de desprezo à Presidenta República: "A presidente arranja um tutor para seu lugar e arranja outra coisa para fazer". Nessa ocasião, a Chefe de Estado foi tratada como se fosse uma criança, incapaz de exercer atividades de governo e de adultos em geral. Evidentemente, essa linguagem desrespeitosa de um Ministro do Supremo Tribunal Federal à Chefe de Estado e de Governo, concernente a caso sujeito à relatoria de um de seus colegas, marca não só uma forma de prejulgamento, mas também ato incompatível com o decoro de Ministro do STF. E esse tipo de postura multiplica-se nas práticas inusitadas do Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

Em data anterior, em 22 de outubro de 2014, referindo-se a uma declaração do Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em campanha eleitoral, o Ministro Gilmar Mendes afirmou em sessão do Tribunal Superior Eleitoral, em tom de desprezo irônico:

"E nem passou pelo bafômetro antes de falar isso..."[30]

Tal linguagem é manifestamente incompatível com o decoro do cargo de Ministro do STF e do TSE, que deveria usar linguagem neutra e imparcial em face dos envolvidos em contenda judicial, sobretudo no campo eleitoral.

Uma outra situação em que não apenas há declaração pública sobre uma situação

[29] Para uma retrospectiva onde constam outras declarações do Ministro ora denunciado, cf. sítio de *Nexo*: https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/05/25/Como-Gilmar-Mendes-reagiu-a-revelações-da-Lava-Jato-até-agora (ver cópia impressa Doc. 38).

[30] Cf. sítio de *O Globo*: http://oglobo.globo.com/brasil/gilmar-mendes-com-ironia-pergunta-se-lula-fez-teste-do-bafometro-antes-de-discurso-em-palanque-em-bh-14329331 (ver cópia impressa Doc. 39).

Senado Federal SGM Fls. nº 12 Protocolo Legislativo

referente ao processo de *impeachment*, matéria que tem sido submetida a várias ações perante o STF (e, portanto, poderia ser descrita também na subseção anterior), mas também o uso de linguagem impolida e desrespeitosa, envolve as declarações do Ministro Gilmar Ferreira Mendes à imprensa sobre a anulação da sessão de votação do *impeachment* na Câmara dos Deputados pelo seu então Presidente, Waldir Maranhão, em 9 de maio de 2016 (ato revogado no dia seguinte)[31]. Naquela ocasião, o Ministro declarou à imprensa:

> "Não vejo nenhum sentido nessa decisão. Ele não dispõe desse poder. Imaginem que presidentes dos poderes comecem a agir desta forma. [...]
>
> Isso é uma verdadeira Operação Tabajara, um ato circense. É admirável que pessoas alfabetizadas se prestem a esse papel. Qualquer pessoa que tenha passado pelo jardim de infância do direito sabe que isso não é possível [...].
>
> É de supor que perderam a total compostura. É tudo muito lamentável, estão nos deixando uma miséria econômica, moral, institucional e deveriam preservar o nível jurídico. Bolivarianismo é pouco".[32]

Nessa ocasião, o Ministro disse ter ficado "chocado com o papel prestado pelo advogado-geral da União"[33], atribuindo ao Advogado-Geral da União, por suposições fundadas em matérias midiáticas, a participação em um ato de outro poder.

Indo além, no dia posterior, em 10 de maio, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes extrapolou todos os limites verbais de um membro do STF, afirmando em relação ao ato anulatório do Presidente da Câmara, com base em matéria jornalística:

> "É interessante, né? Hoje eu vi uma notícia no Claudio Humberto dizendo que isso foi regado a muita pinga, vinho. Isso até explica um pouco, né? É, está muito engraçado isso. Estranho, né? Muito estranho"[34]

Mais recentemente, no dia 17 de agosto de 2016, em sessão do STF, persistindo no mesmo tom, com desdém não apenas aos membros do Poder legislativo, mas também

Senado Federal SGM Fls. nº 13 Protocolo Legislativo

---

[31] Cf. sítio da *EBC*: http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-05/veja-integra-da-nota-de-waldir-maranhao-que-anulou-votacao-do-impeachment (ver cópia impressa Doc. 40); http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-05/waldir-maranhao-revoga-decisao-de-anular-aprovacao-de-impeachment-na-camara (ver cópia impressa Doc. 41).

[32] Cf. Sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1769514-gilmar-mendes-chama-decisao-de-maranhao-de-operacao-tabajara.shtml (ver cópia impressa Doc. 42)

[33] *Ibid.*

[34] Cf. sítio de *Sul Connection*: http://www.sulconnection.com.br/noticias/3307/gilmar-mendes-diz-que-pinga-explica-ato-de-waldir-maranho-de-tentar-anular-impeachment (ver cópia impressa Doc. 43) sítio *G1*: http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/05/pinga-explica-um-pouco-decisao-de-maranhao-diz-ministro-gilmar-mendes.html (ver cópia impressa Doc. 44).

diretamente a uma parcela relevante dos eleitores brasileiros, declarou em relação à chamada "Lei da Ficha Limpa" (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010), de iniciativa popular:

> "Sem querer ofender ninguém, *mas já ofendendo*, parece que [a Lei da Ficha Limpa] foi *feita por bêbados*. É uma lei mal feita, nós sabemos disso."[35]

Não se compatibilizam com a honra, a dignidade e o decoro do cargo de membro do STF os termos usados pelo Ministro na declaração a respeito da preparação do ato do Presidente da Câmara, em que o magistrado do STF supõe e insinua a participação do Advogado-Geral da União, assim como na declaração relativa aos membros do Poder Legislativo que aprovaram a chamada "Lei da Ficha Limpa" e aos eleitores que tiveram a respectiva inciativa de lei, a qual se originou em projeto de iniciativa popular subscrito por quase 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) cidadãos e apoiado por importantes instituições da sociedade civil, como a CNBB, a OAB e a AMB. Tais declarações implicam linguagem manifestamente impolida (grosseira) e desrespeitosa com relação a membros de outros poderes e a parcela dos eleitores, assim como a instituições representativas da sociedade civil. Imaginem se um juiz de primeira instância afirmasse o mesmo em relação a ato de um presidente da Câmara Municipal, da Assembleia Legislativa ou da Câmara dos Deputados, inclusive ofendendo expressa e confessadamente membros dos outros poderes ou parcela dos cidadãos. Sem dúvida, a corregedoria correspondente proporia e o respectivo Tribunal (ou o CNJ) tomaria medidas disciplinares drásticas. E se isso ocorresse no esteio de uma persistência por longo espaço de tempo e repetição frequente de declarações desrespeitosas para com as partes ou outros envolvidos em casos judiciais, para com membros de outros poderes ou parcela do eleitorado e para com instituições representativas da sociedade civil? Sem dúvida, a demissão pelo respectivo Tribunal seria o caminho que normalmente se esperaria em relação a um tal magistrado. Mas se sabe que o Ministro do STF não está subordinado disciplinarmente a nenhuma corregedoria ou tribunal, nem ao CNJ, só podendo ser julgado pelos seus próprios pares em caso de crime comum e pelo Senado Federal na hipótese de crime de responsabilidade. Isso torna mais difícil a condenação de um Ministro do STF em nosso sistema constitucional, mas não impossível.

Senado Federal SGM Fls. nº 14 Protocolo Legislativo

[35] Cf. sítio da *Folha de São Paulo*: http://www.thefolha.com.br/2016/08/lei-da-ficha-limpa-foi-feita-por.html (ver cópia impressa Doc. 45).

O Ministro Gilmar Ferreira Mendes tem usado também linguagem desrespeitosa com seus colegas, inclusive em sessões do STF. Um exemplo gritante desse tipo de atitude encontra-se na sessão do pleno do STF em 2 de dezembro de 2015, na qual o Ministro Gilmar Ferreira Mendes refere-se nos seguintes termos ao Ministro Ricardo Lewandowski:

> "Não sou de São Bernardo [do Campo] e não faço fraude eleitoral"[36].

Dessa maneira, o Ministro Gilmar Mendes, em julgamento que não tinha relação com o tema, procura vincular o ministro Ricardo Lewandowski ao ex-presidente Lula e ao Partido dos Trabalhadores, assim como a supostas fraudes eleitorais praticadas pelo PT, em linguagem de desprezo e desconsideração em que se menospreza igualmente a localidade em que o Ministro Lewandowski (São Bernardo do Campo) viveu grande parte de sua formação.

Continuando na sua postura típica de desdenhar do seu colega Ricardo Lewandowski, Presidente do STF, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes afirmou à imprensa, em 1º de setembro de 2016, que o responsável pela votação em separado da pena de inabilitação da Presidenta Dilma Rousseff, absolvida dessa pena um dia antes pelo Senado, "não passa na prova dos 9 do jardim de infância do direito constitucional", qualificando tal decisão de "bizarra" e "extravagante" (ver *supra* pp. 6-7).

Essas e outras situações marcam o uso de linguagem que, dado o tamanho da grosseria, desdém e menosprezo por colegas, partes ou outros envolvidos em casos *sub judice* no STF, são incompatíveis com o decoro, a dignidade do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme fundamentaremos na Sessão II.5.

Também em tempo mais recente, a pretexto de um suposto vazamento de colaboração premiada envolvendo o Ministro do Dias Toffoli, publicado pela revista *Veja* em 19 de agosto de 2016[37], o Ministro Gilmar Ferreira Mendes voltou seus ataques verbais aos membros do Ministério Público Federal encarregados de investigação no âmbito da chamada "Operação Lava Jato", atribuindo-lhes a reponsabilidade por ato ilegal e criminoso. Entre outras declarações à imprensa, destacam-se as seguintes afirmações, em 23 de agosto de 2016:

Senado Federal
SGM
Fls. nº 15
Protocolo Legislativo

[36] Cf. sítio de *O Globo*: http://oglobo.globo.com/brasil/sessao-do-stf-termina-com-bate-boca-entre-gilmar-lewandowski-18202866 (ver cópia impressa Doc. 46).
[37] Cf. sítio da *Veja*: http://veja.abril.com.br/brasil/ex-presidente-da-oas-delata-ministro-do-stf-dias-toffoli/ (ver cópia impressa Doc. 79).

> "Como eles (procuradores) estão com o sentimento de onipotentes decidiram fazer um acerto de contas."
>
> "Decidiram vazar a delação (de Léo Pinheiro, da OAS), mas tem que se colocar um limite nisso."
>
> "Isso já ocorreu antes no Brasil. O cemitério está cheio desses heróis. Mesmo no elenco dos procuradores. Ninguém pode esquecer de Guilherme Schelb, Luiz Francisco e tantos mais (procuradores da República que foram acusados de abusos). Estamos preocupados, mas está dado o recado."
>
> "Isso precisa ser colocado nos seus devidos termos. Vazamento tem em todo lugar. No caso do ministro Toffoli, a responsabilidade é clara da Procuradoria como um todo.[38]

No mesmo contexto e na mesma data, ao tratar de proposta de combate à corrupção apoiada por membros do Ministério Público e do Judiciário, inclusive pelo Juiz Sérgio Moro e pelo Procurador Delton Dallagnol, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes declarou à imprensa em relação aos proponentes:

> "É aquela coisa de delírio. Veja as dez propostas que apresentaram. Uma delas diz que prova ilícita feita de boa fé deve ser validada. Quem faz uma proposta dessa não conhece nada de sistema, é um cretino absoluto. Cretino absoluto."[39]

Em 24 de agosto de 2016, além de ter sido objeto de duras críticas em editorial da *Folha de São Paulo*, que a caracterizou como "reação destemperada" e "caso flagrante de dois pesos e duas medidas, se não de manobra corporativa para circunscrever a Lava Jato"[40], essa declaração do Ministro Gilmar Ferreira Mendes foi repudiada contundentemente pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) nos seguintes termos:

> "É lamentável que um ministro do STF, em período de grave crise no País, milite contra as investigações da Operação Lava Jato, com a intenção de decretar o seu fim, e utilize como pauta a remuneração da magistratura. O ministro defende financiamento empresarial de campanha e busca descredibilizar as propostas anticorrupção que tramitam no Congresso Nacional, ao invés de colaborar para o seu aprimoramento.
>
> Sustentamos outro conceito de magistratura, que não antecipa julgamento de processo, que não adota orientação partidária, que não

Senado Federal SGM Fls. nº 16 Protocolo Legislativo

[38] Cf. sítio do Estadão: http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-cemiterio-esta-cheio-desses-herois-diz-gilmar-mendes-sobre-procuradores-da-lava-jato/ (ver cópia impressa Doc. 80).
[39] Cf. sítio da Folha de São Paulo: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/08/1806132-gilmar-mendes-diz-que-proposta-defendida-por-moro-e-coisa-de-cretino.shtml (ver cópia impressa Doc. 81).
[40] Cf. sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2016/08/1806266-dois-pesos.shtml (ver cópia impressa Doc. 83).

> exerce atividades empresariais, que respeita as instituições e, principalmente, que recebe somente remuneração oriunda do Estado, acrescida da única exceção legal da função do magistério.
>
> Dessa forma, a AMB repudia que autoridades se aproveitem de um momento tão fundamental para a democracia para buscar espaço midiático, desrespeitando as instituições. A entidade reforça que é fundamental, cada vez mais, fortalecer o Judiciário como um órgão que tem atuado fortemente a favor do cidadão brasileiro, prezando sua autonomia e independência funcional."[41]

Tais críticas da AMB, que sugerem práticas ilegais e inconstitucionais do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, é um forte sinal de o quanto é inadequada a sua manutenção no Supremo Tribunal Federal.

Embora seja permitido a um magistrado criticar supostos vazamentos ilegais de investigações do MP e criticar propostas legislativas, foge a todos os parâmetros de decoro, honra e dignidade da função de Ministro do STF imputar a membros do MPF, fora do processo e em prejulgamento, a responsabilidade por atos ilegais e mesmo criminosos, assim como utilizar-se com veemência de linguagem grosseira de desprezo ("cretino absoluto") por membro do Judiciário e do Ministério Público, importando tais comportamentos, indubitavelmente, crimes de responsabilidade, conforme fundamentaremos na subseção II.5.

I.3. Julgamento em casos em que seja suspeito ou impedido: quebra da imparcialidade

Os casos narrados na subseção I.1 e I.3 apontam, na maioria, para problemas de julgamento apesar de encontrar-se sob suspeição, pois o Ministro Gilmar Ferreira Mendes não deixou de julgar ou decidir casos ou incidentes em relação aos quais se manifestou sobre o resultado (prejulgamento) ou demonstrou desrespeito por uma das partes e outros envolvidos ou interessados no processo, inquérito ou investigação. Dessa maneira, tem quebrado, com frequência, o dever de imparcialidade.

Senado Federal SGM Fls. nº 17 Protocolo Legislativo

Mas há outras atuações do Ministro Gilmar Ferreira Mendes em casos nos quais deveria declarar-se suspeito. Uma das situações que chama a atenção é o julgamento ou participação em julgamento de processos em que Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch – seu ex-orientando de mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília,

[41] http://www.amb.com.br/novo/?p=30949 (ver cópia impressa Doc. 82).

professor coordenador adjunto da Pós-graduação em Direito Constitucional do IDP (instituição de ensino na qual o Ministro Gilmar Ferreira Mendes é proprietário – ver Doc. 8), colaborador em diversas publicações e projetos[42] e advogado pessoal em várias causas[43] – atuou como advogado. Destacam-se os seguintes casos: o julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 128261/MT em que a Segunda Turma do STF, em empate de votos (2x2), sendo relator para acórdão o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, concedeu discutível ordem de Habeas Corpus ao Sr. José Geraldo Riva, contra decisões monocráticas do Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), e da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), relatora do Habeas Corpus nº 319.331/MT[44]; a manutenção da relatoria do Habeas Corpus nº 130.898/MT, que lhe foi distribuído "equivocadamente" por dependência, em 19 de outubro de 2015, em razão de sua atuação no processo do Sr. José Geraldo Riva, quando, na verdade, o processo deveria ter sido livremente distribuído em função de o paciente ser pessoa diversa e responder a inquérito diferente daquele do Sr. Riva[45]. Especialmente a relação de confiança e intimidade entre um magistrado com o seu advogado particular e pessoal enseja suspeição do primeiro no julgamento de casos em que o segundo atue como advogado, para que não descumpra o dever de imparcialidade. Esse entendimento óbvio não pode ser afastado quando se trata de Ministro do STF. Ao contrário, dos ministros do STF espera-se que atuem de modo exemplar para os demais magistrados, cumprindo a lei de forma imparcial.

Além do julgamento dos casos em que se encontrava sob suspeição, há elementos claros que comprovam que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes tem decidido em casos para os quais se encontra impedido de participar como magistrado. Um dos aspectos mais chocantes reside nas decisões monocráticas em causas em que advoga para uma das partes membro do escritório do qual sua esposa, advogada Guiomar Feitosa Lima Mendes, faz parte dos quadros. Conforme consta, a advogada Guiomar Feitosa Lima

Senado Federal SGM Fls. nº 19 Protocolo Legislativo

---

[42] Cf. currículo *Lattes*: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4387443T5 (ver cópia impressa Doc. 47).

[43] Cf. Processo 2014.01.1.169957-6, Numeração Única do Processo (CNJ) 0042245-66.2014.8.07.0001, Sexta Vara Cível de Brasília; Processo 2014.01.1.05.2798-6, Numeração Única do Processo (CNJ) 0012667-58.2014.8.07.0001, Décima Quinta Vara Cível de Brasília; TJDFT, 6ª Turma Cível, APC 2014 01 1 052798-6, 0012667-58.2014.807.0001 (Res.65 - CNJ), Rel. Des. Hector Valverde Santanna, Rev. Des. José Divino de Oliveira.

[44] STF, HC 128261 AgR/MT – Mato Grosso, Segunda Turma, Rel. p/Acórdão Min. Gilmar Mendes, julg. 23/06/2015, DJe-164, divulg. 20/08/2015, public. 21/08/2015.

[45] STF, HC 130898/MT, Segunda Turma, Rel. Ministro Gilmar Mendes, conclusos ao relator em 03/08/2016 (cf. http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp - ver cópia impressa Doc. 48).

Mendes é membro ativa do Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes, conforme o sítio *online* do referido escritório[46], participando na condição de sócia (ver Doc. 50). Entretanto, apesar de impedido legalmente, o Ministro participou do julgamento ou tem sido relator dos seguintes casos em que uma das partes eram ou são defendidas por membro ativo e sócio desse escritório de advocacia no Tribunal Superior Eleitoral, Guilherme Regueira Pitta (ver Doc. 50)[47]: REspe nº 3617 (em andamento); REspe 64539; AC nº 7290; REspe nº 10180; REspe nº 10095[48]. Essas atuações do Ministro Gilmar Ferreira Mendes constituem fatos jurídicos inequívocos que configuraram objetivamente o desrespeito persistente (não eventual) à exigência de imparcialidade.

No contexto dessa postura que apresenta fortes indícios de quebra continuada da imparcialidade, salta à vista a devolução ao Procurador-Geral da República de dois pedidos de inquérito contra o Senador Aécio Neves, em 12 e 25 de maio de 2016, respectivamente, para que reavaliasse os seus pedidos, tendo ocorrido a primeira devolução um dia após o próprio Ministro Gilmar Ferreira Mendes ter determinado a abertura das respectivas investigações[49]. Nesse particular, é marcante a observação do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, que, considerando o caráter inusitado e estranho das decisões do Ministro, fez o seguinte comentário em sua reposta oficial à solicitação de reavaliação dos pedidos de inquérito:

> "Ao assim agir [como agiu o Ministro Gilmar Mendes], o Poder Judiciário estará despindo-se de sua necessária imparcialidade e usurpando uma atribuição própria do Ministério Público, sujeito processual a quem toca promover a ação penal e, antes disso, munir-se do substrato probatório que o autorize a exercer, responsavelmente, seu munus"[50].

---

[46] Cf. sítio do referido Escritório: http://www.sergiobermudes.com.br/sergio_bermudes/pt/membros/ (ver cópia impressa Doc. 49).

[47] Cf. *ibidem*.

[48] TSE, REspe 3617.2013.606.0000/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes; AgR na AC 7290.2014.600.0000/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 19/042016, DJe 03/08/2016; AgR no REspe 64539.2012.620.0034/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 03/05/2016, DJe 02/08/2016; REspe 10180.2012.606.0021/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática, 31/10/2014, DJe 06/11/2014; AgR no REspe 10095/CE, julg. 08/05/2014; DJe 17/06/2014 (cf. http://www.tse.jus.br/@@processrequest – ver cópias impressas Docs. 51, 52, 53, 54 e 55).

[49] Cf. sítio de *O Globo*: http://oglobo.globo.com/brasil/gilmar-pergunta-se-pgr-quer-mesmo-abrir-segundo-inquerito-contra-aecio-19374520 (ver cópia impressa Doc. 56); sítio da Folha de São Paulo: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1770719-gilmar-pede-que-janot-reavalie-pedido-de-investigacao-de-aecio.shtml (ver cópia impressa Doc. 57); sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1770459-gilmar-mendes-autoriza-inquerito-para-investigar-aecio.shtml (ver cópia impressa Doc. 58).

[50] Cf. sítio de *Valor Econômico*: http://www.valor.com.br/politica/4585789/janot-critica-gilmar-e-pede-que-investigacoes-contra-aecio-prossigam (ver cópia impressa Doc. 59); sítio do *Blog da Cidadania*:

Secretaria Geral SGM Fls. nº 20 Protocolo Legislativo

Essa posição oficial e pública do Procurador-Geral da República, admoestando o Ministro Gilmar Ferreira Mendes por quebra do dever de imparcialidade, é material suficiente para justificar um pedido de *impeachment* de magistrado de uma corte suprema em um Estado democrático de direito, conforme o modelo adotado em nossa Constituição e na lei especial sobre crimes de responsabilidade de autoridades públicas. Como se pode manter no cargo um Ministro do STF que, em ato oficial de titular de órgão supremo do Ministério Público Federal, é considerado parcial pela atuação em dois casos, a beneficiar um influente Senador da República e ex-candidato à Presidência da República? Tal permanência é degradante para o Supremo Tribunal Federal e leva ao seu descrédito público, como se pode inferir, por exemplo, do editorial do jornal *Folha de São Paulo*, de 30 de maio de 2016, sob o título "Seguir a cartilha", em que se criticou especificamente tais atitudes do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, que "deveriam" ser evitadas "até para afastar desconfianças em relação ao único Poder que ainda conta com algum prestígio popular"[51]. A parcialidade de um Ministro do STF, especialmente em favor dos mais poderosos na estrutura social e política, fere normas elementares da legislação e normas éticas básicas da magistratura, configurando situação incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo, a denegrir a imagem do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, no oceano de casos e situações em que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes atua descumprindo manifestamente o dever de imparcialidade do magistrado, cabe observar algo que se tornou disseminado nas redes sociais: o caráter contraditório de suas declarações à imprensa, conforme se trate de uma força ou personalidade política que ele simpatize ou tenha aversão. A esse respeito, por exemplo, no caso do vazamento da interceptação de comunicação telefônica do Ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, determinada de forma inusitadamente ilegal pelo Juiz do feito, Sérgio Moro, por um lado, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes precipitou-se a afirmar à imprensa que a divulgação de áudios foi correta, afirmando que "o conteúdo é extremamente grave e sugere o propósito de influenciar no funcionamento das

Fls. nº 21

http://www.blogdacidadania.com.br/2016/06/janot-esfregou-a-lei-na-cara-de-gilmar-foi-de-lavar-a-alma/ (ver cópia impressa Doc. 60).

[51] Ver sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2016/05/1776185-seguir-a-cartilha.shtml (ver cópia impressa Doc. 61).

instituições"[52]. Por outro lado, criticou veementemente o vazamento das gravações de áudios em que os protagonistas envolvidos na suposta obstrução da lava jato eram Romero Jucá, Renan Calheiros e José Sarney, sustentando que o vazamento representa "abuso de autoridade"[53]. A aversão do Ministro ao Ex-Presidente da República, pública e notória, tal como acima demonstrado (ver *supra* pp. 3 e 12), e a proximidade dele aos três últimos políticos, também pública e notória (ver *supra*, pp. 9-10, *infra* p. 24), constituem evidentemente o fundamento para que as manifestações públicas indevidas do Ministro Gilmar Ferreira Mendes sobre situações referentes a casos *sub judice* no STF sejam tão díspares e antinômicas.

I.4. Pedido de vista com protelamento patentemente injustificado na devolução dos autos para julgamento

Um caso que chamou atenção de juristas e da opinião pública diz respeito ao abusivo pedido de vista no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650/DF[54], na qual, o Supremo Tribunal Federal, por maioria (8x3), decidiu pela inconstitucionalidade do financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas. Contrariado com a formação de maioria de seis votos pela procedência da ação, na sessão plenária de 2 de abril de 2014, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, sem qualquer justificativa plausível, pediu vista do processo, permanecendo com ele até 10 de setembro de 2015, ou seja, por mais de 17 (dezessete) meses[55]. As justificativas apresentadas pelo ora denunciado, durante esse período em que grande parte da comunidade jurídica e da opinião pública questionava a morosidade abusiva de retenção de um processo no qual já havia sido formada uma maioria pela procedência da ADI, eram meramente subjetivas e apresentavam claros elementos de manifestação de natureza político-partidária. Destaca-se, em síntese exemplificativa, a entrevista ao jornalista Mário Sérgio Conti, na *GloboNews*, em 04 de junho de 2014, da qual constam os seguintes trechos:

Fls. nº 22

[52] Cf. sítio do *Estadão*: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,para-gilmar-mendes--divulgacao-de-conversa-entre-dilma-e-lula-foi-correta--mas-pode-ser-contestada,10000021744 (ver cópia impressa Doc. 62).
[53] Cf. sítio de *O Globo*: http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/06/gilmar-mendes-critica-vazamento-de-informacao-sobre-pedidos-de-prisao.html (ver cópia impressa Doc. 63).
[54] STF, ADI 4650/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, julg. 17/09/2015, DJe 034, Divulg. 23/02/2016, public. 24/02/2016.
[55] Cf. sítio do STF: http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp (ver cópia impressa Doc. 64).

> "Eu pedi vistas porque eu senti que a matéria não estava madura e que havia a intenção sub-reptícia de discutir a aplicação da própria decisão já naquelas eleições, de 2014, que já estavam em curso [...]. Percebi também que a própria ação tinha uma lógica político-partidária, talvez até para levar a uma anistia para malfeitos, que agora se verificam. Se imaginava que a adoção do novo modelo, a proibição da doação privada iria anistiar os malfeitos deste chamado Petrolão [...]. A impressão que se tem é que se quer fazer um tipo de laranjal. O dinheiro já foi para as *offshores*. Agora se quer fazer a doação via CPFs, que estão nas mãos de quem está no poder [...]. Partidos que se beneficiaram brutalmente desse sistema de doação, agora se convertem. São cristãos novos, convertidos a uma defesa estrita da moralidade, condenam a doação privada e dizem que só pecaram porque foram induzidos a erro"[56].

Como se observa, tal sorte de justificativa expressa antes a postura e raciocínio de um político profissional do que a de um magistrado, especialmente a de um Ministro do STF e, agora, também, presidente do TSE. O denunciado, dessa maneira, desrespeitava os seus colegas, especialmente aqueles que já haviam votado e formado a maioria. Esperar-se-ia uma argumentação de natureza jurídica. Entretanto, como tais razões inexistiam para o pedido de vista, o juiz atuava como um agente político eficiente no boicote a uma solução judicial em conformidade com a "razoável duração do processo" (CF, art. 5º, inciso LXXVIII) e, ao mesmo tempo, como um magistrado *patentemente desidioso*. Além disso, essa situação implica manifestação indevida sobre processo submetido à sua apreciação (subseção I.1), como também nos conduz ao tema da sessão seguinte.

I.5. Envolvimento em atividades político-partidárias

No que diz respeito ao envolvimento inconstitucional e ilegal em atividades político-partidárias, não se trata evidentemente de meros pronunciamentos políticos ou ideológicos sem conotação político-partidária ou sem posicionamento sobre contendas político-partidárias concretas. Tais pronunciamentos localizam-se no âmbito da liberdade de expressão dos magistrados. Ao contrário, as diversas manifestações de opinião sobre a luta partidária entre governo e oposição, acima relatadas, a favor de forças e lideranças político-partidárias e em desfavor de outras, sobretudo contra o Partido dos Trabalhadores e o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, já configuram

Secretaria Geral
SGM
Fls. nº 23
Protocolo Legislativo

[56] Cf. sítio do *G1*: http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2015/06/gilmar-mendes-vai-votar-ainda-em-junho-o-financiamento-de-campanhas.html (ver cópia impressa Doc. 65).

elementos suficientes para o enquadramento do Ministro Gilmar Mendes na hipótese legal de crime de responsabilidade por exercer atividade político-partidária. Acrescentem-se suas manifestações ao votar no julgamento da ADI 4650/DF, em 16 de setembro de 2015, de caráter marcantemente político-partidário e com ataques esdrúxulos à Ordem dos Advogados do Brasil, o que também envolve uso de linguagem impolida, indecorosa e desrespeitosa para com uma das partes e com os interessados no processo. Ressaltam-se os seguintes trechos:

> "É impossível acreditar que o Partido que mais se beneficiou de doações privadas, legais ou não, nos últimos anos, tenha agora se convertido a uma posição contrária a qualquer espécie particular na política eleitoral. A virada moralizadora por parte daqueles que, até o momento, fizeram do deixar-se corromper uma forma de vida é um embuste".
>
> [...]
>
> O que houve, portanto, foi a absorção de um projeto de poder, defendido por um partido que já se confundia com o Estado brasileiro, por parte da sociedade civil organizada, no caso pela OAB. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil adotou a proposta e a apresentou ao Supremo Tribunal Federal. O absurdo de tudo isso revela-se na confissão de que a reforma política considerada "correta" pelo Partido oficial não é capaz de lograr a aprovação dos parlamentares brasileiros, que só não a aprovariam por legislarem em causa própria. [...] Essa visão autoritária e que pretendia ceifar a concorrência democrática no Brasil, oriunda de um partido político, foi, então, encampada como posição defendida pela sociedade brasileira. E isso foi feito por meio da manipulação da OAB, uma instituição tradicional no Brasil e que conta em seu currículo com grandes serviços prestados ao país. Não bastasse isso, ajuizou-se a presente ação direta no Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de também manipular a mais alta Corte de Justiça brasileira, pretendendo, com isso, arrancar deste colegiado interpretação legitimadora de um verdadeiro golpe nas instituições representativas brasileiras e, por conseguinte, na possibilidade de concorrência democrática efetiva no Brasil. [...] Estamos falando do partido que conseguiu se financiar a ponto de chegar ao poder; uma vez no Governo, passou a manter esquema permanente de fluxo de verbas públicas para o partido, por meio de propinas e pixulecos de variados matizes; e, após chegar ao poder e a partir dele abastecer, de modo nunca antes visto na história do país, o caixa do partido, busca-se fechar as portas da competição eleitoral, sufocando os meios de financiamento dos concorrentes. [...] Em outras palavras, restringir o acesso ao financiamento privado é uma tentativa de suprimir a concorrência eleitoral e eternizar o governo da situação.
>
> [...]
>
> E não se diga que estou a exagerar, pois os fatos revelados pela Operação Lava Jato praticamente comprovam tudo o que se está a

SGM
Fls. nº 24
Protocolo Legislativo

> dizer aqui. Partidos que controlam a máquina administrativa assaltaram os cofres públicos, de modo que nadam em dinheiros públicos enviados para contas ilegais na Suíça e buscam inviabilizar o financiamento de seus competidores, os quais não contam com os desmandos administrativos para angariar fundos e, assim, seriam eleitoralmente aniquilados ao contar apenas com o quinhão de recursos públicos que lhes caberia."[57]

Essas manifestações correspondem perfeitamente à postura de uma liderança político-partidária. De sobra, respingava em relação à requerente, a Ordem dos Advogados do Brasil, linguagem agressiva, própria das contendas políticas entre facções e partidos, em atitude de forte desprezo por uma das partes e pelos interesses que ela representava, inclusive abandonando grotesca e autoritariamente o Plenário quando o Presidente do STF concedeu a palavra ao representante da OAB para prestar esclarecimentos[58]. Não se trata, em nenhuma hipótese, de manifestações compatíveis com o voto e a conduta de um magistrado imparcial. Sem dúvida, são manifestações totalmente contrárias à atitude prudente e imparcial, relacionada à "reputação ilibada", que a Constituição exige de um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A essas atividades opinativas, juntam-se, mais recentemente, atividades abertas de articulação político-partidária com grupos que apoiam o atual governo. Nesse particular, é marcante o café da manhã que ofereceu, em 30 de junho de 2016, à base aliada do Presidente em exercício, incluídos os senadores Romero Jucá e Renan Calheiros, denunciados em vários processos criminais perante o STF. A imprensa divulgou fartamente os termos do encontro inusitado, inclusive a Revista *ISTO É*:

> "O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Gilmar Mendes, ofereceu, nesta quinta-feira, 30, um café da manhã para membros da base aliada do presidente em exercício Michel Temer. Na conversa, o ministro e os parlamentares discutiram as eleições de 2016. Eles também conversaram sobre maneiras de viabilizar a reforma política no Legislativo e repensar o financiamento de campanhas eleitorais.
>
> Segundo Mendes, o encontro buscou aproximar as instituições e mostrar as dificuldades em relação à próxima eleição. A principal delas, segundo o ministro, é a proibição das doações de pessoas jurídicas. 'É um quadro especial e queríamos conversar com os líderes sobre isso para chamar atenção de que algumas vicissitudes que ocorrerão não serão causadas pela Justiça Eleitoral, mas pelo modelo

Senado Federal SGM Fls. nº 25 Protocolo Legislativo

[57] STF, ADI 4650/DF (ver *supra* nota 54), inteiro teor do acórdão, pp. 252-255, voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, pp. 60-63 (ver cópia impressa Doc. 66).

[58] Cf. sítio da *Folha de São Paulo*: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/09/1682925-gilmar-mendes-abandonar-o-plenario-foi-grotesco-e-autoritario-afirma-oab.shtml (ver cópia impressa Doc. 67).

institucional que foi aprovado na legislação', disse."[59]

O caráter de parcialidade político-partidária do encontro esdrúxulo mostra-se manifesto pelo fato de que nenhum líder ou político da oposição ao atual governo foi convidado para o encontro. Dessa maneira, o denunciado não só demonstrou publicamente suas preferências político-partidárias, mas articulou em favor do financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas, que foi considerado inconstitucional pelo STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650/DF (na qual seu voto-vista foi vencido), a qual encontrou apoio do Partido dos Trabalhadores e outras forças de oposição ao presente governo. Trata-se, indubitavelmente, de interferência relevante na disputa político-partidária, questionando até mesmo decisões do Supremo Tribunal Federal mediante considerações de oportunidade política, em favor dos interesses de determinadas forças políticas, que apoiam o atual governo, e em desfavor de outras, que lhes fazem oposição.

No mesmo espírito político-partidário, recebeu para jantar na sua residência, em 1º de agosto de 2016, o Presidente em exercício Michel Temer, o Ministro da Agricultura Blairo Maggi e senadores da base do atual governo. Nessa ocasião, conforme ampla cobertura da imprensa, discutiram-se estratégias políticas para antecipar o *impeachment*, conforme interesses do chefe de governo em exercício e das forças políticas que lhe dão sustentação[60]. Tudo isso, em desconsideração dos interesses da atual oposição, em desrespeito ao Presidente do STF, que é o encarregado de presidir o julgamento do impeachment no Senado Federal e, por fim, em espaço privado, no qual os interesses do Magistrado se confundem com os interesses de políticos que estão submetidos a processos ou a investigações, inclusive de fraude eleitoral e crime comum, perante o STF, o TSE e tribunais ou juízos *a quo*.

II. Dos Fundamentos

II.1. Previsão constitucional e tipificação legal

A presente denúncia de crime de responsabilidade fundamenta-se diretamente no art.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 26
Protocolo Legislativo

[59] Cf. sítio da *ISTOÉ*: http://istoe.com.br/gilmar-mendes-reune-base-de-temer-para-discutir-eleicoes-e-reforma-politica/ (ver cópia impressa Doc. 68).

[60] Cf. sítio de *O Globo*: http://oglobo.globo.com/brasil/na-casa-de-gilmar-mendes-temer-diz-que-vai-pedir-antecipacao-do-calendario-do-impeachment-19835069 (ver cópia impressa Doc. 69); sítio de *Valor Econômico*: http://www.valor.com.br/politica/4656055/temer-janta-com-gilmar-mendes-e-quer-antecipar-impeachment (ver cópia impressa Doc. 70).

52, inciso II, da Constituição Federal:

> "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
> [...]
> II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
> [...]
> Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis."

Em adição a essas normas de competência, cumpre, em termos gerais da administração pública, invocar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como balizas norteadoras da atual denúncia ora apresentada.

Também é pertinente à presente denúncia o parágrafo único, inciso III, do art. 95 da Constituição Federal:

> "Parágrafo único. Aos juízes é vedado:
> [...]
> III - dedicar-se à atividade político-partidária".

Da mesma maneira, é relevante a esta denúncia o art. 101, *caput*, *in fine*, da Constituição Federal, que exige a "reputação ilibada" para que alguém ocupe o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, nem a citada regra de competência do Senado Federal (CF, art. 52, inciso II e parágrafo único), nem os princípios da administração pública invocados (CF, art. 37, *caput*), nem as mencionadas vedações constitucionais aos juízes (CF, art. 95, parágrafo único, I, III e IV), tampouco a exigência constitucional de "reputação ilibada" para ocupar o cargo de Ministro do STF (CF, art. 101, *caput*), nenhuma dessas normas constitui motivação suficiente para justificar a presente denúncia de crime de responsabilidade contra o Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Apesar dessa base constitucional, é imprescindível a tipificação do crime de reponsabilidade em lei especial. Ao caso, aplica-se o art. 39, incisos 2, 3, 4 e 5, da Lei nº 1.709, de 10 de abril de 1950:

Senado Federal SGM Fls. nº 27 Protocolo Legislativo

"Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

[...]

2 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 – exercer atividade político-partidária;

4 – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 – proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções."

Observe-se que a Lei nº 1.709/1950 foi recepcionada pela ordem jurídica instaurada pela Constituição Federal de 1988, tal como já definiu o Supremo Tribunal Federal em mais de uma vez, com apenas algumas ressalvas em relação a determinados dispositivos (ADPF 378 MC/DF; ADI 1628/SC; MS 21689/DF; MS 21623/DF; HC 41296/DF). A vigência do art. 39 no regime da Constituição de 1988 jamais foi questionada, ficando tanto mais evidente quando se observa que a ele foi acrescido o art. 39-A pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que, ao estabelecer outros tipos de crime de responsabilidade, utiliza o termo "também", deixando claro que se trata de acréscimo aos tipos do dispositivo anterior.

Evidentemente, os mencionados incisos do art. 39 devem ser interpretados à luz da ordem jurídica em sua totalidade, não isoladamente. Em seguida, trataremos dos quatro tipos de crime de reponsabilidade referidos e dos respectivos enquadramentos dos fatos narrados na subseção anterior em seu âmbito de incidência.

II.2. Proferimento de julgamento quando legalmente suspeito na causa

II.2.1. Da tipificação legal da suspeição

Em vista do art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950, que estabelece ser crime de responsabilidade de Ministro do STF "proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa", cabe indagar quais as normas do direito brasileiro que definem a suspeição de magistrados. Em primeiro lugar, no que é relevante para a presente denúncia, cabe considerar o art. 145, incisos I e IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrou em vigor em 17 de março de 2016, decorrido um ano de sua publicação oficial, em 17 de março de 2015, conforme seu art. 1.045):

"Art. 145. Há suspeição do juiz:

I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus

Senado Federal SGM Fls. nº 29 Protocolo Legislativo

advogados;
[...]
IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes."

Esse dispositivo corresponde ao art. 135 do anterior Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973):

"Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
[...]
V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes."

II.2.2. Amigo íntimo ou inimigo de uma das partes ou de seus advogados

Observe-se que, no que concerne comparativamente aos teores literais do inciso I do art. 145 do novo CPC (em vigor desde 17/03/2016) e do inciso I do art. 135 do anterior CPC (em vigor até 16/03/2016), o novo CPC acrescentou a amizade íntima ou inimizade (e não se usa mais o adjetivo "capital") entre o juiz e os advogados da parte, o que não estava previsto expressamente no anterior CPC.

Ambos esses dispositivos podem ser interpretados, contudo, à luz do art. 11 do Código Ibero-Americano de Ética, referente à imparcialidade:

"Art. 11 O juiz tem a obrigação de abster-se de intervir nas causas em que veja comprometida a sua imparcialidade ou naquelas que um observador razoável possa entender que há motivo para pensar assim."

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 29
PROTOCOLO LEGISLATIVO

II.2.2.1. Do julgamento de inimigos publicamente declarados pelo denunciado

Em relação à inimizade, as repetidas e públicas manifestações de profundo desapreço e desprezo pelo Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Presidenta Dilma Rousseff são provas contundentes de que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes nutre uma marcante inimizade por ambos, sendo insofismável que o Ministro deveria ver comprometida a sua imparcialidade por suspeição ou, no mínimo, que "um observador razoável possa entender que há motivo para pensar assim". Entretanto, o Ministro denunciado continuou julgando ou participando do julgamento em que o Ex-Presidente e a Presidenta eram ou são partes.

Os exemplos acima relatados e devidamente documentados são claros (ver *supra* pp. 3 e 12). Em irônico desprezo, típico de uma declaração dupla de inimizade, o Ministro referiu-se publicamente à Presidenta Dilma Rousseff como juridicamente incapaz e ao Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva como criminoso, ao afirmar, em 16 de março de 2016, que a "presidente arranja um tutor para seu lugar e arranja outra coisa para fazer", acrescentando tratar-se de "um tutor que vem aí com sérios problemas criminais". No dia seguinte, extrapolou todos os limites, chamando o Ex-Presidente de "sujeito oculto" do "mensalão" e afirmando publicamente, em tom do desprezo típico de um inimigo, que "aqui ocorre uma ironia que na psiquiatria diz que o criminoso volta ao lugar do crime". Apesar dessas manifestações típicas de um inimigo, entre outras (que implicam também fortes indícios da prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria, nos termos, respetivamente, dos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal), o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, no dia 18 de março de 2016, julgou monocraticamente (portanto, sem se declarar suspeito), o pedido de Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34.070/DF, concedendo liminarmente a segurança para suspender a nomeação do Ex-Presidente. Além do prejulgamento, a ser considerado na próxima subseção, estava caracterizado o proferimento de "julgamento, quando, por lei", era e é "suspeito na causa" (art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950), tendo em vista a inimizade com uma das partes e um dos interessados do processo (novo CPC, art. 145, I), inimizade definida, nos termos de um consagrado dicionarista, como "aversão, malquerença"[61]. É óbvio que, para qualquer "observador razoável", as referidas manifestações públicas do Ministro Gilmar Ferreira Mendes sobre o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Presidenta Dilma Rousseff, entre outras declarações, são expressões públicas de extrema aversão e malquerença por ambos, sendo-lhes injuriosas (e, portanto, configuradoras de "inimizade capital" nos termos do CPC de 1973, 135, I)[62], de tal maneira que caracteriza o denunciado como "suspeito" em processos em que aqueles sejam parte (novo CPC, 145, I). Por conseguinte, por continuar julgando causas ou processos em que o Ex-Presidente Luiz Inácio ou a Presidenta Dilma Rousseff são partes ou interessados processualmente, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes deve ser enquadrado no tipo do crime de reponsabilidade previsto no art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 30
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[61] Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2º ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, p. 948.
[62] Cf. Nery Junior, Nelson; Nery, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 421, nº 6.

II.2.2.2. Do julgamento pelo denunciado de causas ou processos em que seus amigos íntimos são advogados

Há indícios fortes de julgamento pelo denunciado de casos e processos nos quais amigos íntimos seus atuaram como advogados, merecendo averiguação probatória no processo de *impeachment* ora proposto.

Um dos casos que chamou a atenção, já acima descrito (subseção I.1) foi o pedido de Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34.070/DF), cuja postulante foi a advogada Marilda de Paula Silveira, professora e uma das coordenadoras da Escola de Direito de Brasília do Instituto de Direito Público, instituição de ensino superior da qual o Ministro Gilmar Ferreira Mendes é o sócio majoritário (ver *supra* p. 4; cf. Doc. 8). Há fortes indícios de sólida relação de amizade entre o Ministro e a advogada, que caberiam ser investigados. Acrescente-se que o Ministro denunciado se precipitou a decidir caso cuja matéria já vinha sendo analisada, no seu todo, pelo Ministro Teori Zavascki. A decisão do Ministro, em 18 de março de 2016, ocorreu sob a vigência do novo Código de Processo Civil, que define a relação de amizade do juiz com advogado do processo como hipótese de suspeição do magistrado.

Outro caso, também acima descrito e devidamente documentado (ver *supra*, pp. 17-8) refere-se à participação em julgamento de processos em que Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, seu ex-orientando de mestrado na Faculdade de Direito da Universidade Brasília, professor do IDP (instituição de ensino na qual o Ministro Gilmar Ferreira Mendes é proprietário), colaborador em diversas publicações e projetos de pesquisa (ver *supra* nota 42) e advogado particular em várias causas (ver *supra* nota 43), atuou como advogado, destacando-se o julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 128.261/MT em que a Segunda Turma do STF, em empate de votos (2x2), sendo relator para acórdão o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, concedeu discutível ordem de Habeas Corpus ao Sr. José Geraldo Riva. Embora esse julgamento tenha ocorrido antes da entrada em vigor do novo CPC e, portanto, sob a vigência do CPC de 1973, que ainda não previa expressamente a amizade com advogado de uma das partes como causa de suspeição do juiz, o Ministro Gilmar Mendes mantém-se na relatoria do HC 128261 AgR/MT, tendo praticado, em 6 de maio de 2016, já sob a vigência do novo CPC, ato de determinação de data da sessão de julgamento, estando conclusos novamente ao

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 31
PROTOCOLO LEGISLATIVO

relator desde 8 de agosto de 2016[63]. Da mesma forma mantém-se incorretamente na relatoria do HC 130898/MT (ver *supra* nota 45), que lhe foi distribuído "equivocadamente" por dependência em razão de sua atuação na relatoria do HC do Sr. José Geraldo Riva, quando, como já adiantado, o processo deveria ter sido livremente distribuído em função do paciente ser pessoa diversa e responder a inquérito diferente daquele do Sr. Riva. Mas o advogado era o mesmo: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch. Portanto, o ora denunciado continua sendo relator de processo em que Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch tem atuado, inclusive com base em distribuição "equivocada", sem que tal circunstância tenha resultado na declaração de suspeição pelo Ministro, cuja amizade com o causídico, seu advogado particular, é pública e notória. Essa situação é plausível de ser enquadrada, após precisa instrução probatória, no crime de responsabilidade previsto no art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950, pois há provas de que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes tem julgado casos ou processos em que o seu amigo íntimo, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, atua como advogado, estando o magistrado denunciado suspeito nos termos do art. 145, inciso I, do novo CPC.

II.2.3. Do julgamento em hipótese de impedimento no art. 39, inciso I, da Lei nº 1.079/1950

II.2.3.1. A tipificação legal do impedimento no novo e no anterior regime processual

O art. 144 do novo CPC estabelece as hipóteses de impedimento do juiz. No que é relevante à presente denúncia, cumpre considerar a seguinte parte desse dispositivo legal:

> "Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:
> [...]
> III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
> [...]
> VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 32 PROTOCOLO LEGISLATIVO

[63] Cf. http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp (ver cópia impressa Doc. 78).

> § 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.
> [...]
> § 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo."

A esse dispositivo corresponde o art. 134 do CPC de 1973:

> "Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:
> [...]
> IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
> [...]
> Parágrafo único. No caso do nº IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz."

Está claro que o inciso III do art. 144 do novo CPC amplia a hipótese de incidência do impedimento previsto no inciso IV do art. 134 do CPC de 1973. Correspondentemente, o inciso VIII do art. 144 do novo CPC prevê expressamente hipótese mais abarcante do que no direito anterior, incluindo os casos em que a parte seja "cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge [...], inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório", assim como o § 3º do mesmo artigo amplia a hipótese do seu inciso III, ao estabelecer que o "impedimento do inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo". Nesses particulares, cabe, portanto, distinguir a situação do regime processual civil anterior (vigente até 16 de março de 2016) e do novo regime processual civil (vigente a partir de 17 de março de 2016).

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 33
PROTOCOLO LEGISLATIVO

II.2.3.2. O enquadramento do julgamento em caso de impedimento na hipótese do art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950

Embora o inciso 2 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950 refira-se expressamente a "suspeito

na causa", não há dúvida que ele se aplica nos casos em que o Ministro do STF profira julgamento em causa em que esteja impedido. Não se trata aqui de analogia como forma clássica de integração de lacunas da lei (relação de semelhança normativa), vedada para fins de condenação penal, inclusive no caso de crimes de responsabilidade, mas sim de necessidade impreterível de "interpretação extensiva", na qual as palavras do dispositivo legal dizem menos do que o sentido objetivo ou funcional da norma nele expressa (relação de implicitude semântica)[64]. Na hipótese do art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950, essa necessidade de interpretação extensiva relaciona-se com o *argumentum a minore ad maius*, segundo o qual imediatamente se infere que se se proíbe o menos grave, danoso ou eficaz contra a ordem jurídica, um bem jurídico ou os direitos, proíbe-se necessariamente o mais grave, danoso ou eficaz contra a ordem jurídica, um bem jurídico ou os direitos. Georges Kalinowski exemplifica: "Se não se permite pisar no prado, então, *a fortiori*, tampouco se permite arrancar o gramado, porque tal coisa é 'mais' destrutiva para aquele do que pisá-lo."[65] Enquanto a integração analógica (*argumentum a simili ad simile*) envolve uma inferência mediata, pois o fato não é previsto na hipótese legal, o *argumentum a minore ad maius* constitui uma inferência imediata, pertencendo à categoria tradicionalmente denominada "interpretação extensiva", na qual, como já adiantado, o fato apenas não é descrito literalmente na lei, mas está previsto implicitamente no suposto legal[66].

Em termos do direito processual civil brasileiro, esse argumento em relação ao impedimento encontra respaldo no caráter objetivo e absoluto do impedimento em relação à exigência de imparcialidade. A esse respeito, sob a rubrica "parcialidade absoluta", afirmam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, que invocam nesse passo José Manoel Arruda Alvim Netto e Celso Agícola Barbi:

> "Os motivos indicados do impedimento do juiz são de natureza *objetiva*, caracterizando presunção *iuris et de iure*, absoluta, de parcialidade do Magistrado (Arruda Alvim. *CPCC*, VI, 26; Barbi. *Coment[11]*, n. 717, p. 413). Provada a causa de impedimento, o juiz deve ser inexoravelmente afastado do processo".[67]

Por sua vez, sob a rubrica "parcialidade relativa", os citados processualistas

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 34
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[64] Cf. a formulação clássica de Maximiliano, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, pp. 168-175, esp. 173 e 175 [1. ed. 1925].
[65] Kalinowski, Georges. "Interprétation juridique et logique des propositions normatives". *In*: *Logique et Analyse*, nova série, 2º ano, abril de 1959, 5, p. 137.
[66] Cf. Klug, Ulrich. *Juristische Logik*. Berlim; Heidelberg; New York: Springer, 1982, pp. 146 ss.
[67] Nery Junior, Nelson; Nery. Ob. cit. [na nota 62], p. 416, nº 2.

enfatizam o caráter subjetivo e relativo da suspeição:

> "Os motivos enumerados no CPC 135 indicam *presunção relativa* de parcialidade do juiz, que pode ser afastada mediante prova em contrário. Os motivos indicadores de suspeição são de ordem subjetiva."[68]

Portanto, como ambos os institutos, impedimento e suspeição, destinam-se a garantir a imparcialidade do juiz, servindo o primeiro como garantia absoluta e objetiva de imparcialidade, enquanto o segundo apenas como garantia relativa e subjetiva de imparcialidade, infere-se que, se Ministro do STF, ao proferir ou participar de julgamento em causa ou processo no qual seja suspeito, comete crime de responsabilidade, de que deve resultar processo de *impeachment*, ainda com mais razão ele comete o mesmo crime se proferir julgamento em caso no qual esteja impedido.

Ainda cumpre acrescentar precedente do Superior Tribunal de Justiça, a estabelecer a presunção de impedimento em caso de dúvida:

> "As hipóteses de impedimento são incompatíveis com a interpretação restritiva, já que têm nítido caráter moralizante. Na dúvida, deve-se reconhecer o impedimento."[69]

Por fim, cabe observar que a Lei nº 1.079/1950 refere-se expressamente apenas a "suspeito na causa" porque no regime processual civil então em vigor não se distinguia entre suspeição e impedimento, incluindo-se na hipótese de suspeição situações que no regime processual civil em vigor e no do CPC de 1973 enquadram-se na hipótese de impedimento, como se verifica no art. 185 do Código de Processo Civil de 1939 (Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939), que considerava "fundada a suspeita de parcialidade do juiz quando: I - parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, ou de seus procuradores, até o terceiro grau". Essa hipótese complexa tem correspondência com os casos de *impedimento* previstos no art. 144, incisos I e III, do novo CPC e no art. 134, incisos I e IV do CPC de 1973.

Por tudo que foi exposto, é óbvio que a hipótese do art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950, inclui as situações em que o Ministro julgue ou participe de julgamento de caso ou processo para o qual esteja legalmente impedido.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 35
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[68] *Idem*, p. 420, nº 1.
[69] STJ, REsp 473.838, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T., julg. 18/12/2007, DJe 22/09/2009.

II.2.3.3. Julgamento pelo denunciado de casos em que a parte é cliente de escritório de advocacia do qual é membro e sócia a cônjuge do julgador

A respeito de julgamento em casos no qual se encontra impedido, cabe observar que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes participou/participa, como relator, do julgamento de causas ou exerceu/exerce funções em processos nos quais Guilherme Pitta atuou ou atua como advogado no Tribunal Superior Eleitoral: REspe nº 3617, em que o advogado juntou substabelecimento em 13 de agosto de 2015 e que, mesmo pronto para julgamento, o processo ainda não foi levado a plenário, estando sob a relatoria do Ministro Gilmar Ferreira Mendes; REspe nº 10180, julgada monocraticamente em 31/10/2014; AgR no REspe nº 10095, julgado em 17/06/2014; AgR na AC nº 7290, julgado em 19/04/2016; AgR no REspe 64539, julgado 03/05/2016 (ver *supra* pp. 18-9). Para a presente denúncia é relevante que Guilherme Pitta é advogado e sócio do Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes, do qual a esposa do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, advogada Guiomar Feitosa Lima Mendes, é membro ativa e sócia (ver *supra* notas 44 e 45; cf. Docs. 49 e 50).

Atuação no REspe nº 3617 acarretou processo contra o Ministro Gilmar Ferreira Mendes no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), distribuído sob a numeração 0002741-18.2015.2.00.0000, mas a arguição foi arquivada em 17 de agosto de 2015. Tal arquivamento se deu por razões formais (falta de juntada de documento essencial pelo peticionante), mas o pedido também poderia ser rejeitado em razão do fato de que o CNJ não tem decidido arguições de suspeição e impedimento, por entender que tais arguições devem ser propostas como exceções perante os respectivos tribunais ou juízos[70]. Outra justificativa de arquivamento decorre do fato de que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes ocupou e ocupa o cargo de Ministro do TSE em virtude de ser Ministro do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 119, I, *a*), que não está subordinado à jurisdição do CNJ (por fim, nos termos expressos no art. 3º art. da Resolução nº 216/CNJ, de 2 de fevereiro de 2016), o qual, antes, está subordinado àquele (CF, art. 101, I, *r*). Portanto, e por isso mesmo, tendo em vista que não perde a sua condição de Ministro do STF quando atua como Ministro do TSE, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, ao exercer funções nesse órgão da justiça eleitoral, também responde perante o Senado Federal

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 36
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[70] CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006481-18.2014.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 9ª Sessão Virtual[a] Sessão - j. 22/03/2016; CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0005614-25.2014.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 203ª Sessão - j. 03/03/2015.

pelos atos cometidos em ofensa ao art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950.

O fato de Guilherme Pitta – advogado e sócio do Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes, ao qual também faz parte como sócia a advogada Guiomar Ferreira Mendes, esposa do Ministro Gilmar Ferreira Mendes – atuar como causídico torna o Ministro ora denunciado manifestamente impedido de atuar nos respectivos processos, seja proferindo julgamento ou assumindo a relatoria, nos termos expressos do art. 144, incisos IV e § 3º, do novo CPC, seja por ser a "parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge" (inciso IV), seja porque há "mandato conferido a membro de escritório de advocacia" da sua cônjuge, "mesmo que [ele] não intervenha diretamente no processo" (§ 3º). Essa é perfeitamente a situação que configura no REspe nº 3617, REspe nº 10180, REspe 64539, REspe nº 10095 e na AC nº 7290. Daí porque a atuação do Ministro Gilmar Ferreira Mendes no julgamento ou na relatoria desses processos configura exatamente crime de responsabilidade previsto no art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1050.

Obviamente, contra esse argumento pode-se alegar que a participação do Ministro Gilmar Mendes no julgamento de dois dos cinco processos acima referidos (REspe nº 10180 e REspe nº 10095) ocorreram na vigência do CPC de 1973, no qual tais situações não constituíam suporte fático suficiente para a caracterização do impedimento, pois o artigo 134, inciso I, do Código anterior, apenas se referia à hipótese de impedimento para exercer sua função no processos "quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ...". Nesses casos, inegavelmente, não foi a cônjuge do Ministro que postulou nos processos, mas sim advogado de escritório do qual ela faz parte. Entretanto, embora não configurasse impedimento à luz do regime processual civil anterior, a postulação por advogado do mesmo escritório de advocacia de cônjuge do magistrado pode caracterizar suspeição do juiz para exercer funções no respectivo processo por estar interessado na causa (CPC de 1973, art. 135, inciso V – ver *infra* subseção II.2.4.1).

Não obstante, não há uma solução de continuidade na atuação do Ministro Gilmar Ferreira Mendes em processos no qual é advogado Guilherme Pitta, do quadro do Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes, do qual é membro e sócia a esposa do denunciado, Guiomar Feitosa Lima Mendes, situação que se estende até o presente, na vigência do novo CPC. Tal fato fica marcante quando se observa que o Ministro denunciado se mantém na relatoria do REspe nº 3617 até o momento, não se dispondo

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 37
PROTOCOLO LEGISLATIVO

até esta data a submetê-lo a julgamento (mesmo como atual Presidente do TSE), embora o Recurso já esteja pronto para julgamento. Também participou como relator dos julgamentos do AgR na AC nº 7290 e do AgR no REspe nº 64539, em 19/04/2016 e 03/05/2016, respectivamente, na vigência do novo CPC (ver *supra* pp. 18-9). Essa postura abusiva de continuar a exercer funções judicantes de relator em causa ou processo no qual está impedido de atuar, participando do julgamento em afronta ao art. 144, inciso VIII e § 3º, do novo CPC, caracteriza suporte fático que se enquadra no crime de responsabilidade tipificado no art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950.

Diante do acima exposto, conclui-se que, por exercer funções judicantes em processos no qual atua o advogado Guilherme Pitta, membro do Escritório de Advocacia Sérgio Bermudes, do qual a sua esposa é membro e sócia, o enquadramento do Ministro Gilmar Ferreira Mendes no art. 39, inciso 2, da lei nº 1.079/1950, decorre de duas alternativas: suspeição por ser interessado na causa nos termos do CPC de 1973, art. 135, inciso V; impedimento expresso nos termos do novo CPC, art. 144, inciso III e § 3º.

II.2.4. Interessado no julgamento da causa ou do processo em favor de qualquer das partes

II.2.4.1. Conceito jurídico indeterminado e situações de direito intertemporal

Conforme o art. 135, inciso V, do CPC de 1973, e do art. 145, inciso IV, do novo CPC, "reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz" (nos termos do direito anterior) ou, simplesmente, "há suspeição do juiz" (nos termos do direito atual), "quando interessado no julgamento do processo ['da causa', nos termos do direito anterior] em favor de qualquer ['de uma', nos termos do direito anterior] das partes".

Embora os casos de suspeição sejam enumerados taxativamente, a hipótese legal ora em consideração configura um conceito jurídico indeterminado, expressando-se em dispositivos vagos, que ficam sensivelmente dependentes de construções doutrinárias e interpretações jurisprudenciais, especialmente tendo em vista o caso concreto e as provas produzidas[71]. Assim, por exemplo, situações que no direito vigente desde 17 de março de 2016 estão expressamente previstas em outras hipóteses normativas como impedimento ou suspeição (novo CPC) e não o estavam no direito anterior, podem ser

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 39
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[71] Cf. Nery Junior; Nery. Ob cit. [na nota 62], p. 421, nº 9.

enquadradas na hipótese do art. 135, inciso V, do CPC de 1973.

Esse é o caso do advogado Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, que atua e atuou em vários processos nos quais o Ministro Gilmar Ferreira Mendes exerce ou exerceu função judicante, embora haja fortes indícios de que há uma amizade íntima entre ambos, com já alegado acima (ver *supra* pp. 17-8). Enquanto essa situação no direito vigente sujeite-se a uma averiguação específica de suspeição à luz do art. 145, inciso I, do novo CPC (amigo íntimo de advogado de uma das partes), ela podia ser enquadrada, à luz do direito anterior, no art. 135, inciso V, do CPC de 1973, por ser juiz interessado na causa. A esse respeito, enfatizavam Nery Junior e Nery sobre "amizade íntima ou inimizade capital com advogado da parte", na vigência do direito anterior:

> "Pode caracterizar suspeição do juiz por estar interessado na causa. O juiz não estará isento para julgar ação em que o advogado da parte seja seu desafeto ou se amigo íntimo. Negar-se a parcialidade, nesses casos, é desconhecer a realidade humana"[72].

Nesses termos, a participação do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, em 23 de junho de 2015, na qualidade de relator, no julgamento do HC 128261 AgR/MT, no qual o advogado Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch atuou como advogado do paciente, pode enquadrar-se perfeitamente como ofensa do art. 135, inciso V, do CPC de 1973, pois há indícios fortes de que este advogado é amigo íntimo do Ministro. Portanto, tal situação pode ser subsumida ao tipo do crime de responsabilidade previsto no art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079 1950, por caracterizar-se a suspeição do Ministro na causa.

Esse raciocínio aplica-se, como já acima adiantado (subseção II.2.3.3), à participação do Ministro Gilmar Ferreira Mendes nos julgamentos do REspe nº 10180 e REspe nº 10095, os quais ocorreram na vigência do CPC de 1973, no qual tais situações não constituíam suporte fático suficiente para a caracterização do impedimento. Nesses casos, Guilherme Pitta, membro e sócio do escritório de advocacia do qual a esposa do Ministro é membro, atuou como advogado. Embora tal situação não configurasse impedimento à luz do regime processual civil anterior, ela podia caracterizar suspeição do juiz para exercer funções no respectivo processo, pois há fortes indícios de que o Ministro denunciado tenha sido interessado na causa (CPC de 1973, art. 135, inciso V).

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 39
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[72] Nery Junior; Nery. Ob cit. [na nota 62], p. 422, nº 11 (cf. também p. 421, nº I:5). Esses autores invocam, no mesmo sentido, Cruz e Tucci, José Rogério. "Do relacionamento juiz-advogado como motivo de suspeição". *In*: *Revista dos Tribunais*, ano 87, vol. 756, outubro de 1998, pp. 69-76; Fornaciari Júnior, Clito. "Da necessária releitura do fenômeno da suspeição". *In*: *Revista dos Tribunais*, ano 88, vol. 766, agosto de 1999, pp. 64-68, p. 67.

Em suma, cumpre concluir: na atuação do advogado Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch em processo no qual o Ministro denunciado tem exercido função judicante de relator, há suspeição deste nos termos do art. 145, inciso I, do novo CPC ("amizade íntima"); na atuação do advogado Guilherme Pitta em processo que o mesmo Ministro tem exercido função judicante de relator e participou de julgamentos em abril e maio de 2016, houve ofensa à norma de impedimento expressamente prevista nas hipóteses do art. 144, inciso VIII e § 3º, do novo CPC; nos casos em que esses advogados atuaram em processos em que o referido Ministro proferiu julgamento antes de 16 de março de 2016, pode caracterizar-se a suspeição por haver fortes indícios de estar este Magistrado interessado na causa, nos termos do art. 135, inciso V, do CPC de 1973. Em todas essas situações, configura-se o crime de responsabilidade previsto no art. 39, inciso 2, da Lei 1.079/1950, por haver evidências de que o Ministro denunciado tenha sido ou seja suspeito (ou, por compreensão ou extensão, impedido) na causa.

II.2.4.2. Exercício de função judicante ou julgamento após prejulgamento do respectivo processo em declarações públicas

Embora a hipótese normativa do art. 145, inciso IV, do novo CPC, e do art. 135, inciso V, do CPC de 1973, envolva um conceito jurídico indeterminado ("interesse no julgamento da causa"), há convergência doutrinária e jurisprudencial de que o prejulgamento importa suspeição nos termos desses dispositivos. Na doutrina, sublinha Nery Junior e Nery sob a questão do "prejulgamento" no âmbito do art. 135, inciso V, do CPC de 1973:

> "Fazer considerações apriorísticas sobre qualquer questão deduzida na causa, processual ou material, antes de decidi-la efetivamente, antecipando juízo de valor sobre essas questões, constitui causa de suspeita de parcialidade do juiz, caracterizando prejulgamento. [...] O prejulgamento se caracteriza quando o juiz faz afirmação intempestiva de pontos de vista sobre o *caso concreto*, ou seja, sobre *fatos da causa* que se encontra sob julgamento e ainda não foi julgada. O prejulgamento se verifica se há adiantamento sobre *caso concreto*, isto, é matéria que se encontra *sub judice* e o juiz da causa sobre ela se manifesta."[73]

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 40
5
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Esses autores, com base em Jurisprudência do Tribuna de Justiça de São Paulo[74], acrescentam:

[73] Nery Junior; Nery. Ob cit. [na nota 62], pp. 421-2, nº 10.
[74] TJSP, Câm. Esp., ExSusp 165395, rel. Des. Martins Pinto, j. 17.11.2008.

> "Caracteriza-se hipótese de suspeição do juiz o fato de o magistrado, ao conceder entrevista a órgão de imprensa, fazer observações de mérito sobre o caso que se encontra sob o seu julgamento"[75].

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais admitiu o prejulgamento como causa da suspeição com base no art. 135, inciso V, do CPC de 1973, nos seguintes termos:

> "SUSPEIÇÃO – PREJULGAMENTO. O Juiz que ao despachar inicial de representação para apuração de irregularidades, fundamenta sua decisão admitindo expressamente a ocorrência das mesmas, profere prejulgamento, externando interesse em que a causa seja decidida de uma determinada maneira, tornando- se suspeito ante a ocorrência da hipótese do art. 135, V do CPC."[76]

Na jurisprudência da Justiça Federal, destaca-se o julgamento de exceção de suspeição pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que decidiu afastar do julgamento da causa juiz que dera entrevista acerca de um acidente ambiental, matéria de causa que se encontrava sob seu julgamento, nos seguintes termos da ementa:

> "II – As considerações do MM. Juízo excepto em veículo de imprensa, de que já está demonstrado, pelo estudo de impacto ambiental levado a efeito pelo ICMBio, de que não ocorrerá dano ambiental, importa claramente em antecipação de juízo de valor sobre o mérito da causa, configurando a hipótese de prejulgamento, pois essas declarações são bastante claras sobre seu entendimento e posicionamento sobre a questão posta na ação civil pública. III – Exceção de suspeição julgada procedente. Nulidade de todos os atos porventura praticados pelo MM. Juízo excepto no feito após o fato que ocasionou o reconhecimento de sua suspeição. Remessa dos autos da ação civil pública ao substituto legal determinada."[77]

Também caracterizando o prejulgamento como causa de suspeição (embora empregando equivocadamente o termo "impedimento"), já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso em Mandato de Segurança nº 19477/SP, *in verbis*:

> "Há impedimento de desembargador para relatar processo administrativo disciplinar instaurado em face de magistrado se, ao se manifestar também como relator na sindicância prévia à abertura do feito disciplinar, não se restringe a uma análise superficial e perfunctória das infrações imputadas ao recorrente, mas se pronuncia

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 41
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[75] Nery Junior; Nery. Ob cit. [na nota 62], p. 425.
[76] TJMG, Exceção de Suspeição 1.0000.00.327540-1/000, rel. Des. Sérgio Braga, julg. 18/09/2003.
[77] TRF-1 – EXSUSP: 2513 AP 0002513-02.2011.4.01.3100, Relator: Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Data de Julgamento: 11/11/2011, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p. 532 de 28/11/2011.

de forma conclusiva em desfavor do magistrado. Precedente".[78]

O enquadramento do prejulgamento entre as causas de suspeição do magistrado no respectivo processo fortifica-se à luz de outros dispositivos legais da ordem jurídica brasileira. Cumpre, por exemplo, considerar o art. no art. 36, inciso III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN – Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979), que veda ao magistrado "manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem".

Ao tratar desse dispositivo e da suspeição à luz do CPC, no artigo "Judicatura e dever de recato", publicado na *Folha de São Paulo*, em 13 de setembro de 2015, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, enfatizou de maneira admoestadora:

> "O prejulgamento de uma causa ou a manifestação extemporânea de inclinação subjetiva acerca de decisão futura, nos termos do artigo 135, V, do Código de Processo Civil [art. 145, IV, do novo CPC], caracteriza a suspeição ou parcialidade do magistrado, que permitem afastá-lo da causa por demonstrar interesse no julgamento em favor de alguma das partes."[79]

As declarações públicas do Ministro Gilmar Ferreira Mendes sobre processos pendentes de julgamento, seu ou de outrem, são notórias e abundantes, sendo praticamente impossível enumerar, nesta oportunidade, todas as situações. Algumas delas foram mencionadas na subseção I.1 desta denúncia, configurando perfeitamente prejulgamentos e, portanto, suspeições nos termos do art. 145, inciso IV, do novo CPC, e do art. 135, inciso V, do CPC de 1973. Cumpre destacar quatro casos pela relação contundente entre prejulgamento de causa e proferimento de julgamento ou exercício de função judicante nos respectivos processos: prejulgamentos em relação ao MS 34070 MC / DF e Reclamação 23.457 – PR (1); aos processos e inquérito em andamento no STF a respeito da "Operação Lava Jato" e das questões envolvendo corrupção na Petrobrás (2); à AIME nº 7-61.2015.6.00.0000/DF, à AIJE nº 154781.2014.600.0000 e à AIJE nº 194358.2014.600.0000/DF (3); e às causas judiciais referentes ao processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff (4).

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 42
PROTOCOLO LEGISLATIVO

(1) A primeira refere-se às manifestações, já acima relatadas, a respeito das

[78] STJ – RMS 19477 SP 2005/0010118-0, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julg. 17/12/2009, DJe 22//02/2010.
[79] Cf. sítio da folha: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/232872-judicatura-e-dever-de-recato.shtml (ver cópia impressa Doc. 71)

implicações jurídicas da gravação e da divulgação dos áudios de conversa telefônica entre a Presidente Dilma Rousseff e o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que dizia respeito à nomeação deste para Ministro Chefe da Casa Civil. Em primeiro lugar, o Ministro Gilmar Mendes, em 16 de março de 2016, afirmou publicamente, em prejulgamento esdrúxulo, que a "presidente arranja um tutor para seu lugar e arranja outra coisa para fazer", acrescentando tratar-se de "um tutor que vem aí com sérios problemas criminais". Nessa ocasião, declarou à imprensa, em relação à nomeação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para Ministro Chefe da Casa Civil pela Presidente Dilma Rousseff, achar "que é assunto de preocupação para o tribunal", acrescentando: "Imagina se a presidenta da República decide nomear um desses empreiteiros que está preso lá em Curitiba como ministro dos Transportes ou de Infraestrutura. [Com a nomeação de Lula] passamos a ter uma interferência muito grave no processo judicial. Precisamos limitar as coisas". E no dia 17 de março de 2016, em entrevista à *Rádio Estadão*, o Ministro denunciado dizia que o Ex-Presidente era o "sujeito oculto" do chamado "Mensalão", afirmando que "[no 'Petrolão'] o criminoso volta ao lugar crime" e que a corrupção "no [governo petista] ... foi um método de governança" (ver *supra* pp. 2-3).

Apesar dessas declarações (entre outras similares) à imprensa, que configuraram tipicamente prejulgamentos, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, um dia depois, em 18 de março de 2016, julgou monocraticamente (portanto, sem se declarar suspeito), o pedido de Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34.070 – Distrito Federal (MS 34070 MC / DF – ver *supra* pp. 3-4), concedendo liminarmente a segurança para suspender a nomeação do Ex-Presidente, nos termos dos seus prejulgamentos perante a imprensa. A situação parece mais grave tendo em vista que a questão concernente à referida interceptação de gravação telefônica e sua divulgação já se encontrava *sub judice*, a ser decidido liminarmente pelo ministro Teori Zavascki (Medida Cautelar na Reclamação 23.457 – PR). A esse Ministro cabia qualificar, liminarmente, a natureza jurídica da interceptação e da respectiva comunicação. Por conexão prejudicial, o caso deveria ser redistribuído para o Ministro Teori Zavascki, pois "se uma causa é prejudicial/preliminar a outra, há conexão e a reunião se exige"[80]. Nesse particular, é expresso o art. 76, inciso III, do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao caso:

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 43
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[80] Didier Jr., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento*. 12ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2010, p. 159.

"Art. 76: A competência será determinada pela conexão:
[...]
III – quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração."

Às pressas e de forma inusitada, o ministro Gilmar Ferreira Mendes adiantou-se em julgar liminarmente o Mandado de Segurança, com base em prova declarada nula, posteriormente, em 13 de junho de 2016, pelo Ministro Zavascki (ver *supra* p. 4).

Além disso, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes declarou à imprensa em 5 de abril de 2016 que "o que ressai é a impressão de que pode ter ocorrido mesmo não um crime de responsabilidade, mas um crime do Código Penal, que é o crime de falsidade, a possibilidade de que pode ter havido de fato a declaração falsa de posse do presidente Lula" (ver *supra*, pp. 4-5). Nessa declaração, novamente, também se tratava de matéria objeto de processo em andamento no STF, sob a relatoria do Ministro Teori Zavascki (Reclamação nº 23.457 – PR), assim como de matéria relacionada com o fato em que o ministro baseou seu julgamento liminar (MS 34070 MC / DF) e que ainda pende de decisão definitiva sob sua relatoria.

As manifestações prévias do Ministro Gilmar Ferreira Mendes sobre o MS 34070 e sobre a Reclamação 23.457, públicas e ocorridas fora dos autos, configuram gritantes prejulgamentos, implicando obviamente suspeição por ser "interessado no julgamento da causa" (novo CPC, art. 45, IV; CPC de 1973, art. 35, V). O fato de ter proferido julgamento liminar no MS 34070 e manter-se na relatoria desse processo, após os referidos prejulgamentos, enquadra-se perfeitamente no tipo de crime responsabilidade previsto no inciso 2 do art. 39 da Lei nº 1.079/1050.

(2) Também nos processos, nas investigações e nos inquéritos que estão em andamento no Supremo Tribunal Federal em relação à chamada "Operação Lava Jato" e às questões de corrupção envolvendo a *Petrobrás*, sobretudo conduzidos sob a relatoria do Ministro Teori Zavaschi, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes tem participado de vários julgamentos, embora tenha e continue manifestando-se publicamente, em típicos prejulgamentos, sobre matérias das respectivas causas. A esse respeito, as declarações têm sido abundantes, como acima já relatado, desde afirmações genéricas como a de que "o Brasil vive um regime de cleptodemocracia" quanto afirmações específicas como a de que, no governo petista, a corrupção foi "um método de governança" e que o Presidente Lula é o "sujeito oculto" que reaparece no "Petrolão". Também na referida entrevista em Estocolmo, o Ministro ora denunciado antecipou suas impressões sobre o

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 44
PROTOCOLO LEGISLATIVO

envolvimento do Partido dos Trabalhadores e dos partidos da base aliada do governo Dilma Rousseff nos escândalos de corrupção relacionados à chamada operação *Lava Jato* (ver *supra* p. 6). De maneira mais abarcante, ele praticamente já prejulgou todas as causas relativas aos referidos processos e inquéritos, ao afirmar peremptoriamente em palestra pública proferida em São Paulo para o "Grupo de Líderes Empresariais" (LIDE), em 23 de novembro de 2015: "Se fossemos rever hoje o Mensalão, perto do Petrolão, teria de ser julgado em juizado de pequenas causas"[81]. Ao se adiantar sobre matérias referentes aos processos ou inquéritos envolvendo a questões da "Lava Jato" e corrupções na Petrobrás, mas continuar a participar de julgamentos sobre os mesmos no STF, o Ministro Gilmar Mendes está cometendo indiscutivelmente o crime de responsabilidade previsto no art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079

(3) A mesma situação tem ocorrido a respeito da AIME nº 7-61.2015.6.00.0000/DF, da AIJE nº 154781.2014.600.0000 e da AIJE nº 194358.2014.600.0000/DF, assim como relativamente à Prestação de Contas nº 976-13.2014.6.00.0000/DF (do Partido dos Trabalhadores), sobre as quais o Ministro Gilmar Ferreira Mendes tem-se manifestado publicamente sobre a matéria concreta e a solução a ser adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, apesar de ter participado do julgamento nos referidos processos (por exemplo, em voto-vista no Agravo Regimental na AIME 761/DF, em 6 de outubro de 2015) e ter determinado inusitadamente a reabertura do exame da mencionada Prestação de Contas em despacho exarado em agosto de 2016 (ver *supra* p. 7), já na Presidência do TSE, da qual tomou posse em 12 de maio de 2016. Destaca-se reportagem do Jornal *Folha de São Paulo*, em 6 de junho de 2016, sob o título "Jurisprudência pode condenar Dilma e livrar Temer, aponta Gilmar Mendes", em que, deformando o sentido de precedente do TSE, o Ministro denunciado alegou que o TSE entendeu que o responsável pelas contas é o titular da chapa, para concluir que "essa é uma pista que se tem dessa matéria" (ver *supra* p. 8). Da mesma maneira, é relevante mencionada entrevista em Estocolmo, na qual manifestou juízos sobre as ações que questionam a validade da eleição presidencial de 2014, francamente em desfavor da Presidenta Dilma Rousseff e em favor do Vice-Presidente Michel Temer.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 45
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[81] Cf. o sítio de *PR Newswire*: http://www.prnewswire.com/news-releases/perto-do-petrolao-hoje-o-mensalao-teria-de-ser-julgado-em-juizado-de-pequenas-causas-diz-gilmar-mendes-em-almoco-do-lide-553066831.html (ver cópia impressa Doc. 72); sítio do *UOL*: http://economia.uol.com.br/noticias/pr-newswire/2015/11/23/039perto-do-petrolao-hoje-o-mensalao-teria-de-ser-julgado-em-juizado-de-pequenas-causas039-diz-gilmar-mendes-em-almoco-do-lide.htm (ver cópia impressa Doc. 73).

Também a sua declaração pública anterior, em 18 de setembro de 2015, de que o Partido dos Trabalhadores teria sido contra o financiamento de campanhas por empresas porque o partido teria conseguido em propinas dinheiro para disputar as "eleições até 2038" envolvia matéria concernentes aos referidos processos em andamento no TSE, sobre a qual se manifestara em voto-vista no julgamento do Agravo de Regimental na AIME nº 7-61.2015.6.00.0, em 6 de outubro de 2015, em favor do conhecimento da Ação, e continua exercendo suas funções judicantes na causa.

A continuidade do exercício de funções judicantes nos mencionados processos eleitorais após várias declarações públicas sobre matérias concretas que lhes são atinentes, sempre em desfavor do Partido dos Trabalhadores e da Presidenta Dilma Rousseff, constitui fato configurador do crime de responsabilidade previsto no art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950, pois o Ministro denunciado permanece participando do julgamento de causas nas quais é suspeito por ter feito prejulgamentos e, portanto, por ter "interesse no julgamento".

(4) Por fim, cumpre observar que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, embora continue participando do julgamento de causas concernentes ao *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, especialmente de impugnações apresentadas também pela defesa da Chefe de Estado perante o STF, como no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378/DF[82], já fez várias declarações públicas favoráveis a esse processo jurídico-parlamentar, defendendo uma solução favorável à correção da denúncia quanto ao procedimento e ao mérito, inclusive na sua forma originária. Destaca-se a afirmação, em 12 de maio de 2016, de que "a pedaladas não é um pecado venial" e que "quebrar a estabilidade financeira do país, violar regras básicas significa causar esse mal-estar geral que vivemos", para sustentar que o afastamento da Presidenta "é uma decisão política importante, um esforço, uma tentativa para encaminhar uma solução para a grave crise que abate o país" (ver *supra* pp. 5-6). Também é relevante a manifestação sobre o Mandado de Segurança nº 34.193 – DF, em 10 de maio de 2016, em tom de irônico e de deboche: "Ah, eles podem ir para o céu, o papa ou o diabo"[83]. Tal afirmação constitui um prejulgamento de caso *sub*

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 46
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[82] STF, ADPF 378 MC / DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/Acórdão Min. Roberto Barroso, julg. 17/12/2015, DJe-043, divulg. 07/03/2016, public. 08/03/2016.

[83] Cf. sítio de *O Globo*: http://oglobo.globo.com/brasil/eles-podem-ir-para-ceu-papa-ou-diabo-diz-gilmar-sobre-recurso-do-governo-ao-stf-19271923 ver cópia impressa Doc. 74), sítio do *Estadão*: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,gilmar-mendes-ironiza-recurso-da-agu-e-diz-que-governo-pode-recorrer-ao-papa-e-ao-diabo,10000050186 (ver cópia impressa Doc. 75).

judice no STF, do qual o Ministro Gilmar Ferreira Mendes poderá participar de julgamento colegiado, mas ele não se declarou suspeito e não demonstrou nenhum sinal de estar disposto a declarar-se suspeito. Ademais, na referida entrevista em Estocolmo, manifestou-se favorável ao processo de *impeachment*, sustentando ser "certo que o governo de Dilma Rousseff perdeu a condição de governabilidade" e admitindo as opiniões segundo as quais o *impeachment* justificar-se-ia tanto por "corrução" quanto por crime contra a lei orçamentária, que teria resultado de uma decisão do Governo de manipular o orçamento (ver *supra* p. 6). Por fim, ao qualificar perante a imprensa, em 1º de setembro de 2016, como "extravagante" e "bizarro" o julgamento em separado da pena de inabilitação da Presidenta Dilma Rousseff, sublinhando ironicamente que o responsável por tal decisão (Ministro Ricardo Lewandowski) "não passa na prova dos 9 do jardim de infância do direito constitucional", o ora denunciado fez prejulgamento sobre Mandado de Segurança Coletivo impetrado perante o STF com pedido de anulação de tal julgamento em separado (MSC 34394/DF – ver *supra* pp. 6-7), tornando-se suspeito para julgar o referido MSC e outras ações propostas sobre o mesmo objeto perante o STF.

Mais uma vez estamos diante de crime de responsabilidade previsto no art. 39, inciso 2, da Lei nº 1.079/1950, pois, apesar de adiantar-se frequentemente sobre matéria concreta do processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, sempre desfavorável a esta mandatária eleita democraticamente, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes continua envolvido no julgamento das causas judiciais referentes a esse processo. Assim pratica o crime de julgar o que prejulgou, caracterizada a suspeição por ser "interessado no julgamento da causa".

II.3. Exercício de atividade político-partidária

Constitui igualmente crime de responsabilidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 39, inciso 3, da Lei nº 1.079/1950, "exercer atividade político-partidária". Essa cominação legal encontra fundamento direto na Constituição Federal, que veda ao juiz "dedicar-se à atividade político-partidária". O dispositivo da lei especial encontra correspondência no art. 26, inciso I, alínea *c*, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979):

> "Art. 26. O magistrado vitalício somente perderá o cargo:
> [...]

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 47
PROTOCOLO LEGISLATIVO

> II – em procedimento administrativo para a perda do cargo nas hipóteses seguintes:
> [...]
> c) exercício de atividade político-partidária".

Quando se veda aos juízes o exercício de atividade político-partidária, cominando-lhes, respectivamente, pena disciplinar de demissão ou pena de destituição por crime de reponsabilidade, não se está apenas proibindo atividade formal e regular em um partido, com a respectiva filiação. Exercício de atividade político-partidária pelo magistrado inclui igualmente as manifestações públicas de opinião partidária[84], a saber, em favor ou desfavor de um partido político ou coalizão partidária, o que envolve posicionamento sobre a luta entre governo e oposição. Também as atividades não opinativas que demonstrem publicamente uma propensão óbvia em favor de determinadas forças político-partidárias e em detrimento de outras configuram exercício de atividade partidária do juiz nos termos constitucionais e legais. Trata-se de vedação absoluta, conforme posição firmada pelo próprio STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 127246/DF[85].

Nesse particular, são contundentes as observações do próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, no seu já citado artigo intitulado "Judicatura e dever de recato" (ver *supra* p. 41):

> "Tampouco é permitido que proponham alterações legislativas, sugiram medidas administrativas ou alvitrem mudanças nos costumes, salvo se o fizerem em sede estritamente acadêmica ou como integrantes de comissões técnicas.
>
> Em países civilizados, dentre eles o Brasil, proíbe-se que exerçam atividades político-partidárias, as quais são reservadas àqueles eleitos pelo voto direto, secreto e universal e periódico. Essa vedação encontra-se no artigo 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição.
>
> Com isso, não só se impede sua filiação a partidos como também que expressem publicamente as respectivas preferências políticas. Tal interdição mostra-se ainda mais acertada porque os magistrados desempenham, ao par de suas relevantes atribuições, a delicada tarefa de arbitrar disputas eleitorais."[86]

As manifestações públicas do Ministro Gilmar Ferreira Mendes sobre questões político-partidárias, envolvendo-se nos debates e lutas entre governo e oposição, têm

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 49
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[84] Amaral Júnior. José Levi Mello de. "Artigo 93, inciso X ao 99". *In*: Bonavides, Paulo; Miranda, Jorge; Agra, Walber de Moura. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp. 1196-1226, p. 1208; Pontes de Miranda, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967*. São Paulo: Saraiva, 1968, tomo III, pp. 556-557.
[85] STF, RE 127246,/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, julg. 10/04/1991, DJ 19/04/1996.
[86] Ver *supra* nota 78.

Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO
BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

sido frequentes e abundantes. O Ministro tem opinado e agido abertamente como um típico líder partidário ou como um simpatizante de uma força partidária. Vários exemplos foram relatados acima, o que é muito pouco comparado com as inumeráveis declarações de cunho político-partidário dada à imprensa, expressas em palestras públicas ou mesmo em sessões do STF e do TSE. Cabe destacar alguns casos esdrúxulos.

Em 3 de junho de 2016, em entrevista à Revista *Isto É*, sob o título "Ministro do STF afirma que o País se estabilizará depois do *impeachment* e avalia que sem a Lava Jato o PT iria se eternizar no poder", o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, depois de uma inusitada visita ao Presidente Michel Temer, não agendada oficialmente, no dia 28 de maio, sábado à noite, declarou que "com Dilma o Brasil não tinha jeito" e que, "agora, já se tem uma equipe e as coisas começam a se delinear". Em 18 de setembro 2015, por ocasião de palestra na FIESP, afirmou que o PT seria contra o financiamento de campanhas por empresas porque o partido conseguiu em propinas dinheiro para disputar as "eleições até 2038". Em 17 de março de 2016, em entrevista à *Rádio Estadão*, o Ministro atribuiu ao Ex-Presidente Lula chefia criminosa dos chamados "Mensalão" e "Petrolão" e afirmou que, no governo petista, a "corrupção foi um método de governança" (ver *supra* p. 3). Em conexão com os termos dessa entrevista, afirmou, em 29 de março de 2016, em seminário na cidade de Lisboa, que "o Brasil vive um regime de cleptodemoracia" (ver *supra* p. 2). Em entrevista ao jornal *Valor Econômico*, em 29 de junho de 2016, declarou que a OAB, ao propor a ADI 4650/DF (arguição da inconstitucionalidade do financiamento de companha eleitoral por pessoa jurídica), "estava defendendo interesses eleitorais do PT, que queria se livrar da imagem de ser uma legenda corrupta e para obter o voto em lista" (ver *supra* p. 11). E a lista de fatos dessa natureza não se restringe aos mencionados, multiplicando-se inumeravelmente os atos similares se se faz uma busca elementar na *internet*.

Cabe insistir, não obstante, na lembrança do seu discurso político-partidário ao votar no julgamento da ADI 4650/DF, em 16 de setembro de 2015, após reter os autos abusivamente até 10 de setembro de 2016, ou seja, por mais de 17 (dezessete) meses contados da data do pedido de vista injustificável em 2 de abril de 2014 (ver *supra* subseção I.4; *infra* subseção II.4). Naquela ocasião, a linguagem agressiva contra o Partido dos Trabalhadores vinculava-se a impropérios contra a requerente, a Ordem dos Advogados do Brasil, que teria sido manipulada por aquele Partido para propor a ADI.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 49
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2º Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

Também havia uma linguagem genérica de criminalização do Partidos dos Trabalhadores, típica das contendas político-partidárias mais agressivas e sem focos em ideias, como se pode observar nos trechos citados acima (ver *supra* pp. 22-4), especialmente na seguinte passagem: "Estamos falando do partido que conseguiu se financiar a ponto de chegar ao poder; uma vez no Governo, passou a manter esquema permanente de fluxo de verbas públicas para o partido, por meio de propinas e pixulecos de variados matizes."

Em combinação com essas manifestações públicas contundentes e frequentes de cunho político-partidário, podem-se verificar atividades do ministro que ressaltam as suas propensões político-partidárias de maneira pública. A esse respeito, cabe considerar especialmente as seguintes situações, entre muitas outras: o encontro com políticos da oposição, especialmente o senador e ex-candidato a Presidente da República pelo PSDB, o presentemente Ministro José Serra, dois dias antes de decidir pela anulação da nomeação do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil (ver *supra* pp. 3-4); a devolução para a PGR de dois pedidos de investigação contra o Senador Aécio Neves, o que levou a admoestação de "imparcialidade" pelo Procurador Geral da República ao insistir nos pedidos (ver *supra* pp. 19-20; e as posições manifestamente contraditórias sobre a legalidade e os efeitos dos vazamentos das interceptações de comunicações telefônicas do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (a quem nutre aversão pública) e do Senador Romero (a quem tem apreço) para a nomeação dos mesmos como Ministros de Estado (ver *supra* pp. 3, 9-10 e 24).

Essa atividade de articulação político-partidária do Ministro ora denunciado tem-se acentuado mais recentemente. É marcante o café da manhã que ofereceu, em 30 de junho de 2016, à base aliada do Presidente em exercício, incluídos os senadores Romero Jucá e Renan Calheiros, denunciados em vários processos criminais perante o STF. Nenhum líder ou político da oposição ao atual governo foi convidado para o encontro. Nele, o denunciado não só demonstrou publicamente suas preferências político-partidárias, mas articulou em favor do financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas, que foi considerado inconstitucional pelo STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650/DF (na qual seu voto-vista foi vencido) e encontrou apoio do Partido dos Trabalhadores e outras forças de oposição ao presente governo. Com já enfatizamos (ver *supra* pp. 24-5), trata-se de interferência relevante na

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 50
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2º Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

disputa político-partidária, questionando-se até mesmo decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal mediante considerações de oportunidade política, favoráveis aos interesses de determinadas forças políticas, que apoiam o atual governo, e desfavoráveis a outras, que lhes fazem oposição.

De maneira similarmente grave, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes ofereceu jantar ao Presidente Michel Temer, ao Ministro da Agricultura Blairo Maggi e a senadores que apoiam o atual governo, em que se discutiu a estratégia política para antecipar a data de início do julgamento do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff (ver *supra* p. 25), conforme proposta do atual chefe do governo e de sua base aliada. O caráter político-partidário dessa atividade é nítido por várias razões: as forças de oposição ao atual governo não estavam presentes; não se tratou de uma reunião institucional de Ministro do STF e Presidente do TSE, assegurado o dever de imparcialidade, com políticos de diversas tendências, para fins de, publicamente, discutir o aperfeiçoamento de institutos jurídico-políticos, mas, antes, reunião privada com membros de uma determinada força política, caracterizada pela confusão dos interesses do Magistrado com os dos respectivos políticos, em estratégia na contenda entre governo e oposição; não era da competência do Ministro ora denunciado presidir o julgamento do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, mas sim do Presidente do STF, Ministro Ricardo Lewandowski, a quem os políticos respectivos deveriam dirigir-se para discutir institucional e publicamente questões concernentes à matéria. A situação torna-se mais grave porque, entre os políticos presentes na residência do Ministro Gilmar Ferreira Mendes para jantar, convidados com base em certa proximidade pessoal, estavam figuras políticas que estão submetidos a processos ou investigações no STF, no TSE ou em outros tribunais ou juízos *a quo*, inclusive por fraude eleitoral e crime comum.

Esse conjunto de fatos apontam para uma inserção ostensiva e continuada do Ministro Gilmar Ferreira Mendes na atividade político-partidária, posicionando-se expressamente em posição de desprezo pelo Partido dos Trabalhadores, pela Presidenta Dilma Rousseff e pelo Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e em favor das forças político-partidárias que se lhes opõem. Dessa maneira, por "exercer atividade político-partidária", não só viola o prescrito no art. 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, e contraia o disposto no art. 26, inciso II, alínea *c*, da LOMAN, mas também comete continuadamente o crime de responsabilidade previsto no art. 39, inciso 3, da Lei nº 1.079/1950.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 51
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2º Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

II.4. Atitude patentemente desidiosa no cumprimento dos deveres do cargo

O art. 39, inciso 4, da Lei nº 1.079/1950, estabelece que se incluem entre os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal "ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo". Essa regra punitiva encontra-se em intrínseca relação com o princípio constitucional da "razoável duração do processo", que, a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, passou a ser especificamente expresso no art. 5º, inciso, LXXVIII, da Constituição Federal:

> "LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

A mencionada regra da Lei especial também está relacionada com as disposições do art. 35, incisos I a III, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979):

> "Art. 35 - São deveres do magistrado:
> I – Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
> II – não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;
> III – determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

É igualmente relevante para a compreensão do alcance do art. 39, inciso 4, da Lei nº 1.079/1950, o art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, concernente à "diligência e dedicação" do magistrado:

> "Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual."

Da mesma maneira, cabe uma referência, no presente contexto, aos artigos 73, 74 e 76 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial:

> "Art. 73 A exigência de diligência está encaminhada para evitar a injustiça que comporta uma decisão tardia.
> Art. 74 O juiz deve procurar que os processos sob a sua responsabilidade tenham uma resolução num prazo razoável.
> [...]
> Art. 76 O juiz deve procurar que os atos processuais sejam celebrados com a máxima pontualidade."

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 52
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nos termos desse conjunto de dispositivos, constitui postura "patentemente desidiosa" o pedido de vista de processo, sem nenhuma justificação razoável, para fins

2º Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO
BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

de protelar a solução do caso quando já se formou maioria ou se vislumbra claramente a formação de uma maioria do colegiado contrária à posição do respectivo magistrado, especialmente se este ultrapassa absurdamente todos os prazos juridicamente estabelecidos para a devolução do processo para julgamento, ferindo manifestamente a boa-fé processual. Nesse particular, incide o art. 134 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal:

> "Art. 134. Se algum dos Ministros pedir vista dos autos, deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, até a segunda sessão ordinária subsequente".

Ao regulamentar esse dispositivo, a Resolução n° 278 do Supremo Tribunal Federal, de 15 de dezembro de 2003, na redação conferida pela Resolução nº 322/STF, de 23 de maio de 2006, estabelece em seu art. 1º:

> "Art. 1º O Ministro que pedir vista dos autos deverá devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que os receber em seu Gabinete. O julgamento prosseguirá na segunda sessão ordinária que se seguir à devolução, independentemente da publicação em nova pauta.
>
> § 1º Não devolvidos os autos no termo fixado no *caput*, fica o pedido de vista prorrogado automaticamente por 10 (dez) dias, findos os quais a Presidência do Tribunal ou das Turmas comunicará ao Ministro o vencimento do referido prazo."[87]

Contra todo esse arcabouço normativo, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes tem, não raramente, pedido vista de autos de maneira a protelar a solução de casos quando contrária ao seu posicionamento. Tal atitude, além de apontar indícios de parcialidade por interesse na causa (*supra* subseção II.2.4) e de ser incompatível com a dignidade, o decoro e a honra da função de Ministro do STF (*infra* subseção II.5), envolve comportamento "patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo" (art. 39, inciso 5, da Lei nº 1.079/1950) e conduta "atentatória à boa-fé processual" (art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional), sendo ofensiva à "razoável duração do processo" e destrutiva dos "meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CF, art. 5º, inciso LXXVIII).

Destaca-se, nesse particular, a atuação do Ministro Gilmar Ferreira Mendes no julgamento da ADI 4650/DF (ver *supra* subseção I.4). Reteve os autos por mais de 17 (dezessete) meses, extrapolando todos os limites de prazo estabelecidos

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 63
PROTOCOLO LEGISLATIVO

[87] Cf. sítio do STF: http://www.stf.jus.br/portal/atoNormativo/verAtoNormativo.asp?documento=798 (ver cópias impressas Docs. 76 e 77).

Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

regimentalmente para a devolução do processo, sem nenhuma justificativa que pudesse apresentar um mínimo de aparência de razoabilidade, senão a de estar caprichosamente inconformado com formação de maioria contrária ao seu posicionamento. As alegações apresentadas pelo denunciado à imprensa (ver *supra* pp. 21-2) são desabonadoras de sua posição como Ministro do STF, sendo meramente subjetivas, não relacionadas aos autos e prenhes de linguagem político-partidária: "Eu pedi vistas porque eu senti que a matéria não estava madura e que havia a intenção sub-reptícia de discutir a aplicação da própria decisão já naquelas eleições, de 2014, que já estavam em curso." Expressava-se, assim, uma linguagem dos sentimentos e desabonadora dos colegas, do requerente e de parte dos interessados no processo, que teriam uma "intenção sub-reptícia", sem qualquer relação objetiva com os autos. E acrescentava: "Percebi também que a própria ação tinha uma lógica político-partidária, talvez até para levar a uma anistia para malfeitos, que agora se verificam. Se imaginava que a adoção do novo modelo, a proibição da doação privada iria anistiar os malfeitos deste chamado Petrolão". Dessa maneira, manifestava-se posição político-partidária e se fazia prejulgamento de outros processos em andamento no STF, sem nenhuma conexão objetiva com a matéria jurídico-constitucional da Ação de cujos autos pedira vista abusivamente. E, por fim, arrematava em linguagem impolida e desrespeitosa: "A impressão que se tem é que se quer fazer um tipo de laranjal. O dinheiro já foi para as *offshores*. Agora se quer fazer a doação via CPFs, que estão nas mãos de quem está no poder [...]. Partidos que se beneficiaram brutalmente desse sistema de doação, agora se convertem. São cristãos novos, convertidos a uma defesa estrita da moralidade, condenam a doação privada e dizem que só pecaram porque foram induzidos a erro". Nessa altura, expressava impressões vagas sobre processos em andamento no STF, criminalizando, de forma genérica e irresponsável o então Governo Federal ("quem está no poder") e o partidos que lhe davam sustentação ("que se beneficiaram brutalmente desse sistema de doação), sem nenhuma consideração jurídico-constitucional a respeito de uma eventual justificativa da protelação abusiva da devolução dos autos de que pedira vista há mais de 1 (um) ano e dois (dois) meses na data da entrevista, em 04/06/2015.

Especialmente no pedido de vista dos autos da ADI 4650/DF, que versava sobre matéria de ampla relevância política e social a urgir decisão célere, o denunciado – ao interromper injustificada e abusivamente o andamento do processo e impedir o seu julgamento definitivo, atentando, de um lado, por capricho, e, de outro, por inconfessáveis posições político-partidárias, contra a boa-fé processual – foi

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 54
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO
BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

"patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo" de Ministro do STF, de tal sorte que sua conduta enquadra-se perfeitamente no tipo do crime de responsabilidade previsto no art. 39, inciso 4, da Lei nº 1.079/1950.

II.5. Conduta incompatível com a honra, a dignidade e o decoro de suas funções

II.5.1. Termos vagos e contornos jurídicos

Por fim, a conduta do Ministro Gilmar Ferreira Mendes pode ser enquadrada na hipótese normativa expressa no art. art. 39, inciso 5, da Lei nº 1.079/1950, que determina constituir "crime de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal" "proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções". Esse dispositivo tem amparo constitucional específico na exigência constitucional de "reputação ilibada" para a escolha de Ministro do STF (CF, art. 101, *caput*, *in fine*) e encontra correspondência no art. 56, inciso II, da LOMAN, referente aos demais magistrados:

> "Art. 56 - O Conselho Nacional da Magistratura [hoje, o CNJ] poderá determinar a aposentadoria, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, do magistrado:
> [...]
> II – de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções".

O dispositivo da lei especial do processo de *impeachment* também está associado ao art. 1º e ao art. 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional, que veda ao juiz "procedimento incompatível com a honra, a dignidade e decoro de suas funções".

Sem dúvida, trata-se de termos vagos que dependem de interpretação à luz de outros dispositivos legais, de códigos de ética, da doutrina e da jurisprudência. Nesse sentido, cabe observar o que estabelece o art. 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional, no capítulo referente à dignidade, honra e decoro:

> "Art. 39. É atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou comportamento do magistrado, no exercício profissional, que implique discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição."

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 55 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Também é pertinente para determinar o contorno conceitual de "dignidade, honra e decoro" o dever do magistrado de "tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO Tabelionato Borges Teixeira

Justiça", nos termos do art. 35, inciso III, da LOMAN, assim como "o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça", conforme o art. 22, *caput*, Código de Ética da Magistratura Nacional. Da mesma maneira, são relevantes a vedação e punibilidade do magistrado que manifeste suas opiniões com "impropriedade e excesso de linguagem", de acordo com o art. 41 da LOMAN, e a exigência de "utilização de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível", nos termos do Código de Ética da Magistratura Nacional. Ainda cabe acrescentar a esse respeito o já citado art. 36, inciso III, da LOMAN, que estabelece ser vedado ao magistrado "manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais". Todos esses dispositivos relacionam-se com o dever do magistrado de "manter conduta irrepreensível na vida pública e particular" (LOMAN, art. 35, VIII).

II.5.2. Uso de linguagem impolida e depreciativa para com as partes, membros de outros poderes, lideranças políticas e colegas

Em vista desses dispositivos, o conjunto das condutas do Ministro Gilmar Ferreira Mendes enquadradas nas hipóteses legais tratadas nos Seções II.2 e II.3 da presente denúncia podem ser igualmente subsumidas à hipótese normativa do art. 39, inciso 5, da Lei nº 1.079/1950. Entretanto, o material mais específico a submeter-se a este dispositivo encontra-se na Sessão I.2 desta peça, referente à linguagem impolida, desrespeitosa e indecorosa. Na abundância de material encontrado na *internet* e nos meios de comunicação, destacam-se as seguintes situações.

A referência à Presidenta Dilma Rousseff nos seguintes termos, em 16 de março de 2016, é significativa a esse propósito: "A presidente arranja um tutor para seu lugar e arranja outra coisa para fazer" (ver *supra* p. 3). Nesse caso, tratou a presidente de forma depreciativa, imputando-lhe incapacidade e imaturidade. Quem precisa de tutor são os menores, por incapacidade civil ou absoluta. Linguagem desrespeitosa desse jaez contra a Chefe de Estado, emitida por um Ministro do STF, não pode ser compatível com a dignidade, o decoro e a honra de suas funções de magistrado supremo.

A afirmação de que Ex-Presidente Lula é o "sujeito oculto" do Mensalão, que reaparece no "Petrolão" (ver *supra* p. 3) extrapola todos os limites das expectativas de

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 56
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2º Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIANIO
BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

decoro, dignidade e honra do comportamento de um Ministro do Supremo Tribunal Federal. Nesse caso, a conduta não foi apenas depreciativa de parte interessada em julgamento que proferiria um dia depois, mas também injuriosa. Além disso, é pertinente, a respeito desse fato, afirmar que o Ministro Gilmar Ferreira Mendes não só cometeu crime de injúria, mas também de difamação e calúnia (artigos 138, 139 e 140 do Código Penal), pois atribuiu ao Ex-Presidente ato criminoso de chefia de quadrilha ou de organização criminosa. Obviamente, tal tipo de conduta do denunciado degrada a imagem do Supremo Tribunal Federal.

Já em 22 de outubro de 2014, referindo-se a uma declaração do Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em campanha eleitoral, o Ministro Gilmar Mendes afirmara em sessão do Tribunal Superior Eleitoral, em tom de desprezo irônico, que ele [Lula] "nem passou pelo bafômetro antes de falar isso" (ver *supra* p. 12). Trata-se, como já adiantado, de linguagem manifestamente incompatível com o decoro do cargo de Ministro do STF e do TSE, que deveria usar linguagem neutra e imparcial em face do envolvidos em contenda judicial, sobretudo no campo eleitoral.

No seu voto por ocasião do julgamento da ADI 4650/DF (ver *supra* pp. 22-4 e 48-9), manifestou-se em linguagem agressiva, não apenas contra o Partido dos Trabalhadores e o Governo Federal, criminalizando-os em retórica genérica de caráter político-partidário, mas também com impropérios contra a requerente, a Ordem dos Advogados do Brasil: "O que houve, portanto, foi a absorção de um projeto de poder, defendido por um partido que já se confundia com o Estado brasileiro, por parte da sociedade civil organizada, no caso pela OAB. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil adotou a proposta e a apresentou ao Supremo Tribunal Federal. [...] Essa visão autoritária e que pretendia ceifar a concorrência democrática no Brasil, oriunda de um partido político, foi, então, encampada como posição defendida pela sociedade brasileira. E isso foi feito por meio da manipulação da OAB, uma instituição tradicional no Brasil e que conta em seu currículo com grandes serviços prestados ao país." Tal declaração, expressa em voto-vista, sem nenhuma conexão com argumentos jurídico-constitucionais sobre a causa, implica indubitavelmente não apenas uma postura de desrespeito à parte processual ("requerente"), mas também um ataque político-partidário a uma instituição que representa e regulamenta uma das "funções" definidas constitucionalmente como "essenciais à justiça" (CF, art. 133). Não há dúvida que, nessa ocasião, o denunciado extrapolou todos os limites do razoável em postura

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 57
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2º Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo.

Em referência a ato do Presidente da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão, em 9 de maio de 2016 (ato revogado no dia seguinte), o Ministro denunciado declarou à imprensa que tal ato constituía "uma verdadeira Operação Tabajara, um ato circense", sustentando que os envolvidos na elaboração do ato não tinham "passado pelo jardim de infância do direito" e "perderam total compostura". Nessa ocasião, o Ministro disse ter ficado "chocado com o papel prestado pelo advogado-geral da União", atribuindo ao Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, por suposições fundadas em matérias midiáticas, a participação em um ato de outro poder. Não satisfeito, um dia depois, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes extrapolou todos os limites verbais de um membro do STF, afirmando que o preparo do ato do Presidente da Câmara "foi regado a muita pinga, vinho", o que teria sido "engraçado" (ver *supra* p. 13). Esse tipo de linguagem extremamente impolida e depreciativa em relação a membros de outros poderes da República incluem-se perfeitamente na hipótese de procedimento incompatível com o decoro, a honra e dignidade dos cargos. Imaginem se a todos os magistrados fosse permitido usar esse tipo de linguagem desrespeitosa e grosseira, como empregada com frequência pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes. O Judiciário tornar-se-ia um reino livre da descompostura verbal.

Essa situação agravou-se em declaração feita pelo Ministro Gilmar Mendes, em sessão do STF no dia 17 de agosto de 2016, na qual apodou a chamada "Lei da Ficha Limpa" (Lei Complementar nº 135/2010) de "mal feita", arrematando que, "sem querer ofender ninguém, *mas já ofendendo*, parece que [a Lei da Ficha Limpa] foi *feita por bêbados*" (ver supra pp. 13-14 – grifamos). Considere-se, como já acima mencionado, que a referida Lei originou-se de projeto de inciativa popular subscrito por quase 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) cidadãos, apoiado por relevantes instituições da sociedade civil, como a CNBB, a OAB e a AMB, e aprovado por ampla maioria do Congresso Nacional. Além do envolvimento no jogo político-partidário, tal declaração do Ministro Gilmar Mendes não apenas ofendeu (como ele mesmo admitiu ao se expressar) o Congresso Nacional e os seus membros favoráveis à aprovação da Lei Complementar nº 135/2010, mas também parcela do eleitorado e instituições representativas da sociedade civil. Ofensa verbal de tal magnitude, em tom de zombaria e desdém contra o Congresso Nacional, seus membros, parcela do eleitorado e importantes instituições da sociedade civil, configura obviamente insulto incompatível

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 57
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2º Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO
BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

com a dignidade, a honra e o decoro inerentes à função de Magistrado, particularmente à função de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Ministro Gilmar Ferreira Mendes também tem sido useiro e vezeiro em empregar linguagem desrespeitosa com seus colegas, inclusive em sessões do STF. Em sessão do STF, no dia 2 de dezembro de 2015, por exemplo, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes refere-se nos seguintes termos ao Ministro Ricardo Lewandowski: "Não sou de São Bernardo [do Campo] e não faço fraude eleitoral" (ver *supra* pp. 14-5). Dessa maneira, o Ministro Gilmar Mendes insinua a vinculação do ministro Ricardo Lewandowski ao ex-presidente Lula e ao Partido dos Trabalhadores, assim como às supostas fraudes eleitorais praticadas pelo PT, em linguagem de desprezo e desconsideração em que se menospreza igualmente a localidade em que o Ministro Lewandowski viveu boa parte de sua formação (São Bernardo do Campo). Esse tipo de postura foge de parâmetros mínimos de decoro e de dignidade exigidos para o exercício das funções de Ministro do STF.

Mais recentemente, em 1º de setembro de 2016, a postura do Ministro Gilmar Ferreira Mendes de desprezo e desconsideração pelo Presidente do STF, atitude manifestamente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro, repetiu-se ao afirmar o ora denunciado que o responsável (o Presidente do STF) pela decisão de separar a votação do julgamento da inabilitação da Presidenta Dilma Rousseff para o exercício de função pública "não passa na prova dos 9 do jardim de infância do direito constitucional" e qualificar tal decisão de "extravagante" e "bizarra" (ver *supra* pp. 6-7 e 15). Trata-se de comportamento inadmissível para quem ocupa cargo de Ministro do STF, por desdenhar absurdamente de um colega e Presidente da Corte Suprema do nosso País.

Não é outra a sua postura de imputações indevidas e desdém por membros do Ministério Público e por magistrados de outras instâncias do judiciário. É marcante a sua reação à publicação pela Revista *Veja*, em 19 de agosto de 2016, de suposto vazamento de colaboração premiada envolvendo o Ministro Dias Toffoli em fatos investigados no âmbito da chamada "Operação Lava Jato", reação considerada "destemperada" e "caso flagrante de dois pesos e duas medidas, se não de manobra corporativa para circunscrever a Lava Jato", em editorial da *Folha de São Paulo*, de 24 de agosto de 2016 (ver *supra* p. 16). Naquela ocasião, mediante declaração à imprensa em 23 de agosto de 2016, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes atribuiu a membros do

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 59
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2º Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

MPF encarregados das respectivas investigações a responsabilidade pelos supostos atos ilegais e mesmo criminosos, em linguagem ameaçadora na qual afirmava: "O cemitério está cheio desses heróis. Mesmo no elenco dos procuradores. [...] Estamos preocupados, mas está dado o recado." No mesmo contexto e data, como ampla repercussão na mídia, chamou veementemente de "cretino absoluto" todo e qualquer membro do MP e do Judiciário que tenha proposto dez medidas drásticas contra a corrupção, inclusive o Juiz Sérgio Moro e o Procurador da República Delton Dallagnol (ver *supra* pp. 15-6).

A contundente nota de repúdio da Associação dos Magistrados Brasileiros a essa manifestação, em 24 de agosto de 2016 (ver *supra* pp. 16-7), aponta não apenas para a incompatibilidade de tal sorte de declaração com a dignidade, o decoro e a honra de um Magistrado, particularmente de um Ministro do STF, mas também sugere haver atitudes do ora denunciado que envolvem condutas ilícitas de outra natureza: militar "contra as investigações da Operação Lava Jato, com a intenção de decretar o seu fim"; "descredibilizar as propostas anticorrupção que tramitam no Congresso Nacional"; antecipar "julgamento de processo"; adotar "orientação partidária"; desrespeitar "as instituições" e até mesmo receber "remuneração" indevida conforme o conceito de magistratura da AMB. Tal admoestação em nota de repúdio da própria Associação dos Magistrados Brasileiros é a ponta do *iceberg* dos danos causados pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes à imagem da magistratura brasileira e ao Supremo Tribunal Federal, tornando insustentável a sua manutenção no STF.

Embora qualquer magistrado possa licitamente apresentar críticas públicas a supostos vazamentos de investigações sigilosas e criticar propostas legislativas draconianas, é totalmente incompatível com a dignidade, o decoro e a honra da função de magistrado, especialmente do Ministro do STF, tanto atribuir atos ilegais e criminosos a membros do MP, fora de qualquer contexto processual e em prejulgamento público, quanto chamar desdenhosamente, em declaração midiática de ampla repercussão, membro do MP e do Judiciário de "cretino absoluto", só por discordar de suas posições quanto à política criminal.

A esse respeito, é pertinente uma referência ao já citado artigo "Judicatura e dever de recato", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro, Ricardo Lewandowski (ver *supra* pp. 41 e 47). Refere-se, o artigo, logo de início, àquele velho adágio forense "segundo o qual juiz só fala nos autos", condena a "verbosidade de

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 60
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2º Ofício de Notas e Protesto
BRASÍLIA-DF
GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Borges Teixeira

integrantes do Poder Judiciário fora das lindes processuais" e reclama como dever do magistrado "o recato, a moderação e mesmo a modéstia", para arrematar:

> "A incontinência verbal pode configurar desde uma simples falta disciplinar até um ilícito criminal, apenada, em casos extremos, com a perda do cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."[88]

De todas essas exigências para o digno, honroso e decoroso exercício da magistratura o Ministro Gilmar Ferreira Mendes já se desviou, pública e notoriamente, há muito tempo, tendo infringido de forma desmesurada e petulante as respetivas vedações legais e constitucionais.

III. Do pedido

Diante de tudo o que foi exposto, vimos requerer ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal que a presente denúncia seja recebida e o cidadão Gilmar Ferreira Mendes seja destituído do seu cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do processo estabelecido nos artigos 41 a 73 da Lei nº 1.079/1950, e inabilitado, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (CF, art. 52, parágrafo único), por ter o Ministro ora denunciado praticado os seguintes crimes de responsabilidade, tipificados no art. 39, incisos 2, 3, 4 e 5, dessa Lei especial:

1) suspeição ou impedimento no processo ou na causa, por ter proferido julgamento ou exercido atividade judicante em diversos processos nos quais é inimigo de uma das partes ou amigo íntimo de advogado de uma das partes, o advogado da parte integra escritório de advocacia da cônjuge do Ministro ou este é interessado no julgamento da causa;
2) exercício de atividades político-partidárias mediante manifestações frequentes de opinião sobre o cenário político partidário, em desfavor ou a favor de determinados partidos ou forças político-partidárias envolvidas na luta entre governo e oposição, assim como mediante a articulação e participação em atividades típicas de uma liderança político-partidária;
3) comportamento patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo, pelo fato de ter absurdamente retido autos processuais por período

[88] Ver *supra* nota 78.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 61 PROTOCOLO LEGISLATIVO

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO Tabelionato Borges Teixeira

excessivamente longo, após injustificado pedido de vista contrário à maioria já formada no colegiado, extrapolando ampla e abusivamente os prazos regimentais para a devolução do processo, em atitude ofensiva à "razoável duração do processo" e conduta "atentatória à boa-fé processual", tanto por capricho e desprezo aos colegas, a uma das partes e aos respectivos interessados no processo, quanto por inconfessáveis interesses político-partidários;

4) procedimento incompatível com a honra, a dignidade e o decoro das funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal, por uso frequente de linguagem impolida e depreciativa de membros dos outros poderes da República, lideranças políticas, parcela do eleitorado e partes ou interessados processuais e colegas.

Finalmente, protestamos pela apresentação do rol de testemunhas posteriormente, se necessário, assim como pela apresentação de outras provas pertinentes ao pedido, em razão de fatos supervenientes.

Nestes Termos, subscrevemos a presente denúncia.

Brasília, 6 de setembro de 2016

Claudio Lemos Fonteles

Wagner Gonçalves

Gisele Guimarães Cittadino

Antonio Gomes Moreira Maués

Marcelo da Costa Pinto Neves

2º Ofício Jadson
1º Ofício Jadson
10º OFÍCIO
10º OFÍCIO
2º Ofício
Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA TABELIÃO Tabelionato Borges Teixeira
SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 62 PROTOCOLO LEGISLATIVO

BBC DOCUMENTO 1

BRASIL

mercado livre

Jaqueta Texx Motosky Preta Cinza Vermelha Pr...
MLBR

Jaqueta Helt Endurance Motoqueiro Vira ...
MLBR

Supe Dsr C De C
MLBF

As frases sobre a crise brasileira que marcaram seminário acadêmico (e político) em Portugal

Mamede Filho
De Lisboa para a BBC Brasil

29 março 2016

Compartilhar

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 63
PROTOCOLO LEGISLATIVO

MAMEDE FILHO

Era para ser um encontro acadêmico, mas política tomou conta do primeiro dia do 4º Seminário Luso-Brasileiro de Direito, que será realizado até a quinta-feira na Universidade de Lisboa.

Com a presença de políticos favoráveis e contrários ao impeachment, além do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, a abertura do evento foi marcada por protestos, análises e projeções sobre como o Brasil atravessar esse momento.

Do lado de fora do encontro, que tem como tema "Constituição e Crise: A Constituição no

contexto das crises política e econômica", ocorreram manifestações de um grupo contrário ao afastamento da presidente Dilma Rousseff.

- **Leia também: PMDB rompe com o governo e busca papel de protagonista na política nacional**

- Siga a BBC Brasil no **Twitter** e no **Facebook**

Os gritos não eram ouvidos do lado de dentro, mas nem por isso o clima era menos politizado. Palestrantes e participantes – entre eles algumas das principais autoridades a favor do impeachment, como o senador Aécio Neves (PSDB-MG) e o presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Paulo Skaf (PMDB-SP), – conversavam sobre o atual momento e o futuro pós-crise.

Confira, a seguir, frases que marcaram o evento:

Gilmar Mendes: "O Brasil vive um regime de cleptodemocracia"

Em uma dura crítica ao sistema político brasileiro, o ministro do STF associou o regime democrático do país à cleptomania, o ato de roubar por impulso.

O ministro, que também é um dos fundadores do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), que co-organiza o evento, afirmou que a saída do PMDB da base governista, oficializada nesta terça, "tornará ainda mais grave a crise política do país". Além disso, lembrou que a possibilidade de novas eleições não pode ser descartada.

"Só teremos eleições antecipadas se houver a renúncia do presidente e do vice ou se o mandado de ambos for cassado, o que poderia ocorrer, em tese, porque há um processo de tramitação na Justiça Eleitoral por abuso de poder político e econômico", afirmou Mendes à BBC Brasil.

- **Leia também: Políticos que votam impeachment são acusados de mais corrupção que Dilma, diz jornal americano**

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 64
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 2

Contra Lula ministro, Gilmar põe STF sob suspeita

Para o ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, o ex-presidente Lula comete uma "grave interferência" política no processo judicial ao assumir o ministério da Casa Civil; "Precisamos limitar as coisas", defendeu; com a declaração, Gilmar sugere que os ministros da corte suprema não estariam aptos a julgar o ex-presidente; "A presidente arranja um tutor para seu lugar e arranja outra coisa para fazer. E um tutor que vem aí com sérios problemas criminais", disse ainda o ministro; nesta terça-feira, o ministro Marco Aurélio Mello, também do STF, disse que o juiz Sérgio Moro, que cuida dos processos da Lava Jato em primeira instância, não é o único juiz honesto no País; investigado, Lula poderá ser julgado na Lava Jato pelo STF

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 45
PROTOCOLO LEGISLATIVO

16 de Março de 2016 às 15:54 // Receba o 247 no Telegram

247 - O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), considerou nesta quarta-feira 16 que a nomeação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para a Casa Civil representa "grave interferência" política no processo judicial. Para o ministro, a Corte máxima do país deve avaliar se, com a indicação, Lula passa a ter ou não foro privilegiado.

"Acho que é um assunto de preocupação para o tribunal. Imagina se a presidenta da República decide nomear um desses empreiteiros que está preso lá em Curitiba [na Lava Jato] como ministro dos Transportes ou de Infraestrutura. [Com a nomeação de Lula] passamos a ter uma interferência muito grave no processo judicial. Precismos limitar as coisas", afirmou Mendes ao chegar ao STF.

Com a declaração, Gilmar Mendes sugere que os ministros da corte suprema não estariam aptos a julgar o ex-presidente, que, investigado na Lava Jato, passa a ser alvo de investigação do STF por ter foro privilegiado no cargo de ministro. "A presidente arranja um tutor para seu lugar e arranja outra coisa para fazer. E um tutor que vem aí com sérios problemas criminais", disse ainda o ministro.

Nesta terça, o ministro Marco Aurélio Mello, também do STF, disse que o juiz Sérgio Moro, que cuida dos processos da Lava Jato em primeira instância, não é o único juiz honesto no País (leia mais).

Segundo o ministro, assim como no caso do ex-deputado Natan Donadon, em que a Corte entendeu que a renúncia não serviu para ele deixar de ser julgado pelo STF, o Supremo precisa analisar se houve "desvio

de finalidade" na nomeação de Lula pela presidenta Dilma. Pelas regras em vigor, como ministro, Lula deixaria de ser investigado pela 13ª Vara Federal de Curitiba, primeira instância, para ter seu processo analisado pelo STF.

"Já temos jurisprudência de que as renúncias de parlamentares para fugir ao foro [privilegiado] seriam consideradas inválidas. Precisamos fazer essa avaliação", disse Gilmar Mendes. Para Mendes, o caso precisa de "meditação" do tribunal. "Se o tribunal, em uma questão de ordem, chegar à conclusão que, para esses fins, a nomeação não é válida mantém-se o processo [de Lula] no âmbito do primeiro grau", concluiu o ministro.

Com informações da Agência Brasil

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 66
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 3

"A presidente Dilma procurou um tutor com problemas criminais muito sérios", diz Gilmar Mendes - Notícias

Ministro do STF falou sobre a presidente durante julgamento sobre rito do impeachment

Do R7

Gilmar Mendes falou sobre Lula em ministério na tarde de hojeNelson Jr./24.11.2015/STF

Gilmar Mendes, ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) falou na tarde desta quarta-feira (16) sobre a ida do ex-presidente Lula para o Ministério da Casa Civil no lugar de Jaques Wagner. Mendes tomou a palavra durante julgamento sobre o rito de impeachment e falou que "a presidente Dilma procurou um tutor com problemas criminais muito sérios", de acordo com O Antagonista.

O Palácio do Planalto confirmou nesta tarde ida do ex-presidente para o governo. O acordo foi feito depois de uma reunião entre Lula e Dilma no Palácio da Alvorada na terça-feira (15). Mais cedo, dois líderes do PT já haviam confirmado a informação.

Com a nomeação, Lula está de volta ao Poder Executivo desde quando deixou a Presidência da República, em dezembro de 2010. Havia a possibilidade de Lula ir para a Secretaria de Governo, que foi criada a partir da fusão entre a Secretaria-Geral da Presidência e da Secretaria de Relações Institucionais, quando Dilma cortou ministérios e juntou algumas secretarias.

No mesmo comunicado, o Palácio do Planalto anunciou que o deputado federal Mauro Ribeiro Lopes (PMDB-MG) irá assumir o cargo de ministro de Estado chefe da Secretaria de Aviação Civil.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 67
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publicado em *Agência Brasil* (http://agenciabrasil.ebc.com.br)

URL: http://agenciabrasil.ebc.com.l
Versão para impressão

Gilmar Mendes considera nomeação de Lula intervenção na Justiça

- 16/03/2016 15h19publicação
- Brasílialocalização

Ivan Richard - Repórter da Agência Brasil

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), considerou hoje (16) que a nomeação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para a Casa Civil representa "grave interferência" política no processo judicial. Para o ministro, a Corte máxima do país deve avaliar se, com a indicação, Lula passa a ter ou não foro privilegiado.

Saiba Mais

- Dilma confirma Lula na Casa Civil e Jaques Wagner no gabinete da Presidência [1]
- Sindicalistas aprovam ida de Lula para o Gabinete Civil [2]

"Acho que é um assunto de preocupação para o tribunal. Imagina se a presidenta da República decide nomear um desses empreiteiros que está preso lá em Curitba [na Lava Jato] como ministro dos Transportes ou de Infraestrutura. [Com a nomeação de Lula] passamos a ter uma interfêrncia muito grave no processo judicial. Precismos limitar as coisas", afirmou Mendes ao chegar ao STF.

Segundo o ministro, assim como no caso do ex-deputado Natan Donandon, em que a Corte entendeu que a renúncia não serviu para ele deixar de ser julgado pelo STF, o Supremo precisa analisar se houve "desvio de finalidade" na nomeação de Lula pela presidenta Dilma. Pelas regras em vigor, como ministro, Lula deixaria de ser investigado pela 13ª Vara Federal de Curitiba, primeira instância, para ter seu processo analisado pelo STF.

"Já temos jurisprudência de que as renúncias de parlamentares para fugir ao foro [privilegiado] seriam consideradas inválidas. Precisamos fazer essa avaliação", disse Gilmar Mendes. Para Mendes, o caso precisa de "meditação" do tribunal.

"Se o tribunal, em uma questão de ordem, chegar à conclusão que, para esses fins, a nomeação não é válida mantém-se o processo [de Lula] no âmbito do primeio grau", concluiu o ministro.

Edição: **Armando Cardoso**
Fale com a Ouvidoria [3]

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 68 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Tags

- Gilmar Mendes [4]
- Lula [5]

- Ministro [6]
- Justiça [7]
- intervenção [8]

URL de origem: http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-03/gilmar-mendes-considera-nomeacao-de-lula-intervencao-na-justica

Links
[1] http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-03/dilma-confirma-lula-na-casa-civil-e-wagner-na-chefia-de-gabinete-da
[2] http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-03/sindicalistas-aprovam-indicacao-de-lula-e-empresario-teme-mudancas-na
[3] http://www.ebc.com.br/institucional/ouvidoria/fale-conosco
[4] http://agenciabrasil.ebc.com.br/tags/gilmar-mendes
[5] http://agenciabrasil.ebc.com.br/tags/lula
[6] http://agenciabrasil.ebc.com.br/tags/ministro-1
[7] http://agenciabrasil.ebc.com.br/tags/justica
[8] http://agenciabrasil.ebc.com.br/tags/intervencao

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 69
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 5

Para Gilmar Mendes, divulgação de conversa entre Dilma e Lula foi correta, mas pode ser contestada - Política - Estadão

Ministro do STF diz à 'Rádio Estadão' que prioridade é discutir 'conteúdo extremamente grave' do áudio revelado pelo juiz Sérgio Moro

Elizabeth Lopes,
O Estado de S. Paulo

17 Março 2016 | 09h33

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou na manhã desta quinta-feira, 17, em entrevista à *Rádio Estadão*, que a divulgação dos grampos dos diálogos do agora ministro-chefe da Casa Civil, Luiz Inácio Lula da Silva, incluindo uma conversa com a presidente Dilma Rousseff, ocorreu de forma correta, por ter partido de um despacho do juiz federal Sérgio Moro, responsável pela Operação Lava Jato. Contudo, Mendes reconheceu que a divulgação pode ser questionada.

Na avaliação do ministro do Supremo, o que tem de se discutir agora é o conteúdo das gravações telefônicas. O diálogo que causou maior impacto foi entre Lula e Dilma, sugerindo que a nomeação do novo ministro pode ser uma manobra política para evitar a prisão do petista. Para Gilmar Mendes, "o conteúdo é extremamente grave e sugere o propósito de interferir no funcionamento das instituições".

Na entrevista, o ministro do STF disse que não sabe o que Lula espera da Corte, mas acredita que o tribunal está cumprindo bem o seu papel, argumentando que isso fica claro com o conteúdo de uma das gravações em que o ex-presidente da República critica o comportamento do Judiciário. "Os dados revelados mostram que as tentativas de influenciar *(a Justiça)* foram fracassadas e não exitosas, o que é positivo para as instituições. As reclamações *(de Lula)* indicam que o tribunal vem cumprindo bem o seu papel e não se tornou uma corte bolivariana", exemplificou.

Gilmar Mendes avalia que a Procuradoria-Geral da República (PGR) terá um papel muito importante neste episódio, pois as gravações evidenciam a tentativa de Lula buscar o foro privilegiado para fugir do que o petista chama de "República de Curitiba". "Janot *(Rodrigo Janot, procurador-geral da República)* terá de dar uma resposta a isso."

A exemplo da avaliação feita esta semana, também em entrevista à *Rádio Estadão*, pelo ministro Marco Aurélio Mello de que o Supremo não seria benevolente com Lula, Gilmar Mendes também acredita que não haverá benevolências ao novo ministro da Casa Civil. "Já tivemos o mensalão e a postura do tribunal foi exemplar, não espero que haja qualquer medida de benevolência."

Ao citar o mensalão, Mendes disse que naquele escândalo havia um "sujeito oculto". "Aqui *(numa referência ao escândalo do petrolão)* ocorre uma ironia que na psiquiatria diz que o criminoso volta ao lugar do crime. E cita que na delação do senador Delcídio Amaral é imputada a Lula a responsabilidade da articulação desses dois esquemas. "A corrupção *(no governo petista)* não foi tópica, não foi acidental, foi um método de governança."

FLS. Nº 70

Acompanhamento Processual

MS 34070 - MANDADO DE SEGURANÇA (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem:	**DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator atual	**MIN. GILMAR MENDES**
IMPTE.(S)	**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA**
ADV.(A/S)	**MARILDA DE PAULA SILVEIRA (0033954/DF)**
IMPDO.(A/S)	**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
LIT.PAS.(A/S)	**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**
ADV.(A/S)	**ROBERTO TEIXEIRA (22823/SP)**
Processo(s) apensado(s):	**MS 34071**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
17/08/2016	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao DJe de 05/08/2016	
05/08/2016	Expedido(a)		Mandado	
05/08/2016	Publicação, DJE		DJE nº 164, divulgado em 04/08/2016	Despacho
04/08/2016	Comunicação assinada		Mandado	
04/08/2016	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref.ao DJe de 01/08/2016	
02/08/2016	Despacho		Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o recurso interposto, nos termos do art. 1.021, § 2º, do NCPC.	
01/08/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
01/08/2016	Petição		Manifestação - Petição: 41311 Data: 01/08/2016 às 15:48:17	
01/08/2016	Publicação, DJE		DJE nº 141, divulgado em 05/07/2016	Decisão monocrática
13/07/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
13/07/2016	Interposto agravo regimental		Juntada Petição: 38311/2016	
11/07/2016	Petição		Agravo Regimental - Petição: 38311 Data: 11/07/2016 às 19:26:37	
06/07/2016	Expedido(a)		Mandado	
05/07/2016	Comunicação assinada		Mandado	
07/06/2016	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao Dje de 19/05/2016	
27/05/2016	Expedido(a)		Mandado	

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 71
PROTOCOLO LEGISLATIVO

24/05/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
24/05/2016	Opostos embargos de declaração		Juntada Petição: 26478/2016	
23/05/2016	Petição		Embargos de Declaração - Petição: 26478 Data: 23/05/2016 às 18:59:30	
19/05/2016	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
19/05/2016	Expedido(a)		Ofício 7115/2016 - AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MICHEL TEMER PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO - COM CÓPIA DECISÃO - JS349808096BR	
19/05/2016	Publicação, DJE		DJE nº 102, divulgado em 18/05/2016	Decisão monocrática
18/05/2016	Comunicação assinada		Mandado	
18/05/2016	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - RELATOR	
18/05/2016	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - RELATOR	
18/05/2016	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICA DECISÃO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA - RELATOR	
18/05/2016	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - RELATOR	
18/05/2016	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - RELATOR	
18/05/2016	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
17/05/2016	Certidão		Certifico a elaboração de 2 ofícios e 2 fax. Decisão de 16/5/2016.	
16/05/2016	Prejudicado	MIN. GILMAR MENDES	"[...] Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União de 12.5.2016 (Seção 2, p. 1), da exoneração do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, está prejudicada a presente ação mandamental, em razão da perda superveniente de seu objeto (art. 21, IX, do RISTF). Revogada a medida liminar anteriormente deferida (eDOC 20). Publique-se."	
29/04/2016	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 10, de 20/04/2016. DJE nº 83, divulgado em 28/04/2016	
22/04/2016	Juntada		da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 20.4.2016.	
20/04/2016	Adiado o julgamento		Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, deliberou adiar o julgamento do mandado de segurança para que seja julgado, oportunamente, em conjunto, com agravos regimentais em ADPF sob a relatoria do Ministro Teori Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 20.04.2016.	Decisão de Julgamento
20/04/2016	Petição		Sustentação oral - Petição: 19266 Data: 20/04/2016 às 09:47:09	
19/04/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
19/04/2016	Petição		Sustentação oral - Petição: 19196 Data: 19/04/2016 às 18:29:23	
11/04/2016	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Presidente da República/AGU - Referente à Pauta n. 13/2016 - Plenário.	
11/04/2016	Devolução de mandado		Em 08/04/2016 Do Presidente da República , Na Pessoa Do AGU Ref. à Pauta nº13/2016 DJE 11/04/2016	

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 72 PROTOCOLO LEGISLATIVO

11/04/2016	Pauta publicada no DJE - Plenário		PAUTA Nº 13/2016. DJE nº 66, divulgado em 08/04/2016	
07/04/2016	Inclua-se em pauta - minuta extraída		Pleno em 07/04/2016 19:10:46	
07/04/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
07/04/2016	Manifestação da PGR			Manifestação da PGR
05/04/2016	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao DJe de 28/03/2016	
05/04/2016	Juntada de AR		Ref. Carta de Citação ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva. AR286709951JL	
04/04/2016	Petição		Informações - Petição: 16047 Data: 04/04/2016 às 20:17:13	
/03/2016	Petição		Informações - Petição: 15531 Data: 31/03/2016 às 22:22:21	
31/03/2016	Devolução de mandado		Em 30/03/2016 Do AGU, ref. DJE de 28/03/2016	
29/03/2016	Vista à PGR			
29/03/2016	Recebimento dos autos			
28/03/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
28/03/2016	Interposto agravo regimental		Juntada Petição: 14277/2016	
28/03/2016	Interposto agravo regimental		Juntada Petição: 14195/2016	
28/03/2016	Publicação, DJE		DJE nº 54, divulgado em 22/03/2016	Decisão monocrática
/03/2016	Petição		Agravo Regimental - Petição: 14277 Data: 24/03/2016 às 21:06:00	
24/03/2016	Petição		Manifestação - Petição: 14276 Data: 24/03/2016 às 21:01:21	
23/03/2016	Petição		Manifestação - Petição: 14195 Data: 23/03/2016 às 18:34:41	
23/03/2016	Petição		Manifestação - Petição: 14193 Data: 23/03/2016 às 18:28:36	
22/03/2016	Expedido(a)		CITAÇÃO VIA POSTAL - SEJ	
21/03/2016	Comunicação assinada		CITAÇÃO VIA POSTAL - SEJ	
21/03/2016	Certidão		Certifico a elaboração de 1 carta de citação. Decisão de 18.3.2016.	
21/03/2016	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
21/03/2016	Expedido(a)		COMUNICA DECISÃO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA - RELATOR	
21/03/2016	Expedido(a)		Envio Petição Inicial AGU Ingresso Interessado - Relator	
21/03/2016	Certidão		Certifico que foram apensados a estes autos o MS 34071	
21/03/2016	Certidão		CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 23
PROTOCOLO LEGISLATIVO

18/03/2016	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - RELATOR	
18/03/2016	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - RELATOR	
18/03/2016	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
18/03/2016	Comunicação assinada		Envio Petição Inicial AGU Ingresso Interessado - Relator	
18/03/2016	Comunicação assinada		COMUNICA DECISÃO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA - RELATOR	
18/03/2016	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - RELATOR	
18/03/2016	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DESPACHO/DECISÃO - RELATOR	
18/03/2016	Liminar deferida	MIN. GILMAR MENDES	"(...) para suspender a eficácia da nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, determinando a manutenção da competência da justiça em Primeira Instância dos procedimentos criminais em seu desfavor. Comunique-se à 13ª Vara Federal de Curitiba. Notifique-se a autoridade impetrada. Dê-se ciência ao Advogado-Geral da União. Inclua-se Luiz Inácio Lula da Silva na autuação. Cite-se como litisconsorte passivo necessário. Apensem-se os autos dos Mandados de Segurança 34.070 e 34.071, para tramitação e julgamento conjunto. Com as respostas, dê-se vista ao Procurador-Geral da República. Publique-se. Int."	
17/03/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
17/03/2016	Distribuído por prevenção		MIN. GILMAR MENDES. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. GILMAR MENDES. Processo que justifica: MS 34069. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput	
17/03/2016	Petição		Juntada de documentos - Petição: 12665 Data: 17/03/2016 às 13:22:23	
17/03/2016	Autuado			
17/03/2016	Protocolado			

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 74
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 7

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.070 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
IMPTE.(S)	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S)	: MARILDA DE PAULA SILVEIRA
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPUBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de mandados de segurança impetrados em caráter coletivo por partidos políticos voltados contra o ato de nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil.

O **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS** impetrou o Mandado de Segurança Coletivo 34.070.

Quanto ao cabimento da ação, sustentou que os partidos políticos têm ampla legitimidade para impetrar mandado de segurança em caráter coletivo.

Relatou que a autoridade impetrada nomeou Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Chefe da Casa Civil, com *statuts* de Ministro de Estado. Argumentou que o ato foi praticado em desvio de finalidade, tendo em vista os seguintes fatos:

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 75
PROTOCOLO LEGISLATIVO

> "Primeiro: a operação "Lava Jato", cujo Juízo competente é exercido pelo magistrado Sérgio Moro, tem revelado que diversas pessoas, sabidamente aliadas do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, seriam autoras da prática de crimes (diversos deles contra a Administração Pública), inclusive com sentenças condenações já proferidas. (doc. 2);
>
> Segundo: em 29 de Fevereiro de 2016, foi proferida decisão pelo Juiz Sérgio Moro, determinando a condução coercitiva do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para prestar depoimento no bojo de investigações relacionadas com a operação "Lava Jato" (doc. 3);
>
> Terceiro: em 14 de Março de 2016, a Juíza da 4ª Vara Criminal de São Paulo, ao apreciar o pedido de prisão

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

preventiva do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no bojo do processo 0017018-25.2016.8.26.0050, declinou de sua competência, por entender que o Juízo responsável pela 'operação lava jato' é o competente para apreciar os pedidos formulados pelo Ministério Público (doc. 4);

Quarto: todos os setores da sociedade brasileira começam a especular a possibilidade de prisão do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o que é fato público e notório;

Quinto: dois dias após (16.03.2016), a autoridade coatora anuncia e decide nomear o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva como Ministro Chefe da Casa Civil, a deslocar todas as investigações contra o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o STF (doc. 1); e,

Sexto: nesse mesmo dia, interceptação telefônica da Polícia Federal revelou diálogo entre a Excelentíssima Presidente da República e o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Na referida gravação, a autoridade coatora informa que "BESSIAS" irá entregar o documento ao ex-presidente Lula. Na verdade, "BESSIAS" se trata do procurador da Fazenda Jorge Messias, atualmente na subchefia de assuntos jurídicos da Casa Civil. Na gravação, a autoridade coatora é clara ao falar para o ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva: 'só usa em caso de necessidade, que é o TERMO DE POSSE, tá?!' (doc. 5)".

Afirmou que a Presidente da República tem competência para, a seu juízo, escolher os Ministros de Estado. No entanto, a nomeação em tela teria sido praticada em desvio de finalidade, na medida em que buscou finalidade não pública – conferir prerrogativa de foro ao nomeado, impedindo o curso das investigações.

Requereu medida liminar para sustar os efeitos da nomeação. Pediu provimento que desconstitua a nomeação.

O **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB** impetrou o Mandado de Segurança Coletivo 34.071.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 76
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

Quanto ao cabimento da ação, sustentou que os partidos políticos têm ampla legitimidade para impetrar mandado de segurança em caráter coletivo. Relatou que a autoridade impetrada nomeou Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Chefe da Casa Civil, com *statuts* de Ministro de Estado. Afirmou que a Presidente da República tem competência para, a seu juízo, escolher os Ministros de Estado. No entanto, a nomeação em tela teria sido praticada em desvio de finalidade, na medida em que buscou finalidade não pública – conferir prerrogativa de foro ao nomeado, impedindo o curso das investigações. Alegou que o ato da Presidente da República violou o princípio da moralidade estampado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como outros princípios fundamentais, que devem reger toda e qualquer atividade da Administração Pública. Sustentou ainda que a referida nomeação ofende os preceitos do juiz natural e do devido processo legal. Aduz que a Presidente da República, por meio do ato impugnado, praticou crime de responsabilidade por violar o art. 85, *caput* e os incisos II, IV e VII, da Constituição Federal. Sustentou, em síntese, que o ato impetrado "atentou contra a Constituição Federal e, especialmente, contra o livre exercício do Poder Judiciário, a probidade na administração e o cumprimento das decisões judiciais do juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba".

Requereu medida liminar para sustar os efeitos da nomeação Pediu provimento que desconstitua a nomeação e que mantenha a competência do Juízo da 13ª Vara Criminal de Curitiba.

Decido.

O inciso LXIX, do art. 5º, trata do mandado de segurança e o inciso LXX, de sua impetração em caráter coletivo:

> "LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 27
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

> LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
>
> a) partido político com representação no Congresso Nacional;
>
> b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;"

Ambos os partidos políticos impetrantes comprovam que têm representação no congresso nacional.

A presente ação testa os limites do mandado de segurança coletivo impetrado por partido político.

O que se tem é o manejo, por partidos políticos de oposição, de mandado de segurança contra ato da Chefia do Poder Executivo que, em tese, viola a separação dos poderes (art. 2º) e princípios constitucionais da administração pública (art. 37).

O interesse tutelado é de caráter difuso, na definição do art. 81, parágrafo único, I, do CDC, por ser transindividual, indivisível e de titularidade indeterminada:

> "I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (...)".

Há dois pontos nada triviais, intimamente conectados, a serem apreciados quanto à adequação da via eleita. Primeiro, se o mandado de segurança coletivo pode ser usado para a tutela de direitos difusos. Segundo, se os partidos políticos são legitimados para usar a ação com tal finalidade.

O emprego do mandado de segurança coletivo para a tutela de interesses difusos não é aceito de forma tranquila.

A Lei 12.016/09, que "disciplina o mandado de segurança individual e coletivo", indica em sentido contrário. O parágrafo único do art. 21,

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 78
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

específico da impetração em caráter coletivo, afirma que a ação pode ser manejada para tutela de direitos coletivos e individuais homogêneos, não mencionando os direitos difusos:

> "Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.
>
> Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:
>
> I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;
>
> II - individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante".

De forma paralela, surge a questão da possibilidade de o partido político usar a ação em defesa de interesses que não são peculiares a seus filiados

Foi essa a *ratio* que guiou o Tribunal no julgamento do RE 196.184, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 27.10.2004. O caso tratava da possibilidade de utilização da ação com o objetivo de tutelar o interesse individual homogêneo disponível – interesse dos contribuintes em não se submeter a aumento no IPTU. Concluiu-se que a tutela do interesse individual homogêneo disponível deveria ser feita pelos próprios contribuintes, individual ou coletivamente, não sendo viável a tutela pela

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 79
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

ação de mandado de segurança coletivo manejada por partido político.

Daquele feita, eu mesmo registrei discordância quanto à possibilidade do partido político impetrar segurança em favor de "interesses outros que não os de seus eventuais filiados".

Percebo que a análise que fiz daquela feita foi excessivamente restritiva. Os partidos políticos têm finalidades institucionais bem diferentes das associações e sindicatos. Representam interesses da sociedade, não apenas dos seus membros. Representam até mesmo aqueles que não lhes destinam voto.

A ideia de "representação" pelos partidos é da essência da própria definição legal incorporada ao direito brasileiro. Veja-se, a propósito, o que dispõe o art. 1º da Lei n. 9.096/1995:

> "Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal".

Assim, não parece correto conferir-lhes o mesmo tratamento dado às associações e indicados. E não foi isso que fez o texto constitucional em vigor.

Como já anotei, a exigência de que o mandado de segurança coletivo seja impetrado "em defesa dos interesses de seus membros ou associados" consta apenas da alínea "b" do inciso LXXII do art. 5º. Não consta da alínea "a", tampouco do próprio inciso.

Aliás, essa diferença não parece ter sido nunca ignorada por esta Corte em sede de controle abstrato. Veja-se a maneira como este Tribunal interpreta o art. 103 da Constituição Federal, que cuida dos legitimados para ADI e ADC. Exige-se pertinência temática para as entidades previstas no inciso IX ("confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional"), mas não para os partidos políticos. Deles exige-se apenas que contem com representante no Congresso Nacional, quando da propositura da ação direta.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 80
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

Nessa linha, no já mencionado RE 196.184, a fundamentação da relatora afirmou que os partidos políticos poderiam manejar a ação em defesa de quaisquer interesses difusos.

O fato é que o precedente reduziu a importância da impetração da ordem de mandado de segurança coletivo por partido político, ao impedir o uso da ação para a defesa de interesses individuais homogêneos não peculiares aos filiados, sem que estivessem claros os limites de emprego do remédio na tutela de interesses coletivos e difusos. No cenário atual, os casos de mandado de segurança coletivo são raros.

A superveniente Lei 12.016/09 parece adotar a linha restritiva, limitando o objeto da ação do partido à "defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária".

A leitura restritiva vem sendo criticada com excelentes argumentos. Teori Zavascki, em obra doutrinária, defende que os partidos políticos têm legitimidade ampla para manejar a ação, independentemente de vinculação com interesse de seus filiados. E vai além, sustentando que a ação pode ser manejada para a tutela de interesses difusos, ligados às finalidades do partido. Assim, um partido com programa voltado para a área ambiental poderá requerer a segurança contra ato ofensivo ao meio ambiente. Transcrevo:

> "É de se reconhecer, todavia, que, pelo menos no que diz respeito aos partidos políticos (CF, art. 5º, LXX, *a*), o texto constitucional não estabeleceu limites quanto à natureza dos direitos tuteláveis por conta da legitimação que lhes foi conferida. Assim, numa interpretação compreensiva e abrangente, não se podem considerar excluídos dessa tutela os direitos transindividuais, desde que, obviamente, se trate de direitos líquidos e certos e que estejam presentes os pressupostos de legitimação, adiante referidos, nomeadamente o que diz respeito ao indispensável elo de pertinência entre o direito tutelado e os fins institucionais do partido político impetrante. É de se considerar adequado, sob esse aspecto, que

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 81
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

> um partido político cuja bandeira seja a proteção do meio ambiente natural impetre mandado de segurança contra ato de autoridade lesivo ao equilíbrio ecológico. Tem-se aí, sem dúvida, hipótese de mandado de segurança para tutelar direito de natureza transindividual, sem titular certo, pertencente a todos, como assegura o art. 225 da CF". (ZAVASCKI, Teori. **Processo coletivo.** 6 ed. São Paulo: RT, 2014. p. 193-194)

Segundo defende Teori Zavascki, o "elo de relação e de compatibilidade" entre o interesse defendido e os "fins institucionais ou programáticos do partido político" seria o limite para a aferição do cabimento da ação.

Leonardo José Carneiro também aponta no sentido do cabimento da impetração para a tutela de interesses difusos:

> "Contrariamente ao que sugere o texto legal e não obstante a opinião de tais importantes doutrinadores, não deve haver limitações ou restrições ao uso de ações coletivas. Havendo um direito transindividual que mereça ser protegido, tutelado, prevenido, reparado, será cabível a ação coletiva, aí incluído o mandado de segurança.
>
> Como manifestação dessa garantia de acesso à justiça, é forçoso admitir *todas* as espécies de demandas e provimentos capazes de propiciar a adequada e efetiva tutela dos direitos transindividuais. E é decorrência do acesso à justiça a efetividade da tutela preventiva e repressiva de quaisquer danos provocados a direitos transindividuais mediante o uso de *todos* os meios adequados. Em razão do acesso à justiça, *não* deve haver limitações ou restrições ao uso de ações coletivas. Sempre que um direito transindividual for ameaçado ou lesado será cabível a ação coletiva. A garantia de acesso à justiça marca o processo coletivo, valendo dizer que o mandado de segurança coletivo afigura-se cabível para a defesa de *qualquer* direito coletivo, seja ele difuso, coletivo ou individual homogêneo.
>
> Impõe-se, enfim, conferir ao parágrafo único do art. 21 da

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 82
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

Lei nº 12.016/2009 uma interpretação conforme a Constituição para entender que o mandado de segurança coletivo *também* se destina à proteção dos direito difusos.

O art. 5º, LXX, da Constituição Federal não faz qualquer limitação, devendo extrair-se da norma sua máxima efetividade, de sorte a admitir que o mandado de segurança coletivo sirva não somente à proteção dos direitos coletivos e individuais homogêneos, mas igualmente aos difusos''.

(DA CUNHA, Leonardo José Carneiro. *A fazenda pública em juízo*. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2010. pp. 469 - 470).

Na mesma linha, José Afonso da Silva afirma o seguinte:

''Pensamos que a regra geral prevalece em todos os casos em que se reclama o *direito subjetivo individual* dos associados. [...] Não se indicaram, porém, interesses de quem os partidos políticos podem defender pelo mandado de segurança coletivo. Questão aberta. Logo, entendemos que eles podem defender direito subjetivo individual de seus membros, desde que se admita, como se está admitindo, que o mandado de segurança coletivo também é meio hábil para a defesa de direito subjetivo individual de integrantes da parte institucional legitimada.

[...] interesses legítimos, difusos ou coletivos [...] Fica o mandado de segurança coletivo sujeito ao requisito do direito líquido e certo?

Não consta essa exigência do dispositivo constitucional que o institui. O requisito constava da proposta inicial do remédio, mas foi logo eliminado nas sucessivas redações do texto. A alínea *b* do inc. LXX do art. 5º fala em ''interesses'' e não em ''direitos''. Será isso suficiente para afastar o requisito, sabido que também na primeira proposta do instituto se destinava ele a ''proteger direito líquido e certo'', mas na defesa de *interesses* de membros e associados das entidades referidas? Se o requisito do direito líquido e certo for eliminado, não se correrá o risco de perder-se a principal característica do instituto, que é a celeridade?

[...] quando os partidos políticos impetrarem-no na defesa

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 83
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

de *interesse coletivo difuso* exigem-se ao menos a ilegalidade e a lesão do interesse que o fundamenta''. (DA SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo.* 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. pp. 458 – 459).

Alexandre de Moraes também é enfático na mesma linha:

''Os partidos políticos, desde que representados no Congresso Nacional, têm legitimação ampla, podendo proteger quaisquer interesses coletivos ou difusos ligados à sociedade.

[...] Anote-se, porém, que não foi esse o entendimento do legislador, ao estabelecer no art. 21 da Lei n° 12.016/09, que o mandado de segurança coletivo poderá ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a (1) seus integrantes ou (2) à finalidade partidária.

Não nos parece a melhor solução refutamo-as, inclusive, inconstitucional. Ora, se todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição (CF, art. 1°, parágrafo único), sendo indispensável para o exercício da capacidade eleitoral passiva *(elegibilidade)* o alistamento eleitoral (CF, art. 14, 3°, III), a razão da existência dos partidos políticos é a própria *subsistência do Estado Democrático* de Direito e da preservação dos direitos e garantias fundamentais (CF, art. 1°, V – consagra o pluralismo político como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil). Nesta esteira de raciocínio, o legislador constituinte pretende fortalecê-los concedendo-lhes legitimação para o mandado de segurança coletivo, para a defesa da própria sociedade contra atos ilegais ou abusivos por parte da autoridade pública. Cercear essa legitimação somente para seus próprios interesses ou de seus filiados é retirar dos partidos políticos a característica de essencialidade em um Estado Democrático de Direito e transformá-lo em mera associação privada, o que, certamente, não foi a intenção do legislador constituinte''. (MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional.* 31.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 84
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

ed. São Paulo: Atlas S.A., 2015. pp. 177)

A concretização do dispositivo constitucional que prevê a legitimidade do uso do mandado de segurança coletivo por partido político ainda é uma obra em andamento. Os limites do art. 21 da Lei 12.016/09 servem como indicativo, mas certamente não como limite das hipóteses de cabimento da ação. Tratando-se de garantia constitucional, não poderia o legislador restringir seus contornos para além de seu significado. Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes:

> "A supremacia absoluta das normas constitucionais e a prevalência dos princípios que regem a República, entre eles, a cidadania e o pluralismo político como seus fundamentos basilares, obrigam o intérprete, em especial o Poder Judiciário, no exercício de sua função interpretativa, aplicar não só a norma mais favorável à proteção aos direitos humanos, inclusive aos direitos políticos, mas também eleger, em seu processo hermenêutico, a interpretação que lhes garanta a maior e mais ampla proteção; e, consequentemente, exigem a inconstitucionalidade, com a respectiva declaração de nulidade parcial, do *caput* do artigo 21 da Lei 12.016/09, no sentido de se excluir a restrição ao objeto do mandado de segurança coletivo ajuizado por partidos políticos tão somente à defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária". MORAES, Alexandre de. Lei transformou partidos em meras associações. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2009-nov-23/lei-ms-coletivo-transformou-partidos-meras-associacoes-classe. Acesso em: 17.3.2016.

Uma solução que exclua a tutela de interesses difusos ou relacione necessariamente a vinculação da ação a interesse de seus integrantes é

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 85
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

excessivamente restritiva. Como bem anotado por Teori Zavascki, "tal limitação implicaria não apenas o desvirtuamento da natureza da agremiação partidária – que não foi criada para satisfazer interesses dos filiados –, como também a eliminação, na prática, da faculdade de impetrar mandado de segurança coletivo" - *op. cit*, p. 196.

Por outro lado, é preciso ter cuidado para evitar que a ação confira uma legitimidade universal aos partidos políticos. O critério da finalidade partidária é uma limitação segura e correta.

Mas creio que a melhor interpretação ainda precisa ir um passo além. Aqui deve ser feito um paralelo com o mandado de segurança impetrado contra desvios no processo legislativo.

Ainda sob a Constituição de 1967/69, o Supremo Tribunal Federal, no MS 20.257 (MS 20.257, Rel. Min. Moreira Alves, RTJ, 99(3)/1040), entendeu admissível a impetração de mandado de segurança contra ato da Mesa da Câmara ou do Senado Federal, asseverando que, quando "a vedação constitucional se dirige ao próprio processamento da lei ou da emenda (...), a inconstitucionalidade (...) já existe antes de o projeto ou de a proposta se transformarem em lei ou em emenda constitucional, porque o próprio processamento já desrespeita, frontalmente, a Constituição" (MS 20.257, Rel. Min. Moreira Alves, RTJ, 99(3)/1040).

Atualmente, a jurisprudência do Tribunal está pacificada no sentido de que "o parlamentar tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança com a finalidade de coibir atos praticados no processo de aprovação de leis e emendas constitucionais que não se compatibilizam com o processo legislativo constitucional" (MS 24.642, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 18.6.2004; MS 20.452/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho, RTJ, 116 (1)/47; MS 21.642/DF, Rel. Min. Celso de Mello, RDA, 191/200; MS 24.645/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.9.2003; MS 24.593/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 8.8.2003; MS 24.576/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 12.9.2003; MS 24.356/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 12.9.2003).

Também aqui se afigura evidente que se cuida de uma utilização especial do mandado de segurança, não exatamente para assegurar

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 86
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

direito líquido e certo de parlamentar, mas para resolver peculiar conflito de atribuições ou "conflito entre órgãos".

Em ambos os casos de violação à premissa de validade do processo legislativo, é cabível o mandado de segurança para resguardar a regularidade jurídico-constitucional do processo político de deliberação e aprovação de leis (MS 20.257, Rel. Min. Décio Miranda, DJ de 27.2.1981; MS 24.642, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 18.6.2004).

Em 24-4-2013, foi concedida liminar no MS 32.033, Rel. Min. Gilmar Mendes, para suspender a tramitação de projeto de lei que se considerava violador de cláusulas pétreas, uma vez que, entre outros vícios de inconstitucionalidade que apresentava, implicava o tratamento não isonômico entre partidos e parlamentares que se encontravam em situação idêntica. O Plenário do Supremo Tribunal, por maioria de votos, conheceu do mandado de segurança, confirmando a tradicional jurisprudência da Corte acerca do cabimento da impetração preventiva em defesa do direito público subjetivo do parlamentar de não se submeter a processo legislativo eivado de inconstitucionalidade (vício formal) ou cuja proposição apresentada traga proposta tendente a abolir cláusulas pétreas da Constituição Federal. No mérito, todavia, por maioria de votos, a Corte não referendou a posição do relator (julgamento finalizado em 20.6.2013).

Esse tipo de ação é um mecanismo de defesa institucional, uma salvaguarda das prerrogativas das minorias parlamentares contra abusos cometidos pela maioria.

Aqui pode ser construída solução paralela. É bem verdade que não se está cuidando de processo legislativo, mas de ato administrativo de efeitos concretos do Poder Executivo.

Mas, pela inexistência de lesão imediata a direitos individuais, a oposição não dispõe de ação que possa atacar imediatamente o ato alegadamente contrário ao direito.

Existe a possibilidade de tutela via ação popular, mas essa via não é aberta aos partidos políticos. Além disso, o mandado de segurança é uma ação que, ao menos em regra, tutela interesses também passíveis de

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 87
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

salvaguarda em vias ordinárias.

A oposição tem claro interesse em levar ao judiciário atos administrativos de efeitos concretos lesivos a direitos difusos.

E nosso sistema consagra a tutela de violações a direitos difusos como um valor a ser buscado, na perspectiva do acesso à jurisdição.

No presente caso, estão em apreciação vários mandados de segurança em caráter coletivo impetrados por partidos políticos com representação no Congresso Nacional, não integrantes da base aliada, contra ato da Presidente da República.

Logo, trata-se de uma via de defesa da ordem institucional que pode ser validamente desenvolvida e aceita.

Feitas essas considerações, tenho por cabíveis as ações de mandado de segurança.

Passo a apreciar os pedidos liminares propriamente ditos.

A partir do caso Natan Donadon, o STF consolidou jurisprudência no sentido de que a renúncia a cargos públicos que conferem prerrogativa de foro, com o velado objetivo de escapar ao julgamento em iminência, configura desvio de finalidade, inapto a afastar a competência para o julgamento da causa – AP 396, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgada em 28.10.2010.

A situação aqui envolve o contrário. A alegação é de que pessoa foi nomeada para o cargo de Ministro de Estado para deslocar o foro para o STF e salvaguardar-se contra eventual ação penal sem a autorização parlamentar prevista no art. 51, I, da CF.

Em estudo pioneiro sobre o tema, Vladimir Passos de Freitas defende que o ato de nomear pessoa para lhe atribuir foro privilegiado é nulo:

> "Porém, pode suceder o oposto, ou seja, alguém acusado da prática de um delito é convidado a ocupar um cargo que lhe dê foro especial, isto é, dê-lhe a possibilidade de livrar-se da Justiça de primeira instância e de responder em um tribunal. Isso pode ocorrer no Poder Executivo e no Legislativo, onde há

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 68 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

uma grande quantidade de cargos em comissão. Por exemplo, um vereador está sendo investigado por crime de pedofilia e consegue nomeação para o cargo de secretário de Estado, subtraindo-se da ação do promotor da comarca e sujeitando-se a uma ação no Tribunal de Justiça, onde o processo andará mais lentamente.

Em caso como o do exemplo citado, é preciso verificar se a finalidade do ato administrativo de nomeação foi deturpada, a fim de atingir objetivo diverso do simulado. Odete Medauar é clara ao dizer que 'o fim de interesse público vincula a atuação do agente, impedindo a intenção pessoal' (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno, 17. ed. São Paulo: RT, 2013, p. 157. Se os motivos forem apenas aparentes, porque o fim desejado é outro, ocorrerá desvio de finalidade. É o caso, por exemplo, da remoção de um policial sob o argumento de que dele se necessita em outro município, quando, na verdade, o objetivo é afastá-lo da investigação de determinado caso.

Hely Lopes Meirelles, com a clareza que marcou suas obras, ensina que 'o desvio de finalidade ou de poder se verifica quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público' (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 14. ed. São Paulo: RT, 1989, p. 92.. Celso Antonio Bandeira de Mello enfatiza que, 'a propósito do uso de um ato para alcançar finalidade diversa da que lhe é própria, costuma se falar em 'desvio de poder' ou 'desvio de finalidade'" (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: RT, 1987, p. 47).

A consequência dessa deturpação do objetivo, que na realidade administrativa brasileira não é rara, é a nulidade do ato. Lucas Rocha Furtado, de forma objetiva, observa que, 'independentemente de qualquer outro vício, se o ato foi praticado contrariando a finalidade legal que justificou a outorga de competência para a prática do ato, ele é nulo' (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 89
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 303).

Para arrematar, a Lei da Ação Popular, 4.717, de 1965, afirma que é nulo o ato administrativo praticado com desvio de finalidade e no artigo 2º, parágrafo único, alínea "e" explicita que:

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Se assim é, conforme ensinamento uniforme da melhor doutrina, resta apenas saber como, no caso concreto, se concluirá pela existência ou não de dissimulação. Evidentemente, o ato sempre será editado com base em premissas falsas, aparentemente verdadeiras.

A resposta está na análise das circunstâncias. Por exemplo, imagine-se que um médico renomado, portador de títulos acadêmicos, seja convidado para assumir a Secretaria de Saúde do Estado e que responda, no Juizado Especial Criminal, pelo crime de lesões corporais leves, em virtude de um soco desferido em seu vizinho em meio a uma acalorada discussão em assembleia de condomínio. Seria ridículo imaginar que a indicação de seu nome visava subtrair do JEC a competência para processá-lo, passando-a ao Tribunal de Justiça.

No entanto, diversa será a situação se a indicação for feita a um dentista envolvido em graves acusações de estupro de pacientes para ocupar o cargo de ministro dos Transportes, no momento exato em que o Tribunal de Justiça julgará apelação contra sentença que o condenou a 20 anos de reclusão. Aí o objetivo será flagrantemente o de evitar o julgamento pelo TJ e a manutenção da sentença condenatória e a sua execução imediata, transferindo o caso para o Supremo Tribunal Federal. O ato administrativo será nulo por evidente desvio de finalidade.

A ocorrência desse tipo de desvio de conduta sujeitará a autoridade administrativa, seja ela membro do Poder Legislativo, prefeito, governador, presidente da República ou outra do segundo escalão do Executivo, a ação popular e, ainda,

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 90
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

> ação ordinária de nulidade do ato, junto com a União, que poderá ser proposta no foro federal do domicílio do autor.
>
> Na verdade, as práticas administrativas passam, no Brasil, por um flagrante processo de mudança. Basta ver a obrigatoriedade atual da transparência dos atos administrativos, inimaginável há duas ou três décadas. Assim, os administradores, seja qual for o nível ou o Poder de Estado a que pertençam, devem se acautelar na condução de seus atos, pois, em boa hora, ficou para trás o tempo do "manda quem pode, obedece quem tem juízo". (FREITAS, Vladimir Passos de. **Nomeação para dar foro privilegiado a réu é ato administrativo nulo**. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2016-mar-13/segunda-leitura-nomeacao-dar-foro-privilegiado-reu-ato-administrativo-nulo#_ednref5. Acesso em: 18.3.2016.)

Nenhum Chefe do Poder Executivo, em qualquer de suas esferas, é dono da condução dos destinos do país; na verdade, ostenta papel de simples mandatário da vontade popular, a qual deve ser seguida em consonância com os princípios constitucionais explícitos e implícitos, entre eles a probidade e a moralidade no trato do interesse público "lato sensu".

O princípio da moralidade pauta qualquer ato administrativo, inclusive a nomeação de Ministro de Estado, de maneira a impedir que sejam conspurcados os predicados da honestidade, da probidade e da boa-fé no trato da "res publica".

Não por outra razão que o *caput* do art. 37 da CF indica como diretriz administrativa:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 91
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

> (...)
>
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (...)". (grifou-se)

Por sua vez, o art. 87 da Lei Maior enuncia:

> "Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
>
> Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:
>
> I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
>
> II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
>
> III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;
>
> IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República".

Apesar de ser atribuição privativa do Presidente da República a nomeação de Ministro de Estado (art. 84, inciso I, da CF), o ato que visa o preenchimento de tal cargo deve passar pelo crivo dos princípios constitucionais, mais notadamente os da moralidade e da impessoalidade (interpretação sistemática do art. 87 c/c art. 37, II, da CF).

A propósito, parece especialmente ilustrativa a lição de Manuel Atienza e Juan Ruiz Manero, na obra "Ilícitos Atípicos". Dizem os autores, a propósito dessa categoria: "Os ilícitos atípicos são ações que, *prima facie*, estão permitidas por uma regra, mas que, uma vez

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 92
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

consideradas todas as circunstâncias, devem considerar-se proibidas". (ATIENZA, Manuel; MANERO, Juan Rui. Ilícitos Atípicos. 2ª ed. Madrid: Editoral Trotta, 2006, p. 12)

E por que devem ser consideradas proibidas? Porque, a despeito de sua aparência de legalidade, porque, a despeito de estarem, à primeira vista, em conformidade com uma regra, destoam da razão que a justifica, escapam ao princípio e ao interesse que lhe é subjacente. Trata-se simplesmente de garantir coerência valorativa ou justificativa ao sistema jurídico e de apartar, com clareza, discricionariedade de arbitrariedade.

O mesmo raciocínio abarca os três institutos bem conhecidos da nossa doutrina: abuso de direito, fraude à lei e desvio de finalidade/poder. Todos são ilícitos atípicos e têm em comum os seguintes elementos: 1) a existência de ação que, *prima facie*, estaria em conformidade com uma regra jurídica; 2) a produção de um resultado danoso como consequência, intencional ou não, da ação; 3) o caráter injustificado do resultado danoso, à luz dos princípios jurídicos aplicáveis ao caso e 4) o estabelecimento de uma segunda regra que limita o alcance da primeira para qualificar como proibidos os comportamentos que antes se apresentavam travestidos de legalidade.

Especificamente nos casos de desvio de finalidade, o que se tem é a adoção de uma conduta que aparenta estar em conformidade com um certe regra que confere poder à autoridade (regra de competência), mas que, ao fim, conduz a resultados absolutamente incompatíveis com o escopo constitucional desse mandamento e, por isso, é tida como ilícita.

Aplicando essas noções ao caso em tela, tem-se que a Presidente da República praticou conduta que, *a priori*, estaria em conformidade com a atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição – nomear Ministros de Estado. Mas, ao fazê-lo, produziu resultado concreto de todo incompatível com a ordem constitucional em vigor: conferir ao investigado foro no Supremo Tribunal Federal.

Não importam os motivos subjetivos de quem pratica o ato ilícito. O vício, o ilícito, tem natureza objetiva. A bem dizer, a comprovação dos motivos subjetivos que impeliram a mandatária à prática, no caso em tela,

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 93
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

configura elemento a mais a indicar a presença do vício em questão, isto é, do desvio de finalidade.

A rigor, não cabe investigar aqui o dolo, a intenção de fraudar a lei. Não está em questão saber se a Presidente praticou crime, comum ou de responsabilidade. Não é disso que se cuida.

É exatamente esse pano de fundo que deve nortear a análise de eventual desvio de finalidade na nomeação de Ministro de Estado.

Nesse contexto, o argumento do desvio de finalidade é perfeitamente aplicável para demonstrar a nulidade da nomeação de pessoa criminalmente implicada, quando prepondera a finalidade de conferir-lhe foro privilegiado.

No caso concreto, a alegação é de que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva teria sido empossado justamente para deslocar o foro para o STF e salvaguardar contra eventual ação penal sem a autorização parlamentar prevista no art. 51, I, da CF.

Havia investigações em andamento, que ficariam paralisadas pela mudança de foro, uma delas que ensejou medidas de busca e apreensão contra Luiz Inácio Lula da Silva– Operação Aletheia, desdobramento da Lava Jato. Havia uma denúncia pendente de apreciação, acompanhada de um pedido de decretação de prisão preventiva – caso Bancoop.

É muito claro o tumulto causado ao progresso das investigações, pela mudança de foro. E "autoevidente" que o deslocamento da competência é forma de obstrução ao progresso das medidas judiciais.

Não se nega que as investigações e as medidas judiciais poderiam ser retomadas perante o STF. Mas a retomada, no entanto, não seria sem atraso e desassossego. O tempo de trâmite para o STF, análise pela PGR, seguida da análise pelo relator e, eventualmente, pela respectiva Turma, poderia ser fatal para a colheita de provas, além de adiar medidas cautelares.

Logo, só por esses dados objetivos, seria possível concluir que a posse em cargo público, nas narradas circunstâncias, poderia configurar fraude à Constituição.

A rigor, assim como nos precedentes acerca da manutenção da

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 94
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

competência do Tribunal em caso de renúncia em fase de julgamento, não seria necessário verificar os motivos íntimos que levaram à prática do ato. A simples nomeação, assim como a renúncia, demonstram suficientemente a fraude à Constituição.

Mas, neste caso, o elemento subjetivo é revelado por riqueza probatória que não merece passar despercebida.

As impetrações são amparadas em provas produzidas no Processo 50062059820164047000, da 13ª Vara Federal de Curitiba, no qual foi determinada a interceptação de vários telefones, entre eles terminais utilizados por Luiz Inácio Lula da Silva.

Em decisão datada de 16.3, o juiz da causa levantou o sigilo das gravações, pelo que não há óbice em utilização como prova neste procedimento – e. 135.

Antes de progredir, é indispensável avaliar a possibilidade de o diálogo entre a Presidente da República e Luiz Inácio Lula da Silva travado na tarde do dia 16.3, 13h32, poder ser invocado para demonstração dos fatos. A validade da interceptação é publicamente contestada, por ter sido realizada após ordem judicial para a suspensão dos procedimentos.

De fato, houve decisão determinando a interrupção das interceptações em 16.3.2016, às 11h13. A ordem não foi imediatamente cumprida, o que levou ao desvio e gravação do áudio mencionado.

No momento, não é necessário emitir juízo sobre a licitude da gravação em tela. Há confissão sobre a existência e conteúdo da conversa, suficiente para comprovar o fato.

Em pelo menos duas oportunidades, a Presidente da República admitiu a conversa, fazendo referências ao seu conteúdo. Uma delas, uma nota oficial, datada de **quarta-feira, 16 de março de 2016, às 23h58**, com o seguinte teor:

> "Para conhecimento público, divulgamos cópia do termo de posse assinado hoje à tarde pelo ex-presidente Lula e que se encontra em poder da Casa Civil. Esse termo foi objeto do

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 95
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

telefonema mantido entre o ex-presidente Lula e a presidenta Dilma Rousseff, sendo, no dia de hoje, divulgado, ilegalmente, por decisão da Justiça Federal do Paraná.

A presidenta assinará o documento amanhã (17), em solenidade pública de posse, estando presente ou não o ex-presidente Lula.

A transmissão de cargo entre o ministro Jaques Wagner e o ex-presidente Lula foi marcada para a próxima terça feira (22). Trata-se de momento distinto da posse.

Finalmente, cabe esclarecer que no diálogo entre o ex-presidente Lula e a presidente Dilma a expressão 'pra gente ter ele' significa 'o governo ter o termo de posse', assinado pelo presidente Lula, para em caso de sua ausência já podermos utilizá-lo na cerimônia de amanhã. Por isso, o verbo não é "usa" mas sim o governo usar o referido termo de posse.

Assim, o diálogo foi realizado com base nos princípios republicanos e dentro da estrita legalidade.

Secretaria de Imprensa
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República".

Outra, discurso proferido pela Presidente da República por ocasião da posse do mencionado ministro, na manhã de 17.3.

Ou seja, há uma admissão pessoal da existência da conversa e da autenticidade do conteúdo da gravação.

Estamos diante de um caso de confissão extrajudicial, com força para provar a conversa e seu conteúdo, de forma independente da interceptação telefônica. Aplicam-se, aqui, o art. 212, I, do Código Civil combinado com o art. 353 do Código de Processo Civil, vigente por ocasião das declarações:

"Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

I - confissão;

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 96
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

> Art. 353. A confissão extrajudicial, feita por escrito à parte ou a quem a represente, tem a mesma eficácia probatória da judicial; feita a terceiro, ou contida em testamento, será livremente apreciada pelo juiz".

A confissão não mereceria invalidação pelo nexo com a prova ilícita – gravação sem autorização. A admissão foi espontânea, na medida em que sobre ela não houve indagação por autoridade. A iniciativa de comentar a conversa, admitindo seu conteúdo, mas contestando sua interpretação, foi da própria autoridade impetrada. Ela não estava sob interrogatório. Tomou a iniciativa de se pronunciar.

Assim, salvo hipótese de anulação da confissão – erro de fato ou coação – houve uma admissão irrevogável dos fatos, que torna irrelevante qualquer debate acerca da validade das gravações, na forma do art. 214 do CC:

> "Art. 214. A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação".

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 92 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ultrapassado esse ponto, passo a avaliar a prova.

É notório que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva era pessoa de interesse em duas grandes investigações relativas a fatos ocorridos no seu governo: Operação Zelotes e Operação Lava Jato.

Em 4.3.2016, medidas ostensivas no âmbito da Operação Lava Jato revelaram que o ex-Presidente estava sob investigação.

De forma paralela, o ex-Presidente era investigado num esquema de fraudes, desvio de recursos e lavagem de dinheiro no âmbito da cooperativa Bancoop. Em 10.3.2016, foi ele denunciado pelo Ministério Público de São Paulo. Na peça, foi postulada a decretação da prisão preventiva. Em 14.3.2016, fundada na conexão com as investigações da Operação Lava Jato, a juíza da 4ª Vara Criminal de São Paulo declinou da competência da respectiva ação penal para o Juízo responsável por aquela

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

Operação, a 13ª Vara Federal de Curitiba.

Ou seja, pairava cenário que indicava que, nos próximos desdobramentos, o ex-Presidente poderia ser implicado em ulteriores investigações, preso preventivamente e processado criminalmente.

A assunção de cargo de Ministro de Estado seria uma forma concreta de obstar essas consequências.

As conversas interceptadas com autorização da 13ª Vara Federal de Curitiba apontam no sentido de que foi esse o propósito da nomeação.

Em 8.3.2016, às 18h11, Luiz Inácio Lula da Silva mantém conversa com o cientista político Alberto Carlos. Este diz que analisou seu caso e que a única chance de escapar da prisão seria a assunção de um Ministério. Transcrevo:

> "ALBERTO CARLOS: Eles te condenaram efetivamente, tá?! Não tem defesa jurídica que salve, tá?! eu tô falando assim...
>
> LILS: "uhumm"
>
> ALBERTO CARLOS: eu tô falando é com alarmismo mesmo, tá?
>
> LILS: " uhumm"
>
> ALBERTO CARLOS: É uma decisão individual daquele cara lá de Curitiba. Ele pega e toma a decisão, tá tomada, acabou!
>
> LILS: "uhumm"
>
> ALBERTO CARLOS: No meu entender, ele faz um balão de ensaio na sexta-feira. Como é que seria se ele tomasse essa decisão? Tá, "ele" fez um" testezinho", "vamo" quebrar o gelo e ver como é que seria, tá?! Eu acho, tá, tem uma coisa que tá na mão de vocês, é MINISTÉRIO, acabou, porra!
>
> LILS: "uhumm"
>
> ALBERTO CARLOS: Sabe, eu acho que a vacilação da parte de vocês, tô falando genericamente, de um modo geral, é uma guerra política , é uma disputa política, o cara lá é juiz, mas

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 69 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

é um tucano, formação OPUS DEI e o cacete à quatro, entendeu? Ele tá ali, depende da cabeça dele, só na cabeça dele, entendeu? Vai que esse cara é maluco e ousado suficiente pra tomar uma decisão nessa direção?! Você uma coisa na tua mão hoje! Usa caralho!

LILS: "uhumm"

ALBERTO CARLOS: Você entendeu?! É alarmista mesmo, entendeu? Porra, vai incendiar o país se esse cara fizer, ele não é um homem na política.

LILS: Então, deixa eu te falar uma coisa, eu até, até acho que ele deve fazer pra ver o que acontece...Porque veja, eu quero, eu tô vivendo uma situação de anormalidade, ou seja, esses caras podem investigar minha conta na casa do caralho, que não vão encontrar um centavo. Esses caras sabem que eu não tenho apartamento, esses caras sabem que eu não tenho a chácara, esses caras sabem que não só eu fiz muita palestra, como eu fui o mais bem pago conferencista do começo século 21. Só eu e o Clinton...Eu não sei se o Stiglitz depois, sabe? Agora se o cidadão começa a levantar suspeita de tudo isso, eu quero ver como é que eles vão provar que eu tenho uma chácara, como é eles vão provar que eu tenho um apartamento. Porque alguém vai ter que pagar" pra mim ter". Porque eu não posso ter, sem pagar...

ALBERTO CARLOS: É, mas dado a forma com o processo é constituído, eles já fizeram isso, entendeu? Você vai botar a defesa, e eles vão dizer, dane-se! Ele acabou de dizer aí o negócio do MARCELO que é DOMÍNIO DO FATO e acabou, você entendeu?

LILS: "uhumm"

ALBERTO CARLOS: É autoritária, a Justiça

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 99
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

Brasileira é a última peça de autoritarismo da sociedade brasileira, e você tá embaixo dela agora, "fodeu!" O cara montou isso. Entendeu? No meu entender é isso, ele tem a faca e o queijo na mão, infelizmente dói dizer isso, tá? Agora, você tem uma coisa na tua mão porra: você, o PT, a DILMA.... Faz isso e foda-se! Vai ter porrada? Vão criticar? E daí? Ne porra...Numa boa, você resolve outro problema, que é o problema da governabilidade.Porra, você e DILMA, um depende do outro, cacete!

LILS: "uhumm"

ALBERTO CARLOS: Eu mandei, eu fiz o balão de ensaio com os meus clientes. Mandei um informativo trabalhando com a seguinte hipótese. Joguei, é uma hipótese, da minha cabeça mesmo. Você: MINISTRO; e o PALOCCI na FAZENDA. Cara, nego começou a me ligar, "vai acontecer isso?!" Não, eu falei, é só uma hipótese. Acaba a crise, acaba! Põe o mercado no bolso, e faz o que tem que ser feito, acabou! Porra, só o PT tem isso, tem os dois quadros que acabam com a crise, caralho! Pô, ta esperando o que?! Que arranjo vocês estão esperando?!

LILS: Não, não tô esperando nenhum arranjo não. Pra mim é muito difícil essa hipótese. Na verdade, ELA JA OFERECEU, sabe?! Mas eu vou ter uma conversa hoje, que, depois eu te ligo.

ALBERTO CARLOS: Porra, não tem... olha só, o articulador é você. Você tentou lá o PMDB, você tem total credibilidade na frente do PMDB, você tem total credibilidade na frente do PT, total credibilidade na frente de todos os partidos. Acabou, sentou lá, tá resolvido o problema de credibilidade. Tá resolvido. Botou nosso "amigo" lá na Fazenda, tá resolvido a economia, a expectativa pura! Expectativa pura! Eu tô fora aqui, eu tô vendo o que é isso.

LILS: É, mas na hora que esse meu "amigo" faz um papel

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 100
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

disso, e a imprensa cai de cacete nele, quem é que defende?! ALBERTO CARLOS: Foda-se, tá todo mundo fodido, entendeu? LILS: Porque ele já foi. Eu vou conversar e depois a gente volta a conversar. Eu te ligo amanhã, ALBERTO CARLOS:Vocês têm a faca e o queijo na mão. Só vocês têm isso no Brasil hoje, mais ninguém. Porra, não vai aproveitar isso?! A sua ousadia, você sempre foi ousado caralho!

LILS: "uhumm" ALBERTO CARLOS: Você entende? Ousadia, vai levar porrada, a GLOBO vai bater, "ahh lá, confissão de culpa". Foda-se, o que que é melhor?! Isso daí, ganhar o jogo ou perder o jogo?!

LILS: "uhumm"

ALBERTO CARLOS: Eu acho que não pode ser vacilante, eu acho que o partido tá vacilando nesse momento. É vacilação pura.

LILS: Ta bom.

ALBERTO CARLOS: Vocês têm os quadros, e a faca e o queijo pra reencaminhar a discussão, politicamente falando, ta?! E é você e "nosso amigo" lá. Foda-se, tá todo mundo queimado. A Lava Jato queimou todo mundo, a Câmara, o Senado, porra antes era só ele que tava queimado, agora é todo mundo. E daí? LILS: "uhumm". Ta bom meu irmão , obrigado pelo conselho. Tá bom.

ALBERTO CARLOS: Mete pau, é duro falar isso pra você, mas, porra, eu tô alarmado com tudo que tá acontecendo. Eles vão foder o país, e você pode reverter isso, você e DILMA podem reverter isso.

LILS: Ta bom meu irmão, ta bom querido.

ALBERTO CARLOS: Vai lá, tamo do lado tá. Do lado tá

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 101 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

Tchau".

A hipótese da assunção do cargo público partiu do interlocutor, não de Luiz Inácio Lula da Silva. Além disso, mesmo que, do ponto de vista de Luiz Inácio Lula da Silva, houvesse o objetivo de obstruir as investigações, não seria o suficiente para configurar o desvio de finalidade. Seria indispensável o concurso do agente público responsável pelo ato, no caso, da Presidente da República. Elementos subsequentes indicam esse concurso.

Em uma conversa no dia 10.3, Rui Falcão, Presidente do Partido dos Trabalhadores, propõe ao então Ministro Chefe da Casa Civil, Jaques Wagner, a nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva para cargo de Ministro de Estado, para impedir sua prisão:

> "RUI FALCÃO: Alô, seu ministro, você tá no celular, é?
> ASSESSOR DE JAQUES WAGNER: É.
> RUI FALCÃO: Ele sabe as condições que tão o celular dele né?
> ASSESSOR DE JAQUES WAGNER: O presidente Rui Falcão quer falar com o senhor rapidinho.
> JAQUES WAGNER: Alô.
> RUI FALCÃO: Alô.
> JAQUES WAGNER: Oi.
> RUI FALCÃO: Oi, Jaques. O louco do Conserino aqui pediu a preventiva do Lula.
> JAQUES WAGNER: É, eu vi porra.
> RUI FALCÃO: Sim, e eles vão deslocar alguém pra cá, como é que é?
> JAQUES WAGNER: Deslocar em que sentido?
> RUI FALCÃO: Não, acho que tem que vim (sic) alguém pra cá, porra, pra se mexer aqui também.
> JAQUES WAGNER: Mas alguém quem? Só pra eu entender. Não, que eu não tô raciocinando.
> RUI FALCÃO: Não tem ministro da Justiça, não tem.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 107 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

JAQUES WAGNER: Não, tem ministro da Justiça. Ele tá no ministério. Claro. Ele tá no posto.

RUI FALCÃO: Alguma iniciativa vocês precisam tomar. Porque tá na mão de uma juíza da Quarta Vara que não sabe quando toma decisão, mas pode tomar decisão hoje. Nós...

JAQUES WAGNER: Ah, ele pediu a preventiva do cara em cima do quê?

RUI FALCÃO: Não... não tem... em cima do triplex, da denúncia, ele é louco. Os três promotores aqui, Jaques.

JAQUES WAGNER: Tá bom. Deixa eu fazer alguma coisa aqui.

RUI FALCÃO: É, porque eles podem, a juíza pode despachar agora, tá? Tem os advogados tá lá (sic), "tamo" chamando deputado...

JAQUES WAGNER: Falou, ok.

RUI FALCÃO: A outra coisa é o seguinte: se nomear ele hoje, o que que acontece?

JAQUES WAGNER: Aí não sei, eu tô por fora.

RUI FALCÃO: Então, consulta isso também...

JAQUES WAGNER: Mas ele já decidiu?

RUI FALCÃO: Não, mas nós "tamo" todo mundo pressionou ele aqui. Fernando Haddad, todo movimento sindical, todo mundo.

JAQUES WAGNER: Tá bom.

RUI FALCÃO: Tá.

JAQUES WAGNER: Eu acho que tem que ficar cercado em torno do prédio dele e sair na porrada, Rui.

RUI FALCÃO: Tem nada.

JAQUES WAGNER: Não, tudo bem, ué? Mas tem que cercar tudo.

RUI FALCÃO: Não, eu sei, mas enquanto isso...

JAQUES WAGNER: Tudo bem, deixa eu falar aqui.

RUI FALCÃO: Alerta a presidente. Toma a decisão de Estado-Maior aí.

JAQUES WAGNER: Falou, ok...

RUI FALCÃO: E mantém a gente informado. Ele, tá?

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 103
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

JAQUES WAGNER: Tá bom".

Até então, temos uma sugestão formulada ao membro do primeiro escalão governamental, sem indicação de acolhida por parte da Chefe de Governo.

Mas duas conversas entre Luiz Inácio Lula da Silva e a Presidente da República parecem demonstrar que esta assumiu o propósito como seu.

No dia 4.3, às 13h02, Luiz Inácio Lula da Silva se diz assustado com a "República de Curitiba" e afirma que a Suprema Corte está acovardada:

> "LILS: É um espetáculo de pirotecnia sem precedentes, querida. Eles estão convencidos de que com a imprensa chefiando qualquer processo investigatório eles conseguem refundar a República.
> DILMA: É isso aí!!
> LILS: Nós temos uma SUPREMA CORTE totalmente acovardada, nós temos uma SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA totalmente acovardado , um PARLAMENTO totalmente acovardado, somente nos últimos tempos é que o PT e o PC do B é que acordaram e começaram a brigar. Nós temos um PRESIDENTE DA CÂMARA fodido, um PRESIDENTE do SENADO fodido, não sei quanto parlamentares ameaça dos, e fica todo mundo no compasso de que vai acontecer um milagre e que vai todo mundo se salvar. Eu, sinceramente, tô assustado com a" REPÚBLICA DE CURITIBA". Porque a partir de um juiz de 1ª Instância, tudo pode acontecer nesse país.
> DILMA: Então era tudo igual o que sempre foi, é?".

Não há aqui pedido de nomeação para o cargo, mas há uma clara indicação da crença de que seria conveniente retirar a acusação da 13ª Vara Federal de Curitiba – a "República de Curitiba" –, transferindo o caso para uma "Suprema Corte acovardada". Além do tumulto processual causado pela declinação, há a crença de que o foro no STF

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 104 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

seria leniente com o ex-Presidente.

O objetivo da Presidente da República de nomear Luiz Inácio Lula da Silva para impedir sua prisão é revelado pela conversa seguinte, em 16.3, 13h32. Trata-se de diálogo sobre o termo de posse, com o seguinte conteúdo:

> "DILMA: Alô.
> LILS: Alô.
> DILMA: LULA, deixa eu te falar uma coisa. LILS: Fala querida. "Ahn"
> DILMA: Seguinte, eu tô mandando o "BESSIAS" junto com o PAPEL pra gente ter ele, e só usa em caso de necessidade, que é o TERMO DE POSSE, tá?!
> LILS: "Uhum". Tá bom, tá bom.
> DILMA: Só isso, você espera aí que ele tá indo aí.
> LILS: Tá bom, eu tô aqui, eu fico aguardando.
> DILMA: Tá?!
> LILS: Tá bom.
> DILMA: Tchau.
> LILS: Tchau, querida".

A Presidente diz que enviará o termo de posse "para gente ter ele", mas orienta: "só usa em caso de necessidade".

Em suas manifestações sobre o diálogo, a Presidente sustentou que estava mandando uma versão do termo de posse. A justificativa é de que o novo ministro não saberia se poderia ir à cerimônia, marcada para a manhã do dia 17.3. Assim, a Presidente teria mandado o emissário não para entregar o termo, mas para colher a assinatura do empossando, para que o documento ficasse arquivado na Presidência. Transcrevo a nota oficial da Presidência nesse sentido:

> "Finalmente, cabe esclarecer que no diálogo entre o ex-presidente Lula e a presidente Dilma a expressão "pra gente ter

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 105 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

> ele" significa "o governo ter o termo de posse", assinado pelo presidente Lula, para em caso de sua ausência já podermos utilizá-lo na cerimônia de amanhã. Por isso, o verbo não é "usa" mas sim o governo usar o referido termo de posse".

Essa explicação não corresponde ao que foi dito, nem é compatível com a legislação de regência.

A Presidente claramente orienta Luiz Inácio Lula da Silva quanto à utilização do documento: "só usa em caso de necessidade". A tese de que a Presidência ficaria com o documento e só usaria se o empossando não fosse à cerimônia não se coaduna com o dito na conversa.

Tampouco a versão oficial é compatível com a legislação de regência do ato de posse.

A lei diz que a posse se dá "pela assinatura do respectivo termo", no prazo de trinta dias "contados da publicação do ato de provimento" – Lei 8.112/89, art. 13, §1º. Em regra pessoal, a posse pode se dar mediante procuração específica – § 3º do mesmo artigo.

Parece indisputável que, no momento da conversa, Luiz Inácio Lula da Silva não poderia tomar posse, por duas razões. Primeiro, porque o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil estava ocupado por Jaques Wagner. Segundo, porque ainda não fora nomeado. A exoneração de Wagner e nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva aconteceram pela publicação de edição extraordinária do Diário Oficial da União, na noite daquele dia 16.3.

A versão oficial está atenta a essa impossibilidade. Não cogita de que a posse estaria ocorrendo no momento da entrega do termo. O documento seria uma reserva, para ser assinada pela Presidente da República, e portanto tornar-se um documento público, no dia seguinte, 17.3, na qual ocorreria a cerimônia.

Ocorre que a legislação de regência veda essa hipótese. Se Luiz Inácio Lula da Silva não estivesse presente na cerimônia de posse, duas consequências poderiam ocorrer: ou ele não tomaria posse – podendo fazê-lo a qualquer momento, no intervalo de trinta dias contados da publicação da nomeação – ou tomaria posse por procuração – caso

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 106 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

enviasse mandatário com poderes específicos.

Em nenhuma hipótese, a posse poderia ocorrer pela aposição, pela Presidente, de sua assinatura, em termo adredemente assinado pelo nomeado.

A despeito disso, a Presidente da República emitiu nota, acompanhada de documento intitulado "termo de posse", assinado pela autoridade empossada, mas não pela autoridade que dá a posse, sem data preenchida. O mesmo documento foi exibido na cerimônia de posse, como sendo o objeto da conversa em questão. O texto do documento dá conta de que a suposta posse teria ocorrido "perante a Excelentíssima Senhora Presidenta da República".

Se Luiz Inácio Lula da Silva não houvesse comparecido à cerimônia, isso seria uma clara contrafação.

Se havia dúvida quanto à possibilidade de comparecimento pessoal, bastaria deixar procuração assinada com poderes para o ato.

Uma explicação plausível para o documento objeto da conversa é que foi produzido um termo de posse, assinado de forma antecipada pela Presidente da República, com a finalidade de comprovar fato não verídico – que Luiz Inácio Lula da Silva já ocupava o cargo de Ministro de Estado. O objetivo da falsidade é claro: impedir o cumprimento de ordem de prisão de juiz de primeira instância. Uma espécie de salvo conduto emitido pela Presidente da República.

Ou seja, a conduta demonstra não apenas os elementos objetivos do desvio de finalidade, mas também a intenção de fraudar.

Assim, é relevante o fundamento da impetração.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 107
PROTOCOLO LEGISLATIVO

É urgente tutelar o interesse defendido.

Como mencionado, há investigações em andamento, para apuração de crimes graves, que podem ser tumultuadas pelo ato questionado. Há, inclusive, pedido de prisão preventiva e de admissibilidade de ação penal, que necessitam de definição de foro para prosseguimento.

Por fim, registro que os presentes mandados de segurança coletivos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

impetrados no Supremo Tribunal Federal não têm o condão de suspender o trâmite de ações populares já em curso em outras instâncias ou mesmo de obstar a propositura de nova demanda. Tratando-se de feitos de competência de instâncias distintas, impossível sua reunião. Tampouco a presente ação impede a análise de tutela de urgência em ações populares, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei 8.437/92.

Ante o exposto, **defiro a medida liminar**, para suspender a eficácia da nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, determinando a manutenção da competência da justiça em Primeira Instância dos procedimentos criminais em seu desfavor.

Comunique-se à 13ª Vara Federal de Curitiba.

Notifique-se a autoridade impetrada.

Dê-se ciência ao Advogado-Geral da União.

Inclua-se Luiz Inácio Lula da Silva na autuação. Cite-se como litisconsorte passivo necessário.

Apensem-se os autos dos Mandados de Segurança 34.070 e 34.071, para tramitação e julgamento conjunto.

Com as respostas, dê-se vista ao Procurador-Geral da República.

Publique-se. Int.

Brasília, 18 de março de 2.016.

Ministro **GILMAR MENDES**
Relator
Documento assinado digitalmente

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 109
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10545212.

DOCUMENTO 8

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL - SINREM
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEMPE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PUBLICO - IDP LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
53 2 0091259-7	02.474.172/0001-22	17/04/1998	17/04/1998

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP

QD 607 CJ D SGAS, BRASÍLIA, DF, 70.200-670

Atividade(s) Econômica(s)

8533-3/00 EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
9001-9/99 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Objeto Social

"MINISTRAR CURSOS, PALESTRAS, CONFERENCIAS, WORKSHOPS, SEMINARIOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, BEM COMO A PRODUÇAO E VENDA DE MATERIAL DIDATICO. DESENVOLVER E ESTIMULAR ATIVIDADES NO AMBITO DO ENSINO DE DIREITO E DA PESQUISA JURIDICA, ABRANGENDO E DIVULGAÇAO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS, INCLUSIVE POR MEIOS IMPRESSOS E ELETRONICOS. REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS. MANTER INTERCAMBIO COM ORGANISMOS CONGENERES. APOIAR, DESENVOLVER OU EXECUTAR ATIVIDADESEM ARTICULAÇAO COM OUTRAS INSTITUIÇOES DE ENSINO. MINISTRAR CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇAO E DE POS-GRADUAÇAO; DESENVOLVER E ESTIMULAR, ATIVIDADES NO AMBITO DA CULTURA, PODENDO DESENVOLVER, PROMOVER, FOMENTAR PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS, APRESENTAR PROPOSTAS AS LEIS DE INCENTIVO A CULTURA OU CAPTAR RECURSOS PARA ATIVIDADES ARTISTICO-CULTURAL"

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 1 206 000.00 (UM MILHAO DUZENTOS E SEIS MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 1 206 000.00 (UM MILHAO DUZENTOS E SEIS MIL REAIS)	NÃO	INDETERMINADO

Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
GILMAR FERREIRA MENDES 150.259.691-15	682 000.00	SOCIO	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX
PAULO GUSTAVO GONET BRANCO 292.709.011-49	524 000.00	SOCIO	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX
DALIDE BARBOSA ALVES CORREA 186.881.521-87		XXXXXXXXXXX	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 20/05/2015 Número: 20150192002

Ato: 002 - ALTERACAO

Evento (s): 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação

REGISTRO ATIVO

Status

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Observações:

BLOQUEIO(S)
JUDICIAL: POR ORDEM DO EXMO.SENHOR DESEMBARGADOR ANTONINHO LOPES , DA CIÊNCIA AO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL , DO AGRAVO DE INSTRUMENTO,QUE DEFERE O EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO AGRAVADA .
LSV

BRASÍLIA-DF, 03 de agosto de 2016

Certidão gerada gratuitamente pela Junta Comercial do Distrito Federal.
Emitida às 10:36:28 do dia 03/08/16 <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: 5900.5030.3f69.fedf
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 109
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Doutorado em Direito (Conceito CAPES 6).
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Título: Segurança Jurídica e Ato Administrativo: por um regime de transição de avaliação cogente, Ano de obtenção: 2014.
Orientador: Florivaldo Dutra de Araujo.
Palavras-chave: ATO ADMINISTRATIVO; ADMINISTRAÇÃO PUBLICA; PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo.
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; Educação.

2005 - 2008

Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6).
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Título: RESPONSABILIDADE JUDICIAL DO LEGISLADOR PELA PRODUÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS DANOSOS,Ano de Obtenção: 2008.
Orientador: LUCIANO FERRAZ.
Palavras-chave: ATOS LEGISLATIVOS.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

1998 - 2003

Graduação em DIREITO.
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.

Atuação Profissional

Silveira e Unes Advogados Associados, SEU, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Sócia

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora Direito Eleitoral, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professora de Direito Administrativo, Carga horária: 20

Vínculo institucional

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 110 PROTOCOLO LEGISLATIVO

2012 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenação-Adjunta do Projeto do TJBA, Carga horária: 20

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenadora NEAD, Carga horária: 40

Outras informações

Coordenadora-Geral Acadêmica do Curso de Formação dos Servidores do Poder Executivo do Estado de Goiás

Atividades

12/2013 - Atual

Direção e administração, ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA, .

Cargo ou função
Coordenadora da Pós-Graduação em Direito Eleitoral a Distância.

08/2013 - Atual

Direção e administração, ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA, .

Cargo ou função
Coordenadora do Núcleo de Ensino a Distância da Escola de Direito de Brasília.

Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, SLMANDIC, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Coordenadora Pós-graduação Direito Eleitoral, Carga horária: 5

Instituto Brasiliense de Direito Eleitoral, IBDE, Brasil.

Vínculo institucional

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 111 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Instituto Brasiliense de Direito Público | Escola de Direito do Brasil | SÃO LEOPOLDO MANDIC

"Mais que Especialização, uma estratégia profissional"

Buscar no Portal Buscar no Google Encontre seu produto

Usuário E-mail

Senha •••••

Lembrar-me

ACESSAR

- Cadastre-se
- Esqueci minha senha
-
-
- Minha Página
- Livraria
- Cursos
- Institucional
  - **O IDP**
  - **A SLMANDIC**
  - **O IDP ONLINE**
  - **Corpo Docente e Metodologia**
  - **Soluções Corporativas**
  - **Coordenação**
- Provas e Simulados
- Livros e Apostilas
  - Livros
  - Apostilas
- Notícias
- Fale Conosco

00 Nenhum item em aberto

- Home
- Institucional

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 112
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Coordenação

Direção Geral do IDP

Dalide Barbosa Alves Corrêa

Direção Geral da Escola de Direito de Brasília

Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo

Coordenação Acadêmica da Pós Graduação do IDP

Atalá Correa

Coordenação Acadêmica do IDP Online

Marilda Silveira

Direção Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic

José Luiz Cintra Junqueira

Coordenadora Geral de Cursos Lato Sensu ? Especialização da Faculdade São Leopoldo Mandic

Luciana Butini Oliveira

Assessoria Acadêmica - Faculdade São Leopoldo Mandic

Alexandre Zavaglia P. Coelho

Institucional

- Home
- Institucional
- Cursos

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 13 PROTOCOLO LEGISLATIVO

- Fale Conosco
- Perguntas Frequentes
- Política de Privacidade
- Termos de Uso

Redes Sociais

- -
- -
- -
- -

Localização e Contato

- Central de atendimento:

  +55 61 3535 6512
- idponline@idp.edu.br

- SGAS Quadra 607, Módulo 49,
- Via L2 Sul, Brasília-DF
- CNPJ: 02.474.172/0001-22

- **Cartões Aceitos**

2013 Instituto Brasiliense de Direito Público - Todos os Direitos Reservados

Vínculo institucional

1998 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Docente Permanente, Carga horária: 40

Atividades

02/2011 - Atual

Ensino, EAD Curso de Extensão em Direito Constitucional, Nível: Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas
EAD Curso de Extensão em Direito Constitucional

01/2010 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Constitucional

01/2007 - Atual

Ensino, Constituição e Sociedade, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas
Jurisdição Constitucional

01/1998 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento , ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA, .

Linhas de pesquisa
Reconstrução Histórica da Constituinte

01/2010 - 12/2013

Direção e administração, ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA, .

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 115
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Cargo ou função
Coordenador da Graduação em Direito.

DOCUMENTO 12

Acompanhamento Processual

ADICIONAR AO PUSH

Rcl 23457 - RECLAMAÇÃO (Segredo de Justiça) (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem:	**PR - PARANÁ**
Relator atual	**MIN. TEORI ZAVASCKI**
RECLTE.(S)	**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ASS.LIT.	**L I L DA S**
ADV.(A/S)	**ROBERTO TEIXEIRA (22823/SP) E OUTRO(A/S)**
RECLDO.(A/S)	**JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR**
ADV.(A/S)	**SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S)	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES)	**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
11/07/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
11/07/2016	Petição			
08/07/2016	Juntada de AR		do ofício 10309/2016	
08/07/2016	Juntada de AR		do ofício 10313/2016	
08/07/2016	Juntada de AR		de intimação	
8/07/2016	Juntada de AR		de intimação	
08/07/2016	Juntada do mandado cumprido		da AGU	
04/07/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
04/07/2016	Recebimento dos autos		PGR.	
04/07/2016	Manifestação da PGR			Manifestação da PGR
29/06/2016	Juntada de AR		da intimação da parte	
28/06/2016	Vista à PGR			
27/06/2016	Petição			
27/06/2016	Expedido(a)		Mandado	
27/06/2016	Publicação, DJE		DJE nº 133, divulgado em 24/06/2016	Despacho
24/06/2016	Comunicação		Mandado	

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 116 PROTOCOLO LEGISLATIVO

	assinada			
23/06/2016	Certidão		CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	
23/06/2016	Interposto agravo regimental		Juntada Petição: 31557/2016	
22/06/2016	Ciência		DO DESPACHO PROFERIDO EM 21/06/2016, PELO ADV HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR, OAB/DF 17062.	
22/06/2016	Despacho			
21/06/2016	Expedido(a)		Ofício 10309/2016 - 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - Com cópia da Decisão e, Ofício 700001861160 e uma Mídia Digital - SEGREDO DE JUSTIÇA - JS389543012BR	
17/06/2016	Expedido(a)		Ofício 10313/2016 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO RELATOR DO HC Nº 5012300-95.2016.4.04.0000/PR DO TRF DA 4ª REGIÃO - COM CÓPIA DA DECISÃO - SEGREDO DE JUSTIÇA - JS388751115BR	
17/06/2016	Expedido(a)		Carta de Intimação 1592/2016 - MÁRIO BARBOSA VILLAS BOAS - COM CÓPIA DA DECISÃO - SEGREDO DE JUSTIÇA - JS388751107BR	
17/06/2016	Expedido(a)		Carta de Intimação 1593/2016 - PAULO TARCISO OKAMOTTO, NA PESSOA DO ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO FERNANDES - COM CÓPIA DA DECISÃO - SEGREDO DE JUSTIÇA - JS388751098BR	
17/06/2016	Expedido(a)		Carta de Intimação 1594/2016 - ROBERTO TEIXEIRA - COM CÓPIA DA DECISÃO - SEGREDO DE JUSTIÇA - JS388751084BR	
16/06/2016	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
16/06/2016	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
16/06/2016	Comunicação assinada		INTIMAÇÃO POSTAL - DESPACHO/DECISÃO - SEJ	
16/06/2016	Comunicação assinada		INTIMAÇÃO POSTAL - DESPACHO/DECISÃO - SEJ	
16/06/2016	Comunicação assinada		INTIMAÇÃO POSTAL - DESPACHO/DECISÃO - SEJ	
16/06/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
16/06/2016	Opostos embargos de declaração		Juntada Petição: 31557/2016	
16/06/2016	Petição			
16/06/2016	Certidão		Certifico que elaborei 3 intimações postais. Decisão de 13/6/2016.	
16/06/2016	Publicação, DJE		DJE nº 124, divulgado em 15/06/2016	Decisão monocrática
15/06/2016	Expedido(a)		Mandado	
15/06/2016	Certidão		Certifico a elaboração de 2 ofícios. Decisão de 13.6.2016.	
15/06/2016	Comunicação assinada		Mandado	
15/06/2016	Certidão		CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	
15/06/2016	Petição			
15/06/2016	Petição			
13/06/2016	Decisão (segredo de	MIN. TEORI ZAVASCKI		

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 117 PROTOCOLO LEGISLATIVO

	justiça)			
08/06/2016	Juntada do mandado cumprido		do AGU	
06/06/2016	Devolução de mandado		Em 03/06/2016 Mandado cumprido	
01/06/2016	Expedido(a)		MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO PARTE - SEJ	
25/05/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
25/05/2016	Juntada de AR		de intimação	
25/05/2016	Comunicação assinada		MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO PARTE - SEJ	
24/05/2016	Manifestação da PGR			Manifestação da PGR
23/05/2016	Vista à PGR para fins de intimação			
23/05/2016	Juntada de AR		do ofício 6248/2016	
20/05/2016	Certidão		Certifico que elaborei 1 mandado de intimação. Despacho de 19/5/2016.	
20/05/2016	Despacho			
18/05/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
18/05/2016	Petição			
17/05/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
17/05/2016	Recebimento dos autos		DA PGR.	
17/05/2016	Manifestação da PGR			Manifestação da PGR
17/05/2016	Interposto agravo regimental		Juntada Petição: 24880/2016	
16/05/2016	Petição			
12/05/2016	Vista à PGR		da Petição nº 22574/2016	
12/05/2016	Despacho			
06/05/2016	Juntada de AR		do ofício 3961/2016	
06/05/2016	Petição			
05/05/2016	Petição			
05/05/2016	Expedido(a)		Ofício 6248/2016 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - COM PETIÇÕES/STF Nº 17.052/2016 E Nº 17053/2016, COM MÍDIAS CD E CÓPIA DA DECISÃO - SEGREDO DE JUSTIÇA - JS330725165BR	
05/05/2016	Expedido(a)		Carta de Intimação 404/2016 - PAULO TARCISO OKAMOTTO NA PESSOA DO ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO FERNANDES - COM CÓPIA DA DECISÃO-SEGREDO DE JUSTIÇA - JS328868620BR	
04/05/2016	Comunicação assinada		ENVIO DOCUMENTOS - SEJ	

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 118
PROTOCOLO LEGISLATIVO

04/05/2016	Ciência			
04/05/2016	Despacho			
04/05/2016	Vista à PGR			
03/05/2016	Certidão		Certifico que elaborei 1 ofício. Decisão de 26/4/2016.	
03/05/2016	Remessa		à Seção de Comunicações as petições físicas 17052 e 17053/2016 acompanhadas de duas mídias para cumprir a decisão de 26.4.16	
02/05/2016	Comunicação assinada		INTIMAÇÃO POSTAL - DESPACHO/DECISÃO - SEJ	
28/04/2016	Petição			
27/04/2016	Certidão		Cerifico que elaborei uma carta postal. Decisão de 26/04/2016.	
27/04/2016	Petição			
26/04/2016	Remessa		À SECOM P/ FINS DE INTIMAÇÃO	
26/04/2016	Decisão (segredo de justiça)	MIN. TEORI ZAVASCKI		
26/04/2016	Decisão (segredo de justiça)	MIN. TEORI ZAVASCKI		
13/04/2016	Petição			
11/04/2016	Petição			
11/04/2016	Expedido Ofício nº		659/SEJ, ao Coordenador da Divisão de Controle Judicial da Subsecretaria de Gestão Documental e Processual da Procuradoria-Geral da República.	
11/04/2016	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 8, de 31/03/2016. DJE nº 66, divulgado em 08/04/2016	
08/04/2016	Petição			
08/04/2016	Petição			
07/04/2016	Vista à PGR			
07/04/2016	Certidão		CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	
07/04/2016	Devolução de mandado		Em 06/04/2016 Do AGU, ref. DJE de 04/04/2016	
07/04/2016	Despacho		referente ao protocolado nº 16513/2016.	
06/04/2016	Petição			
06/04/2016	Petição			
05/04/2016	Petição			
05/04/2016	Petição			
04/04/2016	Devolução de mandado		Em 01/04/2016 Do AGU, ref. DJE de 30/03/2016	
04/04/2016	Publicação, DJE		DJE nº 60, divulgado em 01/04/2016	Despacho
01/04/2016	Petição			
01/04/2016	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICA DECISÃO DO PLENÁRIO - CERTIDÃO DE JULGAMENTO - SEJ	
01/04/2016	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - SEJ	

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 119 PROTOCOLO LEGISLATIVO

01/04/2016	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - SEJ	
01/04/2016	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICA DECISÃO DO PLENÁRIO - CERTIDÃO DE JULGAMENTO - SEJ	
01/04/2016	Certidão		Certifico que elaborei 1 ofício e 1 fax. Plenário, sessão de 31/3/2016.	
01/04/2016	Juntada		Da certidão de julgamento referente à sessão plenária de 31/3/2016.	
31/03/2016	Vista à PGR			
31/03/2016	Vista à PGR			
31/03/2016	Despacho		Em 31.3.2016: "Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que se manifeste também sobre as petições 14206/2016, 15149/2016, 15233/2016 e 15312/2016. Publique-se. Intime-se."	
31/03/2016	Liminar referendada	TRIBUNAL PLENO	Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a medida cautelar concedida pelo Relator, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux, e, por unanimidade, determinou-se a execução da decisão liminar independentemente da publicação do acórdão. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, participando, em Portugal, do IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito, promovido pela Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDB/IDP) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Falou, pela Reclamante, o Ministro José Eduardo Cardozo, Advogado-Geral da União. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 31.03.2016.	Decisão de Julgamento
31/03/2016	Petição			
30/03/2016	Petição			
30/03/2016	Petição			
30/03/2016	Publicação, DJE		DJE nº 57, divulgado em 29/03/2016	Decisão monocrática
29/03/2016	Certidão		Certidão.	
/03/2016	Petição			
28/03/2016	Apresentado em mesa para julgamento		Pleno em 28/03/2016 20:03:15 - Rcl-MC-Ref	
28/03/2016	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR INFORMAÇÕES RECLAMAÇÃO - RELATOR	
23/03/2016	Petição			
22/03/2016	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - RELATOR	
22/03/2016	Certidão		Certifico a elaboração de 1 ofício e 1 fax, em cumprimento à decisão de 2.3.2016.	
22/03/2016	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - RELATOR	
22/03/2016	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR INFORMAÇÕES RECLAMAÇÃO - RELATOR	
22/03/2016	Liminar deferida	MIN. TEORI ZAVASCKI	Em 22.3.2016: "...defiro a liminar para determinar a suspensão e a remessa a esta Corte do mencionado "Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR" e demais procedimentos relacionados, neles incluídos o "processo 5006617- 29.2016.4.04.7000 e conexos" (referidos em ato de 21.3.2016), bem assim quaisquer	

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 120
PROTOCOLO LEGISLATIVO

			outros aparelhados com o conteúdo da interceptação em tela, ficando determinada também a sustação dos efeitos da decisão que autorizou a divulgação das conversações telefônicas interceptadas. Comunique-se com urgência à autoridade reclamada, a fim de que, uma vez tendo cumprido as providências ora deferidas, preste informações no prazo de até 10 (dez) dias. Com informações ou decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República (arts. 160 do RISTF e 991 do Código de Processo Civil) e voltem conclusos para julgamento. Junte-se cópia desta decisão nos autos de Pet 5.991, arquivando-se aqueles. Publique-se. Intime-se."	
22/03/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
21/03/2016	Petição			
21/03/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
21/03/2016	Distribuído por prevenção		MIN. TEORI ZAVASCKI. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. TEORI ZAVASCKI. Processo que justifica: Pet 5991. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput	
21/03/2016	Autuado			
21/03/2016	Protocolado			

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 121
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 13

RECLAMAÇÃO 23.457 PARANÁ

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
RECLTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECLDO.(A/S)	: JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 122 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DECISÃO: 1. Trata-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada pela Presidente da República, em face de decisão proferida pelo juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, nos autos de "Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR". Em linhas gerais, alega-se que houve usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal, pois: (a) no curso de interceptação telefônica deferida pelo juízo reclamado, tendo como investigado principal Luiz Inácio Lula da Silva, foram captadas conversas mantidas com a Presidente da República; (b) o magistrado de primeira instância, "*ao constatar a presença de conversas de autoridade com prerrogativa de foro, como é o caso da Presidenta da República, [...] deveria encaminhar essas conversas interceptadas para o órgão jurisdicional competente, o Supremo Tribunal Federal*", nos termos do art. 102, I, *b*, da Constituição da República; (c) "*a decisão de divulgar as conversas da Presidenta - ainda que encontradas fortuitamente na interceptação - não poderia ter sido prolatada em primeiro grau de jurisdição, por vício de incompetência absoluta*" e (d) "*a comunicação envolvendo a Presidenta da República é uma questão de segurança nacional (Lei n. 7.170/83), e as prerrogativas de seu cargo estão protegidas pela Constituição*".

Postulou, liminarmente, a suspensão imediata dos efeitos da decisão proferida em 16.3.2016 no dito procedimento e, ao final, sua anulação, determinando-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Ato contínuo, por petição protocolada sob número 13698/2016, a reclamante apresentou aditamento à petição inicial e alegou, em síntese, que (a) "*segundo divulgado pela imprensa [...] o juízo federal da 13ª Vara*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

Federal de Curitiba houve por bem suspender o envio a essa Corte Suprema dos inquéritos que tratam dos fatos que ensejam as medidas de interceptação, limitando-se apenas a encaminhar os dados da quebra de sigilo telefônico do ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva"; (b) o magistrado reclamado não teria competência para definir *"o conjunto de inquéritos ou processos judiciais em curso que devem ou não ser remetidos ao exame do Pretório Excelso, única Corte de Justiça apta juridicamente a proceder a esse exame"*. Requereu, assim, que seja determinada ao juízo reclamado *"a remessa de todos os inquéritos e processos judiciais em curso que tratam dos fatos que ensejaram as interceptações telefônicas em que foram registrados diálogos da Sra. Presidente da República, dos Srs. Ministros de Estado e de outros agentes políticos porventura dotados de prerrogativa de foro"*.

O pedido liminar foi deferido em 22.3.2016 e referendado pelo Plenário desta Corte em 31.3.2016, *"para determinar a suspensão e a remessa a esta Corte do mencionado 'Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR' e demais procedimentos relacionados, neles incluídos o 'processo 5006617-29.2016.4.04.7000 e conexos' (referidos em ato de 21.3.2016), bem assim quaisquer outros aparelhados com o conteúdo da interceptação em tela, ficando determinada também a sustação dos efeitos da decisão que autorizou a divulgação das conversações telefônicas interceptadas"*.

Requisitadas informações à autoridade reclamada, foram prestadas, segundo consta, no dia 29.3.2016, e complementadas em 5.4.2016 e 7.4.2016.

Entrementes, Mário Barbosa Villas Boas, por petição 14206/2016, requereu o *"ingresso na condição de* amicus curiae *dada a grande notoriedade e o evidente interesse público da matéria de que trata o presente feito"*.

Luiz Inácio Lula da Silva, em seu turno, pleiteou: (a) *"a sua admissão no feito como assistente litisconsorcial, na forma do art. 124, do NCPC"* (petição 15149/2016); (b) seja definido *"qual é o órgão jurisdicional competente para dar continuidade à investigação [...] que envolve o peticionário"* (petição 15312/2016); (c) a *"instauração de inquérito policial para apurar o vazamento de documentos relacionados a esta reclamação"*, assim como a remessa de ofício

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 123
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

ao Conselho Nacional do Ministério Público *"para apurar eventuais desvios funcionais"* (petição 20335/2016); e (d) *"seja reconhecido que o juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba não detém competência para processar e julgar o feito* [Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR], *determinando-se o órgão jurisdicional competente"* (petição 15149/2016).

Paulo Tarciso Okamotto, por sua vez, requereu *"seu ingresso nos autos como terceiro interessado"* e que seja *"reconhecida a incompetência do juízo reclamado"* (petição 15233/2016). Por meio da petição 15769/2016, solicitou *"a suspensão e a remessa a esta Corte do Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR e demais procedimentos a ele relacionados e conexos, cassando todos os atos realizados na presente data, bem como determinando à Autoridade Policial e ao Ministério Público Federal que se abstenham de praticar quaisquer atos de investigação e interrompendo aqueles que estejam em curso"*, o que foi indeferido em 26.4.2016, em razão do requerente não ter sido alvo das aludidas medidas, além de não ser parte nesta reclamação. Irresignado, Paulo Tarciso Okamotto interpôs agravo regimental (petição 24880/2016) insistindo no reconhecimento da sua condição de terceiro interessado nesta reclamação e que *"seja ordenada a remessa de todos os autos referentes às investigações da Operação Lava Jato ao Supremo Tribunal Federal"*.

Roberto Teixeira apresentou requerimento (petição 16554/2016) de: (a) expedição de ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Publico Federal no Paraná, a fim de que prestem informações sobre as interceptações telefônicas realizadas no seu telefone celular e no ramal-tronco do escritório de advocacia Teixeira, Martins Advogados; (b) instauração de procedimento investigatório para apurar possível prática do crime previsto no art. 10 da Lei 9.296/1996; (c) remessa de ofício ao Conselho Nacional de Justiça para análise de supostas infrações administrativas e disciplinares em face do magistrado reclamado; e (d) acesso a todos os elementos da interceptação telefônica referente a seus telefones.

André Luiz de Oliveira, finalmente, alegou que foi alvo de medida cautelar de busca e apreensão e requer acesso ao procedimento

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 124
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

encaminhado pela autoridade reclamada por força da decisão liminar exarada nesta reclamação (petição 16111/2016). José de Filippi Júnior, por último, pleiteou acesso aos presentes autos (petição 17960/2016).

Com vista dos autos, o Procurador-Geral da República manifestou-se, inicialmente: (a) pelo não cabimento da reclamação; (b) pelo indeferimento do pedido de ingresso de Mário Barbosa Villas Boas na condição de *amicus curiae* (fls. 34-35); (c) pela admissão de Luiz Inácio Lula da Silva na condição de assistente litisconsorcial da reclamante, "*recebendo o processo no estágio em que se encontra, não devendo, portanto, ser ampliado o objeto da reclamação*" (fl. 37); (d) pela não admissão de Paulo Tarciso Okamotto na relação jurídica processual desta reclamação; (e) pelo descabimento da apreciação dos requerimentos de Roberto Teixeira, uma vez que sequer é parte desta reclamação, além de não ser adequada a ampliação de seu objeto; e, ainda, preliminarmente, (f) pelo desentranhamento da petição 20335/2016, de Luiz Inácio Lula da Silva, com autuação autônoma, para providências. No mérito, manifestou-se "*pela total improcedência do pedido nela veiculado*", na consideração de que "*mesmo que se considere como eventualmente indevido o levantamento do sigilo das conversas telefônicas em primeiro grau [...], essa circunstância não importa em usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal*".

Vieram os autos conclusos em 25.05.2016.

2. Assiste razão ao Ministério Público quanto ao indeferimento do pedido de Mário Barbosa Villas Boas, de ingresso nos autos na condição de *amicus curiae*, tendo em vista que "*não se desincumbiu o requerente de demonstrar sua representatividade*", consoante dispõe o art. 138 do Código de Processo Civil. Também deve ser indeferido o requerimento de Paulo Tarciso Okamoto, de admissão neste reclamação como terceiro interessado, já que o requerente não demonstrou com objetividade qual seria seu interesse jurídico em "impugnar o pedido do reclamante", que seria a hipótese admissível para sua intervenção (art. 990 do Código de Processo Civil). Ademais, como destacado pelo Procurador-Geral da República, não é "*possível a ampliação do objeto da reclamação para alcançar*

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 125
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

situações diversas, como pretendido por Paulo Tarciso Okamotto". Nesse contexto, a presente reclamação possui objeto restrito à análise de usurpação da competência do Supremo Tribunal em face de decisão proferida em 16.3.2016 pelo juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, nos autos de "Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR", pedido que não pode ser ampliado para abarcar outras situações e investigações, o que leva ao indeferimento do requerimento de Paulo Tarciso Okamotto, bem assim à prejudicialidade do agravo regimental por ele interposto.

De igual modo, ficam indeferidos os requerimentos apresentados por Roberto Teixeira (petição 16554/2016), pois, além de não ser parte nestes autos, a reclamação não constitui meio processual adequado para providências que não estejam relacionadas com a sua vocação constitucional, tal como previsto no art. 102, I, *l*, e art. 103-A, § 3º, da Constituição da República.

Já o requerimento de Luiz Inácio Lula da Silva, de ingresso na qualidade de assistente litisconsorcial, fica desde logo deferido, uma vez que era o próprio alvo da medida cautelar de interceptação telefônica deferida pelo juízo reclamado e, portanto, possui interesse jurídico direto no resultado desta reclamação. Por outro lado, como destaca o Procurador-Geral da República, embora *"sendo parte legítima em tese para figurar na condição de assistente litisconsorcial, o assistente [...] recebe o processo no estado em que se encontra, sendo vedada a ampliação do pedido"*.

3. O cabimento da reclamação, instituto jurídico de natureza constitucional, deve ser aferido nos estritos limites das normas de regência, que só a concebem para preservação da competência do Tribunal e para garantia da autoridade de suas decisões (art. 102, I, *l*, da Constituição da República), assim como contra atos que contrariem ou indevidamente apliquem súmula vinculante (art. 103-A, § 3º, da Constituição da República).

Nesse contexto, ao contrário do que sustenta o Procurador-Geral da República, a presente reclamação é cabível, uma vez que visa a impedir a

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 126
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal pelo juízo reclamado, nas circunstâncias indicadas na inicial e em seu aditamento.

4. Como destacado na decisão que deferiu o pedido liminar, o presente caso traz, em sua gênese, matéria que esta Suprema Corte já reconheceu como de sua competência no exame das Ações Penais 871-878 e procedimentos correlatos. Na oportunidade, optou-se por proceder à cisão do feito, a fim de que seguissem tramitando, no que pertine a envolvidos sem prerrogativa de foro, perante o juízo reclamado, sem prejuízo do exame de competência nas vias ordinárias (AP 871 QO, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 10/6/2014, DJe de 30/10/2014).

Assim, com o desmembramento prévio pelo Supremo Tribunal Federal no aludido julgado – e, frisa-se, sem análise sobre a competência de qualquer juízo de primeiro grau –, inúmeras investigações prosseguiram, tanto em primeira instância, quanto nesta Corte, relacionadas a supostos desvios de recursos no âmbito da Petrobras, com a utilização de mecanismos típicos de ocultação de valores.

5. É certo que, no caso em análise, não se identifica, a princípio, tenham sido as investigações ou as interceptações telefônicas abertamente voltadas contra pessoas detentoras de foro por prerrogativa de função no STF, conforme informações prestadas pelo magistrado reclamado em 29.3.2016:

> "No âmbito das apurações, requereu o Ministério Público Federal - MPF a instauração de investigações em relação ao ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, por suspeitas de que este teria ocultado patrimônio em nome de pessoas interpostas e recebido benefícios materiais de dirigentes de empreiteiras envolvidos no esquema criminoso que vitimou a Petrobras, quer na aquisição desse patrimônio, na realização de reformas custosas em imóveis, ou no pagamento de serviços supostamente prestados pelo referido ex-Presidente e suas

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 127
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

> empresas.
>
> Entre as medidas investigatórias, foi requerida pelo MPF a interceptação telefônica do ex-Presidente e de pessoas a ele associadas, o que foi autorizado por decisão longamente fundamentada em 19/02/2016 (evento 4), cópia anexa.
>
> [...]
>
> Por outro lado, jamais foi requerida ou autorizada interceptação telefônica de autoridades com foro privilegiado no presente processo. Diálogos do ex-Presidente e de alguns de seus associados com autoridades com foro privilegiado foram colhidos apenas fortuitamente no curso do processo, sem que eles mesmo tenham sido investigados".

As decisões e os documentos juntados aos autos, de fato, corroboram a informação de que as interceptações telefônicas tinham como alvo Luiz Inácio Lula da Silva e outras pessoas que não possuíam prerrogativa de foro nesta Suprema Corte, sendo certo, ainda, que os diálogos de algumas autoridades foram colhidos em decorrência de ligações telefônicas destas para os alvos da medida.

6. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte, cabe apenas ao Supremo Tribunal Federal, e não a qualquer outro juízo, decidir sobre a cisão de investigações envolvendo autoridade com prerrogativa de foro na Corte, promovendo, ele próprio, deliberação a respeito do cabimento e dos contornos do referido desmembramento (Rcl 1121, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 4/5/2000, DJ 16/6/2000; Rcl 7913 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 12/5/2011, DJe de 9/9/2011). No caso, não tendo havido prévia decisão desta Corte sobre a cisão ou não da investigação ou da ação relativamente aos fatos indicados nas interceptações telefônicas, envolvendo autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal, há evidente violação da competência prevista no art. 102, I, *b*, da Constituição da República.

É certo, também, que o Supremo Tribunal Federal, em outras

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 128
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

reclamações correlacionadas (*v.g* Rcl 19138 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 18/3/2015; Rcl 19135 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 3/8/2015; Rcl 21419-AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe de 5/11/2015), ratificou o entendimento de que o eventual encontro de indícios de envolvimento de autoridade detentora de foro especial durante atos instrutórios não resulta, por si só, em violação de sua competência, já que apurados sob o crivo de autoridade judiciária que, até então, por decisão da Corte, não violava competência de foro superior (RHC 120379, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 24/10/2014; AI 626214-AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, DJe 8/10/2010; HC 83515, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, DJ 4/3/2005; Inq 4130-QO, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 23/9/2015).

7. Porém, diversamente do defendido pelo Ministério Público, a realidade dos autos não se resume a encontro fortuito de provas. Com efeito, a violação da competência do Supremo Tribunal se deu no mesmo momento em que o juízo reclamado, ao se deparar com possível envolvimento de autoridade detentora de foro na prática de crime, deixou de encaminhar a este Supremo Tribunal Federal o procedimento investigatório para análise do conteúdo interceptado. E, o que é ainda mais grave, procedeu a juízo de valor sobre referências e condutas de ocupantes de cargos previstos no art. 102, I, *b* e *c*, da Constituição da República e sobre matéria probatória que, segundo a própria decisão, não mais se encontrava na esfera de competência do reclamado. Mais ainda: determinou, *incontinenti*, o levantamento do sigilo das conversas interceptadas, sem adotar as cautelas previstas no ordenamento normativo de regência, assumindo, com isso, o risco de comprometer seriamente o resultado válido da investigação. É o que decorre da decisão reclamada quando afirma:

> "Observo que, em alguns diálogos, fala-se, aparentemente, em tentar influenciar ou obter auxílio de autoridades do

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 129 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

Ministério Público ou da Magistratura em favor do ex-Presidente. Cumpre aqui ressalvar que não há nenhum indício nos diálogos ou fora deles de que estes citados teriam de fato procedido de forma inapropriada e, em alguns casos, sequer há informação se a intenção em influenciar ou obter intervenção chegou a ser efetivada. Ilustrativamente, há, aparentemente, referência à obtenção de alguma influência de caráter desconhecido junto à Exma. Ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal, provavelmente para obtenção de decisão favorável ao ex-Presidente na ACO 2822, mas a eminente Magistrada, além de conhecida por sua extrema honradez e retidão, denegou os pleitos da Defesa do ex-Presidente.

De igual forma, há diálogo que sugere tentativa de se obter alguma intervenção do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski contra imaginária prisão do ex-Presidente, mas sequer o interlocutor logrou obter do referido Magistrado qualquer acesso nesse sentido. Igualmente, a referência ao recém nomeado Ministro da Justiça Eugênio Aragão ("parece nosso amigo") está acompanhada de reclamação de que este não teria prestado qualquer auxílio.

Faço essas referências apenas para deixar claro que as aparentes declarações pelos interlocutores em obter auxílio ou influenciar membro do Ministério Público ou da Magistratura não significa que esses últimos tenham qualquer participação nos ilícitos, o contrário transparecendo dos diálogos. Isso, contudo, não torna menos reprovável a intenção ou as tentativas de solicitação.

[...]

O levantamento propiciará assim não só o exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça criminal. A democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras.

[...]

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 130
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

> Não muda esse quadro o fato da prova ser resultante de interceptação telefônica. Sigilo absoluto sobre esta deve ser mantido em relação a diálogos de conteúdo pessoal inadvertidamente interceptados, preservando-se a intimidade, mas jamais, à luz do art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal, sobre diálogos relevantes para investigação de supostos crimes contra a Administração Pública. Nos termos da Constituição, não há qualquer defesa de intimidade ou interesse social que justifiquem a manutenção do segredo.
>
> [...]
>
> Concomitantemente, diante da notícia divulgada na presente data de que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva teria aceito convite para ocupar o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, deve o feito, com os conexos, ser remetido, após a posse, aparentemente marcada para a próxima terça-feira (dia 22), quando efetivamente adquire o foro privilegiado, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal."

Destacam-se, a partir daí, as informações prestadas pelo próprio magistrado reclamado em 29.3.2016:

> "Com o foco da investigação nas condutas do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o entendimento deste julgador foi no sentido de que a competência para decidir a questões controvertidas no processo, inclusive sobre o levantamento do sigilo sobre o processo, era da 13ª Vara Criminal Federal até que ele tomasse posse como Ministro Chefe da Casa Civil, como previsto inicialmente no dia 22/03.
>
> Diante da controvérsia decorrente do levantamento do sigilo e da r. decisão de V. Ex.ª, compreendo que o entendimento então adotado possa ser considerado incorreto, ou mesmo sendo correto, possa ter trazido polêmicas e constrangimentos desnecessários. Jamais foi a intenção desse julgador, ao proferir a aludida decisão de 16/03, provocar tais efeitos e, por eles, solicito desde logo respeitosas escusas a este Egrégio Supremo Tribunal Federal.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 131
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

O levantamento do sigilo não teve por objetivo gerar fato político-partidário, polêmicas ou conflitos, algo estranho à função jurisdicional, mas, atendendo ao requerimento do MPF, dar publicidade ao processo e especialmente a condutas relevantes do ponto de vista jurídico e criminal do investigado do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que podem eventualmente caracterizar obstrução à Justiça ou tentativas de obstrução à Justiça (art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013).

[...]

Nessa linha, também se encontra o diálogo controvertido, de 16/03/2016, entre o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Exma. Presidenta da República Dilma Rousseff.

Tal diálogo foi juntado pela autoridade policial no evento 133 e foi interceptado após este Juízo ter determinado o encerramento das interceptações, mas antes da efetivação da medida pelas operadoras.

Foi colhido mediante interceptação do assessor de nome Moraes do ex-Presidente e a sua apreensão foi algo muito fortuito.

[....]

Quanto ao conteúdo, da mesma forma que os demais, entendeu este julgador que ele tinha relevância jurídico-criminal para o ex-Presidente, já que presente a apuração se a aceitação por ele do cargo de Ministro Chefe da Casa Civil teria por objetivo obter proteção jurídica contra as investigações.

Considerando que a investigação tinha por foco condutas supostamente criminais do ex-Presidente e o conteúdo, na perspectiva criminal, juridicamente relevante do diálogo para ele, entendi que não haveria óbice na interceptação e no levantamento do sigilo.

No momento, de fato, não percebidos eventuais e possíveis reflexos para a própria Exma. Presidenta da República.

[...]

Não tem este Juízo qualquer dúvida de que somente o Egrégio Supremo Tribunal Federal pode autorizar investigação

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 132
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

criminal em relação à pessoa exercente do cargo de Presidente da República e que igualmente, colhido fortuitamente diálogo da espécie, com conteúdo jurídico criminal relevante para o exercente do cargo de Presidente da República, o processo deve ser remetido imediatamente ao Supremo Tribunal Federal, a quem cabe decidir ou não pelo prosseguimento das investigações, com ou sem sigilo.

Entretanto, no caso, o foco da investigação era o ex-Presidente da República, então destituído de foro por prerrogativa de função e, embora o referido diálogo no contexto de obstrução fosse juridicamente relevante para ele, não parece que era tão óbvio assim que também poderia ser relevante juridicamente para a Exma. Presidenta da República.

Rigorosamente, a Exma. Sra. Presidenta da República negou, publicamente, o caráter ilícito do diálogo.

Se é assim, se o referido diálogo não tinha conteúdo jurídico-criminal relevante para a Exma. Sra. Presidenta da República, então não havia causa para, em 16/03, determinar a competência do Supremo Tribunal Federal, o que só ocorreria com a posse do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, então marcada para 22/03/2016, depois antecipada para 17/03/2016.

Assim, limitando-se a relevância jurídico criminal do diálogo à conduta ao ex-Presidente, no contexto de aceitação do cargo por ele para obstruir o avanço das investigações, entendi na ocasião que não havia também causa para, por conta dele, remeter o processo ao Supremo Tribunal Federal. Apesar disso, pela relevância desse diálogo para o investigado Luiz Inácio Lula da Silva, não há falar em direito da privacidade a ser resguardado, já que ele é relevante juridico-criminalmente para o ex-Presidente.

Portanto, a compreensão deste julgador, em 16/03/2016, era de que a competência para decidir sobre o levantamento do sigilo requerido pelo MPF era, ainda, em 16/03/2016, deste Juízo. Jamais se cogitou que a decisão violava a lei ou os limites da competência deste Juízo em 16/03, quando o ex-Presidente

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 133
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

> não havia ainda tomado posse no cargo de Ministro.
>
> De todo modo e, como adiantado, vendo retrospectivamente a questão, especialmente após a controvérsia gerada e inclusive depois da r. decisão de V. Exª, compreendo que o entendimento então adotado por este julgador possa ser considerado incorreto ou mesmo sendo correto possa ter trazido polêmicas e constrangimentos desnecessários. Jamais foi, porém, a intenção deste julgador, ao proferir a aludida decisão de 16/03, provocar tais efeitos, e por eles, solicito novamente respeitosas escusas a este Egrégio Supremo Tribunal Federal".

8. Nesse quadro, não tem como prosperar a tese suscitada pelo juízo reclamado e defendida pelo Procurador-Geral da República, no sentido de que o conteúdo das conversas interceptadas não teria relevância penal em relação a autoridades com prerrogativa de foro e, portanto, não deveriam ser remetidas ao Supremo Tribunal Federal. Como destacado, a análise sobre o conteúdo interceptado e eventual desmembramento do fato colhido compete exclusivamente à instância superior, não se admitindo, por força até de manifesto sentido lógico, que a sua jurisdição venha a ser reduzida ou decotada por decisão de órgão judiciário de hierarquia inferior.

Isso, aliás, está claramente ilustrado nestes mesmos autos: enquanto o juízo reclamado, no intuito de justificar seu ato, assegura que "*o referido diálogo não tinha conteúdo jurídico-criminal relevante para a Exma. Sra. Presidenta da República, então não havia causa para, em 16/03, determinar a competência do Supremo Tribunal Federal*", o Procurador-Geral da República, com base nos mesmos elementos, inclusive os diálogos interceptados, requereu a esta Suprema Corte a abertura de inquérito justamente para investigar os fatos relacionados a autoridades com prerrogativa de foro indicadas naquele procedimento.

9. Procede, portanto, o pedido da reclamante, devendo ser confirmada a liminar também no que sustou os efeitos da decisão que

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 134

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

levantou o sigilo das conversações telefônicas interceptadas. Nesse sentido, reiterem-se os fundamentos lançados naquela ocasião, referendados pelo Plenário desta Corte:

> " [...]
>
> São relevantes os fundamentos que afirmam a ilegitimidade dessa decisão.
>
> Em primeiro lugar, porque emitida por juízo que, no momento da sua prolação, era reconhecidamente incompetente para a causa, ante a constatação, já confirmada, do envolvimento de autoridades com prerrogativa de foro, inclusive a própria Presidente da República.
>
> Em segundo lugar, porque a divulgação pública das conversações telefônicas interceptadas, nas circunstâncias em que ocorreu, comprometeu o direito fundamental à garantia de sigilo, que tem assento constitucional. O art. 5º, XII, da Constituição somente permite a interceptação de conversações telefônicas em situações excepcionais, '*por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal*'. Há, portanto, quanto a essa garantia, o que a jurisprudência do STF denomina *reserva legal qualificada*.
>
> A lei de regência (Lei 9.269/1996), além de vedar expressamente a divulgação de qualquer conversação interceptada (art. 8º), determina a inutilização das gravações que não interessem à investigação criminal (art. 9º). Não há como conceber, portanto, a divulgação pública das conversações do modo como se operou, especialmente daquelas que sequer têm relação com o objeto da investigação criminal. Contra essa ordenação expressa, que – repita-se, tem fundamento de validade constitucional – é descabida a invocação do interesse público da divulgação ou a condição de pessoas públicas dos interlocutores atingidos, como se essas autoridades, ou seus interlocutores, estivessem plenamente desprotegidas em sua intimidade e privacidade.
>
> Quanto ao ponto, vale registrar o que afirmou o Ministro

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 135
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

Sepúlveda Pertence, em decisão chancelada pelo plenário do STF (Pet 2702 MC, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 18/09/2002, DJ 19-09-2003 PP-00016 EMENT VOL-02124-04 PP-00804), segundo a qual:

> *'62. [A] garantia do sigilo das diversas modalidades técnicas de comunicação pessoal - objeto do art. 5°, XII - independe do conteúdo da mensagem transmitida e, por isso - diversamente do que têm afirmado autores de tomo, não tem o seu alcance limitado ao resguardo das esferas da intimidade ou da privacidade dos interlocutores.*
>
> *63. 'Por el contrario' - nota o lúcido Raúl Cervini (L. Flávio Gomes Raúl Cervini Interceptação Telefônica,. ed RT, 1957, p. 33), 'el secreto de las comunicaciones aparece en las Constituciones modernas – e incluso se infiere en la de Brasil - con una construcción rigurosamente formal. No se dispensa el secreto en virtud del contenido de la comunicación, ni tiene nada que ver su protección com el hecho a estas efectos jurídicamente indiferente – de que lo comunicado se inscriba o no en el ámbito de la privacidad. Para la Carta Fundamental, toda comunicación es secreta, como expresión transcendente de la libertad, aunque sólo algunas de ellas puedan catalogarse de privadas. Respecto a este tema há sido especialmente clarificador el Tribunal Constitucional Espanõl al analizar el fundamento jurídico de una norma constitucional de similares características estructurales al art. 5 XII de la Constitución Brasileña. Há señalado el Alto Tribunal que la norma constitucional establece una obligación de no hacer para los poderes públicos, la que debe mostrarse eficaz com independencia del contenido de la comunicación, textualmente: 'el concepto de 'secreto' en el art. 18, 3°. (de la Constitución española) tiene un carácter 'formal' em el sentido de que se predica de lo comunicado, sea cual sea su contenido y pertenezca o no el objeto de la comunicación misma al ámbito de lo personal, lo íntimo o lo reservado'. Agrega más adelante que sólo desligando la existencia del Derecho de la cuestión sustantiva del conteniclo de lo comunicado puede*

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 136
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

> *evitarse caer en la inaceptable aleatoriedad en su reconocimiento que llevaría la confusón entre este Derecho y el que protege la intimidad de las personas'.*
>
> *64. Desse modo - diversamente do que sucede nas hipóteses normais de confronto entre a liberdade de informação e os direitos da personalidade - no âmbito da proteção ao sigilo das comunicações, não há como emprestar peso relevante, na ponderação entre os direitos fundamentais colidentes, ao interesse público no conteúdo das mensagens veiculadas, nem à notoriedade ou ao protagonismo político ou social dos interlocutores'.*

> 10. Cumpre enfatizar que não se adianta aqui qualquer juízo sobre a legitimidade ou não da interceptação telefônica em si mesma, tema que não está em causa. O que se infirma é a divulgação pública das conversas interceptadas da forma como ocorreu, imediata, sem levar em consideração que a prova sequer fora apropriada à sua única finalidade constitucional legítima (*'para fins de investigação criminal ou instrução processual penal'*), muito menos submetida a um contraditório mínimo".

10. Como visto, a decisão proferida pelo magistrado reclamado em 17.3.2016 (documento comprobatório 4) está juridicamente comprometida, não só em razão da usurpação de competência, mas também, de maneira ainda mais clara, pelo levantamento de sigilo das conversações telefônicas interceptadas, mantidas inclusive com a ora reclamante e com outras autoridades com prerrogativa de foro. Foi também precoce e, pelo menos parcialmente, equivocada a decisão que adiantou juízo de validade das interceptações, colhidas, em parte importante, sem abrigo judicial, quando já havia determinação de interrupção das escutas. Isso ficou expressamente reconhecido:

> "Revejo o segundo despacho de 16/03 (evento 135).
>
> Determinei a interrupção da interceptação, por despacho de 16/03/2016, às 11: 12:22 (evento 112).

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 137
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

> Entre a decisão e a implementação da ordem junto às operadoras, colhido novo diálogo telefônico, às 13:32, juntado pela autoridade policial no evento 133.
>
> Não havia reparado antes no ponto, mas não vejo maior relevância.
>
> Como havia justa causa e autorização legal para a interceptação, não vislumbro maiores problemas no ocorrido, valendo, portanto, o já consignado na decisão do evento 135.
>
> Não é ainda o caso de exclusão do diálogo considerando o seu conteúdo relevante no contexto das investigações, conforme já explicitado na decisão do evento 135 e na manifestação do MPF do evento 132.
>
> A circunstância do diálogo ter por interlocutor autoridade com foro privilegiado não altera o quadro, pois o interceptado era o investigado e não a autoridade, sendo a comunicação interceptada fortuitamente. Ademais, nem mesmo o supremo mandatário da República tem um privilégio absoluto no resguardo de suas comunicações, aqui colhidas apenas fortuitamente, podendo ser citado o conhecido precedente da Suprema Corte norte-americana em US v. Nixon, 1974, ainda um exemplo a ser seguido".

Vê-se, pois, que o juízo reclamado determinou a interrupção das interceptações telefônicas em *"16/3/2016, às 11:12:22 (evento 112)"*, mas, entre a decisão proferida e o efetivo cumprimento, houve a colheita de diálogo mantido entre a reclamante e Luiz Inácio Lula da Silva, então alvo da medida, o qual ocorreu às 13:32h do dia 16.3.2016. Mesmo assim, sem remeter os autos a esta Corte, o juízo reclamado determinou o levantamento do sigilo das conversações.

11. O art. 5º, XII, da Constituição da República somente permite a interceptação de conversações telefônicas em situações excepcionais, "*por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal*". Há, portanto, necessidade de ordem emanada por autoridade judicial competente para

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 178 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

julgamento da ação principal (art. 1º da Lei 9.296/1996), sendo que, "*no curso das investigações criminais, a mesma norma de competência há de ser entendida e aplicada com temperamentos, para não resultar em absurdos patentes*" (HC 81260, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 14/11/2001, DJ 19/4/2002).

No caso, o próprio juízo reclamado esclarece que "*o diálogo controvertido, de 16/03/2016, entre o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Exma. Presidenta da República Dilma Rousseff [...] foi juntado pela autoridade policial no evento 133 e foi interceptado após este Juízo ter determinado o encerramento das interceptações, mas antes da efetivação da medida pelas operadoras*".

Ora, a jurisprudência desta Corte é categórica acerca da inviabilidade da utilização da prova colhida sem observância dos direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição, conforme se observa do ilustrativo precedente:

> "ILICITUDE DA PROVA - INADMISSIBILIDADE DE SUA PRODUÇÃO EM JUÍZO (OU PERANTE QUALQUER INSTÂNCIA DE PODER) - INIDONEIDADE JURÍDICA DA PROVA RESULTANTE DA TRANSGRESSÃO ESTATAL AO REGIME CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS. - A ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância de poder perante a qual se instaure, para revestir-se de legitimidade, não pode apoiar-se em elementos probatórios ilicitamente obtidos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do 'due process of law', que tem, no dogma da inadmissibilidade das provas ilícitas, uma de suas mais expressivas projeções concretizadoras no plano do nosso sistema de direito positivo. - A Constituição da República, em norma revestida de conteúdo vedatório (CF, art. 5º, LVI), desautoriza, por incompatível com os postulados que regem uma sociedade fundada em bases democráticas (CF, art. 1º), qualquer prova cuja obtenção, pelo Poder Público, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional, repelindo, por isso mesmo, quaisquer elementos probatórios que resultem

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 139 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

> de violação do direito material (ou, até mesmo, do direito processual), não prevalecendo, em consequência, no ordenamento normativo brasileiro, em matéria de atividade probatória, a fórmula autoritária do 'male captum, bene retentum'. Doutrina. Precedentes" (RHC 90376, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 17/5/2007).

Assim, não há como manter a aludida decisão de 17.3.2016, que deve ser cassada desde logo. Além de proferida com violação da competência desta Corte, ela teve como válida interceptação telefônica evidentemente ilegítima, porque colhida quando já não mais vigia autorização judicial para tanto.

12. Diante da existência de conteúdo relevante nas interceptações telefônicas envolvendo autoridades com prerrogativa de foro – inclusive, como já destacado, com pedido de abertura de inquérito nesta Corte, onde se apura possível crime de embaraço às investigações (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013) da suposta organização criminosa objeto do Inq. 3.989 –, deve ser mantida cópia dos autos em que se encontra todo o conteúdo interceptado, nos termos requeridos pelo Procurador-Geral da República (fls. 2.768-2.788 dos autos de Pet. 6.033).

13. Cumpre deixar registrado que o reconhecimento, que aqui se faz, de nulidade da prova colhida indevidamente deve ter seu âmbito compreendido nos seus devidos limites: refere-se apenas às escutas telefônicas captadas após a decisão que determinou o encerramento da interceptação. Não se está fazendo juízo de valor, nem positivo e nem negativo, sobre o restante do conteúdo interceptado, pois isso extrapolaria o objeto próprio da presente reclamação. Portanto, nada impede que qualquer interessado, pela via processual adequada, conteste a higidez da referida prova.

14. Reitera-se, assim, que outros questionamentos, aqui não enfrentados por fugirem ao objeto específico da reclamação, inclusive

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 140
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

acerca da competência do juízo de primeiro grau, da higidez das interceptações telefônicas remanescentes, bem como das suas sucessivas renovações, deverão ser direcionados às instâncias ordinárias. É que a reclamação não é meio processual adequado para veicular pretensão com natureza eminentemente recursal, conforme revela antigo precedente que inaugurou tal entendimento, reafirmado até os dias atuais, mesmo diante da superveniência da Constituição da República:

> "A RECLAMAÇÃO, MEDIDA EXCEPCIONAL, DESTINADA A RESGUARDAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL OU GARANTIR A AUTORIDADE DAS SUAS DECISÕES (ART. 161 DO REG. INTERNO), NÃO SE PODE CONVERTER EM SIMPLES SUCEDÂNEO DE RECURSO. NÃO CONHECIMENTO." (Rcl 31, Rel. Min. Djaci Falcão, Pleno, DJ de 13/9/1974).

Portanto, a reclamação não se mostra apropriada para amplo exame de todo o espectro processual ou das diversas questões suscitadas por Luís Inácio Lula da Silva (petições 15.149/2016 e 15.321/2016), nomeadamente aquelas relacionadas à competência do juízo de primeiro grau, as quais poderão ser renovadas pela via adequada. Do mesmo modo, caberá ao magistrado de primeira instância, como naturalmente ocorre, o exame dos requerimentos de acesso aos autos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal e os demais incidentes apresentados nesta Corte.

Contudo, nada impede seja deferido desde já o requerimento formulado pelo Ministério Público, de *"desentranhamento da petição 20335/2016, de Luiz Inácio Lula da Silva, com autuação autônoma, para providências"*, propiciando inclusive que, no procedimento a ser instaurado, venha a ser analisado o requerimento apresentado no item II.7 da manifestação ministerial (fls. 42-43).

15. Ante o exposto, na linha dos fundamentos adotados para deferir a medida liminar, julgo parcialmente procedente a reclamação, para: (a)

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 141
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

reconhecer a violação de competência do Supremo Tribunal Federal e cassar as decisões proferidas pelo juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba em 16.3.2016 (evento 135) e 17.3.2016 (evento 140), nos autos do "Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos 5006205-98.2016.4.04.7000/PR", que determinaram o levantamento do conteúdo de conversas lá interceptadas; e (b) reconhecer a nulidade do conteúdo de conversas colhidas após a determinação judicial de interrupção das interceptações telefônicas.

Determino, também, na esteira do requerido pelo Procurador-Geral da República: (c) a juntada de cópia desta decisão e a imediata baixa ao juízo reclamado dos seguintes processos: Pet 6.033, Pet 6.070, Pet. 6.073, Inq 4.219, Inq 4.220, Inq 4.221, AC 4.144, AC 4.145, 4.146, AC 4.147, AC 4.148, AC. 4149, AC 4.150, AC 4.151, AC 4.152 e AC 4.157, em trâmite nesta Corte por força da liminar deferida, mas que não envolvem autoridades com prerrogativa de foro; (d) juntada de cópia integral da Pet 6.033 em mídia eletrônica ao pedido de abertura de Inquérito 4.243 (crime de embaraço às investigações), o qual, em atendimento a promoção do Ministério Público, segue tramitando perante o STF, conforme postulado às fls. 2.768-2.788 (autos de Pet 6.033); (e) sejam desentranhados e devolvidos ao juízo reclamado os documentos protocolados sob o número 22.476/2016 (Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas 50110065-45.2016.4.04.7000/PR), para que tenha processamento naquele juízo; e (f) a instauração de procedimento autônomo, na classe Petição, a partir do desentranhamento da petição 20335/2016, de Luiz Inácio Lula da Silva, com imediata vista ao Ministério Público.

Ficam indeferidos os requerimentos constantes das petições 14206/2016, 15233/2016, 15312/2016, 16554/2016 e 22574/2016, ficando prejudicado o agravo regimental e requerimentos objeto da petição 24480/2016.

Junte-se, ainda, cópia desta decisão nos autos de Pet 6.062, Pet 6.113, Pet 6.116 e Pet 6.170, também com imediata baixa ao juízo reclamado para análise dos requerimentos neles apresentados.

Oficie-se, com cópia da presente decisão: (a) ao relator do HC

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 142
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

5012300-95.2016.4.04.0000/PR, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e (b) ao juízo reclamado, com devolução imediata da mídia encaminhada por meio do ofício 70001744026 da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, que se encontra acautelada em gabinete.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de junho de 2016

Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator
Documento assinado digitalmente

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 143
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11174206.

globo.com g1 ge gshow famosos vídeos

MENU BRASIL COMENTAR COMPARTILHAR BUSCAR

PUBLICIDADE

PANORAMA POLÍTICO

buscar no blog

SEGUIR +

VOLTAR PARA A HOME

Sobre o blog

A política como ela é: nua e crua

Panorama Político

ILIMAR FRANCO

Jornalista há 30 anos, trabalha em O GLOBO faz 15 anos e edita a coluna Panorama Político desde 2007. Já trabalhou em TV, rádio e foi repórter dos jornais Zero Hora e Jornal do Brasil. Cobriu, como repórter, quatro eleições presidenciais

destaque

Super-Padilha
POR ILIMAR FRANCO
16/08/2016 10:05

Incômoda marca
POR ILIMAR FRANCO
10/08/2016 10:35

Temer em versão digital para as redes sociais
POR ILIMAR FRANCO
10/07/2016 13:20

Michel Temer quer ser candidato a presidente em 2018

Gilmar, Serra e Armínio conversam antes do julgamento STF

POR ILIMAR FRANCO 16/03/2016 15:40

Misterio...

Gilmar Mendes Arminio Fraga Jose Serra | Arquivo Pessoal

O ministro do STF, Gilmar Mendes, almoçou hoje com o senador Jose Serra (PSDB) e o economista Arminio Fraga. O encontro ocorreu no restaurante Trattoria do Rosario, no Lago Sul, em Brasília.

O ministro saiu do restaurante para o STF, que hoje julga os embargos ao rito do processo de impeachment da presidente Dilma. O rito estalecido pelo tribunal foi relado pelo ministro Luis Roberto Barroso e esta sendo contestado pelo presidente da Camara, Eduardo Cunha.

Ao chegar ao STF, Gilmar Mendes falou sobre o foro privilegiado do ex-presidente Lula ao assumir a pasta da Casa Civil.

-- Se o tribunal, numa questao de ordem, puder chegar a conclusao de que, para esses fins, a

PUBLICIDADE

Arquivo

AGOSTO 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

PUBLICIDADE

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 144
PROTOCOLO LEGISLATIVO

POR ILIMAR FRANCO
03/07/2016 11:30

As redes sociais vão dar o tom das eleições municipais

POR ILIMAR FRANCO
27/06/2016 10:30

A estratégia do PMDB para 2018

POR ILIMAR FRANCO
27/03/2016 13:00

nomeaçao nao e valida, mantem-se o processo no ambito do primeiro grau.

Acrescentando:

-- Vamos analisar. Eu acho que e um assunto digno de preocupaçao para o tribunal. Se amanha houvesse a designaçao de um empreiteiro como ministro do Transporte, um empreiteiro preso, teriamos a cessaçao da competencia do juiz Moro? Essa e a pergunta que nos temos que nos fazer.

Arminio presidiu o Banco Central de 1999 a 2002, na gestao do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. O economista foi anunciado na campanha eleitoral, pelo candidato Aecio Neves (PSDB), como seu futuro ministro da Fazenda. O senador concorreu a presidencia em 2010.

**** Com informaçoes de Carolina Brigido, Andre Souza e Renan Xavier.***

Compartilhe Comente

Pasta Lateral Polo Vintage R$105,90

Pasta Lateral Importada em até 6x sem juros

Compre Agora

OFERTA LIMITADA

PUBLICIDADE

Leia também

Dilma vai retardar julgamento
POR ILIMAR FRANCO
17/08/2016 18:00

Martelo batido
POR ILIMAR FRANCO
17/08/2016 10:35

Super-Padilha
POR ILIMAR FRANCO
16/08/2016 10:05

Ensino EAD

Receba livros indicados pelos professores ao longo de todo o curso. Inscreva-se!

9
comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

Este conteúdo não recebe mais comentários.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 145
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- **Jorge Moreira**
  denunciar
  há 5 meses

DOCUMENTO 15

PUBLICIDADE

Gilmar Mendes: há crime de falsidade na nomeação de Lula para a Casa Civil

Segundo o ministro, o STF não deverá conseguir apreciar nesta semana se Lula poderá ou não assumir a Casa Civil

postado em 06/04/2016 06:31 / atualizado em 06/04/2016 08:41

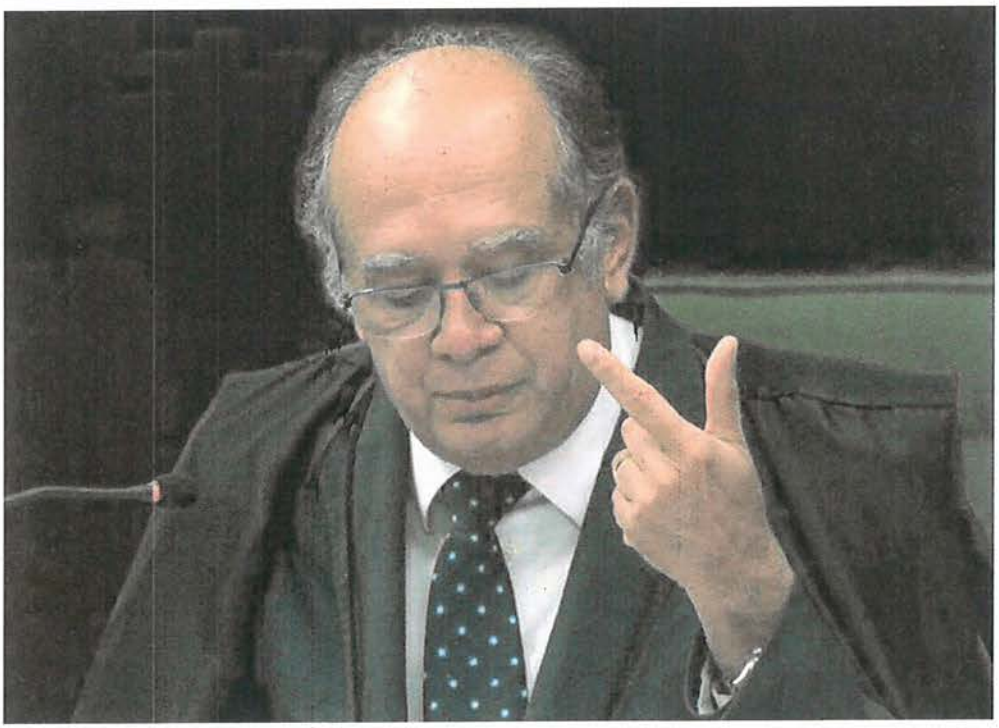

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 146 PROTOCOLO LEGISLATIVO

O ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, responsável pela decisão que suspendeu a posse do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva na Casa Civil, afirmou ontem de manhã que a impressão é que neste caso houve crime de falsidade e não de responsabilidade. "O que ressai é a impressão de que pode ter ocorrido mesmo não um crime de responsabilidade, mas um crime do Código Penal, que é o crime de falsidade, a possibilidade de que pode ter havido de fato a declaração falsa de posse do presidente Lula", ressaltou.

Saiba mais

Lula na Casa Civil ajudará a superar a crise, diz Aloizio Mercadante (http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2016/04/05/internas_polbraeco,525888/lula-na-casa-civil-ajudara-a-superar-a-crise-diz-aloizio-mercadante.shtml)

Indagado se a decisão do Supremo sobre este episódio poderia respingar na presidente Dilma Rousseff, levando em conta a avaliação de que houve crime de falsidade na indicação de Lula e se, por esse motivo, caberia também uma investigação sobre a própria petista, Mendes destacou: "Este é um assunto que o Ministério Público terá que oportunamente investigar."

Leia mais notícias em Política (http://www.correiobraziliense.com.br/politica-brasil-economia/)

Segundo o ministro, o STF não deverá conseguir apreciar nesta semana se Lula poderá ou não assumir a Casa Civil do governo Dilma. "Tenho a impressão que esta semana já não se

Posse de Lula deve ser julgada semana que vem, diz Gilmar Mendes (http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2016/04/05/internas_polbraeco,525842/posse-de-lula-deve-ser-julgada-semana-que-vem-diz-gilmar-mendes.shtml)

consegue", alegou, destacando que, se o processo estiver em condições, o que inclui o parecer da PGR, poderá ser apreciado na semana que vem. "Ontem, juntada a defesa do ex-presidente Lula a PGR terá de emitir o parecer definitivo sobre o tema", destacou.

A matéria completa está disponível aqui

m.br/app/noticia/politica/2016/04/05/internas_polbraeco,525725/pgr-

m.br/app/noticia/politica/2016/04/06/internas_polbraeco,525947/relator-

(http://impresso.correioweb.com.br/app/noticia/cadernos/politica/2016/04/06/interna_politica,202726/um-crime-do-codigo-pena.shtml), para assinantes. Para assinar, clique aqui.

Tags: ministro posse dilma lula ideológica falsidade crime mendes gilmar

Recomendados para você

(http://www.outbrain.com/what-is/default/pt)

Filha de empresário acusado de espancar Luiza Brunet diz não... (http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-arte/2016/07/02/interna_diversao_arte,538814/filha-de-empresario-acusado-de-espancar-luiza-brunet-diz-nao-acreditar.shtml)

Presa por racismo em mercado, servidora pública também... (http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-arte/2016/07/04/interna_diversao_arte,539181/por-racismo-em-mercado-servidora-publica-tambem-ataca-delegada.shtml)

Criança de 6 anos fica em estado grave após ser atropelada por... (http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/04/29/interna_cidadesdf,533885/crianca-de-6-anos-fica-em-estado-grave-apos-ser-atropelada-por-picape.shtml)

Belo chama a polícia após Gracyanne Barbosa ficar com... (http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-arte/2016/07/22/interna_diversao_arte,541160/crianca-e-arte/2016/07/22/interna_diversao_arte,541251/belo-chama-a-policia-apos-gracyanne-barbosa-ficar-com-intestino-preso.shtml)

Pela Web

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 147 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 16

Acompanhamento Processual

MS 34193 - MANDADO DE SEGURANÇA (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem:	**DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator atual	**MIN. TEORI ZAVASCKI**
IMPTE.(S)	**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
IMPDO.(A/S)	**PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
ADV.(A/S)	**RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
12/08/2016	Vista à PGR			
12/08/2016	Decorrido o prazo		CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	
01/06/2016	Petição		28181/2016 - 01/06/2016 - Of. n. 824/SGM/P/2016, Câmara do Deputados, 01/06/2016 - Presta informações.	
31/05/2016	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		ref. ao DJe de 13/05/2016	
31/05/2016	Juntada de AR		Ref. Ofício 6799/2016 ao Presidente Interino da Câmara dos Deputados. AR346656330JL	
18/05/2016	Expedido(a)		Mandado	
17/05/2016	Comunicação assinada		Mandado	
16/05/2016	Expedido(a)		Ofício 6799/2016 - PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - Com MÍDIA CD e cópia da Decisão - JS346656330BR	
13/05/2016	Publicação, DJE		DJE nº 97, divulgado em 12/05/2016	Decisão monocrática
12/05/2016	Comunicação assinada		Informação Petição Inicial MS - Relator	
11/05/2016	Certidão		Certifico a elaboração de 1 ofício. Decisão de 11.5.2016.	
11/05/2016	Petição		Amicus curiae - Petição: 23766 Data: 11/05/2016 às 15:55:20	
11/05/2016	Liminar indeferida	MIN. TEORI ZAVASCKI	"(...) ... Ante o exposto, e sob a consideração desses elementos, que denotam a ausência de plausibilidade jurídica do pedido, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações, procedendo-se aos demais atos previstos no art. 7º, I e II da Lei 12.016/09. Dê-se vista, oportunamente, ao Procurador-Geral da República. Publique-se. Intime-se. "	
11/05/2016	Petição		Amicus curiae - Petição: 23596 Data: 11/05/2016 às 10:48:12	
10/05/2016	Petição		Amicus curiae - Petição: 23542 Data: 10/05/2016 às 20:07:29	
10/05/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
10/05/2016	Distribuído		MIN. TEORI ZAVASCKI	
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23483 Data: 10/05/2016 às 17:18:49	
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23477 Data: 10/05/2016	

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 148 PROTOCOLO LEGISLATIVO

			às 17:12:43
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23467 Data: 10/05/2016 às 17:00:20
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23461 Data: 10/05/2016 às 16:54:24
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23450 Data: 10/05/2016 às 16:46:46
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23445 Data: 10/05/2016 às 16:31:15
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23436 Data: 10/05/2016 às 16:18:21
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23419 Data: 10/05/2016 às 16:06:58
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23411 Data: 10/05/2016 às 15:56:46
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23391 Data: 10/05/2016 às 15:39:41
10/05/2016	Petição		Manifestação - Petição: 23372 Data: 10/05/2016 às 15:27:36
10/05/2016	Autuado		
10/05/2016	Protocolado		Em: 10/05/2016

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 149
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 17

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.193 DISTRITO FEDERAL

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 150 PROTOCOLO LEGISLATIVO

RELATOR	**: MIN. TEORI ZAVASCKI**
IMPTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, "em face da autorização dada pela Câmara dos Deputados – oriunda de atos do então Presidente da Câmara dos Deputados – para a de instauração de processo por crime de responsabilidade em desfavor da Presidente da República". A impetrante inicia sua argumentação sustentando o seguinte: (a) a atuação viciada do Presidente da Câmara no processo de *impeachment* iniciou-se exatamente em 17/7/2015 e terminou apenas no dia da votação do relatório da Comissão Especial no Plenário daquela Casa, em 17/4/2016; (b) o interesse pessoal do Presidente da Câmara na tramitação do processo de impeachment pode ser explicado por três conjuntos de fatores: (i) com o fato de ter-se declarado oposição ao governo em julho de 2015; (ii) com as investigações e denúncias apresentadas contra ele no âmbito da chamada *"Operação Lava Jato"*; e, (iii) a partir de outubro, com seu interesse em obstaculizar ao ponto de praticamente inviabilizar o processo contra si instaurado perante o Conselho de Ética daquela Casa; (c) o primeiro dos atos praticados com desvio de poder, no próprio dia 17/7/2015, materializou-se em onze ofícios enviados aos autores populares de denúncias de crime de responsabilidade contra a Presidente da República, instando-os a aditarem suas denúncias para que fossem preenchidos os requisitos próprios legalmente exigidos; (d) tal conduta, sem qualquer embasamento legal ou regimental, jamais havia sido adotada por qualquer Presidente da Câmara na história republicana do País; (e) na sequência, o Deputado Eduardo Cunha buscou construir procedimento *ad hoc* para levar adiante seu projeto pessoal para destituir do cargo a Chefe do Executivo, valendo-se, para tanto, da combinada questão de ordem apresentada pelo Deputado Mendonça Filho (DEM/PE), em

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

15/9/2015, onde *"edificou-se verdadeiro 'Manual do Impeachment', com regras que violavam a não mais poder a Constituição Federal, a Lei n° 1.079, de 1950, e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados"* (fl. 18); (f) diante das inúmeras evidências em sentido contrário, em 13/10/2015, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e a Rede Sustentabilidade (REDE) propuseram representação por quebra de decoro parlamentar perante o Conselho de Ética contra o Presidente da Câmara, o que deu início a *"episódio dos mais vergonhosos da história recente do país: o "leilão do* impeachment*'"* (fl. 18); (g) o Presidente da Câmara equilibrou-se entre Governo e oposição a fim de barganhar apoio para o não recebimento da representação oferecida perante o Conselho de Ética; (h) no mesmo dia em que os deputados do Partido dos Trabalhadores (PT) integrantes do Conselho de Ética declararam voto pela abertura do processo administrativo contra o Presidente da Câmara, foi recebida a denúncia por crime de responsabilidade, o que marcou o fim do aludido *"leilão"*; (i) *"esses diversos desvios entrelaçam-se com aqueles constatados por esta Egrégia Corte no julgamento da Ação Cautelar n° 4.070 (...), em que (...) o Dep. Eduardo Cunha foi suspenso do exercício e, consequentemente, da função de Presidente da Câmara dos Deputados"* (fl. 19); (j) em que pese o Supremo Tribunal Federal não tenha analisado todos os atos ora questionados, o contexto de sua prática é o mesmo, de satisfação de interesses pessoais; (k) na referida ação cautelar, frisou-se que o afastamento seria necessário em virtude de dois interesses públicos indivisíveis: a preservação da utilidade do processo (naquele caso, do processo penal) e a preservação da finalidade pública do cargo, *"pela eliminação da possibilidade de captura de suas competências em favor de conveniências particulares sob suspeita"* (fl. 19); (l) no julgamento, reconheceu o STF, ainda, que os atos se estenderam e que o progresso das investigações conduzidas pela Procuradoria-Geral da República mostraram diversas outras influências indevidas, instrumentalizando a utilização de Deputados Federais.

Mais adiante, destaca a impetrante os três "momentos" em que foram praticados os atos de desvio de finalidade, a saber: primeiro: o recebimento inicial da denúncia; segundo: a tramitação do processo por

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 151
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

crime de responsabilidade; e terceiro: a votação do relatório aprovado na Comissão Especial em plenário.

Os atos do primeiro desses momentos são assim descritos: (a) ao perceber o agravamento de sua situação diante da opinião pública, após sucessivas notícias que apresentavam fortes indícios sobre sua participação em um sofisticado esquema de corrupção e beneficiamento de propina em contas na Suíça, entendeu o Deputado Eduardo Cunha que, para a salvação da sua vida parlamentar, deveria utilizar a denúncia de crime de responsabilidade proposta por três cidadãos (Miguel Reale Jr, Janaína Paschoal e Hélio Bicudo); (b) buscou alcançar esse intento, ora *"jogando"* com os setores da oposição, ora tentando, sem êxito, coagir o governo; (c) com a oposição, acenava com a possibilidade de desencadear um processo de *impeachment* em troca da não cassação do seu mandato; (d) para o governo, enviava recados de que só não abriria o processo de *impeachment* se houvesse uma clara garantia de que o processo de cassação do seu mandato não seria aberto; (e) as bancadas parlamentares de oposição, após constrangimentos públicos gerados por tais negociações, assumiram uma nova conduta, solicitando o afastamento do Presidente da Câmara dos Deputados; (f) em razão disso, a não abertura do processo de cassação do mandato só dependeria da posição dos parlamentares alinhados com o governo; (g) os votos dos três parlamentares petistas que integravam o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados passaram a ser decisivos para esse desiderato; (h) após o anúncio dos Deputados do PT integrantes do Conselho de Ética de que votariam favoravelmente pela instauração do processo na Comissão de Ética, o Deputado Eduardo Cunha aceitou parcialmente a denúncia em questão, sob clamoroso desvio da sua competência legal. Nessa parte, aponta a impetrante que a imprensa retratou fielmente o ocorrido, utilizando textualmente os termos *"retaliação"* e *"chantagem"*.

Prosseguindo, a impetrante defende a nulidade do procedimento realizado na Câmara dos Deputados pelo desvio de poder contínuo e permanente que viciou todos os atos decisórios subsequentes ao recebimento parcial da denúncia. No ponto (segundo momento), destaca

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 152
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

os seguintes atos: (a) articulou o Presidente da Câmara a escolha do Deputado que assumiria a função de Relator na Comissão Especial e do seu próprio Presidente, o que, a princípio, seria absolutamente normal no mundo parlamentar, se nessa escolha não tivesse ficado evidenciado uma barganha imoral para que o relatório daquela Comissão fosse desfavorável à denunciada; (b) o Deputado Eduardo Cunha negociou com o parlamentar que seria escolhido relator, Deputado Jovair Arantes, a sua própria sucessão como Presidente da Câmara; (c) essa influência ficou ainda mais evidenciada quando denunciado que o próprio advogado do Presidente da Câmara estava assessorando a elaboração do relatório; (d) o Presidente da Câmara, embora tenha recebido denúncias relativas aos fatos ocorridos em 2015, determinou a juntada ao processo de *impeachment* de depoimentos firmados pelo Senador Delcídio do Amaral, em sede delação premiada, cuja quase totalidade dos fatos nela narradas aconteceram antes do início do atual mandato da denunciada, determinando, ainda, que essa se manifestasse sobre esses fatos; (e) esse ato teve o propósito de criar óbices quase que intransponíveis à defesa da denunciada, na medida em que o próprio conjunto de fatos denunciados se tomou *"incerto"*, fazendo com que parlamentares discutissem outros fatos que não aqueles integrantes do objeto da denúncia; (f) houve designação de sessões deliberativas às segundas e sextas-feiras com o indiscutível propósito de acelerar a tramitação do processo de *impeachment*; (g) após questionamentos no STF, o Deputado Eduardo Cunha modificou sua anterior decisão sobre a ordem da votação do relatório, determinando que fosse feita pelas bancadas estaduais, alternadamente, do norte para o sul, em situação menos ofensiva à realidade estabelecida pelo regimento – mas ainda em desconformidade com o Regimento e aos costumes da Casa –, com a evidente finalidade de pressionar os deputados indecisos para que votassem de acordo com a maioria.

Por fim, a impetrante questiona os atos ocorridos durante a sessão do Plenário da Câmara dos Deputados que resultou na aprovação do Parecer da Comissão Especial (terceiro momento), destacando os que

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 153
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

seguem: (a) embora tenha declarado não caber "orientação de partido"por ocasião da deliberação da Câmara, o Presidente não zelou para que isso fosse efetivamente cumprido; (b) com isso, acabou permitindo que as lideranças partidárias utilizassem o tempo de um minuto a elas concedido para encaminhar a orientação de seus respectivos partidos, com o propósito de vincular o voto dos respectivos Deputados; (c) em alguns casos, no intuito de exercer uma coerção ainda maior sobre suas bancadas, líderes reiteravam que a questão havia sido *"fechada"* pelo partido, deixando implícita a punição que poderia ser aplicada aos que não seguissem a sua orientação; (d) nessas circunstâncias, os partidos políticos violaram abertamente a formação da livre e pessoal convicção dos Deputados, o que contraria, inclusive, entendimento da Corte Interamericana dos Direitos Humanos de que julgamentos políticos realizados pelo Poder Legislativo devem necessariamente respeitar a imparcialidade, garantia decorrente do próprio princípio do devido processo legal.

Com a finalidade de reforçar suas alegações, invoca precedentes desta Corte em casos análogos envolvendo desvio de finalidade, destacando-se o decidido na AC 4.070 (de minha relatoria) – em que suspenso o exercício do mandado de Deputado Federal de Eduardo Cunha –, bem assim o deferimento da liminar no MS 34.070 (Min. Gilmar Mendes), para que fosse suspensa a nomeação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil.

Requer o deferimento de liminar para *"suspender a validade da autorização concedida pela Câmara dos Deputados para instauração de processo de crime de responsabilidade contra a impetrante e a consequente suspensão de todos os atos relacionados à Denúncia nº 1, de 2016, no Senado Federal, até o julgamento do mérito do presente mandado de segurança"* (fl. 47), aduzindo, quanto ao requisito do perigo da demora, a iminência da votação da efetiva instauração por parte do Senado Federal, marcada para o dia 11/5/2016. Quanto ao requisito da relevância do direito, faz alusão aos fundamentos alinhados ao longo da inicial.

Por fim, pede:

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 154 PROTOCOLO LEGISLATIVO

(...) (4) no mérito, o reconhecimento de que os atos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

praticados durante a tramitação do processo por crime de responsabilidade na Câmara dos Deputados (DCR nº 1, de 2015), que culminou com a autorização de processamento da Presidenta da República, foram eivados de nulidade insanável, por desvio de finalidade, e a consequente concessão da segurança, para que sejam anulados todos os atos praticados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, desde o recebimento da denúncia até a autorização final do Plenário da Câmara dos Deputados; (5) na eventualidade de o pedido 4 não ser deferido, que a nulidade do procedimento seja decretada a partir do momento em que o Deputado Eduardo Cunha se tomou réu perante esse STF e a passou a não ostentar condições de exercer com imparcialidade a Presidência da Câmara dos Deputados, em consonância com o decidido no referendo à decisão proferida na AC nº 4.070.

2. Há duas circunstâncias que impõem limites ao âmbito da cognição judicial no presente mandado de segurança: o tipo do procedimento e a natureza da demanda nele promovida. Quanto à primeira (tipo do procedimento), tem-se aqui ação de rito especial e sumaríssimo que visa a tutelar "direito líquido e certo" violado ou ameaçado por ato de autoridade. Certeza, como se sabe, é predicado relacionado aos fatos da causa, sobre os quais não pode pairar dúvida e, portanto, hão de estar certificados nos autos com prova pre-constituída, inadmitida a dilação de outro meio probatório. É também cláusula típica do mandado de segurança o prazo decadencial de 120 dias (art. 23 da Lei 12.016/09), ao cabo do qual os eventuais atos lesivos já não mais poderão ser atacados por essa via processual.

A segunda circunstância que limita o controle jurisdicional é a natureza da demanda. Submete-se a exame do Supremo Tribunal Federal questão relacionada a processo por crime de responsabilidade da Presidente da República (*impeachment*), que, como se sabe, não é da competência do Poder Judiciário, mas do Poder Legislativo (art. 86 da CF). Sendo assim, não há base constitucional para qualquer intervenção do Poder Judiciário que, direta ou indiretamente, importe juízo de mérito

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 155 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

sobre a ocorrência ou não dos fatos ou sobre a procedência ou não da acusação. O juiz constitucional dessa matéria é o Senado Federal, que, previamente autorizado pela Câmara dos Deputados, assume o papel de tribunal de instância definitiva, cuja decisão de mérito é insuscetível de reexame, mesmo pelo Supremo Tribunal Federal. Admitir-se a possibilidade de controle judicial do mérito da deliberação do Legislativo pelo Poder Judiciário significaria transformar em letra morta o art. 86 da Constituição Federal, que atribui, não ao Supremo, mas ao Senado Federal, autorizado pela Câmara dos Deputados, a competência para julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade. Por isso mesmo, é preciso compreender também que o julgamento, em tais casos, é feito por juízes investidos da condição de políticos, que produzem, nessa condição, votos imantados por visões de natureza política, que, consequentemente, podem eventualmente estar inspirados em valores ou motivações diferentes dos que seriam adotados por membros do Poder Judiciário.

3. O que se afirma, no caso concreto, é que o Presidente da Câmara dos Deputados praticou atos com abuso de poder ou desvio de finalidade, levado por sentimento de vingança contra a Impetrante, o que importaria a nulidade desses atos e, consequentemente, a nulidade da própria deliberação final da Câmara dos Deputados. Seriam, basicamente, os seguintes os atos viciados, conforme sumariado na página 4 da petição inicial: (a) "o ato de recebimento parcial da denúncia"; (b) "outros atos do procedimento praticados em sequencia ao recebimento da denúncia", mais adiante especificados como sendo a articulação para a escolha do Presidente e do relator da Comissão Especial, a convocação de sessões deliberativas da Câmara para segundas e sextas-feiras, determinação de juntada aos autos de documentos estranhos ao objeto da acusação recebida e determinação da votação nominal por ordem diferente da prevista no Regimento; e (c) "decisão tomada pelo Plenário, em decorrência de vários vícios", adiante especificados, fundamentalmente, por ter havido encaminhamento e

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 156
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

orientação de voto por parte dos Partidos Políticos.

Vários desses atos atacados na impetração como potencialmente lesivos à higidez do processo de *impeachment* – tais como a elaboração de um rito *ad hoc* na questão de ordem 105/2015, a juntada aos autos da colaboração premiada de autoria do senador Delcídio Amaral e a ordem de votação no Plenário da Câmara dos Deputados – já foram suscitados em outros processos ajuizados neste Supremo Tribunal Federal.

Quanto à citada questão de ordem, ela foi atacada no mandado de segurança 33.837, em que proferi liminar (DJe de 14/10/2015), mas que nem chegou a ter seu mérito julgado, ante a revogação do ato impugnado, cujas disposições vieram a ser suplantadas pela orientação firmada pelo Plenário deste Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 378. Trata-se, portanto, de questão superada.

Da mesma forma, a juntada aos autos das declarações prestadas pelo senador Delcídio Amaral e a ordem de votação no Plenário da Câmara dos Deputados foram objeto das deliberações dessa Suprema Corte na sessão extraordinária de 14/4/16, que desacolheu as alegações de "extrapolação" do conteúdo original da representação e de direcionamento na condução da votação na Câmara (ADI 5498 MC; red. p/ acórdão Min. Teori Zavascki, nos MSs 34127 e 34128 MC, red. p/ acórdão Min. Teori Zavascki; e no MS 34.130, Rel. Min. Edson Fachin) como se infere da síntese disponibilizada no Informativo 821, do sítio eletrônico do Tribunal:

> "**O Plenário, por maioria, indeferiu pedido formulado em medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra os artigos 218, § 8º, e 187, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)** (...). Preliminarmente, o Tribunal, por maioria conheceu da ação, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello, que dela não conheciam por considerarem que a questão discutida configuraria matéria "interna corporis", insuscetível de controle abstrato de constitucionalidade.
>
> Em seguida, o Colegiado afirmou que o autor da petição

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 157
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

inicial não teria demonstrado de que modo os dispositivos atacados teriam ofendido os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da impessoalidade, da moralidade e da República. A mera invocação genérica de transgressão a um postulado constitucional não seria suficiente para legitimar o ajuizamento de ação direta. Não bastaria, portanto, deduzir-se a pretensão de inconstitucionalidade. Seria preciso não apenas indicar os valores, os princípios, mas também estabelecer as razões jurídicas que pudessem legitimar a pretendida ocorrência de violação às normas de parâmetro invocadas no processo de controle objetivo de constitucionalidade. Avaliou que o requerente teria articulado minimamente a alegação de ofensa ao princípio do devido processo legal, ao aduzir que a votação poderia gerar efeito cascata, de modo que os primeiros votos pudessem influenciar os últimos, o que comprometeria o princípio da imparcialidade. Entretanto, **qualquer tipo de votação nominal, independentemente do critério adotado, jamais afastaria o efeito cascata. Logo, a única forma de acabar com tal efeito seria eliminar a votação nominal, o que seria absurdo**. Assim, inexistindo incompatibilidade entre o dispositivo regimental com qualquer preceito constitucional, não se vislumbrou a relevância do direito, o que seria razão para indeferir a medida liminar. Ademais, o Tribunal sublinhou que não se poderia exigir isenção e imparcialidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Na realidade, o "impeachment" seria uma questão política que haveria de ser resolvida com critérios políticos. A garantia da imparcialidade estaria no alto quórum exigido para a votação. (ADI 5498 MC/DF, red. p/ acórdão Min. Teori Zavascki, 14.4.2016)

Ante o empate na votação, o Plenário indeferiu pedidos de medida cautelar formulados em mandados de segurança impetrados em face de ato do Presidente da Câmara dos Deputados, no qual fora formalizada interpretação conferida ao art. 187, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (...). Manteve-se, em razão disso, o ato impugnado, segundo o

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 152
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

qual a autoridade coatora assentara, em síntese, que: "a) (...) a chamada terá início por um Estado da região norte e, em alternância, será chamado um Estado da região sul. Em seguida, em razão do 'vice-versa', será chamado um Estado da região sul e, depois, um Estado da região norte, e assim sucessivamente, passando pelas demais regiões; b) a ordem dos Estados seguirá a tradição da Casa, a disposição constante no painel de votação e, por analogia, a ordem geográfica das capitais prevista no art. 3º, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (...)". De início, a Corte deliberou não caber sustentação oral em apreciação de liminar em mandado de segurança, porquanto: a) o art. 937, § 3º, do novo CPC, prevê o cabimento de sustentação oral em julgamento de mandado de segurança unicamente no "agravo interno interposto contra decisão de relator que o extinga"; e b) o art. 16 da Lei 12.016/2009 prevê a sustentação oral em mandado de segurança na sessão de julgamento de mérito, e não em liminar. Em seguida, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello, ao fundamento de que o "writ" adentrava em matérias "interna corporis" da Câmara dos Deputados. Além disso, não se teria, no caso, questão a envolver direito subjetivo.

No mérito, **prevaleceu o voto proferido pelo Ministro Teori Zavascki, que indeferiu a medida cautelar. Considerou o ato atacado compatível com uma interpretação possível do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Além disso, não haveria, na espécie, matéria constitucional relevante. Os Ministros Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Celso de Mello seguiram tal entendimento**. Por sua vez, o Ministro Roberto Barroso (relator) também reputou a interpretação do Presidente da Câmara dos Deputados compatível com o citado dispositivo regimental. No entanto, deferiu apenas parcialmente a medida cautelar para determinar que a autoridade impetrada observasse, na chamada dos deputados para votação nominal em Plenário — referente à denúncia por crime de responsabilidade supostamente praticado pela

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 159
10
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

Presidente da República —, a alternância entre norte e sul, considerando-se, para tanto, a latitude das capitais dos Estados-Membros. A Ministra Rosa Weber perfilhou essa orientação. O Ministro Edson Fachin, ao reportar-se ao voto proferido no julgamento da ADI 5.498 MC/DF (acima noticiada), deferiu a cautelar, em maior extensão, no que foi acompanhado pelos Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski (Presidente). Asseverou que deveria haver a votação nominal pela chamada dos deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa. (MSs 34.127 e 34.128 MC/DF, red. p/ acórdão Min. Teori Zavascki, 14.4.2016)

"O Plenário, por maioria, indeferiu pedidos de medida liminar formulados em mandados de segurança impetrados em face de atos do Presidente da Câmara dos Deputados, além de atos do presidente e do relator de comissão especial que aprovara parecer pela admissibilidade de apuração de denúncia por crimes de responsabilidade supostamente praticados pela Presidente da República. Sustentava-se: 1) a competência do STF para a realização de controle dos atos da Câmara dos Deputados no rito do processo de "impeachment" que atentassem contra normas constitucionais e procedimentais; 2) o cabimento do mandado de segurança e a necessidade de sua livre distribuição; 3) o não enquadramento do ato como questão "interna corporis" da Câmara dos Deputados, inexistindo, assim, ofensa à separação de Poderes; e 4) a aplicação ao processo de "impeachment" das garantias fundamentais que viabilizam o exercício da ampla defesa, incluída a necessidade de apresentação de imputações claras, objetivas e circunscritas ao seu objeto, sem que houvesse ampliação posterior ou ao longo do processo. A Corte inicialmente indeferiu, por maioria, requerimento do AGU, suscitado da tribuna, de realizar sustentação oral, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski (Presidente), que o acolhiam.

No mérito, o Tribunal afirmou que, no julgamento da ADPF 378 MC/DF (DJe de 8.3.2016), fora decidido que

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 160
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

"apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia. Ao Senado compete, privativamente, processar e julgar o Presidente (art. 52, I), locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara". Considerado esse pressuposto, seria o caso de, então, analisar as supostas irregularidades alegadas nos mandados de segurança. Assim, **relativamente (a) à extrapolação da denúncia nos debates e discussões perante a comissão especial**, (b) à ausência de notificação da denunciada sobre a realização de esclarecimentos sobre a denúncia e (c) à extrapolação dos termos da denúncia — itens constantes da causa de pedir da inicial do MS 34.130/DF, ora em análise —, **seria de se destacar que o debate realizado na Câmara estaria circunscrito à admissibilidade para a autorização do processamento e julgamento de "impeachment". Portanto, na tramitação do processo perante a comissão de "impeachment", pela orientação colegiada formada na referida ADPF, não haveria nem litigante, nem acusado. No tocante à (d) juntada de documento estranho ao objeto da denúncia — a colaboração premiada realizada por investigado em procedimento penal —, esse elemento teria sido reputado como irrelevante para o relatório final da comissão especial. Se é no Senado que o contraditório será ampla e profundamente exercido, no Senado que eventual pertinência desse documento com a denúncia será avaliada**. O que levaria também a se afastar a arguição de ofensa a direito líquido e certo em razão do (e) indeferimento do pedido de reabertura de prazo para a defesa depois de esclarecimentos prestados.

A Corte asseverou também que a (f) falta de manifestação do procurador da impetrante na sessão de leitura do relatório

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 161 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

não constituiria cerceamento de defesa. Isso porque esse momento seria de competência exclusiva dos deputados membros da comissão. Não caberia qualquer intervenção antes, durante ou depois de tal sessão de leitura. Outrossim, no que diz respeito (g) às diversas imputações e considerações supostamente desconectadas do teor da denúncia como originalmente formulada, tendo em conta que se apreciará no plenário da Câmara o mesmo teor inicial, não se sustentaria a alegação de inviabilização de defesa adequada, pois a impetrante se manifestara sobre tais imputações após o encerramento da fase de esclarecimentos. Portanto, considerando como baliza o voto majoritário na ADPF 378 MC/DF, não constatados os vícios suscitados, não haveria que se falar em (h) nulidade do parecer e, consequentemente, tampouco em (i) necessidade de renovação de quaisquer dos atos já praticados. Contudo, seria de se destacar que a autorização advinda da votação havida na comissão especial seria para o prosseguimento sob o teor da denúncia original, escoimando-se, para o efeito de apreciação ulterior em plenário da Câmara dos Deputados, o que fosse estranho ao teor da denúncia, ou seja: 1) "seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional" e 2) "reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais". Por fim, relativamente ao argumento de não recepção do art. 11 da Lei 1.079/1950, cumpriria destacar que a tipificação feita na denúncia, como originalmente formulada, não indicaria, de modo exclusivo, essa norma como pressuposto de admissibilidade da peça acusatória. Haveria, inequivocamente, menção expressa de tipicidade em mais de um dos artigos da Lei dos Crimes de Responsabilidade e, bem assim, da Constituição Federal. Ademais, eventual indicação de norma em tese não recepcionada não prejudicaria a validade do relatório proferido, na medida em que seria no Senado Federal que tais alegações deveriam ser oportunamente analisadas. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 162
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

> (Presidente), que vislumbravam a necessidade de implemento da liminar, visto que a deliberação na Câmara consideraria, em última análise, o parecer que fora lido em plenário, o qual extravasaria os limites da denúncia."
>
> (MSs 34.130 e 34.131 MC/DF, rel. Min. Edson Fachin, 14.4.2016)

4. O ato que, na verdade, constitui a essência e a base fundamental da impetração, e do qual derivariam todos os demais, segundo a própria impetração, é o ato de recebimento parcial da denúncia, que estaria motivado por vício insanável de desvio de finalidade, já que motivado por espírito de vingança pessoal do Presidente da Câmara dos Deputados. Relativamente a ele, seu exame nesta via mandamental encontra diversos óbices importantes. O primeiro é o da tempestividade da impetração. Trata-se, com efeito, de ato praticado em 2 de dezembro de 2015, portanto, há mais de cento e vinte dias, o que, em princípio, atrai o decurso do prazo estabelecido no art. 23 da Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/09). Poder-se-ia objetar que, em se tratando de ato integrante de um processo, o prazo decadencial somente seria desencadeado quando da deliberação final. Todavia, é preciso considerar que, no processo de natureza complexa que é o de *impeachment*, há atos de competência exclusiva de atores diferentes, com eficácia autônoma, a significar que, uma vez praticados, assumem executividade própria, submetendo-se, por isso, desde logo, a controle por mandado de segurança, se for o caso. Aliás, é por isso mesmo que, conforme noticiado, vários dos atos praticados nesse mesmo processo já haviam sido objeto de ataque individualizado pela via mandamental. Ora, o ato aqui em exame, de competência exclusiva e individual do Presidente da Câmara, porque revestido de autonomia em relação aos demais atos subsequentes e com executividade imediata, estava desde logo sujeito a controle por via de mandado de segurança, no prazo de 120 dias.

5. Ainda que assim não fosse, seria preciso considerar outro óbice importante: o de, em mandado de segurança, fazer juízos categóricos a

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 163
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 164 PROTOCOLO LEGISLATIVO

respeito da configuração ou não de desvio de finalidade ou abuso de poder. É que, conforme já tive oportunidade de enfatizar em outros julgados neste Supremo Tribunal Federal, tais vícios, diretamente relacionados ao princípio da moralidade administrativa, exsurgem de causas inerentes a impulsos subjetivos do agente que pratica o ato, de difícil demonstração probatória, ainda mais quando se trata de ato também revestido de natureza política. Assim, em voto proferido no RE 405386, 2ª Turma, j. em 26/2/13, sustentei:

> "Convém enfatizar e aqui pedimos licença para invocar o que registramos em sede doutrinária (Processo Coletivo tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos, 5ª ed., SP:RT, 2.011, p. 82 e seguintes) - que a moralidade, tal como erigida na Constituição - como princípio da Administração Pública (art. 37) e como requisito de validade dos atos administrativos (art. 5.º, LXXIII) -, não é, simplesmente, um puro produto do jusnaturalismo, ou da ética, ou da moral, ou da religião. É o sistema de direito, o ordenamento jurídico e, sobretudo, o ordenamento jurídico-constitucional a sua fonte por excelência, e é nela que se devem buscar a substância e o significado do referido princípio. (...) Ato administrativo moralmente viciado é, portanto, um ato contaminado por uma forma especial de ilegalidade: a ilegalidade qualificada por elemento subjetivo da conduta do agente que o pratica. Estará atendido o princípio da moralidade administrativa quando a força interior e subjetiva que impulsiona o agente à prática do ato guardar adequada relação de compatibilidade com os interesses públicos a que deve visar a atividade administrativa. Se, entretanto, essa relação de compatibilidade for rompida por exemplo, quando o agente, ao contrário do que se deve razoavelmente esperar do bom administrador, for desonesto em suas intenções, for desleal para com a Administração Pública, agir de má-fé para com o administrado, substituir os interesses da sociedade pelos seus interesses pessoais, estará concretizada ofensa à moralidade administrativa, causa suficiente de nulidade do ato. A quebra da moralidade caracteriza-se, portanto, pela desarmonia entre a

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 164 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

> expressão formal (= a aparência) do ato e a sua expressão real (= a sua substância), criada e derivada de impulsos subjetivos viciados quanto aos motivos, ou à causa, ou à finalidade da atuação administrativa. É por isso que o desvio de finalidade e o abuso de poder (vícios originados da estrutura subjetiva do agente) são considerados defeitos tipicamente relacionados com a violação à moralidade. Pode-se afirmar, em suma, que a lesão ao princípio da moralidade administrativa é, rigorosamente, uma lesão a valores e princípios incorporados ao ordenamento jurídico, constituindo, portanto, uma injuridicidade, uma ilegalidade "lato sensu". Todavia, é uma ilegalidade qualificada pela gravidade do vício que contamina a causa e a finalidade do ato, derivado da ilícita conduta subjetiva do agente. O registro dessas premissas é importante para reafirmar a indispensabilidade da investigação do elemento subjetivo da conduta dos agentes públicos como condição inafastável para caracterizar a violação ao princípio da moralidade administrativa e, com base nele, anular o ato."

Logicamente, essa análise, da fidedignidade do ato às aspirações públicas a que ele deveria corresponder, pode se revelar cognitivamente desafiadora. Isso porque, para captar a verdadeira finalidade que ensejou a prática do ato deverá o juíz proceder a uma segura exumação da realidade a ele subjacente. Em geral, essa anamnese haverá de recair sobre elementos que terão sido dissimulados pela autoridade praticante, o que torna altamente provável o surgimento de controvérsias quanto à sua interpretação, ainda mais em situações em que, como já anotado, há um inafastável conteúdo político na deliberação.

6. Tem-se, por isso mesmo, esse sério obstáculo ao conhecimento da alegação relacionada ao ato de recebimento parcial da denúncia e de quase todas as demais alegações vertidas na inicial. Isso porque elas estão arrimadas em registros jornalísticos da crônica política nacional que, como efemérides que são, ficam sujeitas a uma grande margem de contestação. O que elas revelam, sem qualquer dúvida, é que, desde sua

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 165
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

eleição – motivada, aliás, pela sua posição de franca rebeldia ao governo –, o então Presidente da Câmara dos Deputados notabilizou-se por uma sistemática oposição ao projeto político do Palácio do Planalto, exercendo diferentes frentes de pressão contra interesses do Governo. Mas não há como identificar, na miríade de manchetes instruídas com a inicial, um conjunto probatório capaz de demonstrar, de forma juridicamente incontestável, que aquelas iniciativas tenham ultrapassado os limites da oposição política, que é legítima, como o reconhece a própria impetração, para, de modo evidente, macular a validade do processo de *impeachment*.

Conforme enfatizado, algumas de suas investidas possivelmente questionáveis já foram neutralizadas por deliberações deste Supremo Tribunal Federal, que, nas vezes em que instado a atuar, garantiu fosse observada a cláusula constitucional do devido processo legal. Por outro lado, e por absolutamente relevante, é preciso considerar que os atos do Presidente da Câmara, inclusive o de recebimento da denúncia contra a Presidente da República, foram subsequentemente referendados em diversas instâncias da Câmara dos Deputados, com votações de acolhimento numericamente expressivas, o que qualifica – e muito – a presunção de legitimidade do ato final de autorização de instauração do processo de *impeachment*, que não é de competência solitária do Presidente daquela Casa Legislativa, mas do seu Plenário.

Como já dito, a invocação do desvio de poder como causa de pedir reclama imersão no plano subjetivo do agente público responsável pelo ato, atividade que é praticamente – senão de todo – inviável quando o ato sob contestação representa a vontade conjugada de quase 370 parlamentares, que aprovaram um relatório circunstanciado produzido por Comissão Especial, com fundamentação autônoma em relação ao ato presidencial que admitiu originalmente a representação. Generalizar vício de vontade que se alega presente nas manifestações de um parlamentar para o universo do Plenário é o mesmo que nulificar o princípio de presunção de legitimidade que é correntio em direito público. Ademais, e na esteira do que inúmeras vezes ressaltado quando o Supremo Tribunal Federal se reuniu para tratar de aspectos procedimentais do *impeachment*,

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 166
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

é indispensável considerar que a atuação de parlamentares no julgamento não está dissociada de coeficiente político. Pelo contrário, está naturalmente imantada por esse elemento típico da atuação parlamentar, que se estende, também, ao Presidente da Câmara dos Deputados, responsável pela deflagração do processo.

7. Portanto, considerados os limites de cognição judicial da matéria no âmbito de mandado de segurança, não há como atestar plausibilidade suficiente nas alegações de que o impulso conferido ao processo de *impeachment* pelo Presidente da Câmara dos Deputados tenha o condão de contaminar todos os demais crivos realizados no curso do processo pelos colegiados daquela instância. Concluir nesse sentido, além de menosprezar o princípio da presunção de legitimidade das deliberações tomadas em colegiado, minimiza brutalmente a presunção, que se deve considerar presente, da aptidão para se posicionar de modo independente que assiste a cada um dos parlamentares. Mais do que isso. A mesma lógica que sustenta a narrativa descrita na inicial – e do resultado das votações até agora realizadas no Legislativo – ensejaria, em raciocínio extremado, uma conclusão diametralmente oposta àquela sublinhada pela Presidente da República: a de que o empenho político dos integrantes do Governo e dos parlamentares que o apoiam – que inegavelmente também existiu - poderia ter levado o Presidente da Câmara dos Deputados a procrastinar indevidamente o recebimento das denúncias que estavam sob sua apreciação enquanto esperava acenos favoráveis aos seus próprios interesses pessoais.

Essas conjecturas são desenvolvidas para ilustrar como é grave o obstáculo que se põe ao controle jurisdicional, ainda mais no âmbito de uma ação de mandado de segurança, da alegação de nulidade por desvio de finalidade em atos naturalmente imantados de conteúdo político, como é o caso.

8. Por fim, também não tem suficiente plausibilidade, pelo menos nessa etapa de cognição, a tese de que o Presidente da Câmara dos

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 167
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

Deputados, na sua sanha por retaliação política, omitiu-se, por ocasião da sessão plenária da Casa, diante de um ilegal "fechamento de questão", orquestrado por líderes partidários em detrimento da independência dos parlamentares. Não tem relevância, a princípio, porque como admitido pela impetrante, o próprio Presidente da Câmara se pronunciou pelo descabimento da orientação, a quem, consequentemente, não se pode atribuir a responsabilidade por manifestações de outros parlamentares. Afinal, mesmo que se enxergue alguma indevida tolerância na coibição de discursos de encaminhamento durante a votação no Plenário, não deteria o seu Presidente poder suficiente para inibir por completo qualquer articulação dos partidos que se fizesse informalmente a esse respeito. Eventuais punições poderão ser questionadas, quanto à sua legitimidade, no foro judiciário próprio, se efetivamente levadas a cabo. Ademais, e isso é o mais importante, seria difícil supor que, nas circunstâncias em que se deu a votação, a indicação da orientação dos partidos tenha sido fator decisivo no resultado favorável à autorização de abertura do processo de *impeachment*. Os próprios exemplos ilustrativos trazidos com a inicial indicam o contrário: os parlamentares que invocaram, expressamente, a orientação partidária, acabaram proferindo votos de "abstenção", que, além de não ter sido compatível com aquela orientação, acabaram por concorrer, não para a decisão de autorizar, e, sim, para a de desautorizar a abertura do processo.

9. Ante o exposto, e sob a consideração desses elementos, que denotam a ausência de plausibilidade jurídica do pedido, indefiro a liminar pleiteada.

Solicitem-se informações, procedendo-se aos demais atos previstos no art. 7º, I e II da Lei 12.016/09. Dê-se vista, oportunamente, ao Procurador-Geral da República.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 2016.

Ministro TEORI ZAVASCKI

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 168
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

Relator

Documento assinado digitalmente

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 169
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10947022.

'Eles podem ir para o céu, o Papa ou o diabo', diz Gilmar sobre recurso do governo ao STF

Mandado de segurança da AGU pede nulidade do processo de impeachment

POR **CAROLINA BRÍGIDO**
10/05/2016 16:11 / atualizado 10/05/2016 18:12

BRASIL COMENTAR | COMPARTILHAR | BUSCAR

O ministro Gilmar Mendes menosprezou tentativa do governo de pedir anulação do processo de impeachment - **Jorge William 20-04-2016 / Agência O Globo**

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 170 PROTOCOLO LEGISLATIVO

BRASÍLIA – O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), menosprezou a tentativa do governo de tentar anular o processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff por vias judiciais. Nesta terça-feira, a Advocacia-Geral da União (AGU) entrou com mandado de segurança no tribunal pedindo a nulidade do processo, alegando que o deputado afastado Eduardo Cunha (PMDB) teria cometido desvio de finalidade na condução do caso, enquanto presidia a Casa.

PUBLICIDADE

— Ah, eles podem ir para o céu, o Papa ou o diabo! — disse Gilmar.

Veja também

OEA vai consultar Corte Interamericana sobre impeachment de Dilma

Dilma deve acionar STF com mandado de segurança contra impeachment

Líder do governo na Câmara critica decisão de Maranhão de revogar ato

Manifestações contra o impeachment ocorrem em 16 estados e no DF

O ministro também ironizou a decisão do presidente interino da Câmara, deputado Waldir Maranhão (PP-MA). Na segunda-feira, o parlamentar anulou o processo de impeachment. Em seguida, ele revogou o próprio ato, deixando o caminho livre para o Senado votar, na quarta-feira, o recebimento da denúncia contra Dilma.

— É interessante, né (risos)? Hoje eu vi uma notícia dizendo que isso foi regado a muita pinga, vinho. Isso até explica um pouco, né? É, está muito engraçado isso. Muito estranho — comentou.

JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, disse nesta segunda-feira que ainda não está definido se o tribunal poderá ou não julgar recurso sobre o mérito do processo de impeachment. No mês passado, Lewandowski tinha dito que o tribunal poderia julgar esse tipo de recurso diante de eventual condenação ou absolvição no Congresso. Segundo o ministro, até agora o Congresso cumpriu as regras fixadas pelo STF, com base na Constituição Federal e na Lei de Impeachment.

Vencendo o diabo
Você tem certeza de que é nascido de novo da água e o Espírito?
O O

ANTERIOR
< Em reunião da Mesa, Maranhão faz autocrítica e pede desculpas aos colegas

PRÓXIMA
Regimento da Câmara prevê nova eleição para vice caso Maranhão renuncie >

Newsletter As principais notícias do dia no seu e-mail.
email@email.com.br RECEBER
Já recebe a newsletter diária? Veja mais opções.

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 171 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 19

Gilmar Mendes ironiza recurso da AGU e diz que governo pode recorrer 'ao papa e ao diabo' - Política - Estadão

Ministro do STF também reagiu com ironia quando perguntado sobre a decisão do presidente interino da Câmara de anular sessões do impeachment na Casa

Isadora Peron,
O Estado de S.Paulo

10 Maio 2016 | 15h39

Foto: ANDRE DUSEK|ESTADAO

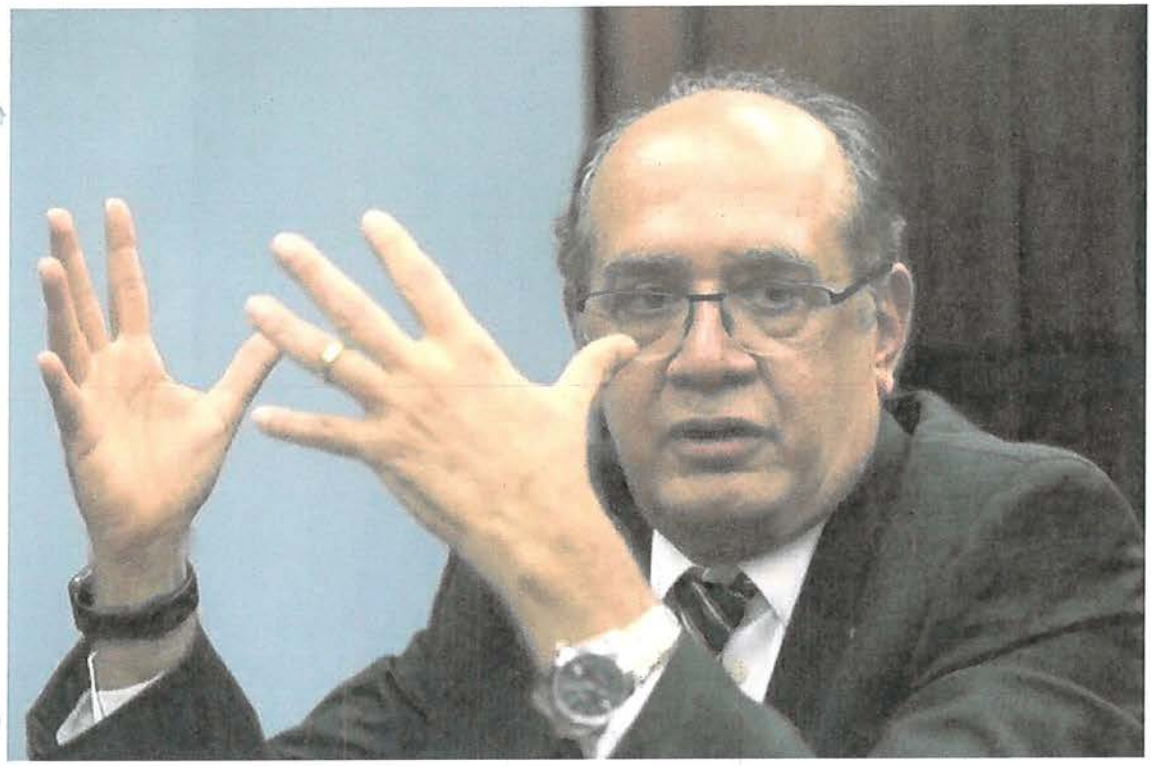

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 172
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ministro do STF Gilmar Mendes

Brasília - O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), criticou nesta terça-feira, 10, a nova tentativa do governo de anular o impeachment da presidente Dilma Rousseff que tramita no Congresso.

Publicidade

Questionado sobre o que ele achava da decisão do advogado-geral da União, José Eduardo Cardozo, de entrar com um novo recurso no STF, ele ironizou a decisão. "Ah, eles podem ir para o céu, o papa ou o diabo", afirmou.

Os ministros do Supremo têm dado sinais de que não estão dispostos a suspender a tramitação do impeachment. Na véspera da votação no plenário da Câmara, o governo também entrou com recursos na Corte, mas foi derrotado pela maioria do plenário.

Gilmar Mendes também ironizou a decisão do presidente interino da Câmara, Waldir Maranhão, de, no mesmo dia, voltar atrás da decisão de anular a votação do impeachment na Casa. "É interessante, né (risos)? Hoje eu vi uma notícia dizendo que isso *(a decisão)* foi regado a muita pinga, vinho. Isso até explica um pouco, né? É, tá muito engraçado isso. Estranho, né? Muito estranho", disse.

Mais conteúdo sobre:

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 173
PROTOCOLO LEGISLATIVO

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2016 19:12

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Uruguai chamou suposta compra de voto de mal-entendido, diz Serra

Buscar...

Concurso
Receita Federal
Auditor-Fiscal e Analista-Tributário
4.000 VAGAS SOLICITADAS
Remuneração até R$ 18.754
SAIBA MAIS
CENTRAL DE CONCURSOS

Pedalada não é pecado venial, diz ministro Gilmar Mendes

Raphael Ribeiro/Folhapress

O ministro Gilmar Mendes, que assume nesta quinta-feira (12) a presidência do TSE

MÁRCIO FALCÃO
DE BRASÍLIA

12/05/2016 06h42

leia também

Em discurso, Temer destacará corte de gastos federais e apoio à Lava Jato

'Alertei sobre a possibilidade de impeachment', diz Collor da tribuna

Cidade natal de Temer não segue ação de impeachment e tem dia normal

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 174 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Edição impressa

ARQUIVOS

folha transparência
Folha reúne documentos de interesse da sociedade

FOLHA ENTREVISTA DOCUMENTO VÍDEO
ÍNTEGRAS
Página reúne documentos, transcrições e entrevistas

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

EBA NOSSA NEWSLETTER

seu email... enviar

A Radiografia do Golpe

Em livro, Jessé Souza critica a trama do impeachment de Dilma Rousseff

De R$ 34,90
Por R$ 29,90

Comprar

Compartilhar 544 Mais opções

O ministro Gilmar Mendes assume nesta quinta-feira (12) a presidência do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e afirma que o resultado das eleições de 2014 teria sido diferente se o governo Dilma não tivesse realizado uma maquiagem nas contas públicas.

Apontado como um dos principais críticos do PT, o ministro rebateu a tese da presidente Dilma Rousseff de que as acusações contra ela no processo de impeachment não configuram crime de responsabilidade. "Não se trata de pecado venial".

Abaixo os principais trechos da entrevista.

Folha - O governo diz que não há justificativa para o impeachment da presidente com base nas pedaladas fiscais e nos decretos que ampliaram os gastos.
Gilmar Mendes - Apresenta-se a questão das pedaladas como se um fosse pecado venial, nada grave. Exatamente esse tipo de maquiagem [nas contas], contestesia, é que permitiu que chegássemos às eleições com quadro de aparente normalidade econômica e permitiu esse resultado catastrófico que temos. Não se trata de pecado venial. Quebrar a estabilidade financeira do país, violar regras básicas significa causar esse mal-estar geral que vivemos.

O sr. concorda com a oposição que fala em estelionato eleitoral?
É óbvio que o resultado das eleições seria outro se tivemos trabalhando com números autênticos quanto a economia, se de fato a realidade tivesse sido revelada em sua inteireza.

O que representa o afastamento da presidente.
É uma decisão política importante, um esforço, uma tentativa para encaminhar uma solução para a grave crise que abate o país.

Pode ser o fim de uma era do PT?
Acho que é um ponto para reflexão que isso fazia parte do DNA partidário, da forma de ser de atuar. Isso é questão séria. Acho que de alguma forma fomos felizes em ter conseguido investigar, revelar e punir esses fatos. Por que nossos órgãos de controle demoraram tanto tempo para perceber distorções graves, criminosas nesse modelo? É uma pergunta que causa embaraço e constrangimento.

O sr. avalia que precisa de ajustes na lei do impeachment?
Eu tenho impressão que passada essa questão impõe-se a aprovação de uma nova lei para o impeachment. Temos que observar que não é coisa excepcional na nossa vida institucional, e seria muito bom que se fizesse uma lei a fim de que não tenhamos essas demandas intensas sobre intervenção do STF.

Há divergências no STF se o tribunal pode ou não julgar o mérito do impeachment. O sr. vê espaço para esse debate?
A exigência de quórum elevado na Câmara e no Senado [para as votações] é a grande garantia de que não haverá aprovação desse processo de impeachment, a não ser que pesem razões graves e o chefe do Executivo não tenha condições de apoio. Do contrário, o próprio constituinte não teria confiado ao Congresso, teria confiado ao STF.

Representantes da OEA dizem que têm dúvidas sobre o processo e podem fazer questionamentos. Pode ocorrer alguma interferência internacional?
Não vejo. Esse processo tem ocorrido com absoluta normalidade. É uma decisão de conteúdo forte, traumática, que afeta o mandato obtido nas urnas. Mas dizer que existe algo de anormal, golpe, parece absolutamente impróprio. Essas mesmas instituições que se mostram preocupadas com quadro de absoluta normalidade não conferem a mesma atenção ao que passa na Venezuela.

PUBLICIDADE

Truque estranho faz seu cérebro ficar melhor

Médico polêmico revela método natural para melhorar o cérebro
optimemory-br.com

EM PODER

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS

1 Lei da Ficha Limpa parece ter sido feita por bêbados, diz Gilmar Mendes

2 PT lança cartilha em quatro idiomas para defesa internacional de Lula

3 Dilma decide ir ao Senado para fazer sua defesa contra impeachment

4 Temer pressiona Senado a antecipar final do impeachment para dia 29

5 Novo presidente da Câmara encerra CPI que investigava grandes empresas

PUBLICIDADE

Livraria da Folha POLÍTICA E PODER

+ livraria

'O Milagre da Manhã' sugere técnicas para o desenvolvimento pessoal

Livro reúne litografias de Debret do Brasil colonial; veja imagens

Leia trecho de "A Radiografia do Golpe", de Jessé Souza

folhash

Compare preços:

Aproveite!

Onix a partir de R$36.990,0

Petrobras - Uma História de Orgulho e Vergonha
Roberta Paduan
Por: R$ 54,90
Comprar

Por Que Fazemos O Que Fazemos?
Mario Sergio Cortella
De: R$ 31,90
Por: R$ 27,90
Comprar

Box - Coleção Brasilis (4 Volumes)
Eduardo Bueno
De: R$ 99,90
Por: R$ 79,90
Comprar

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 175 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Uma semana depois do afastamento do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) do mandato e da presidência da Câmara, como o senhor avalia o julgamento?
Eu participei da decisão e sufraguei o voto do ministro Teori Zavaski. O dado que me parece evidente é que o tribunal é uma instituição complexa e há muito relevo nas suas decisões. Este caso não estava na pauta e acabou sendo colocado a partir da provocação de uma ação e do pedido formulado pelo relator [Marco Aurélio Mello]. Acho que foi equivocado o atropelamento que se fez do relator da matéria [Lava Jato], que é o ministro Teori. O tribunal tem que ser um dique de contenção e não elemento de projeção de crise.

O STF deveria ter esperado o fim da fase inicial do impeachment no Senado?
O time teria que ser dado pelo Teori, que tem todos os ônus, recebe todos os processos, conhece todos os inquéritos, a matéria. Acabou sendo um juízo de desvalor em relação ao trabalho complexo [de Teori]. Aí numa decisão quase de caráter panfletário e atropela-se a pauta, sem consultá-lo, não me parece correto.

O senhor assume o TSE em meio a essa grave crise. Qual vai ser o papel da Justiça Eleitoral?
Toda a nossa principal energia será para a boa realização das eleições municipais. Temos grande desafio com esse novo modelo, com limite de gastos, encurtamento do prazo, campanha sem financiamento de pessoa jurídica.

Como ficam as ações de cassação de Dilma e Temer se houve o afastamento da presidente?
A jurisprudência do tribunal considera que a chapa seria incindível. Se houver a cassação, atinge o candidato e também o vice, o que se faz é distinção de atribuição de pena. A questão que se pode colocar se vier a ocorrer o impeachment é se o processo vai subsistir em relação ao vice. Como o tribunal vai se colocar? [...] Cada coisa ao seu tempo. Já temos muitas angustias imediatas.

O senhor tem falado em maior rigor na fiscalização das contas partidárias. Como será?
Nós estamos tentando aprimorar, exigir a observância de aspectos técnicos, cobrando questões. Há uma elevação dos fundos partidários, estamos falando de quase R$ 1 bilhão, e isso exige também uma fiscalização mais rigorosa. Estamos tentando na medida do possível pensar no desenvolvimento de segmentos de inteligência que possa eventualmente antecipar eventuais abusos.

Compartilhar 544 Mais opções

temas relacionados

gilmar mendes

recomendado

Igreja Universal mantinha esquema ilegal no exterior, diz ex-bispo

Maior cabo eleitoral do PT, Lula tem pior avaliação desde 2006

Patrocinado
3 Passos para rastrear seu carro usando o seu smartphone
(Rede Vermelha)

Patrocinado
Deixe a Poupança e comece a ganhar dinheiro
(Criando Riqueza)

Verdades e Mentiras
Vários
De: R$ 34,90
Por: R$ 29,90
Comprar

Queen - We Are The Champions - Special Edition (DVD)
Queen
De: R$ 64,90
Por: R$ 61,90
Comprar

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 176 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 21

Pasta Lateral Polo Vintage R$105,90
Pasta Lateral Importada em até 6x sem juros
OFERTA LIMITADA
Compre Agora

Mais um vídeo exclusivo! Em inglês tipo Joel Santana, presidente do TSE difama governo junto a autoridades estrangeiras

23 de junho de 2016 / Miguel do Rosário

4,537

Inacreditável! Gilmar Mendes rasga a Constituição brasileira na Suécia

Da redação do blog (com ajuda do jornalista Welligton Calasans)

Após a enorme repercussão da entrevista com o Ministro do STF, Gilmar Mendes, feita em Estocolmo pelo jornalista Wellington Calasans, contratado pelo blog "O Cafezinho", temos a oportunidade de publicar o material que foi gravado durante o encontro em que o "Toga Falante" participou com diplomatas, juristas suecos e professores de direito na Universidade de Estocolmo.

São 25 minutos que desnudam uma imagem de "intelectual e juiz capacitado" criada em torno daquele que envergonha o judiciário brasileiro.

Ao ousar romper fronteiras como porta-voz do golpe, para se gabar mundo à fora das violências contra a democracia que ele mesmo, como ministro do STF, presidente do TSE

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 177 PROTOCOLO LEGISLATIVO

e, sobretudo, como agente político da oposição, pratica, Gilmar saiu da zona de conforto criada pela Globo.

Este vídeo é também um prêmio à humildade de Lula, pois assumir que não sabe falar inglês e, por isso, contratar um intérprete, é muito mais digno do que falar esse inglês diamantino do toga.

Joel Santana certamente vai odiar este material, pois a partir dele perderá o posto de garoto propaganda do "inglês embromation" para alguém que, sob a credibilidade que ainda resiste no STF, ama holofotes, mesmo quando é para a exposição do próprio ridículo.

Gilmar Mendes tenta confundir os suecos já no início do vídeo quando associa o momento atual à farsa do mensalão. Durante toda a sua fala (em péssimo inglês), o "toga" recorre ao recurso do sujeito indefinido para justificar ataques a Lula, a Dilma e ao PT.

Ele chega a cometer a bizarrice de dizer aos suecos que o Brasil é hoje um Parlamentarismo (!!!) e que o afastamento de Dilma deve ser entendido como um "voto de censura" dos parlamentares. Foi incapaz de informar que o Presidencialismo foi a escolha do povo brasileiro através de plebiscito.

Também não disse que a "perda de condição de governabilidade" de Dilma se deu por ações que ele mesmo, Gilmar Mendes, não apenas defendeu como idealizou, patrocinou ou conduziu.

Mendes inicia a fala mencionando o caso José Dirceu, exemplo mais puro do golpismo judicial, visto que - segundo um renomado e isento jurista consultado pelo Cafezinho - o petista foi condenado sem provas no caso mensalão e com provas ilegais no caso Lava Jato.

Ao deitar falação, em tom acusatório, conspirativo, sobre denúncias que ainda estão sendo examinadas pela justiça e pelo parlamento do Brasil, e para autoridades de um outro país, Gilmar Mendes age contra os interesses nacionais, contra o bom senso judicial mais comezinho, e contra o Estado democrático de direito.

Ao falar sobre as bases do impeachment, Gilmar fala em "corrupção", uma acusação que não existe na discussão do impeachment. Daí repete chavões e boatos. Ele usa verbos condicionantes; "foi dito, dizem, teria havido". Ou seja, no vídeo você verá o presidente do tribunal superior eleitoral, ministro da corte suprema, externando um monte de boatos contra a autoridade máxima do seu próprio país, para autoridades estrangeiras.

Viajar ao exterior, às custas do erário, para difamar - sem provas - o governo do próprio seu país junto a autoridades estrangeiras, é uma gravíssima traição à república.

A fala de Gilmar Mendes é tão grave que nos obriga a questionar porque nossos senadores ainda não reagiram aos arbítrios desse juiz.

Como é que até agora não foi pedido o impeachment de um juiz que, mesmo depois de tantos absurdos praticados, continua a falar fora dos autos sobre processos ainda fase de julgamento (e que ele mesmo julgará) e adapta a Constituição aos próprios interesses?

Nada justifica a presença de um juiz como Gilmar Mendes no STF ou no TSE.

A ironia é que este vídeo foi feito no mês em que os suecos celebram o "sol da meia-noite". E é exatamente nos dias sem noite da Suécia que a luz do sol revela Gilmar Mendes como aquilo que sempre foi, mas que a Globo impediu de mostrar: o representante das trevas.

Além da participação profissional de Wellington Calasans (reportagem), este trabalho de O Cafezinho teve a importante colaboração de outros brasileiros residentes na Suécia: Edgard Antunes (legenda), Jessie de Souza (tradução) e Pedro Gomes (imagens).

Nota da equipe sueca: *Pedimos desculpas pela instabilidade da imagem nos primeiros minutos, pois somente após algum tempo foi possível posicionar a câmera no tripé. A sala onde o encontro*

foi realizado era muito pequena, na medida exata para caber os argumentos usados por Gilmar Mendes para defender o golpe.

Abaixo, o vídeo:

Gilmar Mendes na Suécia - Completo

4,537

Publicado em: Golpe, Internacional, Política, STF

Posts relacionados

Um imbróglio em Lisboa

[:pb]Livrar-se de Dilma, Lula e PT, custe o que custar, é só o começo; o "B" de BRICS precisa ser esmagado[:]

[:pb]Chefe do golpe vai presidir grupo no STF responsável pela Lava Jato[:]

Organizadores da Conferência de Mumbai mandam apoio à luta contra o golpe no Brasil!

Pelo impeachment do golpista Gilmar Mendes, o antijuiz

[:pb]As instituições políticas brasileiras quebraram[:]

44 Comments **O Cafezinho** Login

Recommend 1 Share Ordenar por Mais recente

Join the discussion...

Will • um mês atrás

Gilmar Mendes é um mentiroso! Por isso gagueja em suas mentiras! Bandidão chefe! Está impedindo que a democracia volte! Esse malfeitor mentiroso, estuprador da democracia! Estuprador da constituição! Mentiroso! OS mais envolvidos já sabemos! São os ladrões da gangue dele: do PSDB/PMDB. Gilmar Mendes tem que deixar o STF pois traz desonrar e vergonha ao judiciário do Brasil! Sem conduta ilibada, cheio de falcatruas! Parcial e partidário! É um malfeitor! Fora Gilmar do STF! Temos que fazer campanha contra ele também! ou o Brasil nunca estará seguro democraticamente! A constituição do Brasil jamais estará segura ou será cumprida com um juiz com uma conduta desta! Fora, expulsem esse mentiroso e usurpador, destruidor da democracia!

^ | v • Reply • Share ›

Pedro Bottero • 2 meses atrás

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 119
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 22

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ref.: Ofício GAB/GM nº 3.047/2015
Assunto: Exame. Escrituração contábil. Partido dos Trabalhadores.

De acordo com a manifestação do Senhor Secretário-Geral da Presidência, autue-se na classe Representação, com distribuição à Ministra Corregedora-Geral Eleitoral.

Brasília, de agosto de 2016.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente

Senhor Ministro Presidente,

Por meio do Ofício GAB/GM nº 3047, de 21.8.2015, Vossa Excelência encaminhou à Corregedoria-Geral Eleitoral despacho proferido nos autos da PC nº 976-13/DF, no qual são apontados indícios de prática de ilícitos eleitorais, para fins do previsto no art. 35 da Lei nº 9.096/1995, que dispõe:

> Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Em 10.9.2015, o então Corregedor-Geral Eleitoral, Ministro João Otávio de Noronha, enviou o Ofício CGE nº 1.240/2015 ao então Presidente deste Tribunal, Ministro Dias Toffoli, para as providências a cargo da Presidência em relação ao assunto, por força do constante do art. 35 da Lei dos Partidos Políticos, bem como do art. 31, §§ 3º e 5º, da Res.-TSE nº 23.432/2014, que prevê:

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 180
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 31. [...]

[...]

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, a Justiça Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela não existir, edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35).

[...]

§ 5º O requerimento de abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias poderá ser apresentado por qualquer partido político e pelo Ministério Público Eleitoral em ação autônoma, que será autuada na classe de Representação e processada na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, sem suspender o exame e a tramitação do processo de prestação de contas.

Com o início da atual gestão administrativa deste Tribunal em 13.5.2016, foi realizado o levantamento dos documentos localizados na Presidência, não tendo sido encontrado o Ofício CGE nº 1.240/2015 nem identificada a adoção de eventual providência quanto ao assunto.

Dessa forma, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a reconstituição do procedimento por meio das cópias anexas, bem como o prosseguimento com a devida autuação do feito.

Brasília, 25 de agosto de 2016.

Luciano Felício Fuck
Secretário-Geral da Presidência

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 182
PROTOCOLO LEGISLATIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

Ofício n.º 1.240 CGE

Brasília, 10 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Assunto: Encaminhamento. Ofício nº 3.047 GAB-GM. Providências. Exame. Escrituração contábil. Partido dos Trabalhadores.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para providências a cargo dessa eg. Presidência, do expediente em epígrafe, da lavra do em. Ministro Gilmar Mendes, acompanhado de despacho por mim proferido na data de ontem, por força do que dispõem os arts. 35 da Lei nº 9.096/95 e 31, §§ 3º e 5º da Res.-TSE nº 23432/2014.

Atenciosamente,

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria-Geral da Presidência
Documento recebido nesta data:
10 / 09 / 2015
Às 10:14
Assinatura

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 182
PROTOCOLO LEGISLATIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

Ref. Documento Protocolo nº /2015-TSE
INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 3.047 GAB-GM, por intermédio do qual o em. Ministro Gilmar Mendes, relator da Prestação de Contas nº 976-13-DF, apresentada pela candidata eleita à Presidência da República no último pleito, encaminha a esta Corregedoria-Geral, cópia do despacho por ele proferido no último dia 21 do mês em curso, "para as providências previstas no art. 35 da Lei nº 9.096/95".

Assinala S. Exa., no mencionado despacho, a existência de indicativos, presentes informações contidas nos aludidos autos de prestação de contas, *"(...) de que* ***o Partido dos Trabalhadores (PT) foi indiretamente financiado pela sociedade de economia mista federal Petrobras***". **(destaques no original)**

Tais circunstâncias configurariam, em tese, infração às prescrições legais a que, em matéria financeira, estariam sujeitos os partidos políticos e seus filiados, além de condutas tipificadas como crime pela legislação eleitoral e pelo Código Penal, razão pela qual determinou a remessa a este órgão correcional, ao Procurador-Geral da República e ao Departamento de Polícia Federal.

Relatados, decido.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 183
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Prescreve o art. 35 da Lei da Lei nº 9.096/95:

> Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.
> Parágrafo único. O partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Trata-se, desse modo, de dispositivo inserido no Capítulo da Prestação de Contas, que assegura aos Tribunais Eleitorais determinarem que seja examinada a escrituração do partido e apurado qualquer ato que implique violação das normas, legais ou estatutárias, pertinentes à arrecadação e ao gasto de recursos, a despeito da apreciação ordinária anual da prestação de contas imposta pelo art. 32 do mesmo diploma legal.

De se verificar, preliminarmente, estarem em curso, no âmbito desta Corte Superior, os processos de prestação de contas do Partido dos Trabalhadores (PT) relativos aos últimos cinco exercícios financeiros (2010 a 2014), em cujos autos a apuração da escrituração contábil da sigla encontra-se *sub judice*. (PCs nºs 892-17.2011.6.00.0000, 249-25.2012.6.00.0000, 243-81.2013.6.0000, 281-59.2014.6.00.0000 e 258-79.2015.6.00.0000).

A Res.-TSE nº 23.432/2014, que disciplina o tema relativo às finanças e à contabilidade dos partidos políticos, estabelece, por seu turno, no art. 31, §§ 3º e 5º:

> Art. 31. Recebida a prestação de contas, será ela autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidária e de seus responsáveis e, nos tribunais, distribuída, por sorteio, a um relator.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 184
PROTOCOLO LEGISLATIVO

> (...)
> § 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, a Justiça Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela não existir, edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35).
> (...)
> § 5º O requerimento de abertura de investigação para apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias poderá ser apresentado por qualquer partido político e pelo Ministério Público Eleitoral em ação autônoma, que será autuada na classe de Representação e processada na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, sem suspender o exame e a tramitação do processo de prestação de contas.
> (...)

Assim, incumbindo ao Corregedor, nos Tribunais Eleitorais, concorrentemente, a iniciativa para que a respectiva Corte ordene o exame a que alude o referido art. 35 da Lei dos Partidos Políticos, e presente a circunstância acima apontada, determino a remessa deste expediente à eg. Presidência da Corte, com vistas às providências reputadas cabíveis voltadas a subsidiar a apuração das situações noticiadas pelo em. Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, de setembro de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 183 PROTOCOLO LEGISLATIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

OFÍCIO Nº 3.047 GAB-GM

Brasília, 21 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
Corregedor-Geral Eleitoral
Brasília – DF

Assunto: **Providências.**

Senhor Corregedor-Geral Eleitoral,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências pertinentes, cópia do despacho proferido nos autos da Prestação de Contas nº 976-13/DF, apresentada pela candidata eleita à Presidência da República no pleito de 2014.

Atenciosamente,

Ministro **GILMAR MENDES**

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 186
PROTOCOLO LEGISLATIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000 – CLASSE 25 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes
Requerente: Dilma Vana Rousseff (PT)

DESPACHO

O art. 35 da Lei de Partidos Políticos prevê a possibilidade de o corregedor, ante supostas violações por partido político a disposições legais a que esteja sujeito em matéria financeira, denunciar tais fatos ao Tribunal Superior Eleitoral, que poderá determinar o exame de contas da agremiação.

Dispõe a norma legal referida:

> Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Já o art. 31 da citada lei estabelece ser vedada às sociedades de economia mista a doação, de forma direta ou indireta, a campanhas eleitorais.

Há vários indicativos que podem ser obtidos com o cruzamento das informações contidas nestes autos – notícias veiculadas na imprensa e documentos judiciais não sigilosos da operação policial denominada Lava Jato – de que **o Partido dos Trabalhadores (PT) foi indiretamente financiado pela sociedade de economia mista federal Petrobras.**

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 187
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A investigação policial apurou que empreiteiras corrompiam agentes públicos para firmar contratos com a Petrobras, mediante fraude à licitação e formação de cartel. Parte da propina voltaria ao PT em forma de doações contabilizadas à legenda e às campanhas eleitorais. Outra parte seria entregue em dinheiro ao tesoureiro do partido. Uma terceira financiaria a agremiação por meio de doações indiretas ocultas, especialmente por meio de publicidade.

Somado a isso, a conta de campanha da candidata também contabilizou expressiva entrada de valores depositados pelas empresas investigadas.

As doações contabilizadas parecem formar um ciclo que retirava os recursos da estatal, abastecia contas do partido, mesmo fora do período eleitoral, e circulava para as campanhas eleitorais. No período eleitoral, o esquema abasteceria também as campanhas diretamente. Na saída, há indicativos sérios de inconsistências nas despesas contabilizadas. Aparentemente, o ciclo se completaria não somente com o efetivo financiamento das campanhas com dinheiro sujo, mas também com a conversão do capital em ativos aparentemente desvinculados de sua origem criminosa, podendo ser empregados, como se lícitos fossem, em finalidades outras, até o momento não reveladas.

No que se refere às "doações" não contabilizadas entregues diretamente ao tesoureiro, ou às doações indiretas ocultas em publicidade, os recursos da Petrobras alimentariam indiretamente o PT, gerando créditos não rastreáveis e propaganda do projeto de poder financiado com recursos da sociedade.

DOAÇÕES RECEBIDAS PELO PT

1. Doações contabilizadas

Analisando as informações desta prestação de contas, também disponíveis no sítio eletrônico do TSE, observo que as empresas investigadas na referida operação policial, que mantinham contratos com a Petrobras, realizaram diversas doações de campanha, em 2014, ao Diretório Nacional do PT.

Além das mencionadas doações ao PT, realizadas no ano de 2014, pelas empresas supostamente envolvidas no esquema do Petrolão, agentes públicos que trabalhavam na Petrobras, em delações premiadas tornadas públicas, relataram que o pagamento de propina à aludida agremiação também foi realizado em anos anteriores, na conta do partido, bem como diretamente para João Vaccari Neto, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores. De mais a mais, vislumbra-se ter havido doações indiretas ocultas por meio de publicidade.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 188 PROTOCOLO LEGISLATIVO

1.1. Doações ao PT em 2014

Entre as empresas cujos contratos com a Petrobras estão sendo investigados na operação policial por fraude à licitação e formação de cartel, estão a UTC, Andrade Gutierrez S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora OAS Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Engevix Engenharia S.A., que realizaram doações de grandes somas ao PT, conforme a seguinte lista:

a) UTC

Em depoimento aos procuradores da República atuantes na operação denominada Lava Jato, noticiado pela imprensa,[1] o empresário Ricardo Pessoa teria afirmado que doou **R$7,5 milhões** à campanha de Dilma Rousseff.

Nos autos da PC nº 976-13/DF (informações também disponíveis na página do TSE na Internet),[2] observa-se ter havido três doações da empresa UTC à candidata que somam o citado valor. Confira-se:

UTC ENGENHARIA S.A.	44.023.661/0001-08	22/10/14	0001301000000BR004149	2.500.000,00	91895	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	PT
UTC ENGENHARIA S.A.	44.023.661/0001-08	05/08/14	0001301000000BR000027	2.500.000,00	130297	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	PT
UTC ENGENHARIA S.A.	44.023.661/0001-08	27/08/14	0001301000000BR000245	2.500.000,00	48875	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	PT

Além disso, no ano de 2014, foram feitas pela empresa doações de campanha ao PT no montante de **R$10,8 milhões**:

U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	14/07/14	P13000200000BR000002	2.450.000,00	84973	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	30/07/14	P13000200000BR000020	500.000,00	7661384	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	27/10/14	P13000200000BR000379	500.000,00	3341505	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	23/10/14	P13000200000BR000370	500.000,00	8610193	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	31/07/14	P13000200000BR000025	1.500.000,00	82701	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	05/08/14	P13000200000BR000043	1.000.000,00	92086	00.676.262/0001-70	PT

[1] Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/06/1649504-empreiteiro-ricardo-pessoa-diz-que-pagou-para-evitar-greves.shtml>. Acesso em 10 ago. 2015.

[2] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/divulgacao-da-prestacao-de-contas-eleicoes-2014>. Acesso em 10 ago. 2015.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 182 PROTOCOLO LEGISLATIVO

U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	25/08/14	P13000200000BR000097	200.000,00	3359784	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	29/08/14	P13000200000BR000109	750.000,00	7219619	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	02/09/14	P13000200000BR000132	500.000,00	9319547	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	05/09/14	P13000200000BR000154	300.000,00	5867741	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	22/09/14	P13000200000BR000245	500.000,00	8247667	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	25/09/14	P13000200000BR000271	1.300.000,00	73371	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	25/09/14	P13000200000BR000266	700.000,00	3107164	00.676.262/0001-70	PT
U T C ENGENHARIA S/A	44.023.661/0001-08	25/09/14	P13000200000BR000267	100.000,00	3126268	00.676.262/0001-70	PT

b) Construtora Andrade Gutierrez S.A.

A empresa realizou doações ao PT no valor total **R$14.680.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta mil reais)**, consoante planilha abaixo:

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	03/09/14	P13000200000BR000137	1.000.000,00	68512	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	01/10/14	P13000200000BR000311	700.000,00	7714991	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	29/09/14	P13000200000BR000297	500.000,00	4954237	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	22/09/14	P13000200000BR000242	100.000,00	8159611	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	19/09/14	P13000200000BR000237	2.780.000,00	116889	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	17/09/14	P13000200000BR000219	400.000,00	5646227	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	15/09/14	P13000200000BR000217	200.000,00	4494822	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	12/09/14	P13000200000BR000196	1.500.000,00	56641	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	01/08/14	P13000200000BR000028	3.000.000,00	57084	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE	17.262.213/0001-94	08/08/14	P13000200000BR000056	2.800.000,00	29631	00.676.262/0001-70	PT

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 192 PROTOCOLO LEGISLATIVO

GUTIERREZ SA							
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	05/09/14	P13000200000BR000151	1.500.000,00	74002	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17.262.213/0001-94	10/09/14	P13000200000BR000176	200.000,00	8189284	00.676.262/0001-70	PT

c) <u>Construtora Queiroz Galvão S.A.</u>

Foram feitas doações ao PT no valor total de **R$10,8 milhões**, conforme esta tabela:

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	15/09/14	P13000200000BR000204	500.000,00	3722141	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	25/09/14	P13000200000BR000268	750.000,00	3175135	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	12/09/14	P13000200000BR000195	750.000,00	9677644	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	12/09/14	P13000200000BR000194	300.000,00	9602148	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	10/09/14	P13000200000BR000178	150.000,00	8323486	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	10/09/14	P13000200000BR000177	500.000,00	8323258	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	25/09/14	P13000200000BR000273	1.500.000,00	80767	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	18/09/14	P13000200000BR000225	500.000,00	6058387	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	17/09/14	P13000200000BR000218	300.000,00	5416666	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	16/09/14	P13000200000BR000213	200.000,00	4678161	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	15/09/14	P13000200000BR000205	50.000,00	4289655	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	07/08/14	P13000200000BR000054	750.000,00	7484834	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	21/08/14	P13000200000BR000090	300.000,00	8687165	00.676.262/0001 70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	28/08/14	P13000200000BR000103	500.000,00	5560872	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	29/08/14	P13000200000BR000108	1.500.000,00	54316	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	03/09/14	P13000200000BR000134	100.000,00	9644528	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	05/09/14	P13000200000BR000143	1.000.000,00	4358	00.676.262/0001-70	PT

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 191 PROTOCOLO LEGISLATIVO

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	05/09/14	P13000200000BR000144	750.000,00	4358708	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	08/09/14	P13000200000BR000159	200.000,00	6504522	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	08/09/14	P13000200000BR000160	50.000,00	6505125	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	33.412.792/0001-60	09/09/14	P13000200000BR000164	150.000,00	6998214	00.676.262/0001-70	PT

d) Construtora OAS Ltda.

Doações ao PT que somam **R$11.406.000,00 (onze milhões, quatrocentos e seis mil reais)**, de acordo com a planilha abaixo:

CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	15/07/14	P13000200000BR000003	500.000,00	6639796	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	31/07/14	P13000200000BR000024	3.500.000,00	65473	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	01/08/14	P13000200000BR000029	100.000,00	3424347	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	04/08/14	P13000200000BR000034	1.000.000,00	99267	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	04/08/14	P13000200000BR000035	2.000.000,00	99307	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	15/08/14	P13000200000BR000071	345.500,00	5754583	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	15/08/14	P13000200000BR000072	500.000,00	5754628	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	18/08/14	P13000200000BR000081	2.000.000,00	103880	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	29/08/14	P13000200000BR000111	1.000.000,00	112064	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	17/09/14	P13000200000BR000223	100.000,00	5790428	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	02/10/14	P13000200000BR000333	360.500,00	8728011	00.676.262/0001-70	PT

e) Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Doações ao PT que totalizam **R$2,3 milhões**, conforme a seguinte tabela:

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	15.102.288/0001-82	31/10/14	P13000200000BR000383	1.300.000,00	172907	00.676.262/0001-70	PT
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	15.102.288/0001-82	26/09/14	P13000200000BR000278	1.000.000,00	60870	00.676.262/0001-70	PT

f) Odebrecht Óleo e Gás S.A.

Doações ao PT no valor global de **R$2 milhões**, assim especificadas:

ODEBRECHT	08.091.102/0001-	29/08/14	P13000200000BR000107	1.000.000,00	36516	00.676.262/0001-	PT

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 192 PROTOCOLO LEGISLATIVO

OLEO E GAS S/A	71					70	
ODEBRECHT OLEO E GAS S/A	08.091.102/0001-71	30/09/14	P13000200000BR000304	1.000.000,00	125991	00.676.262/0001-70	PT

g) Engevix Engenharia S.A.

Doações ao PT no montante de **R$3,6 milhões**, segundo esta planilha:

ENGEVIX ENGENHARIA S/A	00.103.582/0001-31	08/08/14	P13000200000BR000055	2.000.000,00	29226	00.676.262/0001-70	PT
ENGEVIX ENGENHARIA S/A	00.103.582/0001-31	30/09/14	P13000200000BR000301	1.000.000,00	22530	00.676.262/0001-70	PT
ENGEVIX ENGENHARIA S/A	00.103.582/0001-31	05/09/14	P13000200000BR000152	200.000,00	5454485	00.676.262/0001-70	PT
ENGEVIX ENGENHARIA S/A	00.103.582/0001-31	15/08/14	P13000200000BR000073	400.000,00	5778588	00.676.262/0001-70	PT

1.2 Doações ao PT em anos anteriores a 2014

Além das mencionadas doações ao PT, realizadas em 2014 pelas empresas supostamente envolvidas no esquema do Petrolão, executivos das empresas que contratavam com a Petrobras, em delações premiadas tornadas públicas, relataram que o pagamento de propina à aludida agremiação também foi realizado em anos anteriores, na conta do partido.

Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, executivo da Toyo Setal, em depoimento de colaboração premiada (termo de colaboração 7) afirmou:

> [...] que outra forma utilizada para o pagamento de propina a Renato Duque, relacionada ao contrato da REPAR, foi mediante a realização de doações oficiais por meio da empresa SETEC, PEM ENGENHARIA, SOG – ÓLEO e GÁS ao Partido dos Trabalhadores – PT; que esclarece que Renato Duque solicitou ao declarante que realizasse as doações, as quais foram feitas entre os anos de 2008 e 2011; (...) que conversou pessoalmente com JOÃO VACCARI no escritório deste, no Diretório do PT em São Paulo, no ano de 2008; (...) que o valor das doações foi de aproximadamente R$ 4 milhões de reais ao longo dos anos 2008 a 2011.

Segundo informação da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, às fls. 1.489-1.496, as empresas OAS, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, UTC, Camargo Corrêa, Engevix, Norberto Odebrecht Brasil e Norberto Odebrecht doaram ao PT, entre os anos de 2010 e 2014, a soma de **R$171.946.000,00 (cento e setenta e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais).**[3]

[3] Observo que estão contidas neste valor total as doações ao PT na campanha presidencial de 2014, mencionadas no item I

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 193 PROTOCOLO LEGISLATIVO

2. Doações não contabilizadas recebidas pelo PT

2.1. Doações realizadas diretamente a João Vaccari Neto, tesoureiro do PT

Paulo Roberto Costa e Pedro Barusco, em depoimentos de delação premiada, referem que João Vaccari Neto, tesoureiro do PT, cuidaria pessoalmente da cobrança e do recolhimento à legenda dos valores referentes ao "sobrepreço para uso político" dos contratos entre as empreiteiras e a Petrobras.

Paulo Roberto Costa[4] afirmou, quanto à empresa Camargo Corrêa:

> [...] a mesma era uma das empreiteiras que participavam do sistema de cartelização envolvendo os contratos da PETROBRÁS, em relação aos quais havia uma margem de sobrepreço de 3% (três por cento) para uso político (...); que detalha que os valores para uso político eram repassados a JOÃO VACCARI NETO tesoureiro do PT quando se tratasse de recursos destinados ao Partido dos Trabalhadores.

Pedro Barusco,[5] por sua vez, relatou:

> [...] essa combinação envolveu o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI NETO, o declarante e os agentes de cada um dos ESTALEIROS, e estabeleceu que sobre o valor de cada contrato firmado entre a SETEBRASIL e os ESTALEIROS, deveria ser distribuído o percentual de 1% [...]; Que a divisão se dava da seguinte forma: 2/3 para JOÃO VACCARI; e 1/3 para a "Casa 1" e "Casa 2" [...].

Continua o depoimento asseverando que, "quando o declarante começou a contabilizar o pagamento de propinas referentes à KEPELL, em março de 2013, verificou que JOÃO VACCARI já havia recebido, até aquela data, do KEPELL FELS, o valor de **US$ 4.523.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil dólares)**, mas não sabe dizer como e onde foi recebido".[6] Pedro Barusco também disse que os pagamentos de propina foram feitos "em razão de aproximadamente 90 (noventa) contratos de obras de grande porte firmados entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e algumas empresas coligadas".[7]

---

[4] Ação penal 50123310420154047000, evento 16, Termo de colaboração 30.

[5] Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/02/858_ANEXO3.pdf> (fl. 4). Acesso em: 18 ago. 2015.

[6] Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/02/858_ANEXO3.pdf> (fl. 6). Acesso em: 18 ago. 2015.

[7] Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/02/858_ANEXO5.pdf> (fl. 3). Acesso em: 18 ago. 2015.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 194 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Assim, os elementos conhecidos até agora indicariam, em tese, mais de uma forma de entrada de recurso ilícito – como doação legal de campanha, mas também diretamente como doação em dinheiro ao tesoureiro do partido.

2.2 Doações indiretas por meio de publicidade

A Lei nº 9.096/1995 veda aos partidos políticos:

> Art. 31. [...] receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
> [...]
> III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, **sociedades de economia mista** e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
> [...].

Há indicativos de que o partido teria recebido doações indiretas vedadas, mediante publicidade, procedente, indiretamente, da própria Petrobras.

Milton Pascowitch, implicado na Operação Lava Jato por ser o suposto responsável por repassar propinas da Engevix para os corruptos da Diretoria de Serviços da Petrobras, afirmou, em delação premiada, que recursos desviados da Petrobras financiavam o apoio do *blog* jornalístico Brasil 247.

Conforme menções feitas pelo Juiz Sérgio Fernando Moro ao depoimento de Milton Pascowitch em delação premiada, parte dos recursos da propina teria sido repassada, a pedido do tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, à Editora 247 Ltda., simulando contrato de prestação de serviços.

O objetivo seria financiar a propaganda disfarçada do Partido dos Trabalhadores e seus candidatos, além de denegrir a imagem dos partidos e candidatos concorrentes.

Milton teria declarado:

> "QUE, com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI solicitou ao declarante que fosse feita uma reunião com o representante da EDITORA 247, LEONARDO ATUCH, que esteve no escritório do declarante na Avenida Faria Lima, tendo encaminhado uma proposta de veiculação de um contrato de doze meses, com parcelas de R$ 30.000,00; QUE o declarante não concordou e realizou dois pagamentos referentes à elaboração de material editorial, no valor de R$ 30.000,00 cada uma; QUE na sequência foram feitos mais dois pagamentos através de uma nova solicitação de LEONARDO ATUCH, totalizando então R$ 120.000,00 repassados à EDITORA 247; QUE não houve qualquer serviço prestado pela EDITORA 247; QUE JOÃO VACCARI não estava presente na reunião, mas foi indicado a procurar o declarante por JOÃO VACCARI; QUE na reunião entre o declarante e LEONARDO ficou claro que não haveria qualquer prestação de

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 192 PROTOCOLO LEGISLATIVO

> serviço mas que era uma operação para dar legalidade ao 'apoio' que o PARTIDO DOS TRABALHADORES" dava ao blog mantido por LEONARDO; QUE o valor pago foi 'abatido' no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST; QUE acredita que mantenha registro de acesso na portaria do escritório do declarante, mas que não há registro informatizado; QUE esclarece que há trocas de e-mails entre LEONARDO ATUCH e JOSE ADOLFO acerca das liquidações dos valores pagos e emissão de notas; QUE os pagamentos foram realizados nos meses de setembro e outubro de 2014, conforme documentos que apresenta;" - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5031859-24.2015.4.04.7000/PR, despacho de 27.7.2015.

Em nota, a publicação eletrônica admitiu o contrato, afirmando que corresponderia à efetiva prestação de serviço. Sobre o tema vale conferir as observações do Juiz Sérgio Moro:

> Sobre esse fato apresentada [*sic*], por Milton Pascowitch, proposta comercial subscrita por Leonardo Attuch da Editora 247 e datada de 12/09/2014 que lhe foi enviada, visando a 'produção de conteúdo jornalístico e de estudos especiais na área de infraestrutura, para publicação no jornal eletrônico 247' (processo 5030136-67.2015.404.7000, evento 1, out36, p. 19).
> Considerando que a Jamp era, como afirma seu próprio titular, empresa dedicada à lavagem de dinheiro e repasse de propinas, parece improvável que o conteúdo do documento em questão seja ideologicamente verdadeiro, pois difícil vislumbrar qual seria o interesse de empresa da espécie em anunciar publicidade ou patrocinar matérias em jornal digital.
> Interessante notar que, antes, na investigação, no escritório de lavagem de dinheiro de Alberto Youssef já havia sido encontrado bilhete com anotações para repasse de valores a Leonardo Attuch, como bem apontado pelo MPF (evento 8, fl. 32 da representação, e evento 8, anexo16, p.1). Aqui da mesma forma, parece improvável que o escritório de lavagem de Alberto Youssef tivesse interesse em publicidade ou em patrocinar matéria em jornal digital. - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL N.º 5031859-24.2015.4.04.7000/PR, despacho de 27.7.2015.

Em suma, há indicativos de que o partido recebeu auxílio por meio de sociedade de economia mista e publicidade.

3. Circulação de recursos do PT às campanhas presidencial e regionais

Concomitantemente à ocorrência das citadas doações havidas em 2014, o Diretório Nacional do PT transferiu valores à conta de campanha da candidata Dilma Rousseff, que, por sua vez, os teria utilizado em contratos inverossímeis, conforme exposto a seguir.

O Diretório Nacional do PT, no período de agosto a outubro de 2014, doou **R$13.655.000,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)** à conta da candidata Dilma Rousseff, segundo consta da seguinte planilha:

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 196 PROTOCOLO LEGISLATIVO

JBS S/A	02916265000160 03/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	190.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA	08985446000124 14/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	750,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001 70
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.	08598391000108 26/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	950.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001 70
BRASKEM S/A	42150391000170 29/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	950.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
BRF S.A.	01838723000127 30/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	950.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001 70
ODEBRECHT OLEO E GAS S/A	08091102000171 30/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	47.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.	08906558000142 29/08/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	332.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
DESTILARIA ALCIDIA SA	46448270000160 29/08/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	332.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.	08598391000108 29/08/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	332.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
USINA ELDORADO S/A	05620523000154 29/08/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	332.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.	07298800000180 29/08/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	332.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
JBS S/A	02916265000160 05/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	237.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
JBS S/A	02916265000160 03/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	3.800.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO	00.676.262/0001 70

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 197 PROTOCOLO LEGISLATIVO

				NACIONAL - PT - BR	
JBS S/A	02916265000160	03/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	10.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90400888000142	02/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	2.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90400888000142	02/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	950.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90400888000142	02/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	47.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
PARNAIBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	14578002000177	14/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	30.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
PARNAIBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	11744699000110	14/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	30.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	17262213000194	14/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	25.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
JSL S/A	52548435002708	14/10/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	14.250,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
BRF S.A.	01838723000127	30/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	23.750,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
BRF S.A.	01838723000127	30/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	26.250,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
ODEBRECHT OLEO E GAS S/A	08091102000171	30/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	2.500,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
ODEBRECHT OLEO E GAS S/A	08091102000171	30/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	950.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
ODEBRECHT OLEO E GAS S/A	08091102000171	29/08/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	950.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
BRASKEM S/A	42150391000170	29/08/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	1.900.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70
BANCO ABC BRASIL S.A.	28195667000106	11/09/14	Doações financeiras a outros candidatos/comitês financeiros/partidos	95.000,00	13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	00.676.262/0001-70

Aos candidatos, comitês ou diretórios regionais que concorriam nos Estados, o valor do repasse foi ainda mais expressivo, aproximadamente **R$53 milhões**, tendo como doador originário uma das empresas investigadas, nos seguintes

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 193 PROTOCOLO LEGISLATIVO

termos:

Doador / Candidato	Valor (R$)	% do total
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	**14.674.665,45**	**27,44%**
13 - ELEIÇÃO 2014 ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA GOVERNADOR - PT - SP - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	1.187.500,00	2,22%
13 - ELEIÇÃO 2014 ANGELA MARIA GOMES PORTELA GOVERNADOR - PT - RR - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
13 - ELEIÇÃO 2014 CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI GOVERNADOR - PT - SC - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
13 - ELEIÇÃO 2014 DELCIDIO DO AMARAL GOMES GOVERNADOR - PT - MS - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	2.850.000,00	5,33%
13 - ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE - PT - BR - PRESIDENTE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	25.000,00	0,05%
13 - ELEIÇÃO 2014 FERNANDO DAMATA PIMENTEL GOVERNADOR - PT - MG - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	2.850.000,00	5,33%
13 - ELEIÇÃO 2014 GLEISE HELENA HOFFMANN GOVERNADOR - PT - PR - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	950.000,00	1,78%
1300 - ELEIÇÃO 2014 MARIA DO CARMO LARA PERPETUO DEPUTADO FEDERAL - PT - MG - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13000 - ELEIÇÃO 2014 WALDECK CARNEIRO DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL - PT - RJ - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1301 - ELEIÇÃO 2014 VICENTE CANDIDO DA SILVA DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	28.500,00	0,05%
13010 - ELEIÇÃO 2014 MARCOS ANTONIO DANELUZ DEPUTADO ESTADUAL - PT - RS - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	19.000,00	0,04%
13013 - ELEIÇÃO 2014 PERLY CIPRIANO DEPUTADO ESTADUAL - PT - ES - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	10.000,00	0,02%
13030 - ELEIÇÃO 2014 ALTEMIR ANTONIO TORTELLI DEPUTADO ESTADUAL - PT - RS - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	19.000,00	0,04%
131 - ELEIÇÃO 2014 DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA SENADOR - PT - AP - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
131 - ELEIÇÃO 2014 JOÃO CARLOS COSER SENADOR - PT - ES - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT BR	190.000,00	0,36%
131 - ELEIÇÃO 2014 MARIA DE FATIMA BEZERRA SENADOR - PT - RN - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	425.000,00	0,79%
131 - ELEIÇÃO 2014 PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA SENADOR - PT - PA - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
131 - ELEIÇÃO 2014 ROGERIO CARVALHO SANTOS SENADOR - PT - SE - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	380.000,00	0,71%
13104 - ELEIÇÃO 2014 NILTON WILSON SALOMAO DEPUTADO ESTADUAL - PT - RJ - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1311 - ELEIÇÃO 2014 EDSON SANTOS DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1311 - ELEIÇÃO 2014 GABRIEL GUIMARAES DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL - PT - MG - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	20.000,00	0,04%
13114 - ELEIÇÃO 2014 ENIO FRANCISCO TATTO DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	19.000,00	0,04%
1312 - ELEIÇÃO 2014 CANDIDO ELPIDIO DE SOUZA VACCAREZZA DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	237.500,00	0,44%
1313 - ELEIÇÃO 2014 JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO DEPUTADO FEDERAL - PT - PA - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1313 - ELEIÇÃO 2014 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS DEPUTADO FEDERAL - PT - CE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	142.510,45	0,27%
1313 - ELEIÇÃO 2014 MARCIO COSTA MACEDO DEPUTADO FEDERAL - PT - SE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1313 - ELEIÇÃO 2014 ROBERTO POLICARPO FAGUNDES DEPUTADO FEDERAL - PT - DF - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
13133 - ELEIÇÃO 2014 ANGELO D AGOSTINI JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 199 PROTOCOLO LEGISLATIVO

1314 - ELEIÇÃO 2014 MARCELO BORGES SERENO DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1314 - ELEIÇÃO 2014 OLAVO NOLETO ALVES DEPUTADO FEDERAL - PT - GO - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	21.000,00	0,04%
1314 - ELEIÇÃO 2014 PEDRO EUGENIO DE CASTRO TOLEDO CABRAL DEPUTADO FEDERAL - PT - PE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	265.000,00	0,50%
13140 ELEIÇÃO 2014 JOSE AMERICO ASCENCIO DIAS DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	240.000,00	0,45%
13156 - ELEIÇÃO 2014 LUCIANO BARBOSA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1318 - ELEIÇÃO 2014 NEWTON LIMA NETO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1320 - ELEIÇÃO 2014 GERSON HENRIQUE SARTORI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	25.000,00	0,05%
1321 - ELEIÇÃO 2014 ANA LUCIA LIPPAUS PERUGINI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	7.905,00	0,01%
1322 - ELEIÇÃO 2014 ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	262.500,00	0,49%
1322 - ELEIÇÃO 2014 JOSE NOBRE GUIMARAES DEPUTADO FEDERAL - PT - CE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
133 - ELEIÇÃO 2014 GERALDO MAGELA PEREIRA SENADOR - PT - DF - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	20.000,00	0,04%
1330 - ELEIÇÃO 2014 ENIO JOSE VERRI DEPUTADO FEDERAL - PT - PR - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1330 - ELEIÇÃO 2014 MIGUEL CORREA DA SILVA JUNIOR DEPUTADO FEDERAL - PT - MG - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
1331 - ELEIÇÃO 2014 ERIKA JUCA KOKAY DEPUTADO FEDERAL - PT - DF - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1331 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ CLAUDIO MARCOLINO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	127.750,00	0,24%
1333 - ELEIÇÃO 2014 IRINY NICOLAU CORRES LOPES DEPUTADO FEDERAL - PT - ES - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
1333 - ELEIÇÃO 2014 ITAMAR DOS SANTOS FERREIRA DEPUTADO FEDERAL - PT - RO - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1333 - ELEIÇÃO 2014 PATRUS ANANIAS DE SOUSA DEPUTADO FEDERAL - PT - MG - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
13480 - ELEIÇÃO 2014 ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO DEPUTADO ESTADUAL - PT - MG - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	142.500,00	0,27%
13500 - ELEIÇÃO 2014 JOSE IARCISIO CAIXETA DEPUTADO ESTADUAL - PT - MG - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1351 - ELEIÇÃO 2014 PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA DEPUTADO FEDERAL - PT - RS - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1353 - ELEIÇÃO 2014 NILTO IGNACIO TATTO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	209.000,00	0,39%
1355 - ELEIÇÃO 2014 DIONILSO MATEUS MARCON DEPUTADO FEDERAL - PT - RS - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13630 - ELEIÇÃO 2014 NELSON LUIZ DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL - PT - RS - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	19.000,00	0,04%
13631 - ELEIÇÃO 2014 MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI DEPUTADO ESTADUAL - PT - RS - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	33.250,00	0,06%
1370 - ELEIÇÃO 2014 MARIA DO ROSARIO NUNES DEPUTADO FEDERAL - PT - RS DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	33.250,00	0,06%
13789 - ELEIÇÃO 2014 PAULO JOSE CARLOS GUEDES DEPUTADO ESTADUAL - PT - MG - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13813 - ELEIÇÃO 2014 ANA INES AFFONSO DEPUTADO ESTADUAL - PT - RS - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	85.500,00	0,16%
1398 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1399 - ELEIÇÃO 2014 FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCELINO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	142.500,00	0,27%
COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO - PT - SP / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	475.000,00	0,89%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - SE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	35.000,00	0,07%
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	**2.295.000,00**	**4,29%**

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 200 PROTOCOLO LEGISLATIVO

13 - ELEIÇÃO 2014 FERNANDO DAMATA PIMENTEL GOVERNADOR - PT - MG - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	950.000,00	1,78%
1310 - ELEIÇÃO 2014 VALMIR CARLOS DE ASSUNÇÃO DEPUTADO FEDERAL - PT - BA - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	261.250,00	0,49%
13123 - ELEIÇÃO 2014 ELMANO DE FREITAS DA COSTA DEPUTADO ESTADUAL - PT - CE - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	304.000,00	0,57%
13131 - ELEIÇÃO 2014 ANTONIO TADEU VENERI DEPUTADO ESTADUAL - PT - PR - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	213.750,00	0,40%
1314 - ELEIÇÃO 2014 OLAVO NOLETO ALVES DEPUTADO FEDERAL - PT - GO - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	285.000,00	0,53%
1315 - ELEIÇÃO 2014 JOAO CARLOS SIQUEIRA DEPUTADO FEDERAL - PT - MG - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	76.000,00	0,14%
1321 - ELEIÇÃO 2014 MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS DEPUTADO FEDERAL - PT - GO - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1332 - ELEIÇÃO 2014 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	45.000,00	0,08%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - ES / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	65.000,00	0,12%
CONSTRUTORA OAS S/A	**11.406.000,00**	**21,33%**
13 - ELEIÇÃO 2014 AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO GOVERNADOR - PT - DF - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	650.000,00	1,22%
13 - ELEIÇÃO 2014 ANGELA MARIA GOMES PORTELA GOVERNADOR - PT - RR - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	500.000,00	0,93%
13 - ELEIÇÃO 2014 DELCIDIO DO AMARAL GOMES GOVERNADOR - PT - MS - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	622.500,00	1,16%
13 - ELEIÇÃO 2014 FERNANDO DAMATA PIMENTEL GOVERNADOR - PT - MG - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	1.045.000,00	1,95%
13 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO GOVERNADOR - PT - RJ - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	950.000,00	1,78%
13 - ELEIÇÃO 2014 RUI COSTA DOS SANTOS GOVERNADOR - PT - BA - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	950.000,00	1,78%
131 - ELEIÇÃO 2014 JOÃO CARLOS COSER SENADOR - PT - ES - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	50.000,00	0,09%
131 - ELEIÇÃO 2014 PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA SENADOR - PT - PA - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	285.000,00	0,53%
1312 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ SERGIO NOBREGA DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	380.000,00	0,71%
13121 - ELEIÇÃO 2014 ANGELO AUGUSTO PERUGINI DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	25.000,00	0,05%
1313 - ELEIÇÃO 2014 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS DEPUTADO FEDERAL - PT - CE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	5.000,00	0,01%
13134 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	28.000,00	0,05%
1314 - ELEIÇÃO 2014 OLAVO NOLETO ALVES DEPUTADO FEDERAL - PT - GO - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	100.000,00	0,19%
13156 - ELEIÇÃO 2014 LUCIANO BARBOSA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	64.750,00	0,12%
1321 - ELEIÇÃO 2014 ANA LUCIA LIPPAUS PERUGINI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	42.750,00	0,08%
133 - ELEIÇÃO 2014 GERALDO MAGELA PEREIRA SENADOR - PT - DF - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	5.000,00	0,01%
1332 - ELEIÇÃO 2014 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1333 - ELEIÇÃO 2014 IRINY NICOLAU CORRES LOPES DEPUTADO FEDERAL - PT - ES - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1346 - ELEIÇÃO 2014 NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO DEPUTADO FEDERAL - PT - BA - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13613 - ELEIÇÃO 2014 PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL - PT - RJ - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	760.000,00	1,42%
13632 - ELEIÇÃO 2014 ANA MARIA DO CARMO ROSSETO DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	76.000,00	0,14%
1369 - ELEIÇÃO 2014 DEVANIR RIBEIRO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1370 - ELEIÇÃO 2014 CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	380.000,00	0,71%

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 201 PROTOCOLO LEGISLATIVO

1373 - ELEIÇÃO 2014 MARIO WILSON PEDREIRA REALI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1377 - ELEIÇÃO 2014 BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	2.500,00	0,00%
13789 - ELEIÇÃO 2014 PAULO DE TARSO BATISTA DEPUTADO ESTADUAL - PT - GO - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1390 - ELEIÇÃO 2014 VICENTE PAULO DA SILVA DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	66.500,00	0,12%
13999 - ELEIÇÃO 2014 CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	500,00	0,00%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - AC / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	712.500,00	1,33%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - BA / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	3.325.000,00	6,22%
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A	**10.705.920,00**	**20,02%**
13 - ELEIÇÃO 2014 FERNANDO DAMATA PIMENTEL GOVERNADOR - PT - MG - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	570.000,00	1,07%
13 - ELEIÇÃO 2014 GLEISE HELENA HOFFMANN GOVERNADOR - PT - PR - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	475.000,00	0,89%
13 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO GOVERNADOR - PT - RJ - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	1.425.000,00	2,66%
13 - ELEIÇÃO 2014 RUI COSTA DOS SANTOS GOVERNADOR - PT - BA - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	1.900.000,00	3,55%
130 - ELEIÇÃO 2014 JOAO PAULO LIMA E SILVA SENADOR - PT - PE - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	285.000,00	0,53%
13001 - ELEIÇÃO 2014 CARLOS MINC BAUMFELD DEPUTADO ESTADUAL - PT - RJ - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
13001 - ELEIÇÃO 2014 WAGNER LUIZ ECKSTEIN DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	51.300,00	0,10%
13013 - ELEIÇÃO 2014 PERLY CIPRIANO DEPUTADO ESTADUAL - PT - ES - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	32.500,00	0,06%
1307 - ELEIÇÃO 2014 ODAIR JOSE DA CUNHA DEPUTADO FEDERAL - PT - MG - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	15.000,00	0,03%
1307 - ELEIÇÃO 2014 PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA DEPUTADO FEDERAL - PT - RS - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	310.000,00	0,58%
13070 - ELEIÇÃO 2014 OSMAR GALVANI FILHO DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	114.000,00	0,21%
131 - ELEIÇÃO 2014 JOÃO CARLOS COSER SENADOR - PT - ES - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
131 - ELEIÇÃO 2014 MARINA PIGNATARO SANT ANNA SENADOR - PT - GO - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
131 - ELEIÇÃO 2014 MILTON MENDES DE OLIVEIRA SENADOR - PT - SC - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	285.000,00	0,53%
131 - ELEIÇÃO 2014 PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA SENADOR - PT - PA - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	475.000,00	0,89%
13100 - ELEIÇÃO 2014 CARLOS ROBERTO PAIVA DEPUTADO ESTADUAL - PT - RJ - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1311 - ELEIÇÃO 2014 EDSON SANTOS DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	142.500,00	0,27%
13111 - ELEIÇÃO 2014 FABIO NUNEZ NOVO DEPUTADO ESTADUAL - PT - PI - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13113 - ELEIÇÃO 2014 CARLOS DANIEL DELL SANTO SEIDEL DEPUTADO DISTRITAL - PT - DF - DEPUTADO DISTRITAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	37.500,00	0,07%
13113 - ELEIÇÃO 2014 PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL - PT - BA - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
13117 - ELEIÇÃO 2014 NEZINHO GONÇALVES NUNES DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	14.250,00	0,03%
1312 - ELEIÇÃO 2014 CARLITO MERSS DEPUTADO FEDERAL - PT - SC - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	25.000,00	0,05%
1312 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ SERGIO NOBREGA DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	332.500,00	0,62%
13120 - ELEIÇÃO 2014 CRISTIANO TADEU DA SILVEIRA DEPUTADO ESTADUAL - PT - MG - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	9.500,00	0,02%
13124 - ELEIÇÃO 2014 MARIA IZABEL BEZERRA DE SA DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	14.250,00	0,03%

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 202 PROTOCOLO LEGISLATIVO

1313 - ELEIÇÃO 2014 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS DEPUTADO FEDERAL - PT - CE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1313 - ELEIÇÃO 2014 PAULO FERNANDO DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL - PT - AL - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1314 - ELEIÇÃO 2014 MARCELO BORGES SERENO DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
1314 - ELEIÇÃO 2014 PEDRO EUGENIO DE CASTRO TOLEDO CABRAL DEPUTADO FEDERAL - PT - PL - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	123.000,00	0,23%
13140 - ELEIÇÃO 2014 JOSE AMERICO ASCENCIO DIAS DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13156 - ELEIÇAO 2014 LUCIANO BARBOSA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	18.000,00	0,03%
1318 - ELEIÇÃO 2014 NEWTON LIMA NETO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	142.500,00	0,27%
1320 - ELEIÇÃO 2014 ALTEMIR GREGOLIN DEPUTADO FEDERAL - PT - SC - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	25.800,00	0,05%
1320 - ELEIÇÃO 2014 GERSON HENRIQUE SARTORI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	27.500,00	0,05%
1321 - ELEIÇÃO 2014 MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS DEPUTADO FEDERAL - PT - GO - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
13222 - ELEIÇÃO 2014 ARTUR JOSE VIEIRA BRUNO DEPUTADO ESTADUAL - PT - CE - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
13300 - ELEIÇÃO 2014 ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITIZ DEPUTADO ESTADUAL - PT - MT DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	57.000,00	0,11%
13300 - ELEIÇÃO 2014 EDUARDO VIEIRA PETROV DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1331 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ CLAUDIO MARCOLINO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1332 - ELEIÇÃO 2014 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1333 - ELEIÇÃO 2014 ERALDO DANIEL DE PAIVA DEPUTADO FEDERAL - PT - RN - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1333 - ELEIÇÃO 2014 IRINY NICOLAU CORRES LOPES DEPUTADO FEDERAL - PT - ES - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1333 - ELEIÇÃO 2014 PATRUS ANANIAS DE SOUSA DEPUTADO FEDERAL - PT - MG - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1345 - ELEIÇÃO 2014 FERNANDO STEPHAN MARRONI DEPUTADO FEDERAL - PT - RS - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
13456 - ELEIÇÃO 2014 ANA RITA ESGARIO DEPUTADO ESTADUAL - PT - ES - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
13456 - ELEIÇÃO 2014 ELISABETH SAHAO DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	2.000,00	0,00%
13474 - ELEIÇÃO 2014 ALMIR COSTA DE AGUIAR DEPUTADO ESTADUAL - PT - RJ - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
13541 - ELEIÇÃO 2014 DANIEL FRANCISCO DE SALES DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	19.000,00	0,04%
13567 - ELEIÇÃO 2014 ANDRE LUIZ CECILIANO DEPUTADO ESTADUAL - PT - RJ - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	80.000,00	0,15%
13613 - ELEIÇÃO 2014 PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL - PT - RJ - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13622 - ELEIÇÃO 2014 JOAO PAULO RILLO DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	65.000,00	0,12%
13640 - ELEIÇÃO 2014 EDSON DE SOUZA MOURA DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	28.500,00	0,05%
13663 - ELEIÇÃO 2014 SEBASTIAO BEZERRA SOBRINHO DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	145.350,00	0,27%
13696 - ELEIÇÃO 2014 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL - PT - ES - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1370 - ELEIÇÃO 2014 CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	535.500,00	1,00%
1370 - ELEIÇÃO 2014 MARIA DO ROSARIO NUNES DEPUTADO FEDERAL - PT - RS - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	37.500,00	0,07%
13713 - ELEIÇÃO 2014 VERA LUCIA GOULART GONÇALVES DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	15.770,00	0,03%

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 203 PROTOCOLO LEGISLATIVO

1377 - ELEIÇÃO 2014 BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	5.000,00	0,01%
13813 - ELEIÇÃO 2014 RENATO SIMOES DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	62.700,00	0,12%
13900 - ELEIÇÃO 2014 MARILIA APARECIDA CAMPOS DEPUTADO ESTADUAL - PT - MG - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - AC / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	142.500,00	0,27%
DIREÇÃO NACIONAL - PC DO B - BR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	475.000,00	0,89%
ENGEVIX ENGENHARIA S/A	**3.597.500,00**	**6,73%**
13 - ELEIÇÃO 2014 ANGELA MARIA GOMES PORTELA GOVERNADOR - PT - RR - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	475.000,00	0,89%
13 - ELEIÇÃO 2014 DELCIDIO DO AMARAL GOMES GOVERNADOR - PT - MS - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	712.500,00	1,33%
13000 - ELEIÇÃO 2014 WALDECK CARNEIRO DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL - PT - RJ - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1307 - ELEIÇÃO 2014 ODAIR JOSE DA CUNHA DEPUTADO FEDERAL - PT - MG - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
131 - ELEIÇÃO 2014 MARIA DE FATIMA BEZERRA SENADOR - PT - RN - SENADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	50.000,00	0,09%
1310 - ELEIÇÃO 2014 FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1310 - ELEIÇÃO 2014 JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA DEPUTADO FEDERAL - PT - PR - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	570.000,00	1,07%
13121 - ELEIÇÃO 2014 ANGELO AUGUSTO PERUGINI DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	20.000,00	0,04%
1313 - ELEIÇÃO 2014 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS DEPUTADO FEDERAL - PT - CE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
1313 - ELEIÇÃO 2014 SAGUAS MORAES SOUSA DEPUTADO FEDERAL - PT - MT - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1313 - ELEIÇÃO 2014 SEBASTIAO SIBA MACHADO OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL - PT - AC - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1314 - ELEIÇÃO 2014 MARCELO BORGES SERENO DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1318 - ELEIÇÃO 2014 NEWTON LIMA NETO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1320 - ELEIÇÃO 2014 ALTEMIR GREGOLIN DEPUTADO FEDERAL - PT - SC - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	10.000,00	0,02%
1321 - ELEIÇÃO 2014 JOSE GERALDO TORRES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL - PT - PA - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1322 - ELEIÇÃO 2014 JOSE NOBRE GUIMARAES DEPUTADO FEDERAL - PT - CE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1333 - ELEIÇÃO 2014 JOSE AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA DEPUTADO FEDERAL - PT - CE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1370 - ELEIÇÃO 2014 MARIA DO ROSARIO NUNES DEPUTADO FEDERAL - PT - RS - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	145.000,00	0,27%
1398 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - MG / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
U T C ENGENHARIA S/A	**10.800.000,00**	**20,19%**
13 - ELEIÇÃO 2014 ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA GOVERNADOR - PT - SP - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	20.000,00	0,04%
13 - ELEIÇÃO 2014 ANGELA MARIA GOMES PORTELA GOVERNADOR - PT - RR - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	7.500,00	0,01%
13 - ELEIÇÃO 2014 DELCIDIO DO AMARAL GOMES GOVERNADOR - PT - MS - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	2.327.500,00	4,35%
13 - ELEIÇÃO 2014 GLEISE HELENA HOFFMANN GOVERNADOR - PT - PR - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	950.000,00	1,78%
13 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO GOVERNADOR - PT - RJ - GOVERNADOR / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	1.425.000,00	2,66%
13001 - ELEIÇÃO 2014 WAGNER LUIZ ECKSTEIN DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	38.000,00	0,07%
13022 - ELEIÇÃO 2014 ANTONIO AMARAL JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 204 PROTOCOLO LEGISLATIVO

1303 - ELEIÇÃO 2014 ANA LIDIA DE OLIVEIRA AGUIAR DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	11.875,00	0,02%
1310 - ELEIÇÃO 2014 FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO DEPUTADO FEDERAL - PT - RJ - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
1310 - ELEIÇÃO 2014 JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA DEPUTADO FEDERAL - PT - PR - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13113 - ELEIÇÃO 2014 MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	632.985,00	1,18%
13114 - ELEIÇÃO 2014 ENIO FRANCISCO TATTO DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13123 - ELEIÇÃO 2014 JOSE PRADO DE ANDRADE DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	22.895,00	0,04%
1313 - ELEIÇÃO 2014 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS DEPUTADO FEDERAL - PT - CE - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	75.000,00	0,14%
13133 - ELEIÇÃO 2014 ANGELO D AGOSTINI JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	14.250,00	0,03%
13134 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	190.000,00	0,36%
1314 - ELEIÇÃO 2014 EUNICE RUTH ARAUJO LOPES DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	38.000,00	0,07%
13140 - ELEIÇÃO 2014 JOSE AMERICO ASCENCIO DIAS DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	237.500,00	0,44%
1315 - ELEIÇÃO 2014 JOAO CARLOS SIQUEIRA DEPUTADO FEDERAL - PT - MG - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
13156 - ELEIÇÃO 2014 LUCIANO BARBOSA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	26.250,00	0,05%
1321 - ELEIÇÃO 2014 ANA LUCIA TIPPAUS PERUGINI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	750,00	0,00%
1327 - ELEIÇÃO 2014 ADAUTO APARECIDO SCARDOELLI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1331 - ELEIÇÃO 2014 LUIZ CLAUDIO MARCOLINO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	360.000,00	0,67%
1353 - ELEIÇÃO 2014 NILTO IGNACIO TATTO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	95.000,00	0,18%
13580 - ELEIÇÃO 2014 JOEL BANHA PICANCO DEPUTADO ESTADUAL - PT - AP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	13.750,00	0,03%
13613 - ELEIÇÃO 2014 RAUL PIETRICOVSKY CARDOSO DEPUTADO DISTRITAL - PT - DF - DEPUTADO DISTRITAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	11.875,00	0,02%
13622 - ELEIÇÃO 2014 JOAO PAULO RILLO DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	38.000,00	0,07%
13631 - ELEIÇÃO 2014 MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI DEPUTADO ESTADUAL - PT - RS - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	47.500,00	0,09%
1368 - ELEIÇÃO 2014 ADRIANO DIOGO DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	70.870,00	0,13%
1370 - ELEIÇÃO 2014 CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI DEPUTADO FEDERAL - PT - SP - DEPUTADO FEDERAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	10.000,00	0,02%
13789 - ELEIÇÃO 2014 JOSE ANTONIO BACCHIM DEPUTADO ESTADUAL - PT - SP - DEPUTADO ESTADUAL / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	14.250,00	0,03%
COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO - PT - SP / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	498.750,00	0,93%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - BA / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	1.425.000,00	2,66%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - ES / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	475.000,00	0,89%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - SE / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	107.500,00	0,20%
DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - SP / DIREÇÃO NACIONAL - PT - BR	1.187.500,00	2,22%
Total geral	**53.479.085,45**	**100,00%**

DOAÇÕES À CANDIDATA DILMA ROUSSEFF

Durante a campanha presidencial, além das doações acima referidas, repassadas pelo partido político, a candidata recebeu também expressivas doações

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 209 PROTOCOLO LEGISLATIVO

das empresas investigadas, no valor total de **R$ 47,5 milhões.**

UTC ENGENHARIA S.A.	44.023.661/0001-08	22/10/14	00013010000OBR004149	2.500.000,00	91895	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
UTC ENGENHARIA S.A.	44.023.661/0001-08	05/08/14	00013010000OBR000027	2.500.000,00	130297	DILMA VANA ROUSSEFI	20.570.274/0001-23	Presidente
UTC ENGENHARIA S.A	44.023.661/0001-08	27/08/14	00013010000OBR000245	2.500.000,00	48875	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	17.262.213/0001-94	22/10/14	00013010000OBR004148	2.000.000,00	79111	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	17.262.213/0001-94	23/10/14	00013010000OBR004158	3.000.000,00	81911	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	17.262.213/0001-94	29/08/14	00013010000OBR000259	10.000.000,00	53051	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	17.262.213/0001-94	23/09/14	00013010000OBR003608	5.000.000,00	56596	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A.	33.412.792/0001-60	01/10/14	00013010000OBR000028	1.500.000,00	66447	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001 23	Presidente
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A.	33.412.792/0001-60	17/10/14	00013010000OBR003931	2.000.000,00	59949	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001 23	Presidente
CONSTRUTORA OAS SA	14.310.577/0030-49	25/08/14	00013010000OBR000219	5.000.000,00	89735	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
CONSTRUTORA OAS SA	14.310.577/0030-49	15/08/14	00013010000OBR000147	5.000.000,00	88953	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	15.102.288/0001-82	14/08/14	00013010000OBR000031	1.000.000,00	32850	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA	15.102.288/0001-82	25/09/14	00013010000OBR003682	2.000.000,00	60868	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
ODEBRECHT OLEO E GAS SA	08.091.102/0001-71	29/08/14	00013010000OBR000258	1.000.000,00	36517	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
ODEBRECHT OLEO E GAS SA	08.091.102/0001-71	14/08/14	00013010000OBR000003	1.000.000,00	47349	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente
ENGEVIX ENGENHARIA S.A.	00.103.582/0001-31	02/10/14	00013010000OBR003795	1.500.000,00	72808	DILMA VANA ROUSSEFF	20.570.274/0001-23	Presidente

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 206 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Despesas de campanha de Dilma

Na ponta desse ciclo, estão as despesas de campanha.

Não bastasse o suposto recebimento pelo partido e pela candidata de dinheiro de propina em forma de doação eleitoral, há despesas contabilizadas na prestação de contas da candidata de duvidosa consistência.

Como adiante referido, a candidata despendeu grandes valores em contratos com fornecedores com incerta capacidade de cumprir ou entregar os respectivos objetos.

a) **Empresa Focal Confecção e Comunicação Visual**: a candidata Dilma Rousseff informou pagamento à empresa no valor de **R$24 milhões** por prestação de serviços, o segundo maior contrato da campanha. A empresa tem sede em São Bernardo do Campo/SP e, conforme veiculado pelo jornal *Folha de São Paulo*,[8] um dos sócios seria, até o ano anterior, motorista contratado pela empresa. A outra sócia, Carla Cortegoso, é filha de Carlos Cortegoso, mencionado por Marcos Valério no esquema conhecido como Mensalão.

b) **Gráfica VTPB Ltda.**: a gráfica recebeu, segundo consta destes autos, **R$22.898.320,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais)** da candidata para fornecer material impresso. De acordo com o noticiado na imprensa,[9] Ricardo Pessoa, em delação firmada com o Ministério Público Federal, haveria assinalado que parte do valor do contrato teria origem no esquema de corrupção que envolveria a Petrobras.

c) **Gráfica Rede Seg Gráfica e Editora**: em 30.7.2015, a imprensa noticiou que a Rede Seg Gráfica e Editora, cujo presidente seria um motorista, recebeu **R$6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais)** da campanha da presidente Dilma Rousseff, sem, contudo, possuir nenhum empregado registrado.[10]

Assim, ao que parece, havia, supostamente, entrada ilegal de recursos públicos e saída de dinheiro da campanha em forma de gastos mascarados.

CONCLUSÕES

É importante ressaltar que, julgadas as contas da candidata e do partido

---

[8] Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1559556-pt-pagou-r-24-mi-a-empresa-que-tem-motorista-como-socio.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2015.

[9] Disponível em<http://www.istoe.com.br/reportagens/418326_O+EMPREITEIRO+A+GRAFICA+FANTASMA+E+A+CAMPANHA+DE+DILMA>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 207 PROTOCOLO LEGISLATIVO

em dezembro de 2014, apenas no ano de 2015, com o aprofundamento das investigações no suposto esquema de corrupção ocorrido na Petrobras, vieram a público os relatos de utilização de doação de campanha como subterfúgio para pagamento de propina.

Desse modo, consoante ressaltado em meu voto na PC nº 976-13/DF, o julgamento das contas apresentadas não avalizava possíveis ilícitos antecedentes e/ou vinculados às doações e às despesas eleitorais, tampouco eventuais ilícitos verificados pelos órgãos fiscalizadores no curso de investigações em andamento ou futuras.

Em suma e por fim, considerando que o dinheiro recebido pelas empresas nos contratos mantidos com a Petrobras teria sido, supostamente, devolvido em forma de propina ao PT, travestida de doação de campanha, entregue diretamente ao seu tesoureiro, ou oculta por meio de financiamento de publicidade, vislumbro ter havido, em tese, financiamento indireto por empresa impedida de doar (sociedade de economia mista) e, portanto, violação ao art. 31, inciso III, da Lei nº 9.096/1995.

Além da violação à legislação eleitoral, há potencial relevância criminal nas condutas.

Já no julgamento das contas, determinou-se a remessa de cópia de peças ao Procurador-Geral da República e ao Procurador-Geral Eleitoral, tendo em vista indícios de crimes de falsidade ideológica, de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), de apropriação indébita ou estelionato contra a campanha (arts. 168 e 171 do Código Penal), de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998) e de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Os fatos narrados neste despacho aderem aos ressaltados na decisão anterior, aprofundando a suspeita de relevância criminal das condutas.

Doar recursos – supostamente vantagens ilícitas para a prática de crimes contra a administração pública – ao partido ou à campanha, ou entregá-los sem contabilidade a representantes do partido são indicativos do crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998), assim como a circulação dos recursos da agremiação para as campanhas eleitorais e sua reintegração mediante contratos sem causa fática verdadeira. Já a omissão de recursos na contabilidade da campanha indica crime de falsidade ideológica eleitoral – art. 350 do Código Eleitoral.

Assim, tenho por imprescindível dar conhecimento às autoridades

[10] Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/07/1662222-grafica-que-recebeu-r-6-mi-do-pt-desperta-suspeita-da-justica-eleitoral.shtml>. Acesso em 10 ago. 2015.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 208 PROTOCOLO LEGISLATIVO

competentes sobre os indicativos da prática de ilícitos eleitorais e de crimes de ação penal pública ressaltados neste despacho.

Ante o exposto, **remeta-se este despacho:**

a) ao **Corregedor-Geral Eleitoral,** para as providências previstas no art. 35 da Lei dos Partidos Políticos;

b) ao **Procurador-Geral da República** e ao **Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal,** para a apuração de eventuais crimes.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Ministro **GILMAR MENDES**
Relator

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 209
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 210
PROTOCOLO LEGISLATIVO

UOL

JOTA

Mendes determina investigação que pode cassar registro do PT

Publicado 6 de Agosto, 2016

José Cruz/ABr

Por Felipe Recondo
Brasília
felipe.recondo@jota.info

Siga Felipe no Twitter

Por Felipe Seligman
Boston
felipe.seligman@jota.info

Siga Felipe no Twitter

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Gilmar Mendes, determinou à corregedoria da corte a abertura de uma investigação que pode, de acordo com o próprio tribunal, levar à cassação do registro do PT.

Mendes enviou essa semana um ofício à corregedora do TSE, ministra Maria Thereza de Assis Moura, determinando a instauração de uma representação de "exame de escritura do partido", pelo possível cometimento de crimes eleitorais e penais que vieram à tona na Operação Lava Jato, conduzida pelo juiz federal Sérgio Moro.

De acordo com Mendes, há "vários indicativos que podem ser obtidos com o cruzamento das informações contidas nestes autos – notícias

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 24
PROTOCOLO LEGISLATIVO

veiculadas na imprensa e documentos judiciais não sigilosos da operação policial denominada Lava Jato – de que o Partido dos Trabalhadores (PT) foi indiretamente financiado pela sociedade de economia mista federal Petrobras".

A legislação veda a doação de campanhas por empresas de economia mista. Em ofício preparado no ano passado, quando ainda não era presidente da Corte, Mendes detalha as doações recebidas pelo PT pelas empreiteiras investigadas na Lava Jato, argumentando que o dinheiro saía da Petrobras, passava pelas empresas e chegava à legenda de Dilma Rousseff e Lula por meio de propinas disfarçadas de doações legais.

Em setembro do ano passado, Gilmar Mendes encaminhou documentação para a PGR (Procuradoria Geral da República) e para a Corregedoria-Geral Eleitoral, então ocupada pelo ministro João Otávio Noronha.

Noronha, por sua vez, chegou a enviar o documento preparado por Gilmar Mendes para o então presidente do TSE, ministro Dias Toffoli, que teria a competência de requisitar a abertura da investigação. Toffoli, no entanto, não deu seguimento.

O ministro Gilmar Mendes, que costuma fazer críticas abertas ao PT, enviou à corregedoria do TSE o mesmo ofício, determinando o andamento da investigação.

O tribunal informou neste sábado (6/8) que Mendes requisitou a investigação que pode cassar o registro do PT. Segundo a Lei Eleitoral, caso fique comprovada a entrada de recursos da Petrobras, o partido deixa de receber, por tempo determinado, recursos do fundo partidário. Se a investigação descobrir que a origem de recursos é estrangeiro, a legenda poderia até ser extinta.

Em artigo do Supra, publicado pelo JOTA em abril do ano passado, ndo como exemplo um caso de 2010 – quando o tesoureiro do PTPartido dos Trabalhadores foi incumbido de intermediar um pedido de contribuição perante a empresa holandesa SBM para a campanha eleitoral então em curso – discutiu-se as consequências de tais fatos, "se verdadeiros".

"A Constituição brasileira, em seu artigo 17, II, estabelece que partidos estão proibidos de 'receber recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes'. A mesma proibição vem repetida na Lei 9.504/97, que disciplina as eleições, e na Lei 9.096/95, que regulamenta os partidos. Esta última, todavia, contém um dispositivo a mais: em seu artigo art. 28, prevê que o Tribunal Superior Eleitoral pode determinar o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado ter recebido ou estar recebendo 'recursos financeiros de procedência estrangeira'. Não se especifica o veículo, se diretamente ou por intermédio de subsidiário".

Leia a íntegra do ofício e do pedido de abertura de processo.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 212 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pesquisa de Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais

Documento 1:

7-61.2015.600.0000

AgR-AIME - Agravo Regimental em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 761 - Brasília/DF

Acórdão de 06/10/2015

Relator(a) Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

Relator(a) designado(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES

Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/12/2015, Página 136/137

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 213 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ementa:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRESENÇA DE SÉRIOS INDÍCIOS QUE JUSTIFICAM A INSTRUÇÃO DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. A ordem constitucional brasileira assegura, de forma expressa, desde a Constituição de 1946 (art. 141, § 4º), que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988), sendo certo que, na perspectiva do Direito Eleitoral, a CF/1988 é expressa ao afirmar a proteção à "normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta" (art. 14, § 9º).

2. O art. 14, § 10, da CF/1988 estabelece que "o mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude", sendo o procedimento da ação de impugnação de mandato eletivo o previsto na LC nº 64/1990, nos termos da pacífica jurisprudência do TSE.

3. Abuso do poder econômico. Empresa supostamente contratada para montar palanques na campanha eleitoral. Decisão do Plenário do Tribunal Superior Eleitoral apontando indícios de irregularidades que podem repercutir na seara penal, na tributária e na eleitoral. Presença evidente de mínimo conjunto probatório a autorizar a instrução processual. 3.1. No julgamento da Prestação de Contas nº 976-13/DF, o TSE ressaltou que a aprovação de contas com ressalvas não confere chancela a possíveis ilícitos antecedentes e/ou vinculados às doações e às despesas eleitorais, tampouco a eventuais ilícitos verificados pelos órgãos fiscalizadores no curso de investigações em andamento ou futuras, pois, na linha da antiga jurisprudência do TSE, a aprovação de contas de campanha eleitoral não impede o "ajuizamento de ação de investigação judicial que visa demonstrar a prática de abuso de poder econômico realizado com o dinheiro ali declarado" (REspe nº 20.832/RN, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, decisão de 25.2.2003), muito menos o ajuizamento de ação de impugnação de mandato eletivo quando há indícios de abuso do poder econômico ou de utilização de recursos à margem de fiscalização pela Justiça Eleitoral (REspe nº 28.387/GO, rel. Min. Carlos Ayres Britto, julgado em 19.12.2007). 3.2. No bojo do referido processo de prestação de contas, foram verificados e ressaltados indícios de irregularidades que mereciam a devida apuração, como a possível falsidade ideológica no contrato social da Focal Confecção e Comunicação Visual, de São Bernardo do Campo - prestou serviços à campanha na ordem de R$24 milhões, segunda maior prestadora de serviço, e o sócio-gerente seria, até o ano anterior, motorista contratado pela empresa, havendo sérios indícios de que tenha sido admitido no contrato social para ocultar os verdadeiros sócios, razão pela qual não se poderia descartar a possibilidade de os serviços não haverem sido efetivamente prestados, servindo o contrato como forma de desviar recursos da campanha. 3.3. A referida conduta, na seara eleitoral, qualifica-se, em tese, como caso didático de gasto ilícito de campanha, espécie do gênero abuso do poder econômico, o que autoriza o ajuizamento da ação de impugnação de mandato eletivo, pois amparada em sérios indícios de irregularidades. 3.4. Fatos públicos e notórios, amplamente noticiados: i) a Gráfica VTPB Ltda. recebera vultosa quantia da campanha - algo em torno de R$16 milhões -, sem, aparentemente, possuir condições estruturais para prestar o serviço contratado (fornecimento de material impresso de propaganda); ii) Editora Atitude teria sido utilizada para cooptar propina para a agremiação partidária, sendo induvidoso que a referida empresa movimentou R$67,7 milhões entre junho de 2010 e abril de 2015; iii) a Rede Seg Gráfica e Editora, cujo presidente seria um motorista, recebeu R$6,15 milhões da campanha sem, contudo, possuir funcionário registrado. Esses fatos podem demonstrar, após a dilação probatória, uma correlação ou desdobramento com o referente à Empresa Focal, considerada a semelhante metodologia - utilização de empresas de fachada para recebimento de recursos ilícitos para ou serem utilizados em campanha, ou serem recebidos como propina, o que justifica a regular instrução da AIME.

4. Financiamento de campanha com dinheiro oriundo de corrupção/propina da Petrobras. Há suporte probatório que justifica a instrução processual da ação de impugnação de mandato eletivo quanto ao suposto abuso do poder econômico decorrente do financiamento de campanha com dinheiro oriundo de corrupção/propina. 4.1. Não se cuida de transportar para o Tribunal Superior Eleitoral análise de todos os fatos apurados na operação Laja Jato, pois falece a este Tribunal a

competência originária para processar e julgar ação penal, mesmo envolvendo crimes eleitorais, mas busca-se tão somente verificar se, de fato, recursos provenientes de corrupção na Petrobras foram ou não repassados para a campanha presidencial, mormente quando se verifica que diversos depoimentos colhidos na seara criminal revelam que parte do dinheiro era utilizada em campanha eleitoral (Paulo Roberto da Costa, Ricardo Pessoa e Alberto Youssef, entre outros). 4.2. Sem falar: i) as empresas envolvidas na operação Lava Jato doaram importantes valores para os partidos envolvidos no suposto esquema (PT, PMDB e PP) - aproximadamente R$100 milhões nos anos de 2012 e 2013; ii) o delator Pedro Barusco teria dito que o Partido dos Trabalhadores recebeu entre US$150 milhões e US$200 milhões entre 2003 e 2013, dinheiro oriundo de propina. 4.3. As referidas condutas relatadas na inicial e acompanhadas de mínimo suporte probatório podem sim qualificar-se como abuso do poder econômico, o que justifica a necessária instrução do feito, em busca da verdade dos fatos, respeitando as garantias do contraditório e da ampla defesa. Negar a instrução da AIME, além de violar gravemente a proteção judicial efetiva, faz da Justiça Eleitoral um órgão meramente cartorário, ao atestar que, com a aprovação das contas com ressalvas da candidata, nenhum ilícito eleitoral aconteceu antes, durante ou após o período eleitoral, o que também não encontra respaldo na sólida jurisprudência do TSE, segundo a qual "ação de impugnação de mandato eletivo e prestação de contas são processos distintos com pedidos diferentes, não sendo possível a alegação de coisa julgada, uma vez que para a caracterização de abuso do poder econômico levam-se em conta elementos e requisitos diferentes daqueles observados no julgamento das contas" (RO nº 780/SP, rel. Min. Fernando Neves, julgado em 8.6.2014).

5. Abuso do poder econômico por meio de propaganda eleitoral de sindicatos e recebimento de recurso de organizações não governamentais - transporte de eleitores para comício em município. As decisões liminares proferidas pelos ministros auxiliares da propaganda no TSE justificam a instrução da AIME, pois, enquanto nos autos das representações se buscam a suspensão da conduta e a eventual aplicação de multa, nos autos da ação de impugnação de mandato eletivo almeja-se verificar se a conduta alcançou o patamar de abuso do poder econômico, perquirindo, por exemplo, dimensão, valores gastos, quantidade de material distribuído, entre outros requisitos, o que será comprovado ou não com a instrução do feito. 5.1. Nos termos do art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.504/1997, "é vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de [...] entidade de classe ou sindical". Já o inciso X do referido artigo estabelece ser "vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de [...] organizações não-governamentais que recebam recursos públicos". 5.2. Essas condutas, desde que comprovados os requisitos no curso da instrução processual, podem configurar abuso do poder econômico, nos termos da jurisprudência do TSE.

6. Abuso do poder político (desvio de finalidade na convocação de rádio e televisão; manipulação na divulgação de indicadores socioeconômicos - Ipea; uso indevido de prédios e equipamentos públicos para a realização de atos de campanha; e veiculação de publicidade institucional em período vedado - Petrobras, Banco do Brasil e Portal Brasil). Negar a instrução deste processo assemelha-se à situação em que a parte pleiteia a produção de prova, vindo o magistrado a indeferir o pedido e, posteriormente, julgá-lo improcedente justamente por ausência de provas, o que não se coaduna com o devido processo legal. Para o Ministro Sepúlveda Pertence, o art. 22 da LC nº 64/1990, aplicável à ação de impugnação de mandato eletivo, "não exige prova incontestável para que seja proposta a investigação judicial eleitoral, mas apenas indícios que serão apurados no decorrer da instrução. Assim, o julgamento antecipado da lide, no caso, impossibilitou a apuração dos fatos alegadamente ocorridos, o que afronta o princípio do devido processo legal" (REspe nº 19.419/PB, julgado em 16.10.2001). 6.1. No curso da instrução processual, verificar-se-á eventual conteúdo econômico da publicidade institucional veiculada pela Petrobras, pelo Banco do Brasil e pelo Portal Brasil, bem como do suposto uso de prédios e equipamentos públicos para a realização de atos de campanha (os custos, o alcance, entre outros meios), pois, como é de conhecimento, o abuso do poder político com conotação econômica autoriza o manejo da ação de impugnação de mandato eletivo, conforme pacificada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, sendo certo que o magistrado "procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes" (art. 22, inciso VI, da LC nº 64/1990). 6.2. Possível qualificação dos referidos fatos como corrupção. Não parece defensável a tese jurídica de que um ilícito eleitoral que também se qualifica como improbidade administrativa não se enquadra no conceito de corrupção eleitoral do art. 14, § 10, da CF/1988, sob pena de se esvaziar o conteúdo jurídico da referida norma de proteção da normalidade e legitimidade do pleito (Leading case o REspe nº 28.040/BA, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 22.4.2008). 6.3. O fato referente ao Ipea - suposta manipulação na divulgação de indicadores socioeconômicos -, desde que compravado, seja por prova testemunhal, seja por prova documental, também pode, em tese, qualificar-se como fraude, causa de pedir da AIME, entendida assim como "qualquer artifício ou ardil que induza o eleitor a erro, com possibilidade de influenciar sua vontade no momento do voto, favorecendo candidato ou prejudicando seu adversário" (Ag nº 4.661/SP, rel. Min. Fernando Neves, julgado em 15.6.2004).

7. Considerados todos os fatos articulados na inicial, o conjunto probatório constante dos autos, inclusive com decisões do Tribunal Superior Eleitoral que reconheceram ilícitos eleitorais e indícios de irregularidades no bojo da prestação de contas da campanha dos investigados, e os fatos amplamente noticiados, há sérios indícios que justificam a regular instrução da ação de impugnação de mandato eletivo, mormente quando se sabe que, no julgamento de mérito da ação, o Tribunal formará sua convicção não apenas no arcabouço probatório dos autos, mas também "pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções [...], atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral" (art. 23 da LC nº 64/1990), sendo certo que, "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam" (art. 22, inciso XVI, da LC nº 64/1990).

8. Agravo regimental provido.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 214 PROCESSO LEGISLATIVO

Decisão:

O Tribunal, por maioria, proveu o agravo regimental para determinar a regular instrução da ação de impugnação de mandato eletivo, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, que redigirá o acórdão. Vencidas as Ministras Relatora e

Luciana Lóssio. Votaram com o Ministro Gilmar Mendes os Ministros João Otávio de Noronha, Luiz Fux, Henrique Neves da Silva e Dias Toffoli (Presidente).

Composição: Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Henrique Neves da Silva e Luciana Lóssio.

Indexação:

Aguardando indexação.

Referência Legislativa:

Leg.: Federal Lei Complementar Nº.: 64 Ano: 1990 (Lc - Lei De Inelegibilidades)
Art.: 22 - Inc.: 16
Art.: 23
Art.: 22 - Inc.: 6
Art.: 22

Leg.: Federal Lei Ordinaria Nº.: 9504 Ano: 1997 (Lel - Lei Eleitoral - Normas Para As Eleicoes)
Art.: 24 - Inc.: 6
Art.: 24 - Inc.: 10

Leg.: Federal Constituicao Federal Nº.: 1988 Ano: 1988 (Cfd - Constituicao Federal Democratica)
Art.: 14 - Par.: 10
Art.: 5 - Inc.: 35
Art.: 14 - Par.: 9

Observação:

(174 fls.)

Eleições 2014.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 215 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 25

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Sem teto para gasto, país terá alta de imposto, diz ministro

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2016 09:56

Opinião Política Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo

Últimas notícias Um dia após decisão de manter Rússia na Olimpíada, federações se posicionam

Buscar...

Jurisprudência pode condenar Dilma e livrar Temer, aponta Gilmar Mendes

Raphael Ribeiro - 11.mai.2016/Folhapress

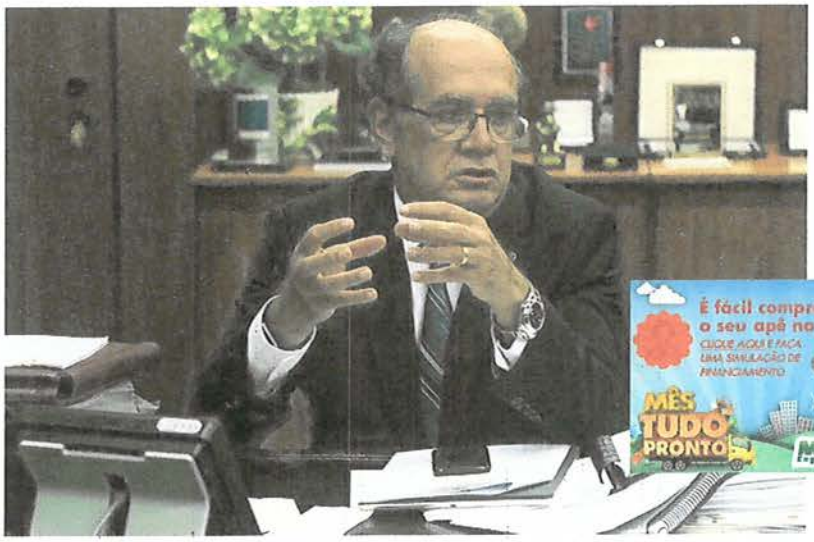

O ministro Gilmar Mendes, que preside o TSE (Tribunal Superior Eleitoral)

TÁSSIA KASTNER
DE SÃO PAULO

06/06/2016 15h35

leia também

Em reunião, Temer decide manter Osório e Alves no cargo

Em ofensiva contra o PT, Temer escolhe Nordeste para 1ª viagem oficial

Fala de Temer sobre apoiar Lava Jato 'soa vazia', diz 'NYT' em editorial

Edição impressa

ARQUIVOS
Folha reúne documentos de interesse da sociedade

ÍNTEGRAS
Página reúne documentos, transcrições e entrevistas

ENTREVISTA
DOCUMENTO
VÍDEO

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 216 PROTOCOLO LEGISLATIVO

PUBLICIDADE

FLA
30)

Flanela de mov

Êxodos

Livro traz registros de Sebastião Salgado sobre a história da migração humana

De R$ 339,90
Por R$ 289,90

Comprar

Compartilhar 7,0 mil Mais opções

PUBLICIDADE

O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) e presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Gilmar Mendes, disse nessa segunda-feira (6) que uma jurisprudência de um caso do governo de Roraima pode dar pistas sobre como o TSE poderá julgar a cassação da chapa Dilma-Temer.

As contas da campanha de 2014 da presidente afastada Dilma Rousseff e seu vice Michel Temer estão sob questionamento no TSE. O julgamento, contudo, só deverá ocorrer em 2017, de acordo com o ministro.

No caso citado por Mendes, o ex-governador de Roraima Ottomar Pinto era julgado por crime eleitoral, mas morreu durante o processo. Seu vice assumiu e foi inocentado, porque o tribunal entendeu que o responsável pelas contas é o titular da chapa.

"Essa é uma pista que se tem dessa matéria, mas será um novo caso, com novas configurações", disse o ministro.

Antes de fazer a ressalva, no entanto, Mendes havia dito que o TSE não separa contas de presidente e vice, e que "a responsabilidade recai sobre os dois". "Mas agora se coloca uma nova questão. Num cenário que o impeachment venha a ser aceito, aí o processo teria que tramitar contra ele, não mais contra a presidente Dilma", afirmou.

Veja outros textos para visitantes comentarem

Compartilhar 7,0 mil Mais opções

temas relacionados

dilma rousseff | gilmar mendes | michel temer

Brookfield Incorporações - II...

+ LIDAS

1 Grupo organiza plebiscito informal para separar o Sul do resto do Brasil

2 Delatores dizem ter patrocinado Stock Car para lavar dinheiro

3 Lançado pelo PRB, Russomanno se diz confiante em absolvição no STF

Alckmin perdoa dívidas de R$ 116 mi de acusada de cartel

5 João Doria oficializa candidatura sem os principais caciques do PSDB

PUBLICIDADE

Livraria da Folha — Super Queima de Estoque — Livros, filmes, CDs, shows e games com descontos imperdíveis

folhash

Compare preços:

+ livraria

Saiba quem venceu o Concurso Cultural Dumas

Veja páginas da versão em quadrinhos de 'Crime e Castigo'

Padre sertanejo lança livro de reflexões sobre felicidade e perdão

recomendado

Olimpíada, um fracasso anunciado

O galope de Russomanno

Patrocinado

A mudança nas regras da aposentadoria trará consequências...

(Criando Riqueza)

Patrocinado

Sabe como são criados os frangos que você come no dia a dia? Descubra!

(Seara)

Quais são os desafios da nova premiê britânica? Editora comenta

Fla-Flu traz Sâmia Bonfim e Sara Winter para debater feminismo

Patrocinado

Descubra como os japoneses preparam frango.

(Seara)

Patrocinado

Pessoas ricas nunca vão lhe contar que a nova brecha de negociação está...

(STARTUP365)

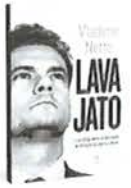

Lava Jato

Vladimir Netto

De: R$ 39,90

Por: R$ 33,90

Comprar

Babel

Zygmunt Bauman, Ezio Mauro

De: R$ 36,90

Por: R$ 31,90

Comprar

A Lei: Por Que A Esquerda Não Funciona

Frédéric Bastiat

De: R$ 29,90

Por: R$ 22,90

Comprar

Os Judeus Que Construíram O Brasil

Anita Novinsky, Daniela Levy, Eneida Ribeiro

De: R$ 39,90

Aproveite!

Onix a partir de R$36.990,0

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 217 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Cartola - Todo o Tempo Brasileiro É Otário?

Pesquisa de Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais

Imprimir Página | Salvar Página "RO 2233[NUPR,NUDC]" em TSE

LEXML Andamento processual | Inteiro teor | Ementa sem formatação

Documento 1:

RO - Recurso Ordinário nº 2233 - Boa Vista/RR

Acórdão de 16/12/2009

Relator(a) Min. FERNANDO GONÇALVES

Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 10/03/2010, Página 13/14

Ementa:

CHAPA ÚNICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES. COMEMORAÇÃO DO DIA DAS MÃES. AUSÊNCIA DE PROVA DO INTUITO ELEITORAL DO EVENTO. JORNAL. REALIZAÇÕES DO GOVERNO. TRATORES E INSUMOS AGRÍCOLAS. CONTINUIDADE DE PROGRAMA SOCIAL. AULA MAGNA. INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. DESCARACTERIZAÇÃO. USO DE SÍMBOLO. COMPETÊNCIA. COMPARECIMENTO PESSOAL. ENTREGA DE TÍTULOS FUNDIÁRIOS. ATO DE GOVERNO. VALE SOLIDARIEDADE. PROGRAMA DO GOVERNO ANTERIOR. ENTREGA EM DOBRO NÃO COMPROVADA. CONDUTA VEDADA. SERVIDOR PÚBLICO OU AGENTE PÚBLICO. ESTAGIÁRIOS. CONTRATAÇÃO.

1. De acordo com o princípio da indivisibilidade da chapa única majoritária, segundo o qual, por ser o registro do governador e vice-governador realizado em chapa única e indivisível (art. 91 do Código Eleitoral), a apuração de eventual censura em relação a um dos candidatos contamina a ambos. A morte do titular da chapa impõe a interpretação de referido princípio com temperamentos.

2. É admissível a ação de impugnação de mandato eletivo nas hipóteses de abuso de poder político. Precedentes.

3. Em se tratando de ação de investigação judicial eleitoral, recurso contra expedição de diploma e ação de impugnação de mandato eletivo, quando fundados nos mesmos fatos, a procedência ou porém, que se não forem produzidas novas provas na ação de impugnação, não há como se distanciar das conclusões proferidas nos julgados anteriores.

4. A publicidade através de mídia escrita deve ostentar potencialidade lesiva para caracterizar o abuso a que alude o art. 74 da Lei 9.504/97.

5. Não há ilicitude na continuidade de programa de incentivo agrícola iniciado antes do embate eleitoral.

6. Os atos próprios de governo não são vedados ao candidato à reeleição.

7. O ato de proferir aula magna não se confunde com inauguração de obra pública.

8. O alegado maltrato ao princípio da impessoalidade em vista da utilização de símbolo de governo não constitui matéria eleitoral, devendo ser a questão levada ao conhecimento da Justiça Comum. Precedentes.

9. A continuidade de programa social iniciado no governo anterior não encontra óbice na legislação eleitoral, não restando comprovadas, ademais, a alegação de pagamento em dobro do benefício às vésperas da eleição.

10. Ainda que se admita interpretação ampliativa do disposto no art. 73, V, da Lei 9.504/97 é necessário, ao menos, vínculo direto com a Administração.

11. Não comprovada a ligação entre as contratações e a campanha eleitoral, eventuais irregularidades devem ser apuradas em outras instâncias.

12. Recurso ordinário desprovido.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e desproveu o Recurso, nos termos do voto do Relator.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 218 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Indexação:

(E/IJ), Contaminação de chapa, alcance, vice-governador, sucessão, titular, (F), ação de impugnação de mandato eletivo, governador, morte, andamento, processo, (A), aplicação, princípio da indivisibilidade da chapa,

desnecessidade, participação, litisconsórcio passivo.

(E/IJ), Cabimento, ação de impugnação de mandato eletivo, afastamento, impossibilidade jurídica, pedido, (F), apuração, conduta vedada, agente público, campanha eleitoral, doação, sorteio, prêmio, distribuição, bens, jornal, contratação, servidor público, estagiário, entrega, título, propriedade, imóvel, (A), conduta, caracterização, abuso do poder econômico, utilização, poder econômico, Estado, acréscimo, argumento subsidiário, admissibilidade, espécie, meio processual, apuração, abuso do poder político, equivalência, fraude, corrupção.

(E), Inocorrência, (IJ), coisa julgada, (F), ação de impugnação de mandato eletivo, recurso contra expedição de diploma, fundamento, igualdade, fato, ação de investigação eleitoral, (A), procedência, improcedência, ausência, comprometimento, diversidade, ação judicial.

(E), Descaracterização, (IJ), conduta vedada, agente público, (F), governo, distribuição, prêmio, comemoração, dia, mãe, (A), ausência, prova, demonstração, natureza eleitoral, potencialidade, interferência, eleições, acréscimo, argumento subsidiário, evento, ocorrência, anterioridade, resolução do TSE, regulamentação, dispositivo, Lei das Eleições, inclusão, lei nova, previsão, proibição, conduta.

(E), Descaracterização, (IJ), abuso de autoridade, (F), distribuição, jornal, divulgação, atuação, governo, identificação, titular, cargo, candidato, reeleição, (A), regularidade, conteúdo, acréscimo, irrelevância, eventualidade, efeito, natureza eleitoral, circulação, anterioridade, trimestre, eleições.

(E), Descaracterização, (IJ), conduta vedada, agente público, (F), governador, candidato, reeleição, doação, bens, máquina, zona agrícola, anterioridade, exposição, observação, população, quantidade, tempo, (A), cumprimento, programa de governo, anterioridade, período eleitoral, caracterização, continuação.

(E), Descaracterização, (IJ), conduta vedada, agente público, (F), governador, candidato, reeleição, proferimento, aula, comemoração, inauguração, universidade, (A), ausência, comprovação, evento, ocorrência, dia, inauguração, obra pública.

(E), Descaracterização, (IJ), conduta vedada, agente público, (F), utilização, propaganda institucional, termo inicial, exercício, cargo, governador, símbolo, campanha eleitoral, eleição, anterioridade, (A), ausência, utilização, campanha, reeleição, apuração, violação, princípio da impessoalidade, exclusão, período eleitoral, competência, apuração, justiça comum.

(E), Descaracterização, (IJ), conduta vedada, agente público, (F), governador, candidato, reeleição, entrega, título, propriedade, imóvel, (A), fato, anterioridade, período eleitoral, caracterização, ato, governo, ausência, ilicitude.

(E), Descaracterização, (IJ), conduta vedada, agente público, (F), distribuição, benefício, alimentação, duplicidade, valor, proximidade, eleições, (A), vantagens, caracterização, continuação, programa de governo, criação, diversidade, governo, aumento, quantia, justificação, atraso, pagamento, reincidência, situação, inocorrência, exclusividade, período eleitoral.

(E), Descaracterização, (IJ), conduta vedada, agente público, (F), terceirização, serviço, contratação, relevância, quantidade, servidor público, (A), necessidade, interpretação restritiva, normas, restrição, direitos, acréscimo, argumentação, inexistência, vínculo empregatício, contratado, administração pública, ausência, demonstração, natureza eleitoral, conduta.

(E), Inocorrência, (IJ), conduta vedada, agente público, (F), contratação, excesso, quantidade, estagiário, (A), cumprimento, programa de governo, caráter social, anterioridade, ano, eleições. (CVA)

Voto Vista:

(E), Possibilidade, caracterização, (IJ), conduta vedada, agente público, (F), contratação, servidor temporário, período eleitoral, situação, terceirização, serviço.

Catálogo:

El0287 : Matéria Processual - Cabimento - Ação De Impugnação De Mandato Eletivo

El0001 : Campanha Eleitoral - Agente Público

El0195 : Matéria Processual - Litisconsórcio - Ação De Impugnação De Mandato Eletivo

Referência Legislativa:

Leg.: Federal Lei Ordinaria Nº.: 9504 Ano: 1997 (Lel - Lei Eleitoral - Normas Para As Eleicoes)
Art.: 74
Art.: 73 - Inc.: 5

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 219
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Observação:

(32 fls.)

Leading case - Quanto à interpretação do Princípio da Indivisibilidade baseado em causa personalíssima afeta ao titular da chapa.

Pesquisa de Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais

Imprimir Página | Salvar Página

"RO 2233[NUPR,NUDC]" em TSE

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 229
PROTOCOLO LEGISLATIVO

18/09/2015 14h48 - Atualizado em 18/09/2015 16h30

Para Gilmar Mendes, PT tinha 'plano perfeito' para se 'eternizar' no poder

Para ele, investigações mostram 'cleptocracia' como modelo de governança.
PT reiterou nota desta quinta que afirma que Mendes 'falta com a verdade'.

Do G1, em Brasília

FACEBOOK

O ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes afirmou nesta sexta-feira (18) que o PT tinha o "plano perfeito" para se "eternizar" no poder, mas que a Operação Lava Jato, "estragou tudo".

Mendes deu a declaração após participar de seminário na sede da Federação das Indústrias do Estado de **São Paulo** (Fiesp), na capital paulista.

saiba mais

OAB chama postura de Gilmar Mendes de 'grosseira e arbitrária'

Gilmar Mendes vota contra proibir empresa de doar para campanha

Na avaliação do ministro, **que em votação no Supremo nesta semana se posicionou a favor do financiamento de empresas em campanhas eleitorais**, o PT é contra esse

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 221 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Rui Falcão critica fala de Gilmar Mendes e diz estudar ação judicial

tipo de doação porque o partido conseguiu em propinas dinheiro para disputar as "eleições até 2038". "E deixariam os caraminguás para os demais partidos. Era uma forma fácil de se eternizar no poder", afirmou o ministro.

"O partido já tinha esse dinheiro. Estava captando, como vocês sabem, nesse modelo que está sendo revelado da Lava-Jato. O que atrapalhou todo esse projeto, que era um projeto de consolidação do grupo do poder, no poder, eternização? O que atrapalhou? A Lava Jato. A Lava Jato estragou tudo. Evidente que a Lava Jato não estava nos planos [...] O plano era perfeito, mas não combinaram com os russos", completou o ministro.

Procurado pelo **G1**, o PT disse que, por ora, não vai se manifestar sobre as declarações do ministro Mendes desta sexta-feira. O partido afirmou que mantém a posição da nota divulgada nesta quinta, na qual a sigla rebateu críticas de Mendes feitas durante o julgamento sobre financiamento empresarial de campanha. Na nota, o PT afirmava que "Gilmar Mendes falta com a verdade quando atribui ao PT oportunismo na decisão de condenar o financiamento empresarial"."A série de impropérios assacada por Mendes durante as longas horas que durou seu voto ofende até os demais ministros que integram a Suprema Corte.", continua o texto assinado pelo PT.

Cleptocracia

O ministro também afirmou após o seminário na Fiesp que o esquema investigado pela Lava Jato revela um "modelo de governança corrupta" que, para ele, pode ser chamado de "cleptocracia".

"Toda essa estrutura que eles montaram em torna dessa... Na verdade no que se instalou no país nesses últimos anos e está sendo revelado na Lava Jato. É um modelo de governança corrupta, algo que merece o nome claro de cleptocracia. Isso que se instalou", disse Mendes.

tópicos: Gilmar Mendes, Supremo Tribunal Federal, São Paulo

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 222
PROTOCOLO LEGISLATIVO

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2016 20:42

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Ao gritos de olé da torcida brasileira, Argentina é eliminada pelo Dream Team

Buscar...

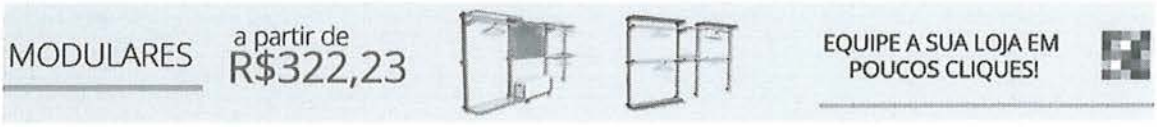

poder

impeachment congresso petrolão novo gover

novo governo

Em diálogos gravados, Jucá fala em pacto para deter avanço da Lava Jato

Pedro Ladeira - 5.abr.16/Folhapress

leia também

Empresário disse à PF que aceitou ser laranja de Romero Jucá em rede de TV

Rombo da Previdência Social em 2016 chega a R$ 146 bi, diz gestão Temer

Medidas não incluem alta de impostos e Previdência, dizem novos ministros

Temer reúne equipe econômica em SP e recebe presidente do Bradesco

Renan chama delação de Delcídio de 'delírio' e rebate nova investigação

Romero Jucá (PMDB-RR), senador licenciado e ministro do Planejamento, em fala no Senado Federal

RUBENS VALENTE
DE BRASÍLIA

23/05/2016 02h00

Edição impressa

folha transparência
ARQUIVOS
Folha reúne documentos de interesse da sociedade

FOLHA
ENTREVISTA
DOCUMENTO
VÍDEO
ÍNTEGRAS
Página reúne documentos, transcrições e entrevistas

sua notícia

Vídeos Relatos

folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

A Radiografia do Golpe

Em livro, Jessé Souza critica a trama do impeachment de Dilma Rousseff

De R$ 34,90
Por R$ 29,90

Comprar

Compartilhar 142 mil Mais opções

PUBLICIDADE

Em conversas ocorridas em março passado, o ministro do Planejamento, senador licenciado Romero Jucá (PMDB-RR), sugeriu ao ex-presidente da Transpetro Sérgio Machado que uma "mudança" no governo federal resultaria em um pacto para "estancar a sangria" representada pela Operação Lava Jato, que investiga ambos.

Gravados de forma oculta, os diálogos entre Machado e Jucá ocorreram semanas antes da votação na Câmara que desencadeou o impeachment da presidente Dilma Rousseff. As conversas somam 1h15min e estão em poder da PGR (Procuradoria-Geral da República).

O advogado do ministro do Planejamento, Antonio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, afirmou que seu cliente "jamais pensaria em fazer qualquer interferência" na Lava Jato e que as conversas não contêm ilegalidades.

Machado passou a procurar líderes do PMDB porque temia que as apurações contra ele fossem enviadas de Brasília, onde tramitam no STF (Supremo Tribunal Federal), para a vara do juiz Sergio Moro, em Curitiba (PR).

Primeiro trecho

PUBLICIDADE

Leia a transcrição dos áudios

Em um dos trechos, Machado disse a Jucá: "O Janot está a fim de pegar vocês. E acha que eu sou o caminho. [...] Ele acha que eu sou o caixa de vocês".

Na visão de Machado, o envio do seu caso para Curitiba seria uma estratégia para que ele fizesse uma delação e incriminasse líderes do PMDB.

Machado fez uma ameaça velada e pediu que fosse montada uma "estrutura" para protegê-lo: "Aí fodeu. Aí fodeu para todo mundo. Como montar uma estrutura para evitar que eu 'desça'? Se eu 'descer'...".

Mais adiante, ele voltou a dizer: "Então eu estou preocupado com o quê? Comigo e com vocês. A gente tem que encontrar uma saída".

Machado disse que novas delações na Lava Jato não deixariam "pedra sobre pedra". Jucá concordou que o caso de Machado "não pode ficar na mão desse [Moro]".

O atual ministro afirmou que seria necessária uma resposta política para evitar que o caso caísse nas mãos de Moro. "Se é político, como é a política? Tem que resolver essa porra. Tem que mudar o governo para estancar essa sangria", diz Jucá, um dos articuladores do impeachment de Dilma. Machado respondeu que era necessária "uma coisa política e rápida".

"Eu acho que a gente precisa articular uma ação política", concordou Jucá, que orientou Machado a se reunir com o presidente do Senado, Renan

PUBLICIDADE

FOLHA

PUBLICIDADE

EM PODER

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS
1	Lei da Ficha Limpa parece ter sido feita por bêbados, diz Gilmar Mendes		
2	PT lança cartilha em quatro idiomas para defesa internacional de Lula		
3	Dilma decide ir ao Senado para fazer sua defesa contra impeachment		
4	Temer pressiona Senado a antecipar final do impeachment para dia 29		
5	Novo presidente da Câmara encerra CPI que investigava grandes empresas		

PUBLICIDADE

Livraria da Folha POLÍTICA E PODER

+ livraria

'O Milagre da Manhã' sugere técnicas para o desenvolvimento pessoal

Livro reúne litografias de Debret do Brasil colonial; veja imagens

Leia trecho de "A Radiografia do Golpe", de Jessé Souza

folhash

Compare preços:

Aproveite!

ONIX

Onix a partir de R$36.990,0

Petrobras - Uma História de Orgulho e Vergonha

Roberta Paduan

Por: R$ 54,90

Comprar

Por Que Fazemos O Que Fazemos?

Mario Sergio Cortella

De: R$ 31,90

Por: R$ 27,90

Comprar

Box - Coleção Brasilis (4 Volumes)

Eduardo Bueno

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 224 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Calheiros (PMDB-AL) e com o ex-presidente José Sarney (PMDB-AP). Machado quis saber se não poderia ser feita reunião conjunta. "Não pode", disse Jucá, acrescentando que a ideia poderia ser mal interpretada.

Segundo trecho

De: R$ 99,90
Por: R$ 79,90
Comprar

Verdades e Mentiras
Vários
De: R$ 34,90
Por: R$ 29,90
Comprar

Queen - We Are The Champions - Special Edition (DVD)
Queen
De: R$ 64,90
Por: R$ 61,90
Comprar

Leia a transcrição dos áudios

O atual ministro concordou que o envio do processo para o juiz Moro não seria uma boa opção. "Não é um desastre porque não tem nada a ver. Mas é um desgaste, porque você, pô, vai ficar exposto de uma forma sem necessidade."

E chamou Moro de "uma 'Torre de Londres'", em referência ao castelo da Inglaterra em que ocorreram torturas e execuções entre os séculos 15 e 16. Segundo ele, os suspeitos eram enviados para lá "para o cara confessar".

Jucá acrescentou que um eventual governo Michel Temer deveria construir um pacto nacional "com o Supremo, com tudo". Machado disse: "aí parava tudo". "É. Delimitava onde está, pronto", respondeu Jucá, a respeito das investigações.

O senador relatou ainda que havia mantido conversas com "ministros do Supremo", os quais não nominou. Na versão de Jucá ao aliado, eles teriam relacionado a saída de Dilma ao fim das pressões da imprensa e de outros setores pela continuidade das investigações da Lava Jato.

Jucá afirmou que tem "poucos caras ali [no STF]" ao quais não tem acesso e um deles seria o ministro Teori Zavascki, relator da Lava Jato no tribunal, a quem classificou de "um cara fechado".

Machado presidiu a Transpetro, subsidiária da Petrobras, por mais de dez anos (2003-2014), e foi indicado "pelo PMDB nacional", como admitiu em depoimento à Polícia Federal. No STF, é alvo de inquérito ao lado de Renan Calheiros.

Dois delatores relacionaram Machado a um esquema de pagamentos que teria Renan "remotamente, como destinatário" dos valores, segundo a PF. Um dos colaboradores, Paulo Roberto Costa disse que recebeu R$ 500 mil das mãos de Machado.

Jucá é alvo de um inquérito no STF derivado da Lava Jato por suposto recebimento de propina. O dono da UTC, Ricardo Pessoa, afirmou em delação que o peemedebista o procurou para ajudar na campanha de seu filho, candidato a vice-governador de Roraima, e que por isso doou R$ 1,5 milhão.

O valor foi considerado contrapartida à obtenção da obra de Angra 3. Jucá diz que os repasses foram legais.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 225
PROTOCOLO LEGISLATIVO

LEIA TRECHOS DOS DIÁLOGOS

Data das conversas não foi especificada

SÉRGIO MACHADO - Mas viu, Romero, então eu acho a situação

SÉRGIO MACHADO - Mas viu, Romero, então eu acho a situação gravíssima.

ROMERO JUCÁ - Eu ontem fui muito claro. [...] Eu só acho o seguinte: com Dilma não dá, com a situação que está. Não adianta esse projeto de mandar o Lula para cá ser ministro, para tocar um gabinete, isso termina por jogar no chão a expectativa da economia. Porque se o Lula entrar, ele vai falar para a CUT, para o MST, é só quem ouve ele mais, quem dá algum crédito, o resto ninguém dá mais credito a ele para porra nenhuma. Concorda comigo? O Lula vai reunir ali com os setores empresariais?

MACHADO - Agora, ele acordou a militância do PT.

JUCÁ - Sim.

MACHADO - Aquele pessoal que resistiu acordou e vai dar merda.

JUCÁ - Eu acho que...

MACHADO - Tem que ter um impeachment.

JUCÁ - Tem que ter impeachment. Não tem saída.

MACHADO - E quem segurar, segura.

JUCÁ - Foi boa a conversa mas vamos ter outras pela frente.

MACHADO - Acontece o seguinte, objetivamente falando, com o negócio que o Supremo fez [autorizou prisões logo após decisões de segunda instância], vai todo mundo delatar.

JUCÁ - Exatamente, e vai sobrar muito. O Marcelo e a Odebrecht vão fazer.

MACHADO - Odebrecht vai fazer.

JUCÁ - Seletiva, mas vai fazer.

MACHADO - Queiroz [Galvão] não sei se vai fazer ou não. A Camargo [Corrêa] vai fazer ou não. Eu estou muito preocupado porque eu acho que... O Janot [procurador-geral da República] está a fim de pegar vocês. E acha que eu sou o caminho.

[...]

JUCÁ - Você tem que ver com seu advogado como é que a gente pode ajudar. [...] Tem que ser política, advogado não encontra [inaudível]. Se é político, como é a política? Tem que resolver essa porra... Tem que mudar o governo pra poder estancar essa sangria.

[...]

MACHADO - Rapaz, a solução mais fácil era botar o Michel [Temer].

JUCÁ - Só o Renan [Calheiros] que está contra essa porra. 'Porque não gosta do Michel, porque o Michel é Eduardo Cunha'. Gente, esquece o Eduardo Cunha, o Eduardo Cunha está morto, porra.

MACHADO - É um acordo, botar o Michel, num grande acordo nacional.

JUCÁ - Com o Supremo, com tudo.

MACHADO - Com tudo, aí parava tudo.

JUCÁ - É. Delimitava onde está, pronto.

[...]

MACHADO - O Renan [Calheiros] é totalmente 'voador'. Ele ainda não compreendeu que a saída dele é o Michel e o Eduardo. Na hora que cassar o Eduardo, que ele tem ódio, o próximo alvo, principal, é ele. Então quanto mais vida, sobrevida, tiver o Eduardo, melhor pra ele. Ele não compreendeu isso não.

JUCÁ - Tem que ser um boi de piranha, pegar um cara, e a gente passar e resolver, chegar do outro lado da margem.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 226
PROTOCOLO LEGISLATIVO

MACHADO - A situação é grave. Porque, Romero, eles querem pegar todos os políticos. É que aquele documento que foi dado...

JUCÁ - Acabar com a classe política para ressurgir, construir uma nova casta, pura, que não tem a ver com...

MACHADO - Isso, e pegar todo mundo. E o PSDB, não sei se caiu a ficha já.

JUCÁ - Caiu. Todos eles. Aloysio [Nunes, senador], [o hoje ministro José] Serra, Aécio [Neves, senador].

MACHADO - Caiu a ficha. Tasso [Jereissati] também caiu?

JUCÁ - Também. Todo mundo na bandeja para ser comido.

[...]

MACHADO - O primeiro a ser comido vai ser o Aécio.

JUCÁ - Todos, porra. E vão pegando e vão...

MACHADO - [Sussurrando] O que que a gente fez junto, Romero, naquela eleição, para eleger os deputados, para ele ser presidente da Câmara? [Mudando de assunto] Amigo, eu preciso da sua inteligência.

JUCÁ - Não, veja, eu estou a disposição, você sabe disso. Veja a hora que você quer falar.

MACHADO - Porque se a gente não tiver saída... Porque não tem muito tempo.

JUCÁ - Não, o tempo é emergencial.

MACHADO - É emergencial, então preciso ter uma conversa emergencial com vocês.

JUCÁ - Vá atrás. Eu acho que a gente não pode juntar todo mundo para conversar, viu? [...] Eu acho que você deve procurar o [ex-senador do PMDB José] Sarney, deve falar com o Renan, depois que você falar com os dois, colhe as coisas todas, e aí vamos falar nós dois do que você achou e o que eles ponderaram pra gente conversar.

MACHADO - Acha que não pode ter reunião a três?

JUCÁ - Não pode. Isso de ficar juntando para combinar coisa que não tem nada a ver. Os caras já enxergam outra coisa que não é... Depois a gente versa os três sem você.

MACHADO - Eu acho o seguinte: se não houver uma solução a curto prazo, o nosso risco é grande.

MACHADO - É aquilo que você diz, o Aécio não ganha porra nenhuma...

JUCÁ - Não, esquece. Nenhum político desse tradicional ganha eleição, não.

MACHADO - O Aécio, rapaz... O Aécio não tem condição, a gente sabe disso. Quem que não sabe? Quem não conhece o esquema do Aécio? Eu, que participei de campanha do PSDB...

JUCÁ - É, a gente viveu tudo.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 227 PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUCÁ - [Em voz baixa] Conversei ontem com alguns ministros do Supremo. Os caras dizem 'ó, só tem condições de [inaudível] sem ela [Dilma]. Enquanto ela estiver ali, a imprensa, os caras querem tirar ela, essa porra não vai parar nunca'. Entendeu? Então... Estou conversando com os generais, comandantes militares. Está tudo tranquilo, os caras dizem que vão garantir. Estão monitorando o MST, não sei o quê, para não perturbar.

MACHADO - Eu acho o seguinte, a saída [para Dilma] é ou licença ou

MACHADO - Eu acho o seguinte, a saída [para Dilma] é ou licença ou renúncia. A licença é mais suave. O Michel forma um governo de união nacional, faz um grande acordo, protege o Lula, protege todo mundo. Esse país volta à calma, ninguém aguenta mais. Essa cagada desses procuradores de São Paulo ajudou muito. [referência possível ao pedido de prisão de Lula pelo Ministério Público de SP e à condução coercitiva dele para depor no caso da Lava jato]

JUCÁ - Os caras fizeram para poder inviabilizar ele de ir para um ministério. Agora vira obstrução da Justiça, não está deixando o cara, entendeu? Foi um ato violento...

MACHADO -...E burro [...] Tem que ter uma paz, um...

JUCÁ - Eu acho que tem que ter um pacto.

[...]

MACHADO - Um caminho é buscar alguém que tem ligação com o Teori [Zavascki, relator da Lava Jato], mas parece que não tem ninguém.

JUCÁ - Não tem. É um cara fechado, foi ela [Dilma] que botou, um cara... Burocrata da... Ex-ministro do STJ [Superior Tribunal de Justiça].

Veja outros textos para visitantes comentarem

Compartilhar 142 mil Mais opções

temas relacionados

operação lava jato | romero jucá

recomendado

Para aliados de Temer, carta de [illegible] não terá eficácia

Em carta a senadores, Dilma deve cutucar Temer e reconhecer erros

Patrocinado

Faixa que acaba com o ronco é lançada no Brasil

(Faixa Anti-Ronco)

Patrocinado

Deixe a Poupança e aplique em LCI

(Criando Riqueza)

'Não é por que eu estou pelada que eu não mereço respeito', diz Cleo...

Policiais da Força Nacional são baleados por traficantes no Rio

Patrocinado

Empreendedor ganha R$ 11.340,70 trabalhando 2 horas por dia em casa

(Férias sem Fim)

Patrocinado

Agora você pode rastrear o seu carro usando o seu smartphone

(Rede Vermelha)

Nazistas Entre Nós

Marcos Guterman

De: R$ 39,90

Por: R$ 33,90

Comprar

Cartola - Todo o Tempo Que Eu Viver 1967 - 1976 (Box 3 CDs)

Cartola

Por: R$ 69,90

Comprar

Aprenda a preparar suco detox

Livros da Editora 34 ganham 34% de desconto

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 228 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Não consumo livros de youtubers, diz PC Siqueira
"Harry Potter e a Criança Amaldiçoada" já está em pré-venda
Kéfera lança livro com dicas para quem quer brilhar na internet

comentários

Ver todos os comentários (383)

Caro leitor,

Termos e condições

para comentar, é preciso ser assinante da **Folha**. Caso já seja um, por favor entre em sua conta cadastrada. Se já é assinante mas não possui senha de acesso, cadastre-se.

Faça seu login Cadastre-se Assine

jose *23/05/2016 05h56* 22 0 Denunciar COMPARTILHAR

Os partidos são dominados por quadri lhe irosbem mais sofisticaods do que foi Al CApone.Ganham infinitamente mais e com nada de risco.E nós pagamos esta farra e e repomos mensalmente a grana rou bada dos cofres.Todos os meses recolhemos uma darf para sustentar estes malfeitores e suas quad ri lhaas.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

Ilos Baccelli *23/05/2016 02h37* 20 0 Denunciar COMPARTILHAR

Com essa divulgação o Jucá tem que ser demitido pelo Michel, se ele não quiser que seja confirmado o golpe que tanto o pessoal do ParTido vem falando. Se enganaram todo o povo, daí irão ver o que irá acontecer realmente. È muita sujeira e envolve inclusive as forças armadas, além do supremo e de toda a classe política.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

jrricky *23/05/2016 08h27* 17 0 Denunciar COMPARTILHAR

Jucá peça demissão !! Você não tem condições morais e nem mesmo políticas para seguir no Ministério. E não adianta fugir, a Lava Jato já está em seus calcanhares, ou seja, a sua "casa" já caiu.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

PUBLICIDADE PUBLICIDADE

Anuncie aqui

vivo **Sua casa pode ser tudo!**
50 mega por apenas R$ 49,90/mês
vivofibra.com.br

Lotofácil Ganhar Sempre!
Venho Acertando 14 Pontos Uma Vez Por Mês. Técnica Matadora, Clique!
www.lotofacilcerto.com.net

Lotofácil Ganhar Sempre!
Venho Acertando 14 Pontos Uma Vez Por Mês. Técnica Matadora, Clique!
www.acertelotofacil.com

UOL Cliques

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 229 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Login
Assine a Folha

PAINEL DO LEITOR
Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Notícia

CIÊNCIA
Ciência
Ambiente

F5
Bichos
Celebridades
Colunistas

DOCUMENTO 29

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 230
PROTOCOLO LEGISLATIVO

AÇÃO CAUTELAR 4.173 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. TEORI ZAVASCKI**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado pelo Procurador-Geral da República, vinculado a acordo de colaboração premiada submetido à homologação nesta Corte, de "*medidas cautelares penais, de escopo privativo ou restritivo de liberdade ou de direitos [...]*", tendo em vista "*manobras dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá, bem como do ex-Presidente José Sarney, para embaraçar a Operação Lava Jato, crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013*" (fl. 3).

2. Em sua manifestação (fls. 2-44), o Procurador-Geral da República sustentou, em síntese:

> "No dia 4 de maio de 2016, foi firmado pelo Ministério Público Federal e José Sérgio de Oliveira Machado acordo de colaboração premiada, cujos termos foram submetidos a Vossa Excelência para homologação no dia 13 de maio. No período de 4 a 11 de maio, foram colhidos depoimentos do colaborador e de seus três filhos. Um dos anexos desse acordo (e alguns termos de colaboração) descreve manobras dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá, bem como do ex-Presidente José Sarney, para embaraçar a Operação Lava Jato, crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013" (fl. 2 do requerimento).
>
> A partir desse anexo, colheu-se depoimento específico do colaborador. Por sua vez, o depoimento explica e contextualiza parte das cerca de sete horas de conversas gravadas pelo colaborador com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e com o ex-Presidente José Sarney e outros interlocutores nos dias 23 e 24 de fevereiro e 10 e 11 de março do corrente ano.
>
> O conteúdo dessas conversas revela a existência de um plano, em plena execução, para embaraçar a Operação Lava Jato. O plano tem uma vertente tática e outra estratégica, ambas

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

de execução imediata. A vertente tática consiste no manejo de meios espúrios para persuadir o Poder Judiciário a, além de não desmembrar inquérito específico da Operação Lava Jato, a fim de que o investigado Sérgio Machado, que não é titular de prerrogativa de foro, não se tornasse, como se tornou, colaborador. A vertente estratégica se traduz na modificação da ordem jurídica, tanto pela via legislativa quanto por um acordo político com o próprio Supremo Tribunal Federal, com o escopo de subtrair do sistema de justiça criminal instrumentos de atuação que têm sido cruciais e decisivos para o êxito da Operação Lava Jato.

Na vertente tática, as conversas gravadas mostram os movimentos iniciais do próprio colaborador, do ex-Presidente José Sarney e dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá para designar interlocutores com vínculos pessoais de relacionamento com Vossa Excelência para interceder e tentar persuadi-lo, por meio de argumentos extrajurídicos, a não desmembrar o Inquérito 4.215/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal, em que José Sérgio de Oliveira Machado figura como investigado ao lado do Senador Renan Calheiros.

Na vertente estratégica, as conversas gravadas expõem a trama clara e articulada dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e do ex-Presidente José Sarney a fim de mutilar o alcance dos institutos da colaboração premiada no processo penal e da leniência administrativa para pessoas jurídicas responsáveis por ato de corrupção, impedir o cumprimento de pena antes do trânsito em julgado definitivo dos processos penais pelos Tribunais Superiores, e, em prazo mais longo, subtrair atribuições do Ministério Público e do próprio Poder Judiciário.

As duas vertentes, como veremos, têm como motivação estancar e impedir o quanto antes os avanços da Operação Lava Jato em relação a políticos, especialmente do PMDB, do PSDB e do próprio PT, por meio de um acordo com o Supremo Tribunal Federal e da aprovação de mudanças legislativas.

Após a realização de busca e apreensão em sua residência,

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 231
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

e temeroso que houvesse desmembramento do Inquérito 4.215/DF em relação a sua pessoa, com envio à 13ª Vara Federal de Curitiba, José Sérgio de Oliveira Machado recorreu ao núcleo político que lhe deu sustentação para presidir a Transpetro S/A por mais de uma década: ele esteve em Brasília de 23 a 24 de fevereiro e de 10 a 11 de março de 2016 e conversou mais de uma vez com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e com o ex-Presidente José Sarney.

A intenção primária de José Sérgio de Oliveira Machado era alertar seus interlocutores de que, submetido à competência do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, poderia vir a ser sujeito passivo de medidas mais incisivas. Como forma de se preservar em face de reações desfavoráveis ou disjuntivas de seus interlocutores, ele gravou as conversas, conforme narrou em depoimento:

> *'QUE, após a busca e apreensão ocorrida em sua residência no dia 15/12/2015, o depoente conversou com seu filho EXPEDITO sobre a possibilidade de o depoente gravar conversas com políticos; QUE isso serviria para o depoente se defender de outras versões dos fatos que pudessem surgir; QUE o depoente pediu, então, que EXPEDITO providenciasse o dispositivo para isso, o que ele fez em poucos dias; QUE seu filho EXPEDITO morava em São Paulo, mas foi a Fortaleza em razão da busca e apreensão; QUE no dia da busca estavam em casa o depoente, sua esposa e um neto; QUE o depoente procurou os Senadores RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ e o ex-presidente SARNEY e marcou, por telefone, conversas presenciais; (...) QUE nessas oportunidade relatou o que havia ocorrido em sua residência e sobre o que embasou a cautelar de Busca e Apreensão; QUE conversaram ainda sobre o receio do depoente de novas delações e o risco que isso representava para todos, porque empresas que poderiam vir a fazer delação tinham mantido relações com o depoente e feito doações de vantagens ilícitas, inclusive oficiais, para todos com recursos oriundos dos contratos da TRANSPETRO; QUE*

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 232
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

registrou que isso representaria um enorme risco para todos, sobretudo com relação às empresas QUEIROZ GALVÃO, que ainda não havia feito delação, e CAMARGO CORRÊA, cujo prazo do acordo de leniência ainda estaria em aberto; QUE apesar de o depoente tratar diretamente com os donos de tais empresas ainda assim haveria risco em caso de delação; QUE esse risco de delação tinha sido incrementado pela alteração da jurisprudência do STF, que passara a permitir a execução provisória da pena após condenação em segunda instância; (...) QUE depois disso, o depoente retornou a BRASILIA nos dias 10 e 11 de março de 2016; QUE nestes dois dias conversou com os SENADORES ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS e com o ex-presidente SARNEY, primeiro com cada um e depois com o SENADOR RENAN CALHEIROS e SARNEY juntos; QUE novamente falaram sobre o que se estava pensando acerca da Operação Lava Jato e o que poderia ser feito para limitá-la; QUE também falaram sobre como evitar que o inquérito do depoente fosse desmembrado do inquérito do Senador RENAN CALHEIROS e remetido à Vara de Curitiba;' (Termo de Colaboração n° 10).

[...]

O conteúdo das conversas mostra as duas vertentes do plano para embaraçar a Operação Lava Jato. A linguagem, apesar de contextual, é clara, explícita, sem nenhuma ambiguidade.

Para além do teor das conversas, José Sérgio de Oliveira Machado foi muito claro, em seus depoimentos, sobre a obtenção desses subornos, pormenorizando anos e valores respectivos tanto na forma de doações oficiais quanto em dinheiro em espécie. Segundo Sérgio Machado, foram repassados ilicitamente, a partir de contratos da TRANSPETRO, por exemplo, para RENAN CALHEIROS, R$ 32.200.00,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais); ROMERO JUCÁ, R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e para o ex-presidente JOSÉ SARNEY, R$ 18.500.000 (dezoito milhões e quinhentos mil reais). Anotem-se:

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 233
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

[...]

2.2- Dos fundamentos de fato das medidas cautelares constritivas de liberdade

As conversas gravadas demonstram que eram fundados todos os temores de que uma parcela relevante da classe política estivesse construindo um amplo acordo não só para paralisar a Operação Lava Jato, mas também para impedir outras iniciativas do sistema de justiça criminal estatal, de moldes e resultados semelhantes, com modificação do próprio ordenamento jurídico brasileiro. Esse amplo acordo envolveria, inclusive, a seu tempo e modo, o Supremo Tribunal Federal. Trata-se de um dos mais graves atentados já vistos contra o funcionamento das instituições brasileiras.

Os Senadores Renan Calheiros, Romero Jucá e o ex-Presidente José Sarney estão, tecnicamente, em estado de flagrância, uma vez que, em conjunto com José Sérgio de Oliveira Machado, além integrarem organização criminosa, estão executando meios para embaraçar, no plano da Operação Lava Jato, a investigação criminal que envolve a organização criminosa. O plano por eles elaborado com. José Sérgio de Oliveira Machado está em pleno andamento, em especial em sua vertente estratégica, conforme será demonstrado a seguir.

Além do estado de flagrância na prática do crime do art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013, torna-se evidente que as tratativas em questão demonstram que a organização criminosa investigada na Operação Lava Jato teve um de seus segmentos incrustado no núcleo político da ala senatorial do PMDB: José Sérgio de Oliveira Machado funcionou, enquanto presidiu a Transpetro S/A, como ponta-de-lança dessa organização, na medida em que a condição para lá permanecer, como ele mesmo explicou nos depoimentos prestados, era arrecadar e repassar em fluxo constante vantagens indevidas para os políticos que apoiavam sua investidura:

[...]

Embora José Sérgio de Oliveira Machado tenha sido apeado da presidência da Transpetro S/A, as conversas

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 234 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

gravadas mostram que ele próprio e os demais integrantes da organização criminosa não estavam desmobilizados, mas apenas em postura defensiva, preocupados em conter danos para voltar à atuação proativa na solicitação de vantagens ilícitas tão logo fosse possível. Há, portanto, comprovado flagrante delito também no que se refere ao crime previsto no art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.850/2013.

2.2.1- A vertente tática

A diretriz de atuação para evitar o desmembramento do Inquérito consistia, de início, em enviar o advogado Eduardo Ferrão, bem como, quando retornasse de viagem, o ex-Presidente do STJ César Ásfor Rocha para tentar interceder junto a Vossa Excelência. Esses interlocutores não foram escolhidos para persuadir com argumentos jurídicos, mas para acionar vínculos pessoais: isso não só emerge com nitidez das intervenções de Renan Calheiros e José Sarney, como resulta, nas mais vivas cores, do depoimento de José Sérgio de Oliveira Machado.

A percepção do Senador Renan Calheiros e do ex-Presidente José Sarney é de que Eduardo Ferrão tem acesso privilegiado a Vossa Excelência e, no caso do ex-Ministro César Ásfor Rocha, verdadeira ascendência ou, quando menos, legitimidade para cobrar favores na moeda de troca da prestação jurisdicional. Múltiplos segmentos de conversas são explícitos com Renan Calheiros e José Sarney, além de José Sérgio de Oliveira Machado.

Nesse sentido, confiram-se as seguintes passagens da conversa havida entre o colaborador Sérgio Machado, Renan Calheiros e José Sarney:

> 'Relatório 75, Arquivo 08
>
> 00:46:32 SERGIO MACHADO - E ela foi louca, porque ela viu essa porra e achou que dava. RENAN (...) você tá num governo e começa um incêndio, você estando

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 235 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

ou não no meio, você tem que apagar, que tá dando em merda, não pode deixar o fogo subir... Este é o nosso caso, não podemos deixar essa porra ir pra baixo de jeito nenhum, (...). Você acha que o (SERRÃO) tem, (FERRÃO) tem força sobre ele?

00:47:01 RENAN -Acesso, né?

SERGIO MACHADO - Acesso.

RENAN - Nesse primeiro momento é o acesso.

SERGIO MACHADO - E eu não vou falar nada com o meu pessoal, porque eu não quero ninguém metido nisso... [Ruídos] (...)

[...]

SARNEY - O César não sei quando (...)

SERGIO MACHADO - O CESAR eu não sei. Eu tive informação, chega depois da semana santa.

SARNEY - Aí o RENAN me fez uma lembrança que pode substituir o CESAR. O FERRÃO é muito amigo do TEORI

RENAN - Tem que ser uma coisa confidencial, SERGIO.

SERGIO MACHADO - Claro, não, eu não to.

RENAN - Só entre nós e o FERRÃO

RENAN -Teve alguma informação?

SERGIO MACHADO - ... (Ruídos) HUM

RENAN -Teve alguma informação?

SERGIO MACHADO - Eu?

RENAN - (...) um café... [Vozes ao fundo]...

RENAN- O FERRÃO foi para São Paulo (...) Os dois são uma boa ideia. Tanto o CESAR (...)

SERGIO MACHADO - O CESAR chega dia 03,

SARNEY- (...) o FERRÃO (...) a gente reforça lá.

SERGIO MACHADO - O CESAR chega dia 03, depois da semana santa.

[...]

SARNEY - É mas nós (temos) é que tratar é do teu assunto.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 236
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

[...]

00:10:00 SARNEY- Então como é (...)

SERGIO MACHADO - Não permitir o desmembramento.

SARNEY É eu tratar desse pedido com o FERRÃO. E no dia que o CESAR chegar vamos marcar uma conversa com ele.

RENAN - Imediatamente? Como é esse *timing*?

SERGIO MACHADO - Tem que ser rápido, tem que ser rápido (...)

SARNEY -Tem que ser rápido'.

Como se percebe dos trechos acima e de todo o contexto dos diálogos, não se está ali discutindo uma saída jurídica para a situação de Sérgio Machado. Trata-se, com todas as cores, de claro tráfico de influência com o objetivo de embaraçar as investigações em andamento contra a organização criminosa. Renan Calheiros e José Sarney prometem a Sérgio Machado que vão acionar o advogado Eduardo Ferrão e o ex-Ministro do STJ César Asfor Rocha para influenciar na decisão de Vossa Excelência sobre possível desmembramento do inquérito de Sérgio Machado.

Logo, os áudios demonstram de forma inconteste que está em curso um plano de embaraço da investigação por parte de integrantes do grupo e seus associados. Como sói acontecer em organizações criminosas bem estruturadas, o tráfico de influência é apenas uma das vertentes utilizadas por esses grupos.

Aliado a isso, são utilizados outros instrumentos com a finalidade de impedir e embaraçar as investigações contra essa parcela da criminalidade. Uma das formas de atuação é a manipulação do próprio aparelho estatal para atuar em favor da organização criminosa. Trata-se do caso típico de desvio de finalidade, quando um ato é praticado com roupagem de interesse público, porém em seu interior carrega um móvel escuso. Caracteriza-se como deturpação do dever-poder

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 237
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

atribuído a agente público que, apesar de exercê-lo nos limites aparentes de sua atribuição, direciona-o a fim não buscado pelo ordenamento.

Esse estratagema, além dos mais deletérios, é extremamente nocivo, porquanto se mostra bastante eficaz e é de difícil comprovação, visto que sempre executada sob o disfarce de atos verdadeiramente republicanos.

É exatamente essa estratégia que está sendo gestada pela cúpula da organização criminosa, conforme se vê a seguir

2.2.2- A vertente estratégica: o uso do Estado contra o Estado

Os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá (hoje um dos principais Ministros do governo interino), bem como o ex-Presidente José Sarney, relatam abertamente a José Sérgio de Oliveira Machado que a estratégia para embaraçar e impedir o avanço da Operação Lava Jato passa por um acordo amplo, envolvendo diversos partidos políticos, em especial PMDB, PSDB e alguns integrantes do PT, como Dilma e Lula.

A ideia defendida originalmente pelos interlocutores era uma solução a ser negociada com diversos partidos para que houvesse um grande 'pacto nacional' entre estes, com a participação do Supremo Tribunal Federal, para encerrar a Lava Jato. Além disso, buscar-se-ia, em uma outra vertente de atuação, escudar políticos tradicionais de todas as agremiações, como os próprios RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ, o ex-presidente JOSÉ SARNEY, entre outros 'caciques'. Nesse sentido, vejam os seguintes trechos:

[...]

Esse 'acordão' seria feito após a chamada 'solução Michel', isto é, com a iminente posse de seu correligionário de partido na interinidade da Presidência da República, os interlocutores planejam uma série de medidas que devem ser implementadas após a posse de Michel Temer.

No trecho a seguir Romero Jucá e Sérgio Machado discutem a 'solução Michel', que, segundo eles, seria o ideal

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 238 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

para 'parar tudo' e 'delimitava onde está' (referindo-se à Operação Lava Jato), fazendo um 'grande acordo nacional', inclusive 'com o Supremo, com tudo':

[...]

Romero Jucá e Sérgio Machado reclamam, ainda, que Renan Calheiros estava resistente à 'saída Michel Temer', sem perceber que, com o afastamento de Eduardo Cunha pelo STF, Renan Calheiros seria 'o próximo alvo principal' das investigações:

[...]

Com relação à participação do PSDB nesse 'acordão', ROMERO JUCÁ faz referência direta à conversa mantida com os dirigentes do Partido:

[...]

Num outro diálogo sobre o mesmo tema, Sérgio Machado pergunta a ROMERO JUCÁ sobre a adesão do PSDB, vejamos:

[...]

ROMERO JUCÁ também explicita em uma das suas conversas com Sérgio Machado que na solução via MICHEL TEMER haveria espaço para uma ampla negociação prévia em torno do novo governo, vejamos:

[...]

Pode-se inferir destes áudios que certamente fez parte dessa negociação a nomeação de ROMERO JUCÁ para pasta do Ministério do Planejamento, além da nomeação do filho de JOSÉ SARNEY, para o Ministério do Meio Ambiente, e de Fabiano Silveira, ligado a RENAN CALHEIROS, para o Ministério que substituiu a Controladoria-Geral da União, além dos cargos já mencionados para o PSDB.

O intento do Requeridos, nessas diversas conversas gravadas, é construir uma ampla base de apoio político para conseguir, pelo menos, aprovar três medidas de alteração do ordenamento jurídico em favor da organização criminosa:

(i) a proibição de acordos de colaboração premiada com investigados ou réus presos;

(ii) a proibição de execução provisória da sentença penal

SEN SGM FLS. Nº 239 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

condenatória mesmo após rejeição dos recursos defensivos ordinários, o que redunda em reverter pela via legislativa o recente julgado do STF que consolidou esse entendimento, e

(iii) a alteração do regramento dos acordos de leniência.

Essas três medidas seriam implementadas no bojo de um amplo acordo político - tratar-se-ia do propalado e temido 'acordão' - que envolveria o próprio Supremo Tribunal Federal, como fica explícito em intervenções tanto do Senador Renan Calheiros quanto do Senador Romero Jucá. Esse acordo vinha e segue sendo costurado neste exato momento.

[...]

Conforme ressaltado acima, entre as medidas emergenciais visando a 'estancar' a Operação 'Lava Jato' estão três que afetam diretamente os meios de obtenção de prova contra o crime organizado, notadamente o instituto da colaboração premiada. É em torno dela que giram as medidas emergenciais a serem adotadas contra a Lava Jato, vale dizer, trata-se de medidas cujo escopo é desestimular a colaboração premiada e enfraquecer o instituto.

[...]

Poucos dias após a posse de Michel Temer, o plano delineado pelos integrantes da organização criminosa já começa a ser colocado em prática.

No dia 14 de maio de 2016 a imprensa já começou a noticiar a tentativa de alterar a legislação que rege os acordos de leniência:

[...]

Importante notar que, nos diálogos que ocorreram no dia 24 de fevereiro de 2016, entre Sérgio Machado e Renan Calheiros, na residência do Presidente do Senado, estão presentes os advogados 'Bruno' e 'Fabiano'. Este último é Fabiano Silveira, mencionado na reportagem acima, e recentemente nomeado justamente para o cargo de Ministro da Fiscalização, Transparência e Controle do governo Michel Temer.

[...]

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 240
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

Como se nota, uma das ações emergenciais para embaraçar as investigações da Lava Jato já está em curso, que é o enfraquecimento dos acordos de leniência, o que envolve não somente alteração legislativa, como também a colocação de pessoa da estrita confiança dos envolvidos no Ministério da Fiscalização, Transparência e Controle. A esse respeito, contudo, é fundamental destacar que os poderes que os Senadores envolvidos detém – e planejam colocar a serviço dos interesses da organização criminosa que integram – emanam da Constituição Federal e devem invariavelmente revestir-se de finalidade e móvel públicos. Qualquer ato estatal que desborde disso é viciado e, portanto, nulo.

No caso presente, a situação vai muito além de um ato eivado de desvio de poder. Não se trata apenas de congressistas que estão a utilizar o mandato em prol de interesses meramente privados.

Na realidade, o cenário é de agentes políticos que estão pondo seus mandatos populares a serviço de seus interesses particulares e da organização criminosa que integram, chegando ao cúmulo de projetar e planejar a alteração do ordenamento jurídico para impedir os órgãos que integram o sistema de justiça criminal de cumprir o seu mister.

Trata-se de atos estatais que visam a sabotar o próprio Estado, na sua vertente de repressão ao crime organizado. É chocante, nesse sentido, ouvir o Senador e hoje Ministro Romero Jucá admitir, a certa altura, que é crucial 'cortar as asas' da Justiça e do Ministério Público, aduzindo que a solução para isso seria a Assembleia Constituinte que ele e seu grupo político estão planejando – ou melhor: urdindo – para 2018 '*aí é na constituinte*'. Anote-se:

[...]

Fica claro, portanto, que os integrantes da organização criminosa planejam valer-se de todos os meios ao seu alcance para se blindar da investigação, tramando, inclusive, para o pasmo de qualquer cidadão, uma nova constituinte, com o escopo, entre outros objetivos, de diminuir e limitar as

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 241
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

atribuições do Ministério Público e do Poder Judiciário. [...].

[...]

As provas trazidas à tona com a presente colaboração revelam o ápice dessa prática. Valer-se do poder constituinte originário para se proteger da persecução criminal estatal decerto representa uma das mais graves modalidades de desvio de finalidade já vista na história do Brasil. Uma assembleia constituinte, emanação do poder constituinte originário, é manifestação de poder político de extrema excepcionalidade, correspondendo à ruptura com a ordem constitucional anterior, como no caso de revoluções ou golpes de estado.

Note-se a gravidade da trama engendrada pelos integrantes da organização criminosa: as conversas gravadas desvelam trama em curso voltada não apenas para 'estancar' a Lava Jato, mas também para 'cortar as asas' do Ministério Público e do Poder Judiciário, que significa interferir no livre funcionamento desses órgãos.

2.3- Dos fundamentos jurídicos das medidas constritivas de liberdade

[...]

As gravações ambientais das múltiplas reuniões de José Sérgio de Oliveira Machado com Renan Calheiros, Romero Jucá e José Sarney, uma das quais com Renan Calheiros e José Sarney juntos, em quatro datas diferentes no espaço de quase vinte dias, revelam risco elevadíssimo para a integridade da engrenagem atual da Operação Lava Jato. Eles revelam plena e articulada disposição para interceder em dimensão política junto a ninguém menos que o Ministro do Supremo Tribunal Federal competente para a relataria da Operação Lava Jato.

Isso representa risco evidente para a conveniência da investigação criminal: ainda que Vossa Excelência não se comovesse com a iniciativa cujo planejamento ficou evidenciado, a qual ficou preclusa ante a celebração de acordo de colaboração premiada de José Sérgio Machado de Oliveira, o que está evidenciado é a existência de plano - não mera bravata - de intervenção política junto a uma alta autoridade do sistema

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 247
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

de justiça criminal, nomeadamente um Ministro do Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de influir na condução de segmento certo e determinado da Operação Lava Jato. Com efeito, os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e o ex-Presidente José Sarney pretendiam agir junto a Vossa Excelência para prevenir e evitar o desmembramento de Inquérito em curso, em que José Sérgio de Oliveira Machado figura como investigado, a fim de que ele não ficasse sujeito à jurisdição do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e, temeroso do que pudesse vir a acontecer, entabulasse acordo de colaboração premiada.

Observa-se, a esse respeito, que, segundo o depoimento de José Sérgio de Oliveira Machado, o Senador Renan Calheiros acionou, ao menos em uma ocasião, 'alguém da policial federal' para examinar os autos de seu Inquérito, como revela o seguinte excerto:

[...]

O trecho acima é explicado no depoimento prestado por Sérgio Machado:

> *'QUE, na conversa gravada de 11/3 com RENAN e SARNEY, no trecho em que RENAN CALHEIROS diz que 'hoje eu recebi o (inaudível) pra me dizer que lá na Polícia Federal eles não têm nada', o depoente não sabe quem era a pessoa cujo nome ficou inaudível nem se lembra do nome, mas se lembra de que era alguém da Polícia Federal'* (Termos de Depoimento nº 10)

O risco para a investigação criminal e para a própria ordem pública deriva também, em medida mais ampla e de máxima gravidade, da revelação de tratativas em curso para aprovar pacote de medidas legislativas voltado para embaraçar, ou nas palavras do Senador Romero Jucá, 'delimitar o escopo' ou 'estancar' a Operação Lava Jato.

É patente que medidas como a proibição de celebrar acordo de colaboração premiada com preso e a mitigação das exigências para a celebração de acordos de leniência pela

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 247
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

Administração Pública, em especial a dispensa da admissão de ilícitos e o afastamento do Ministério Público do arco de sujeitos do acordo, não atenderiam ao interesse público e poriam o ordenamento jurídico brasileiro na contramão das melhores práticas internacionais e dos melhores exemplos do direito comparado. Mas agora há dado novo aterrador: duas das mais relevantes lideranças congressionais do País estão trabalhando por essas medidas com o objetivo declarado de impedir o avanço da Operação Lava Jato em seu desfavor e no do conjunto da classe política.

Além do que precede, a revelação inequívoca de que os três interlocutores de José Sérgio de Oliveira Machado atuavam para que essas medidas fossem aprovadas mediante acordo político, que eles pretendiam que abarcasse até mesmo o Supremo Tribunal Federal, constitui uma das hipóteses mais cristalinas de atentado à ordem púbica. Ninguém menos que um ex-Presidente da República e do Senado, o atual Presidente do Senado e um Senador que exerceu múltiplas funções de liderança e hoje é o Ministro forte do atual governo Temer confirmaram reiteradamente para Sérgio Machado, investigado na Operação Lava Jato, que pretendem mutilar um dos mecanismos jurídicos mais eficazes para trazer ao conhecimento do sistema de justiça criminal a vasta engrenagem criminosa em que eles estão há muito envolvidos. Não se trata apenas de subordinar o interesse público ao interesse individual: trata-se de subordinar o mais legítimo interesse público ao mais espúrio interesse individual, de integrantes de organização criminosa objeto de investigação em curso.

Não bastasse a trama para mudar a legislação, os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e o ex-Presidente José Sarney ainda revelam o plano de incluir o Supremo Tribunal Federal, reserva necessária de sobriedade institucional, na costura política de um grande acordo espúrio para evitar o avanço do complexo investigatório.

[...]

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 249
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

A criação de regime disjuntivo entre o tratamento dos acordos de leniência no marco da Lei 12.846/2013 e o dos acordos de colaboração premiada no marco da Lei 12.850/2013, como está sendo planejada visa, com clareza solar, a dar aos acordos de leniência contornos do atávico *jeitinho brasileiro:* as empresas poderão celebrá-los independentemente de admitir fatos, menos ainda de seus dirigentes admitirem a responsabilidade criminal correlata, e as competências em matéria de cartel, mesmo quando houver crime, ficaram concentradas no CADE, mais uma vez subordinando-se a instância penal à administrativa.

[...]

Não faria sentido, como é intuitivo, que houvesse alguma visão de interesse público por trás de tão tamanho retrocesso. O que está por trás da trama criminosa – com a fantasia mambembe de processo legislativo – voltada para engessar o regime jurídico da colaboração premiada é apenas o interesse de parcela da classe política, que se encontra enredada na Operação Lava Jato, em especial os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e o ex-Presidente José Sarney, em evitar acordos dessa estirpe que revelem a corrupção endêmica em que incorrem continuadamente por anos e anos a fio (que admitem e comentam sem reservas nas conversas gravadas).

A atualidade das condutas exige intervenção judicial drástica e imediata. As conversas datam de poucas semanas e o que se observou de lá para cá foi evidente ganho de musculatura da trama criminosa. Mais de uma vez nas conversas gravadas o Senador Romero Jucá evidencia que o *timing* para a implementação do grande acordo de estancamento da Operação Lava Jato ficaria especialmente favorecido com o início do governo de Michel Temer, que se deu há pouquíssimos dias.

A solução jurídica que a legislação processual penal oferece para a situação consiste na prisão cautelar dos dois congressistas e do ex-Presidente, este último na modalidade domiciliar: é cristalina na a incidência à espécie do disposto nos

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 245 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereco eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

arts. 312 e 313, I, do Código de Processo Penal.

[...]

A prova de materialidade e os indícios de autoria dos crimes previstos no art. 2º, *caput* e § 1º, na forma do § 4º, II, da Lei 12.850/2012, punido com reclusão de três a oito anos de reclusão, majorados de um sexto a dois terços, defluem com folga da gravação ambiental de José Sérgio de Oliveira Machado e dos depoimentos por ele prestado ao Ministério Público Federal. A Operação Lava Jato apura múltiplas infrações penais que envolvem organização criminosa, o que hoje é assente. Constitui, ademais, hipótese elementar - talvez a mais elementar - de embaraço a essa investigação, conduta consistente em tentar evitar a celebração de acordo de colaboração premiada.

Os envolvidos são pessoas poderosas e influentes nas respectivas esferas de atuação e têm o interesse comum em evitar que a Operação Lava Jato revele, com mais clareza do que até aqui, os crimes por eles praticados. Não há dúvida de que, em liberdade, os dois seguirão dispondo de multiplicidade de meios para condicionar resultados da investigação e da aplicação da lei penal, como concreta e demonstradamente estão tentando fazer.

Vale lembrar que as conversas gravadas incluem referências específicas a indivíduos e empresas que podem estar em tratativas de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, não se podendo aqui prover mais informação em razão da necessidade de preservar o sigilo.

Esse componente demonstra aspecto adicional da gravação ambiental efetuada por José Sérgio de Oliveira Machado que ressalta sua licitude: além do aspecto elementar de ele ter sido interlocutor da conversa que gravou e de lhe ser lícito dar testemunho do que foi discutido, inclusive porque se tratava de atividade criminosa, o intento da gravação foi, essencialmente, o de provar que seu papel na engrenagem criminosa não foi o de orquestrador final, e sim o de executor material, o que haveria de repercutir em seu favor em múltiplas

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 246
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

etapas decisórias da persecução penal que viesse a sofrer.

2.4 - Prisão preventiva dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá

O art. 53, § 2º, da Constituição da República proíbe a prisão de congressista, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável. A regra prevista no dispositivo aparenta ser absoluta, e a exceção, limitadíssima.

Com efeito, a prisão cautelar não é cabível, na literalidade do dispositivo, em nenhuma de suas modalidades, nem mesmo com a elevada garantia do foro especial por prerrogativa de função. Por sua vez, a prisão em flagrante de congressista, além de fortuita, por depender da presença da autoridade no local e no momento do crime, somente é cabível em se tratando de crime inafiançável - a atual redação do Código de Processo Penal tornou afiançáveis, *in genere*, todos os crimes, permanecendo apenas a inafiançabilidade dos crimes hediondos e equiparados, porque de extração constitucional.

Mas, o tom absolutista do preceito proibitivo de prisão cautelar do art. 53, § 2º, da Constituição da República não se coaduna com o modo de ser do próprio sistema constitucional: se não são absolutos sequer os direitos fundamentais, não faz sentido que seja absoluta a prerrogativa parlamentar de imunidade à prisão cautelar. Essa prerrogativa, embora institucional, é de fruição estritamente individual e, lida em sua literalidade, assume, na normalidade democrática do constitucionalismo brasileiro, coloração perigosamente próxima de um privilégio odioso.

[...]

A esse respeito, se a presunção do constituinte era a de que a conduta dos congressistas seria marcada por honradez e honestidade muito acima da média nacional, a experiência mostra, de forma abundante, que eles são humanos, demasiado humanos, e, por isso, sujeitos a cometer crimes e levar perigo a bens jurídicos caros à sociedade e à ordem jurídica.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 247
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

Não cabe ao Poder Judiciário, evidentemente, reescrever a Constituição da República, e sim interpretá-la, embora considerando que ela funciona nos moldes de um organismo vivo, em interação permanente com o meio social de que constitui engrenagem indissociável.

A pauta hermenêutica que o Procurador-Geral da República ora propõe para a primeira parte do § 2º do art. 53 da Constituição da República é a de que ele esteja sujeito à principiologia que passou a informar, desde a EC 35/2001, a imunidade dos congressistas ao processo penal, de modo que seja reputada cabível sua prisão cautelar, se decretada pelo Supremo Tribunal Federal a requerimento do Procurador-Geral da República, mas que, com a decretação, os autos sejam de imediato submetidos à Casa respectiva, que poderá suspender o decreto.

[...]

O próprio exemplo dos autos poderia figurar em qualquer manual jurídico: congressistas que participaram de vasta e grave engrenagem de corrupção passam a alterar o ordenamento jurídico para dele subtrair instrumento processual e evitar que investigação criminal em curso desvele, por meio desse instrumento, a extensão e a profundidade de suas condutas.

A exegese constitucional ora defendida pelo Procurador-Geral da República não pode, contudo, simplesmente fazer *tabula rasa* do preceito proibitivo da prisão cautelar de parlamentares. Se é verdade que a EC 35/2001 criou subsistema jurídico intrinsecamente incoerente, também é verdade que o constituinte reformador deixou aquele preceito em vigor, ao menos no plano formal.

[...]

Nessa ordem de ideias, deve ter-se por cabível a prisão preventiva de congressista desde que (i) haja elevada clareza probatória da prática de crime e dos pressupostos da custódia cautelar, em patamar que se aproxime aos critérios legais da prisão em flagrante (os quais incluem, vale lembrar, as

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 248
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

hipóteses legais de quase-flagrante e flagrante presumido, em que o ato delituoso não é visto por quem prende), e (ii) estejam preenchidos os pressupostos legais que autorizam genericamente a prisão preventiva (art. 313 do Código de Processo Penal), os quais afastam em concreto a possibilidade de concessão de fiança, haja vista o esvaziamento do conceito legislado de inafiançabilidade.

Não há contradição alguma entre admitir a prisão preventiva de congressista com esses critérios e admitir sua prisão em flagrante apenas quando se tratar de crime hoje reputado inafiançável: a decretação de prisão preventiva, porque reservada à autoridade judiciária, resulta de juízo muito mais aprofundado do que a voz de prisão em flagrante pela autoridade policial. A pauta exegética ora proposta restabelece, em verdade, a coerência do subsistema constitucional de regramento da prisão provisória de congressistas, que seguem contando com proteção jurídica especial, mas com mais garantias contra a prisão em flagrante, muito mais sujeita a abusos e arbitrariedades, que contra prisão cautelar decretada pelo Supremo Tribunal Federal e a requerimento do Procurador-Geral da República.

[...]

Destaque-se, por relevante, que a imunidade parlamentar é garantia do mandato (não da pessoa que o exerce de forma transitória) e do livre exercício da relevante função parlamentar. A hipótese em tela revela inconteste desvio de finalidade do exercício do mandato por parte dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá, visto que os congressistas, integrantes de organização criminosa, vêm utilizando as prerrogativas e os poderes ínsitos à função com o desiderato de influenciar e embaraçar investigação que os alcança diretamente e se desenvolve sob a supervisão da mais alta corte do País.

[...]

As condutas dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e do ex-Presidente José Sarney são profundamente perturbadoras não só no plano probatório, mas também no

SGM FLS. Nº 249 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

próprio plano da preservação das instituições. Há, na espécie, a síntese de todos os motivos que inspiraram o legislador a prever abstratamente a prisão preventiva como mecanismo de reação da ordem jurídica, cumprindo lembrar que aos crimes que eles estão praticando, organização criminosa e embaraço de investigação de organização criminosa, previstos no art. 2º, *caput* e no § 1º, na forma do § 4º, II, da Lei 12.850/2013, comina-se a elevada pena de 3 a 8 anos, majorada de 1/6 a 2/3, e multa. Trata-se, portanto, de crimes não só concretamente, como também abstratamente, muito graves.

Nessa mesma esteira, por razões também de enorme gravidade, o Supremo Tribunal Federal aceitou a prisão preventiva de Senador, nos autos da Ação Cautelar n. 4039. [...]

[...]

Importante lembrar que a liminar foi confirmado por unanimidade na 2ª turma do Supremo Tribunal Federal.

Também na Ação Cautelar n° 4070/DF, que pedia o afastamento cautelar do Presidente da Câmara dos Deputados, o deferimento da medida pleiteada pelo Ministério Público mostra que, em situações excepcionais, as providências jurisdicionais devem ser igualmente excepcionais.

[...]

No tocante às situações expostas no presente requerimento, a solução não há de ser diversa: a excepcionalidade dos fatos impõe medidas também excepcionais.

3 - Medidas cautelares diversas da prisão

Como é cediço, os requeridos são pessoas muito poderosas e influentes. O uso espúrio do poder político pelos congressistas é possibilitado por dois fatores:

(i) o aspecto dinâmico de sua condição de congressistas representado pelo próprio exercício do mandato em suas diversas dimensões, inclusive a da influência sobre pessoas em posição de poder;

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 250
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

(ii) sua plena liberdade de movimentação espacial e de acesso a pessoas e instituições, que lhe permite manter encontros indevidos em lugares inadequados.

O Senador Renan Calheiros exerce nada menos que a presidência do Senado Federal, o que potencializa ainda mais esses fatores.

Por sua vez, o ex-presidente José Sarney, embora não exerça mandato, é figura política prestigiadíssima no Congresso e no PMDB, partido do atual governo interino, e transita com desenvoltura nos círculos políticos nacionais, muito mais, inclusive, que vários congressistas.

Não se pode negar que teve e continua tendo papel importante na articulação ora demonstrada. A razão de se requerer que sua prisão preventiva seja domiciliar está no fato de ele ser octogenário e na circunstância de que o perigo concreto que sua liberdade representa não é da estirpe da violência física a bens jurídicos.

Caso Vossa Excelência não entenda cabível decretar as prisões preventivas ora requeridas, o minimo capaz de prover alguma tutela à condução desimpedida da Operação Lava Jato e à lisura do processo legislativo, em especial sobre os temas da colaboração premiada, da presunção de inocência até o segundo grau de jurisdição e da leniência empresarial, consiste em:

> (i) afastar os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá do exercício do mandato parlamentar e de qualquer função pública (no caso de Romero Jucá também do cargo de Ministro de Estado), com monitoramento eletrônico individual;
>
> (ii) no tocante ao ex-Presidente José Sarney, a prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico individual;
>
> (iii) em relação a todos, proibir de quaisquer contatos com réus e investigados na Operação Lava Jato (ou seus desmembramentos) e de ingresso em quaisquer repartições públicas, em especial o Congresso Nacional, salvo como usuários de serviço certo e determinado ou

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 251 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

para o exercício de direito individual".

3. Requer, ao final, a decretação da prisão preventiva de "*José Renan Vasconcelos Calheiros, Romero Jucá Filho e José de Ribamar Sarney, o terceiro na modalidade domiciliar, para a as diligências necessárias à propositura de ação penal em seu desfavor pelos fatos ventilados na colaboração premiada de José Sérgio de Oliveira Machado, podendo o Procurador-Geral da República se manifestar, fundamentadamente, ao longo do prazo, sobre a prorrogação ou a revogação da prisão conforme o estado da coleta de provas*" (fl. 58). Pede, alternativamente, a imposição cumulativa das seguintes medidas cautelares alternativas à prisão:

> "(i) suspensão do exercício do mandato eletivo de Renan Calheiros e Romero Jucá e de qualquer cargo ou função pública (atualmente Romero Jucá ocupa o cargo de Ministro de Estado), e, quanto ao Senador Renan Calheiros, via de consequência, da presidência do Senado;
>
> (ii) uso de dispositivo pessoal de monitoramento eletrônico (tornozeleira);
>
> (iii) proibição de contato de qualquer espécie, inclusive por meios remotos, com qualquer investigado ou réu na Operação Lava Jato ou em algum dos seus desmembramentos;
>
> (iv) proibição de ingresso em quaisquer repartições públicas, em especial o Congresso Nacional, salvo como usuário de serviço certo e determinado ou para o exercício de direito individual desde que comunicado previamente a essa Corte" (fls. 58-59).

Pede, por fim, "*após a efetivação das medidas cautelares ora pleiteadas, o levantamento irrestrito do sigilo dos autos*" (fl. 59).

4. É importante, antes de mais nada, considerar que o presente requerimento diz respeito a pedido de prisão de parlamentares federais, Senadores da República, protegidos pela imunidade prevista no art. 53, § 2º, da Constituição:

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 252
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

> "Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão."

Esse dispositivo constitucional, embora tenha recebido nova redação pela Emenda Constitucional 35, de 20 de dezembro de 2001, preserva incólume, no que diz respeito à disciplina das imunidades especificamente reconhecidas aos parlamentares federais, a regra geral segundo a qual, no âmbito das prisões cautelares, somente se admitiria a modalidade da prisão em flagrante decorrente de crime inafiançável. Assim me manifestei no julgamento de questão de ordem na AP 396, DJe 4.10.2013 e, nesse sentido, é antiga a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal, conforme se extrai do julgamento do Inquérito 510/DF, Relator o Min. Celso de Mello:

> "[...] O exercício do mandato parlamentar recebeu expressiva tutela jurídica da ordem normativa formalmente consubstanciada na Constituição Federal de 1988. Dentre as prerrogativas de caráter político-institucional que inerem ao Poder Legislativo e aos que o integram, emerge, com inquestionável relevo jurídico, o instituto da imunidade parlamentar, que se projeta em duas dimensões: a primeira, de ordem material, a consagra a inviolabilidade dos membros do Congresso Nacional, por suas opiniões palavras e votos (imunidade parlamentar material), e a segunda, de caráter formal (imunidade parlamentar formal), [...] o estado de relativa incoercibilidade pessoal dos congressistas (*freedom from arrest*), que só poderão sofrer prisão provisória ou cautelar numa única e singular hipótese: situação de flagrância em crime inafiançável" (INQ 510/DF, Pleno, julgado em 1º/02/1991, DJ 19-04-1991).

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 253
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

A mencionada incoercibilidade pessoal dos congressistas configura-se, por conseguinte, como garantia de natureza relativa, uma vez que o texto constitucional excepciona a prisão em flagrante de crime inafiançável, como exceção à regra geral da vedação de custódias cautelares em detrimento de parlamentares.

Embora a própria realidade demonstre que também o sentido dessa norma constitucional não pode decorrer de interpretação isolada - do que conferem exemplos eloquentes diversos precedentes desta Corte (v.g. HC 89417, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 22/08/2006, DJ 15-12-2006; AC 4039-Ref, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 25/11/2005, DJe 13-02-2016) -, a imprescindibilidade da situação de flagrância permanece na Constituição da República como requisito fundamental e, por isso mesmo, merece reverência.

5. Em que pese a indevida divulgação e consequente repercussão dos pedidos, é com base nas premissas da legislação de regência que se analisa o presente requerimento. Segundo o Ministério Público, haveria elementos que apontam, embora de modo ainda suposto, para a participação dos Senadores José Renan Vasconcelos Calheiros, Romero Jucá Filho e do ex-Presidente da República José Sarney na prática, em tese, do delito de organização criminosa previsto no art. 2º da Lei 12.850/2013 ("*Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa*"), que remete ao conceito estatuído no art. 1º:

> "Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional."

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 254
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

E ainda estariam presentes indícios suficientes do cometimento do crime previsto no art. 2º, § 2º, também da Lei 12.850/2013 (*"nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa"*).

O Procurador-Geral da República sustenta, também, que estaria presente situação de flagrância, já que os referidos crimes seriam permanentes e os atos de possíveis embaraços às investigações de organizações criminosas estariam em plena execução.

6. Todavia, ao contrário do que sustenta o Procurador-Geral da República, nem se verifica – ao menos pelos elementos apresentados – situação de flagrante de crimes inafiançáveis cometidos pelos aludidos parlamentares, nem há suficiência probatória apta, mesmo neste momento processual preliminar, a levar à conclusão de possível prática de crimes tidos como permanentes. Apesar do empenho do Ministério Público, não se extrai do conteúdo das conversas gravadas pelo próprio colaborador, tomado isoladamente, fundamentos para embasar a cautelar requerida, de modo que as evidências apresentadas não são suficientemente concretas para legitimar a medida excepcional. O Ministério Público não apontou a realização de diligências complementares, tendentes a demonstrar elementos mínimos de autoria e materialidade, a fim de justificar a medida de cunho restritivo, fundamentando o seu pedido exclusivamente no conteúdo das conversas gravadas pelo colaborador e em seu próprio depoimento.

7. Ao contrário, alguns aspectos sobressaem a afastar a tese do flagrante e da própria permanência, já que, "nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência" (art. 303 do Código de Processo Penal): (a) o colaborador José Sérgio de Oliveira Machado declarou que os supostos pagamentos realizados aos requeridos ocorreram entre 2003 e novembro de 2014, quando se desligou definitivamente do cargo de presidente da Transpetro; (b) dentre as conversas gravadas pelo colaborador, as mais

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 255
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

recentes ocorreram há mais de três meses, mais precisamente em 23 e 24 de fevereiro, e 10 e 11 de março de 2016; e (c) ausência de apresentação de elementos de que as supostas tratativas para embaraçar as investigações tenham concretamente ocorrido ou que os envolvidos tenham continuado a reunir-se para tomar alguma medida efetiva.

Portanto, aqui não se cuida de estrito flagrante capaz de ensejar um decreto de prisão cautelar.

8. Ainda que se tratasse de demonstrada permanência, caberia salientar, como o fiz em outras oportunidades, sobre a temática da decretação da prisão cautelar (v.g. HC 127186, Relator(a) Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe 3-8-2015 e HC 128278, Relator(a) Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 18-8-2015), que algumas premissas são fundamentais para um juízo seguro a respeito. A primeira delas é a de que se trata de medida cautelar mais grave no processo penal, que desafia o direito fundamental da presunção de inocência, razão pela qual somente "*deve ser decretada quando absolutamente necessária. Ela é uma exceção à regra da liberdade*" (HC 80282, Relator(a): Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, DJ de 02-02-2001). Ou seja, a medida somente se legitima em situações em que ela for o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Fora dessas hipóteses excepcionais, a prisão preventiva representa simplesmente uma antecipação da pena, o que tem merecido censura pela jurisprudência desta Suprema Corte, sobretudo porque antecipa a pena para acusado que sequer exerceu o seu direito constitucional de se defender (HC 122072, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 26/09/2014; HC 105556 Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 29/08/2013).

A segunda premissa importante é a de que, a teor do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pressupõe, sim, prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 256
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. A eles deverá vir agregado, necessariamente, pelo menos mais um dos seguintes fundamentos, indicativos da razão determinante da medida cautelar: (a) a garantia da ordem pública, (b) a garantia da ordem econômica, (c) a conveniência da instrução criminal ou (d) a segurança da aplicação da lei penal. O devido processo penal, convém realçar, obedece a fórmulas que propiciam tempos próprios para cada decisão. O da prisão preventiva não é o momento de formular juízos condenatórios. Decretar ou não decretar a prisão preventiva não deve antecipar juízo de culpa ou de inocência, nem, portanto, pode ser visto como antecipação da reprimenda ou como gesto de impunidade. Juízo a tal respeito será formulado em outro momento, na apreciação de procedência ou não de eventual denúncia oferecida, após oportunizar aos acusados o direito ao contraditório e à ampla defesa. É a sentença final, portanto, e não a decisão da preventiva, o momento adequado para, se for o caso, sopesar a gravidade do delito e aplicar as penas correspondentes.

Mas há ainda uma terceira premissa: em qualquer dessas situações, além da demonstração concreta e objetiva das circunstâncias de fato indicativas de estar em risco a preservação dos valores jurídicos protegidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal, é indispensável ficar evidenciado que o encarceramento do acusado é o único modo eficaz para afastar esse risco. Dito de outro modo: cumpre demonstrar que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins. É o que estabelece, de modo expresso, o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal: "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)".

Essas premissas têm sido reiteradamente afirmadas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como se pode constatar, entre inúmeros outros precedentes, do acórdão desta 2ª Turma, relatado pelo Ministro Celso de Mello, assim ementado:

> "A privação cautelar da liberdade individual - cuja decretação resulta possível em virtude de expressa cláusula

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
FLS. Nº 251
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

> inscrita no próprio texto da Constituição da República (CF, art. 5º, LXI), não conflitando, por isso mesmo, com a presunção constitucional de inocência (CF, art. 5º, LVII) - reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser ordenada, por tal razão, em situações de absoluta e real necessidade. A prisão processual, para legitimar-se em face de nosso sistema jurídico, impõe - além da satisfação dos pressupostos a que se refere o art. 312 do CPP (prova da existência material do crime e indício suficiente de autoria) - que se evidenciem, com fundamento em base empírica idônea, razões justificadoras da imprescindibilidade dessa extraordinária medida cautelar de privação da liberdade do indiciado ou do réu. Doutrina. Precedentes. A PRISÃO PREVENTIVA - ENQUANTO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR - NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO ANTECIPADA DO INDICIADO OU DO RÉU. - A prisão cautelar não pode - nem deve - ser utilizada, pelo Poder Público, como instrumento de punição antecipada daquele a quem se imputou a prática do delito, pois, no sistema jurídico brasileiro, fundado em bases democráticas, prevalece o princípio da liberdade, incompatível com punições sem processo e inconciliável com condenações sem defesa prévia. A prisão cautelar - que não deve ser confundida com a prisão penal - não objetiva infligir punição àquele que sofre a sua decretação, mas destina-se, considerada a função cautelar que lhe é inerente, a atuar em benefício da atividade estatal desenvolvida no processo penal. Precedentes" (HC 95290, Relator(a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 01-08-2012).

9. Na espécie, o Procurador-Geral da República sustenta, com base em acordo de colaboração premiada celebrado com José Sérgio de Oliveira Machado e gravações ambientais realizadas por este, que se encontram presentes indícios suficientes do aludido delito previsto no art. 2°, § 1°, da Lei 12.850/2016 (embaraço a investigação de infração penal que envolva organização criminosa) e os requisitos para a decretação da custódia cautelar. Os fundamentos podem ser assim resumidos do

SEM SGM STF FLS. Nº 258 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

próprio requerimento ministerial:

> "O conteúdo dessas conversas revela a existência de um plano, em plena execução, para embaraçar a Operação Lava Jato. O plano tem uma vertente tática e outra estratégica, ambas de execução imediata. A vertente tática consiste no manejo de meios espúrios para persuadir o Poder Judiciário a, além de não desmembrar inquérito específico da Operação Lava Jato, a fim de que o investigado Sérgio Machado, que não é titular de prerrogativa de foro, não se tornasse, como se tornou, colaborador. A vertente estratégica se traduz na modificação da ordem jurídica, tanto pela via legislativa quanto por um acordo político com o próprio Supremo Tribunal Federal, com o escopo de subtrair do sistema de justiça criminal instrumentos de atuação que têm sido cruciais e decisivos para o êxito da Operação Lava Lato.
>
> Na vertente tática, as conversas gravadas mostram os movimentos iniciais do próprio colaborador, do ex-Presidente José Sarney e dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá para designar interlocutores com vínculos pessoais de relacionamento com Vossa Excelência para interceder e tentar persuadi-lo, por meio de argumentos extrajurídicos, a não desmembrar o Inquérito 4215/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal, em que José Sérgio de Oliveira Machado figura como investigado ao lado do Senador Renan Calheiros.
>
> Na vertente estratégica, as conversas gravadas expõem a trama clara e articulada dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e do ex-Presidente José Sarney a fim de mutilar o alcance dos institutos da colaboração premiada no processo penal e da leniência administrativa para pessoas jurídicas responsáveis por ato de corrupção, impedir o cumprimento de pena antes do trânsito em julgado definitivo dos processos penais pelos Tribunais Superiores, e, em prazo mais longo, subtrair atribuições do Ministério Público e do próprio Poder Judiciário" (fls. 4-5).

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 259
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

Quanto aos fundamentos específicos, uma das razões invocadas no requerimento de prisão seria eventual risco à instrução criminal, decorrente de suposta interferência junto a este relator, por meio de terceiros, a fim de que o inquérito em que é investigado José Sérgio de Oliveira Machado, no Supremo Tribunal Federal, não fosse desmembrado. Contudo, sem fazer qualquer juízo sobre a tipicidade deste fato, verifica-se pela narrativa do próprio colaborador, em depoimento prestado no âmbito do acordo de colaboração premiada, que *"não teve nenhuma resposta sobre o assunto, não sabe se a conversa aconteceu"* (fl. 80 – termo de colaboração 10). Além disso, no presente requerimento, o próprio Procurador-Geral da República conclui que essa suposta iniciativa dos requeridos *"ficou preclusa ante a celebração de acordo de colaboração premiada de José Sérgio Machado de Oliveira"* (fl. 35).

Outro aspecto levantado pelo Ministério Público estaria relacionado ao *"risco para a investigação criminal e para a própria ordem pública"* decorrente também das conversas gravadas pelo referido colaborador que revelaria, segundo a acusação, *"tratativas em curso para aprovar pacote de medidas legislativas [...] como a proibição de celebrar acordo de colaboração premiada com preso e a mitigação das exigências para a celebração de acordos de leniência pela Administração Pública"* (fl. 35).

Com efeito, os elementos, por ora, apresentados não são suficientes para legitimar a medida excepcional. Não houve, aqui, a indicação de atos concretos e específicos que demonstrem a efetiva atuação para interferir nas investigações. O teor das conversas gravadas, por si só, não constituem motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva. Indispensável seria que o Ministério Público indicasse condutas concretas aptas a formar um convencimento minimamente seguro sobre o risco alegado. No ponto, o requerimento de custódia cautelar está calcada em presunção de que os requeridos, pelo teor das conversas gravadas, poderão utilizar da força política que possuem para causar interferências nas investigações, sem contudo apresentar atos ou elementos concretos nesse sentido.

Registre-se, nessa linha, que a jurisprudência desta Suprema Corte

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 260
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

rechaça categoricamente fundamentos para decretação de prisão preventiva baseados em presunção (HC 130.636, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 15-12-2015; HC 126846, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 6-4-2015; HC 106691, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 6-11-2014; HC 92842, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 25-04-2008). Por oportuno, destaca-se o seguinte precedente:

> "A PRISÃO CAUTELAR NÃO PODE APOIAR-SE EM JUÍZOS MERAMENTE CONJECTURAIS. - A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa. - A decisão que ordena a privação cautelar da liberdade não se legitima quando desacompanhada de fatos concretos que lhe justifiquem a necessidade, não podendo apoiar-se, por isso mesmo, na avaliação puramente subjetiva do magistrado de que a pessoa investigada ou processada, se em liberdade, poderá delinquir ou interferir na instrução probatória ou evadir-se do distrito da culpa ou, então, prevalecer-se de sua particular condição social, funcional ou econômico-financeira para obstruir, indevidamente, a regular tramitação do processo penal de conhecimento. - Presunções arbitrárias, construídas a partir de juízos meramente conjecturais, porque formuladas à margem do sistema jurídico, não podem prevalecer sobre o princípio da liberdade, cuja precedência constitucional lhe confere posição eminente no domínio do processo penal" (HC 95290, Relator(a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 01-08-2012).

10. É fato que as gravações realizadas pelo colaborador revelam diálogos que aparentemente não se mostram à altura de agentes públicos titulares dos mais elevados mandatos de representação popular. Mas não se pode deixar de relativizar a seriedade de algumas afirmações, captadas sem a ciência do interlocutor, em estrito ambiente privado. De qualquer modo, o Supremo Tribunal Federal, em reiterados pronunciamentos, tem afirmado que, por mais graves e reprováveis que sejam as condutas

SEM VALOR
FLS. Nº 267
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

supostamente perpetradas, isso não justifica, por si só, a decretação da prisão cautelar (HC 94468, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, DJe de 03-04-2009; RHC 123871, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 05-03-2015; HC 121006, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 21-10-2014; HC 121286, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, DJe de 30-05-2014; HC 113945, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 12-11-2013; HC 115613, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 13-08-2014).

De igual modo, a jurisprudência do Tribunal tem orientação segura de que, em princípio, não se pode legitimar a decretação da prisão preventiva unicamente com o argumento da credibilidade das instituições públicas, "*nem a repercussão nacional de certo episódio, nem o sentimento de indignação da sociedade*" (HC 101537, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, DJe de 14-11-2011). No mesmo sentido: HC 95358, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 06-08-2010; HC 84662, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, DJe de 22-10-2004).

Nesse contexto, como já tive oportunidade de destacar (HC 127186, DJe 03-08-2015), não se nega que a sociedade tem justificadas e sobradas razões para se indignar com notícias de supostas práticas de crimes, em especial quando envolvam seus representantes, e de esperar uma adequada resposta do Estado, no sentido de identificar e punir os responsáveis. Todavia, a sociedade saberá também compreender que a credibilidade das instituições, especialmente do Poder Judiciário, somente se fortalecerá na exata medida em que for capaz de manter o regime de estrito cumprimento da lei, seja na apuração e no julgamento desses graves delitos, seja na preservação dos princípios constitucionais da presunção de inocência, do direito à ampla defesa e do devido processo legal, no âmbito dos quais se insere também o da vedação de prisões provisórias fora dos estritos casos autorizados pelo legislador.

11. Diante desse quadro, uma vez ausentes os pressupostos previstos

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 262 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

no art. 312 do Código de Processo Penal, tampouco se pode, por vedação legal, aplicar outras medidas cautelares diversas da prisão, até porque, "*no sistema jurídico brasileiro, fundado em bases democráticas, prevalece o princípio da liberdade, incompatível com punições sem processo e inconciliável com condenações sem defesa prévia*" (HC 93883, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 26/08/2008, DJe-059 DIVULG 26-03-2009 PUBLIC 27-03-2009 EMENT VOL-02354-03 PP-00529).

12. Ante o exposto, indefiro os requerimentos formulados.

Defiro, por outro lado, o levantamento do sigilo dos autos, conforme requerido pelo Ministério Público.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2016

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator

Documento assinado digitalmente

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 263
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11182825.

24/05/2016 15h49 - Atualizado em 24/05/2016 16h03

Gilmar Mendes diz não ver tentativa de Jucá de obstruir Lava Jato

Ministro afirmou que não foi procurado por ex-ministro para tratar do tema. Em gravação, Jucá sugeriu pacto para 'estancar a sangria' da operação.

SGM FLS. Nº 269 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Renan Ramalho
Do G1, em Brasília

FACEBOOK

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou nesta terça-feira (24) não ter visto uma tentativa do ex-ministro do Planejamento Romero Jucá em obstruir a Operação Lava Jato numa **conversa com o ex-presidente da Transpetro**, Sérgio Machado.

Questionado sobre a gravação antes de uma sessão na Corte, Mendes disse apenas ter notado uma "impropriedade" de Jucá, no diálogo, quando disse que conversou com ministros do STF e ao se referir a um "acordo" com a Corte para viabilizar o impeachment da presidente afastada Dilma Rousseff e levar à Presidência o interino Michel Temer.

"Não vi isso [tentativa de obstruir a Lava Jato]. A não ser, uma certa impropriedade em relação à referência ao Supremo. Sempre vem essa história: já falei com os juízes ou coisa do tipo. Mas é uma conversa entre pessoas que tem alguma convivência e estão fazendo análise sobre o cenário numa posição não muito confortável", afirmou Mendes a jornalistas.

O ministro afirmou nunca ter sido procurado por Jucá para falar sobre a Lava Jato. "Não, sou uma pessoa que tenho bom relacionamento com o Jucá desde o governo Fernando Henrique e ele nunca me procurou sobre isso", respondeu, ao ser indagado sobre a fala de Jucá de que conversou com ministros.

Ao comentar a gravação de Jucá, Mendes disse ainda que falas com supostas tentativas de barrar investigações tornaram-se uma "repetição", um "mantra".

"Virou um mantra, um enredo que se repete, pode deixar que resolvo. Isso também aparece de vez em quando nas gravações com advogados. [...] Não há o que suspeitar do Tribunal, o Tribunal tem agido com muita tranquilidade, com muita seriedade, muita imparcialidade, a mim me parece que não há nada para mudar o curso", afirmou.

GRAVAÇÃO DE JUCÁ

Vazou diálogo entre ele e Sérgio Machado.

- pacto para barrar a lava jato
- ouça trechos da conversa
- ministro se licencia do cargo
- machado negocia delação
- repercussão política
- apreensão no pmdb
- pedido de cassação de jucá

tópicos: Gilmar Mendes, Romero Jucá, Supremo Tribunal Federal, Transpetr

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 265
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 31

ESTADÃO, 24/05/2016

Gilmar Mendes diz que não viu tentativa de barrar Lava Jato em ato de Jucá

No entanto, o ministro do Supremo Tribunal Federal classificou como 'incômodo' o fato de Jucá ter afirmado que havia conversado com ministros do Supremo: 'Isso virou um mantra'

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 266
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Brasília - O ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes disse nesta terça-feira, 24, que não entendeu a conversa entre o ex-ministro Romero Jucá e o ex-presidente da Transpetro Sérgio Machado como uma tentativa de interferir na Operação Lava Jato. "Não vi isso. É uma conversa entre pessoas que têm alguma convivência e estão fazendo análise do cenário numa posição não muito confortável", afirmou.

O peemedebista deixou o cargo no governo do presidente em exercício Michel Temer na segunda-feira após vir à tona áudios em que ele sugere um pacto para deter as investigações. Tanto Jucá quanto Machado são alvos da Lava Jato, que apura o esquema de corrupção que atuava na Petrobrás.

Gilmar, no entanto, disse que causou "incômodo" o fato de Jucá ter afirmado que havia conversado com ministros do Supremo sobre o caso, mas afirmou não ter sido procurado pelo senador. "Sou uma pessoa que tem bom relacionamento com o Jucá desde o governo Fernando Henrique e ele nunca me procurou sobre isso. Parece que isso é o tom de conversa geral", disse.

O ministro defendeu ainda que as reiteradas menções que políticos fazem em relação a ter acesso a integrantes da Corte virou um "mantra", mas não condizem com a realidade. "Sempre vem essa história: já falei com os juízes ou coisa do tipo. Isso virou um mantra, um enredo que se repete", disse.

Para ele, não há por que a sociedade suspeitar do STF no que diz respeito à condução dos processos ligados à Lava Jato. "O Tribunal tem agido com muita tranquilidade, com muita seriedade, muita imparcialidade, a mim me parece que não há nada que possa mudar o curso (das investigações)."

Temer. Gilmar afirmou ainda não acreditar que a saída de Jucá do ministério do Planejamento vá prejudica o governo Temer, que iniciou há pouco mais de dez dias. "São problemas da realidade política, com os quais se tem que lidar. Da noite para o dia, às vezes por uma fala, por uma revelação, se encerra um mandato até exitoso", disse.

O ministro também defendeu que o caso de Jucá era diferente do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi impedido de assumir a Casa Civil no governo da presidente Dilma Rousseff. Para Gilmar, que foi o responsável pela decisão no STF sobre o caso, a nomeação de Lula ficou caracterizada como obstrução de Justiça porque o ex-presidente teria sido nomeado para ganhar foro privilegiado e não ser mais investigado pelo juiz Sérgio Moro, da primeira instância em Curitiba.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 267
PROTOCOLO LEGISLATIVO

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2016 21:12

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Senado aprova o nome de Patriota para embaixador na Itália

Buscar...

OUTLET RENAULT
TAXA 0% + BÔNUS DE ATÉ
— R$4MIL —
CLIQUE E CONFIRA
RENAULT

Gilmar Mendes não vê obstrução por Jucá no curso da Lava Jato

Jucá deixa o governo 6 de 9

Pedro Ladeira/Folhapress

MÁRCIO FALCÃO
DE BRASÍLIA

24/05/2016 16h26

Compartilhar 9,9 mil Mais opções

PUBLICIDADE

O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Gilmar Mendes afirmou nesta terça-feira (24) que as gravações reveladas pela **Folha** envolvendo o senador Romero Jucá (PMDB-RR) não caracterizam uma tentativa de obstrução da Operação Lava Jato.

Mendes, no entanto, criticou a citação feita por Jucá

leia também

PDT protocola denúncia contra Jucá no Conselho de Ética do Senado

Dirceu levou R$ 2,8 mi em propina de contratos de tubos, diz PF

Jucá diz que pedirá para Janot esclarecer se há crimes em áudios

folha
ARQUIVOS
Folha reúne documentos de interesse da sociedade

ÍNTEGRAS
Página reúne documentos, transcrições e entrevistas
FOLHA
ENTREVISTA
DOCUMENTO
VÍDEO

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Digite seu email... enviar

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 268 PROTOCOLO LEGISLATIVO

PUBLICIDADE

A Radiografia do Golpe
Em livro, Jessé Souza critica a trama do impeachment de Dilma Rousseff
De R$ 34,90
Por R$ 29,90
Comprar

Mendes, no entanto, criticou a citação feita por Jucá nos áudios gravados pelo ex-presidente da Transpetro Sérgio Machado, novo delator do esquema de corrupção da Petrobras, sobre influência no Supremo o andamento das apurações mostram que não é possível mudar o Lava Jato.

As conversas levaram Jucá a deixar nesta segunda (23) o Ministério do Planejamento e provocou a primeira crise do governo interino de Michel Temer.

Na avaliação de Mendes, as gravações em que o peemedebista sugere um pacto para deter a Operação Lava Jato não revelam uma tentativa de barrar as investigações do esquema de corrupção da Petrobras.

"Não vi isso [obstrução]. A não ser, uma certa impropriedade em relação à referência ao Supremo. Sempre vem essa história: já falei com os juízes ou coisa do tipo. Mas é uma conversa entre pessoas que tem alguma convivência e estão fazendo análise do cenário numa posição não muito confortável", disse o ministro.

Segundo Mendes, virou um "mantra" entre investigados tentarem demonstrar prestígio no Supremo.

O ex-senador Delcídio do Amaral (ex-PT-MS), que chegou a ser preso por tar comprar o silêncio do ex-diretor da Petrobras Nestor Cerveró, também foi gravado mencionando que falava com ministros sobre o caso para tentar tirá-lo da prisão. O ex-presidente Lula também foi flagrado tratando de interferência no Supremo em grampos da Lava Jato.

"Essa referência que causa incomodo. É uma repetição. Virou um mantra, um enredo que se repete: pode deixar que resolvo. Isso também aparece de vez em quando nas gravações com advogados, vocês já viram isso também. Em geral passam essa imagem para clientes e tudo mais. Isso é um pouco nessa linha de fique calmo", afirmou o ministro.

Mendes, no entanto, afirmou que o Supremo tem mostrado age com imparcialidade na Lava Jato. O ministro afirmou que houve receio de impacto nas investigações com a decisão da corte de fatiar casos que não tivessem conexão direta com os desvios na Petrobras, tirando alguns eixos da mão do juiz Sergio Moro, mas não houve prejuízos.

"Não teve nenhum impacto substancial, tanto é que a Lava Jato continua operando. Naquela época havia esse medo. 'Ah, o Supremo está destruindo a Lava Jato, e tudo mais. Os processos estão fluindo onde devem estar, em São Paulo, Rio, talvez não com a mesma dinâmica, algumas pessoas já foram ...sas... Não há o que suspeitar do Tribunal, o Tribunal tem agido com muita tranquilidade, com muita seriedade, muita imparcialidade, a mim me parece que não há nada para mudar o curso", disse.

Mendes disse que Jucá nunca o procurou para tratar de Lava Jato e minimizou o impacto do caso para o governo Temer. "São problemas da realidade política, com os quais se tem que lidar. Quer dizer, eu tenho essa experiência também, passei por governo. Quer dizer, da noite para o dia, às vezes por uma fala, por uma revelação, se encerra um mandato às vezes até exitoso. Em suma, isso faz parte da realidade política".

Compartilhar 9,9 mil Mais opções

temas relacionados

romero jucá | gilmar mendes | stf | operação lava jato

recomendado

+ LIDAS

1 Lei da Ficha Limpa parece ter sido feita por bêbados, diz Gilmar Mendes

2 Odebrecht e OAS têm R$ 2,1 bilhões bloqueados pelo TCU

3 PT lança cartilha em quatro idiomas para defesa internacional de Lula

Dilma decide ir ao Senado para fazer sua defesa contra impeachment

5 Temer pressiona Senado a antecipar final do impeachment para dia 29

PUBLICIDADE

+ livraria

'O Milagre da Manhã' sugere técnicas para o desenvolvimento pessoal

Livro reúne litografias de Debret do Brasil colonial; veja imagens

Leia trecho de "A Radiografia do Golpe", de Jessé Souza

folhash

Compare preços:

Petrobras - Uma História de Orgulho e Vergonha
Roberta Paduan
Por: R$ 54,90
Comprar

Por Que Fazemos O Que Fazemos?
Mario Sergio Cortella
De: R$ 31,90
Por: R$ 27,90
Comprar

Box - Coleção Brasilis (4 Volumes)
Eduardo Bueno
De: R$ 99,90
Por: R$ 79,90
Comprar

Verdades e Mentiras
Vários
De: R$ 34,90
Por: R$ 29,90

Aproveite!

Onix a partir de R$36.990,0

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 269 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 33

globo.com g1 ge gshow famosos vídeos

BRASIL COMENTAR COMPARTILHAR BUSCAR

Pasta Lateral Polo Vintage R$105,90

Pasta Lateral Importada em até 6x sem juros

OFERTA LIMITADA

Compre Agora

Para Gilmar Mendes, fala de Jucá não configura tentativa de frear Lava-Jato

Ministro ressaltou ter ficado incomodado com a referência ao STF

POR **CAROLINA BRÍGIDO**

24/05/2016 15:48 / atualizado 24/05/2016 17:32

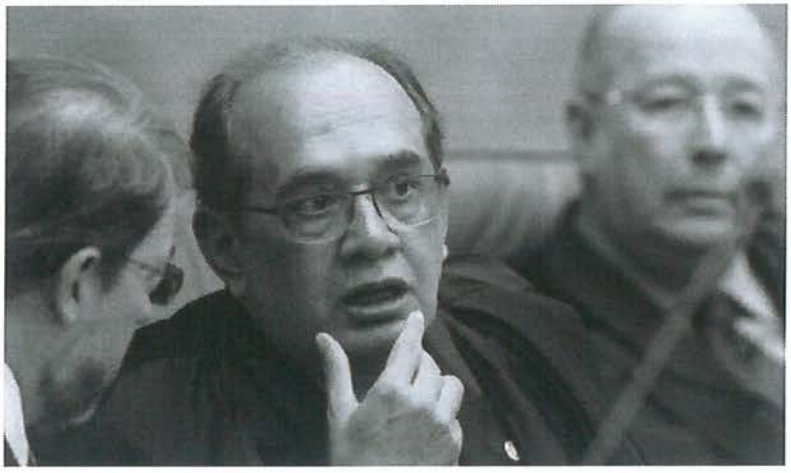

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal - **Jorge William / Agência O Globo / 20-4-2016**

BRASÍLIA — O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), disse nesta terça-feira que não viu tenta de obstrução da Justiça na fala do ex-ministro do Planejamento Romero Jucá. Em conversa divulgada na segunda pelo jornal "F de S.Paulo", Jucá sugeriu ao ex-presidente da Transpetro Sérgio Machado que seria necessário um pacto para "estancar a sangria representada pela Operação Lava Jato, que investiga ambos. De de divulgado o diálogo, Jucá foi exonerado do cargo e reassumiu cadeira no Senado.

PUBLICIDADE

— Não vi isso (tentativa de obstrução da Lava-Jato) — afirmou.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 270 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Órgão: PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha: 271

Rubrica:

SF

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

19/09/2016 19:50

Por este termo, encerro à folha nº**271** o volume nº**1** do processado referente à **1ª autuação** da matéria **PET 12/2016**.

André Coelho Soares

(Assinatura)

ANDRÉ COELHO SOARES

012

SENADO FEDERAL

PETIÇÃO (SF)

AUTORES: Cláudio Lemos Fonteles e outro(s).

Nº 12, DE 2016

EMENTA: Oferece representação contra Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela prática de crimes de responsabilidade, com fundamento no art. 52, inciso II e parágrafo único, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 39, incisos 2, 3, 4 e 5, e arts. 41 a 73, todos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Volume 2

O ministro ressaltou ter ficado incomodado com a referência ao STF. Na conversa, Jucá diz que conversou com ministros do tribunal, sem citar quais. Gilmar ponderou que a atuação do STF comprova que não há margem para se exercer esse tipo de influência nas decisões.

Veja também

Gilmar é escolhido presidente da 2ª Turma do STF, que julga a Lava-Jato

Lula pede que STF julgue liminar que barrou sua nomeação para Casa Civil

Vazamento dos áudios de Jucá preocupa Lava-Jato

— (Vi) uma certa impropriedade em relação à referência ao Supremo. Sempre vem essa história: 'já falei com os juízes' ou coisa do tipo. Essa referência causa incômodo. Virou um mantra, um enredo que se repete — afirmou, concluindo: — Não há o que suspeitar do tribunal. O tribunal tem agido com muita tranquilidade, com muita seriedade, muita imparcialidade. A mim, me parece que não há nada para mudar o curso (da Lava-Jato).

Apesar de admitir uma relação de proximidade com Jucá, Gilmar negou que tenha sido procurado pelo senador para tratar da Lava-Jato:

— Sou uma pessoa que tenho bom relacionamento com o Jucá desde o governo Fernando Henrique e ele nunca me procurou sobre isso.

O ministro também minimizou os danos causados à imagem do governo com a divulgação do áudio de Jucá e a saída prematu dele do ministério. Gilmar ponderou que esse tipo de coisa acon quando se está no governo.

PUBLICIDADE

— São problemas da realidade política, com os quais se tem que Eu tenho essa experiência também, passei por governo (foi advo geral da União do governo Fernando Henrique). Quer dizer, da para o dia, às vezes por uma fala, por uma revelação, se encerra um mandato às vezes até exitoso. Em suma, isso faz parte da realidade política — avaliou.

Para Gilmar, Jucá está em situação totalmente diferente em relação ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Em março, o ministro suspendeu por liminar a nomeação de Lula para a Casa Civil, porque considerou tentativa de obstrução à Justiça. Para o ministro, a nomeação teria ocorrido apenas para dar foro especial ao ex-presidente, tirando as investigações contra ele das mãos do juiz Sérgio Moro e transferindo os inquéritos para o STF.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 272
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Planilha de Análise SWOT
Planilha Pronta em Excel. Teste Agora Gratuitamente.
Cadastre-se

ANTERIOR
Lula pede que STF julgue liminar que barrou sua nomeação para Casa Civil

PRÓXIMA
MPF pede condenação de policial por fraude em compra de escutas

Newsletter As principais notícias do dia no seu e-mail.
email@email.com.br RECEBER
Já recebe a newsletter diária? Veja mais opções.

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES · TERMOS DE USO

ESTA MATÉRIA NÃO ACEITA MAIS COMENTÁRIOS.

95 COMENTÁRIOS

Pedro de Oliveira • 25/05/16 - 14:32

O Ministro, Gilmar Mendes, já provou que atua no supremo em favor do PMDB e PSDB, é só observar suas declarações com referencia a esses dois partidos.isto já é de longa data.

Sergio Bueno • 25/05/16 - 13:21

Não era para deixar inerte nem frear , logo .....(cqd)

Adalberto Rodrigues da Silva • 25/05/16 - 11:50

Vários são os comentários que já ouvi opinando ser bipolar o ilustre senhor Gilmar Mendes. Prova disso está exatamente em seu manifesto de que "não vi isso" (tentativa de obstrução do lava-a-jato), afirmou. Agora, se essa matéria envolvesse pessoas ligadas a Lula/Dilma, então ele exclamaria: ah!, isso é um escândalo, um absurdo que só poderia partir do PT. Com a palavra o Supremo.

Miguel Ângelo dos Santos • 25/05/16 - 08:44

Não dá nem para comentar o que esse senhor fala. É incrível, a escuta do jucá e dez vezes mais grave que a do Delcídio e esse ancião dizer que não vê nada de errado? Isso só prova o que todo o brasil já fala mesmo, é uma vergonha para o STF, perdeu até o censo do ridículo!

Maria Thereza de Almeida Lemos • 25/05/16 - 08:41

Nao quero saber o que eles falam, tem todo direito de sonhar soluçoes para seus problemas. Quero saber o que fizeram o que roubaram e que sejam punidos por isso. Com gravaçoes , filmagens e etc... nenhum politico vai dormir sossegado nunca mais, a confraria dos corruptos acabou. Estamos de olho e mais cedo ou mais tarde serão indiciados e acabaram com suas carreiras politicas e presos.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 213 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 34

Valor ECONÔMICO

29/05/2016 às 10h51

Gilmar Mendes visita Temer no Palácio do Jaburu

BRASÍLIA - O presidente interino Michel Temer recebeu no Palácio do Jaburu, na noite de ontem, sábado (28), uma visita do ministro do Supremo Tribunal Federal e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Gilmar Mendes.

Gilmar Mendes é relator no TSE do processo que analisa as contas da campanha da chapa da presidente afastada Dilma Rouseff e do seu vice e agora presidente interino.

O ministro também assume na próxima terça-feira, dia 31, a presidência da Segunda Turma do STF, que é responsável pelo julgamento da maioria dos inquéritos que investigam a participação de políticos no esquema investigado pela Operação Lava-Jato.

Gilmar Mendes vai substituir Dias Toffoli, que teve seu mandato de um ano no comando da turma encerrado na última semana.

Advogado-Geral da União nos últimos anos do segundo mandato do tucano Fernando Henrique Cardoso, Mendes é um frequente crítico do PT e das gestões do partido no governo federal.

A assessoria de Temer não soube dizer o motivo do encontro. A reportagem não conseguiu falar com a assessoria de Gilmar Mendes na noite deste sábado.
(Folhapress)

Compartilhar 664 Tweet Share 7 G+1 0 Assine o Valor

SEN... COMISSÕES
FLS. Nº 274
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Política

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Dilma decide ir ao Senado se defender contra o impeachment
12h47

Supremo autoriza abertura de inquérito contra Dilma e Lula
05h00

Lewandowski define hoje rito para julgamento final do impeachment
07h42

Renan defende pausa no fim de semana no julgamento do impeachment
11h27

Ver todas as notícias

910.692 propriedades no mundo todo
Melhor Preço Garantido
90.040.000 avaliações reais

.com Pesquisar agora

Vídeos

Lava-Jato vai resistir a eventual ofensiva política
12/05/2016

Decisão Legislativa

Acompanhamento de projetos

CONGRESSO
Senado tem cinco projetos com chance de aprovação

CONGRESSO
Mudança no pré-sal tem chance alta de aprovação

Conteúdo exclusivo do parceiro do Valor

Assine o Valor Econômico

DOCUMENTO 35

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2016 21:25

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Renan suspende votação da DRU e evita derrota do governo no Senado

Buscar...

poder

impeachment congresso petrolão novo governo

novo governo

Temer recebe presidente do TSE no Palácio do Jaburu

DE BRASÍLIA

28/05/2016 22h11 - Atualizado em 29/05/2016 às 00h02

Compartilhar 9,8 mil Mais opções

O presidente interino Michel Temer recebeu no Palácio do Jaburu, na noite deste sábado (28), uma visita do ministro do Supremo Tribunal Federal e presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Gilmar Mendes.

Mendes é relator no TSE do processo que analisa as contas da campanha da chapa da presidente afastada Dilma Rouseff e do seu vice e agora presidente interino.

Pedro Ladeira/Folhapress

Gilmar Mendes (esq.) e Michel Temer durante posse no tribunal este mês, em Brasília

O ministro também assume na próxima terça-feira (31) a presidência da Segunda Turma do STF, que é responsável pelo julgamento da maioria dos inquéritos que investigam a participação de políticos no esquema investigado pela Operação Lava Jato.

Ele vai substituir Dias Toffoli, que teve seu mandato de um ano no comando da turma encerrado na última semana.

Advogado-Geral da União nos últimos anos do segundo mandato de Lula

leia também

Após entrevista de Dilma, Cunha diz que 'golpe' no Brasil foi 'de sorte'

ENTREVISTA: Cunha manda e governo Temer terá que se ajoelhar, diz Dilma

Delator diz que ajudou Chalita para contribuir com Temer

PUBLICIDADE

ARQUIVOS
Folha reúne documentos de interesse da sociedade

FOLHA
ENTREVISTA
DOCUMENTO
VÍDEO
ÍNTEGRAS
Página reúne documentos, transcrições e entrevistas

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

PUBLICIDADE

A Radiografia do Golpe

Em livro, Jessé Souza critica a trama do impeachment de Dilma Rousseff

De R$ 34,90
Por R$ 29,90

Comprar

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 275
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Advogado-Geral da União nos últimos anos do segundo mandato do tucano Fernando Henrique Cardoso, Mendes é um frequente crítico do PT e das gestões do partido no governo federal.

Questionada, a assessoria de Temer informa que Mendes solicitou o encontro para discutir o orçamento do TSE.

A **Folha** não conseguiu falar com a assessoria de Gilmar Mendes na noite deste sábado.

Compartilhar 9,8 mil Mais opções

temas relacionados

gilmar mendes | michel temer | impeachment

recomendado

Ex-líder de Lula e Dilma deixa PT e declara apoio a Russomanno

Maior cabo eleitoral do PT, Lula tem pior avaliação desde 2006

Patrocinado

Troque a Poupança pelo Tesouro Direto e ganhe dinheiro

(Criando Riqueza)

Patrocinado

7 dicas de como estudar qualquer idioma sozinho

(Babbel)

'Não é por que eu estou pelada que eu não mereço respeito', diz Cleo...

Vídeo mostra assessor de Feliciano negociando...

Patrocinado

Tecnologia de espionagem barata. Rastreie seu veículo com seu...

(Rede Vermelha)

Patrocinado

Empreendedor ganha R$ 11.340,70 trabalhando 2 horas por dia em casa

(Férias sem Fim)

Nazistas Entre Nós

Marcos Guterman

De: R$ 39,90

Por: R$ 33,90

Comprar

Cartola - Todo o Tempo Que Eu Viver 1967 - 1976 (Box 3 CDs)

Cartola

Por: R$ 69,90

Comprar

Aprenda a preparar suco detox

Livros da Editora 34 ganham 34% de desconto

Não consumo livros de youtubers, diz PC Siqueira

"Harry Potter e a Criança Amaldiçoada" já está em pré-venda

Kéfera lança livro com dicas para quem quer brilhar na internet

+ LIDAS

1 Le... por bebados, diz Gilmar Mendes

2 Odebrecht e OAS têm R$ 2,1 bilhões bloqueados pelo TCU

3 PT lança cartilha em quatro idiomas para defesa internacional de Lula

4 Dilma decide ir ao Senado para fazer sua defesa contra impeachment

Temer pressiona Senado a antecipar final do impeachment para dia 29

5

PUBLICIDADE

Livraria da Folha POLÍTICA E PODER

+ livraria

'O Milagre da Manhã' sugere técnicas para o desenvolvimento pessoal

Livro reúne litografias de Debret do Brasil colonial; veja imagens

Leia trecho de "A Radiografia do Golpe", de Jessé Souza

folhash

Compare preços:

Petrobras - Uma História de Orgulho e Vergonha

Roberta Paduan

Por: R$ 54,90

Comprar

Por Que Fazemos O Que Fazemos?

Mario Sergio Cortella

De: R$ 31,90

Por: R$ 27,90

Comprar

Comprar

Verdades e Mentiras

Vários

De: R$ 34,90

Por: R$ 29,90

Comprar

Aproveite!

Onix a partir de R$36.990,0

COMPARTILHE ESTE LINK

Compartilhar 9,8 mil

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 276 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 36

ISTOÉ

GILMAR: Com Dilma o Brasil não tinha governo

Adriano Machado

Ministro do STF afirma que o País se estabilizará depois do impeachment e avalia que sem a Lava Jato o PT iria se eternizar no poder

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 277
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Débora Bergamasco
Edição 03.06.2016 - nº 2426

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, quer aproveitar seu mandato na presidência do Tribunal Superior Eleitoral, assumido há três semanas, para discutir uma reforma política no Brasil. Ele acredita que, sem ela, casos de corrupção como o do Petrolão podem continuar levando o País a "uma democracia falseada" onde, segundo ele, "só uma força política cria condições de disputar e ganhar as eleições". Mendes explica, numa referência clara ao PT: "Porque só ela disporia de recurso. Esse era o modelo desenhado a partir da apropriação das empresas e do modelo de governança que se instalou e se desenvolveu em relação a empresas estatais como a Petrobras", afirmou. Segundo o ministro, o discurso de que "a Petrobras é nossa", entoado por partidos ligados ao governo,

permitiria outra leitura: "A Petrobras é 'nossa'? 'Nossa' quem, cara pálida?". Para Gilmar Mendes, a resposta encerra o óbvio ululante: "'Nossa', do partido (PT), e nós podemos nos apropriar da Petrobras".

ISTOÉ – Advogados do PT pretendem entrar com arguição de suspeição contra o sr. em processos que envolvam qualquer tema relacionado ao PT, à presidente afastada Dilma Rousseff e ao ex-presidente Lula. Eles estão fazendo um levantamento de suas manifestações, declarações e votos.

Gilmar Mendes – Não estou muito preocupado com isso, não. O Supremo Tribunal Federal hoje é composto por 11 ministros. A presidente Dilma até fez uma declaração esses dias dizendo que o Tribunal era composto por 12 ministros, mas são 11 e há muito tempo, né? Desses, oito foram indicados pelo governo do PT. Seriam eles todos suspeitos?

ISTOÉ – O argumento é o de que seu posicionamento seria muito crítico aos desmandos do PT...

Mendes – Eu tenho criticado os desmandos da política, inclusive no meu discurso de posse eu ressaltei os graves problemas com os quais nós estamos nos acostumando e que distorcem profundamente a luta política e a própria democracia. Não faço distinção de forças partidárias. É notório que empresas estatais, como a Petrobras, foram utilizadas por partidos que estavam no governo para fins extravagantes. Isso precisa ser reprimido, censurado, criticado e desse ponto não me afasto.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 285
PROCESSO LEGISLATIVO

ISTOÉ – Como resolver isso?

Mendes – Sou uma das vozes que se levanta em prol da necessidade urgente de uma reforma política, para evitar a repetição dessa situação. Se esse quadro tivesse se perpetuado, muito provavelmente nós estaríamos muito próximos de um modelo de uma democracia totalmente falseada. Em que só uma força política cria condições de disputar e ganhar as eleições, porque só ela disporia de recurso. Esse era o modelo desenhado a partir da apropriação das empresas e do modelo de governança que se instalou e se desenvolveu em relação a empresas estatais como a Petrobras.

ISTOÉ – O sr. está dizendo que, até pouco antes da Lava Jato, vivíamos em uma democracia falseada?

Mendes – O país tem uma economia [illegible] sificada, o que dificulta a submissão da sociedade às determinações de uma dada força política e, portanto, isso não ocorreu. Temos o exemplo da força do agronegócio, em que há uma livre iniciativa forte. Mas houve um tipo de estatização da economia em relação à construção. Só construíram as empresas que

estivessem vinculadas a dado objetivo partidário. Instalou-se um tipo de capitalismo de partido e foi isso que observamos pelos casos que as investigações estão revelando. O Estado tem uma força muito grande na economia de forma direta, com as estatais, ou indireta, com os fundos de pensão, por exemplo. Hoje, nós temos como retrato o quê? As empresas estatais falidas, os fundos de pensão com imensos déficits, com sinais de má gestão e de improbidade...

Conversei com Temer sobre a vida institucional. Enfatizei a necessidade de dar sequência à reforma política e ele concordou

ISTOÉ – Há também um mesmo partido eleito quatro vezes...

Mendes – Isso poderia se eternizar com esse tipo de prática. Tenho a impressão de que já tinha havido informações básicas sobre o modus operandi no caso do mensalão. E hoje percebemos que o Petrolão nada mais é que uma réplica mais sofisticada e mais ousada do mensalão. Temos o debate no Brasil sobre mais Estado, menos Estado, no que diz respeito às empresas estatais, mas o discurso de que "a Petrobras é nossa", que era feito por muitas vozes de partidos ligados ao governo, permite talvez uma outra leitura: "A Petrobras é 'nossa'? 'Nossa' quem, cara pálida?". A resposta é qual? "'Nossa', do partido, e nós podemos nos apropriar da Petrobras". Portanto, caminhamos para um modelo extremamente extravagante, que nada tem a ver com a nossa Constituição.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 279
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ISTOÉ – No julgamento do mensalão ficou a sensação de que o Brasil inaugurava um novo momento de combate à corrupção. E, o que se viu na sequência foi o Petrolão, um esquema ainda mais sofisticado. Depois da Lava Jato, teremos outra decepção?

Mendes – Temos que colocar isso na agenda e chamar o distinto público, as pessoas que estão discutindo política na rua, os manifestantes, para que deem atenção à reforma política. Eu tenho um duplo sentimento em relação a tudo isso que está acontecendo. De um lado, um sentimento positivo que foram as instituições que conseguiram por termo a esses abusos todos. Mas tenho uma certa frustração e perplexidade em termos de identificar a

profundidade dessas mazelas. Acabamos por corromper o modelo da Lei de Responsabilidade Fiscal, comprometer a ideia da verdade orçamentária e financeira, que era um valor que o Brasil tinha incorporado. E acabamos por envolver as estatais num sistema de governança notadamente corrupto.

ISTOÉ – Quando o senhor diz "acabamos", o sr. se refere ao governo da presidente Dilma Rousseff?

Mendes – O Brasil, né? Acabamos por chegar a este estágio. Digo assim, como as instituições nesse ponto falharam. É esse duplo sentimento: de um lado satisfação, mas também de que chegamos um pouco tarde. Se tivéssemos sido mais efetivos e mais profusos nas investigações em relação ao mensalão…

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 280 PROTOCOLO LEGISLATIVO

ISTOÉ – E por que isso não aconteceu?

Mendes – Diversas razões. O próprio quadro político, a saúde política daquele momento, a não sequência nas investigações. Nunca se pode esquecer, por exemplo, que a CPMI dos Correios, agora muito polêmica, tinha recomendado que o Ministério Público prosseguisse nas investigações dos fundos de pensão. E tal não se deu. Falharam. Órgãos de controle obviamente falharam. E claro também que se anestesiou um pouco a opinião pública com um certo sucesso apresentado na economia. Foi um engodo. Quando já não se tinha mais a situação confortável de bem-estar no âmbito orçamentário financeiro, optou-se pela fraude.

ISTOÉ – As pedaladas e os decretos da presidente Dilma configuram crime de responsabilidade?

Mendes – Essa é uma questão para ser avaliada pelo Congresso Nacional. Mas a situação econômica na qual nos encontramos é reveladora de que essas práticas distorcidas no âmbito orçamentário não representam um pecado venial. Como resultado temos aí 11 milhões de desempregados, cortes de orçamento no Supremo, no STJ, Justiça Eleitoral, depressão econômica. Isso é resultado de uma má gestão financeira e econômica como um todo. Portanto, está longe de ser um erro contábil.

ISTOÉ – O sr. esteve com o presidente em exercício, Michel Temer, no fim de semana. Sobre o que conversaram? Trataram de Lava Jato e impeachment?

Mendes – Pedi essa audiência para tratar da recomposição do orçamento do tribunal. Depois conversamos sobre a vida institucional. Enfatizei a necessidade de dar sequência à reforma política e ele concordou. Não falamos de Lava Jato e ninguém com o mínimo de informação imagina que possa deter essas investigações.

ISTOÉ – A situação da gestão Dilma era de ingovernabilidade. Agora temos um governo interino. Ele é governável?

Mendes – Com Dilma o Brasil não tinha governo. Agora, já se tem uma equipe e as coisas começam a se delinear, mas com grandes dificuldades. Não nos esqueçamos também que se trata de um governo provisório enquanto existir esse processo de impeachment no Senado. O cenário só se estabilizará depois que soubermos qual vai ser a decisão do Senado sobre o impeachment.

Até o fim de junho nós saberemos se temos ou não condições de julgar o processo da chapa de Dilma no TSE este ano

ISTOÉ – Vai demorar para serem julgadas as Ações de Impugnação do Mandato Eletivo da chapa Dilma-Temer no Tribunal Superior Eleitoral?

Mendes – Até o fim de junho nós saberemos se temos ou não condições de julgar esse processo ainda neste ano ou no próximo.

ISTOÉ – O material reunido até agora no TSE é contundente?

Mendes – Os elementos existentes são bastante significativos, sem dúvida nenhuma. Agora, não sei qual é a avaliação que o tribunal fará sobre esse tema. Em primeiro lugar, a afirmação de que parte significativa dos recursos decorreu de propina...

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 287
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ISTOÉ – É difícil provar isso?

Mendes – Vai depender de como essa fase de instrução vai se dar. Temos alguns depoimentos que indicam que há quase que um condicionamento para que quem tivesse contratos em curso na Petrobras fizesse doação. Temos também debates sobre caixa dois, sobre a utilização de recursos para o pagamento do publicitário, que também recebeu formalmente pelo caixa regular. Terão que ser considerados. No caso do caixa dois, o que se fala é que determinadas empresas pagaram no exterior em contas que estão sendo

identificadas e as pessoas que receberam estão confirmando. Nesse sentido, são provas que estão longe de ser impossíveis de serem colhidas.

ISTOÉ – Causou certa polêmica sua decisão de devolver à Procuradoria-Geral da República o pedido de inquérito sobre Aécio Neves. Por que o sr. tomou essa decisão?

Mendes – Na verdade, no caso – e isso a opinião pública não sabe – o senador já havia recebido informações sobre a abertura de inquérito e ofereceu por meio de seus advogados esclarecimentos e manifestações contrários. Como de praxe, submeti à Procuradoria para sua apreciação as informações da defesa que trazem elementos inclusive factuais, que, em tese, podem tornar desnecessárias ou prejudicadas certas diligências já deferidas, além de, eventualmente, ensejar novas apurações. Daí que suspendi as diligências já deferidas até manifestação da Procuradoria. Nenhuma medida de interrupção das investigações. Elas seguem de maneira absolutamente normal. Mas como houve defesa antecipada de eventual investigado, simplesmente dei conhecimento à Procuradoria, como é de rigor.

ISTOÉ – Na prática o que isso muda?

Mendes – Se a Procuradoria entender pertinente, pode adaptar, requerer novas ou simplesmente prosseguir com as diligências já solicitadas. Não são incomuns casos em que diligências requeridas são atendidas de pronto pela própria defesa, como a juntada de certidões e documentos públicos que dispensam o ofício às autoridades competentes. Nesse caso, porém, como todos os temas estão sendo analisados emotivamente, há um certo escarcéu em torno de meros atos ordinatórios. Temos que entender que a vida prossegue.

As piadas de dona Marisa - ISTOÉ Independente

Saiu na TV! Médico Descobriu a Cura para a Diabetes

(Doutor Rocha)

O casal mais poderoso da República - ISTOÉ Independente

Celso de Mello contraria ordem do STF e Lava Jato reage - ISTOÉ Independente

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 282 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Uma nova brecha da Internet que pode fazer você faturar muito dinheiro!

(STARTUP365)

Empreendedor ganha R$ 11.340,70 trabalhando 2 horas por dia em casa

(Férias sem Fim)

Conheça a ferramenta que já deixou milhares de brasileiros ricos.

(Toro Radar)

A culpa é do mordomo? - ISTOÉ Independente

Recomendado por

Copyright © 2016 - Editora Três
Todos os direitos reservados.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 283
CONSOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 37

Valor ECONÔMICO

29/06/2016 às 05h00

Eleição de 2016 será teste institucional, diz Gilmar

Por **Carolina Oms e Rosângela Bittar | De Brasília**

Gilmar sobre a Lava-Jato: "Teremos que fazer aquilo que o Marquês de Pombal falou depois do terremoto de Lisboa - 'enterrar os mortos e cuidar dos vivos'"

As instituições brasileiras vivem um momento grave de instabilidade e o país sofre uma crise múltipla, ao mesmo tempo em que convive com uma operação de investigação contínua, que cria novos réus a cada dia, e se prepara para eleições próximas em mais de 5 mil cidades. Para o ministro Gilmar Mendes, integrante do Supremo Tribunal Federal e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a presença da Lava-Jato vai ajudar na reordenação do sistema político. "Teremos que fazer aquilo que o Marquês de Pombal falou depois do terremoto de Lisboa 'enterrar os mortos e cuidar dos vivos'.

Gilmar não nega que o Judiciário esteja desempenhando um papel excessivo, com interferência forte nas regras eleitorais e nos procedimentos do Congresso Nacional, mas defende que é preciso agir "calçando as sandálias da humildade". A reforma política é considerada necessária, mas "se transformou em um discurso de domingo". Condena as regras que permitiram a explosão do número de partidos - "algumas legendas poderiam estar inscritas na junta do comércio" - e anuncia uma ampla reunião, na quinta-feira, com os líderes partidários, para discutir as eleições e as novas regras de financiamento, que em sua opinião são "um convite à ilicitude".

A seguir, os principais trechos da entrevista ao **Valor**:

Valor: *Está havendo risco, como nunca antes houve, de um colapso das instituições brasileiras com a confluência de múltiplas crises?*

Gilmar Mendes: Vamos começar pela parte boa. Continuamos a viver uma era benfazeja. É o mais longo período de normalidade institucional, pelo menos no período republicano. São quase 30 anos desde a Constituição de 1988. Isso é um dado positivo, porque temos passado por momentos muito difíceis: impeachment do Collor, governo Sarney, inflação alta, episódios de corrupção, CPI dos anões do Orçamento, Itamar com todas as dificuldades. Conseguimos uma fase de sucesso com o Plano Real, com certa normalização, mas depois também com dificuldades econômicas. Aí vem mensalão e todos esses escândalos que se seguem, mas dentro de um quadro de normalidade. As instituições têm funcionado.

Valor: *Que quadro de normalidade?*

Gilmar: O país desenvolveu-se nesses anos, cresceu, modernizou-se, em suma, teve avanços. Conseguiu reformar a própria constituição que era exótica, se a gente considerar o estatismo e tudo mais. Conseguimos aprovar uma Lei de Responsabilidade Fiscal, que é o termômetro para dizer que foi feito coisa errada agora, para as discussões sobre pedaladas ou empréstimos indevidos. Claro que, neste contexto, sobressaem as instituições. Num dado momento, por exemplo, se a gente olhar a Comissão Parlamentar de Inquérito Collor-PC o Congresso teve um papel importantíssimo. Era uma outra composição, um outro contexto, havia ainda aquele tal Congresso de cardeais, aquelas figuras que representavam. O Judiciário tinha um papel menos pró-ativo, o Congresso teve um papel mais decisivo. E o Executivo chafurdado em uma grande crise. Nas fases subsequentes, com o mensalão,

Política

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Dilma decide ir ao Senado se defender contra o impeachment
12h47

Supremo autoriza abertura de inquérito contra Dilma e Lula
05h00

Lewandowski define hoje rito para julgamento final do impeachment
07h42

Renan defende pausa no fim de semana no julgamento do impeachment
11h27

Ver todas as notícias

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 284 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Vídeos

Lava-Jato vai resistir a eventual ofensiva política
12/05/2016

Decisão Legislativa

Acompanhamento de projetos

CONGRESSO
Senado tem cinco projetos com chance de aprovação

CONGRESSO
Mudança no pré-sal tem chance alta de aprovação

Conteúdo exclusivo do parceiro do Valor

era o Congresso numa fase de gravíssimo comprometimento. Se fala em repasse de dinheiro para parlamentares. Dentro desse contexto, o Congresso não tem como se sobrelevar e começa aí um papel muito mais forte do Judiciário. Há também sério comprometimento do Executivo. Mas as coisas foram tratadas dentro de marcos institucionais, significa dizer, aplica-se o Código Penal.

Valor: *O senhor acha que em um momento como esse é natural um protagonismo do Supremo?*

Gilmar: Sim, do Judiciário, e o Supremo obviamente traduz um pouco isso. O tribunal supre um pouco faltas do sistema como um todo, no interesse da preservação da institucionalidade. Só que esse período se alongou, veio o mensalão, esse quadro se projetou no tempo, com o recebimento da denúncia e depois o próprio julgamento, com todos os desgastes que isso representou, e agora, ao fim e ao cabo, essa tragédia que é a Lava-Jato-petrolão. Que repete mais do mesmo, se a gente for olhar, pelo que se revela. A rigor, ontologicamente, não há como diferenciar mensalão de petrolão, quem fez um, quem fez o outro, até eles são simultâneos. Só que o petrolão é muito mais sofisticado, completo, holístico. E, de novo, contamina o Executivo de maneira completa e contamina o Legislativo de maneira completa e de novo se impõe ao Judiciário um papel, até de resgate.

Valor: *Então voltamos ao protagonismo do Judiciário.*

Gilmar: Não por desejo ou por projeto, mas pelas circunstâncias e tendo em [illegible]a a preservação da institucionalidade. Mas isso tornas as coisas muito difíceis, porque o Judiciário tem que agir, mas ao mesmo tempo, calçar as sandálias da humildade. Saber que há limites para o seu fazer. Aqui tem muitas explicações. Nós tergiversamos no 'fazimento' de reformas. Como foi muito ambicioso e detalhista, o processo constitucional exigia um processo de reformas. De alguma forma, o presidente Fernando Henrique Cardoso fez isso e, no início, também o presidente Luiz Inácio Lula da Silva se preocupou com isso. Por exemplo, a reforma política se transformou num discurso de domingo, de segunda a sábado a gente trabalha contra a reforma e no domingo a gente faz o discurso a favor. Esse ponto restou intangível. O modelo que nós temos de eleição proporcional de lista aberta nós temos desde 1932. Nós tinhamos uma certa limitação do número de partidos, o Congresso até tentou delimitar. Mas aí houve um erro do Supremo, que derrubou a cláusula de barreira, com a ideia de que estava asfixiando os partidos. O Congresso tinha feito algo bem cuidado. Nós derrubamos, talvez até por falta de senso prático, depois de a medida já estar em vigor com um prazo de dez anos para os partidos se adaptarem.

Assine o Valor Econômico

"O Judiciário tem que agir, [illegible]s, ao mesmo tempo, calçar as sandálias da humildade. Saber que há limites"

Valor: *O Supremo não pode voltar atrás?*

Gilmar: Não pode porque deitou no chão a reforma. Foi uma decisão infeliz. Com o advento do lulo-petismo no poder, houve estímulo para a criação de novos partidos. E nós [o Supremo] demos a deixa, porque dissemos que não era infidelidade partidária se fosse para criar um novo partido. Todo mundo saiu para criar e esses partidos viraram verdadeiras legendas de aluguel. Algumas legendas poderiam estar inscritas na junta do comércio. Tornou-se mais difícil a governabilidade, mas o governo gostava disso porque negociava com cada qual.

Valor: *Quando o político não consegue negociar sua candidatura dentro do partido, criava outro.*

Gilmar: Nós não criamos democracia partidária e nisso a justiça eleitoral tem responsabilidade. A maioria dos partidos tem até hoje diretório provisório, estamos tentando encerrar isso agora com uma resolução do TSE. Os partidos mais antigos continuam com diretórios provisórios. Isso significa que o diretório é dono do partido e que ele designa os seus acólitos. A lógica é fazer adeptos no partido para substituir aquele dirigente. Mas qual o ânimo de fazê-lo se o sujeito esta entronizado naquela função? Democracia partidária zero. Então nós falseamos o sistema, criamos um modelo monárquico oligárquico nos partidos e isso impossibilita quaisquer passos de reforma. Por exemplo, voto em lista, tem muita gente a favor e muitos países

CEBRAP ello

Edição Impressa

17-08-2016

ECONÔMICO
Valor
Captações externas no ano já atingem US$ 17,5 bilhões
Dilma apoia plebiscito sobre eleição
Indenizações geram lucro da Eletrobras

Acesse o índice do jornal impresso e selecione as editorias e matérias que quer ler. Conteúdo exclusivo para assinantes.

ValorInveste

Casa das Caldeiras
Por Redação

Ata que interessa ao câmbio

O Consultor Financeiro
Por Marcelo d'Agosto

Disputa pela medalha de aplicação mais rentável do ano

O Estrategista
Por André Rocha

O esquizofrênico setor de telecomunicações

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 289
PROTOCOLO LEGISLATIVO

fazem isso. Mas isso significa que quem o partido colocar nas primeiras posições será eleito. Se o partido sequer faz eleição interna, não preciso apontar como vai ocorrer essa escolha.

Valor: *Mas o Judiciário continua interferindo de maneira desorganizadora. Agora não vai ter financiamento empresarial de campanha, mas as regras continuam obscuras.*

Gilmar: A intervenção do Judiciário muitas vezes é necessária, mas ela precisa se dar quando se torna inevitável. Quando a gente esquece de calçar as sandálias da humildade a gente comete erros graves, como eu considero essa intervenção do Supremo. Antes de definir o financiamento privado, ou público, de pessoas físicas ou não, a gente precisaria ter definido qual o sistema eleitoral. Nós colocamos o carro na frente dos bois. Quem propôs a ação estava defendendo interesses eleitorais do PT, que queria se livrar da mensagem de ser uma legenda corrupta e para obter o voto em lista - que é fácil com o financiamento público. Ministros cansados de escândalos de corrupção, mas sem base na Constituição..., é uma decisão espiritual, voluntarismo puro. Populismo judicial.

Valor: *E quando o Congresso foi mexer, com a minirreforma eleitoral...*

Gilmar: Agravou. Há agora limites de gastos, com a aplicação de um redutor de 30% nos gastos da eleição passada. Por exemplo, na campanha de agora, em 82% dos municípios o limite é R$ 100 mil para prefeito e R$ 10 mil para vereador. Eu brinco que essa é a campanha mais ecológica que a gente terá, com R$ 10 mil o vereador não paga nem gasolina. A gente sai do oito para o oitenta e cai no irrealismo, com dificuldade de fiscalizar. Isso pode ser um convite para o financiamento ilícito. Temos um quadro preocupante em um momento delicado em que a política está sob suspeita de toda índole.

Valor: *Se o processo de impeachment no Senado demorar mais que 180 dias, a Dilma volta e desfaz tudo que o governo interino fez. Novamente foi o Supremo que organizou o rito atual.*

Assine o Valor Econômico

Gilmar: Nós tivemos aquela sessão na quinta-feira que antecedeu a votação do impeachment na câmara, que teve momentos caricatos, em que discutimos se a votação era de Norte a Sul e tinha que ter um equilibrio. Ora, a disputa era a presidente ter mais de um terço e impedir o processo. Chegou um momento em que eu tive que dizer com toda a clareza que nós estávamos discutindo um problema que não podíamos resolver, que era a falta de votos dela. Começasse de onde fosse, o resultado é que ela teve 137 votos.

Valor: *A reforma feita pelo Congresso também deu 40 dias a menos para o registro de candidaturas no TSE. Essa mudança trará risco ainda maior de eleger políticos ficha suja?*

Gilmar: Essa é uma das preocupações. Os candidatos vão conseguir registro ou uma liminar e vão disputar eleição. A judicialização vai ser muito intensa, com essas acusações de abuso de poder econômico, tendo em vista esses limites. Então, proclama-se um resultado e ele vai se tornando provisório. Além disso, anulada a eleição, agora se fará outra e não se empossa o segundo colocado. E, no caso de vereadores, vai ter um impacto grande. Para eleição proporcional, você pega o número de votos válidos e divide pelo número de vagas. Se você anula parte dos votos válidos, você muda o coeficiente eleitoral e altera os eleitos.

Valor: *O que o TSE pode fazer?*

Gilmar: Nós demos um prazo para que se encerre este absurdo dos diretórios provisórios. Mas sobre a reforma, nesta quinta [amanhã] vou conversar com os líderes dos partidos no Congresso, para que a gente aponte problemas e tenha um diálogo franco.

"Esse modelo de exigir o trânsito em julgado de forma radical é uma jabuticaba. Só existe no Brasil"

Valor: *O que seria uma reforma eleitoral mínima urgente?*

Gilmar: Primeiro, o fim das coligações eleitorais, que falseia todo o resultado. A coligação é um partido provisório, só para a eleição e fortalece esse modelo de aluguel e de partidos com um só representante. Também temos que discutir o sistema eleitoral. Se será misto, distrital, proporcional, ou seja lá o que for. O que é evidente que não dá mais é ter governabilidade com os 28 partidos no

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 286
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Congresso Nacional. Com a decisão do Supremo sobre o fim do financiamento empresarial, o fundo partidário cresceu de R$ 120 milhões para mais de R$ 800 milhões e a base do cálculo para divisão é o número de parlamentares. Então estamos agora com o caso do Partido da Mulher Brasileira (PMB), que inicialmente não tinha mulher, e que conseguiu 22 parlamentares, por alguns dias, de passagem, só para a fundação, e agora conta com dois parlamentares. Então estamos com um contencioso aberto para definir tempo de TV e fundo partidário. Calcula-se pelo número da fundação ou atual? Cada parlamentar é um ativo hoje.

Valor: *A Lava-Jato está atingindo todos os partidos. Como ter certeza que o financiamento não foi propina, se quem doou diz que foi?*

Gilmar: É preciso fazer algum tipo de ressalva e de seleção. É claro que está havendo um pouco de generalização. Temos doações normais que podem estar sendo chamadas de propina.

Valor: *A presença da Operação Lava-Jato vai impedir que a política se organize?*

Gilmar: Eu tenho a impressão que a Lava-Jato ajuda a fazer uma reordenação, inclusive do sistema político. Certamente teremos ainda duas ou três delações bombásticas. Vai chegar um momento em que, na esfera político-institucional, teremos que fazer aquilo que Pombal falou depois do terremoto de Lisboa. "Precisamos enterrar os mortos e cuidar dos vivos". É fuga para a frente, precisamos criar um consenso básico em termos de norma. O que é possível fazer? Estabilizado o governo, se faz uma agenda comum.

Valor: *Mas como as investigações continuam avançando, não se sabe ainda quem são os mortos ou os vivos.*

Gilmar: Em algum momento vai se saber. Acho que já se começa a desenhar. Tem aquele abraço do afogado, aquele que quer puxar todos. Não é o caso, evidentemente. Propina a um deputado da oposição não faz muito sentido como propina.

Assine o Valor Econômico

Valor: *Mas e se o delator disse que fez repasses de propina?*

Gilmar: Tem que se verificar. A delação é apenas um elemento inicial, que tem que se verificar a consistência ou não. Muitas coisas o Supremo já desqualificou. Vamos pensar na guerra fria, qual a lógica de um americano passar dinheiro para fortalecer os russos? Tem que se tomar cuidado porque daqui a pouco o prêmio que oferece na delação vira uma grande loteria, daqui a pouco o sujeito passa a ser premiado por ter praticado crimes graves. Mas isso é um aprendizado, não podemos dizer que a delação não deu bons resultados.

Valor: *O Supremo ainda deve discutir mais uma vez, no segundo semestre, a possibilidade de prender a partir de uma condenação já na segunda instância - um assunto que está em foco também por causa da Operação Lava-Jato.*

Gilmar: Não só. Eu mesmo havia votado, em 2009, no sentido de entender a exigência do trânsito em julgado, depois eu passei a sinalizar, em casos menores, que nós precisaríamos rever. Esse modelo de exigir o trânsito em julgado de forma radical é uma jabuticaba - só existe no Brasil. Você caminha no primeiro grau, segundo grau, etc. e aí isso passa para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e depois vai ao Supremo. Nós temos casos que ficaram recorrendo no Supremo dez anos. Isso leva à prescrição, à impunidade e tudo mais. Esses casos dos recursos protelatórios são réus ricos e advogados bem pagos para essa finalidade. Ah, mas o Supremo poderia ter antídotos. Mas não tem. O sujeito entra com embargos de declaração e aquilo cai na vala comum. Não faz sentido, ninguém está litigando para obter a revisão do julgado. No caso do Supremo, não vem com recurso, vem com habeas corpus. A mim me parece razoável estabelecer limites.

Valor: *A defesa ainda teria como garantir os direitos do réu mesmo com a mudança?*

Gilmar: No mundo todo é assim. Não vamos sair do argumento de presunção de inocência. Uma coisa é o sujeito que nunca praticou crime. Outra coisa é o indiciado, outra coisa é condenado, o condenado pela segunda vez, é como se você fosse enfraquecendo a presunção de inocência.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 287
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Não posso colocar essas pessoas como se fossem iguais. Vocês conhecem o caso do jornalista Pimenta Neves, que era réu confesso e ficou 20 anos solto, mais de dez anos no Supremo. Conseguiu mudar o resultado? Não. Nem era esse o propósito.

Valor: *As eleições municipais, com uma enxurrada de impugnações, financiamento ilegítimo e tudo o mais, serão um salve-se quem puder?*

Gilmar: Eu acho que é um grande experimento institucional, um teste. E daí vamos sair com conclusões, inclusive, para a reforma política que virá depois. Nós estamos, na medida do possível, fazendo um grande esforço para aprimorar a prestação de contas. Já temos condição de fazer cruzamentos com bancos de dados, criamos um pequeno setor de inteligência, em que está nos ajudando o Banco Central, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), Tribunal de Contas da União (TCU), Receita Federal e Polícia Federal, então vamos estar atentos a possíveis abusos. Mas não vamos também fingir que o problema não existe.

Valor: *O Supremo muitas vezes é acusado de demorar a julgar casos de corrupção envolvendo políticos.*

Gilmar: Nós não somos vocacionados, isso temos que reconhecer, para decidir matéria penal neste volume. Mais tarde teremos que discutir o foro, alguma solução teremos que encontrar.

Valor: *Ainda existem chances de julgar o pedido de cassação da chapa da presidente afastada Dilma Rousseff neste ano?*

Gilmar: Acho que a instrução termina no segundo semestre e, a partir daí a gente vê o que vai acontecer.

Compartilhar 32 Tweet Share G+1 0 Assine o Valor

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 288 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 38

EXPRESSO (HTTPS://WWW.NEXOJORNAL.COM.BR/EXPRESSO/)

Como Gilmar Mendes reagiu a revelações da Lava Jato até agora

Lilian Venturini 25 Mai 2016 (atualizado 25/Mai 18h24)

Ministro vai presidir Turma do Supremo responsável pelas ações contra políticos investigados na operação

FOTO: ELZA FIÚZA/AGÊNCIA BRASIL - 30.09.2015

MINISTRO DO STF, GILMAR MENDES FALA COM A IMPRENSA

SEN SGM PRF
FLS. Nº 289
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes será o responsável pela condução dos desdobramentos de algumas dos processos mais relevantes dentro do atual momento político do país.

Como atual presidente do Tribunal Superior Eleitoral, cargo que assumiu em abril e deverá ocupar até 2018, caberá a ele definir quando a ação que pede a cassação da chapa Dilma-Temer (https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/05/24/Como-est%C3%A1-a-a%C3%A7%C3%A3o-na-Justi%C3%A7a-Eleitoral-que-tenta-cassar-Dilma-e-Temer) será julgada.

Já no Supremo, ele vai assumir na terça-feira (31) a presidência da Segunda Turma da Corte, responsável por julgar inquéritos e ações relacionadas à Operação Lava Jato.

A maioria dos procedimentos refere-se a políticos suspeitos de participação no esquema. Entre eles estão os principais nomes de partidos como PT, PMDB e PP.

O ministro terá entre suas atribuições dar sequência ao trabalho de Teori Zavascki, relator das ações Lava Jato, e decidir, por exemplo, quando colocar determinada questão em julgamento ou definir prioridades.

Entre tucanos e petistas

Apesar de só agora Gilmar Mendes atuar diretamente no âmbito das investigações sobre desvios na Petrobras, o ministro já analisou questões decorrentes da Lava Jato. Foi ele por exemplo que suspendeu a nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva como ministro da Casa Civil, em março, num momento em que o ex-presidente passou a ser alvo da operação.

Em maio, coube a Gilmar Mendes analisar dois pedidos de abertura de inquérito contra o senador Aécio Neves (PSDB-MG), consequência das citações ao nome do tucano por delatores da Lava Jato.

O ministro, entretanto, reenviou as solicitações à Procuradoria-Geral da República. Ele pede que se verifique a real necessidade de abertura do inquérito, uma vez que a defesa de Aécio disse que não há fatos novos.

A conduta de Gilmar motivou críticas de integrantes do PT, para quem o ministro protege o senador. A presidente afastada Dilma Rousseff também atacou o que chama postura "visivelmente militante" de Gilmar Medes.

Integrante do Supremo desde maio de 2002, ele foi indicado ao posto pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Antes, foi Advogado-Geral da União na gestão do tucano.

Gilmar rebate essas afirmações. "Faço críticas ao sistema político brasileiro em geral. Não me limito a fazer críticas ao PT", disse ele, em entrevista ao site de notícias BBC (http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160321_gilmar_mendes_entrevista_ms_rb), em março.

Em público, críticas e ironias

Gilmar Mendes vai agora substituir o ministro Dias Toffoli, cujo mandato na Segunda Turma chegou ao fim. O mandato dura um ano. Mas antes de se dedicar formalmente às ações da Lava Jato, Gilmar Mendes já tomou decisões e emitiu opiniões públicas tanto sobre a operação quanto sobre o esquema e fatos marcantes revelados pela Lava Jato.

O que Gilmar já falou sobre:

O esquema de desvios e a Lava Jato

Para o ministro, as investigações da Lava Jato mostram que os desvios praticados na Petrobras tem a "mesma raiz" do mensalão. Em declarações em 2015, Gilmar Mendes afirmou que se trata de adotar a corrupção "como sistema de governo".

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 298
PROTOCOLO LEGISLATIVO

"Me parece que há uma mesma raiz tanto para o fenômeno do mensalão quanto este do petrolão, e agora eletrolão, e quantos ãos venham ainda. Me parece que há uma mesma matriz, é uma forma de governar, um modelo de governança. (...) Essa prática estava permeando todas as atividades governamentais e administrativas. Isso que é chocante"

4 de agosto de 2015
em entrevista a meios de comunicação

"Certamente [é o] maior escândalo que já tivemos na República. Acho que as instituições todas, o Judiciário, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, têm dado grande contribuição para o esclarecimento. Vamos ter oportunidade de repaginar o Brasil, termos novas perspectivas no que diz respeito ao controle, ao modelo de gestão pública, a partir dessa operação"

28 janeiro de 2016
entrevista à rádio Jovem Pan (http://jovempan.uol.com.br/noticias/brasil/politica/lava-jato-e-oportunidade-para-repaginar-o-brasil-diz-ministro-gilmar-mendes.html)

As investigações de imóveis ligados a Lula

Entre janeiro e fevereiro, a Lava Jato investigou a atuação de empreiteiras em obras executadas em um sítio em Atibaia e um tríplex no Guarujá, ambos indiretamente ou diretamente relacionados a Lula ou a amigos do ex-presidente.

Até este momento, Lula não era formalmente investigado, mas as etapas da operação em torno dos imóveis aproximavam o ex-presidente das apurações. Ao falar sobre o assunto, Gilmar evitou opinar sobre a situação de Lula, mas afirmou que era necessário saber quem "planejou" o esquema de desvios na Petrobras:

"Isso está sendo analisado, especulado pela imprensa e, certamente, pelos próprios investigadores. Essa análise deveria ter sido feita em relação ao mensalão, talvez, perceber que esses fatos todos que ocorreram não se deram por geração espontânea, isso foi de alguma forma articulado. Alguém pensou isso, alguém desenhou isso, alguém planejou e autorizou isso. Isso precisa ser definido"

28 janeiro de 2016
entrevista à rádio Jovem Pan (http://jovempan.uol.com.br/noticias/brasil/politica/lava-jato-e-oportunidade-para-repaginar-o-brasil-diz-ministro-gilmar-mendes.html)

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 291
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A condução coercitiva de Lula

Em março, o juiz Sergio Moro autorizou a condução coercitiva do ex-presidente (quando alguém é obrigado a prestar depoimento) para falar a investigadores da Lava Jato, em São Paulo. A medida causou forte repercussão política e o juiz foi criticado pelo ex-presidente, para quem houve excesso em sua conduta. Gilmar Mendes não fez comentários sobre a decisão de Moro, mas reagiu com ironia sobre o episódio:

"Antes batiam à nossa porta e a gente sabia que era o leiteiro, não a Polícia. Mas, hoje, a situação está tão desgastada que a Polícia tem batido em muitas portas, mas com ordem judicial, claro"

4 de março
em palestra em universidade em Fortaleza

A nomeação de Lula como ministro

Dilma indicou Lula para ministro da Casa Civil, em março, no momento em que as investigações da Lava Jato se aproximavam mais do ex-presidente. A nomeação daria foro privilegiado a ele.

Horas depois de confirmada a indicação de Lula, na tarde de 16 de março, o juiz Sergio Moro divulgou conversas de telefone entre Lula e Dilma (https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/03/16/Ordem-dos-acontecimentos-do-dia.-E-a-validade-do-grampo), na qual a presidente faz referência ao termo de posse para ser usado "em caso de necessidade".

Gilmar Mendes foi o ministro responsável por suspender a nomeação de Lula por entender que houve tentativa de obstrução de Justiça. Antes da gravação vir à tona, o ministro já havia criticado a nomeação.

"Vamos analisar. É um assunto digno de preocupação para o tribunal. Imagine os senhores que daqui a pouco a presidente da República decida nomear um desses empreiteiros que está preso lá em Curitiba como ministro dos Transportes ou da Infraestrutura. Nós passamos a ter uma interferência muito grave no processo criminal"

16 de março
em entrevista no dia em que a indicação de Lula é anunciada

"O conteúdo [das gravações de Lula] é extremamente grave e sugere o propósito de interferir no funcionamento das instituições. (...) As reclamações (de Lula) indicam que o tribunal vem cumprindo bem o seu papel e não se tornou uma corte bolivariana"

17 de março
em entrevista à Rádio Estadão (http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,para-gilmar-mendes--divulgacao-de-conversa-entre-dilma-e-lula-foi-correta--mas-pode-ser-contestada,10000021744), um dia após a divulgação das gravações

"A presidente [Dilma] claramente orienta Luiz Inácio Lula da Silva quanto à utilização do documento: 'só usa em caso de necessidade'. (...) O objetivo da falsidade é claro: impedir o cumprimento de ordem de prisão de juiz de primeira instância. Uma espécie de salvo conduto emitida pela Presidente da República"

18 de março
em despacho que suspende nomeação de Lula como ministro da Casa Civil

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 292
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Os diálogos de Romero Jucá

Nessa segunda-feira (23), a "Folha de S.Paulo" revelou diálogos entre o senador Romero Jucá (https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/05/23/Qual-o-contexto-dos-di%C3%A1logos-que-obrigaram-Juc%C3%A1-a-pedir-licen%C3%A7a-do-governo-Temer) e o ex-presidente da Transpetro, subsidiária da Petrobras, Sérgio Machado. Os dois são alvo da Operação Lava Jato. A divulgação custou o cargo de Jucá à frente do Ministério do Planejamento do governo Temer.

Em um dos trechos divulgados, Jucá afirma que a queda de Dilma permitiria um "pacto" para "estancar a sangria" causada pelas investigações. Para Gilmar Medes, neste caso, não houve tentativa de obstrução de Justiça, como analisado por ele no episódio da conversa entre Lula e Dilma.

"Não vi isso [obstrução]. A não ser, uma certa impropriedade em relação à referência ao Supremo. Sempre vem essa história: já falei com os juízes ou coisa do tipo. Mas é uma conversa entre pessoas que tem alguma convivência e estão fazendo análise do cenário numa posição não muito confortável"

de maio
em entrevistas

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 293
PROTOCOLO LEGISLATIVO

globo.com g1 ge gshow famosos vídeos ENTRE

BRASIL COMPARTILHAR BUSCAR

Conheça hoje mesmo.
Escolha entre
46 endereços no Brasil.
AGENDE SUA VISITA
3 meses extras GRÁTIS
Regus

Gilmar Mendes, com ironia, pergunta se Lula fez teste do bafômetro antes de discurso em palanque em BH

Ministro fez declaração na sessão do TSE que julgou baixaria nas campanhas, na noite da última terça-feira

POR **ISABEL BRAGA E EVANDRO ÉBOLI**
22/10/2014 20:35 / atualizado 22/10/2014 21:26

O ministro Gilmar Mendes, em sessão do STF - **Nelson Jr. / STF/17-9-2014**

SENADO FEDERAL SSGM FLS. Nº 294 PROTOCOLO LEGISLATIVO

BRASÍLIA - Em meio ao debate no julgamento de representação contra a propaganda da presidente Dilma Rousse uso de um discurso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva c candidato Aécio Neves, na noite desta terça-feira, ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não se contiveram e usaram d ironia para se contraporem às declarações do ex-presidente. Est em julgamento o discurso feito por Lula em palanque em Belo Horizonte (MG) no qual, entre outras coisas, o ex-presidente pe

PUBLICIDADE

NA HORA DO SONO O SILÊNCIO É FUNDAMENTAL

ALUFAMA

CLIQUE E CONFIRA

onde estaria Aécio Neves quando a jovem Dilma Rousseff estava presa, lutando pela democracia no país.

Num tom irônico, o ministro Gilmar Mendes, depois de ouvir que à época Aécio teria 10 anos de idade, comentou que Lula não teria passado pelo bafômetro antes de dar tais declarações, provocando risos no ministro João Otávio de Noronha, que votava. Noronha fez questão de dividir com os colegas o comentário. Mas, cauteloso, acrescentou logo em seguida que não seria adequado seguir por esse caminho para também não baixar o nível do debate na Corte.

— O ministro Gilmar disse aqui se ninguém perguntou se o candidato, não o candidato, mas quem afirma (Lula), passou pelo bafômetro antes de fazer tal declaração. Mas, isso aí vamos cair no mesmo nível... — disse Noronha.

Gilmar fez o comentário quando Noronha lia a declaração de Lula que considerou mais ofensiva a Aécio. No discurso de Lula, usado pela campanha de Dilma no programa eleitoral, logo depois de perguntar onde estaria Aécio quando Dilma lutava pela democracia, foi dito que o comportamento de Aécio não seria o comportamento de um candidato ou de alguém que tem responsabilidade, mas de um "filhinho de papai". O ministro Noronha, ao ler este trecho da representação, comentou que Aécio teria 10 anos à época, ou seja, que não teria como se cobrar responsabilidade de alguém com 10 anos e que, por isso, o uso desse trecho das declarações de Lula no programa em nada contribuiriam para a propaganda eleitoral. Foi neste momento que Gilmar Mendes comentou:

— E nem passou pelo bafômetro antes de falar isso...

O julgamento desse recurso do PSDB já começou em tom elevado, com a defesa contundente feita pelo advogado Caputo Bastos que criticou duramente a fala de Lula, classificando a comparação entre a atuação de Dilma e de Aécio durante a luta contra o regime militar como algo "patético".

— É mera conta matemática. Com todas as vênias que merece o ex-presidente, isso não é crítica política, é ofensa pessoal.

O advogado da campanha de Dilma, Ministro Arnaldo Versiani, tentou amenizar o problema, afirmando que as declarações tinham sido dadas no calor do palanque. O procurador-geral eleitoral da República, Rodrigo Janot, concordou e enfatizou que o Ministério Público estava com dificuldades de traçar os limites do que é possível

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 295 PROTOCOLO LEGISLATIVO

ou não é possível na propaganda, depois da decisão da semana passada do TSE para barrar o que considerou baixo nível nos programas. O relator do recurso, Admar Gonzaga, considerou ofensivo o uso da fala em que Aécio é chamado do filhinho de papai.

SER AMIGO DE BANQUEIRO NÃO É PROBLEMA, DIZ MINISTRO

Durante o julgamento, Gilmar Mendes também fez considerações sobre a atuação dos grupos pela democracia no Brasil. Segundo ele, muitos dos que lutavam defendiam a luta armada e eram filiados a partidos de regimes como o soviético, o chinês e o cubano. E que Lula não poderia tentar corroer a biografia de alguém, que naquela época, mal tinha saído do jardim da infância. O presidente do TSE, Dias Toffoli, também recorreu a livros recentes sobre o golpe de 64, em adendo à fala de Gilmar.

PUBLICIDADE

O PSDB conseguiu convencer todos os ministros de que o programa de Dilma extrapolou ao usar a fala de Lula e e tirar um minuto e 50 segundo do programa eleitoral da adversária. Além do debate sobre a participação de Aécio na luta contra o regime, os ministros também teceram comentários sobre o fato de Lula dizer que Aécio é amigo dos banqueiros. Para o ministro Noronha, dizer que é amigo de banqueiro não seria problema, seria a visão dele.

— Dizer que é amigo de banqueiro, ok, é a visão dele. E os banqueiros convivem muito bem aqui, com todos os regimes, os governos. No Brasil, ter talento, ficar rico é um insulto à sociedade — disse Noronha.

— Eu tenho um amigo banqueiro, ótimo caráter — acrescentou o relator do recurso, ministro Admar Gonzaga.

Maquina de Fazer Chinelos
Oportunidade de Trabalho em Casa. Máquina ChineloMaq - Como Funciona

ANTERIOR
PF anuncia prisão de maior traficante de drogas da Colômbia

PRÓXIMA
Em ato na Cinelândia, aliados de Dilma atacam Aécio

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 296 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Política

Veja a íntegra da nota de Waldir Maranhão que anulou a votação do impeachment

Gosto 146 Tweetar G+1 3 URL: http://agenciabrasil.ebc.com.br/p

09/05/2016 12h45 Brasília

Da Agência Brasil

O presidente interino da Câmara, Waldir Maranhão, decidiu anular a votação do processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff na Casa.

Leia abaixo a íntegra da nota divulgada por Maranhão:

"1. O Presidente da Comissão Especial do Impeachment do Senado Federal, Senador Raimundo Lira, no dia 27 de abril do corrente ano, encaminhou à Câmara dos Deputados, ofício em que indagava sobre o andamento de recurso apresentado pela Advocacia-Geral da União contra a decisão que autorizou a instauração de processo de impeachment contra a Sra. Presidente da República, Dilma Rousseff.

2.Ao tomar conhecimento desse ofício, tomei ciência da existência de petição dirigida pela Sra. Presidente da República, por meio da Advocacia-Geral da União, em que pleiteava a anulação da Sessão realizada pela Câmara dos Deputados, nos dias 15, 16 e 17 de abril. Nessa sessão, como todos sabem, o Plenário desta Casa aprovou parecer encaminhado pela Comissão Especial que propunha fosse encaminhada ao Senado Federal para a eventual abertura de processo contra a Sra. Presidente da República, Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade.

3. Como a petição não havia ainda sido decidida, eu a examinei e decidi acolher em parte as ponderações nela contidas. Desacolhi a arguição de nulidade feita em relação aos motivos apresentados pelos Srs. Deputados no momento de votação, por entender que não ocorreram quaisquer vícios naquelas declarações de votos. Todavia, acolhi as demais arguições, por entender que efetivamente ocorreram vícios que tornaram nula de pleno direito a sessão em questão. Não poderiam os partidos políticos ter fechado questão ou firmado orientação para que os parlamentares votassem de um modo ou de outro, uma vez que, no caso deveriam votar de acordo com as suas convicções pessoais e livremente. Não poderiam os senhores parlamentares antes da conclusão da votação terem anunciado publicamente os seus votos, na medida em que isso caracteriza prejulgamento e clara ofensa ao amplo direito de defesa que está consagrado na Constituição. Do mesmo modo, não poderia a defesa da Sra. Presidente da República ter deixado de falar por último no momento da votação, como acabou ocorrendo.

4. Também considero que o resultado da votação deveria ter sido formalizado por Resolução, por ser o que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o que estava originalmente previsto no processamento do impeachment do Presidente Collor, tomado como paradigma pelo STF para o processamento do presente pedido de impeachment.

5. Por estas razões, anulei a sessão realizada nos dias 15, 16 e 17 e determinei que uma nova sessão seja realizada para deliberar sobre a matéria no prazo de 5 sessões contados da data em que o processo for devolvido pelo Senado à Câmara dos Deputados.

6. Para cumprimento da minha decisão, encaminhei ofício ao Presidente do Senado para que os autos do processo de impeachment sejam devolvidos à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,
Deputado Waldir Maranhão
Presidente em exercício da Câmara dos Deputados"

Edição: **Graça Adjuto**

TV BRASIL
O CANAL DAS PARALIMPÍADAS
ACOMPANHE A NOSSA COBERTURA

Últimas notícias

18/08 - 11h36 | *Geral*
Polícia prende nove suspeitos de participar de ataque à empresa de valores em SP

18/08 - 11h19 | *Internacional*
Papa participará de encontro pela paz na cidade italiana de Assis

18/08 - 10h50 | *Geral*
Protesto de trabalhadores da Mercedes-Benz bloqueia a Via Anchieta

18/08 - 10h46 | *Internacional*
Aleppo vive intenso combate nas últimas 48 horas

18/08 - 10h45 | *Rio 2016*
Olimpíada: brasileiro quebra recorde nacional e vai à final do arremesso de peso

18/08 - 10h29 | *Geral*
Garimpeiros são retirados da Terra Indígena Zo'é, no oeste do Pará

Ver mais

Pauta do dia

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 297
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Política

Waldir Maranhão revoga decisão de anular aprovação do impeachment na Câmara

Gosto 533 Tweetar G+1 0 URL: http://agenciabrasil.ebc.com.br/p

10/05/2016 05h59 Brasília

Da Agência Brasil

O presidente em exercício da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão (PP-MA) revogou, na madrugada de hoje (10) decisão tomada ontem (9) de manhã, de anular as sessões plenárias da Câmara em que foi aprovada a admissibilidade do processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff.

"Revogo a decisão por mim proferida em 9 de maio de 2016 por meio da qual foram anuladas as sessões do plenário da Câmara dos Deputados ocorridas dias 15, 16 e 17 de abril de 2016, nas quais se deliberou sobre a Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015", diz o texto do ofício assinado por Maranhão.

Em outro ofício, Waldir Maranhão comunicou a decisão ao presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL).

A Secretaria-Geral da Mesa da Câmara recebeu a decisão da revogação logo depois da meia-noite.

Nessa segunda-feira, Renan decidiu ignorar a decisão do presidente em exercício da Câmara e determinou que o relator do processo na Comissão Especial do Impeachment do Senado, Antonio Anastasia (PSDB-MG), fizesse a leitura do parecer, favorável à admissibilidade do processo no plenário da Casa. Com isso, começou a contar o prazo de 48 horas para que os senadores votem a admissibilidade e o afastamento da presidenta por 180 dias, o que deve ocorrer nesta quarta-feira (11).

Texto alterado para acréscimo de informação

Edição: **Graça Adjuto**

Fale com a Ouvidoria

TAGS | Waldir Maranhão, revoga, impeachment, aprovação, Câmara

TV BRASIL
O CANAL DAS PARALIMPÍADAS
ACOMPANHE A NOSSA COBERTURA

Últimas notícias

18/08 - 11h36 | *Geral*
Polícia prende nove suspeitos de participar de ataque à empresa de valores em SP

18/08 - 11h19 | *Internacional*
Papa participará de encontro pela paz na cidade italiana de Assis

18/08 - 10h50 | *Geral*
Protesto de trabalhadores da Mercedes-Benz bloqueia a Via Anchieta

18/08 - 10h46 | *Internacional*
Aleppo vive intenso combate nas últimas 48 horas

18/08 - 10h45 | *Rio 2016*
Olimpíada: brasileiro quebra recorde nacional e vai à final do arremesso de peso

18/08 - 10h29 | *Geral*
Garimpeiros são retirados da Terra Indígena Zo'é, no oeste do Pará

Ver mais

Pauta do dia

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 29 PROTOCOLO LEGISLATIVO

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016 12:00

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Entretempos: Vídeo de menino sírio paralisado após ataque aéreo exibe raiz da tragédi

Buscar...

poder

impeachment congresso petrolão novo gover

o impeachment

ENTENDA A TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE IMPEACHMENT | REPERCUSSÃO | PETROLÃO | OPERAÇÃO ZELOTES

Gilmar Mendes chama decisão de Maranhão de 'Operação Tabajara'

MÁRCIO FALCÃO
DE BRASÍLIA

09/05/2016 20h15 - Atualizado às 21h44

Compartilhar 8,7 mil Mais opções

O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Gilmar Mendes classificou de "Operação Tabajara" a decisão do presidente interino da Câmara, Waldir Maranhão (PP-MA), que tentou devolver para os deputados o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, que está em análise no Senado.

Mendes criticou a ato do deputado que, segundo ele, desrespeita a soberania do plenário da Casa, e atacou o ministro José Eduardo Cardozo (Advocacia-Geral da União), que teria tratado com Maranhão da decisão.

"Não vejo nenhum sentido nessa decisão. Ele não dispõe desse poder. Imaginem que presidentes dos poderes comecem a agir desta forma", afirmou Mendes.

"Isso é uma verdadeira Operação Tabajara, um ato circense. É admirável que pessoas alfabetizadas se prestem a esse papel. Qualquer pessoa que tenha passado pelo jardim de infância do direito sabe que isso não é possível", completou.

Mendes disse que essa ação mostra o "desespero" do governo Dilma para tentar se manter. "É de supor que perderam a total compostura. É tudo muito lamentável, estão nos deixando uma miséria econômica, moral, institucional e deveriam preservar o nível jurídico. Bolivarianismo é pouco", disparou.

O ministro disse que ficou "chocado com o papel prestado pelo advogado-geral da União". Para Mendes, um eventual recurso no Supremo para manter a decisão de Maranhão não encontrará respaldo no tribunal.

PRERROGATIVA

O ex-presidente do Supremo Carlos Ayres Britto afirmou que, em uma análise

PUBLICIDADE

leia também

Dilma diz que 'não sobraria ninguém' no país por 'pedaladas fiscais'

Partidos vão convocar sessão para derrubar ato de Maranhão

'Renan perdeu a oportunidade de paralisar o golpe', diz Paulo Teixeira

folha acompanhe

ARQUIV
Folha
de in

ÍNTEGRAS
Página reúne d
transcrições e entrevistas

FOLHA
ENTREVISTA
DOCUMENTO
VÍDEO

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

PUBLICIDADE

A Radiografia do Golpe

Em livro, Jessé Souza critica a trama do impeachment de Dilma Rousseff

De R$ 34,90
Por R$ 29,90

Comprar

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 29 PROTOCOLO LEGIS

preliminar, Maranhão não teria mais a prerrogativa para anular a sessão da Câmara porque o processo já está em discussão no Senado.

"A título de primeira impressão é que não haveria competência do presidente da Câmara porque o processo não está mais lá. O procedimento que se iniciou na Câmara se exauriu. A matéria encontra-se no Senado. Ao que parece, numa só cajadada, interferiu-se na competência do Senado promovendo nulidade dos trâmites ocorridos no âmbito do Senado", disse.

Para o ex-ministro, o entendimento adotado pelo presidente interino fere o princípio da colegialidade e foi "inusitado e surpreendente". Segundo ele, o governo deveria ter questionado a votação da Câmara no Senado antes do início da discussão no Senado. Segundo Ayres Britto, a decisão sobre a legalidade do ato do Maranhão deverá ser do Supremo, diante de eventuais recursos.

Compartilhar 8,7 mil Mais opções

temas relacionados

gilmar mendes | josé eduardo cardozo

recomendado

Deputados na mira da Lava Jato atrasam investigações no...

Cidade de 50 mil habitantes em SP terá só um candidato a prefeito

Patrocinado
Ações da VALE chegaram ao fundo do poço? Veja o que os analistas acham
(Toro Radar)

Patrocinado
Deixe a Poupança e comece a ganhar dinheiro
(Criando Riqueza)

'Não é por que eu estou pelada que eu [redacted]mereço respeito', diz Cleo...

Clima olímpico estimula o flerte internacional na noite carioca

Patrocinado
Já preparou um Frango a napolitano? Veja essa e mais...
(Seara)

Patrocinado
Com R$5,000 reais em poupança, milionário ensina como duplicar sua...
(Trovo Academy)

Nazistas Entre Nós
Marcos Guterman
De: R$ 39,90
Por: R$ 33,90
Comprar

Cartola - Todo o Tempo Que Eu Viver 1967 - 1976 (Box 3 CDs)
Cartola
Por: R$ 69,90
Comprar

Aprenda a preparar suco detox
Livros da Editora 34 ganham 34% de desconto
Não consumo livros de youtubers, diz PC Siqueira
"Harry Potter e a Criança Amaldiçoada" já está em pré-venda
Kéfera lança livro com dicas para quem quer brilhar na internet

Truque e cérebr

Médico polê natural para
op

EM PODER

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS
1	Janot quer que Sergio Moro investigue empresas		
2	Em reunião com tucanos, Temer promete agenda 'ousada e corajosa'		
3	Senador fez investimento incompatível com seus rendimentos, diz PF		
Após cobranças, Temer acerta maior participação do PSDB no governo			
5	Dilma decide ir ao Senado para fazer sua defesa contra impeachment		

PUBLICIDADE

+ livraria

'O Milagre da Manhã' sugere técnicas para o desenvolvimento pessoal

Livro reúne litografias de Debret do Brasil colonial; veja imagens

Leia trecho de "A Radiografia do Golpe", de Jessé Souza

Petrobras - Uma História de Orgulho e Vergonha
Roberta Paduan
Por: R$ 54,90
Comprar

Por Que Fazemos O Que Fazemos?
Mario Sergio Cortella
De: R$ 31,90
Por: R$ 27,90
Comprar

Box - Coleção Brasilis (4 Volumes)
Eduardo Bueno
De: R$ 99,90
Por: R$ 79,90
Comprar

Verdades e Mentiras
Vários
De: R$ 34,90
Por: R$ 29,90

folhash
Compare preços:

Aproveite!

Onix a partir de R$36.990,0

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 308 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SAIBA MAIS NEGOCIE COM A GENTE ROSSI | Esplanada Business

POLITICA (HTTP://WWW.SULCONNECTION.COM.BR/POLITICA) 10/05/2016 ÀS 16:59

GILMAR MENDES DIZ QUE PINGA EXPLICA ATO DE WALDIR MARANHÃO DE TENTAR ANULAR IMPEACHMENT

Ministro do STF se referiu a matéria publicada no site do jornalista Claudio Humberto

O Ministro do STF, Gilmar Mendes, comentou a já histórica medida de Waldir Maranhão de tentar anular o impeachment por meio de uma canetada. Questionado por jornalistas ao chegar no STF, Mendes falou:

"É interessante, né? Hoje eu vi uma notícia no Claudio Humberto dizendo que isso foi regado a muita pinga, vinho. Isso até explica um pouco, né? É, está muito engraçado isso. Estranho, né? Muito estranho"

Segundo o que informa Claudio Humberto, "o chefe da Advocacia Geral da União (AGU), José Eduardo Cardozo, convenceu o presidente em exercício da Câmara, Waldir Maranhão (PP-MA), a tentar "melar" o processo de impeachment após uma longa conversa, domingo (8) à noite, durante a qual, segundo telatos de parlamentares, teriam bebido juntos três garrafas de aguardente Velho Barreiro."

Confiram a íntegra da notícia no Diário do Poder (http://www.diariodopoder.com.br/noticia.php?i=55420061734)

SENADO FEDERAL
C G M
FLS. Nº 301
PROCESSO LEGISLATIVO

Facebook (https://www.facebook.c u=http://www.sulconnec mendes-diz-que-pinga-explica-ato-
Twitter (https://twitter.com/inte text=Gilmar+Mendes+diz mendes-diz-que-pinga-explica-ato-
Google plus (https://plus.google.com url=http://www.sulconne mendes-diz-que-pinga-explica-ato-
WhatsApp (whatsapp://send? text=Gilmar+Mendes+diz+que+pinga+explica+ato+de+Waldir%20Maranhão%20de%20tentar mendes-diz-que-pinga-explica-ato-

DOCUMENTO 44

10/05/2016 15h30 - Atualizado em 10/05/2016 15h58

Pinga 'explica um pouco' decisão de Maranhão, diz ministro Gilmar Mendes

Ministro disse que viu notícia de que ato do deputado foi 'regado a pinga'. Procurado, Maranhão ainda não deu uma resposta sobre a fala de Mendes.

Mariana Oliveira
Da TV Globo, em Brasília

FACEBOOK

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou nesta terça-feira (10) que viu uma notícia de que a decisão do presidente interino da Câmara, Waldir Maranhão (PP-MA), **de anular a sessão do impeachment** foi "regada a muita pinga", o que, para Mendes, "explica um pouco o ato".

IMPEACHMENT NO SENADO
Dilma vira ré

mandato em jogo

cronologia da crise

comissão vota

dilma é afastada

senado vota

senado vota denúncia

próximos passos

Mendes deu a declaração ao chegar, no início da tarde, para julgamentos das turmas do STF. Ele foi questionado por jornalistas sobre a decisão de Maranhão, anunciada nesta segunda.

"É interessante, né (risos)? Hoje eu vi uma notícia no [jornalista] Claudio Humberto dizendo que isso foi regado a muita pinga, vinho. Isso até explica um pouco, né? É, está muito engraçado isso. Estranho, né? Muito estranho", afirmou o ministro.

O **G1** entrou em contato com a assessoria de Waldir Maranhão e até a última atualização desta reportagem aguardava uma resposta do deputado sobre a declaração de Mendes.

A decisão de Maranhão causou turbulência política nesta segunda. O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), ignorou o ato do deputado e manteve a votação que vai decidir sobre abertura do processo de impeachment contra Dilma para esta quarta-feira (11). Calheiros chegou a dizer que Maranhão estava brincando com a democracia. Já na madrugada, o presidente interino da Câmara **voltou atrás e revogou a anulação.**

saiba mais

Maranhão diz à Mesa Diretora que decide sobre renúncia até esta quarta

Líderes da Câmara discutem meios para afastar Maranhão da presidência

Por causa da tentativa de anular o processo de

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 302 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Maranhão recua e revoga decisão de anular sessão do impeachment

Presidente em exercício da Câmara anula votação do impeachment

impeachment, líderes partidários decidiram discutir **uma maneira de tirar Maranhão da presidência interina**, ocupada por ele desde a semana passada, quando o então presidente Eduardo Cunha (PMDB-RJ) foi afastado do cargo pelo STF.

Mandado de segurança da AGU

O ministro Gilmar Mendes também foi questionado por jornalistas sobre um mandado de segurança que a Advocacia-Geral da União levou ao STF para tentar anular o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff. A AGU aponta que Cunha aceitou o pedido de impeachment, em dezembro, em retaliação a Dilma e ao PT, por votarem a favor da abertura do processo de cassação do deputado no Conselho de Ética da Câmara.

Um dos jornalistas perguntou a Mendes: "A AGU anunciou que vai entrar no STF com novo recurso pedindo anulação do impeachment. Ainda tem espaço para rediscutir?"

O ministro respondeu: "Ah, eles [o governo] podem ir para o céu, o papa ou o diabo."

tópicos: Gilmar Mendes, Renan Calheiros, Senado, Supremo Tribunal Federal, Waldir Maranhão

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 303 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Lei da ficha limpa foi feita por 'bêbados', diz Gilmar Mendes

16 horas atrás

O ministro **Gilmar Mendes**, do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, disse hoje (17) que a Lei da Ficha Limpa parece ter sido "feita por bêbados". A frase foi dita durante sessão da Corte que analisa decisão sobre contas rejeitadas de prefeitos que são candidatos às eleições.

ndes fez o comentário quando os ministros discutiam o alcance da decisão proferida na semana passada pelo STF e as diferenças técnicas entre contas de governo e de campanha.

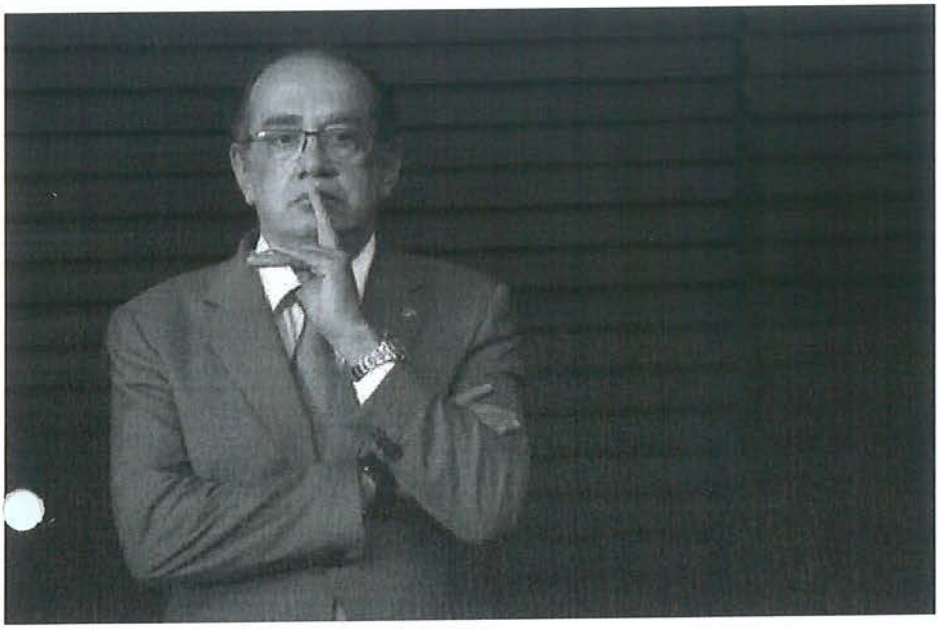

"Sem querer ofender ninguém, mas já ofendendo, parece que [a Lei da Ficha Limpa] foi feita por bêbados. É uma lei mal feita, nós sabemos disso. No caso específico, ninguém sabe se são contas de gestão ou contas de governo. No fundo, é rejeição de contas. E é uma lei tão casuística, queria pegar quem tivesse renunciado", disse Mendes, que também é presidente do **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**.

A **Lei da Ficha Limpa** entrou em vigor em 2010 e determina que as pessoas que tiverem as contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável ficam inelegíveis por oito anos a partir da decisão. A norma também impede a candidatura de condenados pela segunda instância da Justiça.

Informações: Terra Brasil

Compartilhe isto: Facebook Twitter Google+ Pinterest Linkedin

FOLLOW BY EMAIL

Enter your email address to subscribe to this blog and receive notifications of new posts by email.

Email address...

Submit

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 309 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pasta Lateral Polo Vintage R$105,90
Pasta Lateral Importada em até 6x sem juros
OFERTA LIMITADA
Compre Agora
PUBLICIDADE

Sessão do STF termina com bate-boca entre Gilmar e Lewandowski

Discussão ocorreu em julgamento sobre a falta de vagas no sistema prisional

POR **CAROLINA BRÍGIDO**
02/12/2015 19:01 / atualizado 02/12/2015 19:22

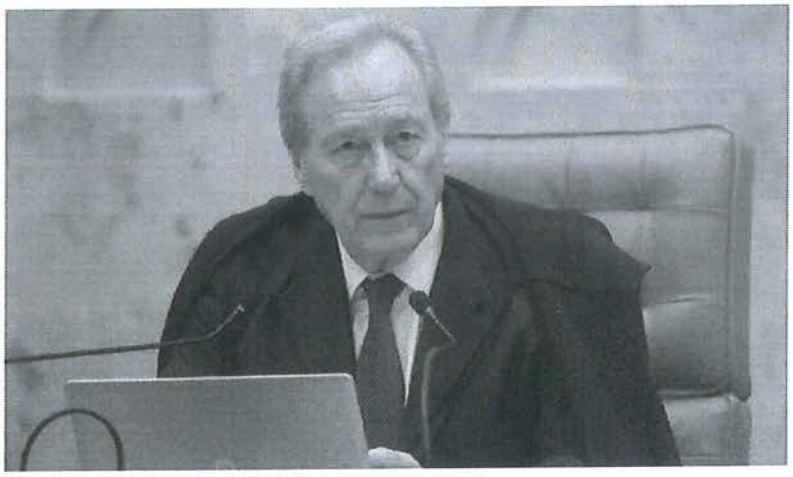

Ricardo Lewandowski suspendeu sessão do STF após discussão com Gilmar Mendes - **Nelson Jr / STF**

PUBLICIDADE

BRASÍLIA – Um julgamento sobre a falta de vagas no sistema prisional descambou para um bate-boca no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entre o presidente da corte, ministro Ricardo Lewandowski, e o ministro Gilmar Mendes. Em seu voto, Gilmar determinou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão presidido também por Lewandowski, criasse um sistema para controlar a execução da pena de presos de todo o país. Lewandowski argumentou que o CNJ tem autonomia e, por isso, não poderia ter sua política determinada pelo STF. A discussão sobre o tema se transformou em um diálogo ríspido entre os ministros, ambos com o tom de voz elevado.

Em seu voto, Gilmar também sugeriu que fosse ampliado o programa "Começar de Novo", que ele criou quando presidia o CNJ para dar

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 305 PROTOCOLO LEGISLATIVO

emprego a ex-presidiários. Lewandowski sugeriu que o programa já estava superado, porque havia outros mais abrangentes com esse propósito. No meio da discussão, Gilmar, para defender o programa que criou, disse ao colega que não era de São Bernardo do Campo e não fazia "fraude eleitoral", em referência ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conterrâneo de Lewandowski que o nomeou para o STF.

— Acho que o STF não pode, ou não deveria determinar a um órgão que tem autonomia administrativa e competências fixadas obrigações dessa natureza, pontual, no varejo. É como se o procurador-geral da República determinasse ao CNMP, que é autônomo — disse Lewandowski.

— Comparar o procurador-geral com o Supremo Tribunal Federal em discussão jurisdicional é uma impropriedade que não pode. A questão do trabalho do preso, tenha o nome que tiver... Se não, vamos ficar naquela disputa, do Bolsa Família com o Bolsa Escola, com os estelionatos eleitorais que se fazem — retrucou Gilmar.

— Não, o CNJ não faz nenhum estelionato — defendeu o presidente.

— Eu chamei de programa "Começar de Novo" o programa que faça as vezes dele. Vossa excelência não está tratando com a devida seriedade — acusou Gilmar.

— Não, não, absolutamente. Peço que vossa excelência retire isso — pediu Lewandowski.

— Porque eu não sou de São Bernardo (do Campo) e não faço fraude eleitoral — respondeu Gilmar, em referência não dita a Lula.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEC GGM FLS. Nº 306 PROTOCOLO LEGISLATIVO

— Eu não sou de Mato Grosso. Me desculpe, mas vossa excelência está fazendo ilações incompatíveis com a seriedade do Supremo Tribunal Federal — retrucou o presidente.

— Vossa excelência está insinuando... — disse Gilmar.

— Eu não faço insinuações! Eu digo diretamente o que eu tenho a dizer, não insinuo nada. E vossa excelência está introdu um componente político na sua fala! — reclamou o presidente.

— Pouco importa! — finalizou Gilmar.

Coube ao ministro Luiz Fux tentar apaziguar os ânimos. Ele interrompeu a discussão para voltar a falar do tema do processo

PUBLICIDADE

julgamento. Diante do clima pesado, o próprio Lewandowski interrompeu a sessão. A votação será retomada na quinta-feira.

Maquina de Fazer Chinelos
Oportunidade de Trabalho em Casa. Máquina ChineloMaq - Como Funciona

ANTERIOR
Cunha aceita pedido de impeachment contra Dilma

PRÓXIMA
Petista vai recorrer ao STF contra abertura de processo de impeachment

Newsletter As principais notícias do dia no seu e-mail.
email@email.com.br RECEBER
Já recebe a newsletter diária? Veja mais opções.

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES · TERMOS DE USO

ESTA MATÉRIA NÃO ACEITA MAIS COMENTÁRIOS.

28 COMENTÁRIOS

Jose Antonio Portella da Silva • 03/12/15 - 10:09

Para o bem do país, a nomeação de ministros de cortes superiores tem que sair da competência do executivo, porque senão acaba com que estamos vendo hoje no STF.

Silvio Teixeira Filho • 03/12/15 - 10:05

Homens como Gilmar Mendes e Lewandowski devem ser respeitados por suas opiniões firmes, analise profunda de Leis e suas interseções, honestidade de propositos.

José Waldir Rodrigues • 03/12/15 - 09:44

O "juiz" Gilmar Mendes se diz constitucionalista. E é (usa e desusa, quando lhe apraz). Não se trata de implicância minha, senão vejamos : procurem o vídeo aonde ele trata do Processo do Mensalão do PSDB. Ali, ele aparece como um homem da Lei, constitucionalista, pedindo (advertindo mesmo) pela seriedade dos colegas. Procurem o vídeo aonde ele trata o Processo do Mensalão do PT. Ali ele é o oposto, a Lei é só um detalhe a ser contornado - e sentou na Constituição. Tudo registrado !

Antonio Caarlos de Lima Mendes • 03/12/15 - 08:08

É UMA PENA QUE UM MINISTRO DO SUPREMO NÃO RESPEITE SEUS PARES. ALIAIS, O MINISTRO GILMAR MENDES É CHEGADO A ESSE TIPO DE BATE BOCA. NÃO ME ESQUEÇO DA BRIGA DELE COM O EX-MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (UM DOS MAIS SÉRIOS QUE AQUELA CASA JÁ TEVE), QUANDO ESTE LHE DISSE: V.E. NÃO ESTÁ FALANDO COM SEUS CAPANGAS DE MATO

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 307 PROTOCOLO LEGISLATIVO

GROSSO. É UMA PENA QUE NO STF TENHA ESSE TIPO DE BATE BOCA. MINISTRO LEWANDOWSKI TENHO PROFUNDO RESPEITO POR VOSSA EXCELÊNCIA.

Ciro Lauschner • 03/12/15 - 07:11

Gilmar Mendes diz bem claro que Lewandowski está lá para livrar a cara de petistas corruptos de maneira dissimulada.É bom que ouça, porque pelo andar da carruagem ele vai ser o advogado da Dilma, agora no processo de impeachment.

Jose Antonio Portella da Silva • 03/12/15 - 10:57

José: O seu fanatismo e a falta de bom senso faz de você uma pessoa ridicula. Lula será eternamente lembrado como o "capo" da facção que se apoderou do país, e que levou esse pais a destruição. Para o seu conhecimento, Lula não fez trabalho pelo bem do país, fez lobby para uma empresa que iria receber a obra a ser realizada, e em retribuição, receberia uma grande soma em dinheiro que seriam pagas através de "palestras". Quem em sã consciência pagaria para escutar ele falar um monte de besteira.

José Waldir Rodrigues • 03/12/15 - 09:52

Quem precisa de advogado, é o Cunha e seus "cunhados". Triste de uma Oposição que precisa de um elemento tão desclassificado quanto esse para TENTAR alcançar o poder. Agora, temos DOIS países à nossa frente : um que investiga - outro que não se deixa investigar. Eis o PSDB engaiolado nas sua própria natureza - é Deus escrevendo o CERTO por linhas tortas...

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 308 PROTOCOLO LEGISLATIVO

CARREGAR MAIS COMENTÁRIOS

RECOMENDADAS PARA VOCÊ

Recomendado por

Cruzamento revela coincidência de gastos de mulher de Cunha no exterior com fotos no Facebook

Polícia de SP prende suspeitos de participar de assalto a transportadora

PF interdita sala onde broche da faixa presidencial foi encontrado

Dilma muda versão sobre caixa dois na campanha eleitoral

Renan se reunirá com Dilma para acertar ida da petista ao Senado

ÚLTIMAS DA EDITORIA

BRASIL

Planalto respalda Serra sobre criticas a Venezuela

Governo interino busca aproximação com Argentina e Colômbia

BRASIL

Reunião de tucanos com Temer sela maior participação do PSDB no governo

BRASIL

Renan se reunirá com Dilr para acertar ida da petist Senado

ESPECIAL PUBLICITÁRIO

Do céu ao inferno: vida de Simonal volta aos palcos no Rio

11 de 13

EM DESTAQUE AGORA NO GLOBO

Currículo Lattes

English

Dados gerais Formação Atuação Projetos Produções Inovação Educação e Popularização de C & T Eventos Orientações Bancas +

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/3481840979754786

Última atualização do currículo em 19/04/2016

É sócio do escritório Mudrovitsch Advogados e Doutorando em Direito Constitucional pelo Departamento de Direito do Estado da USP. É Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB. Possui graduação em Direito pela UnB. Atualmente, é Professor do IDP e da EDB. Foi Professor voluntário da UnB na área de Direito Público até 2014. É coordenador adjunto da Pós-graduação em Direito Constitucional do IDP e foi coordenador dos Grupos de Pesquisa sobre Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais? da UnB e Reconstrução Histórica da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 do IDP ao longo do ano de 2012. É Membro do Conselho Científico da Série IDP/Saraiva e do Observatório da Jurisdição Constitucional. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Nome em citações bibliográficas

MUDROVITSCH, R. B.

Endereço

Endereço Profissional

Mudrovitsch Advogados.
SHIS QI 3 Conjunto 6
Lago Sul
71605260 - Brasília, DF - Brasil
Telefone: (061) 33668000
URL da Homepage: www.mudrovitsch.adv.br

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 309
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2016

Doutorado em Direito do Estado.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Título: Democracia e Governo Representativo no Brasil, Ano de obtenção: 2016.
Orientador: Elival da Silva Ramos.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional.

2011 - 2013

Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6).
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: Desentrincheiramento da jurisdição constitucional.,Ano de Obtenção: 2013.
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes.
Palavras-chave: pragmatismo radical; experimentalismo institucional; política; jurisdição constitucional.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional.

2003 - 2007

Graduação em Direito.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: Limitações constitucionais à prisão temporária.
Orientador: Henrique Fagundes Filho.

Atuação Profissional

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor

Outras informações

Disciplinas ministradas: "Jurisdição Constitucional aplicada" "Tópicos de Jurisdição Constitucional" "Democracia e Governo Representativo"

Atividades

01/2013 - Atual

Direção e administração, Coordenadoria da Pós-Graduação em Direito Constitucional, .

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 310
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Cargo ou função
Coordenador-adjunto da pós-graduação em Direito Constitucional..

Escola de Direito de Brasília, EDB, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 4

Outras informações

Disciplinas ministradas: "Direitos e garantias fundamentais" "Jurisdição Constitucional"

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Professor Voluntário, Enquadramento Funcional: Professor Voluntário, Carga horária: 4

Outras informações

Disciplinas ministradas: "Desporto e Direito na sociedade contemporânea" "Neoconstitucionalismo: Teoria e Crítica"

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Assistente, Carga horária: 4

Outras informações

Disciplinas ministradas como assistente: "Direito Constitucional II" "Direito e Políticas Públicas" "Tópicos de Jurisdição Constitucional"

Projetos de pesquisa

2012 - Atual

Análise Crítica e Reconstrução Histórica da Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988 e dos seus movimentos geradores

Descrição: O principal objetivo é realizar pesquisas históricas, como entrevistas aos principais atores do processo constituinte brasileiro de 1987-1988, pesquisas empíricas aos Anais da Constituinte, com o escopo de analisá-lo criticamente. A intenção das pesquisas é ampliar o material histórico e acadêmico que se tem sobre os trabalhos e circunstâncias da Assembleia Nacional Constituinte, realizando detalhado estudo sobre cada tema do resultado dos trabalhos da constituinte brasileira..
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Mestrado acadêmico: (1) .

Integrantes: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch - Integrante / Gilmar Ferreira Mendes - Coordenador / Rodrigo de Oliveira Kaufmann - Integrante.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 311 PROTOCOLO LEGISLATIVO

2011 - Atual

Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais

Descrição: Grupo de pesquisa acadêmica com foco em Jurisdição Constitucional, Direitos Fundamentais e Experimentalismo Institucional.
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (7) / Mestrado acadêmico: (5) .

Integrantes: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch - Integrante / Gilmar Ferreira Mendes - Coordenador.

Membro de corpo editorial

2013 - Atual

Periódico: Conselho Científico da Série IDP/Saraiva

2013 - Atual

Periódico: Observatório da Jurisdição Constitucional

Prêmios e títulos

2013

Medalha Deferência Polícia Federal, Polícia Federal Brasileira.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 312 PROTOCOLO LEGISLATIVO

1.

MUDROVITSCH, R. B.. Poder executivo forte. Observatório da Jurisdição Constitucional, v. I, p. 73-83, 2014.

2.

MUDROVITSCH, R. B.. Do pessimismo à adoração constitucional: 1964-2014. Consultor Jurídico (São Paulo. Online), v. -, p. -, 2014.

3.

MUDROVITSCH, R. B.. Aceleração da democracia brasileira?. Observatório da Jurisdição Constitucional, v. 2, p. 29-53, 2013.

4.

MUDROVITSCH, R. B.. Proposta de revisão ofensiva do conceito constitucional de entidade de classe. Observatório da Jurisdição Constitucional, v. 5, p. 1-18, 2011.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

MUDROVITSCH, R. B.. Desentrincheiramento da Jurisdição Constitucional. 1ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. v. 1. 141p .

2.

MENDES, G. F. (Org.) ; KAUFMANN, R. O. (Org.) ; **MUDROVITSCH, R. B.** (Org.) . Do Poder Constituinte aos dias atuais - Em defesa da Constituição na Celebração de seus 25 anos. 1. ed. IDP Saraiva, 2013. v. 1.

3.

MENDES, G. F. (Org.) ; **MUDROVITSCH, R. B.** (Org.) . Jurisdição Constitucional, Direitos Fundamentais e Experimentalismo Institucional. 1. ed. , 2012.

Capítulos de livros publicados

1.

MENDES, G. F. ; KAUFMANN, R. O. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . Apresentação. In: Gilmar Ferreira Mendes; Rodrigo de Oliveira Kaufmann; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch. (Org.). Do Poder Constituinte aos dias atuais - Em defesa da Constituição na Celebração de seus 25 anos. 1ed.Brasília: IDP Saraiva, 2013, v. 1, p. 7-11.

2.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . Jurisdição Constitucional, Direitos Fundamentais e Experimentalismo Institucional. In: Gilmar Ferreira Mendes; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch. (Org.). Jurisdição Constitucional Direitos Fundamentais e Experimentalismo Inst. 1ed.: , 2012, v. , p. 6-.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

MUDROVITSCH, R. B.; CARVALHO, F. F. . Medidas cautelares penais e o conforto argumentativo do Poder Judiciário. Consultor Jurídico, 05 set. 2015.

2.

MUDROVITSCH, R. B.. Oposição fora da Mesa é oposição fora do Senado. Consultor Jurídico, 07 mar. 2015.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 343 PROTOCOLO LEGISLATIVO

3.

MUDROVITSCH, R. B.. A televisão não é o grande eleitor brasileiro de 2014. Consultor Jurídico, 06 set. 2014.

4.

MUDROVITSCH, R. B.; BRANCO, G. T. G. . Tributação e economia na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Revista Jurídica Consulex, p. 24, 15 dez. 2013.

5.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . Memórias de Fernando Henrique Cardoso acerca do Processo Constituinte Brasileiro de 1987-1988. Revista Jurídica Consulex, p. 18 - 19, 15 out. 2013.

6.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . A Carta que consolidou a democracia. Correio Braziliense, p. 7 - 7, 05 out. 2013.

7.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . As memórias de FHC sobre o processo constituinte. Consultor Jurídico, 09 set. 2013.

8.

MUDROVITSCH, R. B.. Há padrão geral de conduta para Cortes Constitucionais?. Consultor Jurídico, 07 set. 2013.

9.

MUDROVITSCH, R. B.; CARVALHO, F. F. . A relação do Direito com a Política e a obra de Paul Laband. Revista Jurídica Consulex, p. 18 - 19, 01 set. 2013.

10.

MUDROVITSCH, R. B.; ROSA, L. F. A. ; BRANCO, G. T. G. . Contribuições do professor Fernando Limongi para a análise do processo constituinte brasileiro de 1987/1988. Revista Jurídica Consulex, p. 22 - 23, 01 ago. 2013.

11.

MUDROVITSCH, R. B.; ROSA, L. F. A. ; BRANCO, G. T. G. . O discurso inaugural da Assembléia Nacional Constituinte e a Constituição 25 anos depois. Revista Jurídica Consulex, p. 26 - 27, 01 jul. 2013.

12.

MUDROVITSCH, R. B.; BRANCO, G. T. G. . A Polêmica Savigny-Thibaut e o caminho para o positivismo jurídico. Revista Jurídica Consulex, p. 24 - 25, 01 jun. 2013.

13.

MUDROVITSCH, R. B.; ROSA, L. F. A. . Processos de mutação constitucional e 'framework originalism: contribuições do Professor Jack Balkin ao direito constitucional brasileiro. Revista Jurídica Consulex, p. 20 - 21, 01 abr. 2013.

14.

MUDROVITSCH, R. B.. Entrevista: 25 Anos de Constituição: Existe um direito constitucional brasileiro. Consultor Jurídico, 24 fev. 2013.

15.

MUDROVITSCH, R. B.; BRANCO, G. T. G. . Arguição de descumprimento de preceito fundamental e sua obscura finalidade original. Revista Jurídica Consulex, 15 out. 2012.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 314 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Apresentações de Trabalho

1.

MUDROVITSCH, R. B.; VARSANO, R. ; APPY, B. ; FERREIRA, R. N. ; VIEIRA, M. ; PANZARINI, C. . IVA e Tributação na Federação. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

MUDROVITSCH, R. B.. Os falsos problemas da Assembleia Nacional Constituinte e o futuro da teoria constitucional no Brasil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

MUDROVITSCH, R. B.. Tributos e Economia na Constituição de 1988. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 315 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; BRANCO, P. G. . Aperfeiçoamento do currículo da pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional do IDP. 2013.

Trabalhos técnicos

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

MUDROVITSCH, R. B.; ZAVASCKI, T. A. ; TOFFOLI, J. A. D. ; JUSTEN FILHO, M. . Estado, Jurisdição e Regulação. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

2.

MUDROVITSCH, R. B.; TAQUES, J. P. G. ; DIPP, G. L. ; GOMEZ, S. R. . Tendências da Administração Pública. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

3.

MUDROVITSCH, R. B.. Advogado Rodrigo Mudrovitsch comenta decisão do STF sobre processo de demarcação em Caarapó (MS). 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

4.

MUDROVITSCH, R. B.; ROCHA, C. L. A. ; RAMOS, E. S. . Reforma Política: Interferência do Poder Judiciário. 2014.

5.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; ABREU, K. R. ; ADAMS, L. I. L. . Terras Indígenas. 2013. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

6.

MENDES, G. F. ; CARDOSO, F. H. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; SERRA, J. ; GRAEFF, E. . 25 anos da Assembleia Nacional Constituinte: Aspectos Políticos. 2013. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

7.

MUDROVITSCH, R. B.; KAUFMANN, R. O. ; CALLEJON, F. B. . Luzes e sombras da transição democrática e o processo constituinte na Espanha. 2013. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

8.

MUDROVITSCH, R. B.; MENDES, G. F. . A Carta que consolidou a democracia. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

9.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; NEVES, J. N. V. M. ; FIGUEIREDO, J. A. R. . Código Florestal. 2013. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

10.

MENDES, G. F. ; MIRANDA, J. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; KAUFMANN, R. O. . Influência portuguesa na Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1.

SILVA, A. V. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . Sumula Vinculante e a Tutela de Controle Difuso. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

2.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . Direito de Propriedade na Constituição de 1988. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

3.

MUDROVITSCH, R. B.. Curso de Processo do Trabalho em Tribunais: recursos e Ações Originárias. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

SF SGM FLS. Nº 316 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

MUDROVITSCH, R. B.; MENDES, G. F.; RAMOS, E. S.. Participação em banca de Ana Beatriz Vanzoff Robalinho Cavalcanti.Mutação constitucional como interpretação: Processos informais de mudança da Constituição no contexto norte-americano. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

2.

MENDES, F. S. F.; RAMOS, B. V.; **MUDROVITSCH, R. B.**. Participação em banca de Antonio Cunha Borges.A tipificação penal do marketing de emboscada na lei 12.663/12 - Lei Geral da Copa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

3.

GUEDES, N. O. B.; **MUDROVITSCH, R. B.**; MENDES, G. F.. Participação em banca de Hazenclever Lopes Cançado Júnior.Ser-no-mundo: as possibilidades da jurisdição constitucional como experimento humano. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

4.

MENDES, G. F.; KAUFMANN, R. O.; **MUDROVITSCH, R. B.**. Participação em banca de Gustavo Teixeira Gonet Branco.A doutrina tradicional do Poder Constituinte e a experiência brasileira de 1987/1988. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

5.

SILVA, A. V.; FERNANDES, M. C. P.; **MUDROVITSCH, R. B.**. Participação em banca de Luís Fernando Afonso Sabóia Vieira.A perda do mandato de parlamentar condenado criminalmente: os debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

6.

MUDROVITSCH, R. B.; COSTA NETO, N. D. C. E.; ANDRADE, R. B.. Participação em banca de Leonardo Campos Soares da Fonseca.Reflexões sobre parâmetros de controle judicial da política pública sobre fornecimento de medicamentos e tratamento de saúde. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

7.

MUDROVITSCH, R. B.; MENDES, G. F.; SILVA, A. V.. Participação em banca de Lucas Almeida da Rosa Faber.Controle de políticas públicas e os Tribunais de Contas: Limites e possibilidades da ascensão de novos atores institucionais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

8.

MUDROVITSCH, R. B.; MENDES, G. F.; CARVALHO FILHO, J. S.. Participação em banca de Marina Costa Ferreira.Direito à proteção da saúde pela via judicial: em busca de efetividade e equidade. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

9.

MUDROVITSCH, R. B.; SILVA, A. V.; FERNANDES, M. C. P.. Participação em banca de Maria Lemus Pereira.Os limites das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre Questões Políticas: a Reclamação 11.243 da República da Itália. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

13º Encontro de Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região.Os falsos problemas da Assembleia Nacional Constituinte e o futuro da teoria constitucional no Brasil. 2013. (Encontro).

2.

O Estado e a Federação: crise e reformas. IPVA e Tributação na Federação. 2013. (Congresso).

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 317 PROTOCOLO LEGISLATIVO

3.

Tributos e Economia na Constituição de 1988.Tributos e Economia na Constituição de 1988. 2013. (Outra).

4.

Tributos e Economia na Constituição de 1988.Tributos e Economia na Constituição de 1988. 2013. (Outra).

Tributos e Economia na Constituição de 1988. Tributos e Economia na Constituição de 1988. 2013. (Outra).

5.

XVI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional. XVI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional. 2013. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

BARROSO, L. R. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; MENDES, G. F. ; KAUFMANN, R. O. . A Constituição de 1988, interpretação e mutações constitucionais. 2013. (Outro).

2.

VIANNA, M. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; MENDES, G. F. ; KAUFMANN, R. O. . Assembleia Nacional Constituinte: Um testemunho. 2013. (Outro).

3.

SERRA, J. ; AFONSO, J. R. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; KAUFMANN, R. O. ; MENDES, G. F. . Tributação, Orçamento e Sistema Financeiro. 2013. (Outro).

4.

MONCLAIRE, S. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; KAUFMANN, R. O. ; MENDES, G. F. . 25 anos da Assembleia Nacional Constituinte: Aspectos Políticos. 2013. (Outro).

5.

LIMONGI, F. ; MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . Assembleia Nacional Constituinte: aspectos políticos. 2013. (Outro).

6.

MENDES, G. F. ; KAUFMANN, R. O. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . XVI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional. 2013. (Congresso).

7.

MUDROVITSCH, R. B.; SCHAFFER, J. ; BRANCO, P. G. ; MENDES, G. F. . XVI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional. 2013. (Congresso).

8.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; KAUFMANN, R. O. ; TEMER, M. ; BRANCO, G. T. G. . 25 anos da Constituição Brasileira. 2013. (Outro).

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 318
PROTOCOLO LEGISLATIVO

9.

JOBIM, N. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; MENDES, G. F. . Aspectos políticos do processo constituinte brasileiro de 87/88. 2012. (Outro).

10.

MACIEL, E. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; MENDES, G. F. . 25 anos da Assembleia Nacional Constituinte: Aspectos Tributários. 2012. (Outro).

11.

ALVES, M. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; KAUFMANN, R. O. ; MENDES, G. F. . 25 anos da Assembleia Nacional Constituinte. 2012. (Outro).

12.

CABRAL, B. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; MENDES, G. F. ; KAUFMANN, R. O. . Aspectos políticos e jurídicos da Assembleia Nacional Constituinte. 2012. (Outro).

13.

AFONSO, J. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; MENDES, G. F. ; KAUFMANN, R. O. . A Comissão Afonso Arinos e a Assembleia Nacional Constitucional de 1987/88. 2012. (Outro).

14.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; KAUFMANN, R. O. . O fenômeno da mutação constitucional no Brasil. 2012. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

Gustavo Teixeira Gonet Branco. A doutrina tradicional do Poder Constituinte e a experiência brasileira de 1987/1988. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília. Orientador: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch.

2.

Luís Fernando Afonso Sabóia Vieira. A perda do mandato de parlamentar condenado criminalmente: os debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília. Orientador: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch.

Inovação

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 319 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projetos de pesquisa

Educação e Popularização de C & T

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

MUDROVITSCH, R. B.. Entrevista: 25 Anos de Constituição: Existe um direito constitucional brasileiro. Consultor Jurídico, 24 fev. 2013.

2.

MUDROVITSCH, R. B.; ROSA, L. F. A. ; BRANCO, G. T. G. . O discurso inaugural da Assembléia Nacional Constituinte e a Constituição 25 anos depois. Revista Jurídica Consulex, n. 26 , p. 27-31, 01 jul. 2013.

Constituição 25 anos depois. Revista Jurídica Consulex, p. 26 - 27, 01 jul. 2013.

3.

MUDROVITSCH, R. B.. A televisão não é o grande eleitor brasileiro de 2014. Consultor Jurídico, 06 set. 2014.

4.

MUDROVITSCH, R. B.. Oposição fora da Mesa é oposição fora do Senado. Consultor Jurídico, 07 mar. 2015.

5.

MUDROVITSCH, R. B.; CARVALHO, F. F. . Medidas cautelares penais e o conforto argumentativo do Poder Judiciário. Consultor Jurídico, 05 set. 2015.

Apresentações de Trabalho

1.

MUDROVITSCH, R. B.; VARSANO, R. ; APPY, B. ; FERREIRA, R. N. ; VIEIRA, M. ; PANZARINI, C. . IVA e Tributação na Federação. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

MUDROVITSCH, R. B.. Os falsos problemas da Assembleia Nacional Constituinte e o futuro da teoria constitucional no Brasil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

MUDROVITSCH, R. B.. Tributos e Economia na Constituição de 1988. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Cursos de curta duração ministrados

1.

MUDROVITSCH, R. B.. Curso de Processo do Trabalho em Tribunais: recursos e Ações Originárias. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

2.

MENDES, G. F. ; **MUDROVITSCH, R. B.** . Direito de Propriedade na Constituição de 1988. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 320 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

MENDES, G. F. ; CARDOSO, F. H. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; SERRA, J. ; GRAEFF, E. . 25 anos da Assembleia Nacional Constituinte: Aspectos Políticos. 2013. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

2.

MENDES, G. F. ; MIRANDA, J. ; **MUDROVITSCH, R. B.** ; KAUFMANN, R. O. . Influência portuguesa na Assembléia Nacional Constituinte de 1987/88. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

3.

MUDROVITSCH, R. B.; KAUFMANN, R. O. ; CALLEJON, F. B. . Luzes e sombras da transição democrática e o processo constituinte na Espanha. 2013. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

4.

MUDROVITSCH, R. B.; MENDES, G. F. . A Carta que consolidou a democracia. 2013. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

5.

MUDROVITSCH, R. B.. Advogado Rodrigo Mudrovitsch comenta decisão do STF sobre processo de demarcação em Caarapó (MS). 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

6.

MUDROVITSCH, R. B.; ZAVASCKI, T. A. ; TOFFOLI, J. A. D. ; JUSTEN FILHO, M. . Estado, Jurisdição e Regulação. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

7.

MUDROVITSCH, R. B.; ROCHA, C. L. A. ; RAMOS, E. S. . Reforma Política: Interferência do Poder Judiciário. 2014.

8.

MUDROVITSCH, R. B.; TAQUES, J. P. G. ; DIPP, G. L. ; GOMEZ, S. R. . Tendências da Administração Pública. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

MUDROVITSCH, R. B.; SCHAFFER, J. ; BRANCO, P. G. ; MENDES, G. F. . XVI Congresso Brasiliense de Direito Constitucional. 2013. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 18/08/2016 às 15:48:03

Baixar Currículo | Imprimir Currículo

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 321
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Acompanhamento Processual

HC 130898 - HABEAS CORPUS (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem: **MT - MATO GROSSO**
Relator atual **MIN. GILMAR MENDES**
PACTE.(S) **LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**
IMPTE.(S) **RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (26966/DF, 18407/A/MT, 56927/PR, 5536/RO) E OUTRO(A/S)**
COATOR(A/S) (ES) **RELATOR DO HC Nº 334.571 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
03/08/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
03/08/2016	Petição		Manifestação - Petição: 42297 Data: 03/08/2016 às 16:48:01	
03/06/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
03/06/2016	Petição		Sustentação oral - Petição: 28734 Data: 03/06/2016 às 14:14:01	
17/11/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
17/11/2015	Juntada de AR		REFERENTE AO OFÍCIO 26420/2015	
06/11/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
06/11/2015	Recebimento dos autos		DA PGR.	
06/11/2015	Manifestação da PGR			Manifestação da PGR
27/10/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
26/10/2015	Vista à PGR			
26/10/2015	Despacho			
26/10/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
26/10/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
26/10/2015	Publicação, DJE		DJE nº 213, divulgado em 23/10/2015	Decisão monocrática
23/10/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Comunicação		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR	

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA FLS. Nº 322 SERVIÇO LEGISLATIVO

	assinada		RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
22/10/2015	Certidão		Certifico que elaborei 3 ofícios e 3 faxes. Decisão de 21/10/2015.	
22/10/2015	Liminar deferida	MIN. GILMAR MENDES	EM 21/10/2015.	
19/10/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
19/10/2015	Distribuído por prevenção		MIN. GILMAR MENDES. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. GILMAR MENDES. Processo que justifica: HC 128261. PRESIDENTE DO STF: Excluído(a) da distribuição MIN. CÁRMEN LÚCIA de 17/10/2015 a 20/10/2015, motivo: Art. 67 - §§ 2º e 12º RISTF - Ofício nº 503/2015-GP comunica afastamento do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski no período de 17/10 a 20/10/2015, para visita oficial à cidade de Washington, EUA.	
19/10/2015	Autuado			
16/10/2015	Protocolado			

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 323 PROTOCOLO LEGISLATIVO

BUSCA

LISTAR POR: ORDEM ALFABETICA

- Sergio Bermudes
- Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
- Marcelo Fontes
- Alexandre Sigmaringa Seixas
- Guilherme Valdetaro Mathias
- Roberto Sardinha Junior
- Marcelo Lamego Carpenter
- Antonio Carlos Velloso Filho
- Fabiano Robalinho Cavalcanti
- Maria Azevedo Salgado
- Marco Aurélio de Almeida Alves
- Eric Cerante Pestre
- Vitor Ferreira Alves de Brito
- André Silveira
- Rodrigo Tannuri
- Frederico Ferreira
- Antonella Marques Consentino
- Marcelo Gonçalves
- Ricardo Silva Machado
- Ricardo Junqueira de Andrade
- André Tavares
- Carolina Cardoso Francisco
- André Chateaubriand Martins
- Philip Fletcher Chagas
- Luís Felipe Freire Lisbôa
- Pedro Paulo de Barros Barreto
- Leonardo de Campos Melo
- Wilson Pimentel
- Ricardo Loretti Henrici
- Jaime Henrique Porchat Secco
- Grissia Ribeiro Venâncio
- Marcelo Borja Veiga
- Adilson Vieira Macabu Filho
- Pedro Henrique Nunes
- Gabriel de Orleans e Bragança
- Luiza Lourenço Bianchini
- Gabriel Prisco Paraiso
- Guiomar Feitosa Lima Mendes
- Flávio Jardim
- Guilherme Coelho
- Ana Luiza Comparato
- Lívia Ikeda
- Lívia Saad
- Julliana Cunha
- Allan Barcellos L. de Oliveira
- Paulo Eduardo Bonato
- Renato Caldeira Grava Brazil
- Victor Nader Bujan Lamas
- Guilherme Regueira Pitta
- Luiza Perrelli Bartolo
- João Zacharias de Sá
- Sergio Santos do Nascimento
- Olavo Ribas
- Matheus Pinto de Almeida
- Luis Tomás Alves de Andrade
- Fernando Novis
- Marcos Mares Guia
- Antonio Pedro de Lima Pellegrino
- Antonia de Araujo Lima
- Gustavo Figueiredo Gschwend
- Ana Luísa Barbosa Barreto
- Paula Mello
- Rafael Mocarzel
- Conrado Raunheitti
- Luiza Dias Martins
- Thaís Vasconcellos de Sá

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 324 PROTOCOLO LEGISLATIVO

- Caetano Berenguer
- Ana Paula de Paula
- Alexandre Fonseca
- Pedro Henrique Carvalho
- Rafaela Fucci
- Henrique Ávila
- Renato Resende Beneduzi
- Diego Barbosa Campos
- Alessandra Martini
- Mariana Arruda de Souza
- Daniel Chacur de Miranda
- Bruno Tabera
- Fábio Mantuano Principe Martins
- Lucas Mayall
- Fernanda Medina Pantoja
- Marcelo Sobral P. Ribeiro Lino
- João Pedro Bion
- Salvador Cícero V. Pinto*
- Jorge Fernando Loretti*
- Elena Landau*
- Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello*

* consultores

Rio de Janeiro + 55 21 3221-9000 :: São Paulo + 55 11 3549-6900 :: Brasília + 55 61 3212-1200

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 325 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO [redacted] 50 DOCUMENTO 50

ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO!
OAB DISTRITO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

a pedido do advogado Renato Ferreira Moura Franco, OAB/DF N.º 35464 e para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **SERGIO BERMUDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.684.745/0001-78, encontra-se registrada neste Conselho sob o **N.º 753/01 – R.S.**, desde **04/09/2001. CERTIFICA** que compõe o corpo societário os advogados Sergio Bermudes, OAB/DF N.º 2192/A, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, OAB/DF N.º 2203/A, André Luiz Souza da Silveira, OAB/DF N.º 16379, Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes, OAB/DF N.º 2937, Julliana Santos da Cunha, OAB/DF N.º 32440, Guilherme Silveira Coelho, OAB/DF N.º 33133, Jessica Baqui da Silva, OAB/DF N.º 51420, Mateus Rocha Tomaz, OAB/DF N.º 50213, Luís Felipe Freire Lisboa, OAB/DF N.º 19445, Ana Paula Almeida Naya de Paula, OAB/DF N.º 22915, Diego Barbosa Campos, OAB/DF N.º 27185, Paulo Gustavo Gonet Branco, OAB/DF N.º 4812, Flávio Jaime de Moraes Jardim, OAB/DF N.º 17199, Guilherme Regueira Pitta, OAB/DF N.º 33897, Alexandre Sigmaringa Seixas, OAB/DF N.º 34789, Guilherme Valdetaro Mathias, OAB/DF N.º 36463, Marcelo Lamego Carpenter Ferreira, OAB/DF N.º 36774, Marcio Vieira Souto Costa Ferreira, OAB/DF N.º 36464, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, OAB/DF N.º 37692, Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, OAB/DF N.º 36647, Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, OAB/DF N.º 47607. **CERTIFICA** que a referida sociedade tem sede na cidade de Brasília/DF, estabelecida no SHIS QL 14, Conjunto 05, Casa 01, CEP 71.640-055. **CERTIFICA** que a referida sociedade **No Sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e **Nada Consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR,** eu, [signature], *Gicele Alves de Sousa Valadão*, Assistente II da Comissão

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 326 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SEPN 516, Bloco B, Lote 07 - Ed. Maurício Correa - Asa Norte
CEP: 70770-522 - Brasília/DF (61) 3036-7000 www.oabdf.org.br

das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 327
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SEPN 516, Bloco B, Lote 07 - Ed. Maurício Correa - Asa Norte
CEP: 70770-522 - Brasília/DF (61) 3036-7000 www.oabdf.org.br

Acompanhamento processual e Push

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO : RESPE Nº 3617 - Recurso Especial Eleitoral **UF:** CE JUDICIÁRIA
Nº ÚNICO: 3617.2013.606.0000
MUNICÍPIO: BOA VIAGEM - CE **N.° Origem:** 3617
PROTOCOLO: 87042014 - 22/04/2014 13:21
RECORRENTES: FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF
RECORRENTES: MARIA CONCEIÇÃO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO: CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM
ADVOGADO: GUILHERME PITTA
RECORRIDA: COLIGAÇÃO FORTE É O POVO
ADVOGADO: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MARQUES JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN
ADVOGADO: ANTONIO CÉSAR BUENO MARRA
ADVOGADA: VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO
ADVOGADO: ALESSANDRO PEREIRA LORDÊLLO
RELATOR(A): MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES
ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - INELEGIBILIDADE - REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO
LOCALIZAÇÃO: ASPLEN-ASSESSORIA DE PLENÁRIO
FASE ATUAL: 17/08/2016 15:39-Recebimento

☑ Andamento ☑ Distribuição ☑ Despachos ☑ Decisão ☑ Petições ☑ Todos **Visualizar** **Imprimir**

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
ASPLEN	17/08/2016 15:39	Recebimento
GAB-HB	17/08/2016 12:21	Para julgamento .
GAB-HB	17/08/2016 12:21	Remessa para ASPLEN.
GAB-HB	16/08/2016 16:04	Recebimento
ASPLEN	16/08/2016 15:17	Autos devolvidos .
ASPLEN	16/08/2016 15:17	Remessa para GAB-HB.
ASPLEN	16/08/2016 15:04	Pauta de Julgamento nº 55/2016 publicada em 16/08/2016.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 328 PROTOCOLO LEGISLATIVO

ASPLEN	15/08/2016 16:39	Aguardando publicação da pauta de julgamento no DJE. Remetida nesta data.
ASPLEN	15/08/2016 16:39	Incluso na Pauta de Julgamento nº 55/2016 . .
ASPLEN	15/08/2016 16:38	Recebimento
GAB-HB	15/08/2016 16:31	Remessa para ASPLEN.
GAB-HB	15/08/2016 16:31	Para publicação de pauta.
GAB-HB	22/06/2016 15:43	Recebimento
ASPLEN	21/06/2016 15:19	Remessa para GAB-HB.
ASPLEN	21/06/2016 15:19	Autos devolvidos .
ASPLEN	21/06/2016 15:04	Pauta de Julgamento nº 37/2016 publicada em 21/06/2016.
ASPLEN	20/06/2016 18:11	Aguardando publicação da pauta de julgamento no DJE. Remetida nesta data.
ASPLEN	20/06/2016 15:53	Incluso na Pauta de Julgamento nº 37/2016 . .
ASPLEN	20/06/2016 15:12	Recebimento
GAB-HB	20/06/2016 14:37	Remessa para ASPLEN.
GAB-HB	20/06/2016 14:37	Para publicação de pauta.
GAB-HB	20/06/2016 14:36	Cancelado o envio para ASPLEN
GAB-HB	20/06/2016 14:20	Remessa para ASPLEN.
GAB-HB	20/06/2016 14:20	Para publicação de pauta. Após, remeta-se os autos para julgamento.
GAB-HB	07/12/2015 15:45	Recebimento
SEDIV	07/12/2015 14:58	Remessa para GAB-HB.
SEDIV	07/12/2015 14:58	Autos devolvidos (após cópias)
SEDIV	07/12/2015 14:54	Juntada de requerimento (protocolo n. 16.425/2015) Interessado: CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO; FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF, E OUTRA
SEDIV	04/12/2015 18:48	Recebimento
SEDIV	04/12/2015 16:25	Entrega em carga/vista (OUTROS: Lucas Moreira Lobo) carga rápida para cópias
SEDIV	04/12/2015 16:23	Recebimento
CPRO	04/12/2015 16:18	Remessa para SEDIV.
CPRO	04/12/2015 16:18	Autos encaminhados .
CPRO	04/12/2015 16:18	Recebimento
GAB-HB	04/12/2015 15:44	Remessa para CPRO.
GAB-HB	04/12/2015 15:44	Autos encaminhados para cópias .
GAB-HB	03/12/2015 11:24	Recebimento
ASPLEN	03/12/2015 10:39	Remessa para GAB-HB.
ASPLEN	03/12/2015 10:39	Autos encaminhados com pedido de vista.
ASPLEN	19/11/2015 09:11	Recebimento
GAB-GM	18/11/2015 16:35	Para julgamento .
GAB-GM	18/11/2015 16:35	Remessa para ASPLEN.
GAB-GM	22/09/2015 13:46	Recebimento
ASPLEN	22/09/2015 13:45	Remessa para GAB-GM.
ASPLEN	22/09/2015 13:45	Autos devolvidos .

SGM
FLS. Nº 329
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ASPLEN	11/09/2015 16:18	Recebimento
GAB-GM	11/09/2015 15:00	Remessa para ASPLEN.
GAB-GM	11/09/2015 15:00	Para julgamento .
GAB-GM	05/05/2015 11:47	Recebimento
ASPLEN	04/05/2015 19:12	Autos encaminhados .
ASPLEN	04/05/2015 19:12	Remessa para GAB-GM.
ASPLEN	27/02/2015 18:05	Recebimento
GAB-GM	27/02/2015 16:56	Para julgamento .
GAB-GM	27/02/2015 16:56	Remessa para ASPLEN.
GAB-GM	25/02/2015 18:19	Recebimento
ASPLEN	04/02/2015 16:47	Autos encaminhados por solicitação.
ASPLEN	04/02/2015 16:47	Remessa para GAB-GM.
ASPLEN	27/01/2015 13:54	Recebimento
GAB-GM	26/01/2015 16:43	Remessa para ASPLEN.
GAB-GM	26/01/2015 16:43	Para julgamento .
GAB-GM	26/01/2015 16:43	Recebimento
ASPLEN	19/12/2014 16:18	Autos devolvidos .
ASPLEN	19/12/2014 16:18	Remessa para GAB-GM.
ASPLEN	19/12/2014 13:58	Excluído registro de julgamento efetuado em 19/12/2014
ASPLEN	19/12/2014 13:50	Registrado Acórdão de 19/12/2014.Rejeição
ASPLEN	18/12/2014 12:12	Recebimento
CPRO	18/12/2014 11:51	Remessa para ASPLEN.
CPRO	18/12/2014 11:51	Autos devolvidos .
CPRO	18/12/2014 11:46	Juntada de requerimento (protocolo n. 36.245/2014) Interessado: ANDRÉ SILVEIRA E OUTRO; FERNANDO ANTÔNIO VIERA ASSEF E OUTRA
CPRO	18/12/2014 11:46	Recebimento
ASPLEN	18/12/2014 10:32	Remessa para CPRO.
ASPLEN	18/12/2014 10:32	Autos encaminhados .
ASPLEN	02/12/2014 15:15	Recebimento
GAB-GM	02/12/2014 15:12	Remessa para ASPLEN.
GAB-GM	02/12/2014 15:12	Para julgamento .
GAB-GM	02/12/2014 15:11	Recebimento
ASPLEN	02/12/2014 14:35	Autos devolvidos .
ASPLEN	02/12/2014 14:35	Remessa para GAB-GM.
ASPLEN	02/12/2014 12:31	Pauta de Julgamento nº 115/2014 publicada em 02/12/2014.
ASPLEN	01/12/2014 16:36	Aguardando publicação da pauta de julgamento no DJE. Remetida nesta data.
ASPLEN	01/12/2014 16:35	Incluso na Pauta de Julgamento nº 115/2014 . .
ASPLEN	01/12/2014 16:13	Recebimento
GAB-GM	01/12/2014 15:50	Para publicação de pauta.
GAB-GM	01/12/2014 15:50	Remessa para ASPLEN.
		Registrado(a) Despacho no(a) REspe Nº 36-

SGM FLS. Nº 330 PROTOCOLO LEGISLATIVO

GAB-GM	01/12/2014 15:49	17.2013.6.06.0000 em 01/12/2014. Com despacho .
GAB-GM	26/08/2014 12:58	Recebimento
CPADI	25/08/2014 15:50	Conclusão.
CPADI	25/08/2014 15:50	Remessa
CPADI	24/08/2014 18:12	Montagem atualizada
CPADI	24/08/2014 14:50	Enviado para Montagem
CPADI	24/08/2014 13:51	Recebimento
CPRO	23/08/2014 15:05	Remessa para CPADI.
CPRO	23/08/2014 15:05	Para providências: Atualizar autuação, conforme fls. 788-789 e, após, conclusão ao Relator.
CPRO	23/08/2014 14:57	Juntada de requerimento (protocolo n. 21.353/2014) Interessado: COLIGAÇÃO FORTE É O POVO; VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO
CPRO	22/08/2014 18:59	Recebimento
CPRO	21/08/2014 15:53	Entrega em carga/vista (Advogado do Processo: GUILHERME PITTA)
CPRO	20/08/2014 09:45	Publicado(a) em 20/08/2014 Diário de justiça eletrônico Pag. 15. Despacho de 12/08/2014
CPRO	19/08/2014 19:07	Recebimento
CPRO	19/08/2014 17:16	Entrega em carga/vista (OUTROS: João Paulo Chaves Alckmin) , autos encaminhados para extração de cópias.
CPRO	16/08/2014 17:59	Encaminhamento para publicação
CPRO	15/08/2014 18:07	Recebimento
CPADI	15/08/2014 17:15	Autos devolvidos após atualização.
CPADI	15/08/2014 17:15	Remessa para CPRO.
CPADI	15/08/2014 11:17	Montagem atualizada
CPADI	14/08/2014 17:38	Enviado para Montagem
CPADI	13/08/2014 19:26	Recebimento
CPRO	13/08/2014 17:39	Remessa para CPADI.
CPRO	13/08/2014 17:39	Para providências: para atualizar a autuação conforme fls. 780-783. Após, retornar os autos à CPRO.
CPRO	13/08/2014 17:37	Juntada de requerimento (protocolo n. 19.050/2014) Interessado: FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF, E OUTRA; GUILHERME PITTA
CPRO	13/08/2014 11:47	Recebimento
GAB-GM	13/08/2014 10:58	Remessa para CPRO.
GAB-GM	13/08/2014 10:58	Por solicitação .
GAB-GM	20/06/2014 12:56	Recebimento
CPRO	18/06/2014 16:50	Remessa
CPRO	18/06/2014 16:50	Conclusão.
CPRO	18/06/2014 12:52	Juntada de parecer
CPRO	17/06/2014 09:36	Autos devolvidos
GAB-SJD	24/04/2014 13:41	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
GAB-SJD	23/04/2014 19:42	Recebimento
CPADI	23/04/2014 19:38	Remessa para GAB-SJD.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 331 PROTOCOLO LEGISLATIVO

CPADI	23/04/2014 19:38	Para análise .
CPADI	23/04/2014 19:38	Liberação da distribuição. Distribuição AUTOMÁTICA, gerando prevenção art. 260, CE/Municipal em 23/04/2014 MINISTRO GILMAR MENDES
CPADI	23/04/2014 19:17	Montagem concluída
CPADI	23/04/2014 19:14	Enviado para Montagem
CPADI	23/04/2014 10:40	Autuado - REspe nº 36-17.2013.6.06.0000
CPADI	23/04/2014 10:22	Recebimento
SEPROM	22/04/2014 16:41	Encaminhado para CPADI
SEPROM	22/04/2014 16:41	Documento registrado
SEPROM	22/04/2014 13:21	Protocolado

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
23/04/2014 às 10:44	Distribuição AUTOMÁTICA, gerando prevenção art. 260, CE/Municipal	GILMAR MENDES	

Despacho

Despacho em 02/12/2015 - Protocolo 16.425/2015 MINISTRO GILMAR MENDES

DESPACHO

De ordem, junte-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

Liana Pedroso Dias Dourado de Carvalho

Assessora - Chefe do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes

Despacho em 11/12/2014 - Protocolo 36.245/2014 MINISTRO GILMAR MENDES

DESPACHO

Junte-se. Defiro o julgamento conjunto.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 332 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ministro Gilmar Mendes

Despacho em 01/12/2014 - RESPE Nº 3617 MINISTRO GILMAR MENDES

DESPACHO

De ordem, publique-se pauta.

Brasília, 1º de dezembro de 2014.

Liana Pedroso Dias Dourado de Carvalho

Assessora - Chefe do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes
Despacho em 22/08/2014 - Protocolo 21.353/2014 MINISTRO GILMAR MENDES

Protocolo n. 21.353/2014.

DESPACHO

De ordem, junte-se e anote-se.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

Liana Pedroso Dias Dourado de Carvalho

Assessora - Chefe do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes
Despacho em 12/08/2014 - Protocolo 19.050/2014 MINISTRO GILMAR MENDES

Publicado em 20/08/2014 no Diário de justiça eletrônico, página 15
DESPACHO

De ordem, junte-se e anote-se.

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 48 horas.

Brasília, 12 de agosto de 2014.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 333 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Liana Pedroso Dias Dourado de Carvalho

Assessora - Chefe do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes

Petições

Protocolo	Espécie	Interessado(s)
16.425/2015	Epetição	CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO; FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF, E OUTRA
19.050/2014	JUNTADA DE PROCURACAO	FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF, E OUTRA; GUILHERME PITTA
21.353/2014	JUNTADA DE PROCURACAO	COLIGAÇÃO FORTE É O POVO; VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO
36.245/2014	PETIÇÃO	ANDRÉ SILVEIRA E OUTRO; FERNANDO ANTÔNIO VIERA ASSEF E OUTRA

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 339
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Acompanhamento processual e Push

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO : AC Nº 7290 - Ação Cautelar **UF:** RJ JUDICIÁRIA
Nº ÚNICO: 7290.2014.600.0000
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ **N.° Origem:**
PROTOCOLO: 20742014 - 05/02/2014 15:26
AUTORES: LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
AUTORES: MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO
ADVOGADO: MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BRUNO CALFAT
ADVOGADO: ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
ADVOGADO: JORGE LUIZ SILVA ROCHA
ADVOGADO: JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
ADVOGADO: TIAGO SANTOS SILVA
ADVOGADO: GUILHERME PITTA
RÉ: COLIGAÇÃO VOLTA MACABU PARA O RUMO CERTO
RÉU: CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
ADVOGADO: JONAS LOPES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO
ADVOGADA: ISABELLA PICANÇO MACHADO MATEUS VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADA: PAOLA KELLER DE FARIAS
ADVOGADA: TALISSA CAMARA TINOCO DE SIQUEIRA
ADVOGADA: LYZ SENNA TARGUETA BARROW BUSI
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES
ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO
LOCALIZAÇÃO: SPR-SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
FASE ATUAL: 03/08/2016 12:04-Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2016 Diário de justiça eletrônico N. 149 Pag. 135/136. Acórdão de 19/04/2016

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 325 PROCESSO LEGISLATIVO

☑ Andamento ☑ Distribuição ☑ Despachos ☑ Decisão ☑ Petições ☑ Todos **Visualizar** **Imprimir**

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
	03/08/2016 12:04	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2016 Diário de justiça eletrônico N. 149 Pag.

SEDIV		135/136. Acórdão de 19/04/2016 do(a) AgR na AC nº 72-90.2014.6.00.0000.
SEDIV	03/08/2016 12:04	Publicação em 03/08/2016 Diário de justiça eletrônico N. 149 Pag. 135/136. Acórdão de 19/04/2016 do(a) AgR na AC nº 72-90.2014.6.00.0000.
SPR	19/05/2016 10:46	Recebimento
SEAC	19/05/2016 10:25	Acórdão encaminhado para assinatura .
SEAC	19/05/2016 10:25	Remessa para SPR.
SEAC	22/04/2016 17:58	Para digitar/formatar o acórdão (com notas orais) .
SEAC	20/04/2016 14:41	Recebimento
ASPLEN	20/04/2016 11:16	Remessa para SEAC.
ASPLEN	20/04/2016 11:16	Autos encaminhados com certidão de julgamento.
ASPLEN	19/04/2016 21:25	Julgamento AGR NA AC Nº 72-90.2014.6.00.0000. Acórdão de 19/04/2016
ASPLEN	03/03/2016 14:51	Recebimento
GAB-GM	03/03/2016 14:40	Para julgamento .
GAB-GM	03/03/2016 14:40	Remessa para ASPLEN.
GAB-GM	23/03/2015 15:38	Recebimento
CPRO	20/03/2015 15:50	Conclusão.
CPRO	20/03/2015 15:50	Remessa
CPRO	20/03/2015 15:50	Juntada de requerimento (protocolo n. 10.171/2014) Interessado: BRUNO CALFAT; LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES E OUTRO
CPRO	19/03/2015 16:28	Recebimento
GAB-GM	19/03/2015 16:09	Por solicitação .
GAB-GM	19/03/2015 16:09	Remessa para CPRO.
GAB-GM	12/02/2015 16:08	Recebimento
CPRO	12/02/2015 15:47	Autos devolvidos .
CPRO	12/02/2015 15:47	Remessa para GAB-GM.
CPRO	12/02/2015 15:46	Recebimento
GAB-GM	12/02/2015 13:54	Remessa para CPRO.
GAB-GM	12/02/2015 13:54	Autos encaminhados para cópias .
GAB-GM	26/03/2014 15:43	Recebimento
CPRO	24/03/2014 19:13	Conclusão.
CPRO	24/03/2014 19:13	Remessa
CPRO	24/03/2014 17:52	Recebimento
CPADI	24/03/2014 17:13	Autos devolvidos após atualização.
CPADI	24/03/2014 17:13	Remessa para CPRO.
CPADI	24/03/2014 16:19	Montagem atualizada
CPADI	24/03/2014 08:26	Enviado para Montagem
CPADI	21/03/2014 17:58	Recebimento
CPRO	17/03/2014 15:05	Para providências: Atualizar autuação, conforme procuração de fls. 2122. Após, retornar para a CPRO.
CPRO	17/03/2014 15:05	Remessa para CPADI.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 336
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CPRO	17/03/2014 14:56	Cancelamento da conclusão
CPRO	17/03/2014 13:35	Remessa
CPRO	17/03/2014 13:35	Conclusão.
CPRO	17/03/2014 13:34	Decurso de prazo para Recurso em 14/03/2014 para Ministério Público Eleitoral
CPRO	11/03/2014 17:40	Autos devolvidos
CPADI	10/03/2014 18:49	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPADI	10/03/2014 17:41	Montagem atualizada
CPADI	10/03/2014 11:51	Recebimento
CPRO	07/03/2014 17:00	Para providências: costurar e numerar protocolos juntados (protocolos 4.420/2014 e 3.226/2014). Atualizar autuação (fls. 2031-2092). Após, vista à PGE
CPRO	07/03/2014 17:00	Remessa para CPADI.
CPRO	07/03/2014 16:59	Juntada de requerimento (protocolo n. 3.226/2014) Interessado: CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES; JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
CPRO	07/03/2014 16:59	Cancelado o envio para CPADI
CPRO	27/02/2014 15:23	Remessa para CPADI.
CPRO	27/02/2014 15:23	Para providências: costurar e numerar protocolo juntado (protocolo n. 4.420/2014). Atualizar autuação (fls. 2031-2092). Após, vista à PGE.
CPRO	27/02/2014 14:52	Interposto Agravo Regimental (Protocolo: 4.420/2014 de 26/02/2014 18:41:33). por LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES E OUTRO
CPRO	21/02/2014 14:40	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2014 Diário de justiça eletrônico Pag. 22 - 25. Decisão Monocrática de 18/02/2014
CPRO	21/02/2014 14:40	Publicação em 21/02/2014 Diário de justiça eletrônico Pag. 22 - 25. Decisão Monocrática de 18/02/2014
CPRO	20/02/2014 15:38	Encaminhamento para publicação
CPRO	20/02/2014 15:15	Juntada de requerimento (protocolo n. 2.140/2014) Interessado: CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES; JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
CPRO	20/02/2014 15:15	Juntada de originais (protocolo n. 2.163/2014) Interessado: CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES; JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
CPRO	20/02/2014 15:15	Juntada de requerimento (protocolo n. 2.832/2014) Interessado: CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES; JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
CPRO	19/02/2014 19:28	Expedição de mensagem ao TRE-RJ, às 19h25. Forma de encaminhamento: E-MAIL.
CPRO	19/02/2014 16:46	Recebimento
GAB-GM	19/02/2014 13:54	Remessa para CPRO.
GAB-GM	19/02/2014 13:54	Para cumprimento .
GAB-GM	19/02/2014 13:01	Registrado(a) Decisão Monocrática no(a) AC Nº 72-90.2014.6.00.0000 em 18/02/2014. Com decisão
GAB-GM	18/02/2014 16:07	Recebimento
GAB-MMA	18/02/2014 16:07	Conclusos .
GAB-MMA	18/02/2014 16:07	Remessa para GAB-GM.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 337 PROTOCOLO LEGISLATIVO

GAB-MMA	05/02/2014 18:29	Recebimento
CPADI	05/02/2014 18:23	Conclusão.
CPADI	05/02/2014 18:23	Remessa
CPADI	05/02/2014 18:23	Liberação da distribuição. Dependência em 05/02/2014 MINISTRO GILMAR MENDES
CPADI	05/02/2014 18:06	Montagem concluída
CPADI	05/02/2014 16:32	Enviado para Montagem
CPADI	05/02/2014 16:04	Autuado - AC nº 72-90.2014.6.00.0000
CPADI	05/02/2014 15:38	Recebimento
SEPROM	05/02/2014 15:29	Encaminhado para CPADI
SEPROM	05/02/2014 15:29	Documento registrado
SEPROM	05/02/2014 15:26	Protocolado

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
05/02/2014 às 16:07	Distribuição por prevenção (MS Nº 908-97.2013.6.00.0000)	GILMAR MENDES	Art. 16, § 6º, c/c art. 16, § 8º, do RITSE.

Despacho

Despacho em 07/05/2014 - Protocolo 10.171/2014 MINISTRO GILMAR MENDES

Protocolo n. 10.171/2014.

DESPACHO

De ordem, junte-se.

Brasília, 07 de maio de 2014.

Liana Pedroso Dias Dourado de Carvalho

Assessora - Chefe do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes

Despacho em 27/02/2014 - Protocolo 3.226/2014 MINISTRO GILMAR MENDES

Protocolo nº 3226/2014.

DESPACHO

Junte-se a AC n. 7290.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 238 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Decisão Monocrática em 18/02/2014 - AC Nº 7290 MINISTRO GILMAR MENDES

Publicado em 21/02/2014 no Diário de justiça eletrônico, página 22 - 25

AÇÃO CAUTELAR Nº 72-90.2014.6.00.0000 - CLASSE 1 - CONCEIÇÃO DE MACABU - RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Autores: Lidia Mercedes Oliveira Soares e outro

Advogados: Marcelo Fontes e outros

Ré: Coligação Volta Macabu para o Rumo Certo

Réu: Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Eleições 2012. Ação de investigação judicial eleitoral com fundamento em abuso de poder político. Ação cautelar que objetiva a concessão de efeito suspensivo a recurso especial eleitoral admitido na origem.

I. Ausência de fumus boni iuris: para a configuração do abuso, é desnecessário que sua ocorrência se dê no período alusivo à conduta vedada. Aparente necessidade de se reexaminar a prova. II. Gravidade da conduta expressamente analisada no acórdão regional. III. Diplomação e posse da chapa que obteve a segunda colocação ocorrida em novembro de 2013. Entendimento jurisprudencial do TSE no sentido de evitar sucessivas modificações na condução do Executivo municipal. Ação cautelar a que se nega seguimento. Liminar prejudicada.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 339 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DECISÃO

1. A Coligação Volta Macabu para o Rumo Certo e Claudio Eduardo Barbosa Linhares ajuizaram ação de investigação judicial eleitoral contra a Coligação Macabu que Soma, Lídia Mercedes Oliveira Soares e Marcos Paulo Cordeiro Couto, eleitos para os cargos de prefeito e vice-prefeito, respectivamente, na eleição de 2012. Apontaram a prática de abuso de poder político pela segunda requerida, candidata à reeleição, pois teria, desde 2011 e especialmente a partir de março do ano eleitoral, realizado a contratação temporária de 572 servidores sem concurso público e, em junho do mesmo ano, editado decreto concedendo 23 autonomias para exploração de táxis.

A juíza eleitoral julgou extinto o processo sem resolução do mérito no tocante à Coligação Macabu que Soma - ante a ilegitimidade passiva das coligações para figurar em ação de investigação judicial eleitoral - e julgou improcedente o pedido veiculado na AIJE quanto aos demais representados. A magistrada verificou que 504 pessoas foram contratadas em 2012 sem prévio concurso público, em sua maioria para as áreas de educação e saúde. Assentou que tais contratações não tiveram o condão de desequilibrar o pleito, pois o término dos contratos foi fixado, quase na totalidade, em 31.12.2012, independentemente de quem fosse eleito. Relativamente às autorizações para exploração do serviço de táxi, consignou tratar-se de ato administrativo discricionário e precário, em cujo mérito não pode o Poder Judiciário imiscuir-se, e acrescentou inexistirem provas nos autos de ilegalidade ou do alegado abuso de poder político (fls. 1.738-1.745).

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por unanimidade, reformou a sentença no tocante aos ora autores, a fim de declará-los inelegíveis pelo prazo de 8 anos e determinar a cassação dos seus mandatos, bem como a posse dos segundos colocados após a publicação do acórdão, que se deu em 21.11.2013 (fls. 1.899-1.909 e 1.912).

No voto condutor do julgamento, destacou-se o impacto positivo de 504 contratações de profissionais de educação e de saúde no ano eleitoral em um município de 16 mil eleitores. Salientou-se ainda que a posterior publicação de edital de concurso público prevendo apenas 152 vagas para provimento efetivo fez cair por terra a alegada excepcionalidade para as 504 contratações temporárias, demonstrando o intuito eleitoreiro da medida. Assentou-se que as circunstâncias fáticas revelam existir gravidade suficiente à configuração do ato abusivo. Quanto ao suposto abuso decorrente das concessões de táxi, afirmou-se não haver prova nesse sentido.

Os embargos de declaração protocolados em seguida (fls. 1.928-1.933) foram desprovidos, tendo o TRE/RJ assentado ser irrelevante a circunstância de a maioria dos contratados não terem domicílio eleitoral no local da disputa, considerado o impacto positivo das contratações sobre outras pessoas e sobre a municipalidade como um todo (fls. 1.941-1.946).

Inconformados, os ora autores interpuseram recurso especial eleitoral, admitido pela Presidência do Regional (fls. 2.005-2.009).

Alegaram violação ao art. 22, caput, e incisos XIV e XVI, da Lei Complementar nº 64/1990, bem como ao art. 73, V, d, da Lei nº 9.504/1997.

Argumentaram ser equivocada a conclusão a que chegou o TRE no sentido de que "basta que as contratações de servidores tenham aptidão para influenciar no pleito para a caracterização do abuso do poder político vedado pelo art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/90, pouco importando a regularidade dessas contratações" (fl. 1.957).

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 340 PROCESSO LEGISLATIVO

Afirmaram que o acórdão do TRE "deixou de realizar o indispensável juízo de proporcionalidade" (fl. 1.957), assim como deixou de analisar a gravidade das circunstâncias conforme estabelece o art. 22, XVI, da LC nº 64/1990.

No seu entender, a contratação temporária realizada com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, o seu caráter excepcional e o fato de grande parte dos contratados não ser eleitor do município descaracteriza o abuso de poder.

Alegaram, ainda, a infringência ao art. 275, II, do Código Eleitoral, uma vez que o TRE não se teria manifestado sobre os seguintes pontos:

- o fato de a maior parte dos contratados não ser eleitor de Conceição de Macabu;

- a excepcionalidade das contratações de profissionais da área de saúde realizada em razão da desconstituição de todos os atos de nomeação dos funcionários contratados por meio do concurso público realizado em 2008 e promovido à época da gestão de Cláudio Linhares, ora recorrido, o que teria ocasionado caos na saúde pública local;

- a excepcionalidade das contratações dos profissionais de educação feitas em decorrência da introdução do regime de tempo integral em grande parte das escolas municipais;

- a existência de interesse público a amparar as contratações excepcionais com base no art. 73, V, d, da Lei nº 9.504/1997;

- a dosimetria das sanções tendo em vista a ausência de gravidade da conduta.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 341 CONTROLE LEGISLATIVO

Na presente ação cautelar, Lídia Mercedes Oliveira Soares e Marcos Paulo Cordeiro Couto sustentam (fl. 6):

[...] o v. acórdão objeto do recurso especial eleitoral é, em gigantesca escala, teratológico, porquanto, nele, com base em nada mais que ilações e inferências, aplicou-se o disposto no art. 22, XIV da Lei Complementar 64/90, como uma forma residual de caracterizar abuso de poder político, com a desconsideração de circunstâncias concretas, reconhecidas na sua própria fundamentação.

Assinalam que as contratações ocorreram nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, fora, portanto, do período vedado pelo art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997. Asseguram não estar evidenciado o caráter eleitoreiro das contratações, as quais tiveram término preestabelecido para 31.12.2012 e alcançaram um número determinado de pessoas, em sua maioria profissionais das áreas de educação e saúde com domicílio eleitoral em outros municípios. Aduzem o desacerto do Regional ao ter considerado irrelevante o fato de os contratados não possuírem domicílio eleitoral no município onde os ora autores foram eleitos, tendo a Corte presumido um proveito eleitoral decorrente do efeito positivo que as contratações teriam gerado em familiares e amigos dos contratados, efeito esse que se teria estendido ao Município de Conceição de Macabu/RJ.

Salientam que as admissões foram realizadas dentro dos parâmetros constitucionais e legais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente de: a) determinação pelo TCE/RJ, no final de 2011, para desconstituição de atos de nomeação do concurso realizado para a área de saúde em 2008, o que teria implicado "expressiva falta de médicos do Município, gerando um verdadeiro caos na saúde pública" ; b) introdução, em 2012, do regime de turno integral na rede municipal de ensino, o que teria acarretado grande demanda por novos professores.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 342 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Conforme argumentam (fl. 4),

[...] Para o e. Tribunal a quo, feitas as contratações, o abuso de poder político estaria automaticamente configurado, não importando se elas foram realizadas fora do período vedado pelo art. 73 da Lei das Eleições, nem se os contratados são domiciliados em outros municípios, tampouco se os contratos foram celebrados em virtude de anulação de concurso público promovida pelo TCE-RJ, o que gerou a necessidade de preenchimento de vagas para a prestação de serviços essenciais, como os de saúde e educação.

Ademais, sustentam que o TRE/RJ deixou de apreciar as diversas omissões apontadas nos embargos de declaração, incorrendo em desrespeito ao art. 275, incisos I e II, do Código Eleitoral, matéria esta que se encontra ventilada no recurso especial eleitoral interposto.

Afirmam ainda que o Regional "se recusou expressamente a proceder ao exame de gravidade da conduta, limitando-se a afirmar, de forma inconcebível e inaceitável, que `as circunstâncias fáticas revelam gravidade suficiente¿" (fl. 7), ignorando o dever de fundamentação das decisões judiciais, esculpido no art. 93, inciso IX, da CF/88 (fl. 21).

Ante as peculiaridades do caso, asseveram não ser possível enquadrar a conduta como abuso de poder político, não se aplicando, por conseguinte, a cassação e a inelegibilidade dos ora autores pelo prazo de oito anos.

Requerem a concessão de medida liminar, sem audição da parte adversa, para que seja conferido

efeito suspensivo ao recurso especial eleitoral interposto, a fim de serem reconduzidos aos cargos para os quais foram eleitos, bem como terem sustada a inelegibilidade imposta pelo Regional, até a publicação do acórdão resultante do respectivo julgamento pelo TSE (fl. 24).

Decido.

2. Neste juízo prévio, verifico não estarem presentes os pressupostos autorizadores para a concessão de eficácia suspensiva ao recurso especial eleitoral.

Extraio do acórdão regional o seguinte trecho (fls. 1.903-1.904):

Impulsando os autos, verifica-se que foram contratadas 504 pessoas, por prazo determinado e sob a motivação de excepcional interesse público, no ano de 2012.

Analisando as portarias, vê-se que as aludidas contratações, em sua quase totalidade, foram de profissionais da área da saúde e da educação com prazo de término pré-fixado em 31/12/12.

Não obstante, verifica-se que o número de pessoas admitidas temporariamente foi significativo, totalizando 504 pessoas.

Ora, em um município com mais de 16 mil eleitores, mostra-se expressivo o número de pessoas que foram contempladas pela contratação temporária levada a efeito pela Administração Municipal. Ademais, é necessário ressaltar que as contratações não favorecem apenas os indivíduos admitidos, alcançando familiares e amigos, gerando um efeito positivo que se estende dentro da localidade.

Destaca-se, apenas para ilustrar, que a diferença de votos no pleito, entre o primeiro e o segundo colocados, foi de 1.697, patamar em torno de 10% do eleitorado e três vezes maior que o número de contratações.

Frise-se, por outro lado, que a excepcionalidade das contratações afirmada pelos investigados recorridos não se justifica pela simples publicação do Edital de Concurso Público 1/12. Conforme se verifica da análise dos autos, o edital em questão ofereceu apenas 152 vagas para provimento efetivo, número que se mostra bastante inferior ao número de contratações realizadas, no total de 504.

Ora, tal constatação faz cair por terra o argumento da necessidade de admissão temporária e excepcional de pessoal em virtude do grande número de desistências que decorreria dos baixos valores oferecidos a título de vencimento, uma vez que tais expedientes gerariam vagas para preenchimento do quadro permanente de funcionários do Município, já com prévia dotação orçamentária e que deveriam ser oferecidas no Edital do Concurso Público para provimento efetivo.

Inicialmente, observo não prevalecer o argumento relativo ao fato de que as contratações ocorreram fora do período vedado no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, pois a caracterização do abuso de poder não está vinculada à sua ocorrência no lapso temporal ali proibido.

Nesse sentido julgado do Tribunal Superior Eleitoral:

1. LIMINAR. Mandado de segurança. Indeferimento. Pedido de reconsideração. Conhecimento como agravo regimental. Inteligência do art. 36, § 9º, do RITSE. Súmula 622 do STF. Inaplicabilidade. Precedente. É cabível agravo regimental contra decisão que defere ou indefere liminar em mandado de segurança.

2. CASSAÇÃO DE PREFEITO E VICE. Posse dos segundos colocados. Suspensão da execução de acórdão do TRE. Recurso especial pendente de juízo de admissibilidade. Súmulas 634 e 635 do STF. Liminar. Não cabimento. Precedentes. Ainda não realizado juízo de admissibilidade do recurso especial, cabe ao Presidente do TRE conferir, ou não, efeito suspensivo àquele recurso.

3. CASSAÇÃO DE PREFEITO E VICE. Contratação irregular de servidores. Abuso dos poderes político e econômico. Prática reconhecida pelo TRE. Não limitação ao período vedado do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Precedentes. Ausência de fumus boni iuris. Agravo desprovido. A condenação pela prática de abuso não está condicionada à limitação temporal das condutas vedadas descritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

(AgR-MS nº 3.706/MG, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 28.3.2008)

Neste juízo cautelar, verifico que, diferentemente do afirmado, o acórdão regional indicou expressamente que a contratação de 504 servidores, para atuar no ano eleitoral, sem prévio concurso público revelou a gravidade da conduta praticada com caráter eleitoreiro, pela prefeita em prol de sua reeleição, considerado o impacto que essa grande inserção de servidores em áreas sensíveis à população - educação e saúde - gerou no município, que possui cerca de 16 mil eleitores. Demonstrou também inexistir a alegada excepcionalidade para essa vultosa admissão de pessoal em caráter temporário, uma vez que em edital de concurso público para provimento efetivo publicado no mesmo ano foram previstas apenas 152 vagas.

Em uma análise preliminar, portanto, entendo que reformar a conclusão regional (ilícito que configurou abuso de poder político), se possível, dependeria do reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que não se admite em recurso especial eleitoral, inviabilizando, via de consequência, esta ação cautelar, acessória daquele recurso, nos termos do art. 796 do Código de Processo Civil.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 344 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nesse sentido julgado do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. CASSAÇÃO. PREFEITO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. VIÉS ECONÔMICO DA CONDUTA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA. FUMUS BONI JURIS. ALTERNÂNCIA DE PODER. DESPROVIMENTO.

1. Tendo concluído a Corte Regional pela ocorrência de abuso do poder político entrelaçado com abuso do poder econômico, modificar esse entendimento demandaria, em princípio, o reexame de provas, o que não se admite em sede de recurso especial.

2. Deve-se evitar a alternância de poder na chefia do Executivo municipal. Precedentes.

3. O exame do fumus boni juris, consubstanciado na plausibilidade do direito alegado, compreende um juízo superficial de valor, o que não se confunde com o julgamento do recurso interposto.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgR-AC nº 3431-87, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJ 11.2.2011)

Neste juízo superficial, verifico, ainda, não prevalecer a alegação de que no acórdão não se demonstrou a gravidade da conduta de modo a lastrear a caracterização do abuso de poder político, pois assim se pronunciou o Regional

(fls. 1.904-1.905):

As contratações temporárias realizadas no ano eleitoral, ainda que fora do período vedado pela legislação, denotam gravidade necessária à caracterização do ato abusivo, pois em um município pequeno, como é o caso de Conceição de Macabu, as ações do Poder Público repercutem de forma significativa junto à população, influindo fortemente no ânimo dos eleitores.

No caso em tela, a contratação do grande número de funcionários por prazo determinado no ano eleitoral revela a utilização da máquina administrativa em prol da candidatura dos investigados recorridos, comprometendo a legitimidade e a normalidade das eleições.

É lídimo o exercício das funções do Poder Executivo atinentes à consecução de políticas públicas essenciais e de relevante interesse público, mormente nas áreas da saúde e da educação, entretanto essa atuação não pode se pautar na utilização desses mecanismos como forma de avancar a candidatura das partes, pois dessa forma ao contrário de trazer benefícios à população, a Administração acaba por gerar desequilíbrio no pleito eleitoral.

[...]

A contratação temporária de pessoal no ano eleitoral sem que tenha ocorrido qualquer excepcionalidade que a justifique, demonstra o intuito eleitoreiro dos exercentes do Poder Executivo de promover suas respectivas candidaturas à reeleição mediante abuso do poder político em detrimento da normalidade e legitimidade do pleito.

Ademais, conquanto seja desnecessário se perquirir se o abuso cometido contribui ou não para modificar o resultado das eleições, as circunstâncias fáticas revelam gravidade suficiente para caracterização da conduta abusiva, consoante determina o art. 22, XVI, da Lei Complementar 64/90 [...].

Observo, por fim, que os autores estão afastados por tempo considerável (desde novembro de 2013) e que o recurso especial eleitoral será enviado com a brevidade exigida pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, recomendando-se, neste caso, manter a situação jurídica ora

verificada até o julgamento do recurso. Conclusão que evita "rodízio constante de pessoas na administração municipal. Alterações sucessivas no exercício do cargo de prefeito geram insegurança jurídica, perplexidade e descontinuidade administrativa" (AgR-MS nº 3.345/RN, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 2.9.2005).

Para o Ministro Ayres Britto,

[...] É de todo inconveniente a sucessividade de alterações na superior direção do Poder Executivo, pelo seu indiscutível efeito instabilizador na condução da máquina administrativa e no próprio quadro psicológico dos munícipes, tudo a acarretar descrédito para o Direito e a Justiça Eleitoral.

(AgR-AC nº 2.241/RN, DJ 1º.2.2008).

No mesmo sentido, o AgR-AC nº 1.702/SP, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ 14.10.2005, segundo o qual, "este Tribunal Superior tem ponderado ser conveniente evitar sucessivas alterações no exercício dos mandatos eletivos, em especial da chefia do Poder Executivo" .

3. Ante o exposto, nego seguimento à presente ação cautelar, ficando prejudicado o pedido de medida liminar.

Tendo em vista tratar-se de processo envolvendo mandatos eletivos, dê-se ciência ao TRE/RJ para que remeta os autos do REspe nº 270-14.2012.6.19.0051 a este Tribunal com a maior brevidade possível. Ato contínuo, encaminhe-se à PGE para que emita parecer em prazo razoável.

Juntem-se os Protocolos de nos 2.140/2014, 2.163/2014 e 2.832/2014.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Petições

Protocolo	Espécie	Interessado(s)

2.140/2014	PETIÇÃO	CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES; JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
2.163/2014	PETIÇÃO	CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES; JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
2.832/2014	JUNTADA DE PROCURACAO	CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES; JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
3.226/2014	JUNTADA DE PROCURACAO	CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES; JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
4.420/2014	AGRAVO REGIMENTAL	BRUNO CALFAT E OUTROS; LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES E OUTRO
10.171/2014	PETIÇÃO	BRUNO CALFAT; LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES E OUTRO

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 347 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Acompanhamento processual e Push

Pesquisa | Login no Push | Criar usuário

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO : RESPE Nº 64539 - Recurso Especial Eleitoral **UF:** RN JUDICIÁRIA
Nº ÚNICO: 64539.2012.620.0034
MUNICÍPIO: MOSSORÓ - RN **N.° Origem:** 64539
PROTOCOLO: 100592014 - 06/05/2014 17:19
RECORRENTES: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
RECORRENTES: WELLIGTON DE CARVALHO FILHO
ADVOGADA: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES RÊGO
ADVOGADO: EMMANOEL ANTAS FILHO
ADVOGADO: SANDERSON LIÊNIO DA SILVA MAFRA
ADVOGADO: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES
ADVOGADO: ALUÍZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM
ADVOGADO: GUILHERME PITTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR(A): MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO
LOCALIZAÇÃO: SEDIV-SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS
FASE ATUAL: 16/08/2016 11:29-Solicitação de expedição para TRE-RN - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

☑ Andamento ☑ Distribuição ☑ Despachos ☑ Decisão ☑ Petições ☑ Todos **Visualizar** **Imprimir**

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
SEDIV	16/08/2016 11:29	Solicitação de expedição para TRE-RN - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE .
SEDIV	16/08/2016 11:28	Baixa definitiva dos autos. Motivo: para retorno à origem. .
SEDIV	16/08/2016 11:27	Trânsito em julgado em 15/08/2016 .
SEDIV	15/08/2016 18:09	Recebimento
CPRO	15/08/2016 17:53	Autos encaminhados .
CPRO	15/08/2016 17:53	Remessa para SEDIV.
CPRO	15/08/2016 17:53	Autos devolvidos
SEDIV	10/08/2016 15:17	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
SEDIV	09/08/2016 15:51	Decurso de prazo para Recurso em 05/08/2016 para CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, WELLIGTON DE CARVALHO FILHO Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 348 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SEDIV	02/08/2016 13:31	01/08/2016 Diário de justiça eletrônico N. 148 Pag. 204-205. Acórdão de 03/05/2016 do(a) AgR no REspe nº 645-39.2012.6.20.0034.
SEDIV	02/08/2016 13:31	Publicação em 02/08/2016 Diário de justiça eletrônico N. 148 Pag. 204-205. Acórdão de 03/05/2016 do(a) AgR no REspe nº 645-39.2012.6.20.0034.
SEDIV	01/08/2016 16:43	Acórdão encaminhado para publicação no DJE. Data prevista: 02.08.2016.
SEDIV	05/07/2016 14:31	Acórdão devolvido assinado .
SEDIV	05/07/2016 14:31	Recebimento
SPR	05/07/2016 09:26	Remessa para SEDIV.
SPR	05/07/2016 09:26	Acórdão devolvido assinado .
SPR	01/06/2016 11:45	Recebimento
SEAC	01/06/2016 10:49	Remessa para SPR.
SEAC	01/06/2016 10:49	Acórdão encaminhado para assinatura .
SEAC	10/05/2016 20:10	Para digitar/formatar o acórdão (sem notas orais) .
SEAC	04/05/2016 17:08	Recebimento
ASPLEN	04/05/2016 13:08	Autos encaminhados com certidão de julgamento.
ASPLEN	04/05/2016 13:08	Remessa para SEAC.
ASPLEN	03/05/2016 23:04	Registrado Acórdão de 03/05/2016.Não provimento
ASPLEN	02/05/2016 16:13	Recebimento
GAB-GM	02/05/2016 10:30	Para julgamento .
GAB-GM	02/05/2016 10:30	Remessa para ASPLEN.
GAB-GM	01/03/2016 12:48	Recebimento
CPRO	29/02/2016 15:41	Remessa
CPRO	29/02/2016 15:41	Conclusão.
CPRO	29/02/2016 15:40	Decurso de prazo para Recurso em 16/12/2015 para Ministério Público Eleitoral
CPRO	29/02/2016 15:35	Cancelado o registro de trânsito em julgado
CPRO	29/02/2016 15:35	Baixa cancelada
CPRO	29/02/2016 10:51	Baixa definitiva dos autos. Motivo: para retorno à origem.
CPRO	29/02/2016 10:51	Trânsito em julgado em 16/12/2015
CPRO	15/12/2015 13:55	Autos devolvidos
CPRO	10/12/2015 15:27	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPRO	03/12/2015 18:28	Cancelada a carga/vista
CPRO	02/12/2015 10:30	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPRO	02/12/2015 10:28	Decurso de prazo para Recurso em 26/11/2015 para LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
CPRO	02/12/2015 10:27	Informação :Desconsiderar decurso de prazo para recurso registrado em 30/11/2015 17:12.
CPRO	02/12/2015 10:23	Cancelada a carga/vista
CPRO	30/11/2015 17:13	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPRO	30/11/2015 17:12	Decurso de prazo para Recurso em 26/11/2015 para CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, WELLIGTON DE CARVALHO FILHO
		Publicado(a) em 23/11/2015 Diário de justiça eletrônico

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 349 PROCESSO LEGISLATIVO

CPRO	23/11/2015 09:21	Pag. 66-67. Decisão Monocrática de 16/10/2015
CPRO	19/11/2015 15:43	Encaminhamento para publicação
CPRO	13/11/2015 17:51	Cancelamento da conclusão
CPRO	13/11/2015 17:50	Conclusão.
CPRO	13/11/2015 17:50	Remessa
CPRO	13/11/2015 17:49	Juntada de requerimento (protocolo n. 6.656/2015) Interessado: DOUGLAS MACDONNELL DE BRITO; LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
CPRO	13/11/2015 17:49	Decurso de prazo para Recurso em 05/10/2015 para Ministério Público Eleitoral
CPRO	02/10/2015 14:55	Autos devolvidos
CPADI	30/09/2015 14:28	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPADI	29/09/2015 16:29	Montagem atualizada
CPADI	29/09/2015 16:16	Enviado para Montagem
CPADI	28/09/2015 18:13	Recebimento
CPRO	17/09/2015 16:07	Remessa para CPADI.
CPRO	17/09/2015 16:07	Para providências: Para atualizar autuação conforme fls. 578-596, após vista á PGE.
CPRO	17/09/2015 15:54	Interposto Agravo Regimental (Protocolo: 16.072/2015 de 10/09/2015 19:20:35). Por CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, E OUTRO
CPRO	17/09/2015 15:50	Juntada de requerimento (protocolo n. 3.282/2015) Interessado: ANDRÉ SILVEIRA; CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO; FLÁVIO JARDIM; GUILHERME PITTA; WELLIGTON DE CARVALHO FILHO
CPRO	17/09/2015 15:50	Juntada de requerimento (protocolo n. 26.455/2014) Interessado: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR; HELTON DE SOUZA EVANGELISTA
CPRO	04/09/2015 17:45	Recebimento
CPRO	04/09/2015 14:19	Entrega em carga/vista (OUTROS: Guilherme Pitta) para cópias.
CPRO	04/09/2015 14:17	Publicação em 04/09/2015 Diário de justiça eletrônico Pag. 154-157. Decisão Monocrática de 17/08/2015
CPRO	04/09/2015 14:17	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2015 Diário de justiça eletrônico Pag. 154-157. Decisão Monocrática de 17/08/2015
CPRO	01/09/2015 15:15	Encaminhamento para publicação
CPRO	18/08/2015 18:10	Recebimento
GAB-GM	17/08/2015 18:37	Para cumprimento .
GAB-GM	17/08/2015 18:37	Remessa para CPRO.
GAB-GM	17/08/2015 17:54	Registrado(a) Decisão Monocrática no(a) REspe Nº 645-39.2012.6.20.0034 em 17/08/2015. Com decisão .
GAB-GM	28/08/2014 10:09	Recebimento
CPRO	27/08/2014 16:20	Remessa com parecer do MPE.
CPRO	27/08/2014 16:20	Conclusão. com parecer do MPE.
CPRO	27/08/2014 13:04	Autos devolvidos
CPADI	12/05/2014 18:58	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
		Liberação da distribuição. Dependência em 07/05/2014

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 360 PROTOCOLO LEGISLATIVO

CPADI	08/05/2014 19:02	MINISTRO GILMAR MENDES
CPADI	07/05/2014 17:45	Montagem concluída
CPADI	07/05/2014 15:00	Enviado para Montagem
CPADI	07/05/2014 14:55	Autuado - REspe nº 645-39.2012.6.20.0034
CPADI	07/05/2014 14:44	Recebimento
SEPROM	06/05/2014 19:20	Dados do protocolo atualizados
SEPROM	06/05/2014 19:16	Dados do protocolo atualizados
SEPROM	06/05/2014 18:59	Encaminhado para CPADI
SEPROM	06/05/2014 18:57	Documento registrado
SEPROM	06/05/2014 17:19	Protocolado

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
07/05/2014 às 14:59	Distribuição por prevenção (RMS Nº 333-68.2012.6.20.0000)	GILMAR MENDES	Art. 16, § 6º do RITSE.

Despacho

Decisão Monocrática em 16/10/2015 - Protocolo 6.656/2015 MINISTRO GILMAR MENDES

Publicado em 23/11/2015 no Diário de justiça eletrônico, página 66-67

Protocolo/TSE Nº 6.656/2015

Requerente: Luiz Carlos de Mendonça Martins

Advogado: Douglas Macdonnell de Brito

Referência:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 645-39.2012.6.20.0034 - CLASSE 32 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Recorrentes: Cláudia Regina Freire de Azevedo e outro

Advogados: Sanderson Liênio da Silva Mafra e outros

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 351 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pedido de assistência simples. Prestação de contas de campanha. Candidato eleito em pleito suplementar. Ausência de interesse jurídico. Indeferimento.

DECISÃO

1. Por meio do Protocolo/TSE nº 6.656/2015, Luiz Carlos de Mendonça Martins, vice-prefeito do Município de Mossoró/RN, formula pedido de admissão como assistente litisconsorcial do MPE, recorrido, no REspe nº 645-39/RN, relativo à prestação de contas de campanha apresentada por Claudia Regina Freire de Azevedo e Wellington de Carvalho, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito do referido município nas eleições de 2012.

O requerente argumenta:

[...] foi admitido no presente feito o ingresso do Prefeito de Mossoró (Sr. Francisco José Lima Silveira Júnior), na condição de assistente simples da parte recorrida, dado o seu interesse nítido e direto na relação jurídica discutida nestes autos, uma vez que a demanda envolve o cargo por ele ocupado atualmente através da democrática vontade das urnas. Daí, o fato de ter sido integrado ao processo, pois os efeitos do resultado deste, estão vinculados ao exercício do seu mandato.

Assim, pondera, dada a unicidade da chapa eleita, o seu interesse é similar ao do prefeito, por entender que o deslinde da causa influenciará na continuidade do seu mandato.

Pela decisão de 17.8.2015, neguei seguimento ao referido recurso especial e indeferi o pedido de assistência litisconsorcial formulado por Francisco José Lima Silveira Júnior.

Decido.

2. O REspe nº 645-39/RN envolve prestação de contas de campanha das eleições de 2012. Não se discute, portanto, cassação de diploma de prefeito. Desse modo, inexiste o interesse jurídico que justificaria o deferimento do pedido de ingresso no processo, nos termos do art. 50, caput, do Código de Processo Civil.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 352 PROTOCOLO LEGISLATIVO

3. Indefiro o pedido formulado por meio do Protocolo-TSE nº 6.656/2015.

Junte-se aos autos do REspe nº 645-39/RN.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Decisão Monocrática em 17/08/2015 - RESPE Nº 64539 MINISTRO GILMAR MENDES

Publicado em 04/09/2015 no Diário de justiça eletrônico, página 154-157

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 645-39.2012.6.20.0034 - CLASSE 32 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Recorrentes: Cláudia Regina Freire de Azevedo e outro

Advogados: Sanderson Liênio da Silva Mafra e outros

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Protocolo/TSE Nº 26.455/2014

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 353 PROCESSO LEGISLATIVO

Requerente: Francisco José Lima Silveira Júnior

Advogado: Helton de Souza Evangelista e outros

Prestação de contas de campanha. Pedido de assistência simples. Candidato eleito em pleito

suplementar. Ausência de interesse jurídico.

Eleições 2012. Prestação de contas de campanha. 1. Inexistência de violação ao art. 275 do CE, pois o TRE analisou os fatos de forma suficiente à compreensão da controvérsia. O acórdão regional prestou adequadamente a jurisdição, contrariamente, porém, aos interesses dos recorrentes.

2. Não se verifica transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa ou ao art. 48 da Res.-TSE nº 23.376/2012, pois, diferentemente do alegado pelos recorrentes, o Regional não considerou os documentos apresentados com o parecer do MPE. 3. A suposta ilegalidade do art. 23 da Res.-TSE nº 23.376/2012 por ofensa ao art. 105 da Lei nº 9.504/1997 não foi debatida na Corte Regional. Ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula no 282/STF. 4. Com base na compreensão da reserva legal proporcional, nem toda irregularidade identificada no âmbito do processo de prestação de contas autoriza a automática desaprovação de contas de candidato ou de partido político, competindo à Justiça Eleitoral verificar se a irregularidade foi capaz de inviabilizar a fiscalização das contas. 5. O Tribunal Regional Eleitoral, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu que as falhas apontadas comprometem a lisura e a confiabilidade das contas, impedindo o efetivo controle pela Justiça Eleitoral a ensejar a sua desaprovação. 6. Inviável novo enquadramento jurídico dos fatos apenas com o que delineado no acórdão, tendo em conta que o revolvimento do conjunto probatório não é admitido na instância especial. 7. Incabível analisar a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ante a ausência de elementos no acórdão regional que permitam verificar os valores totais relativos às irregularidades e aos recursos movimentados a permitir a análise de qual percentual os vícios representam diante do contexto da campanha. Inviável novo enquadramento jurídico dos fatos. 8. Negado seguimento ao recurso.

DECISÃO

.. Trata-se da prestação de contas de campanha apresentada por Claudia Regina Freire de Azevedo e Wellington de Carvalho, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito de Mossoró/RN nas eleições de 2012, aprovada com ressalvas pelo juiz eleitoral, que determinou o desentranhamento de documentos apresentados com o parecer do Ministério Público (fls. 309-311).

Irresignado, o MPE formalizou recurso, ao qual o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, após rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, deu provimento para desaprovar as contas, nos termos de acórdão assim ementado

(fl. 443):

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 354

PREFEITO E VICE - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SOB O ARGUMENTO DE EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO JULGAMENTO DAS CONTAS - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES - DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SE INSEREM NA ATIVIDADE ECONÔMICA DO DOADOR - FALHA QUE COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS - DOCUMENTO

DE AVALIAÇÃO DE MERCADO DAS RECEITAS ESTIMADAS EIVADO DE INCORREÇÕES E/OU INCONSISTÊNCIAS - NÃO ACEITAÇÃO - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE MERCADO REFERENTE A DOAÇÕES ESTIMÁVEIS - IRREGULARIDADE GRAVE E INSANÁVEL - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Nos termos da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, tem-se por cumprida a exigência constitucional da fundamentação das decisões na hipótese do órgão julgador utilizar a motivação referenciada (per relationem).

2. Não há que se reconhecer a nulidade da sentença sob o argumento de que o juízo a quo subtraiu a possibilidade de o Ministério Público Eleitoral oferecer parecer de mérito se a instituição se manifestou em todas as oportunidades legalmente admitidas, tendo apenas o magistrado formado seu convencimento com base em argumentos diversos dos expostos pelo parquet.

3. A juntada de elementos de prova que demandem a abertura de contraditório e complexa instrução não se afigura compatível com a natureza essencialmente administrativa do processo de prestação de contas. Precedente desta Corte.

4. A doação de bens e/ou serviços que não constituem produto do serviço ou da atividade econômica do doador são falhas que comprometem a lisura e transparência das contas, nos termos parágrafo único do art. 23, da Resolução TSE 23.376/2012.

5. Proposta de preços com o fim de atestar os valores praticados no mercado das receitas estimadas, eivada de incorreções e/ou inconsistências, não se mostra apta a legitimar a quantia atribuída às doações.

6. A ausência de avaliação de mercado das doações estimadas é irregularidade insanável, uma vez que impossibilita a compatibilidade dos valores informados e impede o efetivo controle dos limites de gastos estabelecidos na legislação.

FLS. Nº 355
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Os prestadores de contas apresentaram embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Eis o resumo do julgado (fl. 480):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL SEM A [sic] OPORTUNIZAR AOS EMBARGANTES MANIFESTAREM-SE SOBRE OS MESMOS - RECONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE A RESPEITO DA QUAL NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO APÓS O RELATÓRIO TÉCNICO FINAL - OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS - CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. Nos termos previstos pelo art. 275 do Código Eleitoral, os embargos de declaração somente são cabíveis quando verificada, no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão do Tribunal acerca de questão sobre a qual deveria, necessariamente, ter-se pronunciado.

2. Julgamento proferido pela Corte que não tomou em consideração nenhum dos documentos juntados pelo Ministério Público Eleitoral. Ao revés, a proposta de preços considerada inconsistente pela Corte no julgamento das contas de campanha considerou os parâmetros trazidos aos autos pelos próprios embargantes, e não pelo Parquet.

3. Alegação de ausência de oportunização para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo Parquet que não encontra amparo nos autos.

4. A inexistência de qualquer das falhas apontados no art. 275 do Código Eleitoral, aptas a

justificar a utilização da via integrativa, impõe a rejeição dos declaratórios.

Os candidatos interpõem recurso especial com fundamento no art. 276, inciso I, alínea a, do Código Eleitoral (fls. 491-504). Apontam violação ao art. 275, inciso I, do CE, por ausência de prestação jurisdicional, pois, segundo assinalam, o Regional não teria suprido as falhas no acórdão apesar de opostos embargos de declaração.

Sustentam haver contrariedade ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/1988 e ao art. 48 da Res.-TSE nº 23.376/2012, ao argumento de que "a base da desaprovação das contas foi justamente os documentos apresentados pelo Ministério Público Eleitoral em sede de parecer, última fase do processo, não tendo sido oportunizado aos recorrentes o direito de se manifestar acerca de tais documentos" (fl. 496).

Afirmam ser ilegal a exigência contida no parágrafo único do art. 23 da Res.-TSE nº 23.376/2012, por entender que o TSE teria extrapolado seu poder regulamentar previsto no art. 105 da Lei nº 9.504/1997.

Por fim, suscitam afronta ao art. 30, inciso II, §§ 2º e 2º-A, da Lei das Eleições, sob a alegação de que as falhas na teriam comprometido a regularidade das contas, a ensejar sua desaprovação. Pleiteiam a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas, ainda que com ressalvas.

O presidente do TRE/RN admitiu o recurso (fls. 506-508).

Contrarrazões do MPE às fls. 514-535.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 356 PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Procuradoria-Geral Eleitoral opina desprovimento do recurso (fls. 540-545).

Os autos vieram-me conclusos em 28.8.2014.

Por meio do Protocolo nº 26.455/2014, Francisco José Lima Silveira Júnior requer sua admissão no feito como assistente litisconsorcial do MPE.

Diz haver sido eleito para o cargo de prefeito do Município de Mossoró/RN em pleito suplementar realizado em decorrência do afastamento dos recorrentes de seus cargos. Assim, entende ser

"inquestionável o interesse nítido e direto do requerente na relação jurídica ora discutida, uma vez que a demanda envolve o cargo por ele ocupado atualmente" (fl. 2).

Decido.

2. Inicialmente, indefiro o pedido de ingresso no feito, na condição de assistente litisconsorcial do MPE, formulado por Francisco José Lima Silveira Júnior. O processo envolve prestação de contas de campanha nas eleições de 2012. Não se discute, portanto, a cassação de diploma de prefeito. Desse modo, ausente o interesse jurídico que justificaria o ingresso no processo, nos termos do art. 50, caput, do Código de Processo Civil.

Rejeito a preliminar de nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, pois o TRE/RN analisou os fatos de forma suficiente à compreensão da controvérsia. Como assentou o Regional,

O julgamento proferido por esta Corte nas contas de campanha dos embargantes não tomou em consideração nenhum dos documentos juntados pelo Ministério Público em seu parecer. (fl. 485 - grifos nossos)

Analisando o acórdão de fls. 443-456, verifico inclusive que o Tribunal de origem rejeitou a preliminar de nulidade da sentença apresentada no recurso do MPE, mantendo a decisão de 1º grau que determinou o desentranhamento dos documentos trazidos com o parecer do órgão ministerial.

Assim, diferentemente do alegado, entendo que o acórdão regional prestou adequadamente a jurisdição, contrariamente, porém, aos interesses dos recorrentes.

Como se depreende, o Regional afirmou de forma expressa que os documentos apresentados pelo Ministério Público não foram considerados para efeito da apreciação das contas. Em razão disso, não há falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa ou ao art. 48 da Res.-TSE nº 23.376/2012.

Por outro lado, o acórdão atacado não analisou a questão sob o prisma da mencionada ilegalidade do parágrafo único do art. 23 da Res.-TSE nº 23.376/2012 por supostamente contrariar o previsto no art. 105 da Lei nº 9.504/1997. Não tendo a matéria sido debatida na Corte de origem, falta o necessário prequestionamento. Incide na espécie a Súmula nº 282/STF.

Em relação à desobediência ao art. 30, inciso II, §§ 2º e 2º-A, da Lei das Eleições, consta do acórdão que as contas foram desaprovadas em virtude das seguintes irregularidades a) doações de

bens e de serviços que não constituíam produto do serviço ou da atividade econômica do doador - doações referentes à cessão de 19 motoristas e combustíveis e lubrificantes -; e b) cessão de veículos em desconformidade com a legislação eleitoral.

Extraio do acórdão (fls. 453-456):

(vi e vii) Da doação de bem e de serviço que não constituía produto do serviço ou atividade econômica do doador:

Relatou a representante do Ministério Público Eleitoral que houve na campanha doação de bem e serviço que não constituíam produto do serviço ou da atividade econômica do doador.

As doações assinaladas dizem respeito aos recibos eleitorais de números 0002517590RN000015 e 0002517590RN000016, vinculados à cessão de 19 motoristas e doação de combustíveis e lubrificantes, respectivamente. A empresa doadora, MOSSORÓ TRANSPORTES LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme informações prestadas pela recorrente e confirmadas no sítio da Receita Federal, de fato não possui atividade econômica compatível com as doações efetuadas.

Entendo que a irregularidade compromete a lisura e transparência das contas, conforme entendimento desta Corte:

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - VEREADOR - ELEIÇÕES 2012 - DESAPROVAÇÃO CONTÁBIL NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - VERIFICAÇÃO DE FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, NOS MOLDES DA NORMA DE REGÊNCIA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. A ausência de extratos bancários na sua integralidade e a doação de bem que não se insere na atividade econômica do doador são falhas que afetam a regularidade das contas, nos termos do §8º do art. 40 e parágrafo único do art. 23, da Resolução TSE 23.376/2012. Conhecimento e desprovimento. (RECURSO ELEITORAL nº 27484, Acórdão nº 27484 de 25/06/2013, Relator(a) MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/07/2013, Página 03)

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 358 PROTOCOLO LEGISLATIVO

(viii) Da cessão de veículos em desconformidade com a legislação eleitoral:

A falha aqui apontada diz respeito ao recibo eleitoral 0002517590RN000017, que corresponde à cessão de 20 veículos Toyota Hilux 2006/2007 cedidos pela empresa HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A.

De acordo com a alegação da recorrente, os veículos possuíam equipamentos de som externo, caracterizando publicidade de som. Defendeu, então, que por não estar contida na atividade econômica do doador a atividade de publicidade, teria havido infração ao disposto no art. 23, parágrafo único da Resolução TSE 23.376/2012.

A tese da recorrente, neste ponto, não pode ser acolhida. Conforme já esclarecido no item iii, o bem doado é permanente, devendo apenas integrar o patrimônio do doador, fato constatado nos autos (fls. 51/111 do apenso 10).

Noutro limiar, sustentou também que a avaliação dos preços praticados no mercado dos veículos

cedidos deveria ter sido bem maior que a declarada.

Em análise à proposta de preços apresentada pelos candidatos, originada da empresa Venneza Rent a car (fls. 213/214), com o fim de atestar os preços praticados no mercado das receitas estimadas, impossível legitimar os valores atribuídos às doações dos veículos Toyota Hilux, tendo em vista estar a mencionada proposta maculada de incorreções e/ou inconsistências que impedem sua aceitação.

De início, constata-se que o documento não possui detalhamento de unidade, se diária, semanal ou mensal, pela qual foram avaliadas as cessões.

Além disso, salta aos olhos a falta de razoabilidade dos preços apresentados, a exemplo do veículo "Hilux básico 2006" , avaliado com a referência unitária de R$ 33,33, enquanto "Fiorino tipo baú 1994" e "Kombi 1990" foram avaliados, com a mesma referência unitária, por R$ 83,33 e R$ 50,00, respectivamente.

Desse modo, em vista de tamanha inconsistência, a avaliação contida no documento não pode ser aceita para fins de atestar os preços praticados no mercado.

De acordo com o entendimento desta Corte, a ausência de avaliação de mercado das doações estimadas é irregularidade insanável, uma vez que impossibilita a análise da plausibilidade dos valores informados e impede o efetivo controle dos limites de gastos estabelecidos na legislação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO REGIONAL - EXERCÍCIO 2010 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - AUSÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE MERCADO REFERENTE A DOAÇÕES ESTIMÁVEIS - IRREGULARIDADES GRAVES E INSANÁVEIS - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. Na espécie, o partido deixou de apresentar documentação fiscal que comprove a movimentação de recursos durante o exercício, violando o disposto no caput do art. 9º da Resolução nº 21.841/2004-TSE e impedindo a atuação fiscalizadora da Justiça Eleitoral. A ausência de avaliação, pelos preços praticados no mercado, dos serviços doados por pessoas físicas impossibilita verificar a plausibilidade dos valores informados, além de impedir um efetivo controle dos limites de gastos estabelecidos na legislação, sendo suficiente para macular as contas partidárias. Verificadas irregularidades graves e insanáveis, a desaprovação das contas é medida que se impõe. Desaprova-se a prestação de contas da agremiação, com a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 9 (nove) meses.

(PRESTACAO DE CONTAS nº 95402, Acórdão nº 95402 de 07/05/2013, Relator(a) MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 08/05/2013, Página 08)

Pelo exposto, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para desaprovar as contas dos candidatos CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO e WELLINGTON DE CARVALHO nas eleições 2012.

SEJ SGM
FLS. Nº 359
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Com base na compreensão da reserva legal proporcional, entendo que nem toda irregularidade identificada no âmbito do processo de prestação de contas autoriza a automática desaprovação de contas de candidato ou de partido político, competindo à Justiça Eleitoral verificar se a irregularidade foi capaz de inviabilizar a fiscalização das contas.

Na espécie, porém, constato ausentes os requisitos ensejadores da aplicação desse princípio.

Primeiro, porque o TRE assentou que as falhas apontadas comprometem a lisura e a confiabilidade das contas, impedindo o efetivo controle pela Justiça Eleitoral.

Segundo, porque não constam do acórdão os valores totais relativos às irregularidades e aos recursos movimentados (receitas/despesas) a permitir a análise de qual percentual os vícios representam diante do contexto da campanha. A falta dessas informações nas premissas delineadas no acórdão impede determinar a relevância da quantia correspondente às irregularidades citadas.

Logo, inviável o novo enquadramento jurídico dos fatos com o fim de modificar o que assentado ...lo Regional.

Neste sentido já se manifestou o TSE: "Assentado o comprometimento da transparência das contas, torna-se inviável adotar entendimento diverso sem revolvimento de matéria fática, o que atrai a incidência das Súmulas nos 7/STJ e 279/STF" (AgR-REspe nº 70-16/RO, rel. Min. Luciana Lóssio, julgado em 16.6.2014).

3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 36, § 6º, do RITSE).

Indeferido o pedido formulado por meio do Protocolo-TSE nº 26.455/2014. Junte-se.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2015.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 360
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Despacho em 25/02/2015 - Protocolo 3.282/2015 MINISTRO GILMAR MENDES

Protocolo n. 3.282/2015

DESPACHO

De ordem, junte-se e anote-se.

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 48 horas.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.

Liana Pedroso Dias Dourado de Carvalho

Assessora - Chefe do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes

Petições

Protocolo	Espécie	Interessado(s)
3.282/2015	Epetição	ANDRÉ SILVEIRA; CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO; FLÁVIO JARDIM; GUILHERME PITTA; WELLIGTON DE CARVALHO FILHO
6.656/2015	Epetição	DOUGLAS MACDONNELL DE BRITO; LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
16.072/2015	Epetição	CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, E OUTRO; GUILHERME REGUEIRA PITTA
26.455/2014	Epetição	FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR; HELTON DE SOUZA EVANGELISTA

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 361 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Acompanhamento processual e Push

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO : RESPE Nº 10180 - Recurso Especial Eleitoral **UF:** CE JUDICIÁRIA
Nº ÚNICO: 10180.2012.606.0021
MUNICÍPIO: IPU - CE **N.° Origem:** 10180
PROTOCOLO: 333442012 - 11/10/2012 18:03
RECORRENTE: COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE
ADVOGADO: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
ADVOGADO: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
ADVOGADO: FRANCISCO IRLAN PONTES FILIZOLA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM
ADVOGADO: GUILHERME PITTA
RECORRIDO: CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO: ESIO RIOS LOUSADA NETO
ADVOGADO: SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
RELATOR(A): MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - PREFEITO
LOCALIZAÇÃO: TRE-CE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
FASE ATUAL: 27/11/2014 14:49-Documento expedido em 27/11/2014 para TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 362 PROTOCOLO LEGISLATIVO

☑ Andamento ☑ Distribuição ☑ Despachos ☑ Decisão ☑ Petições ☑ Todos **Visualizar** **Imprimir**

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
SEPROT	27/11/2014 14:49	Documento expedido em 27/11/2014 para TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
SEPROT	18/11/2014 15:40	Recebida Solicitação de Expedição
CPRO	16/11/2014 17:32	Solicitação de expedição para TRE-CE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
CPRO	16/11/2014 17:32	Baixa definitiva dos autos. Motivo: para retorno à origem.
CPRO	16/11/2014 17:32	Trânsito em julgado em 14/11/2014
CPRO	16/11/2014 17:32	Autos devolvidos
CPRO	11/11/2014 13:34	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPRO	11/11/2014 13:34	Decurso de prazo para Recurso em 10/11/2014 para COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE
CPRO	06/11/2014 11:30	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2014 Diário de justiça eletrônico Pag. 39-41. Decisão Monocrática de 31/10/2014

CPRO	06/11/2014 11:30	Publicação em 06/11/2014 Diário de justiça eletrônico Pag. 39-41. Decisão Monocrática de 31/10/2014
CPRO	04/11/2014 16:02	Encaminhamento para publicação
CPRO	03/11/2014 12:16	Recebimento
GAB-GM	01/11/2014 15:18	Remessa para CPRO.
GAB-GM	01/11/2014 15:18	Para cumprimento .
GAB-GM	01/11/2014 09:05	Registrado(a) Decisão Monocrática no(a) REspe Nº 101-80.2012.6.06.0021 em 31/10/2014. Com decisão . Negado seguimento ao recurso.
GAB-GM	16/09/2014 10:05	Recebimento
CPRO	14/09/2014 13:49	Conclusão.
CPRO	14/09/2014 13:49	Remessa
CPRO	12/09/2014 19:54	Recebimento
CPADI	12/09/2014 17:28	Remessa para CPRO.
CPADI	12/09/2014 17:28	Autos devolvidos após atualização.
CPADI	12/09/2014 11:29	Montagem atualizada
CPADI	12/09/2014 08:59	Enviado para Montagem
CPADI	11/09/2014 10:50	Redistribuição por assunção a Presidência. MINISTRO GILMAR MENDES. Art. 16, §, 7°, do RITSE.
CPADI	10/09/2014 14:51	Recebimento
CPRO	09/09/2014 19:22	Cancelado o envio para CPADI
CPRO	09/09/2014 19:22	Para providências: para redistribuir e após devolver para a CPRO.
CPRO	09/09/2014 19:22	Remessa para CPADI.
CPRO	09/09/2014 13:45	Para providências: emitir termo de redistribuição e alterar a capa. Após, fazer conclusão ao relator.
CPRO	09/09/2014 13:45	Remessa para CPADI.
CPRO	09/09/2014 10:18	Publicado(a) em 09/09/2014 Diário de justiça eletrônico Pag. 34. Despacho de 31/08/2014
CPRO	06/09/2014 15:57	Encaminhamento para publicação
CPRO	05/09/2014 16:47	Recebimento
CPADI	05/09/2014 12:02	Autos devolvidos após atualização.
CPADI	05/09/2014 12:02	Remessa para CPRO.
CPADI	04/09/2014 15:48	Montagem atualizada
CPADI	03/09/2014 18:47	Enviado para Montagem
CPADI	02/09/2014 17:28	Recebimento
CPRO	02/09/2014 14:22	Remessa para CPADI.
CPRO	02/09/2014 14:22	Para providências: para atualizar autuação conforme fls. 315-316. Após, retornar os autos à CPRO.
CPRO	02/09/2014 14:14	Juntada de requerimento (protocolo n. 22.272/2014) Interessado: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO; MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA
CPRO	02/09/2014 12:21	Cancelado o registro do sobrestamento.
CPRO	24/03/2014 18:27	Autos sobrestados. Motivo: por determinação judicial. .
CPRO	24/03/2014 17:52	Recebimento

CPADI	24/03/2014 17:00	Autos devolvidos após atualização.
CPADI	24/03/2014 17:00	Remessa para CPRO.
CPADI	21/03/2014 15:08	Montagem atualizada
CPADI	20/03/2014 19:22	Enviado para Montagem
CPADI	20/03/2014 15:46	Montagem atualizada
CPADI	20/03/2014 14:41	Recebimento
CPRO	17/03/2014 15:04	Remessa para CPADI.
CPRO	17/03/2014 15:04	Para providências: Para atualizar autuação de fls. 311/312 e abrir novo volume, após retornar à CPRO
CPRO	17/03/2014 14:48	Juntada de requerimento (protocolo n. 3.727/2014) Interessado: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
CPRO	17/03/2014 14:48	Cancelado o registro do sobrestamento.
CPRO	25/07/2013 13:50	Autos sobrestados. Motivo: por determinação judicial.
CPRO	24/07/2013 15:46	Recebimento
SEDIV	24/07/2013 15:25	Remessa para CPRO.
SEDIV	24/07/2013 15:25	Autos devolvidos .
SEDIV	24/07/2013 15:15	Recebimento
CPRO	24/07/2013 15:00	Autos encaminhados por solicitação.
CPRO	24/07/2013 15:00	Remessa para SEDIV.
CPRO	24/07/2013 15:00	Cancelado o registro do sobrestamento.
CPRO	08/07/2013 14:50	Autos sobrestados. Motivo: por determinação judicial. .
CPRO	02/07/2013 14:42	Autos devolvidos
CPRO	26/06/2013 11:30	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPRO	26/06/2013 08:54	Publicação em 26/06/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 28-29. Decisão Monocrática de 12/06/2013
CPRO	26/06/2013 08:54	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 28-29. Decisão Monocrática de 12/06/2013
CPRO	20/06/2013 15:24	Encaminhamento para publicação .
CPRO	18/06/2013 14:39	Recebimento
GAB-MMA	17/06/2013 17:51	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	17/06/2013 17:51	Com decisão .
GAB-MMA	17/06/2013 17:49	Registrado(a) Decisão Monocrática no(a) REspe Nº 101-80.2012.6.06.0021 em 12/06/2013. Com decisão
GAB-MMA	01/04/2013 14:23	Recebimento
CPRO	26/03/2013 13:12	Conclusão.
CPRO	26/03/2013 13:12	Remessa
CPRO	26/03/2013 13:11	Juntada de parecer (protocolo n. 6.286/2013) Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
CPRO	25/03/2013 17:55	Autos devolvidos
CPRO	22/03/2013 14:06	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPRO	21/03/2013 11:45	Recebimento
GAB-MMA	20/03/2013 16:52	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	20/03/2013 16:52	Com despacho .
		Registrado(a) Despacho no(a) REspe Nº 101-

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 364 PROTOCOLO LEGISLATIVO

GAB-MMA	20/03/2013 16:33	80.2012.6.06.0021 em 22/02/2013. Com despacho
GAB-MMA	20/03/2013 13:18	Recebimento
CPRO	19/03/2013 17:35	Conclusão.
CPRO	19/03/2013 17:35	Remessa
CPRO	18/03/2013 17:48	Recebimento
CPRO	14/03/2013 19:09	Entrega em carga/vista (Advogado do Processo: MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA) advogado do Recorrido.
CPRO	13/03/2013 08:51	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 7. Despacho em Petição de 18/02/2013
CPRO	13/03/2013 08:51	Publicação em 13/03/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 7. Despacho em Petição de 18/02/2013
CPRO	06/03/2013 15:50	Encaminhamento para publicação .
CPRO	06/03/2013 15:13	Informação Retificação: desconsiderar o andamento anterior.
CPRO	05/03/2013 15:32	Encaminhamento para publicação
CPRO	05/03/2013 12:14	Recebimento
CPADI	05/03/2013 10:42	Remessa para CPRO.
CPADI	05/03/2013 10:42	Autos devolvidos .
CPADI	04/03/2013 17:17	Montagem atualizada
CPADI	04/03/2013 13:47	Enviado para Montagem
CPADI	01/03/2013 18:22	Recebimento
CPRO	28/02/2013 19:42	Para providências: Cumprir o Despacho de fl. 291. Após, retornar à CPRO.
CPRO	28/02/2013 19:42	Remessa para CPADI.
CPRO	28/02/2013 19:36	Juntada de requerimento (protocolo n. 41.579/2012) Interessado: CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA; SÉRGIO SILVEIRA BANHOS; TARCISIO VIEIRA DE CARAVALHO NETO
CPRO	27/02/2013 17:12	Recebimento
GAB-MMA	27/02/2013 14:10	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	27/02/2013 14:10	Com decisão referente a petição..
GAB-MMA	25/02/2013 16:38	Registrado(a) Despacho em Petição no(a) REspe Nº 101-80.2012.6.06.0021 em 18/02/2013. Deferindo
GAB-MMA	07/02/2013 12:45	Recebimento
COARE	06/02/2013 16:17	Remessa
COARE	06/02/2013 16:17	Conclusão.
COARE	05/02/2013 15:07	Decurso de prazo para recurso em 1/2/2013.
COARE	05/02/2013 15:06	Cancelado o registro de trânsito em julgado
COARE	05/02/2013 15:06	Retificação do andamento anterior: desconsidere-se a informação sobre trânsito em julgado do dia 1/2/2013.
COARE	04/02/2013 19:30	Trânsito em julgado em 01/02/2013
COARE	18/12/2012 11:41	Recebimento
SEDIV-PS	18/12/2012 10:04	Autos encaminhados com certidão de julgamento.
SEDIV-PS	18/12/2012 10:04	Remessa para COARE.
COARE	17/12/2012 23:59	Publicação em 17/12/2012 Publicado em Sessão . Acórdão de 17/12/2012 do(a) AgR no REspe nº 101-

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 365 PROTOCOLO LEGISLATIVO

		80.2012.6.06.0021.
SEDIV-PS	17/12/2012 22:45	Retificado registro de decisão efetuado em 17/12/2012 para: Retificado registro de decisão efetuado em para: Julgado AGR NO REspe Nº 101-80.2012.6.06.0021 em 17/12/2012. Acórdão Provimento
SEDIV-PS	17/12/2012 22:39	Registrado Acórdão de 17/12/2012.Provimento
SEDIV-PS	14/12/2012 20:26	Recebimento
GAB-MMA	14/12/2012 19:05	Remessa para SEDIV-PS.
GAB-MMA	14/12/2012 19:05	Para julgamento .
GAB-MMA	12/12/2012 13:00	Recebimento
CPRO	11/12/2012 13:55	Conclusão.
CPRO	11/12/2012 13:55	Remessa
CPRO	11/12/2012 13:55	Juntada de contrarrazões (protocolo n. 41.128/2012) Interessado: COLIGAÇÃO LIBERDADE, MORALIDADE E TRABALHO E OUTROS; RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
CPRO	07/12/2012 17:52	Publicação em 07/12/2012 Publicado no Mural . Despacho de 19/11/2012
CPRO	05/12/2012 18:54	Recebimento
GAB-MMA	05/12/2012 17:16	Com despacho .
GAB-MMA	05/12/2012 17:16	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	05/12/2012 15:25	Registrado(a) Despacho no(a) REspe Nº 101-80.2012.6.06.0021 em 19/11/2012. Com despacho
GAB-MMA	19/11/2012 10:59	Recebimento
CPRO	15/11/2012 18:49	Conclusão.
CPRO	15/11/2012 18:49	Remessa
CPRO	15/11/2012 18:49	Decurso de prazo para Recurso em 11/11/2012 para Ministério Público Eleitoral
CPRO	15/11/2012 18:49	Cancelamento da conclusão
CPRO	15/11/2012 18:47	Remessa
CPRO	15/11/2012 18:47	Conclusão.
CPRO	13/11/2012 17:07	Autos devolvidos
CPADI	08/11/2012 15:42	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPADI	08/11/2012 11:06	Montagem atualizada
CPADI	07/11/2012 16:02	Recebimento
CPRO	01/11/2012 18:06	Remessa para CPADI.
CPRO	01/11/2012 18:06	Para providências: Atualizar autuação (fl. 251). Após, vista à PGE.
CPRO	01/11/2012 17:48	Juntada de originais (protocolo n. 36.450/2012) Interessado: COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE; FLÁVIO JARDIM; GUILHERME PITTA
CPRO	29/10/2012 20:45	Interposto Agravo Regimental (Protocolo: 36.068/2012 de 26/10/2012 17:19:30). pela COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE
CPRO	23/10/2012 23:27	Publicação em 23/10/2012 Publicado em Sessão . Decisão Monocrática de 17/10/2012
CPRO	22/10/2012 17:10	Recebimento

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 364 PROTOCOLO LEGISLATIVO

GAB-MMA	19/10/2012 17:22	Com decisão .
GAB-MMA	19/10/2012 17:22	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	19/10/2012 17:22	Registrado(a) Decisão Monocrática no(a) REspe Nº 101-80.2012.6.06.0021 em 17/10/2012. Negação de seguimento
GAB-MMA	18/10/2012 16:04	Recebimento
CPRO	18/10/2012 14:27	Autos devolvidos .
CPRO	18/10/2012 14:27	Remessa para GAB-MMA.
CPRO	18/10/2012 14:27	Recebimento
GAB-MMA	18/10/2012 13:07	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	18/10/2012 13:07	Autos encaminhados para cópias .
GAB-MMA	16/10/2012 15:00	Recebimento
CPADI	15/10/2012 17:36	Remessa
CPADI	15/10/2012 17:36	Conclusão.
CPADI	15/10/2012 17:35	Liberação da distribuição. Sorteio em 13/10/2012 MINISTRO MARCO AURÉLIO
CPADI	15/10/2012 10:21	Montagem concluída
CPADI	13/10/2012 16:09	Enviado para Montagem
CPADI	13/10/2012 16:05	Autuado - REspe nº 101-80.2012.6.06.0021
CPADI	13/10/2012 15:58	Recebimento
SEPROM	12/10/2012 16:05	Encaminhado para CPADI
SEPROM	12/10/2012 16:05	Documento registrado
SEPROM	11/10/2012 18:03	Protocolado

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
11/09/2014 às 10:50	Redistribuição por assunção a Presidência	GILMAR MENDES	Art. 16, §, 7°, do RITSE.
13/10/2012 às 16:07	Distribuição automática	MARCO AURÉLIO	

Despacho

Decisão Monocrática em 31/10/2014 - RESPE Nº 10180 MINISTRO GILMAR MENDES

Publicado em 06/11/2014 no Diário de justiça eletrônico, página 39-41

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 101-80.2012.6.06.0021 - CLASSE 32 - IPU - CEARÁ

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Recorrente: Coligação Ipu Cada Vez Mais Forte

Advogados: Francisco Monteiro da Silva Viana e outros

Recorrido: Carlos Sergio Rufino Moreira

Advogados: Sérgio Silveira Banhos e outros

Eleições 2012. Recurso especial eleitoral. Registro de candidatura deferido. Atendimento dos requisitos exigidos pela legislação eleitoral. Tentativa de rediscutir matéria decidida no DRAP. Impossibilidade. 1. Registro de candidatura individual deferido pelo Regional por estarem atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação eleitoral. 2. Não cabe rediscutir, em RRCI, matéria atinente ao DRAP, cuja decisão de deferimento transitou em julgado. Precedentes. 3. Negado seguimento ao recurso.

DECISÃO

1. A Coligação Ipu Cada Vez Mais Forte impugnou o pedido de registro de candidatura de Carlos Sergio Rufino Moreira e de Carlos Eduardo Martins Torres aos cargos de prefeito e vice de Ipu/CE nas eleições de 2012.

O juiz eleitoral extinguiu a impugnação sem exame de mérito e deferiu o registro das candidaturas (fls. 87-90).

TRE/CE desproveu o recurso eleitoral interposto pela coligação impugnante, em acórdão assim ementado (fl. 157):

Eleições 2012. Recurso eleitoral. Registro. Impugnação. Irregularidades em convenção. Preliminar. Ilegitimidade ativa ad causam. Rejeição. Art. 40 da Resolução nº 23.373/2011. Observância. Deferido o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) a que se vincula este requerimento e preenchidos, no caso concreto, os requisitos exigidos pela legislação eleitoral, o deferimento do registro de candidatura é medida que se impõe.

Os embargos de declaração opostos em seguida (fls. 162-169) foram desprovidos (fls. 179-186).

Irresignada, a Coligação Ipu Cada Vez Mais Forte interpõe recurso especial (fls. 188-203), em que alega que os registros de candidatura objeto destes autos devem ser indeferidos devido à nulidade do DRAP da respectiva coligação, decorrente de fraudes nas atas das convenções partidárias.

Pleiteia o provimento do recurso "para o fim [de] julgar indeferido o Registro de Candidatura da Coligação ora Recorrida, bem como dos candidatos CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA e CARLOS EDUARDO MARTINS TORRES" (fl. 203).

Contrarrazões às fls. 206-236.

O então relator, Ministro Marco Aurélio, em decisão monocrática

(fl. 240), negou seguimento ao recurso ante a intempestividade, por entender que os embargos suspenderam o prazo para a formalização do recurso especial.

Dessa decisão a coligação interpôs agravo regimental (fls. 242-250), que foi provido pela maioria do Tribunal (fls. 280-284).

A Procuradoria-Geral Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento ou desprovimento do recurso especial (fls. 298-300).

No despacho de fl. 302, o relator originário determinou o sobrestamento deste processo "até o desfecho do Recurso Especial Eleitoral nº 10095, processo principal ao qual este está vinculado, nos termos do artigo 36, inciso I e § 1º, da Resolução/TSE nº 23.373/2011" .

Os autos foram-me redistribuídos em 11.9.2014 (fl. 319).

A Secretaria Judiciária do TSE certifica nestes autos o trânsito em julgado da decisão proferida no mencionado REspe nº 10095 (fl. 320).

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 369 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Decido.

2. O TRE/CE deferiu o registro da candidatura do recorrido porque deferido o respectivo DRAP e atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação eleitoral (fl. 160).

A recorrente busca o indeferimento dos registros das candidaturas de Carlos Sérgio Rufino Moreira

e de Carlos Eduardo Martins Torres ao argumento de serem nulas as convenções partidárias que precederam a formação da respectiva coligação. Em virtude disso, o relator originário, Ministro Marco Aurélio, determinou o sobrestamento deste feito até o julgamento do REspe nº 100-95/CE, referente ao DRAP ao qual este processo está vinculado.

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos do TSE, verifico que este Tribunal manteve a decisão regional que deferiu o mencionado DRAP, tendo essa decisão transitado em julgado em 27.6.2014.

Desse modo, o recurso não merece prosperar, pois amparado em suposta nulidade na formação da coligação à qual está vinculada a candidatura do recorrido e cujo DRAP foi deferido por decisão desta Corte Superior transitada em julgado. Nesse sentido, cito os seguintes julgados:

eições 2012. Registro de candidatura. Escolha em convenção.

1. A matéria atinente à validade de convenção partidária deve ser discutida nos autos do DRAP, e não nos dos registros individuais de candidatura.

2. No pedido de registro individual, examina-se, tão somente, a aptidão do candidato, consistente na verificação do atendimento às condições de elegibilidade e de eventual ocorrência de causa de inelegibilidade.

3. Não cabe à Justiça Eleitoral examinar os critérios internos pelos quais os partidos e coligações escolhem os candidatos que irão disputar as eleições.

4. A escolha em convenção partidária constitui requisito indispensável ao deferimento do registro de candidatura.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgR-REspe nº 821-96/MA, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 2.4.2013 - grifo nosso)

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 370 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Registro de candidatura. DRAP. Prejudicialidade.

1. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, recebem-se como agravo regimental os embargos de declaração opostos contra decisão individual.

2. O art. 36, §§ 1º e 3º, da Res.-TSE nº 23.373 estabelece a vinculação dos requerimentos de registro de candidatura ao respectivo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), de forma que o caráter definitivo da decisão proferida no DRAP enseja a prejudicialidade dos pedidos de registro de candidatura.

3. A alegação de suposta não observância de regras estatutárias no que tange à adequação das cotas por gênero deveria ter sido discutida no DRAP, que foi deferido e transitou em julgado.

4. Dado o caráter imutável da decisão proferida no DRAP, não cabe, no processo individual em que só se examinam requisitos específicos do candidato, pretender reabrir a discussão alusiva à

questão.

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e não provido.

(ED-REspe nº 251-67/PR, rel. Min. Arnaldo Versiani, julgados em 6.11.2012 - grifo nosso)

ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. VICE-PREFEITO. NULIDADE DE CONVENÇÃO. MATÉRIA DECIDIDA EM PROCESSO ESPECÍFICO. DRAP. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NOS PROCESSOS DE REGISTRO INDIVIDUAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. DESPROVIDO.

1. Se a transmissão do recurso por meio de fac-símile inicia-se antes do término do expediente forense, mesmo que a transmissão venha a termo após o encerramento do expediente, o recurso não pode ser considerado intempestivo. Precedente.

2. A divergência jurisprudencial deve ser evidenciada mediante confronto analítico, além de ser demonstrada a similitude fática entre os acórdãos apontados como paradigmas e o acórdão recorrido, sob pena de não ser satisfeito o requisito do art. 121, § 4º, II, da Constituição Federal.

3. A matéria referente à validade de convenção partidária deve ser discutida nos autos do DRAP, e não nos registros individuais de candidatura, notadamente porque o julgamento do primeiro processo é prejudicial em relação aos segundos. Precedentes.

4. Nos processos de registro de candidatura, não se discute o mérito de procedimentos ou decisões proferidas em outros feitos, já que a análise restringe-se a aferir se o candidato reúne as condições de elegibilidade necessárias, bem como não se enquadra em eventual causa de inelegibilidade.

5. Alterar a conclusão do Tribunal a quo de que a convenção impugnada pelo recorrente seria válida e regular, demandaria o necessário reexame de fatos e provas, providência inviável em sede de recurso especial, a teor das Súmulas nos 7/STJ e 279/STF.

6. Recurso especial eleitoral desprovido.

(AgR-REspe nº 118-06/BA, rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 30.10.2012 - grifo nosso)

3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 36, § 6º, do RITSE).

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Despacho em 31/08/2014 - Protocolo 22.272/2014 MINISTRO GILMAR MENDES

Publicado em 09/09/2014 no Diário de justiça eletrônico, página 34

Protocolo/TSE nº 22.272/2014

DESPACHO

1. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho e Marcelo Augusto Chaves Vieira pleiteiam a renúncia do mandato como advogados nos autos do RESPE nº 10180, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Observo ainda que não consta desta petição que o mandante teve ciência da renúncia.

Sobre a questão, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que

[...] O desatendimento à forma prevista no artigo 45 do Código de Processo Civil - ciência ao mandante da renúncia aos poderes outorgados - não projeta a representação processual no tempo, quando existente, no processo, outro profissional da advocacia devidamente credenciado.

(AI nº 521.130-AgR/CE, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14.2.2006)

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 372 PROTOCOLO LEGISLATIVO

No caso, constato que permanecem outros representantes legais do recorrido Carlos Sérgio Rufino Moreira, razão pela qual é desnecessário comprovar haver sido dada a ciência da renúncia ao mandante.

2. Intimem-se os advogados subsistentes.

À Secretaria Judiciária para que atualize a autuação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Despacho em 27/02/2014 - Protocolo 3.727/2014 MINISTRO GILMAR MENDES

DESPACHO

1. O Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto requer a renúncia de seu mandato como advogado nos processos cujos protocolos estão acima relacionados, nos termos do art. 45 do CPC.

Juntem-se os protocolos aos respectivos processos, procedendo-se às devidas anotações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Decisão Monocrática em 12/06/2013 - RESPE Nº 10180 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 26/06/2013 no Diário de justiça eletrônico, página 28-29

DECISÃO

RECURSO ESPECIAL - SOBRESTAMENTO.

1. Com o especial, busca-se a reforma do pronunciamento mediante o qual acolhidas as candidaturas de Carlos Sergio Rufino Moreira e Carlos Eduardo Martins Torres aos cargos de Prefeito e Vice, nas eleições de 2012, tendo em conta o deferimento do registro da Coligação Liberdade, Moralização e Trabalho - que capitaneou as respectivas candidaturas - e a presença dos demais requisitos legais.

Observo estar pendente de exame o Recurso Especial nº 10095, interposto contra a decisão que implicou o deferimento do pedido veiculado no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da mencionada Coligação.

2. Determino o sobrestamento deste processo até o desfecho do Recurso Especial Eleitoral nº 10095, processo principal ao qual este está vinculado, nos termos do artigo 36, inciso I e § 1º, da Resolução/TSE nº 23.373/2011.

3. Publiquem.

Brasília, 12 de junho de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

SGM FLS. Nº 374 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Despacho em 22/02/2013 - RESPE Nº 10180 Ministro MARCO AURÉLIO

DESPACHO

Superada a questão da intempestividade, tendo em conta o provimento do regimental, à Procuradoria-Geral Eleitoral.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Despacho em Petição em 18/02/2013 - RESPE Nº 10180 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 13/03/2013 no Diário de justiça eletrônico, página 7

Petição/TSE nº 41.579/2012

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO - JUNTADA - INTIMAÇÕES - VISTA - DEFERIMENTO.

SENADO FEDERAL
C G M
FLS. Nº 375
PROTOCOLO LEGISLATIVO

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Carlos Sérgio Rufino Moreira, em peça subscrita por profissionais da advocacia regularmente constituídos, pleiteia a juntada de substabelecimento assinado por causídico devidamente habilitado e indica o nome do Doutor Tarcisio Vieira de Carvalho Neto para constar das futuras intimações.

Requer, pelo prazo de três dias, vista do processo, o qual se encontra na Secretaria Judiciária.

2. Juntem.

3. Observem o que requerido quanto às intimações, ante a regularidade da representação processual.

4. Defiro o pedido de vista.

5. Publiquem.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Despacho em 19/11/2012 - RESPE Nº 10180 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 07/12/2012 no Publicado no Mural, vol. 18:00

DESPACHO

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 376
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

AGRAVO - CONTRADITÓRIO.

1. Ante a garantia constitucional do contraditório, abro vista ao agravado para, querendo, manifestar-se.

2. Publiquem.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Decisão Monocrática em 17/10/2012 - RESPE Nº 10180 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 23/10/2012 no Publicado em Sessão
DECISÃO

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 377 LEGISLATIVO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL - INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS - NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. O acórdão atacado mediante o especial foi publicado na sessão de 10 de setembro de 2012 (folha 157). Em 13 seguinte (quinta-feira), foram interpostos embargos de declaração, que, a teor do disposto no § 4º do artigo 275 do Código Eleitoral, suspendem o prazo para a formalização do recurso especial. O pronunciamento resultante do julgamento dos declaratórios ganhou publicidade na sessão de 1° de outubro de 2012, segunda-feira (folha 179). Excluído tal dia da contagem, o termo final ocorreu em 2 subsequente (terça-feira). Este especial somente veio a ser protocolado

em 3 de outubro (folha 188), portanto fora do período fixado em lei.

Ressalto que o prazo para a interposição de recurso nos processos de pedido de registro de candidatura é contínuo e peremptório, nos termos do artigo 75, cabeça, da Resolução/TSE nº 23.373/2011 combinado com o artigo 16 da Lei Complementar nº 64/1990.

2. Diante da extemporaneidade, nego-lhe seguimento.

3. Publiquem.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Petições

Protocolo	Espécie	Interessado(s)
3.727/2014	PETIÇÃO	TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
6.286/2013	PARECER	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
42.272/2014	PETIÇÃO	EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO; MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA
36.068/2012	AGRAVO REGIMENTAL	COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE; FLÁVIO JARDIM E OUTRO
36.450/2012	AGRAVO REGIMENTAL	COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE; FLÁVIO JARDIM; GUILHERME PITTA
41.128/2012	Epetição	COLIGAÇÃO LIBERDADE, MORALIDADE E TRABALHO E OUTROS; RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
41.579/2012	VISTA DOS AUTOS	CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA; SÉRGIO SILVEIRA BANHOS; TARCISIO VIEIRA DE CARAVALHO NETO

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 378 PROCESSO LEGISLATIVO

Acompanhamento processual e Push

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO : RESPE Nº 10095 - Recurso Especial Eleitoral **UF:** CE JUDICIÁRIA
Nº ÚNICO: 10095.2012.606.0021
MUNICÍPIO: IPU - CE **N.° Origem:** 10095
PROTOCOLO: 345482012 - 18/10/2012 11:55
RECORRENTE: COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO IRLAN PONTES FILIZOLA
ADVOGADO: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
ADVOGADO: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM
ADVOGADO: GUILHERME PITTA
RECORRIDA: COLIGAÇÃO LIBERDADE MORALIZAÇÃO E TRABALHO
ADVOGADO: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO: ESIO RIOS LOUSADA NETO
ADVOGADO: SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA
RECORRIDOS: CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA
RECORRIDOS: CARLOS EDUARDO MARTINS TORRES
ADVOGADO: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO: SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA
RELATOR(A): MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP - PARTIDO/COLIGAÇÃO - COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA - MAJORITÁRIA - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
LOCALIZAÇÃO: TRE-CE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
FASE ATUAL: 16/07/2014 18:52-Documento expedido em 16/07/2014 para TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

SGM Fls. Nº 379 LEGISLATIVO

☑ Andamento ☑ Distribuição ☑ Despachos ☑ Decisão ☑ Petições ☑ Todos **Visualizar** **Imprimir**

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
SEPROT	16/07/2014 18:52	Documento expedido em 16/07/2014 para TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

SEPROT	08/07/2014 11:11	Recebida Solicitação de Expedição
CPRO	07/07/2014 15:26	Solicitação de expedição para TRE-CE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
CPRO	07/07/2014 15:24	Baixa definitiva dos autos. Motivo: para retorno à origem.
CPRO	07/07/2014 14:32	Recebimento
SEDIV	01/07/2014 09:53	Remessa para CPRO.
SEDIV	01/07/2014 09:53	Para cumprimento de agenda
SEDIV	01/07/2014 09:52	Trânsito em julgado em 27/06/2014
SEDIV	24/06/2014 18:23	Recebimento
CPRO	24/06/2014 17:01	Autos encaminhados .
CPRO	24/06/2014 17:01	Remessa para SEDIV.
CPRO	24/06/2014 17:01	Autos devolvidos
SEDIV	24/06/2014 14:08	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
SEDIV	24/06/2014 09:11	Decurso de prazo para Recurso em 20/06/2014 para COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE
SEDIV	17/06/2014 09:20	Publicação em 17/06/2014 Diário de justiça eletrônico . Acórdão de 08/05/2014 do(a) AgR no REspe nº 100-95.2012.6.06.0021.
SEDIV	17/06/2014 09:20	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2014 Diário de justiça eletrônico . Acórdão de 08/05/2014 do(a) AgR no REspe nº 100-95.2012.6.06.0021.
SEDIV	13/06/2014 12:54	Acórdão encaminhado para publicação no DJe - Data prevista: 17.6.2014
SEDIV	12/06/2014 09:50	Recebimento
GAB-GM	12/06/2014 08:48	Acórdão devolvido assinado .
GAB-GM	12/06/2014 08:48	Remessa para SEDIV.
GAB-GM	04/06/2014 17:24	Recebimento
SEAC	04/06/2014 17:06	Remessa para GAB-GM.
SEAC	04/06/2014 17:06	Acórdão encaminhado para assinatura .
SEAC	20/05/2014 17:50	Para digitar/formatar o acórdão (sem notas orais) .
SEAC	09/05/2014 12:50	Recebimento
ASPLEN	08/05/2014 21:49	Autos encaminhados com certidão de julgamento.
ASPLEN	08/05/2014 21:49	Remessa para SEAC.
ASPLEN	08/05/2014 20:07	Registrado Acórdão de 08/05/2014.Não provimento
ASPLEN	24/04/2014 17:32	Recebimento
GAB-GM	24/04/2014 17:07	Para julgamento .
GAB-GM	24/04/2014 17:07	Remessa para ASPLEN.
GAB-GM	28/02/2014 18:24	Recebimento
CPADI	28/02/2014 18:16	Remessa
CPADI	28/02/2014 18:16	Conclusão.
CPADI	28/02/2014 18:13	Montagem atualizada
CPADI	28/02/2014 18:10	Enviado para Montagem
CPADI	28/02/2014 17:58	Recebimento
CPRO	28/02/2014 17:47	Remessa para CPADI.
		Para atualizar autuação (fls. 363-364) e após concluso ao

CPRO	28/02/2014 17:47	Relator.
CPRO	28/02/2014 17:46	Cancelado o envio para CPADI
CPRO	28/02/2014 17:37	Para atualizar autuação e após concluso ao Relator.
CPRO	28/02/2014 17:37	Remessa para CPADI.
CPRO	28/02/2014 17:36	Juntada de requerimento (protocolo n. 3.663/2014) Interessado: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
CPRO	28/02/2014 17:19	Recebimento
GAB-GM	28/02/2014 17:03	Remessa para CPRO.
GAB-GM	28/02/2014 17:03	Para juntada .
GAB-GM	19/02/2014 17:36	Recebimento
CPADI	18/02/2014 18:28	Conclusão.
CPADI	18/02/2014 18:28	Remessa
CPADI	18/02/2014 15:39	Montagem atualizada
CPADI	18/02/2014 13:54	Enviado para Montagem
CPADI	18/02/2014 13:31	Redistribuição por assunção a Presidência. MINISTRO GILMAR MENDES. Art. 16, § 7º, do RITSE.
CPADI	17/02/2014 17:39	Recebimento
CPRO	17/02/2014 17:22	Remessa para CPADI.
CPRO	17/02/2014 17:22	Para providências: para redistribuir. Após, fazer conclusão ao relator
CPRO	17/02/2014 15:23	Recebimento
GAB-MMA	17/02/2014 15:00	Para redistribuir .
GAB-MMA	17/02/2014 15:00	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	18/11/2013 11:29	Recebimento
CPRO	14/11/2013 17:18	Conclusão.
CPRO	14/11/2013 17:18	Remessa
CPRO	14/11/2013 17:12	Cancelamento da conclusão
CPRO	14/11/2013 17:12	Conclusão.
CPRO	14/11/2013 17:12	Remessa
CPRO	14/11/2013 17:11	Juntada de contrarrazões (protocolo n. 29.317/2013) Interessado: COLIGAÇÃO LIBERDADE MORALIZAÇÃO E TRABALHO
CPRO	14/11/2013 11:48	Recebimento
CPRO	11/11/2013 15:45	Entrega em carga/vista (Advogado do Processo: MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA)
CPRO	11/11/2013 10:55	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 7. Despacho de 28/10/2013
CPRO	11/11/2013 10:55	Publicação em 11/11/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 7. Despacho de 28/10/2013
CPRO	05/11/2013 12:39	Encaminhamento para publicação .
CPRO	30/10/2013 16:47	Recebimento
GAB-MMA	30/10/2013 15:27	Com despacho .
GAB-MMA	30/10/2013 15:27	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	30/10/2013 14:58	Registrado(a) Despacho no(a) REspe Nº 100-

SENADO FEDERAL SSCGM FLS. Nº 381

		95.2012.6.06.0021 em 28/10/2013. Com despacho
GAB-MMA	25/10/2013 14:27	Recebimento
CPRO	24/10/2013 09:34	Conclusão.
CPRO	24/10/2013 09:34	Remessa
CPRO	24/10/2013 09:34	Decurso de prazo para Recurso em 21/10/2013 para Ministério Público Eleitoral
CPRO	21/10/2013 11:57	Autos devolvidos
CPRO	15/10/2013 14:39	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPRO	15/10/2013 14:38	Interposto Agravo Regimental (Protocolo: 26.026/2013 de 10/10/2013 18:19:24). COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE
CPRO	07/10/2013 09:17	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 18. Decisão Monocrática de 27/09/2013
CPRO	07/10/2013 09:17	Publicação em 07/10/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 18. Decisão Monocrática de 27/09/2013
CPRO	03/10/2013 14:37	Encaminhamento para publicação
CPRO	01/10/2013 15:37	Recebimento
GAB-MMA	30/09/2013 19:50	Com decisão .
GAB-MMA	30/09/2013 19:50	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	30/09/2013 19:21	Registrado(a) Decisão Monocrática no(a) REspe Nº 100-95.2012.6.06.0021 em 27/09/2013. Negação de seguimento
GAB-MMA	17/09/2013 14:12	Recebimento
CPRO	12/09/2013 18:35	Remessa
CPRO	12/09/2013 18:35	Conclusão.
CPRO	12/09/2013 18:15	Juntada de parecer do Ministério Público Eleitoral
CPRO	12/09/2013 16:43	Autos devolvidos
CPRO	04/09/2013 14:41	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPRO	30/08/2013 17:54	Recebimento
GAB-MMA	30/08/2013 13:59	Com despacho .
GAB-MMA	30/08/2013 13:59	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	30/08/2013 13:30	Registrado(a) Despacho no(a) REspe Nº 100-95.2012.6.06.0021 em 27/08/2013. Com despacho
GAB-MMA	16/08/2013 14:30	Recebimento
SEDIV	15/08/2013 17:39	Remessa
SEDIV	15/08/2013 17:39	Conclusão.
SEDIV	14/08/2013 13:51	Decurso de prazo para Recurso em 09/08/2013 para Ministério Público Eleitoral
SEDIV	08/08/2013 14:34	Recebimento
CPRO	08/08/2013 14:16	Autos encaminhados .
CPRO	08/08/2013 14:16	Remessa para SEDIV.
CPRO	08/08/2013 14:16	Autos devolvidos
SEDIV	06/08/2013 15:08	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
SEDIV	05/08/2013 11:20	Decurso de prazo para Recurso em 02/08/2013 para COLIGAÇÃO LIBERDADE MORALIZAÇÃO E TRABALHO, CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA, CARLOS EDUARDO MARTINS TORRES

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 382 PROTOCOLO LEGISLATIVO

SEDIV	28/06/2013 10:38	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2013 Diário de justiça eletrônico N. 121 Pag. 55. Acórdão de 07/05/2013 do(a) AgR no REspe nº 100-95.2012.6.06.0021.
SEDIV	28/06/2013 10:38	Publicação em 28/06/2013 Diário de justiça eletrônico N. 121 Pag. 55. Acórdão de 07/05/2013 do(a) AgR no REspe nº 100-95.2012.6.06.0021.
SEDIV	27/06/2013 15:52	Acórdão encaminhado para publicação no Dje. Data prevista: 28.6.2013.
SEDIV	20/06/2013 19:26	Recebimento
SEAC	20/06/2013 19:20	Aguardando assinatura de acórdão.
SEAC	20/06/2013 19:20	Remessa para SEDIV.
SEAC	20/06/2013 19:19	Acórdão encaminhado para assinatura do Min. Dias Toffoli.
SEAC	24/05/2013 19:06	Para digitar/formatar o acórdão (sem notas orais) .
SEAC	08/05/2013 12:17	Recebimento
SEDIV-PS	08/05/2013 11:09	Remessa para SEAC.
SEDIV-PS	08/05/2013 11:09	Com certidão de julgamento.
SEDIV-PS	07/05/2013 20:02	Registrado Acórdão de 07/05/2013.Provimento
SEDIV-PS	03/05/2013 18:26	Recebimento
CPRO	03/05/2013 18:20	Remessa para SEDIV-PS.
CPRO	03/05/2013 18:20	Autos devolvidos .
CPRO	03/05/2013 18:04	Recebimento
CPRO	03/05/2013 15:57	Entrega em carga/vista (OUTROS: Marianne Neiva dos Santos) , autos encaminhados para extração de cópias.
CPRO	03/05/2013 15:56	Recebimento
SEDIV-PS	03/05/2013 15:53	Remessa para CPRO.
SEDIV-PS	03/05/2013 15:53	Autos encaminhados por solicitação
SEDIV-PS	02/05/2013 18:12	Recebimento
GAB-MMA	02/05/2013 17:59	Para julgamento .
GAB-MMA	02/05/2013 17:59	Remessa para SEDIV-PS.
GAB-MMA	18/04/2013 16:03	Recebimento
CPRO	18/04/2013 10:09	Conclusão.
CPRO	18/04/2013 10:09	Remessa
CPRO	18/04/2013 10:08	Decurso de prazo para Manifestação em 15/04/2013 para COLIGAÇÃO LIBERDADE MORALIZAÇÃO E TRABALHO, CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA, CARLOS EDUARDO MARTINS TORRES
CPRO	11/04/2013 11:39	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 12. Despacho de 22/03/2013
CPRO	11/04/2013 11:39	Publicação em 11/04/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 12. Despacho de 22/03/2013
CPRO	09/04/2013 14:12	Encaminhamento para publicação .
CPRO	03/04/2013 18:39	Recebimento
GAB-MMA	03/04/2013 17:58	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	03/04/2013 17:58	Com despacho .
		Registrado(a) Despacho no(a) REspe Nº 100-

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 383 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

GAB-MMA	03/04/2013 17:13	95.2012.6.06.0021 em 22/03/2013. Com despacho
GAB-MMA	20/03/2013 13:18	Recebimento
CPRO	19/03/2013 17:31	Conclusão.
CPRO	19/03/2013 17:31	Remessa
CPRO	18/03/2013 17:48	Recebimento
CPRO	14/03/2013 18:59	Entrega em carga/vista (Advogado do Processo: MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA) advogado dos Recorridos.
CPRO	13/03/2013 08:45	Publicação em 13/03/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 3. Despacho em Petição de 18/02/2013
CPRO	13/03/2013 08:45	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2013 Diário de justiça eletrônico Pag. 3. Despacho em Petição de 18/02/2013
CPRO	06/03/2013 14:47	Encaminhamento para publicação .
CPRO	06/03/2013 11:42	Recebimento
CPADI	06/03/2013 10:56	Remessa para CPRO.
CPADI	06/03/2013 10:56	Autos devolvidos .
CPADI	05/03/2013 10:41	Montagem atualizada
CPADI	04/03/2013 18:34	Enviado para Montagem
CPADI	01/03/2013 18:21	Recebimento
CPRO	01/03/2013 15:45	Remessa para CPADI.
CPRO	01/03/2013 15:45	Para providências: atualizar a autuação (fls. 305-310). Após, devolver à CPRo
CPRO	01/03/2013 15:45	Cancelado o envio para CPADI
CPRO	28/02/2013 19:24	Para providências: Cumprir o determinado na Decisão de fl. 309. Após, retornar à CPRO.
CPRO	28/02/2013 19:24	Remessa para CPADI.
CPRO	28/02/2013 19:13	Juntada de requerimento (protocolo n. 41.578/2012) Interessado: CARLOS EDUARDO MARTINS TORRES; CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA; COLIGAÇÃO LIBERDADE, MORALIZAÇÃO E TRABALHO; SÉRGIO SILVEIRA BANHOS; TARCISIO VIEIRA DE CARAVALHO NETO
CPRO	27/02/2013 17:12	Recebimento
GAB-MMA	27/02/2013 14:10	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	27/02/2013 14:10	Com decisão referente a petição..
GAB-MMA	25/02/2013 16:35	Registrado(a) Despacho em Petição no(a) REspe Nº 100-95.2012.6.06.0021 em 18/02/2013. Deferindo
GAB-MMA	20/12/2012 12:20	Excluído registro de efetuado em 20/12/2012.
GAB-MMA	20/12/2012 12:20	Cancelado o envio para CPRO
GAB-MMA	20/12/2012 11:17	Com despacho .
GAB-MMA	20/12/2012 11:17	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	20/12/2012 10:35	Registrado(a) Despacho no(a) REspe Nº 100-95.2012.6.06.0021 em 11/12/2012. Com despacho
GAB-MMA	07/12/2012 14:38	Recebimento
CPRO	05/12/2012 14:37	Conclusão.
CPRO	05/12/2012 14:37	Remessa
CPRO	01/12/2012 18:20	Publicado(a) em 01/12/2012 Publicado no Mural . Decisão Monocrática de 13/11/2012

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 384

CPRO	30/11/2012 16:59	Recebimento
CPADI	30/11/2012 16:14	Autos devolvidos após atualização
CPADI	30/11/2012 16:14	Remessa para CPRO.
CPADI	30/11/2012 10:19	Montagem atualizada
CPADI	29/11/2012 20:53	Enviado para Montagem
CPADI	29/11/2012 19:03	Recebimento
CPRO	28/11/2012 15:51	Remessa para CPADI.
CPRO	28/11/2012 15:51	Para providências: atualizar autuação (fls. 296-299). Após, retorno à CPRO.
CPRO	28/11/2012 15:43	Juntada de requerimento (protocolo n. 36.452/2012) Interessado: COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE; FLÁVIO JARDIM; GUILHERME PITTA
CPRO	27/11/2012 18:03	Recebimento
GAB-MMA	23/11/2012 18:13	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	23/11/2012 18:13	Para juntada de petição.
GAB-MMA	21/11/2012 15:45	Recebimento
CPRO	20/11/2012 18:27	Conclusão.
CPRO	20/11/2012 18:27	Remessa
CPRO	20/11/2012 17:40	Juntada de parecer
CPRO	19/11/2012 17:26	Autos devolvidos
CPRO	17/11/2012 11:17	Entrega em carga/vista (Ministério Público Eleitoral:)
CPRO	17/11/2012 11:12	Interposto Agravo Regimental (Protocolo: 38.427/2012 de 16/11/2012 15:25:24). pela COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE
CPRO	13/11/2012 22:24	Publicação em 13/11/2012 Publicado em Sessão . Decisão Monocrática de 07/11/2012
CPRO	12/11/2012 17:10	Recebimento
GAB-MMA	09/11/2012 16:49	Remessa para CPRO.
GAB-MMA	09/11/2012 16:49	Com decisão .
GAB-MMA	09/11/2012 16:49	Registrado(a) Decisão Monocrática no(a) REspe Nº 100-95.2012.6.06.0021 em 07/11/2012. Com decisão
GAB-MMA	23/10/2012 17:01	Recebimento
CPADI	19/10/2012 17:17	Remessa
CPADI	19/10/2012 17:17	Conclusão.
CPADI	19/10/2012 17:17	Liberação da distribuição. Dependência em 18/10/2012 MINISTRO MARCO AURÉLIO
CPADI	19/10/2012 10:43	Montagem concluída
CPADI	18/10/2012 18:44	Enviado para Montagem
CPADI	18/10/2012 18:39	Autuado - REspe nº 100-95.2012.6.06.0021
CPADI	18/10/2012 17:56	Recebimento
SEPROM	18/10/2012 13:44	Encaminhado para CPADI
SEPROM	18/10/2012 13:44	Documento registrado
SEPROM	18/10/2012 11:55	Protocolado

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 385 SILÊNCIO LEGISLATIVO

18/02/2014 às 13:31	Redistribuição por assunção a Presidência	GILMAR MENDES	Art. 16, § 7º, do RITSE.
18/10/2012 às 18:41	Distribuição por prevenção (REspe Nº 101-80.2012.6.06.0021)	MARCO AURÉLIO	

Despacho

Despacho em 27/02/2014 - Protocolo 3.663/2014 MINISTRO GILMAR MENDES

DESPACHO

1. O Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto requer a renúncia de seu mandato como advogado nos processos cujos protocolos estão acima relacionados, nos termos do art. 45 do CPC.

Juntem-se os protocolos aos respectivos processos, procedendo-se às devidas anotações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Despacho em 28/10/2013 - RESPE Nº 10095 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 11/11/2013 no Diário de justiça eletrônico, página 7

DESPACHO

AGRAVO - CONTRADITÓRIO.

SENADO FEDERAL SSCGM FLS. Nº 386 PROCESSO LEGISLATIVO

1. Ante a garantia constitucional do contraditório, abro vista aos agravados para, querendo, manifestarem-se.

2. Publiquem.

Brasília, 28 de outubro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Decisão Monocrática em 27/09/2013 - RESPE Nº 10095 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 07/10/2013 no Diário de justiça eletrônico, página 18
DECISÃO

REGISTRO DE COLIGAÇÃO DEFERIDO - RECURSO ESPECIAL - MATÉRIA FÁTICA - REVOLVIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Com o especial, busca-se a reforma do acórdão por meio do qual mantido o deferimento do registro da Coligação Liberdade, Moralização e Trabalho, para a eleição de 2012. A recorrente assevera a existência de fraude nas atas das convenções realizadas pelos Partidos coligados. Aponta divergência jurisprudencial, citando precedentes deste Tribunal supostamente no sentido de a nulidade de ata, apresentada no momento do pedido de registro de coligação ou de candidatos, ensejar o indeferimento desse. Requer o provimento do especial, para ser reformado o pronunciamento atacado, indeferindo-se o registro da Coligação recorrida e, por consequência, os de Carlos Sérgio Rufino Moreira e Carlos Eduardo Martins Torres, determinando-se, ainda, a posse do segundo colocado no cargo de Prefeito.

2. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará consignou não comprovada a fraude documental nas atas das convenções partidárias que desaguaram na formação da Coligação. Somente reexaminando a prova e substituindo o que assentado pelo Regional, seria possível aventar a transgressão à lei. Também não cabe cogitar de dissenso, tendo em vista a facticidade da matéria. O recurso especial

eleitoral insere-se no campo da recorribilidade extraordinária. Atua-se em sede excepcional, a partir da moldura fática delineada pelo Tribunal de origem, considerando-se as premissas constantes do pronunciamento impugnado.

3. Nego seguimento ao recurso.

4. Publiquem.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Despacho em 27/08/2013 - RESPE Nº 10095 Ministro MARCO AURÉLIO

DESPACHO

Superada a questão da intempestividade, tendo em conta o provimento do regimental, à Procuradoria-Geral Eleitoral.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 388 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator
Despacho em 22/03/2013 - RESPE Nº 10095 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 11/04/2013 no Diário de justiça eletrônico, página 12
DESPACHO

AGRAVO - CONTRADITÓRIO.

1. Ante a garantia constitucional do contraditório, abro vista aos agravados para, querendo, manifestarem-se.

2. Publiquem.

Brasília, 22 de março de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Despacho em Petição em 18/02/2013 - RESPE Nº 10095 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 13/03/2013 no Diário de justiça eletrônico, página 3

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SGM Fls. Nº 389 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Petição/TSE nº 41.578/2012

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO - JUNTADA - INTIMAÇÕES - VISTA - DEFERIMENTO.

AUTUAÇÃO - RETIFICAÇÃO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A Coligação Liberdade Moralização e Trabalho, Carlos Sérgio Rufino Moreira e Carlos Eduardo Martins Torres, em peça subscrita por profissionais da advocacia devidamente constituídos, requerem a juntada de substabelecimento assinado por causídico regularmente habilitado e indicam o nome do Doutor Tarcisio Vieira de Carvalho Neto para constar das futuras intimações.

Pleiteiam a retificação da autuação quanto à grafia correta do nome do segundo recorrido - Carlos Sérgio Rufino Moreira e não Carlos Sérgio Moreira Rufino -, nos termos do documento oficial anexo, e vista, pelo prazo de três dias, do processo, o qual se encontra concluso a Vossa Excelência.

SGM FLS. Nº 390 PROTOCOLO LEGISLATIVO

2. Juntem.

3. Observem o que requerido quanto às intimações, ante a regularidade da representação processual.

4. Retifiquem a autuação, para constar, no nome do segundo recorrido, Carlos Sérgio Rufino Moreira.

5. Defiro o pedido de vista.

6. Publiquem.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Decisão Monocrática em 13/11/2012 - Protocolo 36.452/2012 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 01/12/2012 no Publicado no Mural, vol. 18:00

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO - JUNTADA - VISTA - DEFERIMENTO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A Coligação Ipu Cada Vez mais Forte requer a juntada de substabelecimento assinado por profissionais da advocacia devidamente constituídos. Pleiteia, pelo prazo de três dias, vista do processo, o qual se encontra concluso a Vossa Excelência.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 391 PROCESSO LEGISLATIVO

2. Juntem.

3. Observem os credenciamentos.

4. Defiro o pedido de vista.

5. Publiquem.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Decisão Monocrática em 07/11/2012 - RESPE Nº 10095 Ministro MARCO AURÉLIO

Publicado em 13/11/2012 no Publicado em Sessão
DECISÃO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL - INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS - NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. O acórdão atacado mediante o especial foi publicado na sessão de 10 de setembro de 2012 (folha 178). Em 13 de setembro de 2012 (quinta-feira), foram interpostos embargos de declaração, que, a teor do disposto no § 4º do artigo 275 do Código Eleitoral, suspendem o prazo para a formalização do recurso especial. O pronunciamento resultante do julgamento dos declaratórios ganhou publicidade na sessão de 6 de outubro de 2012, sábado (folha 221). Excluído tal dia da contagem, o termo final ocorreu em 7 subsequente (domingo). Este especial somente veio a ser protocolado em 9 de outubro de 2012 (folha 229), portanto fora do período fixado em lei.

2. Diante da extemporaneidade, nego-lhe seguimento.

3. Publiquem.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 392
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

Petições

Protocolo	Espécie	Interessado(s)
3.663/2014	PETIÇÃO	TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
26.026/2013	AGRAVO REGIMENTAL	ANDRÉ SILVEIRA E OUTRO; COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE
29.317/2013	CONTRARRAZÕES	COLIGAÇÃO LIBERDADE MORALIZAÇÃO E TRABALHO
36.452/2012	JUNTADA DE PROCURACAO	COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE; FLÁVIO JARDIM; GUILHERME PITTA
38.427/2012	AGRAVO REGIMENTAL	COLIGAÇÃO IPU CADA VEZ MAIS FORTE; GUILHERME PITTA
41.578/2012	VISTA DOS AUTOS	CARLOS EDUARDO MARTINS TORRES; CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA; COLIGAÇÃO LIBERDADE, MORALIZAÇÃO E TRABALHO; SÉRGIO SILVEIRA BANHOS; TARCISIO VIEIRA DE CARAVALHO NETO

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 393 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 56

globo.com g1 ge gshow famosos vídeos ENTRE

BRASIL COMENTAR COMPARTILHAR BUSCAR

OFERTA MELHOR

BINÓCULO COM CÂMERA DIGITAL

PUBLICIDADE

Gilmar pergunta se PGR quer mesmo abrir segundo inquérito contra Aécio

Prefeito do Rio Eduardo Paes (PMDB-RJ) e deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP) também são alvos do pedido

POR **CAROLINA BRÍGIDO**

25/05/2016 11:49 / atualizado 25/05/2016 12:20

O ministro Gilmar Mendes é empossado com presidente do TSE 12/05/2016 - **Jorge William / O Globo**

BRASÍLIA – O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), enviou de volta ao procurador-geral da República, Rodrigo Janot, o segundo pedido de abertura de inquérito contra o senador Aécio Neves (PSDB-MG). Diante de defesa prévia apresentada pelo tucano, Gilmar quer que Janot informe se considera mesmo necessário levar adiante as apurações. São alvos do mesmo pedido de abertura de inquérito o prefeito do Rio, Eduardo Paes (PMDB) e o deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP).

PUBLICIDADE

Somos protagonistas na busca por fontes renováveis de energia.

Esse tipo de procedimento é pouco comum no tribunal. Há duas semanas, Gilmar fez o mesmo

Veja também

Gilmar Mendes é 'visivelmente militante', diz

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 394 PROCESSO LEGISLATIVO

Dilma

Gilmar Mendes é o relator do segundo inquérito contra Aécio no STF

Menos de 24 horas depois de abrir inquérito contra Aécio, Gilmar suspende investigações

Gilmar Mendes autoriza inquérito para investigar Aécio Neves

no primeiro pedido de abertura de inquérito contra Aécio. Um dia depois de ter autorizado o início das investigações, o ministro mandou paralisar tudo e pediu um parecer de Janot sobre a necessidade das apurações. O procurador-geral ainda não enviou resposta em nenhum dos casos.

O segundo pedido de abertura de inquérito contra Aécio trata de camuflagem em dados do Banco Rural com o objetivo de esconder operações financeiras do mensalão mineiro. Na defesa prévia apresentada, a defesa de Aécio argumenta que não há elementos mínimos para justificar a instauração de um inquérito.

O primeiro pedido de inquérito contra Aécio é sobre o suposto pagamento de propina de contratos de Furnas para o tucano. As duas frentes de investigação iniciaram a partir da delação premiada do ex-senador Delcídio Amaral (sem partido-MS). O senador nega qualquer envolvimento com os dois casos.

Sobre o mensalão mineiro, Delcídio disse que Paes, então secretário-geral do PSDB, foi um dos operadores da maquiagem dos dados do Banco Rural. Esses dados seriam enviados à CPI dos Correios, que investigou o mensalão e tinha Delcídio como presidente.

Rede Pet Fisio
Ortopedia, Fisioterapia
Veterinária Ligue ou Agende
sua Consulta Aqui

ANTERIOR
Relator do impeachment sugere dia 20 de junho para Dilma depor

PRÓXIMA
Proposta de Renan para restringir delações já é projeto de deputado petista

Newsletter As principais notícias do dia no seu e-mail.
email@email.com.br RECEBER
Já recebe a newsletter diária? Veja mais opções.

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 395 PROCESSO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 57

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Logout
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2016 10:19

Opinião Política Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo

Últimas notícias Livraria: Livros da editora Record estão com 50% de desconto

Buscar...

poder

impeachment congresso petrolão novo gover

o impeachment

ENTENDA A TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE IMPEACHMENT REPERCUSSÃO PETROLÃO OPERAÇÃO ZELOTES

Gilmar pede que Janot reavalie pedido de investigação de Aécio

Bruno Lisita/Folhapress

O senador Aécio Neves (e) e o ministro do STF, Gilmar Mendes, durante seminário brasileira em Lisboa, Portugal

MÁRCIO FALCÃO
DE BRASÍLIA

12/05/2016 18h37

leia também

Toffoli determina abertura de novo inquérito contra Eduardo Cunha

Em entrevista à TV Folha, Aécio afirma que PSDB vai correr os riscos

Gilmar Mendes vai relatar pedido de inquérito contra Aécio Neves no STF

Edição impressa

ARQUIVOS
Folha reúne documentos de interesse da sociedade

ÍNTEGRAS
Página reúne documentos, transcrições e entrevistas

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

PUBLICIDADE

Êxodos

Livro traz registros de Sebastião Salgado sobre a história da migração humana

De R$ 339,90
Por R$ 289,90

Comprar

Compartilhar < 17 mil Mais opções

PUBLICIDADE

Um dia depois de determinar a abertura de inquérito para investigar suspeita de que o senador Aécio Neves (PSDB-MG) recebeu suposta propina de Furnas, o ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Gilmar Mendes suspendeu a coleta de provas e decidiu pedir que a Procuradoria-Geral da República reavalie o caso.

A decisão do ministro ocorreu após uma manifestação da defesa do senador alegando que não há elementos novos sobre o episódio que justifiquem a abertura do inquérito.

Em seu despacho, Mendes afirmou ainda que os esclarecimentos apresentados pelos advogados de Aécio podem ajudar a esclarecer o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.

"A petição [manifestação] do parlamentar pode demonstrar que a retomada das investigações [sobre Furnas] ocorreu sem que haja novas provas. Além disso, é possível que a manifestação satisfaça as diligências probatórias postuladas pelo procurador-Geral da República, possibilitando a imediata formação de juízo acerca do destino da investigação", escreveu o ministro.

Segundo a Procuradoria, o pedido de inquérito teve como base a delação premiada do ex-senador Delcídio do Amaral (ex-PT-MS), mas também contou com informações prestadas pelo doleiro Alberto Youssef, um dos primeiros delatores da Lava Jato. A investigação apura crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

Youssef relatou que ouviu dizer que Aécio recebia valores mensais, por intermédio de sua irmã, da empresa Bauruense, contratada por Furnas.

Janot também escreveu, no pedido ao Supremo, que uma operação da Polícia Federal no Rio encontrou documentos de doleiros que confirmam a existência de uma conta no exterior ligada a uma fundação em nome da mãe de Aécio, Inês Maria Neves Faria. O fato havia sido citado na delação de Delcídio. Referidas informações constituem um conjunto harmônico e apontam para a verossimilhança dos fatos descritos", apontou Janot.

Segundo a defesa, "o único elemento novo seria o depoimento de Delcídio do Amaral. Sustenta, no entanto, que as declarações do colaborador não forneceram nenhum acréscimo relevante ao conjunto probatório".

Ao STF, a defesa do senador disse ainda "o Tribunal de Contas da União realizou auditoria nos contratos de terceirização da companhia, não tendo constatado indícios de desvio" e afirmou que tinha por função institucional manter contato com a diretoria de Furnas, sem que isso representasse conduta ilícita."

"No que concerne à factoring ligada a sua irmã, esclarece que a empresa foi aberta em 1993 e encerrou suas atividades em 1999, e não em 2010, como afirmado na representação. Ou seja, a empresa nem sequer estaria em atividade na época dos fatos."

OUTRO LADO

Em nota, Aécio Neves disse ter "convicção de que as investigações deixarão clara a falsidade das citações feitas".

O tucano afirmou considerar "natural e necessário que as investigações sejam feitas, pois irão demonstrar, como já ocorreu outras vezes, a correção da sua conduta".

"Quando uma delação é homologada no Supremo Tribunal Federal, como ocorreu com a delação do senado Delcídio do Amaral, é natural que seja feita a devida investigação sobre as declarações dadas. Por isso, na época, o senador defendeu publicamente que fossem abertas investigações sobre as citações feitas a seu nome", disse no texto enviado à imprensa.

A assessoria de Aécio enviou nota à **Folha** nesta terça (10) afirmando que a

Truque estranho faz seu cérebro ficar melhor

Médico polêmico revela método secreto para melhorar memória
optimemory-br.com

EM PODER

+ LIDAS | + COMENTADAS | + ENVIADAS | ÚLTIMAS

1 Grupo organiza plebiscito informal para separar o Sul do resto do Brasil

2 Delatores dizem ter patrocinado Stock Car para lavar dinheiro

3 Alckmin perdoa dívidas de R$ 116 mi de acusada de cartel

Lançado pelo PRB, Russomanno se diz confiante em absolvição no STF

5 Lançamento da candidatura de Haddad tem ataques a Marta e Temer

PUBLICIDADE

+ livraria

Saiba quem venceu o Concurso Cultural Dumas

Veja páginas da versão em quadrinhos de 'Crime e Castigo'

Padre sertanejo lança livro de reflexões sobre felicidade e perdão

folhash

Compare preços:

Lava Jato
Vladimir Netto
De: R$ 39,90
Por: R$ 33,90
Comprar

Babel
Zygmunt Bauman, Ezio Mauro
De: R$ 36,90
Por: R$ 31,90
Comprar

A Lei: Por Que A Esquerda Não Funciona
Frédéric Bastiat
De: R$ 29,90
Por: R$ 22,90
Comprar

Os Judeus Que Construíram O Brasil
Anita Novinsky, Daniela Levy, Eneida Ribeiro

Aproveite!

Onix a partir de R$36.990,(

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 397 PODER LEGISLATIVO

fundação em nome da mãe do senador "foi amplamente divulgada em sites do PT e blogs associados a ele, sendo também de conhecimento das autoridades há quase dez anos. A fundação foi declarada no Imposto de Renda da sua titular e a denúncia já foi inclusive arquivada por decisão judicial. No ano passado, também foi arquivada pela própria PGR diante da inexistência de irregularidade".

De: R$ 39,90
Por: R$ 33,90
Comprar

Assassinato de Reputações II - Muito Além da Lava Jato
Claudio Tognolli, Romeu Tuma Junior
De: R$ 39,90
Por: R$ 31,90
Comprar

Compartilhar 17 mil Mais opções

temas relacionados

aécio neves | Petrolão

recomendado

Santana e Mônica Moura dão empurrão para impeachment de...

O galope de Russomanno

Patrocinado
Não caia na armadilha da Poupança
(Criando Riqueza)

Patrocinado
Nova descoberta acaba com o ronco em 21 dias
(Faixa Anti-Ronco)

Lei que permite bloqueio do WhatsApp é de quando 'mal havia...

Restaurante da Olimpíada é páreo para livro 'Guinness' de...

Patrocinado
Pessoas ricas nunca vão lhe contar que a nova brecha de negociação está...
(STARTUP365)

Patrocinado
A mudança nas regras da aposentadoria trará consequências...
(Criando Riqueza)

Cartola - Todo o Tempo Que Eu Viver 1967 - 1976 (Box 3 CDs)
Cartola
Por: R$ 69,90
Comprar

Brasileiro É Otário?
Rodrigo Constantino
De: R$ 42,90
Por: R$ 36,90
Comprar

Texto de Sartre inspira cinebiografia de Freud
Livro traz cem dicas para prevenir o Alzheimer e a perda de memória associada à idade
DVD apresenta minissérie documental sobre Chaplin
Seleção reúne livros da editora Record pela metade do preço
'Poder e Manipulação' dá dicas para persuadir e influenciar pessoas; leia trecho

comentários

Ver todos os comentários (43)

Comente | Termos e condições

Alex (1) *12/05/2016 20h32* 16 2 Denunciar COMPARTILHAR

Engraçado começou o governo Temer. Começou o inicio do fim da lava jato.

O comentário não representa a opinião do jornal: a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

toninho (1367) *12/05/2016 20h57* 12 1 Denunciar COMPARTILHAR

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 398 9 PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO 58

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Logout
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2016 10:18

Opinião Política Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Sobre Tudo

Últimas notícias Livraria: Livros da editora Record estão com 50% de desc

Buscar...

Analytics for Apps
SCALE YOUR APP–
NOT YOUR ANALYTICS BILL

poder

impeachment congresso petrolão novo gover

petrolão

ENTENDA OS NOVE PROCURADORES QUE DESTRINCHAM A LAVA JATO POLÍTICOS INVESTIGADOS ORIGEM CORRUPTORES

Gilmar Mendes autoriza inquérito para investigar Aécio sobre Furnas

Bruno Lisita/Folhapress

ARQUIVOS
Folha reúne documentos de interesse da sociedade

ÍNTEGRAS
Página reúne documentos, transcrições e entrevistas

envie sua notícia
Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

O senador Aécio Neves (e) e o ministro do STF, Gilmar Mendes, durante seminário brasileira em Lisboa, Portugal

RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Digite seu email... enviar

Êxodos
ro traz registros de
ebastião Salgado
obre a história da
nigração humana
De R$ 339,90
or R$ 289,90
Comprar

DA AGÊNCIA BRASIL
DE BRASÍLIA

12/05/2016 05h25

EM PODER

Compartilhar 40 mil Mais opções

PUBLICIDADE

O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Gilmar Mendes determinou nesta quarta-feira (11) a abertura de inquérito contra o senador Aécio Neves (PSDB-MG), requerida pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, para apurar a suspeita de que o tucano recebeu propina de Furnas.

No site do STF, o acompanhamento processual do pedido de abertura de inquérito contra o senador, que tem Gilmar Mendes como relator, traz registrado um despacho do ministro. O site registra que foi acolhida a representação de Janot "pela instauração de inquérito em desfavor de Aécio Neves da Cunha".

O texto diz ainda que foi determinado o desarquivamento de outra ação que citava o senador. O trecho do texto registrado no acompanhamento processual diz ainda que foi "determinada a remessa dos autos à Corregedoria-Geral de Polícia Federal para providenciar as inquirições e diligências requisitadas na representação, [com] prazo de noventa dias".

A apuração contra o político foi solicitada pela Procuradoria-Geral da

República nos desdobramentos da Lava Jato, a partir da delação premiada do senador cassado Delcídio do Amaral (ex-PT-MS).

Segundo a Procuradoria, o pedido de inquérito teve como base a delação premiada do senador, mas também contou com informações prestadas pelo doleiro Alberto Youssef, um dos primeiros delatores da Lava Jato. Youssef afirmou que ouviu dizer que Aécio recebia valores mensais, por intermédio de sua irmã, da empresa Bauruense, contratada por Furnas.

"Da análise dos autos, é possível constatar que os fatos descritos neste procedimento não têm relação de pertinência imediata com as demais investigações sob a minha relatoria, notadamente com as relacionadas às fraudes no âmbito da Petrobras, o que evidencia, em princípio, a inexistência de conexão necessária, a significar que não se fazem presentes os requisitos para distribuição por prevenção", escreveu Zavascki.

Relator da Lava Jato, o ministro Teorio Zavascki entendeu que não há relação direta dos fatos com o esquema de corrupção da Petrobras e pediu que os casos fossem enviados a outros ministros.

Na solicitação, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, afirmou que uma operação da Polícia Federal no Rio encontrou documentos de doleiros que confirmam a existência de uma conta no exterior ligada a uma fundação em nome da mãe de Aécio, Inês Maria Neves Faria.

Esse fato havia sido citado na delação de Delcídio. "Referidas informações constituem um conjunto harmônico e apontam para a verossimilhança dos fatos descritos", apontou Janot.

O procurador também pediu um segundo inquérito contra Aécio e o deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP) por suspeita de envolvimento na maquiagem de dados do Banco Rural para esconder o mensalão mineiro, na época em que Aécio era governador de Minas Gerais.

OUTRO LADO

Em nota, Aécio Neves disse ter "convicção de que as investigações deixarão clara a falsidade das citações feitas".

O tucano afirmou considerar "natural e necessário que as investigações sejam feitas, pois irão demonstrar, como já ocorreu outras vezes, a correção da sua conduta".

"Quando uma delação é homologada no Supremo Tribunal Federal, como ocorreu com a delação do senado Delcídio do Amaral, é natural que seja feita a devida investigação sobre as declarações dadas. Por isso, na época, o senador defendeu publicamente que fossem abertas investigações sobre as citações feitas a seu nome", disse no texto enviado à imprensa.

+ LIDAS | + COMENTADAS | + ENVIADAS | ÚLTIMAS

1 Grupo organiza plebiscito informal para separar o Sul do resto do Brasil

2 Delatores dizem ter patrocinado Stock Car para lavar dinheiro

3 Alckmin perdoa dívidas de R$ 116 mi de acusada de cartel

4 Lançado pelo PRB, Russomanno se diz confiante em absolvição no STF

5 Lançamento da candidatura de Haddad tem ataques a Marta e Temer

PUBLICIDADE

+ livraria

Saiba quem venceu o Concurso Cultural Dumas

Veja páginas da versão em quadrinhos de 'Crime e Castigo'

Padre sertanejo lança livro de reflexões sobre felicidade e perdão

Lava Jato
Vladimir Netto
De: R$ 39,90
Por: R$ 33,90
Comprar

Babel
Zygmunt Bauman, Ezio Mauro
De: R$ 36,90
Por: R$ 31,90
Comprar

A Lei: Por Que A Esquerda Não Funciona
Frédéric Bastiat
De: R$ 29,90
Por: R$ 22,90
Comprar

Os Judeus Que Construíram O Brasil
Anita Novinsky, Daniela Levy, Eneida Ribeiro
De: R$ 39,90
Por: R$ 33,90
Comprar

Assassinato de Reputações II - Muito Além da Lava Jato
Claudio Tognolli, Romeu Tuma Junior
De: R$ 39,90
Por: R$ 31,90
Comprar

folhash

Compare preços:

Aproveite!

Onix a partir de R$36.990,(

SENADO FEDERAL SSCGM FLS. Nº 400 9 APOIO LEGISLATIVO

A assessoria de Aécio enviou nota à **Folha** nesta terça (10) afirmando que a fundação em nome da mãe do senador "foi amplamente divulgada em sites do PT e blogs associados a ele, sendo também de conhecimento das autoridades há quase dez anos. A fundação foi declarada no Imposto de Renda da sua titular e a denúncia já foi inclusive arquivada por decisão judicial. No ano passado, também foi arquivada pela própria PGR diante da inexistência de irregularidade".

Em relação ao outro pedido de abertura de inquérito sobre Aécio que trata sobre a suposta maquiagem de dados do Banco Rural, a assessoria sustenta que "a reunião mencionada por Delcídio, em Belo Horizonte, em que o assunto teria sido tratado, ocorreu em 7 de junho de 2006. Ou seja, dois meses depois de encerrados os trabalhos da CPMI dos Correios, que tratou do mensalão do PT, o que demonstra a impossibilidade de que esse assunto possa ter sido tratado".

Compartilhar 40 mil Mais opções

recomendado

Cara, Rio-2016 é a última Olimpíada de modelo fracassado

O galope de Russomanno

Bradesco lança serviço inédito no Brasil para estimular o hábito...

(Bradesco - Administradores)

Troque a Poupança pelo Tesouro Direto e ganhe dinheiro

(Criando Riqueza)

Apps otimizam a rotina e usuário ganha tempo - Itaú | Estúdio Folha

Veja momento em que caminhão avança sobre multidão em Nice

Nova Descoberta Acaba Com o Ronco

(Ciência na Vida)

Frango recebe hormônio? Descubra o que é mito o que é...

(Seara)

Cartola - Todo o Tempo Que Eu Viver 1967 - 1976 (Box 3 CDs)

Cartola

Por: R$ 69,90

Comprar

Brasileiro É Otário?

Rodrigo Constantino

De: R$ 42,90

Por: R$ 36,90

Comprar

Texto de Sartre inspira cinebiografia de Freud

Livro traz cem dicas para prevenir o Alzheimer e a perda de memória associada à idade

DVD apresenta minissérie documental sobre Chaplin

Seleção reúne livros da editora Record pela metade do preço

'Poder e Manipulação' dá dicas para persuadir e influenciar pessoas; leia trecho

comentários

Ver todos os comentários (24)

Comente

Termos e condições

COMPARTILHAR

xx (1354) *12/05/2016 09h01* 4 0 Denunciar

Quem investigar quem? Isso é piada pronta, por esses e outros motivos é que o país está de ponta cabeça, as instituições desacreditadas...

SGM FLS. Nº 401

DOCUMENTO 59

Valor ECONÔMICO

01/06/2016 às 21h33

Janot critica Gilmar e pede que investigações contra Aécio prossigam

Por **Carolina Oms | Valor**

BRASÍLIA - O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, enviou ao Supremo Tribunal Federal manifestação pelo prosseguimento das investigações contra o senador Aécio Neves (PSDB-MG) pelos eventuais crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro relacionados ao caso de Furnas, subsidiária da Eletrobrás. Janot alega que juntou ao pedido diversas provas novas, que não se limitam ao depoimento do colaborador Delcídio do Amaral. Para o PGR, diante dos novos e objetivos elementos, o caso merece nova e mais aprofundada avaliação.

Depois de formalmente instaurado inquérito para a apuração dos fatos e da manifestação espontânea do investigado, o relator do caso, ministro Gilmar Mendes, suspendeu o cumprimento das diligências determinadas e determinou o retorno dos autos à Procuradoria-Geral da República. Para a PGR, a versão apresentada por Delcídio, que agora se soma ao anterior relato de Alberto Youssef, mostra-se bastante plausível. "Orbitam em torno de ambos os relatos diversos outros elementos confirmatórios", avalia Janot.

Segundo Janot, o depoimento de Delcídio do Amaral trata dos fatos sob a perspectiva de alguém que ocupava uma posição privilegiada no que diz respeito ao conhecimento dos fatos, apresentando detalhes dos ocorridos. Delcídio relatou, por exemplo, um diálogo entre ele e o ex-presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, no qual mencionam o ex-diretor de Engenharia de Furnas Dimas Toledo. Este seria o responsável por gerenciar uma espécie de "fundo" de valores ilícitos, que eram recursos disponibilizados a políticos para financiamento de campanhas. Tal diálogo foi registrado na agenda de Delcídio, cuja cópia está na petição enviada pela PGR.

Conforme o PGR, o pedido que deu origem à instauração do inquérito foi devidamente acompanhado não só de notícia de novas provas como também de efetivamente novas provas, suficientes à convicção do MPF de que, para uma completa elucidação dos fatos, faz-se "imperioso" o prosseguimento das investigações. Na peça, o procurador-geral destaca que o Ministério Público tem o dever constitucional de investigar, do qual não pode se afastar.

Janot criticou a decisão de Gilmar Mendes. "Ao assim agir, o Poder Judiciário estará despindo-se de sua necessária imparcialidade e usurpando uma atribuição própria do Ministério Público, sujeito processual a quem toca promover a ação penal e, antes disso, munir-se do substrato probatório que o autorize a exercer, responsavelmente, seu munus", diz. Para ele, a suspensão do cumprimento das diligências já autorizadas equivale à suspensão do curso das investigações, afetando diretamente os trabalhos do órgão acusador.

Compartilhar 245 Tweet Share 21 G+1 1 Assine o Valor

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 402 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Política

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Odebrecht e OAS têm R$ 2,1 bilhões bloqueados pelo TCU
17/08/2016 às 18h48

Renan se reúne com Dilma para acertar ida a julgamento do impeachment
13h02

Comissão da OEA pede explicações sobre impeachment a Temer
13h52

Temer diz a PSDB estar preparado para "agenda ousada e corajosa"
01h00

Ver todas as notícias

Vídeos

Lava-Jato vai resistir a eventual ofensiva política
12/05/2016

Decisão Legislativa

Acompanhamento de projetos

CONGRESSO
Senado tem cinco projetos com chance de aprovação

CONGRESSO
Mudança no pré-sal tem chance alta de aprovação

Conteúdo exclusivo do parceiro do Valor

Assine o Valor Econômico

Janot esfregou a lei na cara de Gilmar. Foi de lavar a alma

Posted by **eduguim** on 03/06/16 • Categorized as **Reportagem**

Tweet

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 120027/2016 – GTLJ/PGR
Inquérito nº 4244/DF
Relator : Ministro GILMAR MENDES
Nominado: AÉCIO NEVES DA CUNHA

Passou batido um dos momentos mais edificantes dos últimos tempos para aqueles que anseiam por Justiça. Um magistrado que, na OPINIÃO desta página, desonra o Poder Judiciário ao se posicionar de forma escancaradamente partidária e histriônica, apesar de seu cargo requerer distanciamento e circunspeção, acaba de levar um corretivo público de outra autoridade.

Em resposta de 41 páginas ao ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, usou um tom que beira a indignação e se assemelha a bofetada desferida em resposta a uma agressão.

Essa briga surda entre o ministro do Supremo e o Procurador Geral da República foi travada sem ser percebida como tal, mas ocorreu.

Por duas vezes seguidas, Gilmar devolveu a Janot pedidos de investigação do senador Aécio Neves feitos por ele. O argumento usado foi um insulto. Simplificando e resumindo, Gilmar perguntou a Janot se este tinha "certeza" de que queria mesmo investigar o tucano. Na prática, o ministro chamou o procurador de irresponsável, despreparado, desinformado.

Ou não seria irresponsabilidade, despreparo e desinformação de um procurador-geral da República ele pedir investigação de um senador dessa República sem ter verificado bem, antes, o que estava fazendo? Ou seja: sem ter motivos razoáveis para pedir a investigação.

Gilmar estava certo de estar baixando um decreto do Olimpo contra os mortais, já que parece acreditar que vale tudo contra uns e a favor de outros. A resposta do PGR pretendeu mostrar ao agressor que não é bem assim, que Gilmar deu um passo maior do que a perna ao achar que pode simplesmente enterrar investigação contra Aécio sem maiores explicações.

A resposta de Janot foi uma traulitada. Abaixo, a "capa" da resposta, que tem 7 tópicos

1 – Processo penal [ainda não instalado]

2 – Inquérito [preparatório da ação penal]

3 – Termos de declaração colhidos no âmbito de acordos de colaboração premiada

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 403 SUBSÍDIO LEGISLATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 120027/2016 – GTLJ/PGR
Inquérito nº 4244/DF
Relator : Ministro GILMAR MENDES
Nominado: AÉCIO NEVES DA CUNHA

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 404 PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO PENAL. INQUÉRITO. TERMOS DE DECLARAÇÃO COLHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. INDICAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR NO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS. MEDIANTE ESTRATÉGIA DE OCULTAÇÃO DE SUA ORIGEM. SUSPENSÃO, A PARTIR DE SIMPLES PETIÇÃO DO INVESTIGADO, DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO *DOMINUS LITIS*. IMPROPRIEDADE. ELEMENTOS SUFICIENTES AO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.

4 – Indicação do envolvimento de parlamentar [Aécio] no recebimento de vantagens indevidas mediante estratégia de ocultação de sua origem

5 – Suspensão, a partir de simples petição do investigado, das diligências solicitadas pelo "Dominus Litis"

6 – Impropriedade

7 – Elementos suficientes ao prosseguimento das investigações

Chamam atenção os tópicos 5 e 6. Os anteriores tratam do processo penal que pode vir a ser instalado contra Aécio, do inquérito que deve prosseguir para apurar indícios e provas, das delações que originaram o inquérito, das suspeitas contra Aécio e da necessidade de o Supremo investigar o parlamentar.

Os tópicos 5 e 6, porém, contém críticas a Gilmar. O tópico 5 diz que ele suspendeu o processo a partir de "simples petição do investigado", ou seja, que Gilmar suspendeu o trâmite legal da investigação ante uma simples petição argumentativa que não tinha prova alguma, ou seja, Aécio pediu, sem acrescentar nada ao que foi apurado, e Gilmar atendeu sem pedir nenhum fato novo, "confiando" no investigado.

O trecho final do **documento** de 41 páginas escrito por Janot ao ministro do Supremo revela a carraspana que o procurador-geral da República passou em Gilmar.

Não se está, aqui, fazendo nenhum juízo de valor sobre Janot. Nem se é isento, nem se é parcial. Aqui está sendo apontado um fato: Gilmar foi duramente criticado pelo procurador-geral da República pelo ato inusual de perguntar a quem detém o "Dominus Litis", ou seja, ao autor da ação, ao dono da lide, se sabe o que está fazendo.

Compete ao Ministério Público, na condição de dominus litis, avaliar se as provas obtidas na fase pré-processual são suficientes para a propositura da ação penal, não cabendo, pois, ao magistrado assumir o papel constitucionalmente assegurado ao órgão de acusação e, de ofício, determinar o arquivamento do inquérito policial.

Eis a carraspana que o PGR passou em Gilmar. Isso não apaga ou justifica eventuais decisões erradas que eu e outros como eu acham que o PGR tomou, mas mostra que nem todo mundo está disposto a ser desrespeitado por Gilmar e que este ficou bem quietinho diante da reação daquele, o que também diz muito sobre a situação.

O que vai dar a investigação de Aécio no Supremo? Não vai dar nada? Não tenho tanta certeza. Como a sociedade não está aceitando impunidade, e como está, até, exagerando na dose, tendo desencadeado uma cultura persecutória e "punitivista" que chega a preocupar, parece que Justiça, Ministério Público e Polícia Federal decidiram jogar merda no ventilador.

Nesse contexto, já sobrou até para FHC. E Aécio, esse já foi rifado. Se precisar, se as acusações de partidarismo dos órgãos de controle e investigação, da Justiça, do Legislativo e da imprensa brasileira continuarem ganhando o mundo, como estão, os tucanos serão sacrificados em prol da imagem das instituições, pois está claro que essas autoridades estão preocupadas com ela.

Aécio, como disse Romero Jucá, será "o primeiro a ser comido", mas, como o delator Sergio Machado disse a Renan, no PSDB e no PMDB não vai sobrar ninguém, a menos que as instituições brasileiras estejam dispostas a virar chacota diante do mundo, tornando o Brasil uma republiqueta na qual nenhum país sério vai confiar.

Particularmente, acho que o Brasil passou desse estágio. Por sua importância, cedo ou tarde a lei vai ter que começar a valer para todos. Se não houver prisões dos corruptos tucanos e peemedebistas, a imagem do país estará destruída. O próprio mercado vai se preocupar com isso. Empresariado vai perder, todos vão perder.

De certa forma, o Brasil talvez saia mais forte disso tudo. O povo já está percebendo que foi enganado, a esquerda radical já está vendo que os governos do PT não foram de direita coisa nenhuma, está vendo agora o que de fato é um governo de direita. Muita

jeitas à reserva de jurisdição.

A investigação, segundo a doutrina,

> "(...) tem como objetivo permitir o exercício da ação penal de forma responsável, seja pelo particular, seja pelo Estado. Por esse mesmo fundamento, pode-se afirmar, sem sombra de incertezas, que toda e qualquer investigação criminal é destinada a fornecer subsídios ao ente legitimado à acusação, para que este legitimado, conforme o caso, promova a ação cabível ou o arquivamento do procedimento apuratório respectivo."[16]

A circunstância de o caso vertente se submeter à supervisão do Supremo Tribunal Federal, no entanto, não autoriza a que, uma vez instaurado o inquérito, seja o curso das investigações simplesmente **suspenso** pelo órgão judiciário, sem que haja pedido formalizado nesse sentido pelo Ministério Público Federal.

A conveniência de se dar prosseguimento ou não na investigação de autoridade com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal, depois de formalmente instaurado o procedimento apuratório com autorização do STF, é ato privativo do Procurador-Geral da República, cabendo ao órgão judicial o controle da legalidade dos atos de colheita de elementos de prova, mas sem interferência na formação da *opinio delicti*. Ao assim agir, o Poder Judiciário estará despindo-se de sua necessária imparcialidade e usurpando uma atribuição própria do Ministério Público, sujeito

16 CALABRICH, Bruno. *Investigação Criminal pelo Ministério Público*. São Paulo: RT, 2007, p. 61.

processual a quem toca promover a ação penal e, antes disso, munir-se do substrato probatório que o autorize a exercer, responsavelmente, seu *munus*.

A suspensão do cumprimento das diligências já autorizadas, destarte, equivale à suspensão do curso das investigações, afetando diretamente os trabalhos do órgão acusador, em incontornável violação ao princípio acusatório consagrado pela Constituição Federal de 1988.

VII. Conclusão

gente que apoiou o golpe vai comer o pão que o diabo amassou por conta de suas próprias ações.

Tudo isso se chama aprendizado democrático. O que aconteceu no país nos últimos três anos, com "jornadas de junho", "não vai ter Copa", caça às bruxas, desmerecimento da governabilidade, chama-se aprendizado democrático. Este povo vai aprender muito com seus erros. Não é de todo ruim o que está acontecendo no Brasil.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 405 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Em face do exposto, o Procurador-Geral da República pugna pelo prosseguimento das investigações, dando-se cumprimento às medidas já autorizadas e às demais diligências que vierem se revelar necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

Brasília (DF), 31 de maio de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

/drbc/pgr/df

Curtir 10 mil pessoas curtiram isso. Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Tags: Aécio Neves, dominus litis, Gilmar Mendes, rodrigo janot, STF

94 Comentário

1. *Eduardo*
03/06/2016 • 19:56

Xará, quem sai ganhando com tudo isso é um certo senador de alta plumagem que tem obsessão pela presidência (e que deve estar por trás de todos esses fatos).
Veja: na mídia aparece (timidamente) o escândalo das merendas em SP, Aécio está enrolado, denúncias todo dia contra o PT (garantir que todos do PT saiam chamuscados, ficar na população que o partido todo é corrupto)...
Aí eu pergunto: quem está limpinho até agora, sem notícias negativas na mídia. Quem?!
Eu acho que esse é o objetivo: destruir todos os adversários presidenciáveis (sejam eles correligionários ou de outros partidos) e transformar esse senador de alta plumagem que tem obsessão pela presidência em herói, casto e competente!
A conferir.

Abraços

Responder

- *eduguim*
03/06/2016 • 20:36

Serra tá com o dele na reta, também. Como disse Sergio Machado, não sobra um no PSDB

Responder

Jimmy Cricket™
03/06/2016 • 22:12

♫ Sem dúvida. É só questão de tempo até o Zé Chirico ser tronchado. A careca dele já está coberta de cocô; e não é cocô de passarinho...

Responder

FJP
09/06/2016 • 17:37

SGM FLS. Nº 406 5 SECRETARIA LEGISLATIVO

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Logout
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016 18:44

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Para jornalistas, falta de experiência deve pesar para

Buscar...

opinião

EDITORIAL

Seguir a cartilha

30/05/2016 02h00

Compartilhar 6 Mais opções

PUBLICIDADE

Há pouco mais de duas semanas, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, tomou uma decisão atípica. Solicitou que o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, reavaliasse a necessidade de investigar o senador Aécio Neves (PSDB-MG), supostamente envolvido num esquema de corrupção em Furnas.

Na semana passada, Gilmar repetiu a atitude incomum. Devolveu a Janot um novo pedido de abertura de inquérito sobre o tucano. Dessa vez o procurador-geral pretendia apurar eventual participação do presidente do PSDB em alegada maquiagem de dados do Banco Rural, que teria o intuito de ocultar o chamado mensalão mineiro.

Levantadas a partir da delação premiada do senador cassado Delcídio do Amaral (ex-PT-MS), as duas suspeitas sobre Aécio -que nega envolvimento nos casos- dependem de maior averiguação para serem confirmadas ou descartadas. Apenas depois disso, havendo indícios suficientes, uma ação penal poderá vir a ser instaurada.

É por isso mesmo difícil entender as duas decisões de Gilmar Mendes. Ao criar obstáculos para o Ministério Público Federal, o ministro do STF não permite nem que se inicie uma tentativa de esclarecer os episódios narrados por Delcídio.

Como regra, os juízes rejeitam a abertura de inquérito apenas em situações excepcionais -por exemplo, quando o promotor ou procurador da República pede para apurar uma conduta que, mesmo se comprovada, não constitui crime. Não é essa a situação de Aécio.

Ainda que não fosse pelo clima de exaltação na política, magistrados em geral deveriam evitar medidas que subvertam a prática forense. Especialmente em tempos de Lava Jato, comportamentos inusuais sempre darão ensejo à formulação de teorias conspiratórias.

Por esse motivo o presidente do STF, Ricardo Lewandowski, viu-se obrigado a frisar, por meio de nota, que eventuais conversas de ministros com políticos não trazem prejuízo à imparcialidade dos julgamentos. Moveu-se porque alguns, ele inclusive, foram citados nos diálogos gravados por Sérgio

Edição impressa

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Digite seu email..

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

EM OPINIÃO

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS
1	A batalha do ajuste		
2	Da zika à chikungunya		
3	Quem arquitetou o golpe na Turquia?		

Truque e cérebr

Médico polé natural para op

A Radiografia do Golpe

Em livro, Jessé Souza critica a trama do impeachment de Dilma Rousseff

De R$ 34,90
Por R$ 29,90

Comprar

alguns, ele inclusive, foram citados nos diálogos gravados por Sérgio Machado, ex-presidente da Transpetro.

Dias antes, Gilmar Mendes dissera algo com o mesmo espírito -e, por enquanto, não há sinais de que estejam errados nesse aspecto.

Mas, até para afastar desconfianças em relação ao único Poder que ainda conta com algum prestígio popular, os ministros deveriam observar com a máxima atenção a cartilha do Judiciário.
Isso vale especialmente para o ministro Gilmar, que agora acumula a presidência do Tribunal Superior Eleitoral com a da segunda turma do Supremo, responsável por julgar os processos da Lava Jato.

editoriais@uol.com.br

Compartilhar 6 Mais opções

4 Por um debate democrático

5 Tarifa reversa de internet não fere neutralidade de rede

+ livraria

'O Milagre da Manhã' sugere técnicas para o desenvolvimento pessoal

Livro reúne litografias de Debret do Brasil colonial; veja imagens

Leia trecho de "A Radiografia do Golpe", de Jessé Souza

recomendado

'Le Monde' diz que técnico francês sente forças místicas ao...

Técnico e medalhista alemão morre no Rio após acidente de táxi

Patrocinado

Faixa que acaba com o ronco é lançada no Brasil

(Faixa Anti-Ronco)

Patrocinado

Empreendedor ganha R$ 11.340,70 trabalhando 2 horas por dia em casa

(Férias sem Fim)

'Se a campanha for nacionalizada, será difícil para Haddad', diz vice

Vídeo mostra estudante em hotel com assessores de Feliciano

Patrocinado

O fim do ronco noturno? Faixa chama a atenção de especialistas

(Faixa Anti-Ronco)

Patrocinado

Deixe a Poupança e comece a ganhar dinheiro

(Criando Riqueza)

A Radiografia Do Golpe: Entenda Como E Por Que Você Foi Enganado

Jesse Souza

Comprar

Verdades e Mentiras

Vários

Comprar

Aprenda a preparar suco detox
Livros da Editora 34 ganham 34% de desconto
Não consumo livros de youtubers, diz PC Siqueira
"Harry Potter e a Criança Amaldiçoada" já está em pré-venda
Kéfera lança livro com dicas para quem quer brilhar na internet

Guia De Análise Da Economia Brasileira

Estêvão Kopschitz Xavier Bastos

De: R$ 38,50
Por: R$ 32,70

Comprar

Petrobras - Uma História de Orgulho e Vergonha

Roberta Paduan

Por: R$ 54,90

Comprar

Tesouro Direto

Marcos Silvestre

De: R$ 34,90
Por: R$ 29,90

Comprar

Poder e Manipulação

Jacob Pétry

De: R$ 39,90
Por: R$ 29,90

Comprar

Cartola - Todo o Tempo Que Eu Viver 1967 - 1976 (Box 3 CDs)

Cartola

Por: R$ 69,90

Comprar

folhash

Compare preços:

Aproveite!

Onix a partir de R$36.990,0

comentários

Ver todos os comentários (21)

Comente

Termos e condições

Levinas Bateson *30/05/2016 06h49* 5 0 Denunciar COMPARTILHAR

Se outros que são citados em delações passam a ser investigados, por que Aé cio não seria(?) Gil ma, pare de pisar na bola.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 408 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 62

17/03/2016

Para Gilmar Mendes, divulgação de conversa entre Dilma e Lula foi correta, mas pode ser contestada

Ministro do STF diz à 'Rádio Estadão' que prioridade é discutir 'conteúdo extremamente grave' do áudio revelado pelo juiz Sérgio Moro

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou na manhã desta quinta-feira, 17, em entrevista à *Rádio Estadão*, que a divulgação dos grampos dos diálogos do agora ministro-chefe da Casa Civil, Luiz Inácio Lula da Silva, incluindo uma conversa com a presidente Dilma Rousseff, ocorreu de forma correta, por ter partido de um despacho do juiz federal Sérgio Moro, responsável pela Operação Lava Jato. Contudo, Mendes reconheceu que a divulgação pode ser questionada.

Na avaliação do ministro do Supremo, o que tem de se discutir agora é o conteúdo das gravações telefônicas. O diálogo que causou maior impacto foi entre Lula e Dilma, sugerindo que a nomeação do novo ministro pode ser uma manobra política para evitar a prisão do petista. Para Gilmar Mendes, "o conteúdo é extremamente grave e sugere o propósito de interferir no funcionamento das instituições".

PUBLICIDADE

inRead invented by Teads

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 409
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Na entrevista, o ministro do STF disse que não sabe o que Lula espera da Corte, mas acredita que o tribunal está cumprindo bem o seu papel, argumentando que isso fica claro com o conteúdo de uma das gravações em que o ex-presidente da República critica o comportamento do Judiciário. "Os dados revelados mostram que as tentativas de influenciar *(a Justiça)* foram fracassadas e não exitosas, o que é positivo para as instituições. As reclamações *(de Lula)* indicam que o tribunal vem cumprindo bem o seu papel e não se tornou uma corte bolivariana", exemplificou.

Gilmar Mendes avalia que a Procuradoria-Geral da República (PGR) terá um papel muito importante neste episódio, pois as gravações evidenciam a tentativa de Lula buscar o foro privilegiado para fugir do que o petista chama de "República de Curitiba". "Janot *(Rodrigo Janot, procurador-geral da*

República) terá de dar uma resposta a isso."

A exemplo da avaliação feita esta semana, também em entrevista à *Rádio Estadão*, pelo ministro Marco Aurélio Mello de que o Supremo não seria benevolente com Lula, Gilmar Mendes também acredita que não haverá benevolências ao novo ministro da Casa Civil. "Já tivemos o mensalão e a postura do tribunal foi exemplar, não espero que haja qualquer medida de benevolência."

Ao citar o mensalão, Mendes disse que naquele escândalo havia um "sujeito oculto". "Aqui *(numa referência ao escândalo do petrolão)* ocorre uma ironia que na psiquiatria diz que o criminoso volta ao lugar do crime. E cita que na delação do senador Delcídio Amaral é imputada a Lula a responsabilidade da articulação desses dois esquemas. "A corrupção *(no governo petista)* não foi tópica, não foi acidental, foi um método de governança."

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 410
PODER LEGISLATIVO

07/06/2016 15h05 - Atualizado em 07/06/2016 17h12

Gilmar Mendes critica vazamento de informação sobre pedidos de prisão

PGR pediu prisões de Renan, Jucá, Cunha e Sarney, todos do PMDB. Motivo é suposta obstrução da Operação Lava Jato. Políticos negam.

Renan Ramalho
Do G1, em Brasília

FACEBOOK

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), criticou nesta terça-feira (7) o vazamento dos **pedidos de prisão** do presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), do ex-presidente José Sarney, do senador Romero Jucá (PMDB-RR) e do presidente afastado da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Para o ministro, o vazamento representa "abuso de autoridade".

"Na verdade tem ocorrido. Vamos dizer claramente, e aconteceu inclusive em processo de minha relatoria, processos ocultos, que vêm como ocultos e que vocês [imprensa] já sabem, divulgam no Jornal Nacional, antes de chegar no meu gabinete. Isso tem ocorrido e precisa ter cuidado. Porque isso é abuso de autoridade claro", disse **Gilmar Mendes** em conversa com jornalistas, ao ser questionado se era grave o pedido de prisão de Renan Calheiros, que também é presidente do Congresso.

O ministro fez referência aos processos ocultos, ações que tramitavam sob o mais alto grau de sigilo no tribunal, que não não apareciam sequer no sistema de consulta público.

"Então é preciso ter muito cuidado com isso. E os responsáveis têm que ser chamados às falas. Não se pode brincar com esse tipo de coisa. 'Ah, é processo oculto', pede-se sigilo, mas divulga-se para a imprensa que tem um processo aqui, um inquérito, Isso é algo grave. Não se pode cometer esse tipo de... Isso é uma brincadeira com o Supremo. É preciso repudiar isso de maneira muito clara", afirmou Gilmar Mendes em seguida.

saiba mais

Janot pede ao Supremo a prisão de Renan, Cunha, Jucá e Sarney

Renan diz que pedido de prisão contra ele é 'desproporcional e abusivo'

Senadores veem situação 'grave' com pedido de prisão de Renan e Jucá

PROCESSO DE CUNHA

Plenário da Câmara julgará deputado

- **origem do processo**
- **defesa de cunha**
- **adiamentos**
- **troca de relator**
- **briga entre deputados**
- **entenda: passo a passo**
- **relatório aprovado**
- **recurso rejeitado**

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 414 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Questionado se a Procuradoria Geral da República (PGR) estaria por trás dos vazamentos, Gilmar Mendes respondeu: "Quem estiver fazendo isso está cometendo crime, certo?".

Ao deixar sessão do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), nesta terça, o procurador-geral da Republica, Rodrigo Janot, disse apenas: "Não confirmo nada".

Relator da Operação Lava Jato no STF e dos pedidos de prisão, o ministro **Teori Zavascki** não quis falar com a imprensa quando entrou para a sessão de julgamentos.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 412 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Acompanhamento Processual

ADICIONAR AO PUSH

ADI 4650 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator atual **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) **MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. **SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - SE-MCCE**
ADV.(A/S) **RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (01190/SE) E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU**
ADV.(A/S) **BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES (294272/SP) E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. **CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB**
ADV.(A/S) **MARCELO LAVENÈRE MACHADO**
AM. CURIAE. **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB**
ADV.(A/S) **THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ) E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. **INSTITUTO DE PESQUISA DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS - IPDMS**
AM. CURIAE. **CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS**
ADV.(A/S) **ALINE REZENDE PERES OSORIO (0169565/RJ) E OUTRO(A/S)**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Petição Inicial | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
08/03/2016	Baixa ao arquivo do STF, Guia nº		1375/2016.	
08/03/2016	Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no DOU		em 4/3/2016.	
02/03/2016	Transitado(a) em julgado		em 1°/3/2016.	
24/02/2016	Publicado acórdão, DJE		DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 24/02/2016 - ATA Nº 16/2016. DJE nº 34, divulgado em 23/02/2016	Inteiro teor do acórdão

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 413 PROTOCOLO LEGISLATIVO

25/09/2015	Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no DOU		Referentes às publicações das Atas nºs 25 de 16/9/2015 e 29 de 17/09/2015.	
25/09/2015	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 25, de 16/09/2015. DJE nº 192, divulgado em 24/09/2015	
25/09/2015	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 29, de 17/09/2015. DJE nº 192, divulgado em 24/09/2015	
23/09/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PRESIDENTE	
23/09/2015	Expedido(a)		COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CONGRESSO NACIONAL - PRESIDENTE	
22/09/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE	
22/09/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE	
22/09/2015	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE	
22/09/2015	Comunicação assinada		COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CONGRESSO NACIONAL - PRESIDENTE	
22/09/2015	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE	
22/09/2015	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO PLENÁRIO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PRESIDENTE	
18/09/2015	Certidão		Certifico a elaboração de 2 mensagens e 2 faxes. Plenário, 16 e 17.9.2015.	
18/09/2015	Juntada		da certidão de julgamento contendo as decisões referente às sessões do Plenário de 16 e 17.09.2015.	
17/09/2015	Procedente em parte	TRIBUNAL PLENO	Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Relator, julgou procedente em parte o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais, vencidos, em menor extensão, os Ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Gilmar Mendes, que davam interpretação conforme, nos termos do voto ora reajustado do Ministro Teori Zavascki. O Tribunal rejeitou a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o número de votos exigido pelo art. 27 da Lei 9.868/99, e, consequentemente, a decisão aplica-se às eleições de 2016 e seguintes, a partir da Sessão de Julgamento, independentemente da publicação do acórdão. Com relação às pessoas físicas, as contribuições ficam reguladas pela lei em vigor. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Encontro d	Decisão de Julgamento
16/09/2015	Suspenso o julgamento		Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Encontro do Conselho Ministerial dos Estados Membros e Sessão Comemorativa do 20º Aniversário do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional), na Suécia, e o Ministro Roberto Barroso, participando do Global Constitutionalism Seminar na Universidade de Yale, nos Estados Unidos.	Decisão de Julgamento

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 414 PODER LEGISLATIVO

			Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.09.2015.	
10/09/2015	Vista - Devolução dos autos para julgamento	MIN. GILMAR MENDES	10/09/2015 14:09:59 -	
07/07/2015	Petição		Procuração/Substabelecimento - Petição: 34232 Data: 07/07/2015 16:29:08.76 GMT-03:00	
30/04/2015	Petição		Prioridade na tramitação do feito - Petição: 20879 Data: 30/04/2015 18:40:05.880 GMT-03:00	
25/03/2015	Remessa		Em cumprimento ao despacho do Ministro Presidente, Ricardo Lewandowski, a petição de nº. 13.467/2015 foi encaminhada ao gabinete do Ministro Relator, Luiz Fux, e cópia ao gabinete do Ministro Gilmar Mendes em razão do pedido de vista.	
25/03/2015	Petição		Prioridade na tramitação do feito - Petição: 13467 Data: 25/03/2015 13:42:22.127 GMT-03:00	
02/02/2015	Petição		Manifestação - Petição: 2071 Data: 02/02/2015 12:28:15.782 GMT-02:00	
18/12/2014	Petição		61132/2014 - 18/12/2014 - Ofício nº 01915/2014/AL, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 5/12/2014 - presta informações.	
05/05/2014	Remessa		ao Gabinete do Ministro Gilmar Mendes, em decorrência do pedido de vista.	
05/05/2014	Juntada		das notas taquigráficas referentes à audiência pública, realizada nos dias 17/6/2013 e 24/6/2013.	
05/05/2014	Despacho		"À Secretaria Judiciária para que proceda à juntada das notas taquigráficas referentes à Audiências Públicas realizadas nos dias 17 e 24 de junho de 2013, restando, pois, prejudicada a análise da Petição nº 14.476/2014."	
22/04/2014	Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no DOU			
22/04/2014	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 8, de 02/04/2014. DJE nº 75, divulgado em 15/04/2014	
07/04/2014	Conclusos ao(à) Relator(a)			
04/04/2014	Juntada		Certidão de julgamento referente à sessão plenária de 2/4/2014.	
04/04/2014	Juntada		da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 2.4.2014.	
02/04/2014	Vista ao(à) Ministro(a)	MIN. GILMAR MENDES	Decisão: Após o voto-vista do Ministro Teori Zavascki, julgando improcedente a ação direta; o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a parcialmente procedente para declarar, com eficácia ex tunc, a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 24, cabeça, da Lei nº 9.504/97, na parte em que autoriza a doação, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, bem como a inconstitucionalidade do parágrafo único do mencionado dispositivo e do artigo 81, cabeça e § 1º, da mesma lei, assentando, ainda, com eficácia ex tunc, a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do artigo 31 da Lei nº 9.096/95, no ponto em que admite doações, por pessoas jurídicas, a partidos políticos, e a inconstitucionalidade das expressões "ou pessoa jurídica", presente no artigo 38, inciso III, e "e jurídicas", constante do artigo 39, cabeça e § 5º, todos do citado diploma legal; e após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação,	Decisão de Julgamento

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 415 LEGISLATIVO

			acompanhando o voto do Relator, ma	
02/04/2014	Petição		14476/2014 - 02/04/2014 - (Via Fax) - Jorge Rubem Folena de Oliveira - Requer seja disponibilizada as notas taquigráficas e os vídeos disponíveis das audiências públicas realizadas.	
24/03/2014	Vista - Devolução dos autos para julgamento	MIN. TEORI ZAVASCKI	24/03/2014 15:14:39 - Plenário	
07/02/2014	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 38, de 12/12/2013. DJE nº 26, divulgado em 06/02/2014	
07/02/2014	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 35, de 11/12/2013. DJE nº 26, divulgado em 06/02/2014	
13/12/2013	Juntada		Da cetidão de julgamento referente à sessão plenária de 12/12/2013.	
12/12/2013	Vista ao(à) Ministro(a)	MIN. TEORI ZAVASCKI	Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Relator, deixando para se pronunciar sobre a modulação de efeitos em momento oportuno, e o voto do Ministro Roberto Barroso, acompanhando integralmente o Relator, o julgamento foi suspenso ante o pedido de vista formulado pelo Ministro Teori Zavascki em assentada anterior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, RISTF). Plenário, 12.12.2013.	Decisão de Julgamento
12/12/2013	Publicação, DJE		Despacho de 09/12/2013 (DJE nº 244, divulgado em 11/12/2013)	Despacho
11/12/2013	Suspenso o julgamento		Decisão: O Ministro Luiz Fux (Relator) julgou procedente a ação direta para: declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 24 da Lei nº 9.504/97, na parte em que autoriza, a contrario sensu, a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais com eficácia ex tunc salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento, e declarar a inconstitucionalidade do art. 24, parágrafo único, e do art. 81, caput e § 1º da Lei nº 9.504/97, também com eficácia ex tunc salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 31 da Lei nº 9.096/95, na parte em que autoriza, a contrario sensu, a realização de doações por pessoas jurídicas a partidos políticos, e declarar a inconstitucionalidade das expressões "ou pessoa jurídica", constante no art. 38, inciso III, e "e jurídicas", inserta no art. 39, caput e § 5º, todos os preceitos da Lei nº 9.096/95, com eficácia ex tun	Decisão de Julgamento
11/12/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
11/12/2013	Certidão		Certifico que, nesta data, foram distribuídas cópias do Relatório aos Exmos. Srs. Ministros, como determina o art. 172 do Regimento Interno.	
10/12/2013	Juntada		de relatório.	
10/12/2013	Petição		Sustentação oral - Petição: 63209 Data: 10/12/2013 18:42:35.611 GMT-02:00	
10/12/2013	Petição		Procuração/Substabelecimento - Petição: 63176 Data: 10/12/2013 18:07:44.153 GMT-02:00	
10/12/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
10/12/2013	Petição		Procuração/Substabelecimento - Petição: 63051 Data: 10/12/2013 15:12:13.129 GMT-02:00	

SENADO FEDERAL CGM FLS. Nº 416 PROTOCOLO LEGISLATIVO

10/12/2013	Petição		Manifestação - Petição: 63008 Data: 10/12/2013 13:33:53.765 GMT-02:00	
10/12/2013	Despacho		Em 10/12/2013: "ADMITO os ingressos no feito, na qualidade de amici curiae , da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil CNBB, do Instituto dos Advogados Brasileiros IAB, do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais IPDMS e da Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro CLÍNICA UERJ DIREITOS. (...) À Secretaria, com urgência , para que proceda às anotações, visto que a presente ação encontra-se pautada para julgamento no Plenário desta Corte na Sessão do dia 11 de dezembro do corrente. Publique-se."	
09/12/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
09/12/2013	Petição		Amicus curiae - Petição: 62680 Data: 09/12/2013 15:55:24.464 GMT-02:00	
06/12/2013	Petição		Amicus curiae - Petição: 62435 Data: 06/12/2013 18:17:03.184 GMT-02:00	
06/12/2013	Petição		Amicus curiae - Petição: 62267 Data: 06/12/2013 13:42:02.314 GMT-02:00	
03/12/2013	Petição		Amicus curiae - Petição: 61636 Data: 03/12/2013 20:07:18.596 GMT-02:00	
02/12/2013	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Congresso Nacional/AGU - Referente à P. n. 52/2013 - Plenário.	
02/12/2013	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		PR/AGU - Referente à Pauta N. 52/2013 - Plenário.	
02/12/2013	Devolução de mandado		PAUTA Nº 52/2013. DJE nº 341/2007, divulgado em 02/12/2013	
02/12/2013	Devolução de mandado		PAUTA Nº 52/2013. DJE nº 341/2007, divulgado em 02/12/2013	
02/12/2013	Pauta publicada no DJE - Plenário		PAUTA Nº 52/2013. DJE nº 236, divulgado em 29/11/2013	
28/11/2013	Inclua-se em pauta - minuta extraída		Pleno em 28/11/2013 15:55:23	
07/11/2013	Expedido(a)		Envio Documentos - SEJ	
06/11/2013	Comunicação assinada		Envio Documentos - SEJ	
06/11/2013	Publicação, DJE		Despacho de 30/10/2013 (DJE nº 219, divulgado em 05/11/2013)	Despacho
06/11/2013	Publicação, DJE		Despacho de 30/10/2013 (DJE nº 219, divulgado em 05/11/2013)	Despacho
05/11/2013	Certidão		Certifico que elaborei 1 ofício. Despacho de 30/10/2013.	
04/11/2013	Despacho		em 30/10/2013: "A JMA Edição de Textos e Imagens Ltda. requer sua admissão no feito, na qualidade de amicus curiae (doc. 24). E isso porque, inexiste a indispensável pertinência temática entre as finalidades institucionais da entidade requerente e a questão de fundo travada na presente ação direta de inconstitucionalidade. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Determino o desentranhamento e a posterior devolução da referida petição, ao seu subscritor, com cópia deste despacho. À Secretaria para as devidas providências.	

SENADO FEDERAL CGM FLS. Nº 417 CONTROLE LEGISLATIVO

			Publique-se."	
04/11/2013	Despacho		Em 30/10/2013: "(...) O Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU requer sua admissão no feito na qualidade de amicus curiae. (...) No caso sub examine, há pertinência entre a questão de fundo debatida nos presentes autos e as atribuições institucionais da Requerente, o que autoriza a sua admissão no processo como amicus curiae. Admito o ingresso no feito, na qualidade de amicus curiae, do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU. À Secretaria para que proceda às anotações. Publique-se ."	
30/10/2013	Publicação, DJE		Despacho de 25/10/2013 (DJE nº 215, divulgado em 29/10/2013)	Despacho
28/10/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
25/10/2013	Despacho		"A Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - SE-MCCE requer sua admissão no feito na qualidade de amicus curiae. (...) Admito o ingresso no feito, na qualidade de amicus curiae, da Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - SE-MCCE. À Secretaria para que proceda às anotações. Publique-se."	
16/08/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
16/08/2013	Petição		Amicus curiae - Petição: 39520 Data: 16/08/2013 18:10:19.932 GMT-03:00	
01/08/2013	Publicação, DJE		Despacho de 01/07/2013 (DJE nº 148, divulgado em 31/07/2013)	Despacho
31/07/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
29/07/2013	Recebimento dos autos		da PGR.	
29/07/2013	Petição		35252/2013 - 29/07/2013 - Parecer n.11157/RG, PGR - Opina pela procedência do pedido.	
01/07/2013	Despacho		em 01/07/2013: "Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República, para que se manifeste sobre os pontos debatidos na Audiência Pública e profira parecer sobre o tema de fundo, no prazo de 20 [vinte] dias. Publique-se."	
01/07/2013	Vista à PGR			
27/06/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
27/06/2013	Petição		Prioridade na tramitação do feito - Petição: 31398 Data: 27/06/2013 10:54:56.849 GMT-03:00	
14/06/2013	Publicação, DJE		Despacho de 12/06/2013 (DJE nº 112, divulgado em 13/06/2013)	Despacho
12/06/2013	Despacho		"Deferi, no último dia 4 de junho, a participação de diversos expositores nas Audiências Públicas que serão realizadas nos dias 17 e 24 de junho, a partir das 14 horas, na Sala de Sessões da 1ª Turma, Anexo II-A, 3º Andar, desta Corte, a fim de que possam expor seus conhecimentos sobre o tema debatido nestes autos. Em virtude da necessidade de ajustes, o Cronograma Final, passa a ser o seguinte: (...) Cada expositor terá o prazo de 15 [quinze] minutos para palestrar sobre as questões controvertidas apresentadas na decisão proferida nestes autos em 26/03/2013. Cumpre informar que a própria instituição ou pessoa habilitada deverá custear as suas despesas para a participação nas audiências públicas designadas. Informações	

SENADO FEDERAL CGM FLS. Nº 4118 9 APOLO LEGISLATIVO

			adicionais podem ser obtidas no sítio do Supremo Tribunal Federal. Publique-se."	
07/06/2013	Publicação, DJE		Despacho de 04/06/2013 (DJE nº 107, divulgado em 06/06/2013)	Despacho
04/06/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
04/06/2013	Despacho		"Defiro a participação nas Audiências Públicas a serem realizadas nos dias 17 e 24 de junho do corrente, a partir das 14 horas, na sala de Sessões da 1ª Turma, Anexo II-A, 3º Andar, Supremo Tribunal Federal, das pessoas abaixo discriminadas, que poderão expor seus conhecimentos sobre o tema debatido nos autos de acordo com o seguinte cronograma: (...)"	
14/05/2013	Publicação, DJE		Despacho de 10/05/2013 (DJE nº 89, divulgado em 13/05/2013)	Despacho
10/05/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
10/05/2013	Despacho		Em 10/5/2013: "(...) Não obstante, tendo em vista a existência de tempo suficiente e buscando ampliar ao máximo o número de participantes, PRORROGO o término das referidas inscrições para as 20:00 horas do dia 24 de maio de 2013. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail financiamentodecampanhas@stf.jus.br até o referido prazo. Publique-se."	
03/05/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
03/05/2013	Certidão		"Certifico que, nesta data, desafixei o Edital de Convocação de Audiência Pública, referente a este processo."	
12/04/2013	Certidão		em 11/4/2013: "Certifico que, nesta data, foi afixado o Edital de Convocação de Audiência Pública, referente a este processo, na entrada do andar térreo do Anexo II desta Suprema Corte. Certifico, ainda, que o mencionado edital foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico desta data."	
11/04/2013	Publicação, DJE		DJE nº 66, divulgado em 10/04/2013 - Edital de Convocação de Audiência Pública	
/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
05/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
05/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
05/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
05/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
05/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
05/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
05/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
05/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
05/04/2013	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
04/04/2013	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
04/04/2013	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
04/04/2013	Comunicação		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO -	

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 419 CONSULTORIA LEGISLATIVA

	assinada		RELATOR	
04/04/2013	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
04/04/2013	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
04/04/2013	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
04/04/2013	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
04/04/2013	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
04/04/2013	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
04/04/2013	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DESPACHO DECISÃO - RELATOR	
03/04/2013	Certidão		Certifico que elaborei 1 Edital e 10 Ofícios. Despacho de 26/03/2013.	
02/04/2013	Publicação, DJE		Despacho de 26/03/2013 (DJE nº 59, divulgado em 01/04/2013)	Despacho
26/03/2013	Despacho		"(...) Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência Pública acerca dos temas controvertidos nesta ação (...) As audiências públicas serão realizadas nos dias 17 e 24 de junho de 2013, tendo cada expositor o tempo de quinze minutos, viabilizada a juntada de memoriais. (...) Solicite-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do STF, a divulgação, no sítio desta Corte, bem como através da assessoria de imprensa do tribunal, da abertura de prazo, até o dia 10 de maio de 2013, para o requerimento de participação nas Audiências Públicas a serem oportunamente realizadas. À Secretaria para que providencie a elaboração de Edital de Convocação para a presente Audiência Pública. Após, deem ciência do teor desta decisão ao Procurador-Geral da República e aos demais integrantes da Corte. Publique-se."	
05/02/2013	Conclusos ao(à) Relator(a)			
05/02/2013	Petição		Petição: 3154 Data: 05/02/2013 17:18:04.882 GMT-02:00	
17/10/2012	Conclusos ao(à) Relator(a)			
17/10/2012	Petição		54275/2012 - 17/10/2012 - PARECER Nº 7994-RG, PGR - OPINA PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.	
17/10/2012	Recebimento dos autos		Da PGR.	
11/04/2012	Petição		Petição: 18161 Data: 11/04/2012 13:42:33.883 GMT-03:00	
10/04/2012	Petição		Petição: 17889 Data: 10/04/2012 13:39:58.648 GMT-03:00	
24/10/2011	Vista à PGR			
11/10/2011	Lançamento indevido		10/10/2011 - Petição nº 80236/2011.	
10/10/2011	Juntada a petição nº		79858/2011.79858/2011, do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, requerendo sua admissão no feito na qualidade de "amicus curiae".	
10/10/2011	Juntada a petição nº		79430/2011.79430/2011, do Senado Federal, prestando informações.	
10/10/2011	Informações recebidas, Ofício nº		6032/R - PG nº 79430/2011, do Senado Federal	
10/10/2011	Juntada a petição nº		80234/2011.80234/2011, da Advocacia-Geral da União, apresentando defesa.	
~~10/10/2011~~	~~Petição~~		~~80236/2011 - 07/10/2011~~	

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 426 PROTOCOLO LEGISLATIVO

07/10/2011	Petição		80234/2011 - 07/10/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - MANIFESTA-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.	
07/10/2011	Petição		79858/2011 - 07/10/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU - REQUER INGRESSO COMO "AMICUS CURIAE".	
06/10/2011	Petição		79430/2011 - 06/10/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) OFÍCIO Nº 344/2011-PRESID/ADVOSF, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, 29/9/2011 - PRESTA INFORMAÇÕES EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 6032/R.	
30/09/2011	Vista ao AGU			
30/09/2011	Decorrido o prazo		Em 26/9/2011, sem que fossem prestadas as informações solicitadas ao Senado Federal, por meio do ofício de nº 6032/R.	
27/09/2011	Juntada a petição nº		77299/2011.77299/2011	
27/09/2011	Juntada a petição nº		77194/2011.77194/2011	
27/09/2011	Informações recebidas, Ofício nº		6031/R, em 26.09.2011, PG 77299/2011 da Presidência da República	
27/09/2011	Informações recebidas, Ofício nº		6038/R, em 26.09.2011, PG 77194/2011 da Câmara dos Deputados	
27/09/2011	Petição		77299/2011 - 26/09/2011 - (PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - PRESTA INFORMAÇÕES.	
26/09/2011	Petição		77194/2011 - 26/09/2011 - OFÍCIO N.1594/11/SGM/P, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26/09/2011 - PRESTA INFORMAÇÕES.	
14/09/2011	Expedido(a)		Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
14/09/2011	Expedido(a)		Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
14/09/2011	Expedido(a)		Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
13/09/2011	Comunicação assinada		Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
13/09/2011	Comunicação assinada		Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
13/09/2011	Comunicação assinada		Ofício - Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
09/09/2011	Publicação, DJE		Despacho de 06/09/2011 (DJE nº 173, divulgado em 08/09/2011)	Decisão Monocrática
08/09/2011	Certidão		Certifico haver elaborado 2 ofícios em cumprimento à decisão de 6/9/11.	
06/09/2011	Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99	MIN. LUIZ FUX	"(...) A matéria argüida na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, ostenta inegável relevância social, porquanto em jogo a validade de dispositivos legais que disciplinam os critérios para a doação em campanhas políticas. Mais do que isso, impõe-se (...) que o tema seja resolvido em definitivo, diante dos efeitos erga omnes e vinculantes da decisão a ser proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Todas essas razões militam, portanto, em prol da aplicação ao caso do procedimento abreviado previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/99. Notifiquem-se o Presidente da República e o Congresso Nacional para a prestação de informações no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos, sucessivamente, à	

SENADO FED... CGM FLS. Nº 4/ 9 ...OLEGIS

			refletam-se os autos, sucessivamente, à Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República, para que se manifestem, cada qual, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se."	
05/09/2011	Conclusos ao(à) Relator(a)			
05/09/2011	Distribuído		MIN. LUIZ FUX	
05/09/2011	Autuado			

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 422
PROTOCOLO LEGISLATIVO

05/06/2015 01h05 - Atualizado em 05/06/2015 01h05

Gilmar Mendes vai votar ainda em junho o financiamento de campanhas

O ministro comentou a Lava-Jato, a reforma política e a maioridade penal.
Veja a entrevista exclusiva de Mario Sergio Conti com o ministro do STF.

FACEBOOK

Em entrevista a Mario Sergio Conti na GloboNews, o ministro do **Supremo Tribunal FederalGilmar Mendes** comentou a ação que julga a constitucionalidade do financiamento privado das campanhas eleitorais. Há mais de um ano, o ministro pediu vistas do processo. "Eu pedi vistas porque eu senti que a matéria não estava madura e que havia a intenção sub-reptícia de discutir a aplicação da própria decisão já naquelas eleições, de 2014, que já estavam em curso", disse.

"Percebi também que a própria ação tinha uma lógica político-partidária, talvez até para levar a uma anistia para malfeitos, que agora se verificam. Se imaginava que a adoção do novo modelo, a proibição da doação privada iria anistiar os malfeitos deste chamado Petrolão", explicou.

O ministro do STF declarou ainda que a decisão não é antidemocrática e que vai

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 423 PROCESSO LEGISLATIVO

trazer o voto no final de junho para ser discutido no segundo semestre. Gilmar Mendes comentou a possibilidade de doações de pessoas físicas. "A impressão que se tem é que se quer fazer um tipo de laranjal. O dinheiro já foi para as offshores. Agora se quer fazer a doação via CPFs, que estão nas mãos de quem está no poder", disse. Ele criticou o posicionamento dos partidos: "Partidos que se beneficiaram brutalmente desse sistema de doação, agora se convertem. São cristãos novos, convertidos a uma defesa estrita da moralidade, condenam a doação privada e dizem que só pecaram porque foram induzidos a erro".

GloboNews Play: veja a entrevista na íntegra.

Gilmar Mendes comentou ainda a Operação Lava-Jato, as manifestações de rua, a PEC da Bengala, o caso dos precatórios e defendeu a reforma do sistema político como um todo. "Não podemos discutir o sistema de financiamento sem antes definirmos qual será o modelo eleitoral", disse.

O ministro do STF disse que na próxima semana deve liberar um processo sobre o sistema prisional brasileiro e a falta de vagas no regime semiaberto. Na entrevista, ele comentou também a polêmica da maioridade penal e defendeu uma grande reforma do sistema criminal.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 424 PODER LEGISLATIVO

empenho dos parlamentares para lograrem aprovação. É o típico caso de legislação em causa própria. Os parlamentares fazem as leis que vão reger as suas próprias campanhas".

Em setembro de 2011, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, presidido pelo Dr. Ophir Cavalcante Jr., propôs a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, objetivando impedir o financiamento privado aos partidos políticos e às campanhas eleitorais. Segundo consta da própria inicial (nota 2), a petição baseou-se na produção intelectual dos juristas Cláudio Pereira de Souza Neto, Daniel Sarmento (professor da UERJ) e Eduardo Mendonça.

Portanto, como podemos constatar da análise dos diversos documentos que compõem a própria ação, sua propositura resultou de esforço conjunto de diversos advogados do Rio de Janeiro, a partir do relatório do prof. Roberto Barroso, em promover a reforma política pela via judicial, uma vez que não haveria consenso entre os parlamentares.

Mas, vejam, esta tem sido, também, **a preocupação do Partido que está no poder há quatro mandatos. Tanto que chegaram a incluir o apoio a projetos legislativos que veiculassem a exclusividade do financiamento público de campanhas eleitorais entre os objetivos estratégicos do Partido, que já se confundia com o Estado, lançados no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (Decreto 7.037/2009, atualizado pelo Decreto 7.177/2010)**.

O que houve, portanto, foi a absorção de um projeto de poder, defendido por um partido que já se confundia com o Estado brasileiro, por parte da sociedade civil organizada, no caso pela OAB. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil adotou a proposta e a apresentou ao Supremo Tribunal Federal.

O absurdo de tudo isso revela-se na confissão de que a reforma política considerada "correta" pelo Partido oficial não é capaz de lograr a aprovação dos parlamentares brasileiros, que só não a aprovariam por legislarem em causa própria. Note-se que a defesa de causa própria sequer é cogitada pelos artífices desta ação direta, relativamente ao

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 425 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9526374.

Partido que está no poder há quatro mandatos presidenciais.

Essa visão autoritária e que pretendia ceifar a concorrência democrática no Brasil, oriunda de um partido político foi, então, encampada como posição defendida pela sociedade brasileira. E isso foi feito por meio da manipulação da OAB, uma instituição tradicional no Brasil e que conta em seu currículo com grandes serviços prestados ao país.

Não bastasse isso, ajuizou-se a presente ação direta no Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de também manipular a mais alta Corte de justiça brasileira, pretendendo, com isso, arrancar deste colegiado interpretação legitimadora de um verdadeiro golpe nas instituições representativas brasileiras e, por conseguinte, na possibilidade de concorrência democrática efetiva no Brasil.

O lado positivo desse julgamento é a possibilidade de debater esse tema de maneira séria. Além disso, os fatos trazidos a conhecimento público pela Operação Lava Jato jogaram luz sobre as intenções específicas do partido que está no Governo, ao defender a vedação de doações de pessoas jurídicas.

Estamos falando do partido que conseguiu se financiar a ponto de chegar ao poder; uma vez no Governo, passou a manter esquema permanente de fluxo de verbas públicas para o partido, por meio de propinas e *pixulecos* de variados matizes; e, após chegar ao poder e a partir dele abastecer, de modo nunca antes visto na história do país, o caixa do partido, busca-se fechar as portas da competição eleitoral, sufocando os meios de financiamento dos concorrentes.

As lições de Kelsen, a respeito da função institucional da jurisdição constitucional, parecem escritas para esse caso. A proposta do jurista austríaco, que associava a jurisdição constitucional à democracia, assentava exatamente na situação em que a atividade jurisdicional atua na defesa ou na proteção das minorias representativas.

Como se sabe, devemos a Kelsen a associação sistemática da jurisdição constitucional a esse aspecto importante do conceito de democracia que é, exatamente, a possibilidade de sobrevivência e de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9526374.

proteção das minorias.

Na famosa conferência proferida perante a Associação dos Professores de Direito Público alemães, Kelsen deixou claro que a jurisdição constitucional haveria de ter papel central em um sistema democrático moderno:

> "Ao lado dessa significação geral comum a todas as Constituições, a jurisdição constitucional também adquire uma importância especial, que varia de acordo com os traços característicos da Constituição considerada. Essa importân cia é de primeira ordem para a República democrática, com relação à qual as instituições de controle são condição de existência. Contra os diversos ataques, em parte justificados, atualmente dirigidos contra ela, essa forma de Estado não po de se defender melhor do que organizando todas as garan tias possíveis da regularidade das funções estatais. Quanto mais elas se democratizam, mais o controle deve ser refor çado. A jurisdição constitucional também deve ser aprecia da desse ponto de vista. Garantindo a elaboração constitu cional das leis, e em particular sua constitucionalidade ma terial, ela é um meio de proteção eficaz da minoria contra os atropelos da maioria. A dominação desta só é suportável se for exercida de modo regular. A forma constitucional es pecial, que consiste de ordinário em que a reforma da Cons tituição depende de uma maioria qualificada, significa que certas questões fundamentais só podem ser solucionadas em acordo com a minoria: a maioria simples não tem, pelo me nos em certas matérias, o direito de impor sua vontade à mi noria. Somente uma lei inconstitucional, aprovada por maio ria simples, poderia então invadir, contra a vontade da minoria, a esfera de seus interesses constitucionais garantidos. Toda minoria - de classe, nacional ou religiosa - cujos inte resses são protegidos de uma maneira qualquer pela Cons tituição, tem pois um interesse eminente na constitucionali dade das leis. Isso é verdade especialmente se supusermos uma mudança de maioria que deixe à antiga maioria, agora minoria, força

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 427 62

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9526374.

> ainda suficiente para impedir a reunião das condições necessárias à reforma da Constituição. Se virmos a essência da democracia não na onipotência da maioria, mas no compromisso constante entre os grupos representados no Parlamento pela maioria e pela minoria, e por conseguin te na paz social, a justiça constitucional aparecerá como um meio particularmente adequado à realização dessa idéia. A simples ameaça do pedido ao tribunal constitucional pode ser, nas mãos da minoria, um instrumento capaz de impedir que a maioria viole seus interesses constitucionalmente pro tegidos, e de se opor à ditadura da maioria, não menos peri gosa para a paz social que a da minoria. *(Kelsen, Hans. Jurisdição Constitucional. São Paulo : Martins Fontes, 2003, p. 181-182).*

Essa colocação tem a virtude de ressaltar que a jurisdição constitucional não se mostra incompatível com um sistema democrático, que imponha limites aos ímpetos da maioria e discipline o exercício da vontade majoritária. Ao revés, esse órgão de controle cumpre uma função importante no sentido de reforçar as condições normativas da democracia.

A presente ADI intentava, justamente, o oposto do que Kelsen assentara como função essencial da jurisdição constitucional. O partido engordado no poder pretendia fechar as portas de acesso ao Governo pelas quais ele mesmo lá chegou.

E não se diga que estou a exagerar, pois os fatos revelados pela Operação Lava Jato praticamente comprovam tudo o que se está a dizer aqui. Partidos que controlam a máquina administrativa assaltaram os cofres públicos, de modo que nadam em dinheiros públicos enviados para contas ilegais na Suíça e buscam inviabilizar o financiamento de seus competidores, os quais não contam com os desmandos administrativos para angariar fundos e, assim, seriam eleitoralmente aniquilados ao contar apenas com o quinhão de recursos públicos que lhes caberia.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 428 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 9526374.

DOCUMENTO 67

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Logout
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016 20:14

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias EUA admitem ligação entre envio de dinheiro ao Irã e libertação de reféns

Buscar...

poder

eleições 2016 impeachment congresso petrol

Gilmar Mendes abandonar o plenário foi 'grotesco e autoritário', afirma OAB

Pedro Ladeira - 17.set.15/Folhapress

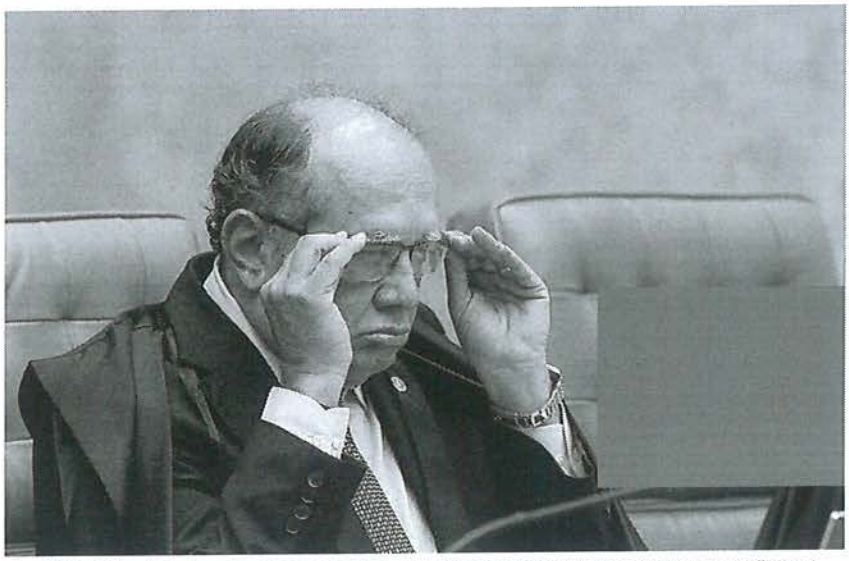

O ministro Gilmar Mendes, durante sessão em que abandonou a plenária do Supremo Tribunal Federal

DE BRASÍLIA
DE SÃO PAULO

17/09/2015 14h23 - Atualizado às 20h34

leia também

Ministro do STF autoriza empreiteiro a se calar durante CPI da Petrobras

Acusado de falsidade ideológica, Maluf vira réu pela quarta vez no STF

Caixa dois vai crescer se STF proibir doações privadas, diz Gilmar Mendes

Condenado no mensalão, ex-sócio de Valério consegue condicional no STF

Veto a doações privadas é golpe petista, vota ministro Gilmar Mendes

ARQUIVOS
Folha reúne documentos de interesse da sociedade

ÍNTEGRAS
Página reúne documentos, transcrições e entrevistas

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

PUBLICIDADE

A Radiografia do Golpe

Em livro, Jessé Souza critica a trama do impeachment de Dilma Rousseff

De R$ 34,90
Por R$ 29,90

Comprar

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 429 SECRETARIA DE APOIO À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE CONTRA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Compartilhar 112 Mais opções

A OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) fez duras críticas nesta quinta-feira (17) ao ministro do STF (Supremo Tribunal de Federal) Gilmar Mendes "repudiando ataques grosseiros e gratuitos, desprovidos de qualquer prova, evidencia ou base factual" contra a entidade durante seu voto contra a proibição de financiamento privado de campanhas.

Em nota assinada pelo Colégio de Presidentes de Conselhos Seccionais da OAB, a entidade afirmou ainda que "não mais é tolerável o tempo do poder absoluto dos juízes" e que a "voz altiva da advocacia brasileira, que nunca se calou, não será sequer tisnada pela ação de um magistrado que não se fez digno de seu ofício.

O mal-estar começou na sessão desta quarta (16) do STF, quando o ministro afirmou que o PT conseguiu manobrar a OAB, autora da ação que questiona a legalidade das doações privadas para candidatos e partidos, para defender a restrição dos repasses e com isso asfixiar a alternância de poder, decretando a falência da oposição.

Ao final do julgamento, Gilmar Mendes chegou a se desentender com o presidente do Supremo, Ricardo Lewandowski, que concedeu a palavra a um representante da OAB para rebater o voto do ministro.

Gilmar Mendes acabou abandonando o plenário, antes de o advogado se manifestar.

"O ato de abandono do plenário, por grotesco e deselegante, esse se revelou mais um espasmo autoritário de juízes que simbolizam um Poder Judiciário desconectado da democracia, perfil que nossa população, definitivamente, não tolera mais", diz outro trecho da nota da OAB.

"Não mais é tolerável o tempo do poder absoluto dos juízes. Não mais é aceitável a postura intolerante, símbolo de um Judiciário arcaico, que os ventos da democracia varreram. Os tempos são outros e a voz altiva da advocacia brasileira, que nunca se calou, não será sequer tisnada pela ação de um magistrado que não se fez digno de seu ofício", completou.

O STF retoma na tarde desta quinta o julgamento. Dos 11 ministros, seis votaram pela proibição de doações privadas para candidatos e partidos e outros dois pela liberação desse tipo de repasse. Ainda precisam apresentar seus votos os ministros Rosa Weber, Cármen Lúcia e Celso de Mello.

PT

O comando do PT também divulgou nota em resposta ao ministro do STF Gilmar Mendes nesta quinta.

No texto, o partido afirma que estuda o teor do voto do magistrado para ingressar na Justiça.

"Em 2014, o PT interpelou judicialmente o ministro Gilmar Mendes a propósito de declarações caluniosas desferidas contra o partido. Aguardamos apenas a transcrição da sessão de ontem para avaliar novas ações contra o referido ministro", diz a nota.

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva chegou a telefonar para o presidente do partido, Rui Falcão, para cobrar uma resposta da legenda ao magistrado. No telefonema, Falcão informou ter reagido em entrevistas. Ele também informou Lula sobre a nota divulgada.

A **Folha** apurou que o telefonema foi de fato feito por Dilma –que estava ao lado de Lula na hora– mas que quem conversou com Falcão foi o ex-presidente. No momento, Falcão estava concedendo entrevista e pediu licença para atender à chamada da presidente numa sala anexa.

Quando voltou, afirmou que havia se confundido e que, na verdade, acabara de falar com Lula.

PUBLICIDADE

Truque estranho faz seu cérebro ficar melhor

Médico polêmico revela método natural para melhorar o cérebro
optimemory-br.com

+ LIDAS | + COMENTADAS | + ENVIADAS | ÚLTIMAS

1 Comissão da OEA pede explicações sobre impeachment a governo Temer

2 Renan adia encontro com Dilma sobre impeachment para ir ao RJ com Temer

3 Bentley de Chiquinho não aparece em declaração de bens; entenda por quê

Doria promete fim de pastas como as de Mulheres e Pessoas com Deficiência

5 Novo presidente da Câmara encerra CPI que investigava grandes empresas

PUBLICIDADE

Livraria da Folha | POLÍTICA E PODER

+ livraria

'O Milagre da Manhã' sugere técnicas para o desenvolvimento pessoal

Livro reúne litografias de Debret do Brasil colonial; veja imagens

Leia trecho de "A Radiografia do Golpe", de Jessé Souza

Petrobras - Uma História de Orgulho e Vergonha
Roberta Paduan
Por: R$ 54,90
Comprar

Por Que Fazemos O Que Fazemos?
Mario Sergio Cortella
De: R$ 31,90
Por: R$ 27,90
Comprar

Box - Coleção Brasilis (4 Volumes)
Eduardo Bueno
De: R$ 99,90
Por: R$ 84,90
Comprar

Verdades e Mentiras
Vários
De: R$ 34,90
Por: R$ 33,90

folhash
Compare preços:

Aproveite!
ONIX
Onix a partir de R$36.990,(

SEGRETARIA GERAL DA MESA
SGM
FLS. Nº 43
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Outro a criticar a atitude de Mendes foi o secretário de Articulação da gestão Fernando Haddad à frente da Prefeitura de São Paulo, José Américo. Para ele, o magistrado se 'desqualificou' com as insinuações.

"Gilmar mendes se desqualificou. Ele está inconformado, para não dizer despeitado, porque percebeu no STF a questão da doação privada", afirmou Américo –que também é secretário nacional de comunicação do PT– em frente à sede do partido nesta quinta.

CONFIRA A ÍNTEGRA DA NOTA DA OAB:

O Colégio de Presidentes de Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil vem lamentar a postura grosseira, arbitrária e incorreta do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, quando abandonou o plenário diante de esclarecimento prestado, de forma legitima, educada e cortês, pelo advogado e dirigente da Ordem dos Advogados Cláudio Pereira de Souza Neto que, naquele momento e naquele julgamento, representava a voz da advocacia brasileira.

Repudia o Colégio de Presidentes os ataques grosseiros e gratuitos, desprovidos de qualquer prova, evidencia ou base factual, que o ministro Gilmar Mendes fez à Ordem dos Advogados em seu voto sobre o investimento empresarial em campanhas eleitorais, voto vista levado ao plenário somente ano e meio depois do pedido de maior tempo para análise.

Ressalta o Colégio de Presidentes que comportamento como o adotado pelo ministro Mendes é incompatível com o que se exige de um Magistrado, fere a lei orgânica da magistratura e está na contramão dos tempos de liberdade e transparência. Não mais é tolerável o tempo do poder absoluto dos juízes. Não mais é aceitável a postura intolerante, símbolo de um Judiciário arcaico, que os ventos da democracia varreram.

Os tempos são outros e a voz altiva da advocacia brasileira, que nunca se calou, não será sequer tisnada pela ação de um magistrado que não se fez digno de seu ofício.

Enfatizamos que o ato de desrespeito às prerrogativas profissionais do advogado foi também um ato de agressão à cidadania brasileira e merece a mais dura e veemente condenação. O ato de abandono do plenário, por grotesco e deselegante, esse se revelou mais um espasmo autoritário de juízes que simbolizam um Poder Judiciário desconectado da democracia, perfil que nossa população, definitivamente, não tolera mais.

Comprar

Queen - We Are The Champions - Special Edition (DVD)

Queen

De: R$ 64,90

Por: R$ 61,90

Comprar

Compartilhar 112 Mais opções

temas relacionados

reforma politica | gilmar mendes | stf

recomendado

Judoca que se recusou a cumprimentar israelense é...

Phelps pagará R$ 175 mil em impostos por medalhas da Rio-2016; entenda

Patrocinado

É fácil parar de roncar: eis o método que ninguém jamais...

(Faixa Anti-Ronco)

Patrocinado

Empreendedor ganha R$ 11.340,70 trabalhando 2 horas por dia em casa

(Férias sem Fim)

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 431 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 68

ISTOÉ

BRASIL

Gilmar Mendes reúne base de Temer para discutir eleições e reforma política

SGM
FLS. Nº 432
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Estadão Conteúdo

30.06.16 - 11h44

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Gilmar Mendes, ofereceu, nesta quinta-feira, 30, um café da manhã para membros da base aliada do presidente em exercício Michel Temer. Na conversa, o ministro e os parlamentares discutiram as eleições de 2016. Eles também conversaram sobre maneiras de viabilizar a reforma política no Legislativo e repensar o financiamento de campanhas eleitorais.

Segundo Mendes, o encontro buscou aproximar as instituições e mostrar as dificuldades em relação à próxima eleição. A principal delas, segundo o ministro, é a proibição das doações de pessoas jurídicas. "É um quadro especial e queríamos conversar com os líderes sobre isso para chamar atenção de que algumas vicissitudes que ocorrerão não serão causadas pela Justiça Eleitoral, mas pelo modelo institucional que foi aprovado na legislação", disse.

"Em 80% dos municípios o limite de gasto é de R$ 100 mil para prefeito, R$ 10 mil para vereadores, é um limite muito estrito. Certamente vamos ter muitos questionamentos de um lado e de outro, vamos ter uma intensa judicialização. Os prazos curtos vão fazer com que muitas candidaturas sejam provisórias. Certamente haverá mudança de resultado por conta da mudança do coeficiente eleitoral, anulação de votações e impugnações", declarou.

Mendes disse que também falou com os parlamentares sobre urnas eletrônicas, cujo sistema está aberto para testes. "Conclamei os líderes a participarem dessa verificação para que a gente possa superar as eventuais dúvidas que existem sobre o sistema eletrônico de votação que nos enche de orgulho. Esse é um sistema desenvolvido pelo Brasil e permite que o País tenha padrão civilizatório superior às vezes aos países mais desenvolvidos."

Reformas

No encontro, o grupo também discutiu maneiras de viabilizar a reforma política na Câmara dos Deputados. "A sociedade não aguenta mais que o Legislativo não entregue a reforma política. O Senado, como vocês sabem, já votou essa reforma em muitas oportunidades, mas ela não tem conseguido caminhar na Câmara, e matéria que anda em uma Casa só não chega ao final", criticou o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL).

Para Renan, a reunião desta manhã "criou um momento para que as lideranças possam pedir uma pauta mínima para a reforma política", que deverá consistir basicamente na cláusula de barreira e no fim da coligação proporcional. "Acho que a sociedade não está querendo mais dar um cheque em branco para financiamento privado, mas mesmo assim nós precisamos ter regras claras para que não haja dúvida no processo."

O primeiro-secretário da Câmara, Beto Mansur (PRB-SP), considerou que a discussão sobre uma nova legislação eleitoral é muito importante para criar uma boa relação entre o TSE e o Congresso.

Entre as principais questões para "manter a eleição limpa", Mansur defende medidas acerca da quantidade de partidos. "A sociedade brasileira não consegue ter uma democracia com o número elevadíssimo de partidos políticos", avaliou.

"Nós precisamos na verdade ter regras. Há uma dificuldade hoje muito grande de você ter propriamente votações dentro da Câmara e do Senado com esse número elevadíssimo de partidos políticos. A gente precisa de alguma maneira não extinguir partidos, não deixar de permitir que partidos existam, mas você pode ter regras para permitir que eles não tenham acesso a Fundo Partidário, a tempo de televisão", disse Mansur.

Líder do PSDB no Senado, Cássio Cunha Lima (PB), considerou que o sistema político brasileiro "chegou a um grau de esgotamento que precisa ser reformado com urgência a partir de cláusula de barreiras e do fim da coligação partidária". Para ele, a reforma política aprovada no ano passado não foi suficiente e pode até ter piorado o sistema, que ficou mais "irreal". Cunha Lima defende a volta do financiamento empresarial.

SGM
FLS. Nº 433
PROTOCOLO LEGISLATIVO

"Em toda parte do mundo as pessoas jurídicas podem fazer doações, desde que haja controle, haja fiscalização. Então você criminalizar a participação das pessoas jurídicas no pleito não acho que seja algo positivo", disse. "O Congresso terminou criando regras de limitação de gastos que podem ser vistas como positivas, mas ao mesmo

tempo não desenhou um sistema de financiamento que garanta a transparência necessária para o sistema", afirmou.

Também estiveram no café da manhã desta quinta-feira os senadores Romero Jucá (PMDB-RR) e Ricardo Ferraço (PSDB-ES) e o deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR).

TÓPICOS GILMAR MENDES PARLAMENTARES REUNIÃO

Lula critica política de desoneração fiscal de Dilma - ISTOÉ Independente

Ele ganha R$ 300 por dia trabalhando em casa com o Google

(Quer Dinheiro)

Livelo, empresa de fidelidade de BB e Bradesco, nasce com 10 milhões de usuários

Uma nova brecha da Internet que pode fazer você faturar muito dinheiro!

(Startup365)

Você não decide como a sua história começa, mas decide como ela termina. Quebre seus limites e #vemjunto

(Nike)

Agenda de Léo Pinheiro pós-Lava Jato inclui Lula, Carvalho e assessor de Dilma - ISTOÉ Independente

Lava Jato manda para TSE provas contra marqueteiro de Dilma e Lula - ISTOÉ Independente

Aprenda Investir em OURO. Veja AQUI

(Empiricus)

Recomendado por

Copyright © 2016 - Editora Três
Todos os direitos reservados.

SGM
FLS. Nº 434
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 69

globo.com g1 ge gshow famosos vídeos ENTRE

BRASIL COMENTAR COMPARTILHAR BUSCAR

Na casa de Gilmar Mendes, Temer diz que vai pedir antecipação do calendário do impeachment

Interino pretende falar com Renan para antecipar julgamento em plenário

POR **CRISTIANE JUNGBLUT**

02/08/2016 11:48 / atualizado 02/08/2016 12:12

O presidente interino Michel Temer conversa com o ministro da Agricultura, Blairo Maggi , durante cerimônia de anúncio de abertura de mercado para carne bovina brasileira - **André Coelho / O Globo**

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 435 PROTOCOLO LEGISLATIVO

BRASÍLIA - O presidente interino Michel Temer se reuniu ontem à noite em jantar com senadores, o ministro da Agricultura, Blairo Maggi, e pecuaristas na residência do presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Gilmar Mendes. Segundo senadores que participaram do encontro, Temer disse que vai conversar nesta terça-feira com o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), e com o senador Romero Jucá (PMDB-RR) sobre a possibilidade de mudança no calendário definido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, que marcou para dia 29 de agosto o julgamento final da

PUBLICIDADE

presidente afastada Dilma Rousseff. Temer, segundo senadores, pretende que a votação ocorra dia 24 ou 25 de agosto.

Veja também

PMDB tentará antecipar votação do impeachment no Senado

Defensores de Dilma apresentarão voto em separado na Comissão do Senado

Líderes cobram data para votar processo de Cunha no plenário da Câmara

Temer vai cancelar ida ao G-20 se impeachment não tiver sido julgado, diz ministro

— O Michel (Temer) disse que iria falar com Renan e que ele tentasse com o Lewandowski antecipar a data. Achamos que os prazos terminariam dia 22 ou 23, e não 25. Ele acha que dá para votar dia 24 — disse um senador do PMDB.

Temer foi a um churrasco de comemoração da abertura de mercados para a carne bovina brasileira. O jantar foi organizado pelo ministro Blairo e produtores de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Gilmar foi avisado, no final da tarde, que Temer também participaria.

— O jantar era organizado para o ministro Blairo, mas o presidente resolveu comparecer. Até cheguei depois dele porque tinha sessão no TSE — confirmou Gilmar Mendes ao GLOBO.

A comissão especial do impeachment retoma hoje os trabalhos, quando o senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) apresenta seu segundo parecer sobre o processo da presidente afastada Dilma Rousseff.

Segundo aliados, Anastasia elaborou um parecer técnico e fundamentado. Neste segundo parecer, Anastasia fará o chamado "juízo de pronúncia", ou seja, dirá se há ou não elementos para o processo e julgamento de Dilma. Ao todo, são três fases no Senado: a abertura do processo, o que ocorreu no dia 12 de maio; a apresentação e votação do juízo de pronúncia; e o julgamento final, dia 29 de agosto. O calendário foi acertado entre Supremo Tribunal Federal (STF) e o Senado.

Precisa da ajuda de Deus?

Ele quer ajudar você. Comece agora seu relacionamento com Deus.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 436 PROTOCOLO LEGISLATIVO

PRÓXIMA

< ANTERIOR
Rio Grande do Norte tem quarta noite seguida de ataques

Paulo Roberto Costa prepara livro sobre a Lava-Jato >

Newsletter As principais notícias do dia no seu e-mail. email@email.com.br RECEBER
Já recebe a newsletter diária? Veja mais opções.

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES · TERMOS DE USO

ESTA MATÉRIA NÃO ACEITA MAIS COMENTÁRIOS.

192 COMENTÁRIOS

Luiz Carlos Wilcke • 03/08/16 - 14:54

cade os coxinhas pra defender o temer? Sumiram tudo, não tem noticia do pt eles não vem. Prefiro que eles fiquem agora e percam em 2018.

Ricardo Miranda • 03/08/16 - 04:23

Acreditar que o PMDB ficou anos no governo com vários ministérios e dezenas de cargos comissionados e não roubou ou não fez nenhuma negociata, desculpem, mas é muito inocente ou idiota.Com a tradição e exemplos comprovados de corrupção que tem este "belo" partido. Isso é brincadeira, e de mau gosto. Adeus aposentadoria, CLT, e por aí vai.

Ricardo Miranda • 03/08/16 - 04:19

Por que não pede para os processos contra Renan, Cunha, Sarney, Jucá, Henrique Alves, Aécio e companhia avançarem no STF ? Por que estão parados e nem se ouve falar mais neste assunto ? Por que o pedido de impeachment de Temer não é sequer analisado ? Por que a votação da cassação de Cunha demora tanto ? Que o PT não presta, todos sabemos. Mas que essa turma que está aí não é menos corrupta, isto também é fato. E foi pedir ao Gilmar "Capacho do PSDB" Mendes. Estranho. Mas é pelo bem do povo.

Ricardo Miranda • 03/08/16 - 04:17

Por que não pede para os processos contra Renan, Cunha, Sarney, Jucá, Henrique Alves, Aécio e companhia não avançam no STF ? Por que estão parados e nem se ouve falar mais no assunto ? Por que o pedido de impeachment de Temer sequer é analisado ? Por que a votação da cassação de Cunha demora tanto ? Que o PT não presta, todos sabemos. Mas que essa turma que está aí não é menos corrupta, isto também é fato. E foi pedir logo ao Gilmar "Capacho do PSDB" Mendes. Estranho. Mas é pelo bem do povo.

Vania do Socorro da Silva Barros • 02/08/16 - 20:24

É bom mesmo...pra ver se sai logo, esse ministério estão tirando tudo dos pobres estudantes, se Temer ficar tudo há de piorar, se estava ruim vai ficar pior, tudo está aumentando e sendo tirado do povo.Fica a dica!

CARREGAR MAIS COMENTÁRIOS

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 4137 PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECOMENDADAS PARA VOCÊ

Recomendado por

DOCUMENTO 70

Valor ECONÔMICO

02/08/2016 às 12h31

Temer janta com Gilmar Mendes e quer antecipar impeachment

BRASÍLIA - O presidente interino Michel Temer jantou ontem com senadores, o ministro da Agricultura, Blairo Maggi, e pecuaristas na residência de Gilmar Mendes, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Segundo senadores que participaram do encontro, Temer disse que vai conversar nesta terça-feira com o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), e com o senador Romero Jucá (PMDB-RR) sobre a possibilidade de mudança no calendário definido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, que marcou para dia 29 de agosto o julgamento final da presidente afastada Dilma Rousseff.

Temer, segundo senadores, quer que a votação ocorra dia 24 ou 25 de agosto. "O Michel (Temer) disse que iria falar com Renan e que ele tentasse com o Lewandowski antecipar a data. Achamos que os prazos de terminariam dia 22 ou 23 e não 25. Ele acha que dá para votar dia 24", disse um senador do PMDB.

Temer foi a um churrasco promovido para comemorar a abertura de mercados para a carne bovina brasileira. O jantar foi organizado pelo ministro Maggi e produtores de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Gilmar foi avisado, no final da tarde, que Temer também participaria.

"O jantar era organizado para o ministro Blairo, mas o presidente resolveu comparecer. Até cheguei depois dele porque tinha sessão no TSE", confirmou Gilmar Mendes.
(Agência O Globo)

Compartilhar 3,8 mil Tweet Share G+1 3 Assine o Valor

FLS. Nº 438
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Política

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Renan se reúne com Dilma para acertar ida a julgamento do impeachment
13h02

Comissão da OEA pede explicações sobre impeachment a Temer
13h52

Temer diz a PSDB estar preparado para "agenda ousada e corajosa"
01h00

Planalto teme que pressão do Nordeste trave PEC dos gastos
05h00

Ver todas as notícias

Vem pra Cielo
Empreendedores Fantásticos

Vídeos

Lava-Jato vai resistir a eventual ofensiva política
12/05/2016

Decisão Legislativa

Acompanhamento de projetos

CONGRESSO
Senado tem cinco projetos com chance de aprovação

CONGRESSO
Mudança no pré-sal tem chance alta de aprovação

Conteúdo exclusivo do parceiro do Valor

Assine o Valor Econômico

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Logout
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016 21:34

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Caixa e BNDES vão ajudar a bancar Paraolimpíada

Buscar...

americanas.com Ideapad 300 Mais agilidade na sua vida.

edição impressa

13/9/2015

opinião

busca impressa

TAMANHO DA LETRA | COMUNICAR ERROS | IMPRIMIR | LINK | COMPARTILHAR

O que você procura? Buscar

TEXTO ANTERIOR | PRÓXIMO TEXTO

Folheie a edição impressa do jornal na tela de seu computador ou tablet

APENAS PARA ASSINANTES

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 439 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ricardo Lewandowski

Judicatura e dever de recato

Entre juízes, posturas ideológicas são repudiadas pela comunidade jurídica e pela opinião pública, que vê nelas um risco à democracia

RICARDO LEWANDOWSKI

É antigo nos meios forenses o adágio segundo o qual juiz só fala nos autos. A circunspecção e discrição sempre foram consideradas qualidades intrínsecas dos bons magistrados, ao passo que a loquacidade e o exibicionismo eram –e continuam sendo– vistos com desconfiança, quando não objeto de franca repulsa por parte de colegas, advogados, membros do Ministério Público e jurisdicionados.

A verbosidade de integrantes do Poder Judiciário, fora dos lindes processuais, de há muito é tida como comportamento incompatível com a autocontenção e austeridade que a função exige.

O recato, a moderação e mesmo a modéstia são virtudes que a sociedade espera dessa categoria especial de servidores públicos aos quais atribuiu o grave múnus de decidir sobre a vida, a liberdade, o patrimônio e a reputação das pessoas, conferindo-lhes as prerrogativas constitucionais da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos para que possam exercê-lo com total independência.

O Código de Ética da Magistratura, consubstanciado na Resolução 60, de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, consigna, logo em seu artigo 1º, que os juízes devem portar-se com imparcialidade, cortesia, diligência, integridade, dignidade, honra, prudência e decoro.

A incontinência verbal pode configurar desde uma simples falta disciplinar até um ilícito criminal, apenada, em casos extremos, com a perda do cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

A Lei Complementar nº 35, de 1979, estabelece, no artigo 36, inciso III, que não é licito aos juízes "manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo

edições anteriores

Selecione a data da edição que deseja:

« SETEMBRO 2015 »

D	S	T	Q	Q	S	S
30	31	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	1	2	3

Assine agora e tenha acesso ilimitado

A Radiografia do Golpe

Em livro, Jessé Souza critica a trama do impeachment de Dilma Rousseff

De R$ 34,90
Por R$ 29,90

depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos ou em obras técnicas ou no exercício do magistério".

O prejulgamento de uma causa ou a manifestação extemporânea de inclinação subjetiva acerca de decisão futura, nos termos do artigo 135, V, do Código de Processo Civil, caracteriza a suspeição ou parcialidade do magistrado, que permitem afastá-lo da causa por demonstrar interesse no julgamento em favor de alguma das partes.

Por mais poder que detenham, os juízes não constituem agentes políticos, porquanto carecem do sopro legitimador do sufrágio popular. E, embora não sejam meros aplicadores mecânicos da lei, dada a ampla discricionariedade que possuem para interpretá-la, não lhes é dado inovar no ordenamento jurídico.

Tampouco é permitido que proponham alterações legislativas, sugiram medidas administrativas ou alvitrem mudanças nos costumes, salvo se o fizerem em sede estritamente acadêmica ou como integrantes de comissões técnicas.

Em países civilizados, dentre eles o Brasil, proíbe-se que exerçam atividades político-partidárias, as quais são reservadas àqueles eleitos pelo voto direto, secreto e universal e periódico. Essa vedação encontra-se no artigo 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição.

Com isso, não só se impede sua filiação a partidos como também que expressem publicamente as respectivas preferências políticas. Tal interdição mostra-se ainda mais acertada porque os magistrados desempenham, ao par de suas relevantes atribuições, a delicada tarefa de arbitrar disputas eleitorais.

O protagonismo extramuros, criticável em qualquer circunstância, torna-se ainda mais nefasto quando tem o potencial de cercear direitos fundamentais, favorecer correntes políticas, provocar abalos na economia ou desestabilizar as instituições, ainda que inspirado na melhor das intenções.

Por isso, posturas extravagantes ou ideologicamente matizadas são repudiadas pela comunidade jurídica, bem assim pela opinião pública esclarecida, que enxerga nelas um grave risco à democracia.

RICARDO LEWANDOWSKI, 67, professor titular da Faculdade de Direito da USP, é presidente do STF - Supremo Tribunal Federal e do CNJ - Conselho Nacional de Justiça

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo. debates@uol.com.br - www.folha.com/tendencias

TEXTO ANTERIOR PRÓXIMO TEXTO

PUBLICIDADE PUBLICIDADE

ASSINE JÁ! Comprar

Folha Digital por apenas R$ 1,90
NO PRIMEIRO MÊS

folhash
Compare preços:

Aproveite!
ONIX
Onix a partir de R$36.990,0

Anuncie aqui

vivo
Sua casa pode ser tudo!
50 mega por apenas R$ 49,90/mês
vivofibra.com.br

Sofre Com A Diabetes?
Diabético, Isso Vai Ajudar Você A Viver Muito Melhor, Veja.
www.Viva-Com-Saúde.com.br

Acerte Na Lotofácil Já!
Segredo Revelado do Padrão Secreto da LotoFácil (Comprovado) Assista!
www.Mais de 2 Mil Contemplados.com
UOL Cliques

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 440
PROTOCOLO LEGISLATIVO

(/)

'Perto do Petrolão, hoje o Mensalão teria de ser julgado em juizado de pequenas causas', diz Gilmar Mendes em ALMOÇO DO LIDE

Nov 23, 2015, 15:49 ET from ALMOÇO-DEBATE LIDE (http://www.prnewswire.com/news/almo%C3%A7o-debate+lide)

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2015 /PRNewswire/ -- "Se fossemos rever hoje o Mensalão, perto do Petrolão, teria de ser julgado em juizado de pequenas causas". Fiel ao seu estilo, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, foi direto em sua análise quanto aos processos penais decorrentes de investigações passadas e em curso e, também, de outros temas ligados à Justiça, em palestra no Almoço-Debate LIDE, nesta segunda-feira (23). Com o tema "Poder Judiciário, Legalidade e Cidadania", o encontro promovido pelo **LIDE – Grupo de Líderes Empresariais** contou com 383 CEOs, líderes empresariais e autoridades, em São Paulo.

Mendes considera que o julgamento do processo do Mensalão foi "extremamente importante" para a Lava Jato ter sucesso. Para o magistrado, as condenações aos envolvidos em corrupção só foram possíveis devido à Constituição Federal de 1988, que fortaleceu o Poder Judiciário e trouxe uma dimensão diferenciada ao Ministério Público, entre outros benefícios às instituições e à sociedade. "É um patrimônio que devemos preservar", preconizou. "Desde a sua promulgação, esta Constituição passou por duras provas: o episódio dos Anões do Orçamento, o impeachment do ex-presidente Fernando Collor, o Mensalão e, agora, o Petrolão", exemplificou.

Ele também criticou os excessos da judicialização. "Talvez o Brasil seja o campeão de processos. Temos hoje 100 milhões deles em tramitação. A demanda repete muitas vezes a jurisprudência já aplicada", disse. Segundo ele, há muitos recursos, principalmente no âmbito da aplicação do Direito Criminal. "Precisamos priorizar na temática da reforma do Judiciário a Justiça Criminal", defendeu. Mendes também abordou a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ponderando que ela depende muito do presidente em turno do STF – ambos os órgãos são atualmente presididos por Ricardo Lewandowski. "E, em como tudo, há momentos bons, e outros ruins", salientou.

Na Justiça Eleitoral também há desafios. "Nela, conseguimos banir a fraude eletrônica. Mas temos de coibir o abuso de poderes político e econômico", afirmou. "Tínhamos no processo eleitoral uma certa assimetria, com coragem de cassar um governador de Roraima, por exemplo, mas não de grandes Estados ou mesmo atuar nos abusos em campanhas eleitorais", citando as das últimas eleições presidenciais.

O Almoço-Debate contou com a chancela de importantes empresas da AMIL, ETNA, GOCIL, SABESP, TAKEDA, VERZANI & SANDRINI, VITACON e WTORRE. Os media partners foram DCI, PR NEWSWIRE, RÁDIO JOVEM PAN, REVISTA LIDE, TV LIDE. Como fornecedores oficiais, BUSINESS & ARTS, CDN COMUNICAÇÃO, CORPORATE IMAGE FILMS, DE LONGHI, ECCAPLAN e MISTRAL E VINCI. Apoio da UMOV.ME e MGI TECH.

Contato: Fernanda Spagnuolo
Tel: (11) 3039-6067
E-mail: fernandaspagnuolo@grupodoria.com.br (mailto:fernandaspagnuolo@grupodoria.com.br)

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 441 PROTOCOLO LEGISLATIVO

FONTE ALMOÇO-DEBATE LIDE

DOCUMENTO 73

BOLSAS	BOVESPA	CÂMBIO	DÓLAR COM	PESO ARG	EURO
	-0,27% 59.166,02 pts		+0,68% R$ 3,233	+0,05% R$ 0,217	+1,57% R$ 3,677

'Perto do Petrolão, hoje o Mensalão teria de ser julgado em juizado de pequenas causas', diz Gilmar Mendes em ALMOÇO DO LIDE

(http://economia.uol.com.br/noticias/pr-newswire/)

ALMOÇO-DEBATE LIDE
23/11/2015 | 18h49

Os dados abaixo são de responsabilidade das empresas envolvidas e não são produto jornalístico do UOL

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2015 /PRNewswire/ -- "Se fossemos rever hoje o Mensalão, perto do Petrolão, teria de ser julgado em juizado de pequenas causas". Fiel ao seu estilo, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, foi direto em sua análise quanto aos processos penais decorrentes de investigações passadas e em curso e, também, de outros temas ligados à Justiça, em palestra no Almoço-Debate LIDE, nesta segunda-feira (23). Com o tema "Poder Judiciário, Legalidade e Cidadania", o encontro promovido pelo LIDE – Grupo de Líderes Empresariais contou com 383 CEOs, líderes empresariais e autoridades, em São Paulo.

Mendes considera que o julgamento do processo do Mensalão foi "extremamente importante" para a Lava Jato ter sucesso. Para o magistrado, as condenações aos envolvidos em corrupção só foram possíveis devido à Constituição Federal de 1988, que fortaleceu o Poder Judiciário e trouxe uma dimensão diferenciada ao Ministério Público, entre outros benefícios às instituições e à sociedade. "É um patrimônio que devemos preservar", preconizou. "Desde a sua promulgação, esta Constituição passou por duras provas: o episódio dos Anões do Orçamento, o impeachment do ex-presidente Fernando Collor, o Mensalão e, agora, o Petrolão", exemplificou.

Ele também criticou os excessos da judicialização. "Talvez o Brasil seja o campeão de processos. Temos hoje 100 milhões deles em tramitação. A demanda repete muitas vezes a jurisprudência já aplicada", disse. Segundo ele, há muitos recursos, principalmente no âmbito da aplicação do Direito Criminal. "Precisamos priorizar na temática da reforma do Judiciário a Justiça Criminal", defendeu. Mendes também abordou a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ponderando que ela depende muito do presidente em turno do STF – ambos os órgãos são atualmente presididos por Ricardo Lewandowski. "E, em como tudo, há momentos bons, e outros ruins", salientou.

Na Justiça Eleitoral também há desafios. "Nela, conseguimos banir a fraude eletrônica. Mas temos de coibir o abuso de poderes político e econômico", afirmou. "Tínhamos no processo eleitoral uma certa assimetria, com coragem de cassar um governador de Roraima, por exemplo, mas não de grandes Estados ou mesmo atuar nos abusos em campanhas eleitorais", citando as das últimas eleições presidenciais.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 442 PROTOCOLO LEGISLATIVO

O Almoço-Debate contou com a chancela de importantes empresas da AMIL, ETNA, GOCIL, SABESP, TAKEDA, VERZANI & SANDRINI, VITACON e WTORRE. Os media partners foram DCI, PR NEWSWIRE, RÁDIO JOVEM PAN, REVISTA LIDE, TV LIDE. Como fornecedores oficiais, BUSINESS & ARTS, CDN COMUNICAÇÃO, CORPORATE IMAGE FILMS, DE LONGHI, ECCAPLAN e MISTRAL E VINCI. Apoio da UMOV.ME e MGI TECH.

Contato: Fernanda Spagnuolo

Tel: (11) 3039-6067

E-mail: fernandaspagnuolo@grupodoria.com.br

FONTE ALMOÇO-DEBATE LIDE

© 1996-2016 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados. Hospedagem: UOL Host

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 443 PROTOCOLO LEGISLATIVO

globo.com g1 ge gshow famosos vídeos ENTRE
BRASIL COMENTAR COMPARTILHAR BUSCAR

'Eles podem ir para o céu, o Papa ou o diabo', diz Gilmar sobre recurso do governo ao STF

Mandado de segurança da AGU pede nulidade do processo de impeachment

POR **CAROLINA BRÍGIDO**

10/05/2016 16:11 / atualizado 10/05/2016 18:12

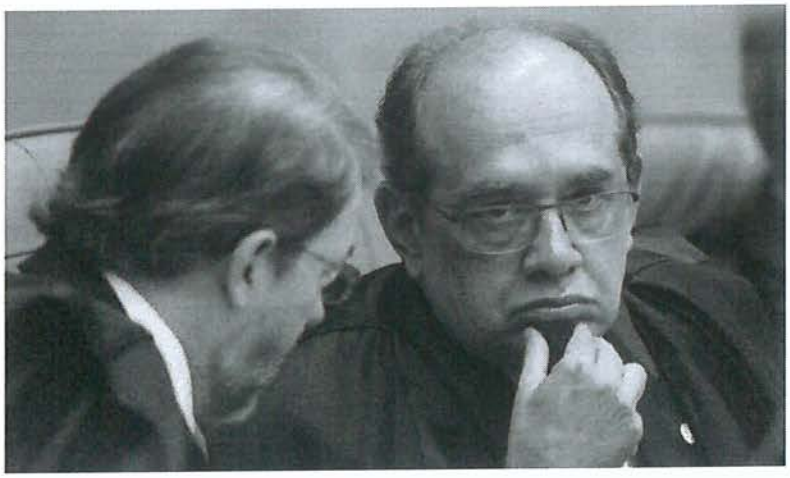

O ministro Gilmar Mendes menosprezou tentativa do governo de pedir anulação do processo de impeachment - **Jorge William 20-04-2016 / Agência O Globo**

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 444 PROTOCOLO LEGISLATIVO

BRASÍLIA – O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), menosprezou a tentativa do governo de tentar anular o processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff por vias judiciais. Nesta terça-feira, a Advocacia-Geral da União (AGU) entrou com mandado de segurança no tribunal pedindo a nulidade do processo, alegando que o deputado afastado Eduardo Cunha (PMDB) teria cometido desvio de finalidade na condução do caso, enquanto presidia a Casa.

PUBLICIDADE

— Ah, eles podem ir para o céu, o Papa ou o diabo! — disse Gilmar.

Veja também

OEA vai consultar Corte Interamericana sobre impeachment de Dilma

Dilma deve acionar STF com mandado de segurança contra impeachment

Líder do governo na Câmara critica decisão de Maranhão de revogar ato

Manifestações contra o impeachment ocorrem em 16 estados e no DF

O ministro também ironizou a decisão do presidente interino da Câmara, deputado Waldir Maranhão (PP-MA). Na segunda-feira, o parlamentar anulou o processo de impeachment. Em seguida, ele revogou o próprio ato, deixando o caminho livre para o Senado votar, na quarta-feira, o recebimento da denúncia contra Dilma.

— É interessante, né (risos)? Hoje eu vi uma notícia dizendo que isso foi regado a muita pinga, vinho. Isso até explica um pouco, né? É, está muito engraçado isso. Muito estranho — comentou.

JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, disse nesta segunda-feira que ainda não está definido se o tribunal poderá ou não julgar recurso sobre o mérito do processo de impeachment. No mês passado, Lewandowski tinha dito que o tribunal poderia julgar esse tipo de recurso diante de eventual condenação ou absolvição no Congresso. Segundo o ministro, até agora o Congresso cumpriu as regras fixadas pelo STF, com base na Constituição Federal e na Lei de Impeachment.

Vencendo o diabo

bjnewlife.org

Você tem certeza de que é nascido de novo da água e o Espírito?

Andrade & Glielmo Advogadas - Atuação em todo o Brasil

ANTERIOR

Em reunião da Mesa, Maranhão faz autocrítica e pede desculpas aos colegas

PRÓXIMA

Regimento da Câmara prevê nova eleição para vice caso Maranhão renuncie

Newsletter As principais notícias do dia no seu e-mail.

email@email.com.br RECEBER

Já recebe a newsletter diária? Veja mais opções.

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 445 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 75

10/05/2016

Gilmar Mendes ironiza recurso da AGU e diz que governo pode recorrer 'ao papa e ao diabo'

Ministro do STF também reagiu com ironia quando perguntado sobre a decisão do presidente interino da Câmara de anular sessões do impeachment na Casa

Brasília - O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), criticou nesta terça-feira, 10, a nova tentativa do governo de anular o impeachment da presidente Dilma Rousseff que tramita no Congresso.

Questionado sobre o que ele achava da decisão do advogado-geral da União, José Eduardo Cardozo, de entrar com um novo recurso no STF, ele ironizou a decisão. "Ah, eles podem ir para o céu, o papa ou o diabo", afirmou.

Os ministros do Supremo têm dado sinais de que não estão dispostos a suspender a tramitação do impeachment. Na véspera da votação no plenário da Câmara, o governo também entrou com recursos na Corte, mas foi derrotado pela maioria do plenário.

Gilmar Mendes também ironizou a decisão do presidente interino da Câmara, Waldir Maranhão, de, no mesmo dia, voltar atrás da decisão de anular a votação do impeachment na Casa. "É interessante, né (risos)? Hoje eu vi uma notícia dizendo que isso *(a decisão)* foi regado a muita pinga, vinho. Isso até explica um pouco, né? É, tá muito engraçado isso. Estranho, né? Muito estranho", disse.

SGM
FLS. Nº 446
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 76

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Regulamenta o artigo 134 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 13, combinado com o inciso I do art. 363 do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 11 de dezembro de 2003, Processo Administrativo nº 318350,

RESOLVE:

Art. 1º O Ministro que pedir vista dos autos deverá devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que os receber em seu Gabinete. O julgamento prosseguirá na segunda sessão ordinária que se seguir à devolução, independentemente da publicação em nova pauta.

§ 1º Não devolvidos os autos no termo fixado no *caput,* fica o pedido de vista prorrogado automaticamente por 10 (dez) dias, findos os quais o Presidente do Tribunal ou da Turma consultará, na sessão seguinte, o Ministro, que poderá, justificadamente, renovar o pedido de vista.

§ 2º Esgotado o prazo da prorrogação, o Presidente do Tribunal ou da Turma requisitará os autos e reabrirá o julgamento do feito na segunda sessão ordinária subseqüente, com publicação em pauta.

Art. 2º Não se dará a prorrogação automática prevista no § 1º do artigo anterior, quando se tratar de processo de réu preso.

SGM FLS. Nº 447 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 3º Em se tratando de processo de inquérito e habeas-corpus, os autos deverão ser imediatamente encaminhados ao Gabinete do Ministro que pediu vista, independentemente de revisão e assinatura dos votos já proferidos.

Art. 4º À distribuição de habeas-corpus, a Secretaria encaminhará cópias reprográficas ou em meio magnético da inicial e dos documentos que a instruem aos demais Ministros da Turma ou do Plenário.

Art. 5º As Coordenadorias de Sessões deverão manter rigoroso controle dos processos e dos prazos ora estabelecidos, devendo entregar ao respectivo Presidente, a cada sessão, relatório circunstanciado a respeito.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 29 de março de 2004.

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Este texto não substitui o oficial.

SGM
FLS. Nº 448
PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 77

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 23 DE MAIO DE 2006

Altera dispositivos da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 363, I, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 11 de maio de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º Não devolvidos os autos no termo fixado no *caput*, fica o pedido de vista prorrogado automaticamente por 10 (dez) dias, findos os quais a Presidência do Tribunal ou das Turmas comunicará ao Ministro o vencimento do referido prazo.

§ 2º REVOGADO.

Art. 2º Não se dará a prorrogação automática prevista no § 1º do artigo anterior quando se tratar de processo de réu preso, caso em que findo o prazo do *caput* do art. 1º será feita a comunicação ao Ministro."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ELLEN GRACIE

Este texto não substitui a publicação oficial.

SGM FLS. Nº 449 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 78

Acompanhamento Processual

HC 128261 - HABEAS CORPUS (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem:	**MT - MATO GROSSO**
Relator atual	**MIN. GILMAR MENDES**
Redator para acordão	**MIN. GILMAR MENDES**
PACTE.(S)	**JOSÉ GERALDO RIVA**
IMPTE.(S)	**RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH E OUTRO(A/S)**
COATOR(A/S)(ES)	**RELATORA DO HC Nº 319.331 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
08/08/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
05/08/2016	Petição		Manifestação - Petição: 42769 Data: 05/08/2016 às 18:34:57	
/05/2016	Certidão		De ordem do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, certifico que este Habeas Corpus será levado em mesa para julgamento na Sessão de 10.5.2016, terça-feira, na Segunda Turma.	
03/05/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
02/05/2016	Petição		21316/2016 - 02/05/2016 - José Geraldo Riva - Apresenta manifestação e requer providências.	
25/04/2016	Certidão		De ordem do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, certifico que este Habeas Corpus será levado em mesa para julgamento na Sessão de 26.04.2016, terça-feira, na Segunda Turma.	
11/12/2015	Certidão		De ordem do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, certifico que este Habeas Corpus será levado em mesa para julgamento na Sessão de 15.12.2015, terça-feira, na Segunda Turma.	
09/12/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
07/12/2015	Petição		63969/2015 - 07/12/2015 - José Geraldo Riva - Apresenta manifestação.	
13/11/2015	Certidão		De ordem do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, certifico que este Habeas Corpus será levado em mesa para julgamento na Sessão de 17.11.2015, terça-feira, na Segunda Turma	
13/11/2015	Apresentado em mesa para julgamento		2ª Turma em 13/11/2015 14:09:43 - HC-QO	
09/11/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
09/11/2015	Petição		Manifestação - Petição: 57876 Data: 09/11/2015 18:04:02.361 GMT-02:00	
06/11/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
06/11/2015	Petição		57310/2015 - 06/11/2015 - Ofício nº 522/ASJCRIM/SAJ, PGR - 28/10/2015 - Encaminha ofício nº 1486/GAB/PGR para conhecimento.	
06/11/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
06/11/2015	Recebimento dos autos		DA PGR.	
06/11/2015	Manifestação			Manifestação

SGM FLS. Nº 450 PROTOCOLO LEGISLATIVO

	da PGR			da PGR
23/10/2015	Publicação, DJE		DJE nº 212, divulgado em 22/10/2015	Despacho
21/10/2015	Vista à PGR			
21/10/2015	Substituição do Relator, art. 38 do RISTF		MIN. GILMAR MENDES	
21/10/2015	Determinada a correção da autuação		em 5/10/2015.	
13/10/2015	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
13/10/2015	Petição		Informações - Petição: 52322 Data: 13/10/2015 15:07:05.218 GMT-03:00	
05/10/2015	Remessa		à Seção de Recebimento e Distribuição de Originários	
05/10/2015	Despacho		em 5/10/2015, do Min Gilmar Mendes	
21/08/2015	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
21/08/2015	Publicado acórdão, DJE		DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 21/08/2015 - ATA Nº 114/2015. DJE nº 164, divulgado em 20/08/2015	Inteiro teor do acórdão
04/08/2015	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
04/08/2015	Petição		37007/2015 - 04/08/2015 - JOSÉ GERALDO RIVA - Presta informações e requer providências.	
03/08/2015	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
/08/2015	Publicação, DJE		DJE nº 151, divulgado em 31/07/2015	Decisão monocrática
03/08/2015	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 17, de 23/06/2015. DJE nº 151, divulgado em 31/07/2015	
31/07/2015	Petição		Manifestação - Petição: 36600 Data: 31/07/2015 18:41:20.507 GMT-03:00	
15/07/2015	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
15/07/2015	Juntada de AR		REFERENTE AO OFÍCIO 18818/2015	
10/07/2015	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
10/07/2015	Juntada de AR		REFERENTE AO OFÍCIO 17783/2015	
06/07/2015	Juntada de AR		REFERENTE AO OFÍCIO 17785/2015	

SGM FLS. Nº 451 PROTOCOLO LEGISLATIVO

06/07/2015	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
06/07/2015	Recebimento dos autos		DA PRESIDÊNCIA	
03/07/2015	Conclusos à Presidência		ART. 13, VIII DO RISTF	
03/07/2015	Petição		33703/2015 - 03/07/2015 - (Petição Eletrônica com Certificação Digital) Ministério Público Federal - requer vista dos autos.	
02/07/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
01/07/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
01/07/2015	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
01/07/2015	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - SEJ	
01/07/2015	Certidão		Certifico a elaboração de 1 Ofício e 1 Fax. Decisão de 1º/7/2015.	
01/07/2015	Lançamento indevido		01/07/2015 - Liminar deferida Justificativa: LANÇAMENTO INDEVIDO POR DUPLICIDADE	
01/07/2015	Liminar deferida	MIN. GILMAR MENDES	"(...) ad referendum da Turma (...) para determinar a suspensão da ordem de prisão decretada pela 7ª Vara Criminal de Cuiabá/MT, na Representação Criminal 15072-93.2015.8.11.0042."	
~~01/07/2015~~	~~Liminar deferida~~	~~MIN. GILMAR MENDES~~	~~"ad referendum" da Turma, para determinar a suspensão da ordem de prisão decretada pela 7a. VCriml. de Cuiabá/MT na Representação Criminal 15.072-93.2015.8.11.0042, devendo o paciente ser posto em liberdade, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. COMUNIQUE-SE, para imediato cumprimento. Publique . Intimem-se.~~	
01/07/2015	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
01/07/2015	Petição		Juntada de documentos - Petição: 33246 Data: 01/07/2015 16:04:22.503 GMT-03:00	
01/07/2015	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
01/07/2015	Petição		Manifestação - Petição: 33187 Data: 01/07/2015 13:24:13.492 GMT-03:00	
24/06/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
24/06/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
24/06/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Comunicação assinada		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Comunicação		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA	

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SGM FLS. Nº 452 PROTOCOLO LEGISLATIVO

	assinada		TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Comunicação assinada		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO COLEGIADA TURMA CERTIDÃO JULGAMENTO - SEJ	
23/06/2015	Certidão		Certifico a elaboração de 3 ofícios e 3 faxes. 2ª turma, 23.6.2015.	
23/06/2015	Juntada		Certidão de Julgamento	
23/06/2015	Concedida a ordem	SEGUNDA TURMA	Decisão: A Turma, em razão de empate na votação, deu provimento ao agravo e, desde logo, concedeu a ordem para cassar a prisão cautelar decretada em desfavor do paciente no processo em referência, se por algum outro motivo não estiver preso e sem prejuízo da aplicação de medidas cautelares previstas na nova redação do art. 319 do CPP, nos termos do voto Ministro Gilmar Mendes, que redigirá o acórdão, no que foi acompanhado pelo Ministro Dias Toffoli. Votaram pelo improvimento do agravo o Ministro Teori Zavascki, Relator, e a Ministra Cármen Lúcia. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 2ª Turma, 23.06.2015.	Decisão de Julgamento
23/06/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
23/06/2015	Petição		Manifestação - Petição: 31416 Data: 23/06/2015 11:01:54.687 GMT-03:00	
19/06/2015	Apresentado em mesa para julgamento		2ª Turma em 19/06/2015 19:54:17 - HC-AgR	
08/06/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
08/06/2015	Interposto agravo regimental		Juntada Petição: 28654/2015	
08/06/2015	Petição		Agravo Regimental - Petição: 28654 Data: 08/06/2015 17:52:10.813 GMT-03:00	
03/06/2015	Publicação, DJE		DJE nº 105, divulgado em 02/06/2015	Decisão monocrática
01/06/2015	Ciência		DA DECISÃO PROFERIDA EM 28/05/2015, PELO ADVOGADO WILLIAM PEREIRA LAPORT	
01/06/2015	Petição		Procuração/Substabelecimento - Petição: 27281 Data: 01/06/2015 15:18:12.947 GMT-03:00	
29/05/2015	Negado seguimento	MIN. TEORI ZAVASCKI	Em 28.5.2015: "...nego seguimento ao habeas corpus. Arquive-se. Publique-se. Intime-se."	
29/05/2015	Publicação, DJE		DJE nº 101, divulgado em 28/05/2015	Despacho
27/05/2015	Ciência		DO DESPACHO PROFERIDO EM 27/05/2015, O IMPETRANTE FELIPE FERNANDES DE CARVALHO	
27/05/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
27/05/2015	Despacho		25 de maio de 2015 (Ministro Presidente):"[...] Isso posto, determino o retorno dos autos ao gabinete do Ministro Teori Zavascki."	
26/05/2015	Conclusos à Presidência			
26/05/2015	Petição		Manifestação - Petição: 26106 Data: 26/05/2015 13:30:18.132 GMT-03:00	
25/05/2015	Conclusos à Presidência			
25/05/2015	Petição		25793/2015 - 25/05/2015 - (Petição Eletrônica com Certificação Digital) Ministério Público Federal - Apresenta manifestação.	
22/05/2015	Conclusos à			

SGM FLS. Nº 453 PROTOCOLO LEGISLATIVO

	Presidência			
22/05/2015	Despacho		Em 21/05/2015, Os impetrantes alegam a prevenção do Ministro Dias Toffoli, a quem foi anteriormente distribuído o Inquérito 3.842 (art. 69 do RISTF). À Presidência, para análise de possível redistribuição dos presentes autos.	
15/05/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
15/05/2015	Distribuído		MIN. TEORI ZAVASCKI	
15/05/2015	Autuado			
15/05/2015	Protocolado			

SGM
FLS. Nº 454
PROTOCOLO LEGISLATIVO

veja.com
Assine

Em proposta de colaboração com a Justiça, Léo Pinheiro fala de suas relações com o magistrado e de uma obra em sua "mansão de revista"

Por **Robson Bonin, Thiago Bronzatto e Rodrigo Rangel**
19 ago 2016, 22h10
Brasil

Recomendado por

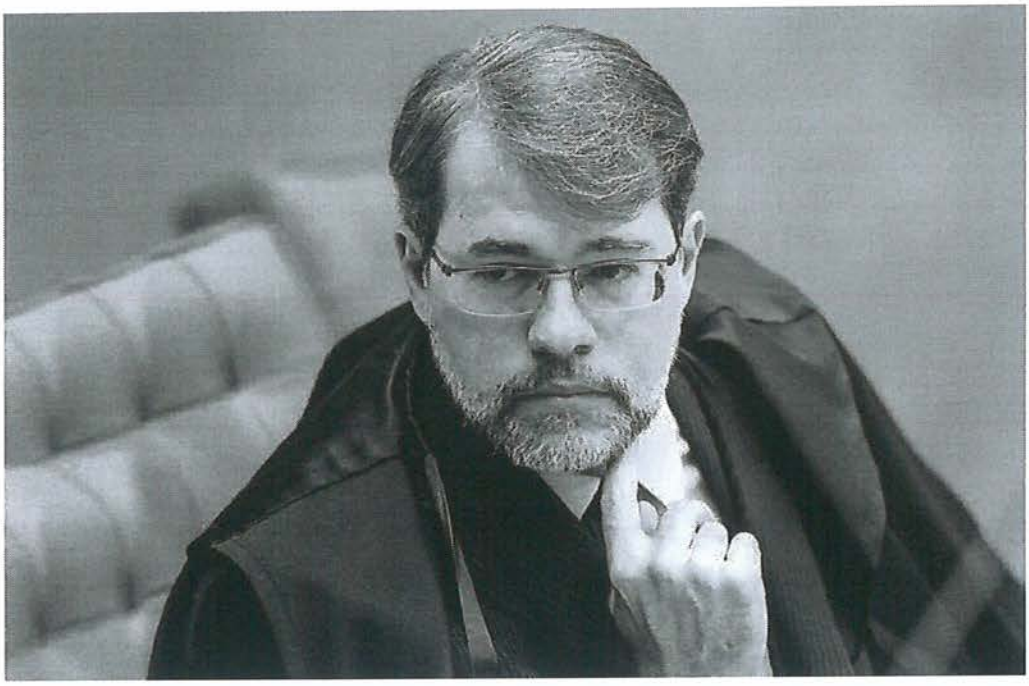

SGM
FLS. Nº 455

INFILTRAÇÃO - Dias Toffoli: o ministro reafirmou que conhece o empreiteiro e garante que não pediu nem recebeu nada dele (Carlos Humberto/SCO/STF/VEJA)

Era um encontro de trabalho como muitos que acontecem em Brasília. O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, e o empreiteiro José Aldemário Pinheiro Filho, conhecido como Léo Pinheiro, então presidente da construtora OAS, já se conheciam, mas não eram amigos nem tinham intimidade. No meio da conversa, o ministro falou sobre um tema que lhe causava dor de cabeça. Sua casa, localizada num bairro nobre de Brasília, apresentava infiltrações e problemas na estrutura de alvenaria. De temperamento afável e voluntarioso, o empreiteiro não hesitou. Dias depois, mandou uma equipe de engenheiros da OAS até a residência de Toffoli para fazer uma vistoria. Os técnicos constataram as avarias, relataram a Léo Pinheiro que havia falhas na impermeabilização da cobertura e sugeriram a solução. É um serviço complicado e, em geral, de custo salgado. O empreiteiro indicou uma empresa especializada para executar o trabalho. Terminada a obra, os engenheiros da OAS fizeram uma nova vistoria para se certificarem de que tudo estava de acordo. Estava. O ministro não teria mais problemas com as infiltrações — mas só com as infiltrações.

A história descrita está relatada em um dos capítulos da proposta de delação do empreiteiro Léo Pinheiro, apresentada recentemente à Procuradoria-Geral da República e à qual VEJA teve acesso. Condenado a dezesseis anos e quatro meses de

fidelidade de longa data a alguns figurões da República com os quais conviveu de perto na última década. As histórias que se dispõe a contar, segundo os investigadores, só são comparáveis às do empreiteiro Marcelo Odebrecht em poder destrutivo. No anexo a que VEJA teve acesso, pela primeira vez uma delação no âmbito da Lava-Jato chega a um ministro do Supremo Tribunal Federal.

No documento, VEJA constatou que Léo Pinheiro, como é próprio nas propostas de delação, não fornece detalhes sobre o encontro entre ele e Dias Toffoli. Onde? Quando? Como? Por quê? Essas são perguntas a que o candidato a delator responde apenas numa segunda etapa, caso a colaboração seja aceita. Nessa primeira fase, ele apresenta apenas um cardápio de eventos que podem ajudar os investigadores a solucionar crimes, rastrear dinheiro, localizar contas secretas ou identificar personagens novos. É nesse contexto que se insere o capítulo que trata da obra na casa do ministro do STF.

Tal como está, a narrativa de Léo Pinheiro deixa uma dúvida central: existe algum problema em um ministro do STF pedir um favor despretensioso a um empreiteiro da OAS? Há um impedimento moral, pois esse tipo de pedido abre brecha para situações altamente indesejadas, mas qual é o crime? Léo Pinheiro conta que a empresa de impermeabilização que indicou para o serviço é de Brasília e diz mais: que a correção da tal impermeabilização foi integralmente custeada pelo ministro Toffoli. Então, onde está o crime? A questão é que ninguém se propõe a fazer uma delação para contar frivolidades. Portanto, se Léo Pinheiro, depois de meses e meses de negociação, propôs um anexo em que menciona uma obra na casa do ministro Toffoli, isso é um sinal de que algo subterrâneo está para vir à luz no momento em que a delação for homologada e os detalhes começarem a aparecer.

Para ler a reportagem na íntegra, compre a edição desta semana de VEJA no iOS, Android ou nas bancas. E aproveite: todas as edições de VEJA Digital por 1 mês grátis no iba clube.

Pela Web

PATROCINADO

Curso de costela para fazer em casa
Academia da Carne Friboi

PATROCINADO

Descoberta chocante acaba com o ronco
Faixa Anti-Ronco

PATROCINADO

3 Passos para rastrear seu carro usando o seu smartphone
Rede Vermelha

PATROCINADO

Hidrelétrica Santo Antônio é a 3ª maior geradora do País – Santo Antônio Energia & Você
Hidreletrica Santo Antonio

PATROCINADO

Com R$5,000 reais em poupança, milionário ensina como duplicar sua renda.
Trovo Academy

PATROCINADO

Tecnologia de espionagem barata. Rastreie seu veículo com seu smartphone!
Rede Vermelha

Para você

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 456 PROTOCOLO LEGISLATIVO

PUBLICIDADE

BLOG
Fausto Macedo
Repórter

EM ALTA Operação Lava Jato • Entrevistas • Artigos

POLITICA GILMAR MENDES

'O cemitério está cheio desses heróis', diz Gilmar Mendes sobre procuradores da Lava Jato

Ministro do Supremo Tribunal Federal reage a vazamento de informações sobre delação de empreiteiro que atinge seu colega da Corte, Dias Toffoli, e alerta que 'quando há concentração de poderes cometem-se abusos'

213

ısto Macedo e Julia Affonso
\gosto 2016 | 14h26

Leia mais

- Acesse as notícias do Blog por aqui
- PGR suspende negociação de delação com Léo Pinheiro, da OAS
- Delação de Léo Pinheiro cita Toffoli, diz revista

SENADO FEDERAL
SGM
Fls. Nº 457
PROTOCOLO LEGISLATIVO

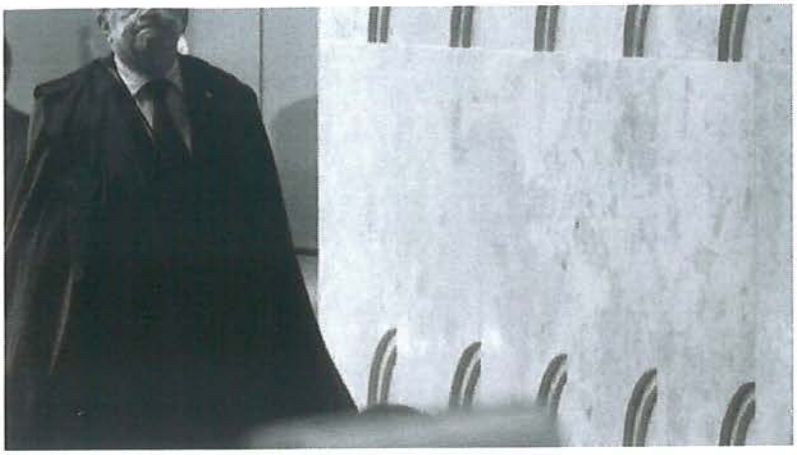

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 458 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Gilmar Mendes. Foto: André Dusek/Estadão

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, disse nesta terça-feira, 23, que 'é preciso colocar freios' na atuação dos procuradores da República. Ele não citou nomes, mas se referiu diretamente a procuradores da Operação Lava Jato.

A fala do ministro é a mais contundente manifestação já disparada por um membro da Corte máxima contra os procuradores.

Gilmar Mendes se revela indignado com o que classifica de vazamento de informações sobre a delação do empreiteiro Léo Pinheiro, da OAS.

O executivo, segundo a revista Veja, revelou detalhes de uma obra na residência do ministro do STF Dias Toffoli, ex-advogado do PT e amigo de Gilmar Mendes. A obra teria sido realizada pela OAS, alvo da Lava Jato por cartel e corrupção na Petrobrás.

Para Gilmar, o vazamento seria um 'acerto de contas' de procuradores porque Toffoli os teria contrariado ao mandar soltar o ex-ministro Paulo Bernardo (Planejamento) e 'fatiado' a investigação sobre a senadora Gleisi Hoffman (PT/PR) na Lava Jato.

"O fatiamento por ele (Toffoli) decretado e esse habeas corpus no caso do Paulo Bernardo (ex-ministro preso em julho na Operação Custo Brasil, mas solto por ordem de Toffoli), isso animou os procuradores a colocar artigo no jornal e coisas do tipo", diz Gilmar.

"Como eles (procuradores) estão com o sentimento de onipotentes decidiram fazer um acerto de contas."

"Decidiram vazar a delação (de Léo Pinheiro, da OAS), mas tem que se colocar um limite nisso."

"Quando você tem uma concentração de poderes você tende a isso, a que um dado segmento, que detém esse poder, cometa abusos", afirma o ministro do Supremo.

"Não há nenhuma censura imputável ao ministro Toffoli, mas tudo indica que ele está na mira dos investigadores. Em razão, provavelmente, de decisões que (Toffoli) tem tomado e os têm desagradado."

"Se é isso, temos que prestar muita atenção. Há o risco de se tornar algo policialesco", declarou Gilmar.

"No contexto de incensamento da Lava Jato e seus operadores já há coisas muito, vamos dizer assim, exageradas", avalia o ministro.

"Por exemplo, isso (a Lava Jato) os animou a apresentar essas propostas de combate à corrupção (projeto 10 Medidas, em curso no Congresso). Ninguém é a favor da corrupção. Mas, vejamos, a proposta de que prova ilícita, obtida de boa fé, deve ser validada, a priori, tem que ser muito criticada e se negar trânsito. Imagine, agora, um sujeito que é torturado, ah, mas foi de boa fé."

Gilmar Mendes citou o caso do delegado Protógenes Queiroz, da Operação Satiagraha – deflagrada em 2008 -, que foi expulso da Polícia Federal por violação de sigilo funcional.

"Isso lembra o nosso delegado herói, que fazia interceptação telefônica sob o argumento de que agia com bons propósitos. Ora, espera aí. A autoridade se distingue do criminoso porque não comete crime, senão é criminoso também! Aí vira o Estado de Direito da barbárie."

"Estado de Direito tem que ser Estado de Direito. Não se combate crime com a prática de crime. É preciso moderação, que os procuradores calcem as sandálias da humildade."

"Eu vi outro dia na TV uma procuradora da República falando que o Congresso tem que aprovar o projeto (10 Medidas) porque teve o apoio popular (mais de dois milhões de assinaturas). Ora, de onde tiraram essa autoridade, essa legitimidade? Como assim, o Congresso tem que aprovar o pacote todo!. Depois será um desastre em termos de aplicações."

O ministro disse que 'o recado está dado'.

"Isso não vai prosseguir assim, a gente tem instrumentos para se colocar freios. É preciso colocar freios nisso, nesse tipo de conduta. No caso específico do ministro Toffoli, provavelmente entrou na mira dos investigadores por uma ou outra decisão que os desagradou."

"Isso já ocorreu antes no Brasil. O cemitério está cheio desses heróis.
Mesmo no elenco dos procuradores. Ninguém pode esquecer de Guilherme Schelb, Luiz Francisco e tantos mais (procuradores da República que foram acusados de abusos). Estamos preocupados, mas está dado o recado."

"Se houver exagero alguém tem que puxar. O tribunal (STF) tem mecanismos para fazer valer a lei. "

Gilmar Mendes considera que 'há uma falta de coordenação'.

"Vejamos a própria estrutura da Procuradoria. Ela não dispõe de uma estrutura de coordenação. Isso leva às vezes a esses exageros."

"Por outro lado, estão muito avançados nas investigações. Eles dispõem de informações e têm a mídia como numa situação de dependência. A mídia está hoje em relação aos investigadores como um viciado em droga em relação ao fornecimento da substância entorpecente."

"Isso precisa ser colocado nos seus devidos termos. Vazamento tem em todo lugar. No caso do ministro Toffoli, a responsabilidade é clara da Procuradoria como um todo."

"A concentração de poderes é um risco. Depois não querem a Lei do Abuso de Autoridade. É muito curioso."

MAIS CONTEÚDO SOBRE:

Gilmar Mendes | operação Lava Jato

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 459 PROTOCOLO LEGISLATIVO

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Assine a Folha

Atendimento

Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2016 19:55

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Para economista, regras trabalhistas estimulam demissões

Buscar...

CONCURSO ANVISA Inicial de R$7 mil

Banca definida e edital a qualquer momento! GRAN CURSOS ON

SATIS GARA OU SEU DIN

poder

eleições 2016 impeachment congresso petrol

Gilmar Mendes diz que proposta defendida por Moro é coisa de 'cretino'

GABRIEL MASCARENHAS
DE BRASÍLIA

23/08/2016 17h28

Compartilhar 128 Mais opções

O ministro Gilmar Mendes, do STF (Supremo Tribunal Federal), afirmou nesta terça (23) que integrantes do Ministério Público Federal devem "calçar as sandálias da humildade".

Classificou ainda de "cretino" quem criou proposta de combate à corrupção defendida pelo juiz Sergio Moro e pelo coordenador da Lava Jato no Paraná, procurador Deltan Dallagnol.

"Aquela coisa de delírio. Veja as dez propostas que apresentaram. Uma delas diz que prova ilícita feita de boa fé deve ser validada. Quem faz uma proposta dessa não conhece nada de sistema, é um cretino absoluto. Cretino absoluto. Imagina que amanhã eu posso justificar a tortura porque eu fiz de boa fé", disse o ministro.

Raphael Ribeiro - 11.mai.2016/Folhapress

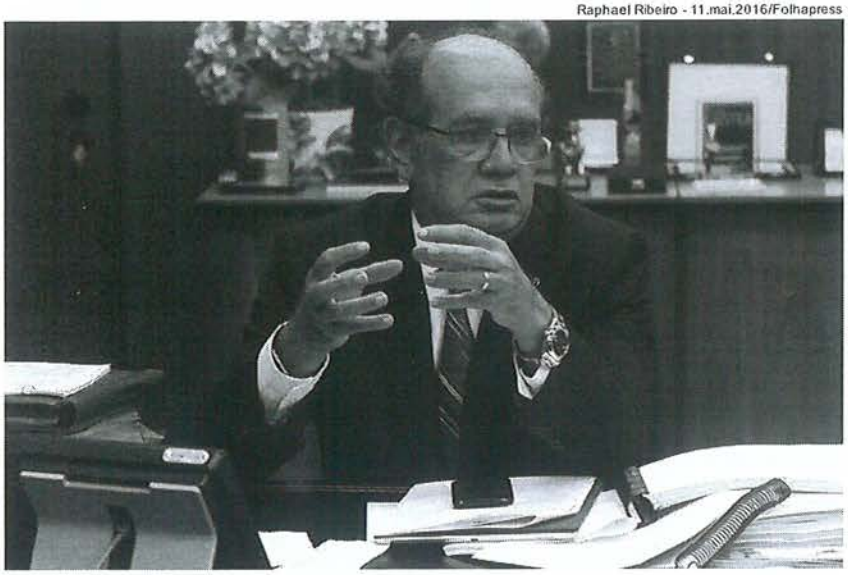

Gilmar Mendes, ministro do STF (Supremo Tribunal Federal)

PUBLICIDADE

MRV Engenharia
APÊS 2 QUARTOS LAZER COMPLETO
NAS MELHORES LOCALIZAÇÕES

leia também

Procuradoria rompe negociação de delação com Léo Pinheiro

Gilmar Mendes evita rebater OAB e volta a criticar lei da Ficha Limpa

Janot quer que Sergio Moro investigue empresas

reúne documentos esse da sociedade

DOCUMENTO VÍDEO **reúne documentos, transcrições e entrevistas**

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

PUBLICIDADE

A Radiografia do Golpe

Em livro, Jessé Souza critica a trama do impeachment de Dilma Rousseff

De R$ 34,90
Por R$ 29,90

Comprar

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 460 CONTROLE LEGISLATIVO

Gilmar Mendes, ministro do STF (Supremo Tribunal Federal)

Mendes refere-se ao pacote de projetos de lei entregue ao Congresso por integrantes do Ministério Público Federal em março com mais de dois milhões de assinaturas de apoio. O pacote propõe a adoção de novos instrumentos de investigação para combater a corrupção. Um dos principais entusiastas das chamadas "dez medidas contra a corrupção" é o procurador Deltan Dallagnol.

Um dos tópicos do texto flexibilizaria a utilização de provas obtidas ilicitamente, desde que não haja má fé por parte do investigador que a colheu. A proposta em questão tem apoio de Sergio Moro, responsável pela Lava Jato. O magistrado saiu em defesa da medida, por exemplo, quando participou de audiência na Câmara, no último dia 4.

Assim como disse à **Folha**, Mendes voltou a criticar a decisão do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, de suspender as negociações de um acordo de delação premiada com ex-executivos da empreiteira OAS após vazamento de detalhes confidenciais.

"Não acho que seja o caso suspender a delação ou prejudicar quem esteja disposto a contribuir à Justiça. Tenho impressão de que estamos vivendo momento singular[...] Depois, esses falsos heróis vão encher os cemitérios, a vida continua", afirmou o ministro.

Na opinião de Mendes, os investigadores foram os responsáveis pelo amento de informações publicadas pela revista "Veja" revelando que o ministro do STF Dias Toffoli foi mencionado em depoimento de Léo Pinheiro, ex-presidente da OAS.

"E as investigações do vazamento daquelas prisões preventivas, onde estão? Já houve conclusão? O resumo da ópera é: você não combate crime cometendo crime. Ninguém pode se achar o "o" do borogodó. Cada um vai ter seu tamanho no final da história. Um pouco mais de modéstia, calcem as sandálias da humildade", criticou Mendes, referindo-se aos investigadores.

Qualicorp
Sempre do seu lado.
Bradesco Saúde A partir de R$ 267
Amil A partir de R$ 197
SulAmérica A partir de R$ 294
Simule agora
*condições no site.

EM POD
+ LIDAS + COMENTADAS
1 Artistas estrange campanha contra
2 Associação de m Mendes 'milita co
3 Indícios mostram que esquema pagou dívida de Perillo, diz Procuradoria
4 Ministro do STF diz preferir 'excessos' do Ministério Público a 'omissões'
5 Gilmar Mendes diz que proposta defendida por Moro é coisa de 'cretino'

PUBLICIDADE

Livraria da Folha POLÍTICA E PODER
+ liv
'O Mil para o
Livro Brasil
Leia trecho de "A Radiografia do Golpe", de Jessé Souza
COMPARTILHE ESTE LINK
Compartilhar 128

Compare preços:

Compartilhar 128 Mais opções

temas relacionados

ministério público | stf | gilmar mendes | sergio moro

Recomendado

Quem grita mais alto mata o pato do imposto

Indignação de ocasião

Patrocinado

Maneira revolucionária te ajuda a parar de roncar

(Faixa Anti-Ronco)

Patrocinado

Hidrelétrica Santo Antônio é a 3ª maior geradora do País

(Hidreletrica Santo Antonio)

'Não é por que eu estou pelada que eu não mereço respeito', diz Cleo...

Deic prende nove em operação de combate ao roubo de carros de luxo

Patrocinado

Faixa Que Acaba Com o Ronco é Lançada no Brasil

(Faixa Anti Ronco)

Patrocinado

Ele ganha quase R$ 10.000 por mês trabalhando em casa com o Google

(Quer Dinheiro)

Petrobras - Uma História de Orgulho e Vergonha
Roberta Paduan
Por: R$ 54,90
Comprar

Por Que Fazemos O Que Fazemos?
Mario Sergio Cortella
De: R$ 31,90
Por: R$ 27,90
Comprar

Box - Coleção Brasilis (4 Volumes)
Eduardo Bueno
De: R$ 99,90
Por: R$ 84,90
Comprar

Verdades e Mentiras
Vários
De: R$ 34,90
Por: R$ 33,90
Comprar

Queen - We Are The Champions - Special Edition (DVD)
Queen

Aproveite!
ONIX
Onix a partir de R$36.990,0

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 461

AMB repudia ataques à magistratura proferidos pelo ministro do STF, Gilmar Mendes

| 24.08.2016

Tweet

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) repudia as declarações do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes de que as instituições do Poder Judiciário se aproveitam da autonomia administrativa e financeira para fazer "seu pequeno assalto".

O Judiciário vem sendo atacado e desrespeitado por uma série de iniciativas que visam a enfraquecer a magistratura. O questionamento sobre seus vencimentos é uma consequência desse movimento, uma vez que coloca em dúvida a recomposição parcial dos subsídios, já prevista na Lei Orçamentária de 2016, cuja aprovação se arrasta desde julho de 2015, quando o STF enviou a proposta ao Congresso Nacional.

A AMB considera inadmissível qualquer ataque vindo de autoridades e instituições ligadas ou não ao Poder Judiciário. Não serão aceitas manifestações deselegantes e afrontosas, ainda mais feitas por integrantes do Judiciário que não iniciaram carreira na primeira instância, em comarcas de difícil acesso e sujeitas a toda série de limitações, inclusive a terem seus foros incendiados, como ocorreu há poucos dias em Goiatuba, no interior de Goiás.

Além disso, o ministro esqueceu de dizer que os magistrados possuem limitações legais e constitucionais a que não estão sujeitas outras carreiras do Estado, estando impedidos de ter outras fontes de renda além da remuneração pelo exercício dos seus cargos, que somente pode ser complementada com a dedicação dentro das salas de aula.

É lamentável que um ministro do STF, em período de grave crise no País, milite contra as investigações da Operação Lava Jato, com a intenção de decretar o seu fim, e utilize como pauta a remuneração da magistratura. O ministro defende financiamento empresarial de campanha e busca descredibilizar as propostas anticorrupção que tramitam no Congresso Nacional, ao invés de colaborar para o seu aprimoramento.

Sustentamos outro conceito de magistratura, que não antecipa julgamento de processo, que não adota orientação partidária, que não exerce atividades empresariais, que respeita as instituições e, principalmente, que recebe somente remuneração oriunda do Estado, acrescida da única exceção legal da função do magistério.

Dessa forma, a AMB repudia que autoridades se aproveitem de um momento tão fundamental para a democracia para buscar espaço midiático, desrespeitando as instituições. A entidade reforça que é fundamental, cada vez mais, fortalecer o Judiciário como um órgão que tem atuado fortemente a favor do cidadão brasileiro, prezando sua autonomia e independência funcional.

João Ricardo Costa – Presidente da AMB

É permitida a reprodução, total ou parcial, do conteúdo publicado no Portal da AMB desde que citada a fonte.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 462

UOL

FOLHA DE S.PAULO

Logout
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J.

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2016 17:37

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Rio-2016 | Cultura | F5 | Sobre Tudo

Últimas notícias Para frear gastos em saúde, Temer estuda rever SUS

Buscar...

ME PROTEJA FAÇA AGORA Ser Consu

opinião

EDITORIAL

Dois pesos

24/08/2016 02h00

Compartilhar 0 Mais opções

Causa inquietação que chegue ao ponto a que chegou, em termos de repercussão, o caso da pré-delação da Lava Jato que menciona o ministro José Antonio Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF). Mais, ainda, que evolua para uma crise permeada de desacertos entre o Supremo e a Procuradoria-Geral da República (PGR).

Foi por meio de mais um vazamento de informação que veio a público, em reportagem da revista "Veja", a menção ao ministro em tratativas para acordo de delação entre a PGR e Léo Pinheiro, ex-presidente da empreiteira OAS. O conteúdo vazado, contudo, por sua insignificância aparente, tem mais de denúncia vazia do que de escândalo para abalar a República.

Dias Toffoli, indicado ao STF pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), teria mencionado, em conversa com o executivo, problemas de infiltração em imóvel seu. Funcionários da OAS fizeram vistoria e indicaram empresa especializada, que fez o reparo, devidamente pago pelo próprio ministro.

Não há elementos, no presente, para duvidar dessa versão, embora também seja impossível descartar que haja algo mais detrás dela.

Por ora, só é possível dizer que, mesmo não se sabendo de onde partiu o vazamento nem sua motivação, o efeito óbvio foi constranger Dias Toffoli, mais que implicá-lo de fato na investigação —o que não seria descabido, ressalve-se, caso houvesse evidência de irregularidade e a delação terminasse homologada; ninguém se acha acima da lei, nem mesmo no Supremo.

Apesar de sua imaterialidade, a pré-delação de Léo Pinheiro deflagrou reação destemperada do ministro Gilmar Mendes. Ele sugeriu que a investigação do vazamento deveria começar pela própria força-tarefa da Lava Jato.

Mesmo não sendo conhecido por continência verbal, Mendes fez emprego de vocabulário inusualmente ácido contra a PGR: "Já estamos nos avizinhando do terreno perigoso de delírios totalitários. Me parece que [os procuradores da Lava Jato] estão possuídos de um tipo de teoria absolutista de combate ao crime a qualquer preço".

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, de seu lado, também causou

leia também

EDITORIAL: Corrida de obstáculos

EDITORIAL: Luz, câmera, Haddad

EDITORIAL: Prata da casa

EDITORIAL: BNDES nos trilhos

...pismo parlamentar

PUBLICIDADE

COLEÇÃO FOLHA GRANDES BIOGRAFIAS NO CINEMA
Grandes personalidades da história na visão de grandes nomes do cinema.

siga a folha

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 463

RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Digite seu email... enviar

Livraria da Folha Maratona de Ofertas

Qualicorp
Sempre do seu lado.
Bradesco Saúde A partir de R$ 267
Amil A partir de R$ 197
SulAmérica A partir de R$ 294
Simule agora
*condições no site.

espanto: rompeu a negociação com a OAS para um acordo de delação, alegadamente por quebra de confidencialidade.

Não terá sido a primeira vez. Mas não se tem notícia de que inconfidências a atingir outros políticos mencionados por Léo Pinheiro —de Aécio Neves (PSDB) a Marina Silva (Rede) tenham desencadeado reação tão rigorosa. Tudo indica que se trata de um caso flagrante de dois pesos e duas medidas, se não de manobra corporativa para circunscrever a Lava Jato.

editoriais@grupofolha.com.br

Compartilhar 0 Mais opções

temas relacionados

editoriais | operação lava jato | aécio neves | rodrigo janot | delação premiada

recomendado

Temer tenta barrar investida de Lula na reta final do impeachment

Nos bastidores, oposição atribui beligerância do PT a documentário

Patrocinado

Com um salário de R$4,000, 10% é necessário para você chegar a...

(Trovo Academy)

Patrocinado

Tecnologia de espionagem barata. Rastreie seu veículo com seu...

(Rede Vermelha)

Em 'sincericídio' de Tati Bernardi, falar mal de amigos é normal

Ilha de Gorée, no Senegal, é destino para conhecer história de...

Patrocinado

Faixa anti-ronco lançada nos EUA vira febre no Brasil!

(Faixa Anti-Ronco)

Patrocinado

Deixe a Poupança e comece a ganhar dinheiro

(Empiricus.com.br)

A Radiografia Do Golpe: Entenda Como E Por Que Você Foi Enganado

Jesse Souza

Comprar

Verdades e Mentiras

Vários

Comprar

Aprenda a preparar suco detox

Livros da Editora 34 ganham 34% de desconto

Não consumo livros de youtubers, diz PC Siqueira

"Harry Potter e a Criança Amaldiçoada" já está em pré-venda

Kéfera lança livro com dicas para quem quer brilhar na internet

comentários

Ver todos os comentários (9)

Comente

Termos e condições

adenor Dias *(24/08/2016 07h40) há 7 dias* 1 1 Denunciar COMPARTILHAR

Uma vez a lava jato conseguindo tirar o pete da presidência da republica, ela vai ser bombardeada até por Gilmar mendes. A intenção da lava jato, era atingir só o pete, mas sem querer querendo, vem atingindo também seus algoz. Eis a questão...

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

EM OPINIÃO

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS

1 Os historiadores e a democracia

2 A farsa do golpe

3 Janela ainda aberta

4 Equidade na saúde

5 A paz que queremos

livraria

'O Milagre da Manhã' sugere técnicas para o desenvolvimento pessoal

Livro reúne litografias de Debret do Brasil colonial; veja imagens

Leia trecho de "A Radiografia do Golpe", de Jessé Souza

Sexo Para Adultos

Laura Muller

De: R$ 29,90

Por: R$ 24,90

Comprar

Guia de Análise da Economia Brasileira

Estêvão Kopschitz Xavier Bastos

De: R$ 38,50

Por: R$ 32,90

Comprar

Petrobras - Uma História de Orgulho e Vergonha

Roberta Paduan

Por: R$ 54,90

Comprar

Tesouro Direto

Marcos Silvestre

De: R$ 34,90

Por: R$ 29,90

Comprar

Poder e Manipulação

Jacob Pétry

De: R$ 39,90

folhash

Compare preços:

Aproveite!

ONIX

Onix a partir de R$36.990,0

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 469 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 84

01/09/2016 13h59 - Atualizado em 01/09/2016 16h21

Gilmar Mendes vê como 'extravagante' decisão que favoreceu Dilma

Senado aprovou impeachment, mas permitiu que ela exerça cargo público.
Para ministro, destaque para votação desse ponto em separado é 'bizarro'.

Renan Ramalho
Do G1, em Brasília

FACEBOOK

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), chamou de "extravagante" nesta quinta-feira (1º) a decisão do Senado que permitiu à ex-presidente Dilma Rousseff exercer funções públicas apesar de sua condenação no processo de impeachment.

Nesta quarta (31), o Senado fatiou em duas a votação do julgamento de Dilma. Com isso, embora tenha aprovado o impeachment da ex-presidente, **não fez o mesmo em relação à inabilitação**para o exercício de funções públicas. A decisão permite a Dilma, embora condenada, se candidatar a cargos eletivos e também exercer outras funções na administração pública. **Juristas ouvidos pelo G1 questionam** esse procedimento por entenderem que fere a Constituição.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 465 PODER LEGISLATIVO

"Vejam vocês como isso é ilógico: se as penas são autônomas, o Senado poderia ter aplicado à ex-

SENADO CASSA DILMA
61 senadores votaram pelo impeachment.

fim do julgamento

como votou cada senador

70 fotos do julgamento

direitos da ex-presidente

os 13 anos do pt

20 fatos do governo

trajetória de dilma

camarotti: faltou governabilidade

cristiana lôbo: faltou diálogo

dilma discursa: íntegra

presidente Dilma Rousseff a pena de inabilitação, mantendo-a no cargo. Então, veja, não passa na prova dos 9 do jardim de infância do direito constitucional. É, realmente, do ponto de vista da solução jurídica, parece realmente extravagante", argumentou o ministro.

'Bizarro'

Para Mendes, que também é presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a votação em separado da inabilitação é algo "bizarro".

A pedido de apoiadores de Dilma, o presidente da sessão, ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo, aceitou dividir em duas a questão feita na votação: na primeira parte, perguntou-se aos senadores se ela perderia o cargo; e na segunda parte, se ela ficaria inabilitada para funções públicas pelos próximos oito anos.

"Na verdade, há uma singularidade que eu acho que a gente tem de discutir. O que se fez lá foi um DVS (destaque para votação em separado), não em relação à proposição que estava sendo votada, mas em relação à Constituição. O que é, no mínimo, para ser bastante delicado, bizarro, fazer um DVS em relação à própria norma constitucional", declarou.

saiba mais

Juristas questionam permissão para Dilma voltar a exercer função pública

Membro da família real vai ao STF contra decisão que favoreceu Dilma

Senado aprova impeachment, Dilma perde mandato e Temer assume

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 466 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ainda que "preocupante" do ponto de vista jurídico, Gilmar Mendes disse entender que a decisão tem caráter político.

"Eu não sei também se os beneficiados dessa decisão ou por essa decisão teriam a mesma contemplação com os seus adversários", disse, em referência a parlamentares do PT, que articularam o pedido de separação junto ao presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL).

presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL).

Indagado se a questão pode chegar ao STF, Mendes respondeu que o tribunal "sempre tem a palavra final", mas diz que os ministros não devem analisar o "mérito" das acusações contra Dilma, isto é, se ela cometeu ou não crimes de responsabilidade.

Ele também diz não crer que, havendo questionamento quanto à habilitação para o serviço público, o STF possa anular a sessão de julgamento.

"Não acredito que isso venha a ocorrer. O tribunal tem sido muito cauteloso com relação a isso, até vocês já estão exaustos sobre esse tema", disse, em entrevista a jornalistas.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 467
PROTOCOLO LEGISLATIVO

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Brasília, 6 de setembro de 2016 - 19:29 Imprimir

Acompanhamento Processual

Incluir processo ao push

MS 34394 - MANDADO DE SEGURANÇA (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem:	**DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator atual	**MIN. ROSA WEBER**
IMPTE.(S)	**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**
ADV.(A/S)	**MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG)**
IMPTE.(S)	**DEMOCRATAS - DEM**
ADV.(A/S)	**GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF)**
IMPTE.(S)	**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**
ADV.(A/S)	**RENATO CAMPOS GALUPPO (90819/MG) E OUTRO(A/S)**
IMPTE.(S)	**PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**
ADV.(A/S)	**RENATO OLIVEIRA RAMOS (0020562/DF)**
IMPTE.(S)	**SOLIDARIEDADE - SD**
ADV.(A/S)	**TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA (23167/DF) E OUTRO(A/S)**
IMPDO.(A/S)	**PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
IMPDO.(A/S)	**PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
IMPDO.(A/S)	**MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
06/09/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
06/09/2016	Petição		Defesa - Petição: 49923 Data: 06/09/2016 às 17:39:23	
06/09/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
05/09/2016	Petição		Amicus curiae - Petição: 49644 Data: 05/09/2016 às 19:35:27	
02/09/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)			
02/09/2016	Distribuído por prevenção		MIN. ROSA WEBER. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. ROSA WEBER. Processo que justifica: MS 34378. PRESIDENTE DO TSE(somente para liminares): Excluído(a) da distribuição MIN. GILMAR MENDES de 02/07/2016 a 29/11/2016, motivo: Art. 67 - § 5º RISTF. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput	
02/09/2016	Autuado			
02/09/2016	Protocolado		Em: 02/09/2016	

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SGM FLS. Nº 468 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 86

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CLAUDIO LEMOS FONTELES**

Inscrição: **001** Informação pessoal **38**

Informação pessoal

Informação pessoal

Informação pessoal

Certidão emitida às 17:35 de 05/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **F7MX.TBY2.RRUZ.5QBY**

SGM
FLS. Nº 469

DOCUMENTO 87

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **GISELE GUIMARAES CITTADINO**

Inscrição: **018** Informação pessoal **88** Informação pessoal

Informação pessoal

Certidão emitida às 20:56 de 08/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **4IUI.YBLY.JØ7H.ZH/1**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

FLS. Nº 470
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO 88

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **WAGNER GONCALVES**

Inscrição: **000** Informação pessoal **62** Informação pessoal

Informação pessoal

Certidão emitida às 18:21 de 31/08/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **LF7T.SHAA.VDOF.D+U3**

SGM FLS. Nº 471 LEGISLATIVO

DOCUMENTO 89

JUSTIÇA ELEITORAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO NA HORA - DF
SUBSOLO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, PLATAFORMA D Telefone 3441 4101

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL BRASÍLIA - DF

Certidão

Certifico que o eleitor ANTONIO GOMES MOREIRA MAUES, filho de MARIA CILDA MOREIRA MAUES e de WALDEMAR BENASSULY MAUES, nascido em Informação pessoal inscrição eleitoral 227 Informação pessoal 08, Informação pessoal compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITE com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 27 de julho de 2016.

Iris Samantha Wanderley Costa
Chefe Subs. Posto Eleitoral "Na Hora".
Matutino - Mat. 1486
I.E 11228222097

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 472 PROTOCOLO LEGISLATIVO

DOCUMENTO 90

JUSTIÇA ELEITORAL
14ª ZONA ELEITORAL DE BRASÍLIA - DF
SEPN 510 BLOCO B LOTE 7 Telefone 34473057

Certidão

Certifico, com base nos registros constantes do cadastro eleitoral, que o eleitor MARCELO DA COSTA PINTO NEVES, filho de CELIA BEATRIZ DA COSTA PINTO NEVES e de JOSE CAVALCANTI NEVES, nascido em Informação pessoal na Informação pessoal cuja inscrição eleitoral nº 005 Informação pessoal 33, da Informação pessoal Informação pessoal foi cancelada, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação, o que não foi possível em virtude do disposto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, que suspende o alistamento eleitoral nos 150 (cento e cinqüenta) dias anteriores ao pleito até a conclusão dos trabalhos de apuração. Certifico, ainda, que o referido eleitor está quite com a Justiça Eleitoral. Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016

Em 14 de julho de 2016

Central de Atendimento - Tribunal Regional Eleitoral - Piloto

TERESA CRISTINA DA CRUZ SANTOS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PET nº 12 12016
Fls. 473

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Trata-se de denúncia apresentada pelo cidadão **CLÁUDIO LEMOS FONTELES** e outros, devidamente qualificados na inicial, em face do Ministro do Supremo Tribunal Federal, **GILMAR FERREIRA MENDES**, alegando, em apertada síntese, que o Denunciado teria incorrido em crimes de responsabilidade ao ofender o art. 39, itens 2 a 5, da Lei nº 1079/1950, a saber:

> *Item 2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;*
>
> *Item 3 - exercer atividade político-partidária;*
>
> *Item 4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;*
>
> *Item 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções.*

Alegam os Denunciantes que o eminente Ministro teria cometido as supostas condutas vedadas pela Lei, quando da prática dos seguintes atos:

a) manifestações públicas sobre processos sob a égide do STF;
b) uso de linguagem impolida ou indecorosa;
c) julgamento de casos sob suspeição ou impedimento;
d) pedido de vista injustificado; e,
e) envolvimento em atividades político-partidárias.

Apesar das alegações, não juntam quaisquer provas, tão somente transcrevem trechos de matérias jornalísticas e supostas declarações do Denunciado.

É a síntese do necessário, decido.

SENADO FEDERAL
Fl Nº 474
SGM

No presente caso, não se revela presente a necessária justa causa para o processamento da denúncia articulada, amparada exclusivamente em matérias jornalísticas e supostas declarações do Ministro denunciado à luz de alegada violação de princípios constitucionais, Código de Processo Civil, Lei Orgânica da Magistratura e Regimento Interno do STF.

Pela completa ausência de conjunto probatório carreado aos autos, não se vislumbra, em análise inicial, incompatibilidade de seus atos com a honra ou decoro de suas funções, muito menos as demais condutas descritas na Lei que regula os crimes de responsabilidade.

Além disso, não caberia ao Senado Federal processar e julgar o Ministro Denunciado por condutas atinentes exclusivamente ao cargo que ocupa, nos exatos limites de seus poderes. Se é que poderia ter havido qualquer desvio em sua conduta como magistrado – repito, ausente do conjunto probatório constante dos autos –, caberia aos órgãos próprios de fiscalização do próprio Poder Judiciário verificação e dilação probatória necessária, bem como eventual penalização. Tudo em absoluta observância ao princípio da separação e harmonia dos Poderes da República.

Com esses fundamentos, não conheço da denúncia e determino o seu arquivamento.

Brasília, de setembro de 2016.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Fl Nº 475
SGM

SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Petição (SF)

Nº 12 DE 2016

Este processado possui 476 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Páginas sem rubrica:
474 e 475.

Páginas sem carimbo e sem rubrica:

Páginas consideradas no verso:

Páginas sem carimbo, sem numeração e sem rubrica:

Páginas duplicadas:

Erro na numeração *(ex: "da página 133 pula para 151" ou "entre as págs. 52 e 53 há 03 folhas sem numeração")*:

COARQ, 26 de Setembro de 2016

Aluãny Pereira de Souza Carvalho

Maria Lucília da Silva

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

SENADO FEDERAL FL. Nº 476 COARQ